



***Plano
Diretor
Municipal***

Mauá da Serra

Parte I
Plano de Trabalho

Sumário – Plano de Trabalho

SIGLAS UTILIZADAS.....	2
1 – INTRODUÇÃO.....	3
1.1 - PLANO DE TRABALHO.....	3
1.2 - FASES DO TRABALHO.....	3
1.3 – METODOLOGIA E TÉCNICA APLICADA.....	8
1.4 – AGENTES ENVOLVIDOS.....	11
1.5 – PROCESSO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR.....	11
1.5.1 – Elaboração.....	11
1.5.2 – Implementação e Controle do PDUOS.....	13
2 – ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS.....	13
3 – METODOLOGIA E TÉCNICAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS DO PDUOS.....	18
3.1 – AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA.....	18
3.2 – DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES.....	18
3.3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	18
3.4 – PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL.....	19
3.5 – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.....	19
4 – IDENTIFICAÇÕES DAS EQUIPES.....	19
4.1 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA.....	19
4.2 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL.....	19
4.3 – COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO.....	20
5 – QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO.....	21
REFERÊNCIAS.....	24



SIGLAS UTILIZADAS

PDUOS – PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



1 – INTRODUÇÃO

1.1 - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná é o instrumento de planejamento estratégico que determina a condução e a metodologia detalhada para o desenvolvimento dos serviços de Consultoria, envolvendo a Equipe Técnica Municipal e a Comissão de Acompanhamento da elaboração do PDUOS. O trabalho culminará na apresentação de Anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e demais legislações básicas devidamente acompanhadas de mapas que identifiquem os aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, sócio-espaciais, de infraestrutura e serviços públicos, institucionais e ainda o Macrozoneamento.

1.2 - FASES DO TRABALHO.

Primeira Fase

- a) Constituição de Equipe Técnica Municipal por ato do chefe do Poder Executivo;
- b) Treinamento da Equipe técnica, Secretários e de Servidores Municipais, tendo como tema: Embasamento Técnico Administrativo Legal do PDUOS.
- c) Preparação da primeira Audiência Pública;
- d) Início da Elaboração do Diagnóstico Municipal;
- e) Apresentação de relatório contendo o conteúdo programático do treinamento, a listagem de presença dos técnicos municipais treinados e demais atividades realizadas.

Prazo de entrega: 10 dias após a assinatura do contrato

Detalhamento do Conteúdo do Treinamento da 1ª Fase:

- ✓ Orientações básicas sobre Planejamento Municipal e quais são os objetivos de pensar a Cidade como local de Desenvolvimento urbano, social e econômico.



- ✓ Análise dos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1.988
- ✓ Estudo dos Princípios Básicos do Estatuto da Cidade e dos artigos e capítulos pertinentes à elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
- ✓ Análise do Decreto do Governador do Estado do Paraná que exige a elaboração dos Planos Diretores para Município de Médio e Pequeno Porte que desejarem obter financiamentos junto aos Órgãos Estaduais.
- ✓ Estudo do embasamento técnico expedido pelo PARANACIDADE denominado Termo de Referência com a explicitação de cada uma das fases de elaboração.
- ✓ Papel da Equipe Técnica Municipal.
- ✓ Participação Popular no processo de elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Segunda Fase

- a) Reuniões com a Equipe Técnica municipal, com secretários municipais e servidores com objetivo de obter informações e coleta de dados que ir dará embasamento à elaboração da Avaliação Temática Integrada.
- b) Realização da Primeira Audiência Pública e Constituição da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do PDUOS.

A 1ª Audiência Pública terá a finalidade de identificar as estratégias de elaboração do plano Municipal de Uso e Ocupação do Solo Municipal - PDUOS, tendo como embasamento legal a Constituição Federal e Estatuto da Cidade.

Motivar a comunidade para que haja participação comunitária de maneira expressiva e ainda compor a Comissão Municipal de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal definindo quais as suas atribuições.



A Comissão Municipal será constituída de forma paritária, com 50% dos seus membros representantes dos poderes municipais constituídos e 50% de representantes da comunidade. Todos os membros serão escolhidos na primeira Audiência Pública tendo, portanto o referendo da comunidade.

Na primeira Audiência Pública terá início a sondagem sobre as necessidades e aspirações da comunidade, sendo dada oportunidade à mesma para se manifestar verbalmente e por escrito, ocasião em que será entregue um questionário com perguntas afetas aos seus interesses na tentativa de colher informações que subsidiarão o processo de elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

c) Treinamentos para a Equipe técnica e Comissão Municipal de Acompanhamento da elaboração do Plano Diretor.

O segundo treinamento da Equipe Técnica Municipal terá como conteúdo a Avaliação Temática Integrada. Este tema consiste na orientação dada pela Consultoria em relação aos aspectos que serão objetos de avaliação como: Aspectos Regionais, Aspectos Ambientais, Aspectos Socioeconômico, Aspectos Sócio espaciais, Aspectos de Infra-estrutura e Serviços Públicos e Aspectos Institucionais.

O treinamento da Comissão Municipal de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal consistirá no embasamento técnico – administrativo legal recebendo orientação sobre:

Orientações básicas sobre Planejamento Municipal e quais são os objetivos de pensar a Cidade como local de Desenvolvimento urbano, social e econômico.

Análise dos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1.988



Estudo dos Princípios Básicos do Estatuto da Cidade e dos artigos e capítulos pertinentes à elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Análise do Decreto do Governador do Estado do Paraná que exige a elaboração dos Planos Diretores para Município de Médio e Pequeno Porte que desejarem obter financiamentos junto aos Órgãos Estaduais.

Estudo do embasamento técnico expedido pelo PARANACIDADE denominado Termo de Referência com a explicitação de cada uma das fases de elaboração.

Papel da Equipe Técnica Municipal.

Participação Popular no processo de elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

- d) Início da análise da legislação Municipal existente que culminará na revisão ou na elaboração de novos instrumentos legais, bem como na adaptação das mesmas aos instrumentos legais Estaduais e Federais;
- e) Elaboração de Diagnóstico Local/ Avaliação Temática Integrada devidamente espacializadas em mapas.
- f) Apresentação dos relatórios desta fase.

Terceira Fase

A terceira fase da elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo consistirá nas atividades abaixo discriminadas

- a) Treinamentos

O treinamento a ser ministrado nesta fase tem como conteúdo a análise das Diretrizes e Proposições que irão compor o plano diretor. As diretrizes terão como base a Avaliação temática integrada devendo ser identificadas diretrizes para cada um dos aspectos avaliados e ainda o



estabelecimento de diretrizes que conduziram para a implantação de Política de desenvolvimento Urbano e de Planejamento Permanente.

- b) Preparação da Segunda Audiência Pública.
- c) Estabelecimento de Diretrizes e Proposições que contemplem propostas de intervenções abrangendo todos os temas objetos da avaliação temática integrada e as diretrizes definidas no Termo de Referência do PARANACIDADE o que culminará na elaboração do mapa de MacroZoneamento do Município abrangendo a área urbana e rural.
- d) Realização da Segunda Audiência Pública.
- e) Entrega de Relatórios desta fase;

Quarta Fase

- a) Treinamentos sobre a proposição da Legislação Básica no que se refere ao Plano Diretor Municipal, ao Perímetro urbano, ao Parcelamento do Solo Urbano, ao Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, ao Sistema Viário, ao Código de Edificações e Obras, Código de Posturas e análise dos artigos do Estatuto da Cidade para identificação de quais instrumentos previsto nesta lei deverão integrar o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

O treinamento também contemplará o estudo do processo de planejamento e gestão municipal que darão condições de aplicabilidade e execução ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

- b) Elaboração das minutas dos Anteprojetos de Lei que compõem a legislação básica.
- c) Apresentação de relatórios desta fase.

Quinta Fase



A 5ª fase do processo de elaboração do plano Diretor indicará as ações e os projetos considerados prioritários pela comunidade para os próximos cinco anos e que estarão devidamente elencados no Plano de Ação e Investimento.

Nesta fase serão realizadas as seguintes atividades:

a) Treinamentos

A Equipe Técnica Municipal será treinada para a elaboração do Plano de Ação Municipal, para o estabelecimento dos indicadores e para estarem aptos a implementarem o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

O treinamento da Comissão Municipal de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal terá como conteúdo a criação, atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

b) Preparação da Terceira Audiência Pública;

c) Elaboração do Plano de Ação e Investimentos

d) Realização da Terceira Audiência Pública;

e) Entrega de Relatórios finais.

1.3 – METODOLOGIA E TÉCNICA APLICADA

A elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá da Serra deverá pautar-se em instrumentos de informações que reflitam as expectativas e as prioridades dos cidadãos, respeitando a seguinte metodologia:

1. Definição dos objetivos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, atendendo aos preceitos do Estatuto da Cidade, relativamente à adoção de uma política urbana, que vise ordenar o pleno desenvolvimento das funções da Cidade de Mauá da



Serra, atendendo as diretrizes fixadas no art.2º, incisos I a XVI da Lei 10.257/01.

2. Levantamento e tabulação dos dados indispensáveis à elaboração de um diagnóstico da Cidade, com todos os dados atuais e históricos relativamente a evolução da população, atividades econômicas, crescentes, decrescentes e emergentes, êxodo da população e eventuais retornos, atuais tendências econômicas, industrialização, reindustrialização, atividades ligadas à pecuária, ao comércio, à agro indústria, aos serviços públicos, etc.
3. Diagnóstico e fixação de diretrizes alternativas (“para onde podemos ir?”). Estimular as atividades novas e introduzir mecanismos legais de incentivos fiscais (conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal) para atrair os investidores e os profissionais de todas as qualificações;
4. Definição das diretrizes do PDUOS e criação dos instrumentos e fixação dos procedimentos necessários e indispensáveis a uma correta política de desenvolvimento urbano, que seja compatível com as regras e instrumentos modernos criados pelo Estatuto da Cidade.

Estas informações serão obtidas por levantamento, análise e avaliação das características físicas, urbanísticas, habitacionais, sociais, econômicas, políticas e institucionais, tendo como fonte de informação dados municipais obtidos no próprio município, tanto em suas secretarias e departamentos, como também através de consultas populares e dados estatísticos oficiais obtidos junto aos diversos órgãos estaduais e nacionais.

As consultas populares serão realizadas por meio das audiências públicas e questionários a serem respondidos pelos cidadãos, distribuídos nas escolas, associações comunitárias, associações de classes e outros segmentos sociais. Além destes instrumentos serão realizadas reuniões com diversos segmentos sociais e empresariais.



A avaliação temática integrada abrangerá não só o diagnóstico realizado através de dados coletados junto aos agentes envolvidos, mas também por meio das visitas e medições “in loco” que resultarão na estruturação de mapas.

As diretrizes e proposições serão estruturadas a partir do diagnóstico municipal e será amplamente discutida com a equipe técnica municipal, com a Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal. As discussões serão realizadas em reuniões de trabalho.

Após estarem devidamente estruturadas as diretrizes e proposições serão discutidas com a comunidade, em audiência pública, estabelecendo amplo debate e aprovação das propostas que resultará no Macro zoneamento do Município de Mauá da Serra.

A legislação básica será apresentada em minuta de projeto de lei tendo como instrumento de elaboração a legislação federal, estadual e municipal relativas tanto à área rural quanto à urbana.

O processo de análise da legislação envolverá a equipe de consultoria, a equipe técnica, a assessoria jurídica do município e o departamento de obras e viação.

Será considerada, na análise da legislação, a adequação aos dispositivos legais pertinentes em vigor no País, o Estatuto da cidade e as regulamentações municipais tendo como referência as necessidades identificadas durante o processo de elaboração do Plano Diretor.

O Plano de Ação e Investimento do Município de Mauá da Serra será elaborado a partir do Macro Zoneamento e conterá todas as prioridades locais devidamente quantificadas apresentando o investimento necessário a execução para os próximos cinco anos.

Será garantida a ampla divulgação de todos os documentos elaborados.

A Consultoria providenciará cópias impressas e digitalizadas que serão disponibilizadas para a população.



1.4 – AGENTES ENVOLVIDOS

A Equipe Técnica Municipal participará da elaboração do PDUOS apoiando a Consultoria, no que se refere aos aspectos relacionados com o PDUOS, transferindo conhecimentos, participando dos debates e fiscalizando os serviços técnicos.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, através do PARANÁCIDADE, supervisionará todos os serviços;

A Comissão Municipal de Acompanhamento da Elaboração do PDUOS acompanhará e opinará durante todo o processo.

A Sociedade Civil terá acesso a todos os produtos obtidos durante o processo por meio de ampla divulgação o que resultará inclusive na realização de no mínimo 03 (três) audiências públicas.

1.5 – PROCESSO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR.

1.5.1 – Elaboração

O Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná será concebido como parte de um processo de planejamento municipal que garantirá a sua atualização e revisão a cada 10 anos no mínimo, permitindo a implementação de políticas locais capazes de atender as necessidades locais, ampliando os benefícios sociais, reduzindo as desigualdades, garantindo a oferta de serviços e equipamentos públicos, garantindo os custos operacionais e de investimentos, fazendo com que a cidade cumpra a sua função social.

Para a sua elaboração serão compatibilizados os instrumentos de planejamento já existentes no Município para que atendam a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, o Estatuto da Cidade, lei nº 10.257/02, a Lei Orgânica Municipal, às leis federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e os termos da Agenda 21.



A análise destes instrumentos legais municipais possibilitará a proposição de revisão da regulação ou a elaboração de novos instrumentos se for o caso.

Na elaboração do PDUOS de Mauá da Serra a participação dos técnicos de setores correlatos ao planejamento da Prefeitura Municipal é imprescindível, pois o diagnóstico local, e a Avaliação Temática Integrada serão constituídas por informações coletadas junto a esses profissionais, entre outras fontes.

A garantia de espaço que permita a participação da sociedade civil, segmentos econômicos e classe política acontecerão por meios dos debates e das audiências públicas durante todas as fases do processo.

Considerando que o PDUOS atenderá o território municipal como um todo a avaliação temática integrada abrangerá os seguintes temas devidamente espacializados em mapas:

- ✓ Aspectos Regionais;
- ✓ Aspectos Ambientais;
- ✓ Aspectos Socioeconômicos;
- ✓ Aspectos Sócios – espaciais;
- ✓ Aspectos de Infra-estrutura e Serviços Públicos;
- ✓ Aspectos Institucionais

Para que o PDUOS de Mauá da Serra possa ser atualizado e acompanhado permanentemente, na sua elaboração serão diagnosticadas as condicionantes, deficiências e potencialidades locais para que sejam traçadas as diretrizes necessárias para alcançar os objetivos e metas do desenvolvimento municipal.

As diretrizes para as ações institucionais socioeconômicas e ambientais e as proposições para os aspectos físico-espaciais e de infra – estrutura e serviços públicos contemplarão propostas de intervenção para curto, médio e



longo prazo, constituindo-se assim um Macro-zoneamento de todo o território municipal.

Por fim a elaboração do PDUOS se apresentará sob a forma de Minutas de Projetos de Lei de toda a legislação básica necessária, abrangendo:

- ✓ Anteprojeto de Lei do PDUOS;
- ✓ Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana;
- ✓ Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- ✓ Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
- ✓ Anteprojeto de Lei do Sistema Viário;
- ✓ Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;
- ✓ Anteprojeto de Lei do Código de Posturas.

A elaboração do PDUOS também resultará na elaboração de documento contendo o Plano de Ação e Investimentos do Município de Mauá da Serra.

1.5.2 – Implementação e Controle do PDUOS.

O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Mauá da Serra conterà instrumentos de Planejamento e de Gestão Municipal que permitirá a implementação das ações estabelecidas no documento de Diretrizes e Propostas.

O controle será realizado pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor que ao longo do tempo deverá atualizar e rever as proposições apresentadas.

2 – ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS

1ª Fase do PDUOS:



- a) Treinamento da Equipe Técnica Municipal e dos servidores dos setores correlatos ao planejamento.

Data da realização: 15 de Setembro de 2005.

Horário: 09 h 30 min

Local: Sala de Reunião da Prefeitura de Mauá da Serra..

Conteúdo Programático: Embasamento Técnico – Administrativo - Legal do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e noções gerais sobre a metodologia utilizada em sua elaboração e as orientações técnicas do PARANACIDADE apresentadas no Termo de Referência.

- b) Preparação para a primeira Audiência Pública.

Data da Realização: 15 de Setembro 2005.

Horário: 12 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura de Mauá da Serra.

- c) Apresentação de relatórios das atividades previstas nos itens a, b.

Data da apresentação: 19 de Setembro de 2005.

2ª Fase do PDUOS

- a) Realização da Primeira Audiência Pública

Data da realização: 07 de Outubro de 2005.

Horário: 19h30 horas

Local: A definir

- b) Treinamento da Equipe Técnica Municipal e servidores dos setores correlatos ao planejamento municipal.

Data da Realização: 07 de Outubro de 2005.

Horário: 09 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Conteúdo Programático: Avaliação Temática Integrada.

- c) Treinamento da Comissão Municipal de Acompanhamento da elaboração do PDUOS.



Data da realização: 21 de Outubro de 2005.

Horário: 9 horas.

Local: Sala de reunião da Prefeitura de Mauá da Serra.

Conteúdo Programático: Embasamento técnico-administrativo-legal do PDUOS e competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da elaboração do PDUOS.

- d) Reuniões com lideranças comunitárias, representantes de associações e outros segmentos da sociedade.

Data da realização: 21 de Outubro de 2005.

Horário: 13 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura de Mauá da Serra.

- e) Levantamento de dados e informações numéricas e qualitativas sobre os seguintes temas:

Aspectos Regionais, Aspectos Ambientais tendo como referência às bacias e micro bacias hidrográficas existentes no município, Aspectos Socioeconômicos, Aspectos Sócio-espaciais, Aspectos de Infra-estrutura e serviços públicos apresentando a situação atual e a evolução para os próximos 10 anos e Aspectos Institucionais.

- f) Copilar as informações obtidas, elaborar documento contendo a Avaliação Temática Integrada devidamente especializadas em mapas.
- g) Entrega da versão final dos documentos que apresentam as atividades relacionadas nos itens a,b, c, d, como também a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas incluindo os resultados da 1ª audiência Pública.

Data da Entrega: 08 de Novembro de 2005.

3ª Fase do PDUOS



- a) Treinamento da Equipe Técnica Municipal e dos servidores de departamentos de planejamentos ou correlatos.

Data da realização: 08 de Novembro de 2005.

Horário: 09 horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal

Conteúdo Programático: Definição de Diretrizes e Proposições para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais, aspectos físico-espaciais e de infra-estrutura e serviços públicos.

- b) Preparação para a 2ª Audiência Pública.

Data da preparação: 08 de Novembro de 2005.

Horário: 13 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

- c) Realização da 2ª Audiência Pública.

Data da realização: 02 de Dezembro de 2005.

Horário: 19 horas

Local: a Definir

- d) Entrega do documento final contendo a Definição de Diretrizes e Proposições do PDUOS e o Macro zoneamento bem como relatório das atividades previstas nos itens a,b, c e dos resultados da 2ª Audiência Pública.

Data da Entrega: 08 de Janeiro de 2006..

4ª Fase do PDUOS

- a) Treinamento da Equipe Técnica Municipal e dos servidores do departamento de planejamento municipal ou correlato.

Data da realização: 03 de Fevereiro de 2006.

Horário: 09 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.



Conteúdo Programático: Legislação básica e Processo de Planejamento e Gestão Municipal.

b) Preparação para a 3ª Audiência Pública.

Data da preparação: 03 de Fevereiro de 2006.

Horário: 14 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

c) Elaboração da Legislação Básica

Elaboração dos instrumentos relativos ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal

Entrega dos Documentos relativos aos itens “ b” e “c” e apresentação de relatório das atividades da 4ª fase.

Data da entrega: 17 de Fevereiro de 2006.

5ª Fase do PDUOS

a) Treinamento da Equipe Técnica Municipal e dos servidores do departamento de planejamento municipal ou correlato.

Data da realização: 17 de Fevereiro de 2006.

Horário: 09 horas

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Conteúdo Programático: Plano de Ação, Indicadores e Implementação do PDUOS.

b) Realização da 3ª Audiência Pública.

Data da realização: 01 de Março de 2006.

Horário: 19 horas

Local: A definir

c) Elaboração do Plano de Ação e Investimentos contendo a hierarquização dos investimentos em infra-estrutura,



equipamentos comunitários e ações institucionais, com a devida estimativa de custos aproximados para os próximos 05(cinco) anos, estando compatível com os instrumentos orçamentários, incluindo a previsão de capacidade de endividamento do município de Mauá da Serra.

Entrega do relatório das atividades desenvolvidas na 5ª fase, incluindo os resultados da 3ª Audiência Pública e entrega do Relatório final das atividades realizadas desde o início da 1ª fase.

Data da Entrega: 10 de Março de 2006.

3 – METODOLOGIA E TÉCNICAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DOS PRODUTOS DO PDUOS.

3.1 – AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

Para a elaboração da Avaliação Temática Integrada será utilizado como metodologia consulta popular, leitura dos instrumentos legais existentes no município, levantamento da realidade local realizado através de trabalho de campo e pesquisa nos diversos órgãos municipais, estaduais e federais.

O trabalho técnico consistirá na confecção de mapas e relatórios.

3.2 – DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Para a obtenção deste produto será necessário proceder a análise dos instrumentos de planejamento existentes no município, consulta popular que previamente proceda a leitura territorial do município e defina as condicionantes, deficiências e potencialidades municipais identificando indicadores da problemática, o que culminará na elaboração de mapas que constituirá um Macro Zoneamento.

3.3 – LEGISLAÇÃO BÁSICA

A legislação básica será o resultado da leitura institucional do município que permitirá que sejam propostas revisões na regulação existente



ou elaboração de novos instrumentos que culminará em Anteprojetos de Leis do PDUOS e demais legislação pertinente.

3.4 – PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

O primeiro passo para a elaboração do planejamento estratégico e gestão municipal será a análise das competências e atribuições institucionais realizada junto com a Equipe Técnica Municipal, objetivando adequar a estrutura da Prefeitura para a implementação do PDUOS, como também organizar o sistema de informação para poder estabelecer os indicadores que servirão para o acompanhamento e controle do PDUOS.

3.5 – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Para a elaboração do Plano de Ação e Investimentos será realizada a adequação ao PPA, LDO e LOA, estudos e leituras técnicas realizadas junto à Equipe Técnica Municipal e a obtenção de sugestões e informações da comunidade por meio de audiência pública quando serão estabelecidas as prioridades de investimentos para os próximos cinco anos.

4 – IDENTIFICAÇÕES DAS EQUIPES

4.1 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA

Júlio C. Cadorin – Arquiteto Urbanista – Coordenador Geral do PDUOS de Mauá da Serra..

Janira Ap^a do Amaral França Sorrilha - Advogada

Daniel Schuchardt - - Economista

Nivaldo Barbosa de Matos..... - Engenheiro Agrônomo.

4.2 - EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

A Equipe Técnica Municipal foi constituída pela portaria municipal nº 143/2003 de 13 de Setembro de 2005, tendo sido designados os servidores municipais:

Nelson Bonin Gonçalves Planejamento



Dr. Augusto Ciskoski	Departamento de Obras;
Hermes Wichhoff	Administração
Paulo César de Almeida	Departamento de Tributação;
Pedro Jacinto de Almeida	Depto de Serviços Urbanos;
Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi	Assessoria Jurídica;
João Paulino da Silva	Departamento de Saúde
Leonice Aparecida Machado	Departamento de Educação;
Marcílio Cezar Vicente	Departamento de Esporte;
Nilson Gonçalves dos Santos	Departamento de Agricultura
Hélio Custódio	Departamento de Indústria;
Gláucia Favoreto de Melo	Depto de Assistência Social.

4.3 – COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

OBS: Esta Comissão será Constituída na Primeira Audiência Pública, sendo a sua composição apresentada no relatório da segunda fase do processo.



5 – QUADRO SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

FASES	ATIVIDADE	MÉTODOS E TÉCNICAS	PRODUTOS	CRONOGRAMA FÍSICO
1ª fase	Treinamentos/ Equipe Técnica	Realização de reuniões com apresentações expositivas sobre os conteúdos dos treinamentos, realização de debates sobre os temas e coleta de informações.	Relatório da atividade contendo a lista de presença e conteúdo programático	15 de Setembro de 2005.
	Preparação da 1ª Audiência Pública Entrega do Relatório da Primeira Fase.	Mobilização da comunidade por meio dos órgãos de imprensa, convites expedidos pelo Prefeito às lideranças comunitárias, agentes políticos e autoridades locais.	Relatório da atividade.	15 de Setembro de 2005 19 de Setembro de 2005.
2 Fase	Realização da primeira Audiência Pública	Na audiência será realizada uma palestra sobre o plano diretor, debates e entrega de formulário de questionários para ser respondido e entregue à Equipe Técnica Municipal, bem como será criada a comissão municipal de acompanhamento.	Participação Popular	07 de Outubro de 2005
	Treinamento/Equipe Técnica e Comissão Municipal	Realização de reuniões com apresentações expositivas sobre os conteúdos dos treinamentos, realização de debates sobre os temas e coleta de informações.	Relatório da atividade contendo a lista de presença e conteúdo programático	07 de Outubro de 2005 21 de Outubro de 2005.
	Reuniões específicas com diversos segmentos da sociedade	Exposição sobre o plano diretor, debates e coleta de informações.	Relatório das atividades	21 de Outubro de 2005.
	Levantamento de dados e informações	Utilização de informações existentes adquiridas através de contato direto nos setores de planejamento e ou correlatos, leitura dos instrumentos legais existentes, coleta de dados estatísticos dos órgãos estaduais e federais.	Elaboração de mapas identificando todos os temas de maneira clara e objetiva	Outubro de 2005 e Novembro de 2005.



		Leitura da realidade municipal, por meio de trabalho de campo, levantamentos, medições, etc.		
	Copilar dados e elaborar versão final da Avaliação T. Integrada	A avaliação temática será apresentada em mapas com todos os temas devidamente espacializados.	Documento final da Avaliação temática Integrada	08 de Novembro de 2005.
3ª fase	Treinamento/ Equipe técnica e servidores Preparação da Segunda Audiência Pública	Realização de reuniões com apresentação expositiva sobre os conteúdos dos treinamentos, realização de debates sobre os temas e coleta de informações.	Relatório da atividade contendo a lista de presença e conteúdo programático	08 de Novembro de 2005 08 de Novembro de 2005
	Realização da 2ª Audiência Pública	Mobilização da comunidade por meio dos órgãos de imprensa, convites expedidos pelo Prefeito às lideranças comunitárias, agentes políticos e autoridades locais. Na audiência serão apresentadas as Avaliações Temáticas e as proposições para o desenvolvimento do município, abrindo espaço para a apresentação de sugestões que aprimorem as diretrizes e proposições apresentadas.	Relatório da atividade contendo os resultados da audiência pública	02 de Dezembro de 2005.
	Elaboração do Documento contendo as Diretrizes e Proposições do PDUOS	Com base nas informações obtidas na 1ª e 2ª fase será elaborado o Documento que estabelece as Diretrizes e Proposições do PDUOS. Para a elaboração serão ouvidos o poder executivo e legislativo e a comunidade em geral.	Documento final contendo as diretrizes e proposições	08 de Janeiro de 2006.
4ª fase	Treinamento/ Equipe Técnica e funcionários do setor de planejamento e	Realização de reuniões com apresentações expositivas sobre os conteúdos dos treinamentos, realização de debates sobre os temas e	Relatório da atividade contendo a lista de presença e	23 de Novembro de 2005



	ou correlatos	coleta de informações.	conteúdo programático	
	Elaboração da Legislação Básica	Análise da regulação legal existente no município por meio de estudos técnicos realizados pela Equipe de Consultoria e a Equipe Técnica Municipal e a partir das informações obtidas nas fases anteriores proceder a elaboração das minutas de Anteprojetos de Leis	Entrega dos Anteprojetos de Leis que regulam a matéria e o anteprojeto de Lei do PDUOS.	Dezembro de 2005
	Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Gestão Municipal	Alem da utilização dos instrumentos de planejamento já existentes no município serão realizadas reuniões com a Equipe Técnica Municipal.	Entrega do Documento final relativo ao Processo de Planejamento e Gestão Municipal	Dezembro de 2005
5ª fase	Treinamento/Equipe técnica e servidores municipais do planejamento ou correlatos	Realização de reuniões com apresentações expositivas sobre os conteúdos dos treinamentos, realização de debates sobre os temas e coleta de informações.	Relatório da atividade contendo a lista de presença e conteúdo programático	Janeiro de 2006
	Realização da 3ª Audiência Pública	Mobilização da comunidade por meio dos órgãos de imprensa, convites expedidos pelo Prefeito às lideranças comunitárias, agentes políticos e autoridades locais. Na audiência será apresentado o documento final das fases anteriores, abrindo espaços para a aprovação do Plano de Ação e Investimentos e definição de critérios para a atualização do PDUOS.	Relatório da atividade contendo os resultados da audiência pública	Fevereiro de 2006
	Elaboração do documento final do Plano de Ação e Investimento	Com as sugestões obtidas na audiência pública, concluir o Plano de Ação e Investimento.	Entrega do Relatório das atividades desta fase, bem como do entrega do relatório final do PDUOS	Fevereiro de 2006



REFERÊNCIAS

Termo de Referência para a elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo municipal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.



***Plano
Diretor
Municipal***

Mauá da Serra

Parte II

Avaliação Temática Integrada



SUMÁRIO AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

APRESENTAÇÃO	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
2.1. ASPECTOS GERAIS	12
2.2.1. Jamil Assad Jamus	18
2.3. ASPECTOS REGIONAIS	20
2.3.1. Inserção Regional	20
2.3.1.1. O Município e a Mesorregião Norte Central Paranaense.....	20
2.3.1.2. O Município e a Microrregião Geográfica Apucarana	31
2.3.1.3. O Município e a Macrorregião de Gestão e Planejamento III - Londrina	37
2.3.1.4. O Município e a Região do Vale do Ivaí.....	37
2.3.1.5. O Município e a Bacia do Rio Tibagi.....	38
2.3.2. Principais Relações Intermunicipais	40
2.3.3. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Regionais.....	41
2.4. ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS E AMBIENTAIS	45
2.4.1. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Físico-Territoriais e Ambientais	79
2.5. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS	80
2.5.1. Aspectos Populacionais.....	80
2.5.2. Aspectos Econômicos	98
2.5.3. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Sócio-Econômicos.....	108
2.6. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS	110
2.6.1. Evolução da ocupação do espaço urbano	110
2.6.2. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Socioespaciais.....	121
2.7. ASPECTOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	123
2.7.1. Saúde.....	123
2.7.2. Educação.....	127
2.7.3. Assistência Social.....	132
2.7.4. Saneamento	134
2.7.5. Sistema Viário	145
2.7.6. Drenagem.....	153
2.7.7. Energia Elétrica e Iluminação Pública	153
2.7.8. Transportes	156
2.7.9. Esporte e Lazer.....	156
2.7.10. Cultura	160
2.7.11. Serviços Funerários	160
2.7.12. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	164
2.8. ASPECTOS INSTITUCIONAIS	169
2.8.1. Estrutura Administrativa	169
2.8.2. Recursos para gestão	172
2.8.3. Legislação e Instrumentos de Planejamento do Município de Mauá da Serra.....	173
2.8.4. Descentralização.....	176
2.8.5. Políticas Setoriais	177
2.8.6. Finanças Públicas.....	177
2.8.7. Projeção das Receitas para os Próximos 10 Anos	181



2.8.8. Despesas	182
2.8.9. Operações de Crédito Contratadas	183
2.8.10. Dívida Ativa Municipal.....	183
2.8.11. Fontes de Recursos para Investimento	184
2.8.12. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Institucionais	185
3. PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO	188
3.1 PESQUISA DE OPINIÃO	188
3.1.1. Resultados da Amostra.....	189
3.2 REUNIÕES COM SEGMENTOS DA SOCIEDADE	196
3.2.1 Síntese das reuniões com os segmentos da sociedade.....	197
3.2.2. Conselho de Acompanhamento	201
4. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA	203
5. REFERÊNCIAS	207
ANEXOS	209



ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – MAPA DE MAUÁ E SUA LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.	12
FIGURA 2 – MAPA DE MAUÁ DA SERRA E MUNICÍPIOS LÍMITROFES.	13
FIGURA 3 – ÁREAS URBANAS E RURAIS DE MAUÁ DA SERRA.	14
FIGURA 4 – FOTO DA BR 376 DENTRO DA ÁREA URBANA DE MAUÁ DA SERRA, ONDE RECEBE O NOME DE AVENIDA PONTA GROSSA.	15
FIGURA 5 – MAPA DAS AGLOMERAÇÕES HUMANAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.	16
FIGURA 6 – PLANTA DA CIDADE DE MAUÁ NO INÍCIO DE SUA COLONIZAÇÃO.	17
FIGURA 7 – VISTA PARCIAL DE MAUÁ EM 1972.	18
FIGURA 8 – RETRATO DO COLONIZADOR JAMIL ASSAD JAMUS.	19
FIGURA 9 – MAPA DA MESORREGIÃO NORTE CENTRAL PARANAENSE. MAUÁ DA SERRA DESTACADO EM VERMELHO.	21
FIGURA 10 – GRÁFICO DO GRAU DE URBANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE.	23
FIGURA 11 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2000.	27
FIGURA 12 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2000.	27
FIGURA 13 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE COLETA DE LIXO - 2000.	28
FIGURA 14 – MAPA DA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.	31
FIGURA 15: GRÁFICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE ESTIMADA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.	32
FIGURA 16 – GRÁFICO DA DENSIDADE POPULACIONAL (HAB/KM ²) ESTIMADA PARA 2005 DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.	33
FIGURA 17 – GRÁFICO DO IDH – M, POR MUNICÍPIOS DA MRG DE APUCARANA.	34
FIGURA 18 – GRÁFICO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO APUCARANA.	36
FIGURA 19 – GRÁFICO DA PEA E OCUPADA POR MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO APUCARANA - 2000.	36
FIGURA 20 – MAPA DA REGIÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO III – LONDRINA EM AMARELO. O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTÁ DESTACADO EM VERMELHO.	37
FIGURA 21 – MAPA DA BACIA DO RIO TIBAGI COM SUAS SUBDIVISÕES.	39
FIGURA 22– CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA – SEGUNDO KOPPEN.	45
FIGURA 23 – TEMPERATURA MÉDIA – ANUAL.	46
FIGURA 24 – TEMPERATURA – TRIMESTRE MAIS FRIO.	47
FIGURA 25 – TEMPERATURA – TRIMESTRE MAIS QUENTE.	48
FIGURA 26 – PRECIPITAÇÃO – MÉDIA ANUAL.	49
FIGURA 27 – PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS CHUVOSO.	49
FIGURA 28– PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS SECO.	50
FIGURA 29 – DIREÇÃO PREDOMINANTE DO VENTO.	51
FIGURA 30 – UMIDADE RELATIVA - ANUAL.	52
FIGURA 31 – EVAPOTRANSPIRAÇÃO – ANUAL.	53
FIGURA 32 – HIPSOMETRIA.	55
FIGURA 33 – DECLIVIDADE - EMATER.	56
FIGURA 34 - MAPA DE DECLIVIDADES PARA FINS DE URBANIZAÇÃO.	58
FIGURA 35 - MODELAGEM DIGITAL DO TERRENO.	60
FIGURA 36 – MAUÁ DA SERRA E SUA LOCALIZAÇÃO QUANTO ÀS BACIAS DO RIO IVAÍ E TIBAGI.	61
FIGURA 37 – HIDROGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.	62
FIGURA 38 – MAPA DA DIVISÃO DA ÁREA MUNICIPAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS.	64
FIGURA 39 – EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO.	65
FIGURA 40 – VEGETAÇÃO.	67



FIGURA 41 - PERFIL ESQUEMÁTICO	68
FIGURA 42 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	69
FIGURA 43 - RECORTE IMAGEM DE SATÉLITE CBERS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	71
FIGURA 44 – FLORESTA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	72
FIGURA 45 – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO	74
FIGURA 46 – TEXTURA DO SOLO	76
FIGURA 47 – REDE VIÁRIA	78
FIGURA 48 – DIVISÃO DA ÁREA URBANA DE MAUÁ DA SERRA EM SETORES CENSITÁRIOS, CONFORME IBGE.	81
FIGURA 49 – MAPA DE ÁREAS DE ESVAZIAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ.....	82
FIGURA 50 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE EM PORCENTAGEM – BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA – 1996 e 2000	83
FIGURA 51 – MAPA DE DENSIDADE DE DOMICÍLIOS NA ÁREA URBANA (DOM/HA) - 2000	85
FIGURA 52 – PIRÂMIDE DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM MAUÁ DA SERRA, POR FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2005	86
FIGURA 53 – GRÁFICO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA. RURAL E URBANO, 2000	87
FIGURA 54 – MAPA DE PORCENTAGEM DE DOMICÍLIOS CUJO RENDIMENTO MENSAL DO RESPONSÁVEL É INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO	88
FIGURA 55 – ANOS DE ESTUDO EM PORCENTAGEM (PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE) – BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA - 2000	90
FIGURA 56 – GRÁFICO DA ALFABETIZAÇÃO EM PORCENTAGEM (PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE) – URBANA E RURAL - BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA - 2000	91
FIGURA 57 – MAPA DE PORCENTAGEM DE PESSOAS ACIMA DE 10 ANOS DE IDADE NÃO ALFABETIZADAS - 2000	92
FIGURA 58 – GRÁFICO DO RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DAS PESSOAS RESIDENTES EM MAUÁ DA SERRA COM 10 ANOS OU MAIS DE IDADE – 2001....	93
FIGURA 59 – GRÁFICO DOS RESPONSÁVEIS PELOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR RENDIMENTO NOMINAL MENSAL - MAUÁ DA SERRA - 2000	94
FIGURA 60 – MAPA DA RENDA MÉDIA DO RESPONSÁVEL PELO DOMICÍLIO PARTICULAR PERMANENTE POR SETOR CENSITÁRIO - MAUÁ DA SERRA - 2000	95
FIGURA 61 – GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA RENDA DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR FAIXA DE RENDIMENTO EM MAUÁ DA SERRA EM 2000.	96
FIGURA 62 – GRÁFICO DA PEA e OCUPADA POR SETORES DA ECONOMIA EM MAUÁ DA SERRA - 2000.	97
FIGURA 63 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DO IDH – M EM MAUÁ DA SERRA – 1991 / 2000.	98
FIGURA 64 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DOS SETORES DA ECONOMIA NO PIB MUNICIPAL - 2000.....	99
FIGURA 65 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DAS CULTURAS PRODUZIDAS EM MAUÁ DA SERRA - 2000.....	100
FIGURA 66 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM MILHO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	101
FIGURA 67 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM SOJA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	101
FIGURA 68 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM TRIGO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	102
FIGURA 69 – VISTA GERAL DO PARQUE DAS ANTAS	105
FIGURA 70 – QUEDA D'ÁGUA - PARQUE DAS ANTAS	105
FIGURA 71 – LANCHONETE HOLANDEZA, NA BR 376	106



FIGURA 72 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DE MAUÁ DA SERRA.....	107
FIGURA 73 - MAPAS DA EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO URBANA EM MAUÁ DA SERRA.....	110
FIGURA 74 – MAPA DOS LOTEAMENTOS URBANOS EM MAUÁ DA SERRA.....	112
FIGURA 75 – MAPA DO USO DO SOLO ATUAL EM MAUÁ DA SERRA.....	114
FIGURA 76 – MAPA DA LOCALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS EROSÕES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	116
FIGURA 77 – FOTO DA EROSÃO AO LONGO DE AFLUENTE DO RIO DAS ANTAS, A PARTIR DE SUA NASCENTE, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA.....	117
FIGURA 78 – LANÇAMENTO DE ENTULHO NA EROSÃO	118
FIGURA 79 – FOTO DA EROSÃO PRÓXIMA À RUA 18: O CORPO D'ÁGUA ATRAVESSA A RUA ORQUÍDEA E CONTRIBUI COM A EROSÃO NA DIREÇÃO DO LIMITE URBANO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA	119
FIGURA 80 – FOTO DA EROSÃO PRÓXIMA À RUA 10 NA DIREÇÃO DO LIMITE URBANO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA.	120
FIGURA 81 – FOTO DAS LAGOAS DE CONTENÇÃO.....	120
FIGURA 82 – FOTO DE EROSÃO AO LONGO DE UMA DAS VIAS DE MAUÁ DA SERRA.	121
FIGURA 83 – GRÁFICO DAS CAUSAS DE INTERNAÇÕES REGISTRADAS EM MAUÁ DA SERRA EM 2004	124
FIGURA 84 – GRÁFICO DO PERFIL DE MORTALIDADE REGISTRADO EM MAUÁ DA SERRA EM 2002	125
FIGURA 85 – GRÁFICO DO RATEIO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EM 2005 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO (CISVIR).....	126
FIGURA 86 – EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO DE MAUÁ DA SERRA – ÁREA URBANA	131
FIGURA 87 – EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	133
FIGURA 88 – PONTOS DE CAPTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	135
FIGURA 89 – FOTO DO LOCAL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA MUNICIPAL.	136
FIGURA 90 – MAPA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MAUÁ DA SERRA	137
FIGURA 91 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BÁSICO DE MAUÁ DA SERRA – FOSSA SÉPTICA.....	139
FIGURA 92 - – FOSSA RUDIMENTAR	140
FIGURA 93 – MAPA DA COLETA DE LIXO POR SETOR CENSITÁRIO EM MAUÁ DA SERRA - 2000.	142
FIGURA 94 – FOTO DA ÁREA NO LIXÃO ONDE O MATERIAL RECICLÁVEL ESTÁ SENDO SEPARADO.....	143
FIGURA 95 – LOCALIZAÇÃO EQUIPAMENTOS - LIXO	144
FIGURA 96 – MAPA DA ESTRUTURA VIÁRIA DE MAUÁ DA SERRA.....	147
FIGURA 97 – FOTO DA AVENIDA JAMIL ASSAD JAMUS.....	148
FIGURA 98 – PAVIMENTAÇÃO POR PARALELEPÍPEDOS.....	148
FIGURA 99 – MAPA DE PAVIMENTAÇÃO – ÁREA URBANA MAUÁ DA SERRA.....	149
FIGURA 100 – MAPA ILUSTRATIVO DOS LOCAIS DE TRAVESSIA PERIGOSA EM MAUÁ DA SERRA.....	151
FIGURA 101 – FOTO DO PONTO DE TRAVESSIA IDENTIFICADO COM O NÚMERO 2 NO MAPA.	152
FIGURA 102 – FOTO DO PONTO DE TRAVESSIA IDENTIFICADO COM O NÚMERO 1 NO MAPA.	152
FIGURA 103 – FOTO DE EQUIPAMENTO DE DRENAGEM URBANA DE MAUÁ DA SERRA.....	153
FIGURA 104 - MAPA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MAUÁ DA SERRA.....	155
FIGURA 105 – FOTO DE ÔNIBUS ESCOLAR DE MAUÁ DA SERRA.....	156
FIGURA 106 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	158



FIGURA 107 – QUADRA DE AREIA ALTO DA SERRA, LOCALIZADA NA SERRA DO CADEADO.....	159
FIGURA 108 – FOTO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.	161
FIGURA 109– FOTO DA ÁREA INTERNA OCUPADA DO CEMITÉRIO	161
FIGURA 110 – FOTO DA ÁREA LIVRE DO CEMITÉRIO	162
FIGURA 111 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	163
FIGURA 112 - LOCALIDADES CONTEMPLADAS NA AMOSTRA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – 2005	189
FIGURA 113 – OCUPAÇÃO PESSOAS ENTREVISTADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - 2005	189
FIGURA 114 – MEIO DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO ENTREVISTADA - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR – 2005.....	190
FIGURA 115 – O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR É UM BOM LUGAR PARA SE VIVER? VOCÊ PRETENDE PERMANECER NO MUNICÍPIO?.....	191
FIGURA 116 – QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DE MAUÁ DA SERRA/PR?.....	192
FIGURA 117 – QUAIS OS PRINCIPAIS ELEMENTOS PARA DEBATE PELA MUNICIPALIDADE DE MAUÁ DA SERRA /PR?.....	192
FIGURA 118 – GRAU DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECURSOS URBANOS PRESTADOS EM MAUÁ DA SERRA /PR.....	193
FIGURA 119 – DE QUAIS SETORES VOCÊ AVALIA DEPENDER O DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ DA SERRA/PR?.....	194
FIGURA 120 – PARA QUAIS MUNICÍPIOS VOCÊ COSTUMA SE DESLOCAR?.....	195
FIGURA 121 – QUAL O PRINCIPAL MOTIVO DO DESLOCAMENTO?	195
FIGURA 122 – PARTICIPA DE ALGUM TIPO DE ASSOCIAÇÃO?.....	196
FIGURA 123 – SEGMENTO DA SAÚDE DISCUTINDO DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO SETOR.....	196
FIGURA 124 – TREINAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE MAUÁ DA SERRA.	202



ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – TABELA DE INDICADORES SELECIONADOS PARA AS MESORREGIÕES GEOGRÁFICAS PARANAENSES – 2000.....	21
TABELA 2 – TABELA DO NÍVEL DE CENTRALIDADE DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE.....	25
TABELA 3 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL, SEUS COMPONENTES E TAXA DE POBREZA SEGUNDO A SITUAÇÃO COMPARATIVA – PARANÁ, MESORREGIÃO NORTE CENTRAL E MAUÁ DA SERRA - 2000	28
TABELA 4 – TABELA DOS COMPONENTES DO IDH – M E TAXA DE POBREZA SEGUNDO A SITUAÇÃO COMPARATIVA – MRG APUCARANA - 2000.....	34
TABELA 5 – MÉDIAS HISTÓRICAS DA ESTAÇÃO DO IAPAR DE LONDRINA - Período: 1976 a 2004 - ventos, precipitação, evaporação e insolação	53
TABELA 6 – MÉDIAS HISTÓRICAS DA ESTAÇÃO DO IAPAR DE LONDRINA - Período: 1976 a 2004 – temperatura e umidade relativa do ar.....	54
TABELA 7 – POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE MAUÁ DA SERRA 1996 e 2000	83
TABELA 8 – TAXA DE FREQUÊNCIA À ESCOLA OU CRECHE, SEGUNDO GRUPOS ETÁRIOS E SITUAÇÃO COMPARATIVA – MAUÁ DA SERRA E PARANÁ- 2000.....	89
TABELA 9 - ÁREA EM HA DAS PRINCIPAIS CULTURAS CULTIVADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	102
TABELA 10 – EFETIVO DOS REBANHOS EM CABEÇAS DAS PRINCIPAIS CRIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.....	103
TABELA 11 – LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS EM PARCERIA COM A COHAPAR	111
TABELA 12 – RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	179
TABELA 13 – PREVISÃO DAS RECEITAS	181
TABELA 14 - CONTRATOS.....	183



APRESENTAÇÃO

Este volume trata da Avaliação Temática Integrada do município de Mauá da Serra. Consolida a segunda fase dos trabalhos objeto do contrato de prestação de serviços nº 033/2005 – PMMS/PARANACIDADE mantido entre a empresa J.C. Cadorin e a Prefeitura municipal de Mauá da Serra, o qual objetiva a elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Mauá da Serra.

As cidades são organismos dinâmicos e complexos, um produto coletivo da população. Mudam seus moradores, sua economia, sua relação com os municípios vizinhos, os interesses dos seus habitantes e com isso, os desafios para os seus administradores. Nesse panorama de mudanças surge a necessidade de um planejamento estratégico de desenvolvimento sustentável que se traduz no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo (PDUOS).

O PDUOS que se inicia tem por objetivo revelar os anseios da população, estando fundamentado em discernimentos técnicos, políticos, sociais e ambientais buscando garantir uma melhor qualidade de vida para a sociedade mauá serrana atual e futura. Para tanto, é preciso estar consciente dos problemas, porém alerta aos potenciais existentes nessa cidade, bem como dos instrumentos com os quais ela pode contar para enfrentá-los.

Este Plano não será nem poderá ser definitivo, haja vista a constante dinâmica municipal e suas conseqüências sobre o desenvolvimento urbano e rural. Diante desta realidade, o Estatuto da Cidade prevê sua revisão no mínimo a cada dez anos.

O sucesso deste Plano não estará apenas na qualidade de seu conteúdo técnico mas, sobretudo, na capacidade de elaboração e implementação participativos. É preciso entendê-lo não como limitador, mas como um indutor do crescimento urbano ordenado, onde à população cabe discutir, exigir e fiscalizar os compromissos assumidos, tornando-se autora de sua própria história.



1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor está baseado no Estatuto da Cidade, nome dado à Lei Federal nº 10.257/2001. Esta lei regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que trata da política urbana. É um conjunto de princípios e diretrizes que orientam as ações dos atores que produzem e utilizam o território municipal. Baseia-se na leitura da cidade real, ou seja, da cidade como ela se apresenta, com todas as suas potencialidades e deficiências e, a partir disso, procura alinhá-la aos anseios e sonhos da população. Envolve temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos, políticos e ambientais que fundamentam a formulação de propostas de desenvolvimento e de modelos de ocupação territorial.

O propósito do Plano não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para definição de uma estratégia de ação. É fundamental entender o PDUOS como parte de um processo contínuo de planejamento que garante a qualidade de vida da geração atual sem comprometer a das gerações futuras. Para que atinja de maneira efetiva este propósito é necessário reconhecer que o interesse coletivo está acima do individual, pactuar limites, garantir a participação popular e conhecer bem as condicionantes, os problemas e as potencialidades do município.

Neste sentido, este documento compreende a Avaliação Temática Integrada de Mauá da Serra. Esta, por sua vez, viabilizará a compreensão holística do município para que então se possam elaborar soluções de caráter prático e funcional para os problemas a serem enfrentados.

Em síntese, esta fase iniciou-se com o levantamento das informações disponibilizadas pela equipe técnica da prefeitura, pela população e pelos órgãos relacionados ao Plano Diretor, como o Instituto Brasileiro de Cartografia e Estatística – IBGE, Paranacidade, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, entre outros. Estes dados foram compilados e analisados de forma por vezes isolada e por outras, associada, visando o conhecimento do município em seus aspectos: regionais, ambientais, socioeconômicos, sócio-espaciais, de infra-estrutura e serviços públicos e institucionais.



Paralelamente, foram realizadas reuniões entre a equipe técnica de consultoria, a equipe técnica da prefeitura, o Conselho de Acompanhamento do Plano e entre os representantes dos segmentos da sociedade mauá serrana. Além disso, a participação popular foi viabilizada também através da realização de uma pesquisa de opinião pública com a aplicação de aproximadamente 400 questionários distribuídos à comunidade residente nas localidades de Mauá da Serra de forma o mais proporcional possível.

O objetivo deste levantamento foi identificar situações de conflito de uso e ocupação territorial, deficiências de infra-estrutura, dificuldades no atendimento dos serviços públicos, bem como avaliar as restrições e/ou as potencialidades que devam ser consideradas ao longo da formulação das propostas de desenvolvimento do município.

Na Avaliação temática Integrada está prevista a utilização de uma metodologia específica – metodologia CPD (Condicionantes, Potencialidades e Deficiências). Os dados levantados através desta metodologia possibilitarão análises setoriais detalhadas. Esta metodologia é um instrumento muito útil na apresentação e discussão do Plano Diretor. Apresenta também uma visão sistematizadora extremamente eficaz para a definição de estratégias de ação, visando o desenvolvimento municipal.

Para efeito de compreensão, condicionantes são elementos urbanos e do ambiente natural ou planos existentes, com conseqüências futuras previsíveis no âmbito físico ou na estrutura urbana e que determinam a ocupação e uso do espaço em análise. Condicionantes são restrições, impedimentos, aspectos a serem preservados, mantidos ou conservados, dependendo das peculiaridades e das diferentes exigências locais. Podem ser de caráter espacial, funcional, de infra-estrutura, ambiental, sócio-econômica, administrativa ou legal.

Com relação às potencialidades, pode-se dizer que são elementos, recursos ou vantagens que existem ou que até então não foram aproveitados adequadamente, mas poderiam ser incorporados positivamente ao município, sanando suas deficiências ou desenvolvendo-o no sentido de melhorar seu estado atual. Podem também ser de caráter espacial, funcional, de infra-estrutura, ambiental, sócio-econômica, administrativa ou legal.



Já no que diz respeito às deficiências, são situações de caráter negativo para o desempenho das funções urbanas, que significam estrangulamento de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento urbano, implicando a sua eliminação ou recuperação, normalmente em investimentos. O caráter das deficiências pode ser técnico, natural, cultural, legal, financeiro, social, administrativo ou econômico.

Todas as informações compiladas foram convenientemente espacializadas através de mapas, ilustradas com gráficos e tabelas e descritas através de textos para facilitar a compreensão da situação municipal relativa a cada tema analisado.

É importante ressaltar que o diagnóstico aqui apresentado, assim como as diretrizes e propostas dele decorrentes, devem ser submetidas a uma constante avaliação e atualização, sobretudo sob o prisma de novas prioridades da sociedade. Por isso, sua discussão e crítica devem ser entendidas como uma continuidade do processo aqui iniciado.



2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. ASPECTOS GERAIS

O município de Mauá da Serra está geograficamente situado a 23° 54' 05" de latitude Sul e 51° 13' 46" de longitude W-GR, com altitude média de 1.020m, ao Norte do Estado do Paraná, conforme ilustrado na figura 1:

FIGURA 1 – MAPA DE MAUÁ E SUA LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.



FONTE: IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Mauá da Serra faz limite com os municípios de Marilândia do Sul, Tamarana, Faxinal e Ortigueira, conforme ilustrado na figura 2:



FIGURA 2 – MAPA DE MAUÁ DA SERRA E MUNICÍPIOS LIMÍTROFES.



FONTE: IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

A área total do município segundo o IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social é, atualmente, de 109,05 km². A porção inserida nos limites do perímetro urbano totaliza aproximadamente 5,3 km² o que corresponde a 4,93 % do total. Observa-se, assim, que o município conta com uma extensa área rural, de 102,18 Km², que representam 95,07 % da área municipal total. Quando da realização do censo de 2000 (IBGE) a população era de 6.471 habitantes, sendo que 5.344 habitantes residiam na zona urbana e 1.127 habitantes na zona rural do município.

FIGURA 3 – ÁREAS URBANAS E RURAIS DE MAUÁ DA SERRA.



FONTE: IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

O município está distante aproximadamente 315 km da capital do Estado, Curitiba, 406 km do Porto de Paranaguá e a 90km do aeroporto mais próximo, localizado na cidade de Londrina.

As principais vias de acesso ao município são: a Estrada de Ferro Central do Paraná, administrada pela ALL – América Latina Logística, que vai até o Porto de Paranaguá e escoar boa parte da produção agrícola de Mauá, e a Rodovia BR 376, que liga o norte do Estado até a divisa PR/SC, passando por Paranaíba, Maringá, Apucarana, Ponta Grossa e Curitiba, sendo que a mesma encontra-se duplicada no trecho entre estes dois últimos municípios. Por esta rodovia são transportados os grãos produzidos na região norte com destino às indústrias de esmagamento em Ponta Grossa e ao porto de Paranaguá.

Dentro da área urbana de Mauá da Serra, a rodovia BR 376 recebe o nome de Avenida Ponta Grossa e é uma importante via de deslocamento diário de seus moradores.

FIGURA 4 – FOTO DA BR 376 DENTRO DA ÁREA URBANA DE MAUÁ DA SERRA, ONDE RECEBE O NOME DE AVENIDA PONTA GROSSA.

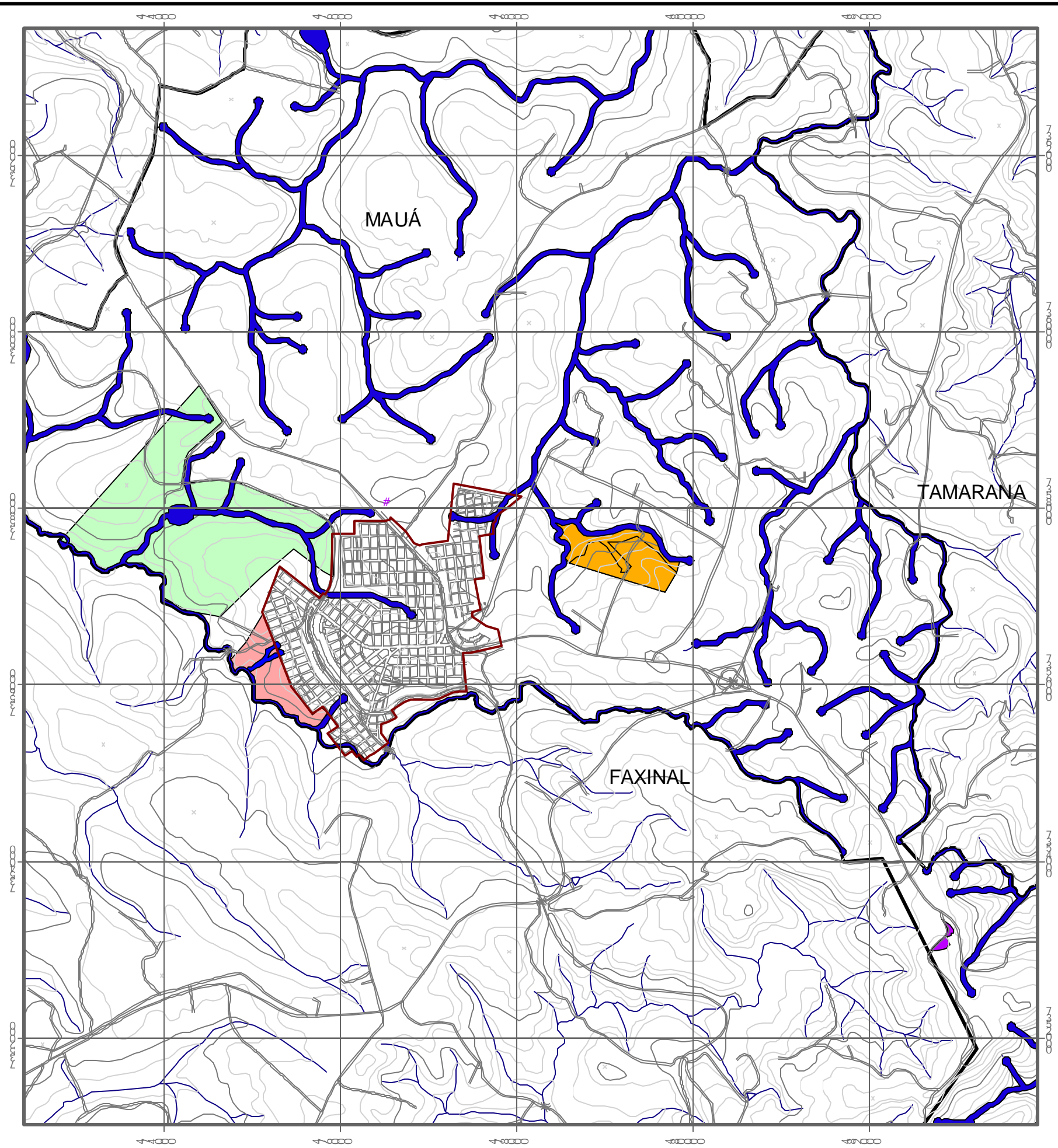


FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

A BR encontra-se em bom estado de conservação, e é um trecho pedagiado pela Rodonorte. Ainda, Mauá da Serra é servida por duas rodovias estaduais: a PR 272 e a PR-445, de vai de Mauá da Serra até Londrina.

O município possui, além da área urbana da sede, uma aglomeração urbana na Serra do Cadeado, que passou a integrar o perímetro urbano em 1997, através da lei Municipal nº 048/97. Houve um aumento deste perímetro em 2004, através da lei municipal 006/2004. Ainda, o município conta com duas Vilas Rurais (Tamotsu Sato e Nova Esperança), cuja lei de urbanização específica data de 2002 (lei municipal 20/2002) e com um assentamento do Incra denominado Novo Mundo, datado de 1999, localizado na divisa do perímetro urbano municipal, numa área de 3.212.792 m², com capacidade para 60 famílias.

A figura abaixo mostra a localização destas aglomerações humanas.



LEGENDA:

AGLOMERAÇÕES HUMANAS

- Assentamento INCRA - sem precisão de limites
- Serra do Cadeado - Conj. Flor da Serra
- Vila Rural Nova Esperança
- Vila Rural Tamotsu Sato

Mapa

- LIMITE URBANO
- LIMITE MUNICIPAL
- ARRUAMENTO
- HIDROGRAFIA
- Área de Preservação Permanente

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR, 2006

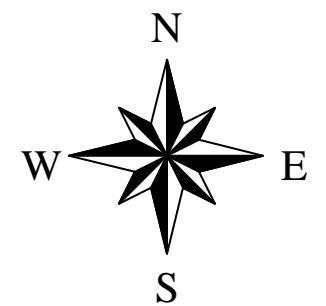
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/50.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: AGLOMERAÇÕES HUMANAS

Figura nº **05**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





2.2. ASPECTOS HISTÓRICOS

Por volta de 1928, no território de Araruva, atual Marilândia do Sul, teve início um núcleo habitacional denominado “Bairro dos Miranda”, constituído por membros da família Miranda, ou irmãos Miranda. Em 1930, quando a região já abrigava outras famílias de agricultores, o local passou a ser chamado de “Lagoa Bonita”, nome originário de uma grande lagoa. Mais tarde, um pequeno núcleo de moradores foi formado no local onde hoje é a sede do município de Mauá da Serra, sendo então denominado “Munhoz da Rocha”, em homenagem ao então governador Bento Munhoz da Rocha. O pioneiro Donato José Santos foi o primeiro morador desta localidade.

Foi em 25 de março de 1954, uma época em que o norte paranaense foi colonizado seguindo a plantação de café em larga escala, que o colonizador Jamil Assad Jamus, responsável por diversos loteamentos na área de Apucarana, inaugurou o empreendimento imobiliário “Cidade Mauá” e passou a vender lotes urbanos na região.

FIGURA 6 – PLANTA DA CIDADE DE MAUÁ NO INÍCIO DE SUA COLONIZAÇÃO.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FONTE: Material fornecido pela Família Jamus.



Este foi o início da ocupação planejada da cidade, com ruas, avenidas, glebas amplas e rodovias dentro do espaço urbano. O projeto fazia parte da estratégia colonizadora desenvolvida naquela época¹, e atraiu a atenção de comerciantes, agricultores e industriais.

Em 1957 teve início a imigração japonesa, formando colônias e transformando a região num verdadeiro celeiro agrícola. Atraídas pela alta produtividade agrícola, diversas indústrias se instalaram no município. Do mesmo modo, o comércio em 1967 já era bastante significativo.

FIGURA 7 – VISTA PARCIAL DE MAUÁ EM 1972.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FONTE: Material fornecido pela Família Jamus.

A localidade de Mauá da Serra foi elevada à categoria de Distrito pela Lei nº 8416 de 21/11/1986, com o nome de Mauá e a nível de Município através da Lei Estadual nº 9.272, de 24 de maio de 1990 quando foi desmembrada de Marilândia do Sul, acrescentando “da Serra” (proveniente da Serra do Cadeado) a seu nome para diferenciá-la do município paulista de Mauá.

2.2.1. Jamil Assad Jamus

A história de Mauá da Serra está intimamente ligada à história de seu colonizador, Jamil Assad Jamus. Natural de Catanduva – SP, dedicou-se inicialmente ao comércio do milho, que comprava e debulhava com equipamento próprio para revender em Londrina para o grande cerealista Sahião. Passou a dedicar-se à colonização de terras em 1950, efetuando dois loteamentos em Apucarana e um em Londrina.

¹ Conforme Paranacidade.



FIGURA 8 – RETRATO DO COLONIZADOR JAMIL ASSAD JAMUS.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FONTE: Material fornecido pela Família Jamus.

Em 1954 implantou o Loteamento Cidade Mauá, onde construiu o primeiro hotel da cidade, o Hotel Mauá, atualmente conhecido como Hotel Pioneiro. Instalou também a extinta cerâmica Ita e construiu um prédio de alvenaria para o funcionamento de um hospital. Foi interessado na vinda de indústrias para a região, como a Cooperativa Cotia, Cargil, Felixal, Neva, Sementes Mauá, Canorpa. Na década de 80 vieram outras, como a ADRAM, SL Alimentos e Grupo Santa Tereza.

Jamil ainda colaborou e participou na instalação de órgãos públicos como Copel, Sanepar, Telepar e a Agência Bradesco. Seu grande sonho era ver uma cidade estruturada e progressista, mas foi surpreendido por uma parada cardíaca em 1985. A família Jamus reside em Mauá da Serra até os dias atuais.



2.3. ASPECTOS REGIONAIS

2.3.1. Inserção Regional

Administrativamente, o município de Mauá da Serra está inserido na Mesorregião Geográfica Norte Central Paranaense, que é formada por 79 municípios, e na Microrregião Geográfica Apucarana, junto com os municípios de: Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Marilândia do Sul, Novo Itacolomi e Sabáudia.

Além disso, o Estado do Paraná adota uma regionalização concentrada em seis Macrorregiões de Gestão e Planejamento. Segundo esta divisão, Mauá da Serra pertence à Região de Gestão e Planejamento III – Londrina (IPARDES 2000). Todas estas divisões visam à racionalidade na ação governamental, principalmente no que tange a dados e indicadores econômico-sociais para efeitos comparativos e de estabelecimento de séries históricas. Fisicamente, o Município pertence a duas bacias hidrográficas, a do Rio Ivaí e a do Rio Tibagi. Está inserido, assim, na Região do Vale do Ivaí e na bacia do Rio Tibagi, em seu trecho médio².

2.3.1.1. O Município e a Mesorregião Norte Central Paranaense

A Mesorregião Norte Central Paranaense está localizada, em sua maior porção, no Terceiro Planalto Paranaense, e o restante do seu território no Segundo Planalto Paranaense, abrangendo uma área de 2.453.216 hectares, o que corresponde a cerca de 12% do território estadual. Esta região faz fronteira ao norte com o Estado de São Paulo, pelo rio Paranapanema, e possui como principais divisas o rio Tibagi, a leste, e o rio Ivaí, a oeste. É constituída por 79 municípios, dos

² Médio Tibagi I, conforme regionalização descrita em: “Projeto Marca D’Água. Relatórios Preliminares 2001 A Bacia do Rio Tibagi, Paraná – 2001”. O projeto Marca d’Água é um estudo multidisciplinar da criação de instituições gestoras de bacias hidrográficas no Brasil. A pesquisa reúne instituições nacionais e estrangeiras das áreas acadêmicas e técnicas. O Marca D’Água surgiu a partir da iniciativa da Professora Doutora Margaret Keck, da Universidade Johns Hopkins, em Baltimore, nos Estados Unidos, através do Centro de Políticas Públicas. No Brasil, o Projeto Marca d’Água é coordenado pela Fundação de Empreendimentos Tecnológicos e Científicos (Finatec) da Universidade de Brasília (UnB), através do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas. Durante cinco anos, a partir de 2001, este grupo interdisciplinar de pesquisadores vai estar acompanhando e estudando o processo de desenvolvimento do novo sistema de gestão das águas no Brasil. É uma análise independente que se propõe a investigar e a comparar as experiências em pelo menos 15 bacias hidrográficas (na primeira fase 23 bacias foram estudadas), distribuídas em quatro das cinco grandes regiões do país.



quais se destacam Londrina e Maringá, em função de suas dimensões populacionais e níveis de polarização³.

FIGURA 9 – MAPA DA MESORREGIÃO NORTE CENTRAL PARANAENSE. MAUÁ DA SERRA DESTACADO EM VERMELHO.



FONTE: IPARDES – Leituras Regionais
 ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

O Estado do Paraná possui mesorregiões geográficas heterogêneas em termos de composição municipal, populacional, grau de urbanização, dinâmica de crescimento, participação na renda da economia do Estado e empregabilidade, como ilustram seus indicadores gerais.

TABELA 1 – TABELA DE INDICADORES SELECIONADOS PARA AS MESORREGIÕES GEOGRÁFICAS PARANAENSES – 2000

MESORREGIÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL	TAXA CRESC. POP. TOTAL 1991-2000 (% a.a.)	GRAU DE URBANIZAÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO VALOR ADICIONADO FISCAL DO ESTADO	TAXA DE DESEMPREGO (%)
Noroeste	61	641.084	-0,25	77,3	3,7	10,7
Centro-Ocidental	25	346.648	-1,24	72,6	2,2	13,7

³ Maiores informações ver “Leituras Regionais” – IPARDES, disponível em: http://www.ipardes.gov.br/pdf/leituras_regionais/leituras_reg_meso_norte_central.pdf



Norte Central	79	1.829.068	1,24	88,4	14,3	12,4
Norte Pioneiro	46	548.190	-0,15	75,1	2,8	11,9
Centro-Oriental	14	623.356	1,46	81,2	7,6	14,1
Oeste	50	1.138.582	1,28	81,6	13,8	12,8
Sudoeste	37	472.626	-0,13	59,9	3,5	8,4
Centro-Sul	29	533.317	0,69	60,9	3,9	11,5
Sudeste	21	377.274	0,89	53,6	2,3	9
Metropolitana de Curitiba	37	3.053.313	3,13	90,6	45,9	14,7
PARANÁ	399	9.563.458	1,4	81,4	100	12,8

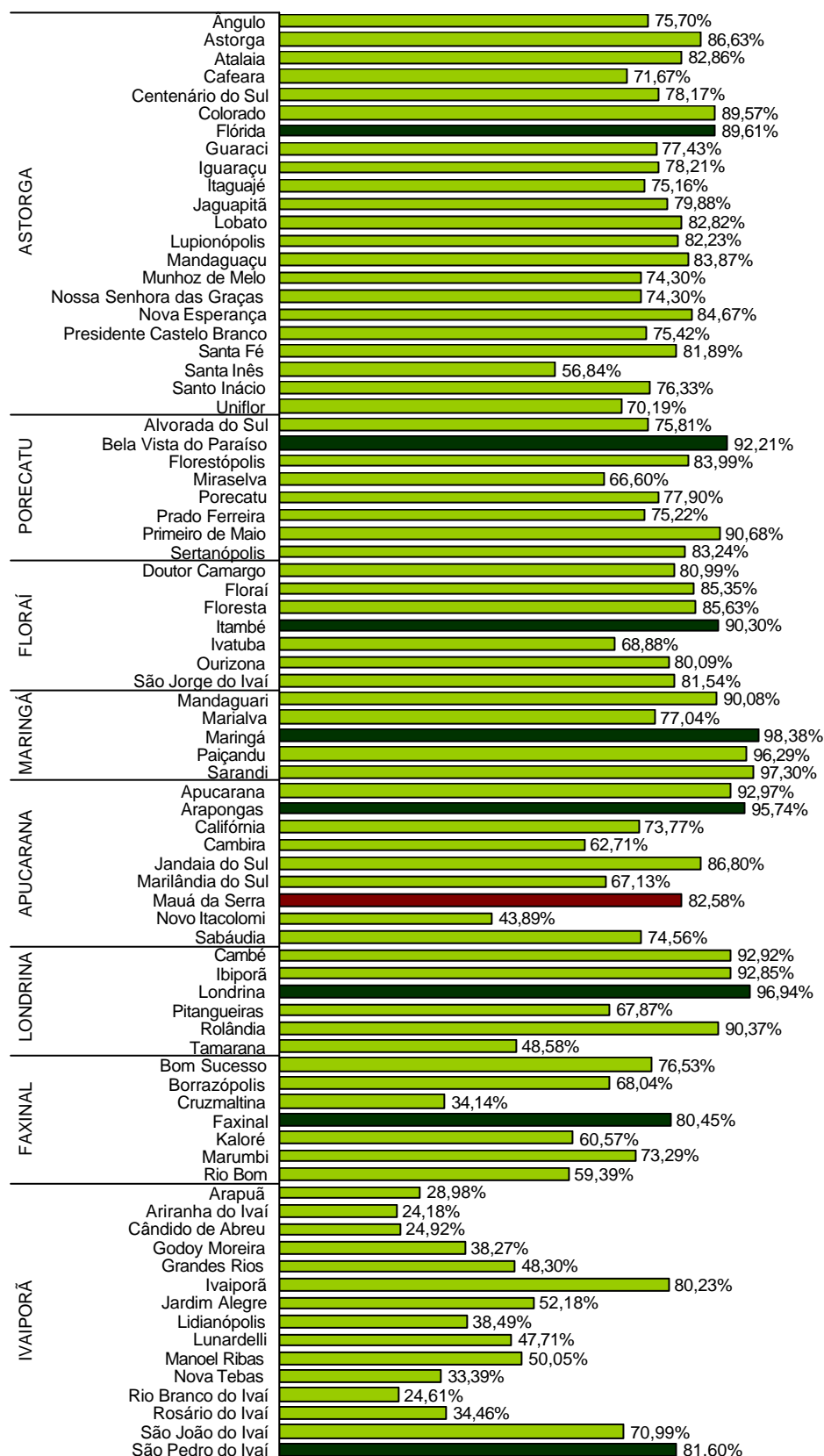
FONTES: IBGE - Censo Demográfico, SEFA

NOTA: Dados trabalhados pelo IPARDES.

A taxa de crescimento populacional da Mesorregião Norte Central Paranaense é considerada relativamente alta, sendo a quarta que mais cresce em número de habitantes. Observa-se também que a mesorregião é a que possui o maior número de municípios e o segundo maior grau de urbanização do Estado, perdendo apenas para a Mesorregião Metropolitana de Curitiba. A figura abaixo apresenta o gráfico comparativo do grau de urbanização dos municípios que a compõem:



FIGURA 10 – GRÁFICO DO GRAU DE URBANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE.



FONTE: IBGE

NOTA: dados trabalhados pelo IPARDES

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.



Como apresentado, os graus de urbanização são relativamente altos. Do mesmo modo, as áreas urbanas apresentaram ganhos populacionais significativos ao longo das últimas décadas, o que não se reflete no crescimento populacional da mesorregião de um modo geral. O Norte Central Paranaense apresentou perdas populacionais e um baixo ritmo de crescimento neste período, causado especialmente pela rearticulação das suas atividades decorrentes em sua maior parte do processo de modernização das atividades agropecuárias. Internamente, porém, houve um deslocamento populacional em direção aos municípios mais dinâmicos, potencialmente geradores de mais empregos e ofertantes de infraestrutura, particularmente pública.

O processo de ocupação geoeconômica da região norte, segundo Teixeira⁴, passa hoje por influências dinâmicas de ocupação e expansão sócio-econômicas gerais e difere das outras regiões do estado devido ao seu sistema de organização espacial marcado a partir das primeiras décadas do Século XX. Inicialmente sua estrutura fundiária era baseada em pequenas e médias propriedades e na economia cafeeira, com suas culturas intercalares, o que acarretou a rápida ocupação e expansão populacional e agrícola nessa região. Mais tarde, no final da década de 1960 e, mais acentuadamente, no início da década de 1970, o ciclo econômico do café foi substituído pela cultura de grãos, como o milho, a aveia, o trigo e principalmente a soja.

Atualmente, a região apresenta um cenário baseado na modernização agropecuária e no aprofundamento do processo de agroindustrialização (IPARDES). Mantém uma das mais competitivas bases agropecuárias do Estado, tendo apresentado, na última década, aumento da produção e dos níveis de produtividade, reforçando sua articulação com a agroindústria e/ou com o mercado internacional. Embora esse desempenho se deva em muito às culturas de soja e milho, há que se destacar o avanço recente de atividades que constituem alternativas para a produção familiar, particularmente a fruticultura.

Segundo IPARDES, outra característica importante desta base produtiva é a sua organização em cooperativas e o fato de a região apresentar o segundo maior parque industrial do Estado, que se particulariza por sua diversificação, com

⁴ Wilson Antônio Teixeira, em “O Processo de Desenvolvimento Geoeconômico do Complexo Agroindustrial Cooperativista na Mesorregião Norte Central Paranaense”. Disponível em: <http://www.biblioteca.unesp.br/bibliotecadigital/document/?did=2091>



importante participação dos gêneros alimentação, têxtil, mobiliário, açúcar e álcool, além dos novos segmentos, especialmente os de agroquímicos e embalagens plásticas e equipamentos para instalações industriais e comerciais.

Destaca-se, ainda, a forte presença da região no setor de serviços, particularmente em alguns segmentos que denotam importantes encadeamentos produtivos, como os serviços de transporte e de apoio à atividade empresarial, bem como em serviços sociais, como saúde e educação. Estas atividades estão fortemente concentradas nos dois pólos regionais – Londrina e Maringá – e confirmam a centralidade considerada muito forte que exercem na região e fora dela.

A grande maioria dos outros municípios, ou seja, 69 dos 79 municípios constituintes da Mesorregião Norte Central apresentam um nível de centralidade considerado fraco ou muito fraco, conforme apresenta a tabela 2:

TABELA 2 – TABELA DO NÍVEL DE CENTRALIDADE DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE.

MICRORREG.	MUNICÍPIO	TIPO DO MUNICÍPIO	NÍVEL DA CENTRALIDADE
ASTORGA	Ângulo	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Astorga	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Atalaia	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Cafeara	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Centenário do Sul	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Colorado	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO PRA FRACO
	Flórida	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Guaraci	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Iguaraçu	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Itaguajé	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Jaguapitã	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Lobato	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Lupionópolis	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Mandaguçu	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Munhoz de Melo	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Nossa Sra das Graças	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Nova Esperança	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO PRA FRACO
	Pres. Castelo Branco	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Santa Fé	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Santa Inês	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
Santo Inácio	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO	
Uniflor	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO	
PORECATU	Alvorada do Sul	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Bela Vista do Paraíso	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Florestópolis	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Miraselva	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Porecatu	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Prado Ferreira	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Primeiro de Maio	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Sertanópolis	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO



FLORAÍ	Doutor Camargo	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Floraí	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Floresta	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Itambé	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Ivatuba	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Ourizona	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
São Jorge do Ivaí	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO	
MARINGÁ	Mandaguari	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO PRA FRACO
	Marialva	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Maringá	URBANO DE GRDE DIMENSÃO	MUITO FORTE
	Paçandu	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Sarandi	URBANO DE MÉDIA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
APUCARANA	Apucarana	URBANO DE MÉDIA DIMENSÃO	FORTE PARA MÉDIO
	Arapongas	URBANO DE MÉDIA DIMENSÃO	MÉDIO
	Califórnia	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Cambira	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Jandaia do Sul	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO
	Marilândia do Sul	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Mauá da Serra	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Novo Itacolomi	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
Sabáudia	EM TRANS. P/ URB. PEQ. DIM.	FRACO E MUITO FRACO	
LONDRINA	Cambé	URBANO DE MÉDIA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Ibiporã	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Londrina	URBANO DE GRDE DIMENSÃO	MUITO FORTE
	Pitangueiras	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Rolândia	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO PRA FRACO
	Tamarana	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
FAXINAL	Bom Sucesso	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Borrazópolis	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Cruzmaltina	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Faxinal	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Kaloré	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Marumbi	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Rio Bom	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
IVAIPORÁ	Arapuã	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Ariranha do Ivaí	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Cândido de Abreu	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Godoy Moreira	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Grandes Rios	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Ivaiporã	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	MÉDIO
	Jardim Alegre	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Lidianópolis	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Lunardelli	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Manoel Ribas	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	Nova Tebas	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Rio Branco do Ivaí	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	Rosário do Ivaí	RURAL PEQUENA DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO
	São João do Ivaí	EM TRANS. P/ URB. PEQ.DIM.	FRACO E MUITO FRACO
	São Pedro do Ivaí	URBANO DE PEQ. DIMENSÃO	FRACO E MUITO FRACO

FONTE: IBGE 1993, publicado em 2000.

NOTA: dados trabalhados pelo IPARDES

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

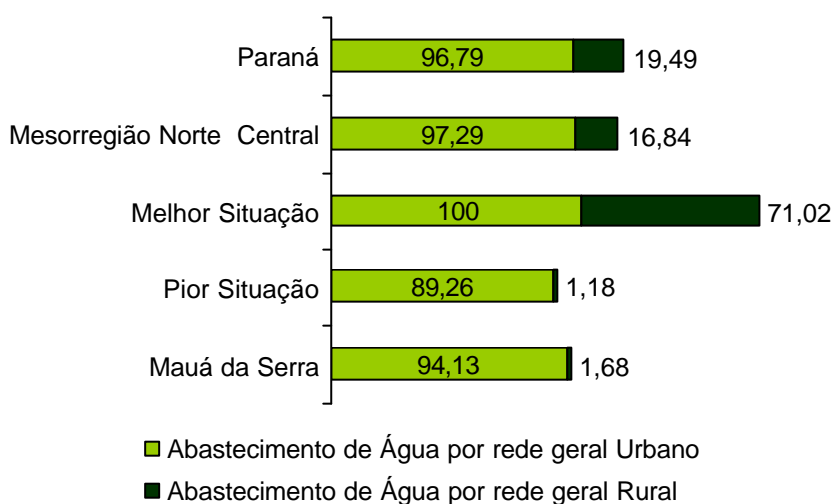
Com relação à qualidade da urbanização, que se expressa, em grande medida, nos níveis de saneamento básico, notou-se um importante déficit relacionado à provisão de sistemas adequados de esgoto, ainda bastante distante dos níveis de atendimento observados em relação à rede de abastecimento de



água. Considerando os indicadores de saneamento, o município de Mauá da Serra ocupa posição comparativamente desfavorável, muito abaixo da média estadual e da Mesorregião, já com valores extremamente baixos.

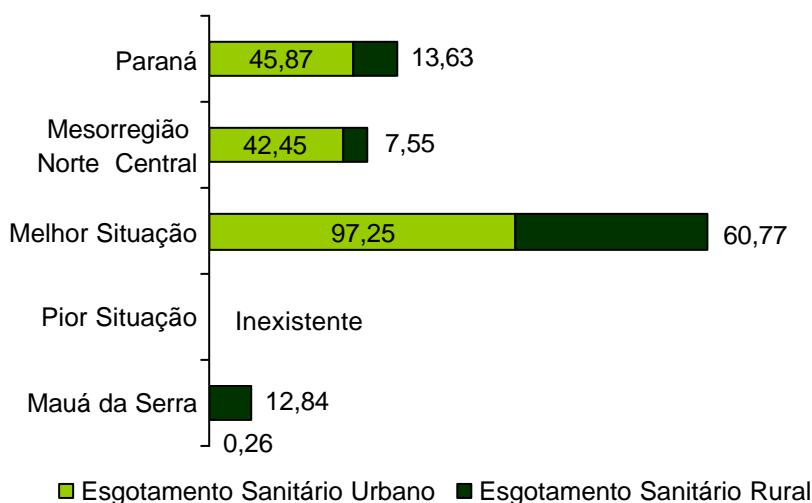
As figuras a seguir apresentam os percentuais referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo do Estado do Paraná, da Mesorregião Norte Central, da melhor e da pior situação da mesorregião e do município de Mauá da Serra.

FIGURA 11 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 2000.



FONTE: IPARDES – Leituras Regionais
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

FIGURA 12 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2000.



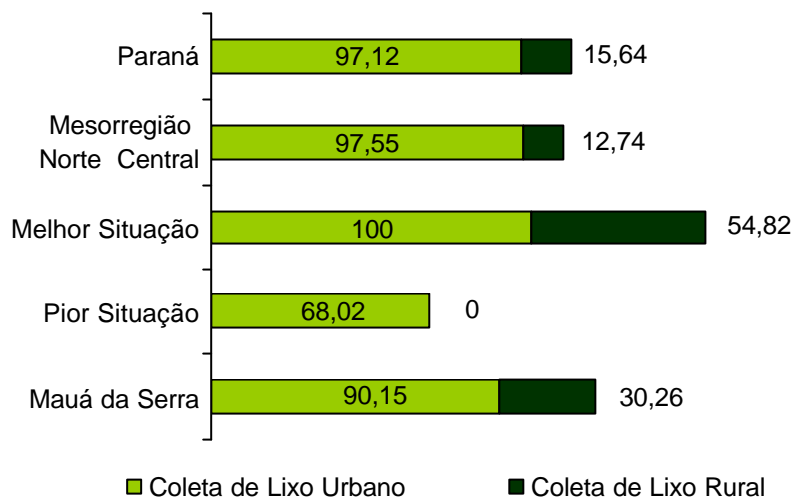


FONTE: IPARDES – Leituras Regionais

NOTA: Para os domicílios urbanos foi considerada a condição de ligados à rede pública e para domicílios rurais o uso de fossa séptica.

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

FIGURA 13 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DE DOMICÍLIOS ATENDIDOS, SEGUNDO CONDIÇÕES DE COLETA DE LIXO - 2000.



FONTE: IPARDES – Leituras Regionais

NOTA: Lixo coletado ou depositado em caçambas.

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

Outro aspecto relevante a ser analisado diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH da mesorregião. Quando comparado com a média do PR, o IDH de Mauá da Serra está ainda abaixo desta média. A tabela 3 apresenta a comparação dos IDH - M e coloca a melhor e a pior situação da Mesorregião Norte Central Paranaense, bem como os dados relativos a Mauá da Serra.

TABELA 3 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL, SEUS COMPONENTES E TAXA DE POBREZA SEGUNDO A SITUAÇÃO COMPARATIVA – PARANÁ, MESORREGIÃO NORTE CENTRAL E MAUÁ DA SERRA - 2000

Situação Comparativa	IDH-M	COMPONENTES DO IDH-M				Taxa de Pobreza (1) (%)
		Esperança de vida ao nascer (anos)	Taxa de alfabetização de adultos (%)	Taxa bruta de frequência escolar (%)	Renda per capita (R\$)	
PARANÁ	0,787	69,80	90,50	82,90	321,40	20,90
Norte Central - Melhor situação	0,841	76,40	94,60	95,00	465,37	8,70



Norte Central - Pior situação	0,664	64,10	71,00	66,60	108,75	51,90
Mauá da Serra	0,719	69,03	80,36	72,35	182,73	37,92

FONTE: IPARDES – Leituras Regionais

NOTA: (1) A taxa de pobreza indica o percentual de famílias com renda mensal **per capita** até ½ salário mínimo, em relação ao número de famílias residentes na área em estudo.

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

Como pode ser observado na tabela anterior, o IDH é elaborado com base nos indicadores de educação (alfabetização e taxa de frequência escolar), longevidade e renda da população. A taxa de alfabetização, com peso dois (2) é o percentual da população com idade de até 15 anos capaz de ler e escrever um bilhete simples. A taxa de frequência escolar, com peso um (1) é o somatório de pessoas, independente da idade, que frequentam o ensino fundamental, médio, incluindo supletivos e superior, incluindo pós-graduação, dividido pela população de 7 a 22 anos. A longevidade (esperança de vida ao nascer) sintetiza as condições de saúde e salubridade do local, uma vez que quanto mais mortes houver nas faixas etárias mais precoces, menor a expectativa de vida. Finalmente, a renda municipal per capita, que é o somatório das rendas de todos os residentes, dividido pela população. Esse conjunto de indicadores compõe os índices: IDH-E (educação), IDH-L (longevidade) e IDH-R (renda), cuja média aritmética simples resulta no IDH-M.

Os países com IDH - M até 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo; os países com índices entre 0,500 a 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano; e aqueles com IDH - M igual ou superior a 0,800 têm o desenvolvimento humano considerado alto. O Brasil possui IDH - M de 0,766 e o Estado do Paraná 0,786, de acordo com o censo 2000. Como apresentado, o município de Mauá da Serra possui um IDH de 0,719.

Entre os componentes do IDH-M, os municípios da Mesorregião Norte Central Paranaense apresentam uma diferenciação bastante relacionada à variável renda *per capita*, com apenas três municípios situando-se em patamar superior ao verificado para o Estado, e com 11 municípios, concentrados na porção sul da mesorregião, possuindo renda *per capita* inferior ao salário mínimo. Esse componente expressa as dificuldades de crescimento das economias locais, afetando as condições de vida da população.



Outra forma de evidenciar, de modo mais direto, o grau de desigualdade, está na mensuração de famílias pobres a partir da taxa de pobreza⁵. Comparativamente ao Estado, a Mesorregião Norte Central apresenta este indicador em patamar favorável (17,4% das famílias com renda per capita até ½ salário mínimo), embora concentre o segundo maior contingente (96 mil famílias, 16,3% do total do Estado), dadas as dimensões de sua população.

Segundo IPARDES, em sua Leitura Regional datada de 2000, no início da década de 1970 a Mesorregião Norte Central possuía significativa contribuição na economia regional, que se expressava na elevada participação no Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Estado, com o Norte Central respondendo, em 1975, por 25,2% desse valor, seguido pelas mesorregiões Metropolitana de Curitiba (19,9%) e Oeste (13,0%). Posteriormente, a Norte Central registrou uma queda de aproximadamente 10 pontos percentuais em sua participação no VAF estadual, passando a representar, em 2000, 14,3% do total, situando-se na segunda posição em termos de geração de riqueza no Estado, acompanhada, num patamar próximo, pela mesorregião Oeste.

Essa redução da participação relativa da mesorregião na economia estadual, observada a partir da segunda metade dos anos 70, não resultou da perda de dinamismo da economia regional, mas principalmente do processo de concentração da atividade industrial na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), que se tornou o locus preferencial da instalação de segmentos modernos da indústria, e, em menor medida, da expansão econômica de outras regiões do Estado.

O sistema rodoviário da mesorregião Norte Central é formado por dois grandes eixos: a BR-376 e a junção das rodovias BR-369, PR-317 e BR-158, esta anteriormente conhecida como Rodovia dos Cereais. Analisando esta infra-estrutura viária, de modo geral, pode-se constatar que a qualidade das rodovias vem permitindo condições satisfatórias de tráfego, asseguradas sobretudo pelos compromissos das empresas concessionárias. Contudo, é particularmente elevado o ônus do pedágio, que representa um custo adicional e, em alguns casos, tende a se configurar em fator de desvantagem competitiva.

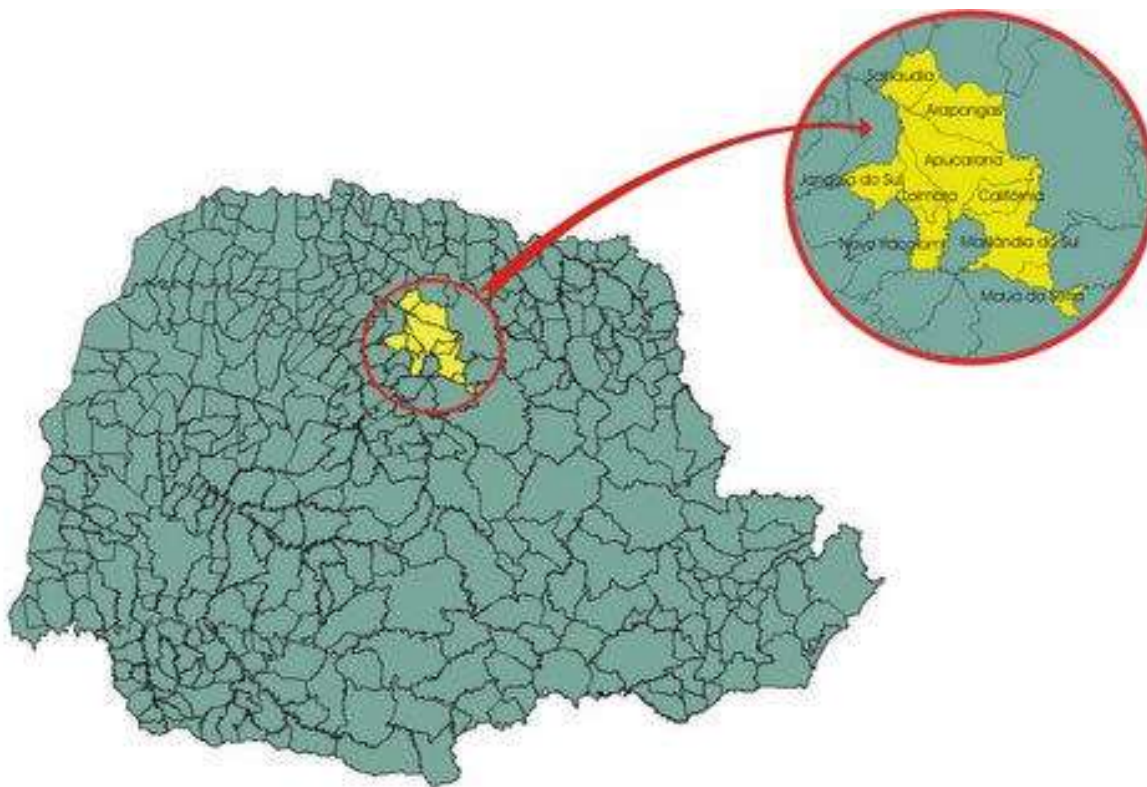
⁵ Refere-se ao percentual de famílias com renda familiar mensal per capita até ½ salário mínimo em relação ao número total de famílias residentes na área em estudo



2.3.1.2. O Município e a Microrregião Geográfica Apucarana

Esta divisão administrativa é uma das oito microrregiões (Apucarana, Astorga, Faxinal, Floraí, Ivaiporã, Londrina, Maringá e Porecatu) em que o IBGE divide a região Norte Central Paranaense e está ilustrada na figura 13:

FIGURA 14 – MAPA DA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.



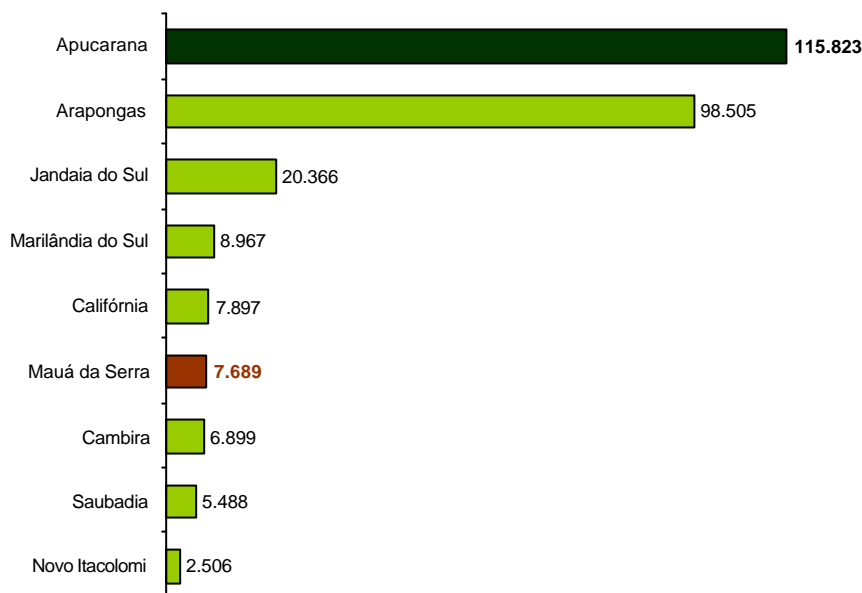
FONTE: IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

A população total da Microrregião Geográfica Apucarana (MRG Apucarana) é de 274.140 habitantes, segundo dados fornecidos pelo site do IBGE Cidades – população estimada em 2005. A figura 11, abaixo, mostra que o município de Mauá da Serra concentra aproximadamente 2,8% do total desta população. Dos municípios da região, os mais significativos, quanto à população residente, são os municípios de Apucarana - o mais populoso⁶ - e Arapongas que, juntos, somam 78,18% do total de habitantes da região. Assim, dos nove municípios que compõem a MRG Apucarana, Mauá da Serra ocupa o 6º lugar em número de habitantes, não sendo, nesse aspecto, muito significativo na região. A figura 14 apresenta, então, o gráfico da população residente estimada em 01/07/2005 por municípios da MRG Apucarana.

⁶ "Populoso" tem a ver com a população absoluta, o número total de habitantes.



FIGURA 15: GRÁFICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE ESTIMADA PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.



FONTE: IPARDES e IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

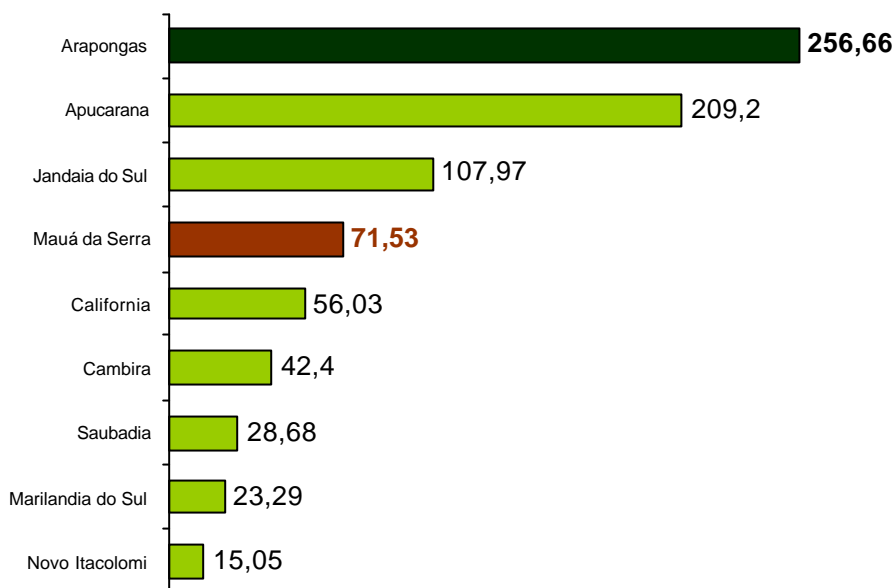
Por outro lado, calculando a densidade dos municípios, observa-se que Mauá é o 4º mais povoado⁷ da Região, possuindo uma densidade de habitantes por quilômetro quadrado mais de três vezes superior ao município de origem, Marilândia do Sul. O município que ocupa o primeiro lugar da região neste parâmetro é Araongas, com 256,66 hab / km² conforme demonstrado na figura 15:

⁷ O termo "povoado" leva em conta também como as pessoas se distribuem no território.

Para se chegar aos números da população relativa (também conhecida como densidade demográfica) basta um cálculo simples: dividir o número de habitantes pela área habitada. Por isso quando se diz que um país é muito povoado isso significa que ele tem muitos habitantes por quilômetro quadrado.



FIGURA 16 – GRÁFICO DA DENSIDADE POPULACIONAL (HAB/KM²) ESTIMADA PARA 2005 DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA APUCARANA.

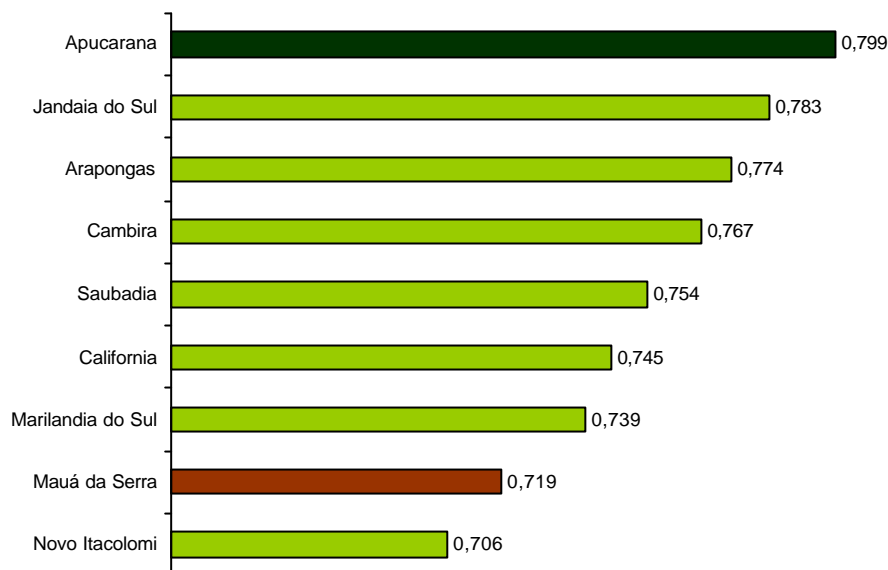


FONTE: IPARDES e IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Um dado de significativa importância e que apresenta Mauá da Serra em uma colocação preocupante é relativo ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, dentro da sua microrregião. Dentre todos os municípios da Microrregião Geográfica Apucarana, Mauá da Serra encontra-se na penúltima colocação, acima apenas do município de Novo Itacolomi, conforme ilustrado na figura 16:



FIGURA 17 – GRÁFICO DO IDH – M, POR MUNICÍPIOS DA MRG DE APUCARANA.



FONTE: IPARDES, 2000
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

A tabela 4 mostra o desempenho dos municípios que compõem a microrregião Apucarana em relação aos componentes do IDH – M e taxa de pobreza:

TABELA 4 – TABELA DOS COMPONENTES DO IDH – M E TAXA DE POBREZA SEGUNDO A SITUAÇÃO COMPARATIVA – MRG APUCARANA - 2000.

	Esperança de vida ao nascer (anos)	Taxa de alfabetização de adultos	Taxa bruta de frequência escolar	Renda per capita	Taxa de pobreza (1) (%)	Ranking MRG Apucarana IDH - M
Paraná	69,8	90,05	82,9	R\$ 321,40	20,9	-
Apucarana	73,17	90,44	82,28	R\$ 288,47	14,78	1
Arapongas	67,7	91,56	81,82	R\$ 304,07	11,91	3
California	68,45	86,22	81,07	R\$ 209,26	26,17	6
Cambira	73,01	83,92	83,98	R\$ 206,02	23,81	4
Jandaia do Sul	70,2	88,53	87,18	R\$ 283,23	19,43	2
Marilandia do Sul	70,57	83,13	75,43	R\$ 191,24	38,47	7
Mauá da Serra	69,27	80,36	72,35	R\$ 182,73	37,92	8
Novo Itacolomi	69,27	78,91	79,59	R\$ 133,50	35,28	9
Saubadia	70,2	86,81	79,27	R\$ 209,92	17,76	5

FONTE: IPARDES, Leituras Regionais.

NOTA: (1) A taxa de pobreza indica o percentual de famílias com renda mensal **per capita** até ½ salário mínimo, em relação ao número de famílias residentes na área em estudo.

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.



Tendo em vista que o IDH é composto por 4 itens, Mauá possui valores baixos em todos eles, especialmente nos que se referem à taxa de alfabetização de adultos, à taxa bruta de frequência escolar e à renda municipal per capita. Com relação a estes itens, o município encontra-se em último ou penúltimo lugar. O último item que compõe o IDH é a esperança de vida ao nascer e mesmo neste, sua performance não é satisfatória. A taxa de pobreza confirma esta tendência, deixando o município em penúltimo lugar na classificação da microrregião com uma taxa de pobreza igual a 37,92% das famílias residentes ganhando até $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita.

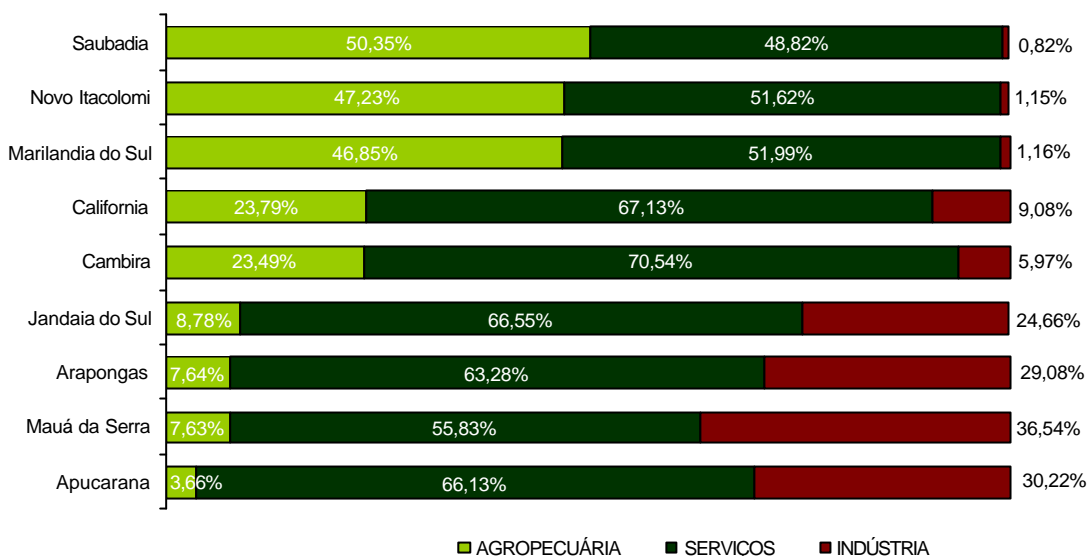
Comparativamente, Mauá da Serra apresenta taxa de frequência escolar abaixo da média do Paraná e deve, além de buscar a universalização do ensino fundamental, ampliar a oferta dos demais níveis, assim como criar alternativas que incorporem parcelas da população não alfabetizada. Nesse sentido, é importante ressaltar que Mauá da Serra possui quase 20% de sua população acima de 15 anos na condição de não alfabetizada.

A renda per capita é o componente que expressa maior heterogeneidade entre os municípios. Nenhum município da microrregião apresentou renda per capita superior à média estadual, enquanto pelo menos um apresentou renda inferior a um salário mínimo (R\$ 151,00 à época da pesquisa): o município de Novo Itacolomi.

No que diz respeito aos dados econômicos, Mauá da Serra distingue-se dos demais municípios da Microrregião Apucarana por possuir a maior participação do PIB municipal no setor industrial. Destaca-se também na microrregião a forte presença do setor de serviços.



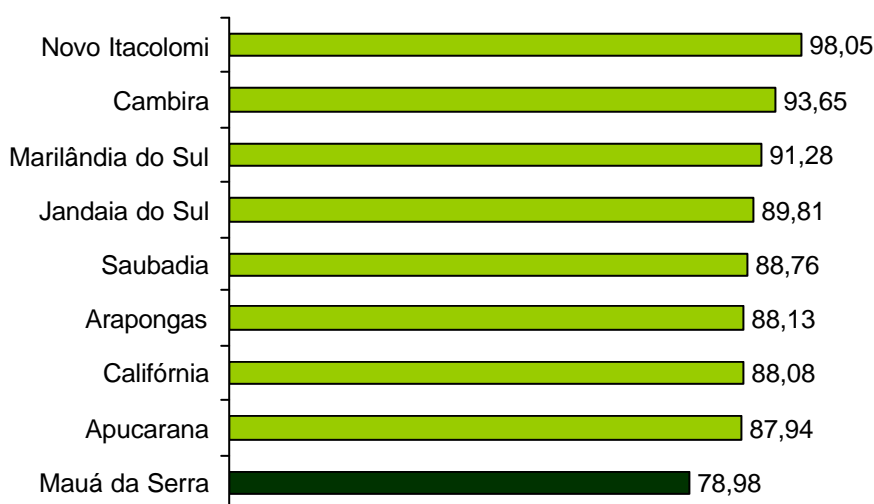
FIGURA 18 – GRÁFICO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DO PIB POR SETOR ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO APUCARANA.



FONTE: PARANACIDADE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

Ainda no tocante aos aspectos econômicos da região, segundo IPARDES, o percentual da População Economicamente Ativa⁸ e Ocupada de Mauá da Serra é o mais baixo registrado na sua microrregião, conforme apresentado na figura abaixo:

FIGURA 19 – GRÁFICO DA PEA E OCUPADA POR MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO APUCARANA - 2000.



FONTE: PARANACIDADE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

⁸ População Economicamente Ativa - constituída pela população empregada, mais a população desempregada apta ao trabalho e que quer trabalhar, só não o fazendo por falta de oportunidade dentro de suas respectivas capacidades e habilidades pessoais.



Isto significa que, no ano 2000, 21,02% da População Economicamente Ativa do município não estava trabalhando, mas estava procurando emprego.

2.3.1.3. O Município e a Macrorregião de Gestão e Planejamento III - Londrina

A Região de Gestão e Planejamento III – Londrina, representada na figura 19, é uma das seis Macrorregiões de Gestão e Planejamento adotadas pelo Estado do Paraná em seu Plano de Governo 2003 – 2006. Estas Regiões de Gestão e Planejamento (RGPs) obedecem à mesma regionalização utilizada nos dois últimos Planos Plurianuais e respectivos Orçamentos Anuais.

FIGURA 20 – MAPA DA REGIÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO III – LONDRINA EM AMARELO. O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTÁ DESTACADO EM VERMELHO.



FONTE: IBGE
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

2.3.1.4. O Município e a Região do Vale do Ivaí

Dentro desta região atua a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (Amuvi). Esta associação foi criada com o objetivo de servir como fórum para o debate dos problemas regionais, integrando os municípios a partir de suas



características sociais e econômicas, sua proximidade geográfica e a necessidade de encontrar soluções para problemas comuns. A AMUVI atende aos municípios de Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosario do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí. A área total da região é de 7.457,774 Km².

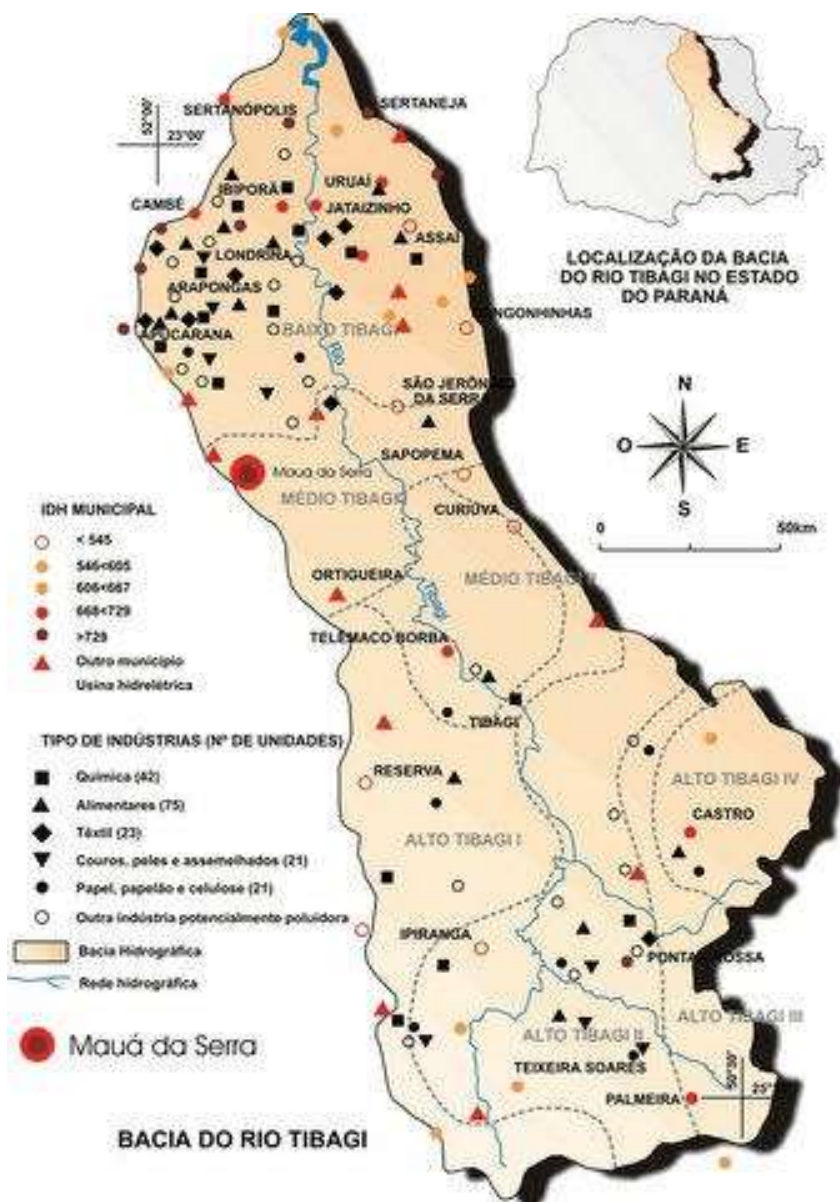
2.3.1.5. O Município e a Bacia do Rio Tibagi

O município de Mauá da Serra relaciona-se diretamente com a bacia do Rio Tibagi, uma vez que esta é considerada manancial de abastecimento do mesmo, atualmente. A bacia do rio Tibagi abrange 52 municípios, o que corresponde a 13% do território paranaense e possui uma área de 24.712 km². O rio Tibagi constitui o principal afluente do rio Paranapanema, o qual é um rio federal entre os estados de São Paulo e do Paraná, e sua bacia possui uma população de aproximadamente 1.566.000 pessoas, com uma taxa de urbanização de 86%. As principais cidades da bacia são Londrina e Ponta Grossa, com taxas de urbanização de 95%. De acordo com o Projeto Marca d'Água⁹, a Bacia do Rio Tibagi divide-se em duas regiões distintas historicamente. Uma conhecida como “Paraná Novo” corresponde aos trechos do Baixo e Médio Tibagi, sendo dominada pela cidade de Londrina. A outra, o “Paraná Velho”, trecho do Alto Tibagi, é dominada pela cidade de Ponta Grossa. Segundo esta regionalização, o município de Mauá da Serra está localizado na região do “Paraná Novo”, no trecho do Médio Tibagi, mais especificamente na sub-região do Médio Tibagi I, que corresponde a áreas cujo uso do solo se caracteriza pela pecuária extensiva e degradação ambiental média a baixa. Nesta mesma sub-região estão os municípios de Ortigueira e São Jerônimo da Serra.

⁹ Projeto Marca d'Água, já citado. Disponível em www.marcaagua.org.br.



FIGURA 21 – MAPA DA BACIA DO RIO TIBAGI COM SUAS SUBDIVISÕES.



FONTE: Marca água, disponível em www.marcadagua.org.br.
 COMPLEMENTADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

Já foram feitos três estudos diferentes com o intuito de se iniciar a consolidação um plano de uso para a bacia do Tibagi. O primeiro estudo data de 1993 e resultou num Plano Diretor de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, e foi feito por uma equipe da Japan International Cooperation Agency, a pedido da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Planejamento do Paraná¹⁰. Os demais estudos estão em poder do COPATI – Consórcio para Proteção Ambiental da bacia do Rio Tibagi, o consórcio de municípios e usuários desta bacia, pois foram contratados durante o período em que

¹⁰ Maiores informações no site: <http://www.hidricos.mg.gov.br/ufparana/relprin3/indice.htm>



a instituição almejava a condição de agência de bacia, e o estudo mais recente foi apresentado para o Comitê de Bacia no segundo semestre de 2002. (Liga Ambiental¹¹)

2.3.2.Principais Relações Intermunicipais

As relações de Mauá da Serra com os demais municípios se estabelecem principalmente nos setores municipais de saúde e educação e em vários segmentos da sociedade, como o comercial, industrial e social.

Com relação à saúde, Mauá possui convênios com diversos municípios da região, tais como: Apucarana, Jandaia do Sul, Arapongas, Londrina, Cambira e Rolândia. Possui convênios com internamentos no Município de Faxinal, Apucarana e Londrina. E convênios para consulta de especialidades médicas e de exames em Apucarana, Arapongas, Maringá, Faxinal, Jandaia do Sul (Hospital Regional) e Cambira (Centro de Atenção Psicossocial Nova Mente -Caps).

Estes convênios foram consolidados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (Cisvir). Este consórcio é firmado entre os municípios de Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia e São Pedro do Ivaí.

Este Consórcio, além de procurar garantir a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS, nos Municípios consorciados e representá-los, em assunto de interesse comum perante quaisquer outras entidades do direito público privado, ainda garante ao Município participante o atendimento de especialidades não cobertas pelo SUS, bem como aquelas por ele cobertas, em cotas que ultrapassem o limite estabelecido. Isto desde que previamente estabelecidas pelo consórcio através de decisões do Conselho Deliberativo, de acordo com as condições financeiras ofertadas pelos municípios integrantes.

¹¹ A Liga Ambiental é uma entidade que procura representar a sociedade civil nos espaços de atuação legalmente instituídos e que, desde 2002, atua na Bacia do Rio Tibagi, buscando fazer desta um modelo de conservação e utilização racional dos recursos naturais. Atualmente a Liga Ambiental desenvolve sistemática ação de pesquisa e organização de informações sobre a bacia, processo iniciado por meio de projeto financiado pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente, o qual permitiu a realização de expedição científica que percorreu e mapeou todo o Tibagi, localizando informações necessárias ao planejamento do uso dos recursos naturais da região. Disponível em: <http://www.ligaambiental.org.br/foroamb.html>



Relativo à Assistência Social, Mauá da Serra possui convênio com a Casa Lar de Faxinal. Neste programa é pago 1 salário mínimo por mês por criança atendida na casa.

Nos setores industrial e comercial de Mauá da Serra foi repassado pelo município que o comércio local (varejista) compra seus produtos de atacadistas de outros municípios, como Londrina e Maringá. Quanto às indústrias e cooperativas, estas compram quase toda a matéria prima vinda da área rural do município e a comercializam, já industrializada, nas estradas de São Paulo e do Nordeste brasileiro. Ainda, o município comercializa madeira beneficiada no Brasil e no Exterior.

2.3.3. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Regionais

O Quadro 1 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos regionais de Mauá da Serra sob os aspectos ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico e de distribuição espacial da população. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas a campo e através da percepção da população colhida por meio de questionários e reuniões.



QUADRO 1 – CDP DOS ASPECTOS REGIONAIS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
<p>Inserção do município nas Bacias dos Rios Tibagi e Ivaí</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Baixa efetividade nas ações do Comitê da Bacia ✚ Falta de uma Câmara Técnica para deliberações 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de um Comitê de Bacia do Rio Tibagi ✚ Existência de estudos para a consolidação de um futuro plano de uso para a bacia do Rio Tibagi ✚ Baixa a média degradação ambiental na Bacia do Rio Tibagi ✚ Existência de uma Associação de Municípios do Vale do Ivaí (Amuvi) que atua na região debatendo os problemas regionais de caráter político, ambiental, econômico e social.
<p>Rede Ferroviária Federal cortando o município</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Segmentação da malha urbana ocasionando impactos na ocupação ✚ Poluição sonora 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Canal de transporte de mercadorias, escoamento da produção industrial e agrícola ✚ Atrativo para empreendimentos de médio e grande porte



<p>BR 376 cortando o município</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Segmentação da malha urbana ocasionando impactos na ocupação e riscos para a população ✚ Fluxo rodoviário intra-urbano, intermunicipal e interestadual constante ✚ Poluição ✚ Descaracterização da área central 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Corredor de circulação e transporte de mercadorias ✚ Escoamento da produção industrial e agrícola ✚ Existência de serviços ao longo da rodovia
<p>Proximidade dos municípios de Apucarana, Londrina e Maringá</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Acirramento da competição pela atração de empreendimentos 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de consórcios intermunicipais ✚ Oferta de ensino superior
<p>População flutuante¹²</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Descaracterização da cultura local em função do restrito período de permanência ✚ Possibilidade da ocupação do território de forma irregular e/ou clandestina ✚ Aumento da demanda por serviços públicos e infra-estrutura 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da oferta de mão de obra
<p>Mecanização agrícola</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Menores taxas de empregabilidade no meio rural 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Melhor participação do município no Valor Adicionado Fiscal do Estado (VAF)

¹² População flutuante é o conjunto de indivíduos presentes no território, por um período de curta duração, por motivos recreativos, de turismo, visita a familiares ou de negócios.



<p>Maior desenvolvimento dos setores comercial e de serviços.</p>	<p>✚ Maior valor agregado dos produtos</p>	<p>✚ Aumento das taxas de empregabilidade ✚ Atração de consumidores da região para o município</p>
<p>Maior porcentagem da população na área urbana</p>	<p>✚ Aumento da demanda por infra-estrutura e serviços públicos no meio urbano ✚ Maiores taxas de impermeabilização do solo</p>	



2.4 ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS E AMBIENTAIS

O clima no município de Mauá da Serra é classificado como Cfa – “Clima subtropical; temperatura média no mês mais frio inferior a 18oC (mesotérmico) e temperatura média no mês mais quente acima de 22oC, com verões quentes, geadas pouco freqüentes e tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, contudo sem estação seca definida”.

FIGURA 22– CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA – SEGUNDO KOPPEN



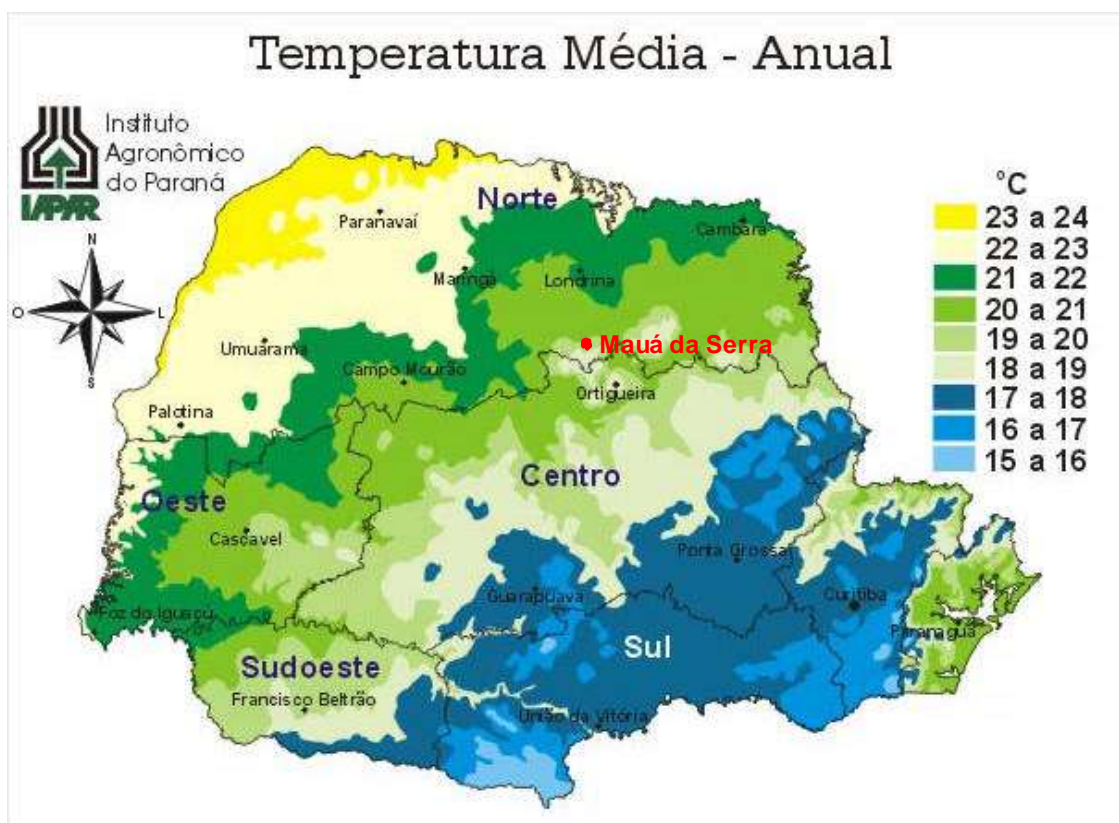
Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

A temperatura corresponde à quantidade de energia absorvida pela atmosfera após a propagação do calor absorvido pelo planeta nas porções sólidas e líquidas. Isso significa que a atmosfera não é aquecida pelos raios solares quando emitidos diretamente pelo sol e, sim, após reagirem com as superfícies sólidas e líquidas do planeta, ou seja, a troposfera é aquecida pela irradiação. Também pode ser definida como a quantidade de calor existente no ar. Ela é medida pelo termômetro meteorológico.

A temperatura média anual do município de Mauá da Serra está entre 19 a 20 °C como demonstrado na figura abaixo.



FIGURA 23 – TEMPERATURA MÉDIA – ANUAL

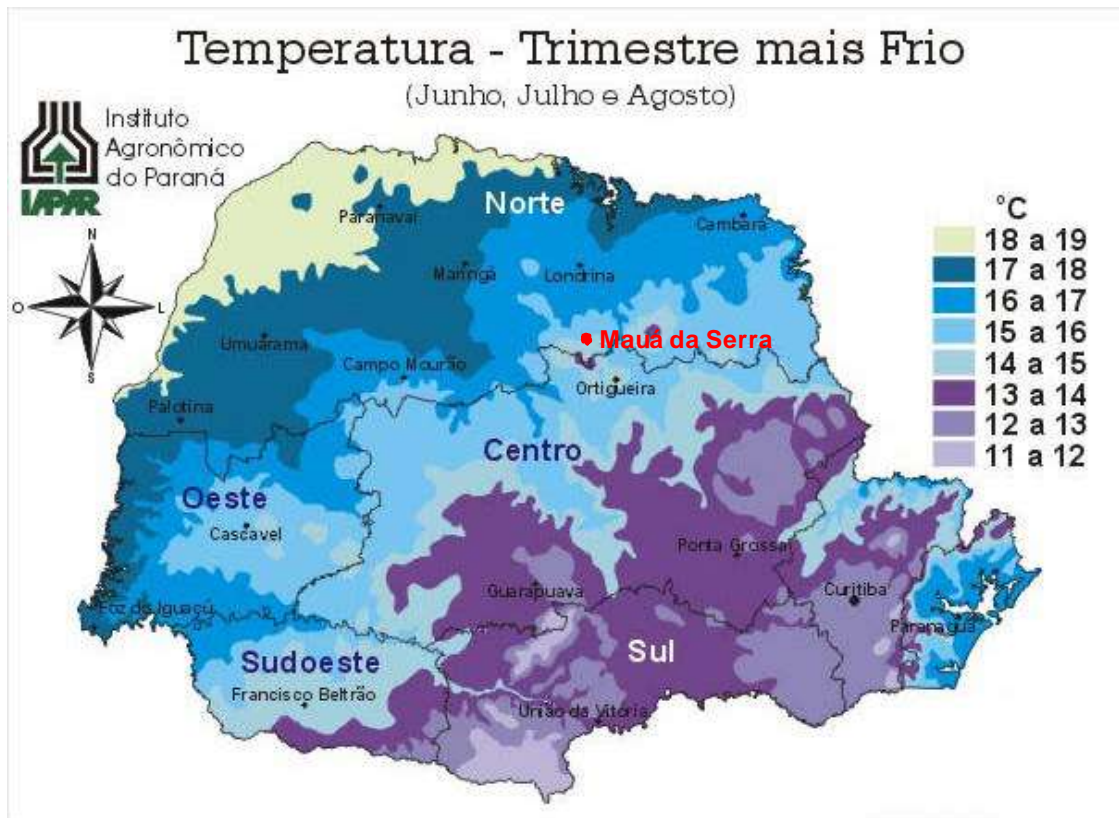


Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

O trimestre mais frio do ano no município de Mauá da Serra é compreendido pelos meses de junho, julho e agosto com a temperatura variando de 14 a 15°C.



FIGURA 24 – TEMPERATURA – TRIMESTRE MAIS FRIO

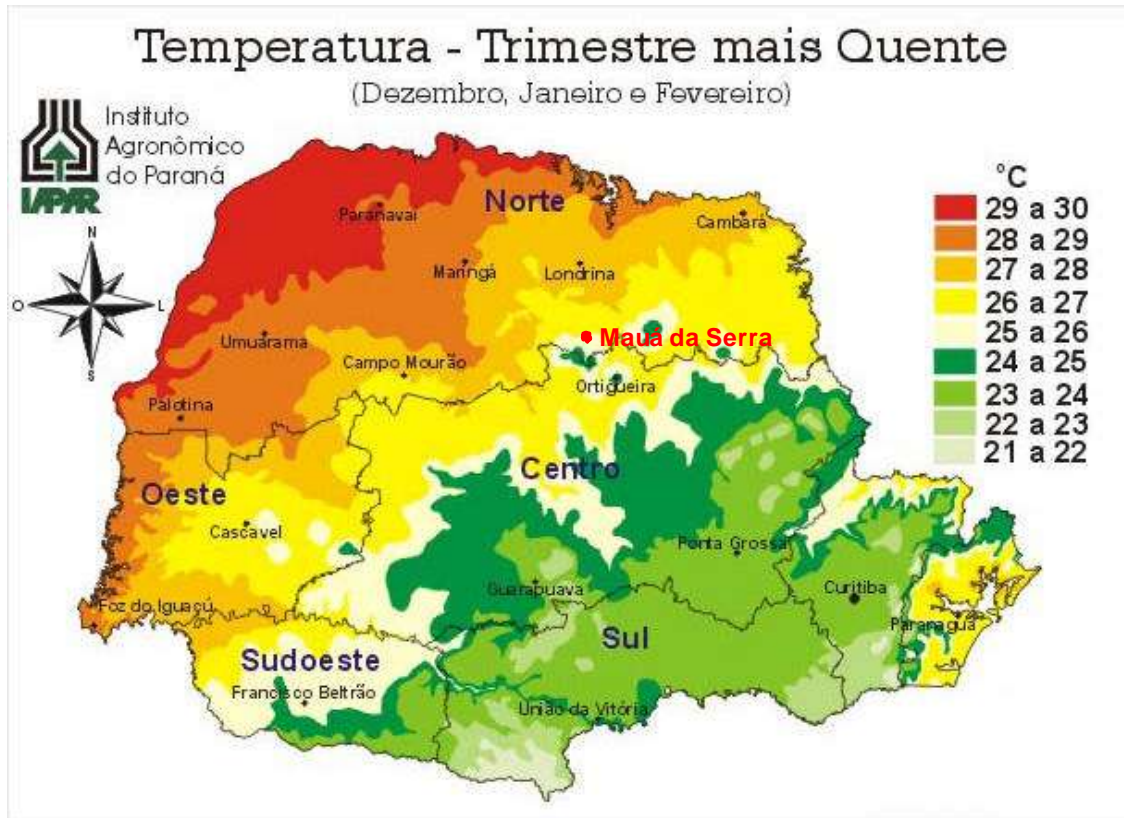


Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

No município de Mauá da Serra o trimestre mais quente é compreendido pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro com a temperatura variando de 26 a 27°C.



FIGURA 25 – TEMPERATURA – TRIMESTRE MAIS QUENTE



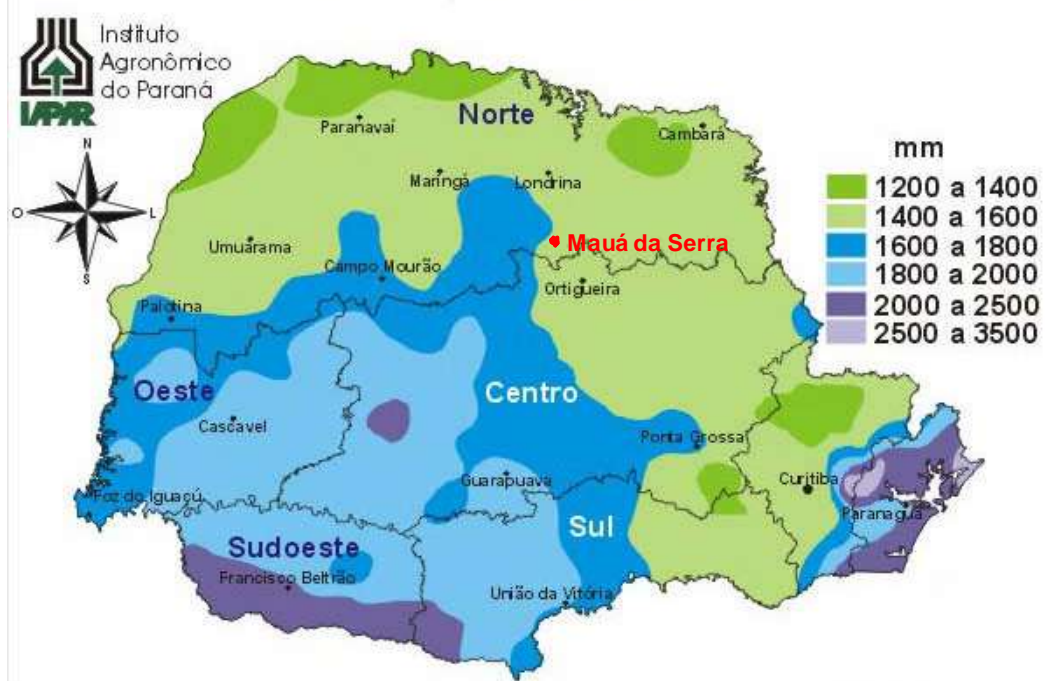
Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

A variação anual da precipitação pluvial é o fator principal determinante da variabilidade dos rendimentos e da produção agrícola. O volume da precipitação é mais importante que a intensidade da precipitação, é claro que chuva muito intensa por sua vez potencializa o processo erosivo do solo. A irregularidade na distribuição das chuvas, com volume e intensidade muito elevados durante o trimestre mais chuvoso e a escassez de chuvas em determinadas épocas comprometem a produtividade das atividades agrícolas e pecuárias.

Em Mauá da Serra a precipitação média anual varia de 1400 a 1600 mm, estando em uma das médias menores do estado do Paraná como pode ser observado no mapa abaixo:



FIGURA 26 – PRECIPITAÇÃO – MÉDIA ANUAL
Precipitação - Média Anual



Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

No município de Mauá da Serra o trimestre mais chuvoso está compreendido entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, com precipitação de 500 a 600 mm aumentando a intensidade das chuvas no período do verão, como pode ser observado no mapa abaixo:

FIGURA 27 – PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS CHUVOSO
Precipitação - Trimestre mais Chuvoso
(Dezembro, Janeiro e Fevereiro)

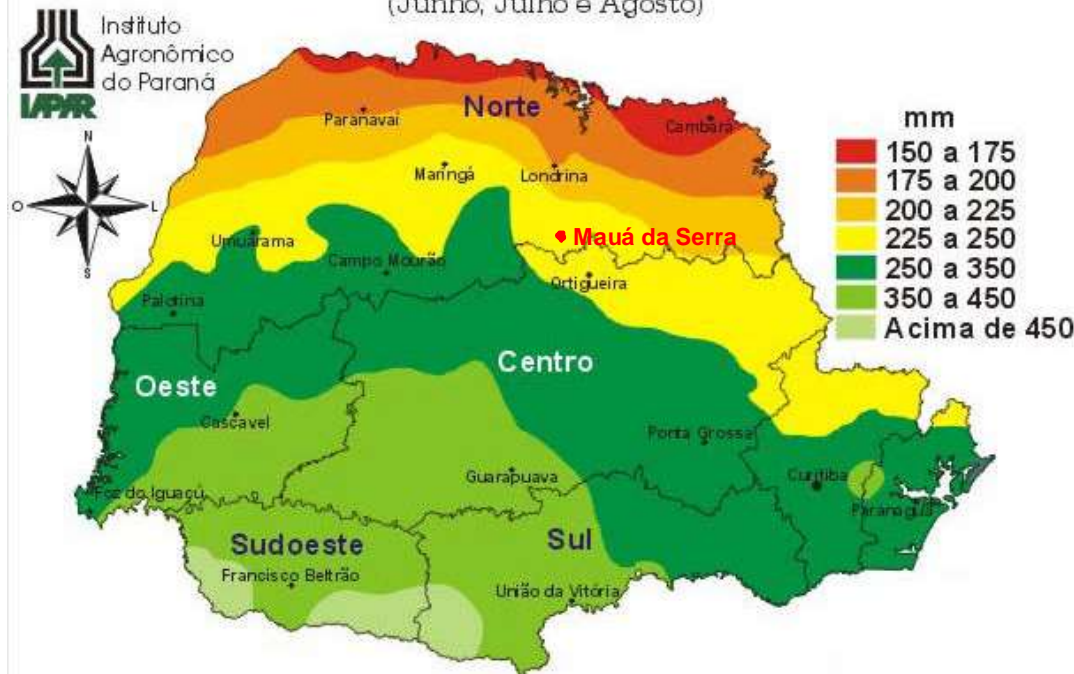


Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000



No município de Mauá da Serra as chuvas diminuem no período de inverno, o trimestre mais seco está nos meses de junho, julho e agosto com precipitação variando de 225 a 250 mm.

FIGURA 28- PRECIPITAÇÃO – TRIMESTRE MAIS SECO
Precipitação - Trimestre mais Seco
(Junho, Julho e Agosto)



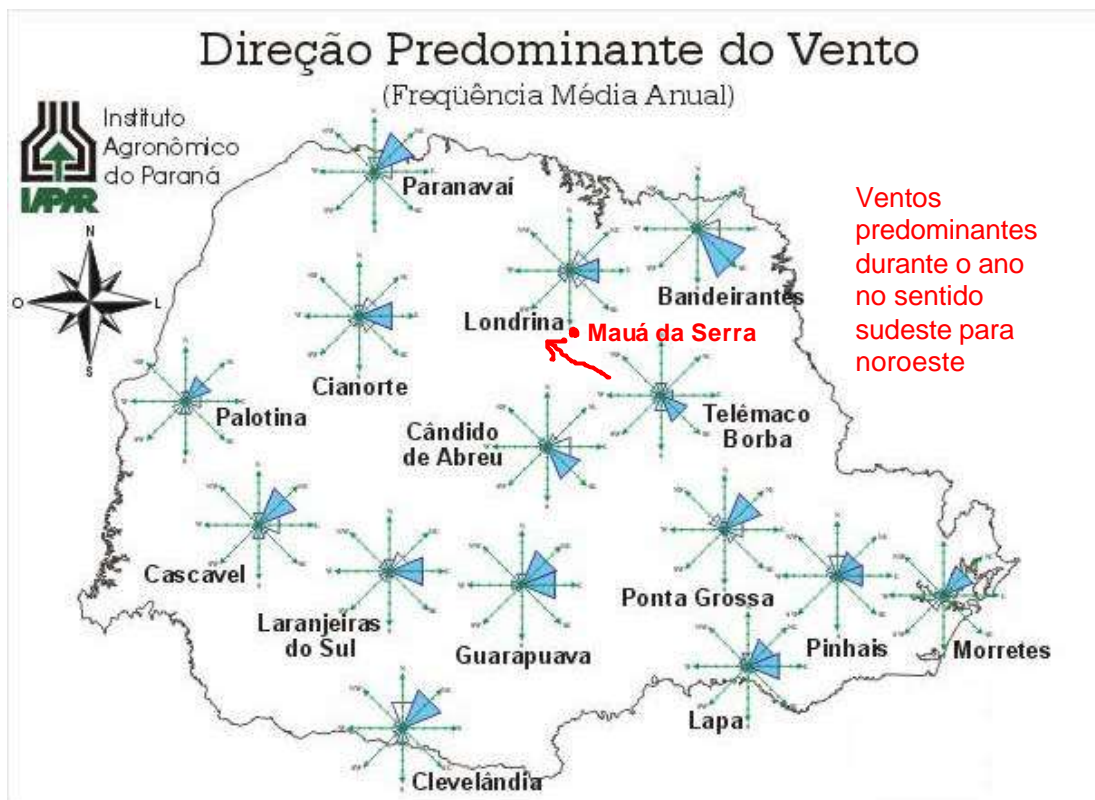
Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

O vento pode ser considerado como o deslocamento do ar. As diferenças de pressão de um local para outro faz com que o ar esteja sempre se movimentando, assim as zonas de baixas pressões atraem zonas de altas pressões, portanto o vento é o ar em movimento. Já a sua velocidade se traduz pela quantificação do movimento do ar numa unidade de tempo. A velocidade do vento é medida pelo anemômetro e registrada pelo anemógrafo. O vento flui, em geral, horizontalmente sobre a superfície da Terra. Quatro características do vento são verificadas: direção, velocidade, tipo (rajadas e ventanias) e troca de ventos. Ventos de superfície são medidos por cata-ventos e anemômetros, enquanto que os ventos altos são detectados por balões dirigidos, sondas meteorológicas, ou por relatórios feitos de uma aeronave.

A direção predominante dos ventos no município de Mauá da Serra é do sentido sudeste para noroeste, conforme pode ser observado na figura abaixo. O vento é um fator climático importante no planejamento de instalações de indústrias que emitem poluição na forma gasosa.



FIGURA 29 – DIREÇÃO PREDOMINANTE DO VENTO



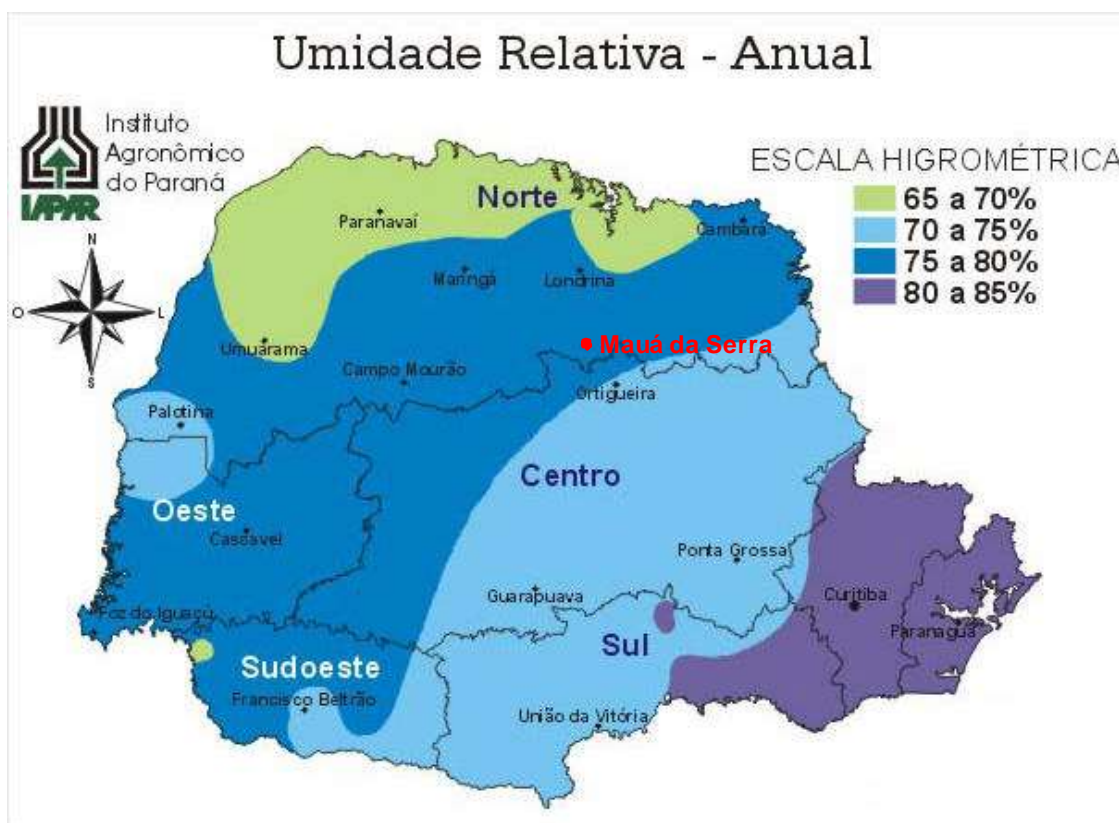
Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

Uma quantidade imensa de água paira invisível no ar, esta água é denominada umidade relativa do ar. A umidade do ar é dita relativa, porque se relaciona com a temperatura do ar. Isto se dá de forma diretamente proporcional, ou seja: quanto maior a temperatura do ar, maior a sua capacidade de conter umidade, é ela que, sob certas circunstâncias, forma nuvens e depois cai sob a forma de chuva.

A umidade relativa do ar do município de Mauá da Serra está entre 75 a 80%.



FIGURA 30 – UMIDADE RELATIVA - ANUAL

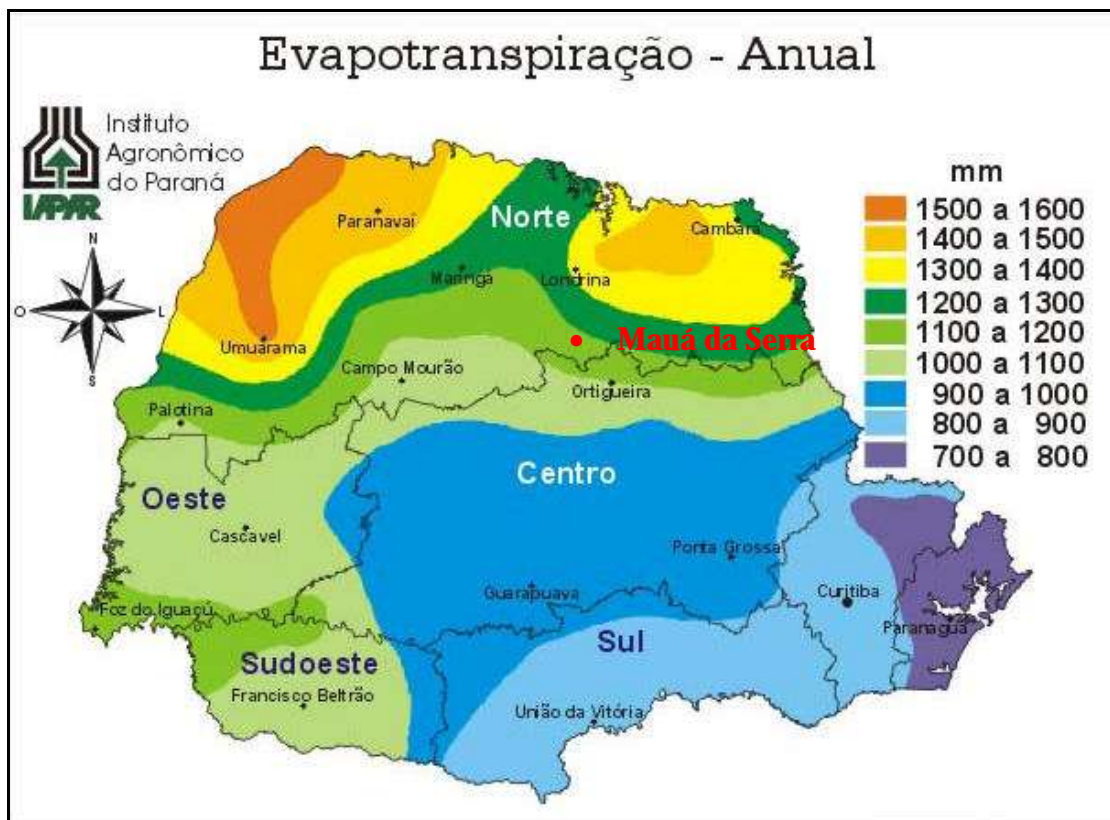


Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

O município de Mauá da Serra se enquadra em um intervalo de evapotranspiração de 1100 a 1200 mm anuais. A evapotranspiração é um fator climático tão importante, quanto à precipitação na definição do tipo de exploração do solo a ser adotado. Durante os períodos de seca, a evapotranspiração é evidentemente um dos principais mecanismos de perda de água disponível e, portanto, um dos fatores geradores do próprio processo de seca. Da mesma forma, em situações de enchente, há uma forte evidência de que um dos principais fatores que governam a severidade da enchente é a capacidade de infiltração de água no solo e a capacidade deste de armazenar água, que também é dependente do conteúdo de água deste solo. A capacidade de retenção de água no perfil de um solo depende fundamentalmente do conteúdo de água presente no solo e da evapotranspiração antecedente na região da bacia hidrográfica.



FIGURA 31 – EVAPOTRANSPIRAÇÃO – ANUAL



Fonte: IAPAR – Cartas Climáticas do Estado do Paraná – edição 2000

O IAPAR (Instituto Agrônomo do Paraná) possui uma rede de estações meteorológicas, composta de 33 estações agrometeorológicas. Uma dessas estações está localizada no município de Londrina onde extraímos as informações de temperatura, umidade relativa do ar, insolação, evaporação, precipitação e vento, podendo ser observado nas tabelas abaixo:

TABELA 5 – MÉDIAS HISTÓRICAS DA ESTAÇÃO DO IAPAR DE LONDRINA - Período: 1976 a 2004 - ventos, precipitação, evaporação e insolação

MÊS	VENTO		PRECIPITAÇÃO (mm)			EVAPORAÇÃO	INSOLAÇÃO	
	direção pred.	veloc. (m/s)	Total	máxima 24h	ano	dias de Chuva	total (mm)	total (horas)
JAN	E	2,4	201,6	113,5	1993	15	107,7	209,7
FEV	E	2,3	188,4	93,6	1993	14	90,3	191,0
MAR	E	2,2	140,2	124,6	1992	11	111,0	220,7
ABR	E	2,3	116,2	151,2	1984	8	108,1	227,2
MAI	E	2,1	123,3	84,0	1994	9	89,5	213,4
JUN	NE	2,0	96,5	161,0	1997	8	80,4	205,1
JUL	E	2,3	61,8	77,8	1990	6	105,9	230,7
AGO	E	2,4	51,4	62,5	1986	6	143,4	235,2



SET	E	2,8	123,3	82,8	1998	9	145,0	196,2
OUT	E	2,8	129,9	106,4	1994	10	158,3	222,9
NOV	E	2,8	164,1	142,7	1992	11	148,1	227,6
DEZ	E	2,6	208,6	117,1	1989	14	123,3	216,5

Fonte: IAPAR – Monitoramento Agroclimático do Paraná

TABELA 6 – MÉDIAS HISTÓRICAS DA ESTAÇÃO DO IAPAR DE LONDRINA -
Período: 1976 a 2004 – temperatura e umidade relativa do ar

MÊS	TEMPERATURA DO AR (°C)						U.REL	
	média	média máxima	média mínima	máxima absol.	ano	mínima absol.	ano	média (%)
JAN	23,9	29,6	19,6	36,4	1993	11,0	1980	76
FEV	23,8	29,7	19,5	35,8	1978	12,2	1987	77
MAR	23,3	29,6	18,7	35,4	2002	7,0	1987	74
ABR	21,5	27,9	16,5	34,3	2002	3,8	1999	71
MAI	18,3	24,4	13,5	32,0	2001	0,0	1979	74
JUN	16,8	23,0	11,9	30,3	2002	-1,0	1994	75
JUL	16,8	23,4	11,5	31,2	1977	-1,3	2000	69
AGO	18,7	25,7	12,8	34,8	1994	0,6	1984	63
SET	19,9	26,3	14,4	37,5	1988	1,9	2002	65
OUT	22,1	28,6	16,6	36,8	2002	8,0	1981	65
NOV	23,1	29,4	17,8	39,2	1985	9,8	1976	67
DEZ	23,7	29,4	19,0	36,4	1985	12,0	2001	73

Fonte: IAPAR – Monitoramento Agroclimático do Paraná

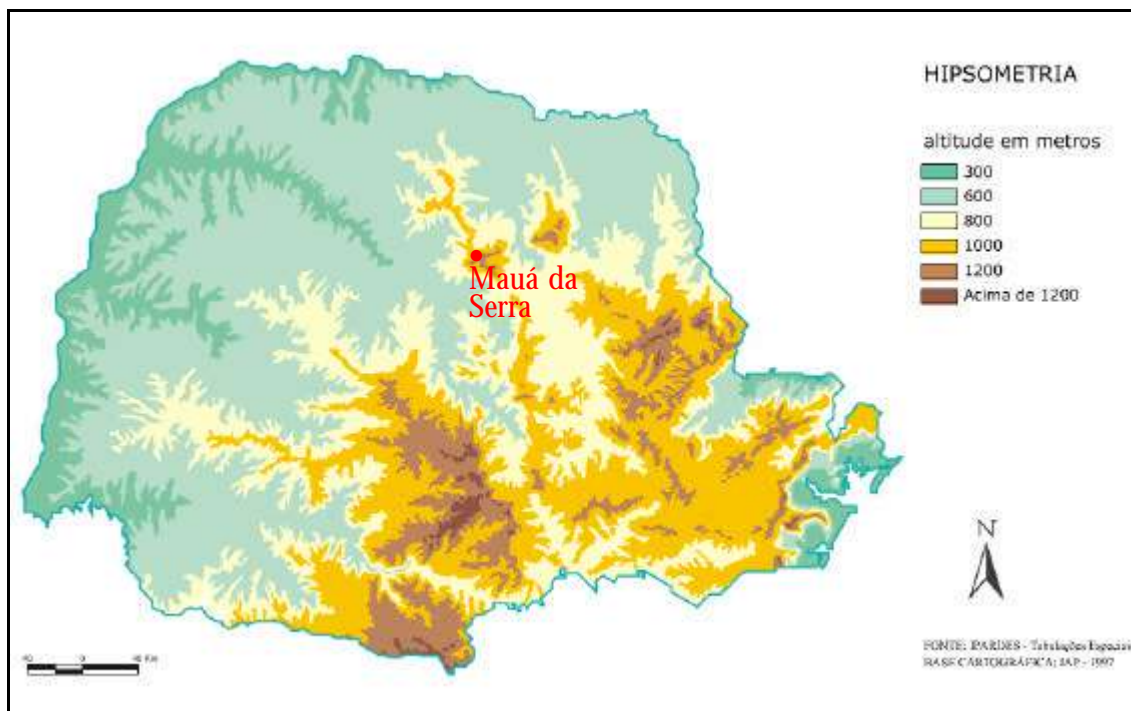
A hipsometria pode ser definida como a representação altimétrica do relevo de uma região no mapa, pelo uso de cores convencionais.

Com seis faixas de altitudes identificadas no Paraná, a hipsometria varia desde o nível do mar (faixa de 0 a 300 metros) até acima de 1.200 metros de altitude, observada no topo das serras.

A hipsometria da região onde está inserido o município de Mauá da Serra apresenta-se bastante homogênea, com predominância da faixa altimétrica de 1.000 a 1.200 metros, podendo ser observado no gráfico abaixo:



FIGURA 32 – HIPSOMETRIA



Fonte: IPARDES – Tabulações Especiais – Base Cartográfica IAP - 1997

Em muitos casos, é a topografia do terreno, especialmente a declividade, o principal condicionador de sua capacidade de uso.

Segundo a EMBRAPA o relevo é assim classificado:

P – Plano – declividade inferiores a 3%

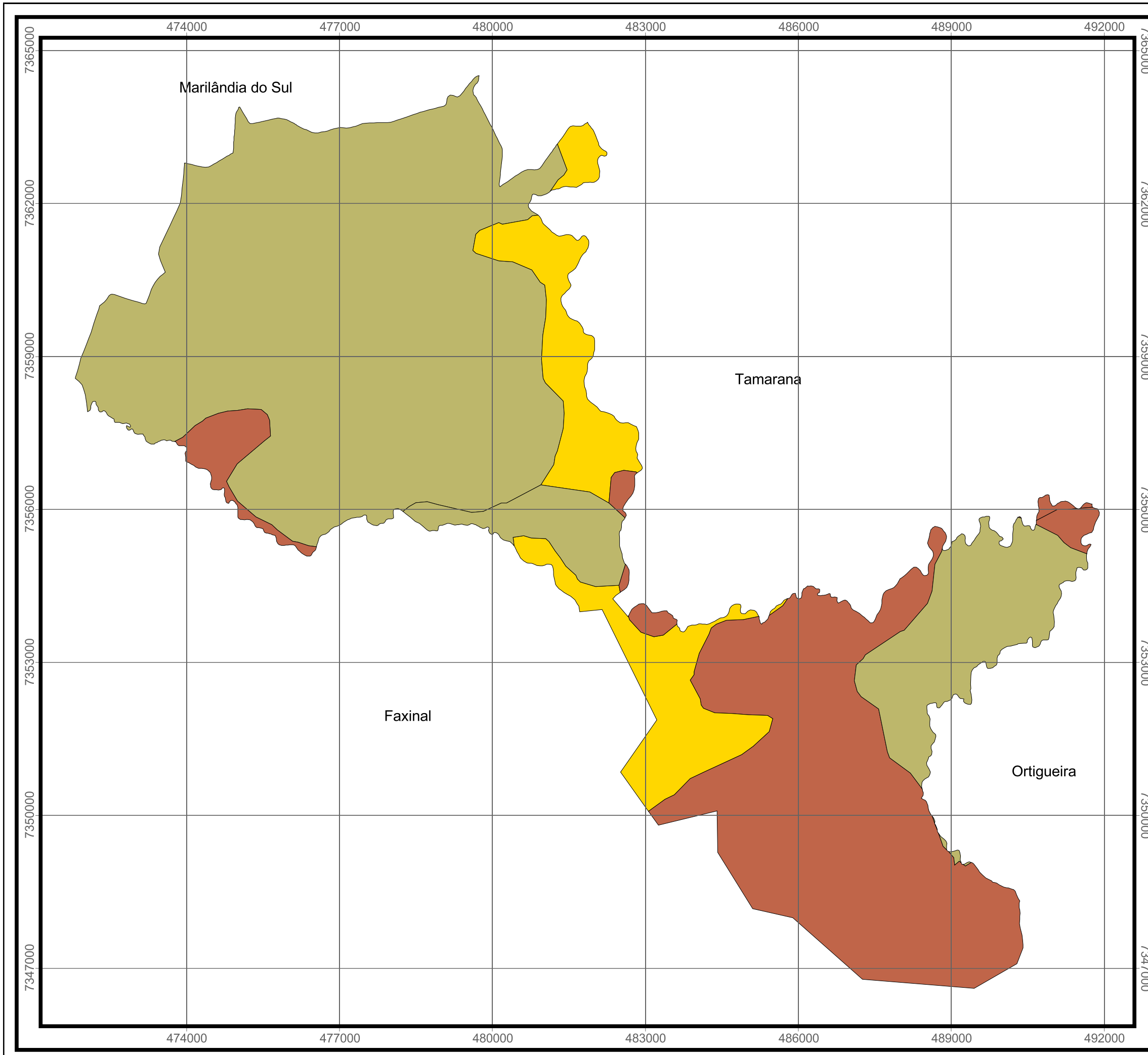
SO – Suave Ondulado – declives de 3 a 8%

O – Ondulado – declives de 8 a 20%

FO – Forte ondulado – declives de 20 a 45%

M – Montanhoso – declives superiores a 45%

O município de Mauá da Serra está inserido em sua maioria na declividade de 3 a 20%, sendo classificado o relevo de suave ondulado a ondulado e uma menor parte do município na declividade de 20 a 45% e superior a 45%, sendo classificado de forte ondulado e montanhoso conforme indica a figura abaixo:



- LEGENDA**
- fo + m (forte ondulado de 20 a 45% + montanhoso > 45%)
 - o (ondulado de 8 a 20%)
 - so (suave ondulado de 3 a 8%)

Fonte: EMATER - Área de Geoprocessamento

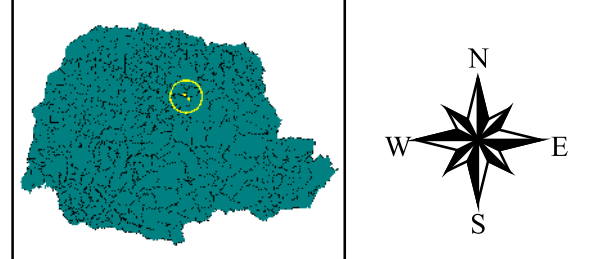
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

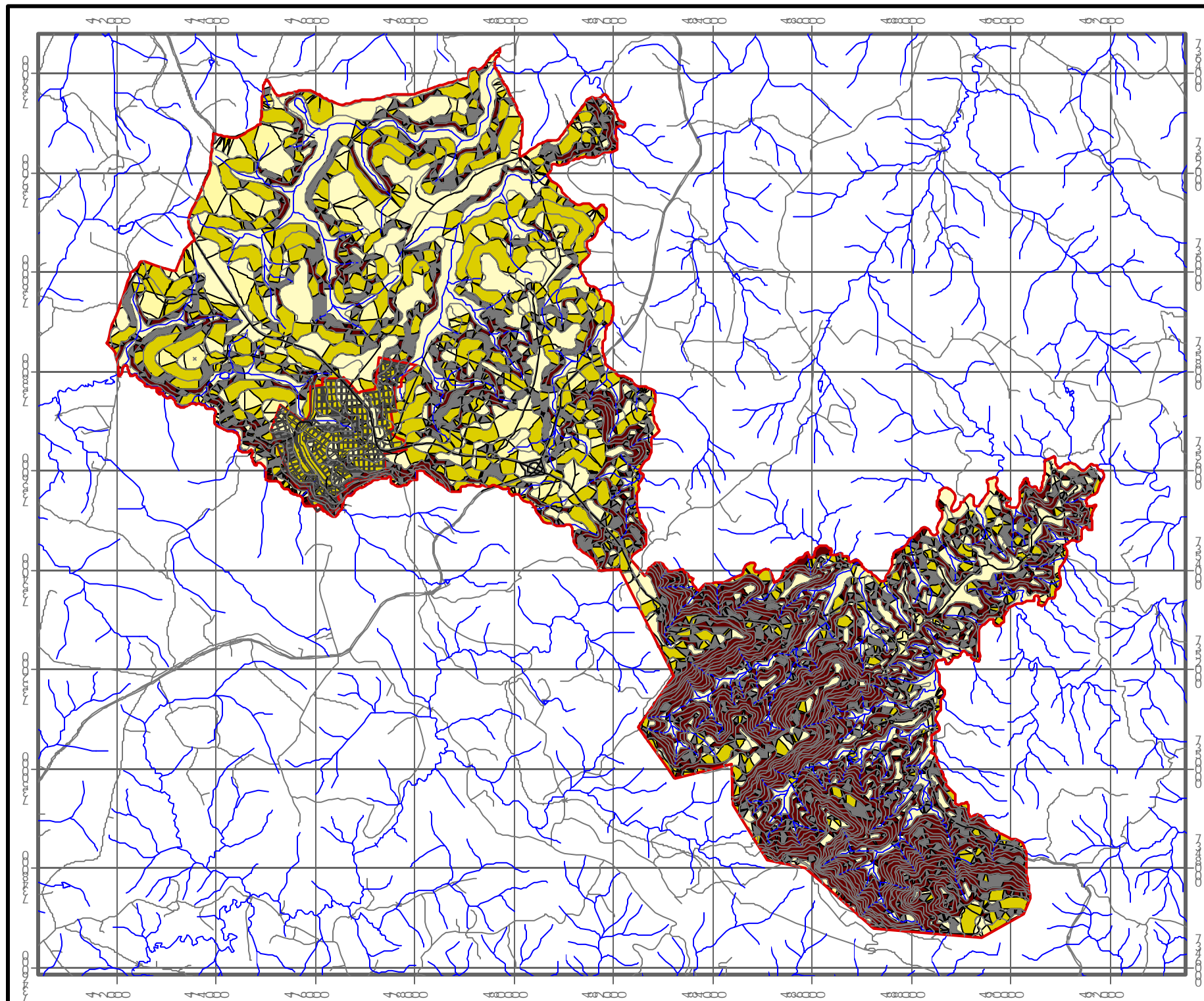
Mapa: **DECLIVIDADE**

Figura n°: Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi



A Lei Federal 6766/79, ou Lei Lemahn, define que não serão passíveis de parcelamento em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades. Esta declividade considerada para fins de urbanização é demonstrada na figura abaixo, onde percebe-se que quase 30% da área total do município, aproximadamente, encontra-se nesta situação.



LEGENDA:

DECLIVIDADES

- 0 - 5
- 5 - 10
- 10 - 20
- 20 - 30
- > 30 %
- Limite Municipal

QUADRAS URBANAS

HIDROGRAFIA

RODOVIAS

BASE: PARANACIDADE

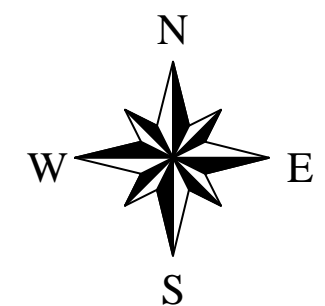
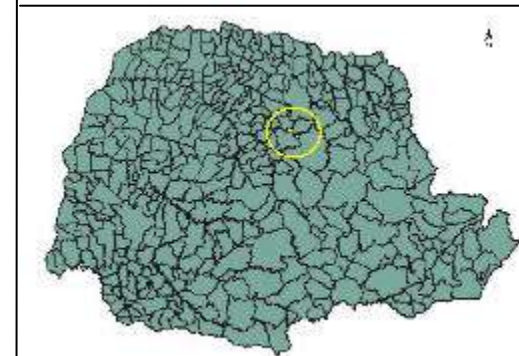
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: DECLIVIDADES (URBANIZAÇÃO)

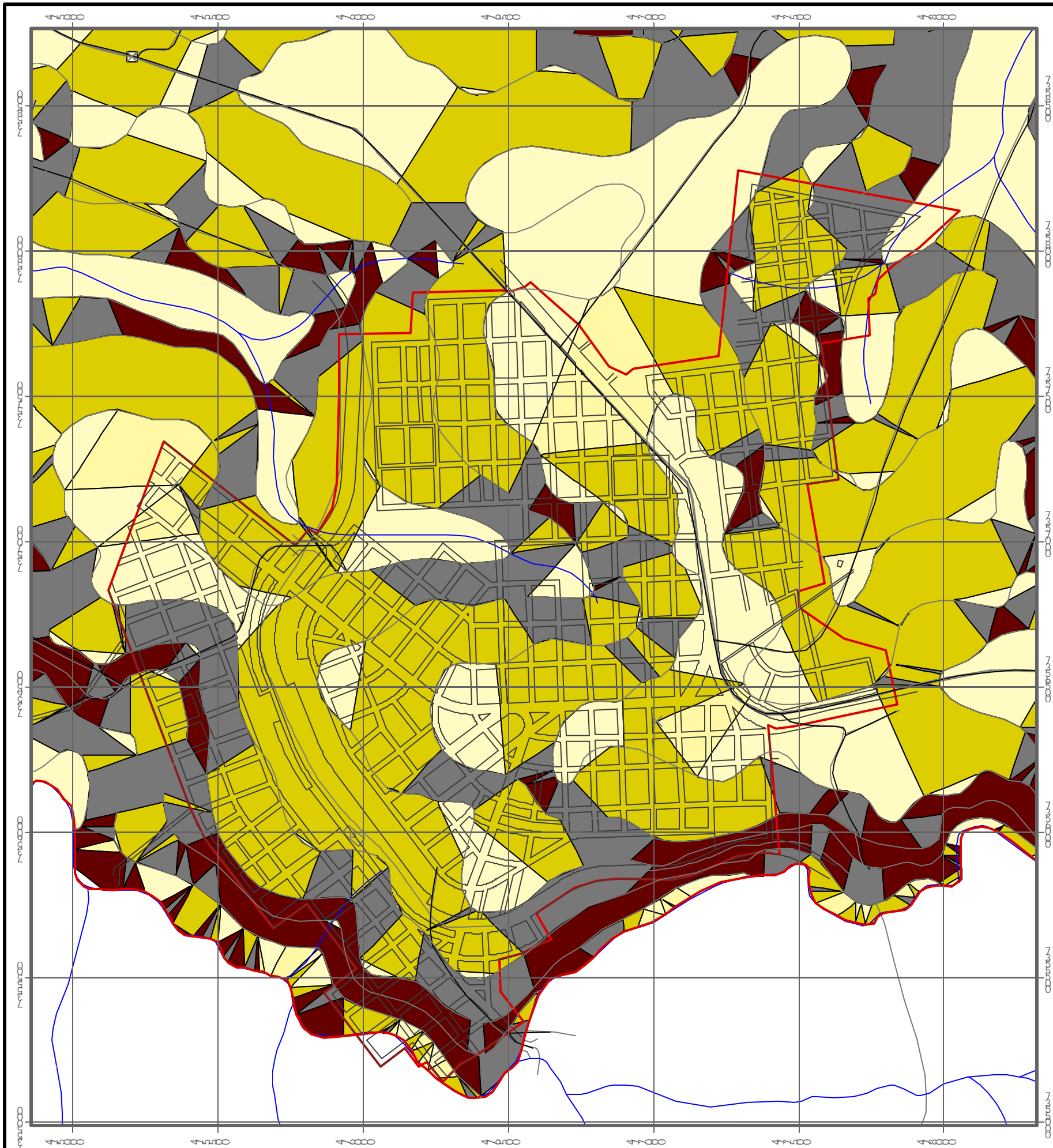
Figura nº **34 a**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





LEGENDA:

DECLIVIDADES

- 0 - 5
- 5 - 10
- 10 - 20
- 20 - 30
- > 30 %
- Limite Municipal

- QUADRAS URBANAS
- HIDROGRAFIA
- RODOVIAS

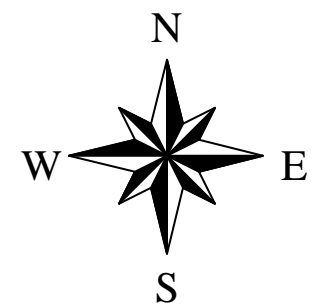
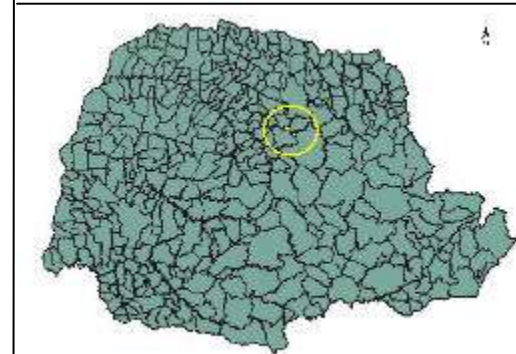
BASE: PARANACIDADE

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa:DECLIVIDADES (URBANIZAÇÃO)

Figura nº **34 b**

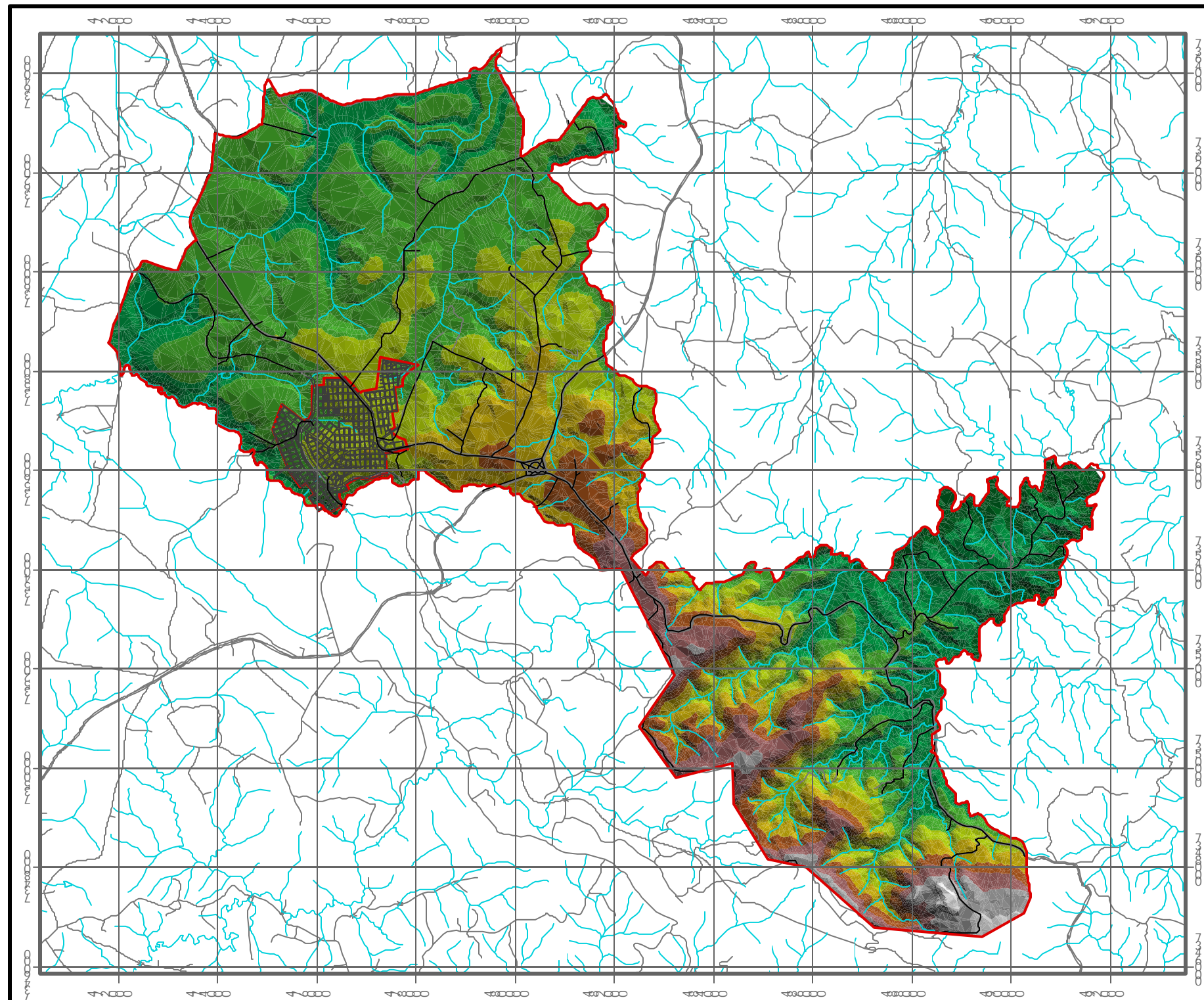
Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





Para uma melhor visualização da conformação do terreno do município de Mauá da Serra como um todo, foi elaborada a modelagem digital tridimensional da superfície municipal, que é apresentada nas figuras abaixo:



LEGENDA:

ELEVAÇÃO

- 1253 - 1310
- 1196 - 1253
- 1140 - 1196
- 1083 - 1140
- 1026 - 1083
- 970 - 1026
- 913 - 970
- 856 - 913
- 800 - 856
- Limite Municipal

QUADRAS URBANAS

HIDROGRAFIA

RODOVIAS

BASE: PARANACIDADE

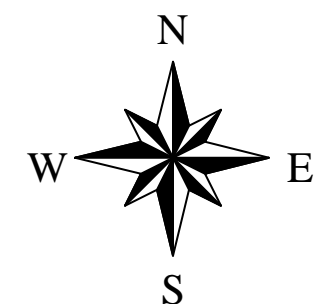
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: MAPA DIGITAL DO TERRENO

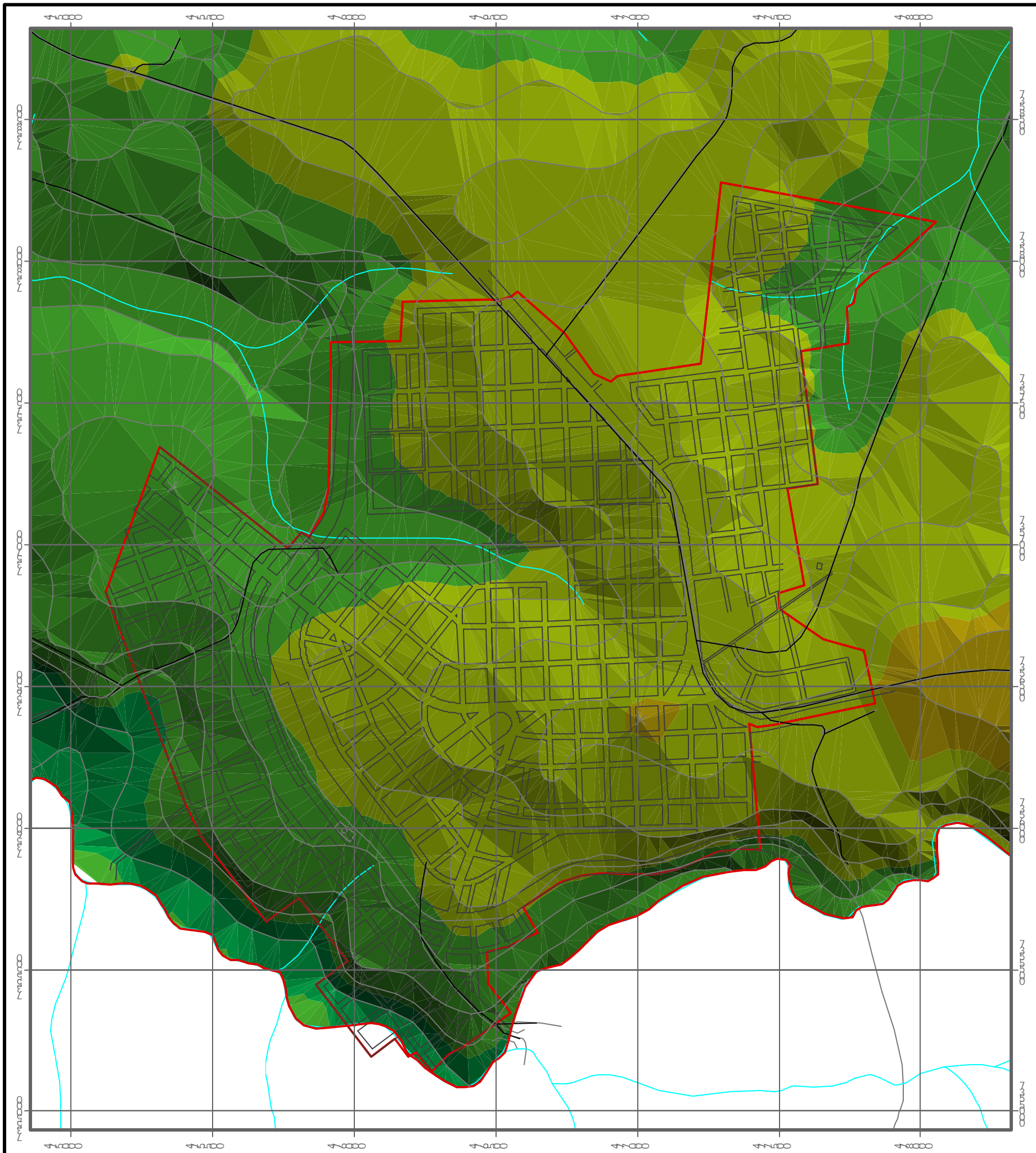
Figura nº **35 a**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





LEGENDA:

- ELEVAÇÃO**
- 1253 - 1310
 - 1196 - 1253
 - 1140 - 1196
 - 1083 - 1140
 - 1026 - 1083
 - 970 - 1026
 - 913 - 970
 - 856 - 913
 - 800 - 856
 - Limite Municipal

- QUADRAS URBANAS
- HIDROGRAFIA
- RODOVIAS

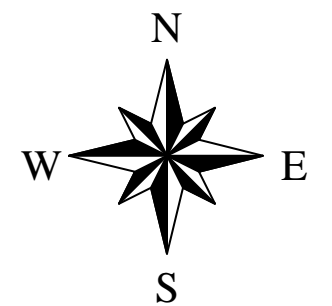
BASE: PARANACIDADE

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: MAPA DIGITAL DO TERRENO



Figura nº **35 b**

Data: abril/2006

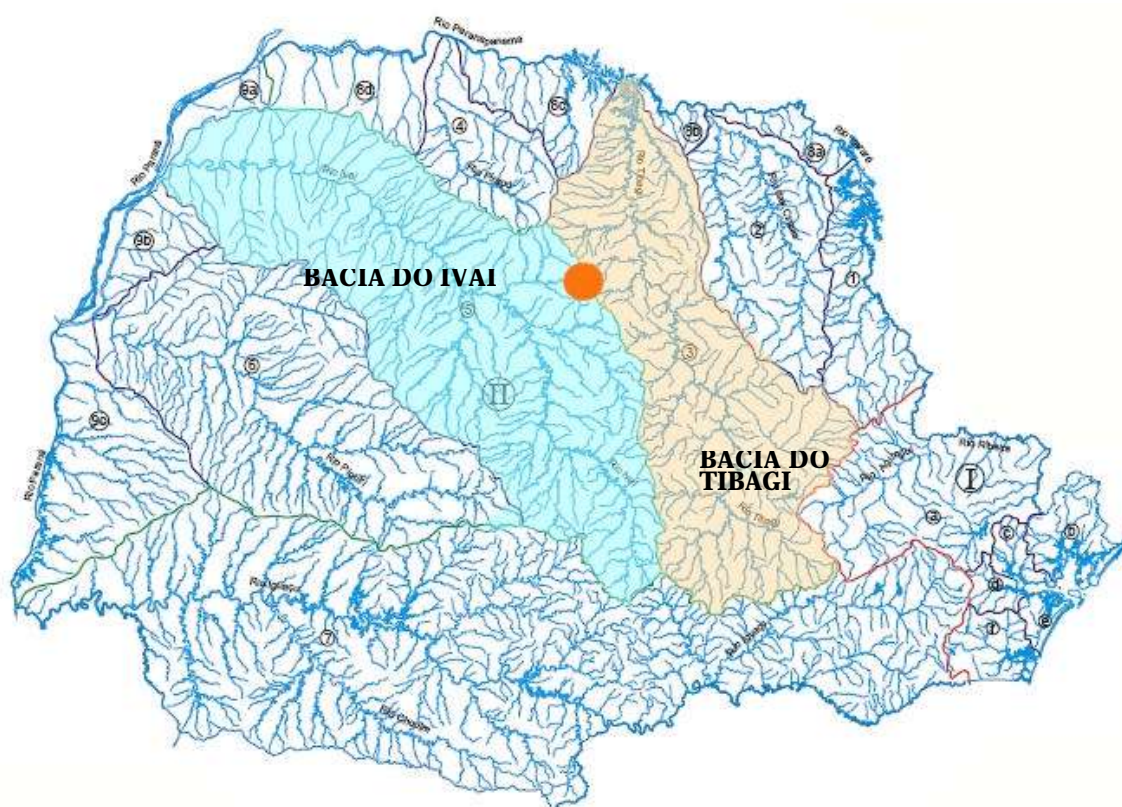
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



A figura abaixo ilustra o complexo hidrográfico do Estado do Paraná. A bacia hidrográfica do rio Paraná ocupa 183.800 km² no Estado e seus principais rios incluem o Paraná, o Iguaçu, o Ivaí, o Tibagi e o Piquiri. Somente a sub-bacia do rio Iguaçu, que nasce próximo a Curitiba, capital do Estado, e deságua no rio Paraná, na fronteira com o Paraguai, tem potencial hidrelétrico para 11,3 mil megawatts de energia elétrica. A bacia do Atlântico Sul banha 15.909,1 km² na porção nordeste do Estado. Entre seus principais rios encontram-se o Itararé e o Capivari.

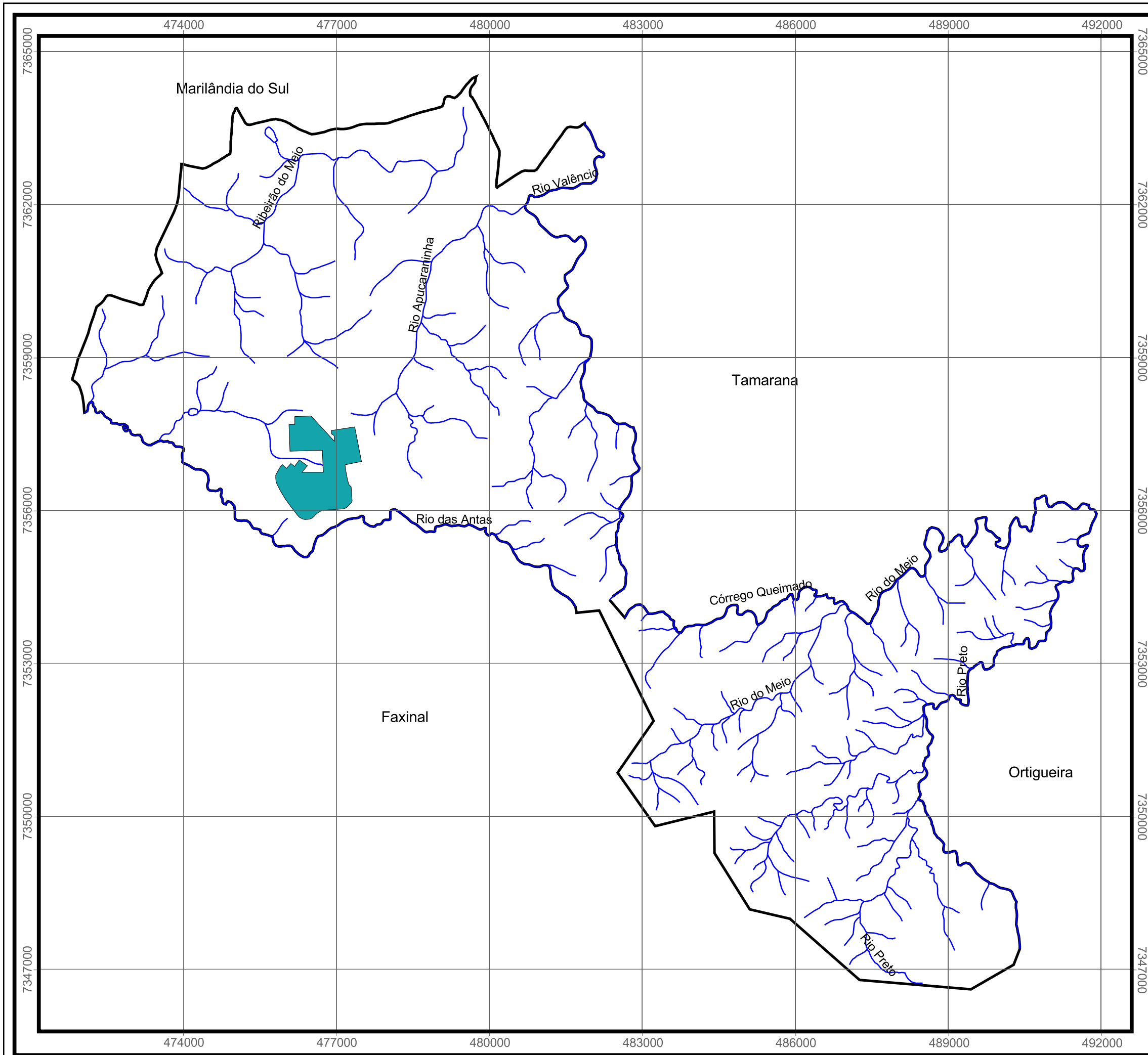
O município de Mauá da Serra está inserido parte na sub-bacia do rio Tibagi e parte na sub-bacia do rio Ivaí, que pertencem à bacia hidrográfica do rio Paraná, podendo ser observado na figura abaixo:

FIGURA 36 – MAUÁ DA SERRA E SUA LOCALIZAÇÃO QUANTO ÀS BACIAS DO RIO IVAÍ E TIBAGI



Fonte: IPARDES – 1995 – Base cartográfica: IAP – 1997

A hidrografia do município de Mauá da Serra totaliza uma extensão de 224 Km, conforme figura abaixo:



LEGENDA

- Limite municipal
- Área Urbana
- Hidrografia

Total: 224 km de rios e córregos
 Fonte: Digitalizado a partir do mosaico de Cartas Topográficas na escala 1:50000
 Cartas
 MI - 2784/3 SF.22-Y-D-VI-3
 MI - 2784/4 SF.22-Y-D-VI-4

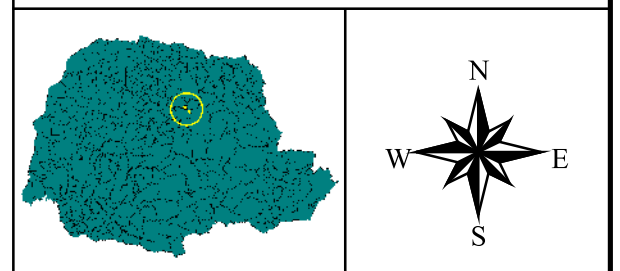
Produzido pelo:
 IBGE
 Secretaria de Planejamento, orçamento e coordenação da presidência de República
 Região Sul do Brasil

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN
 INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000

1000 0 1000 2000 Meters

SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000 km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

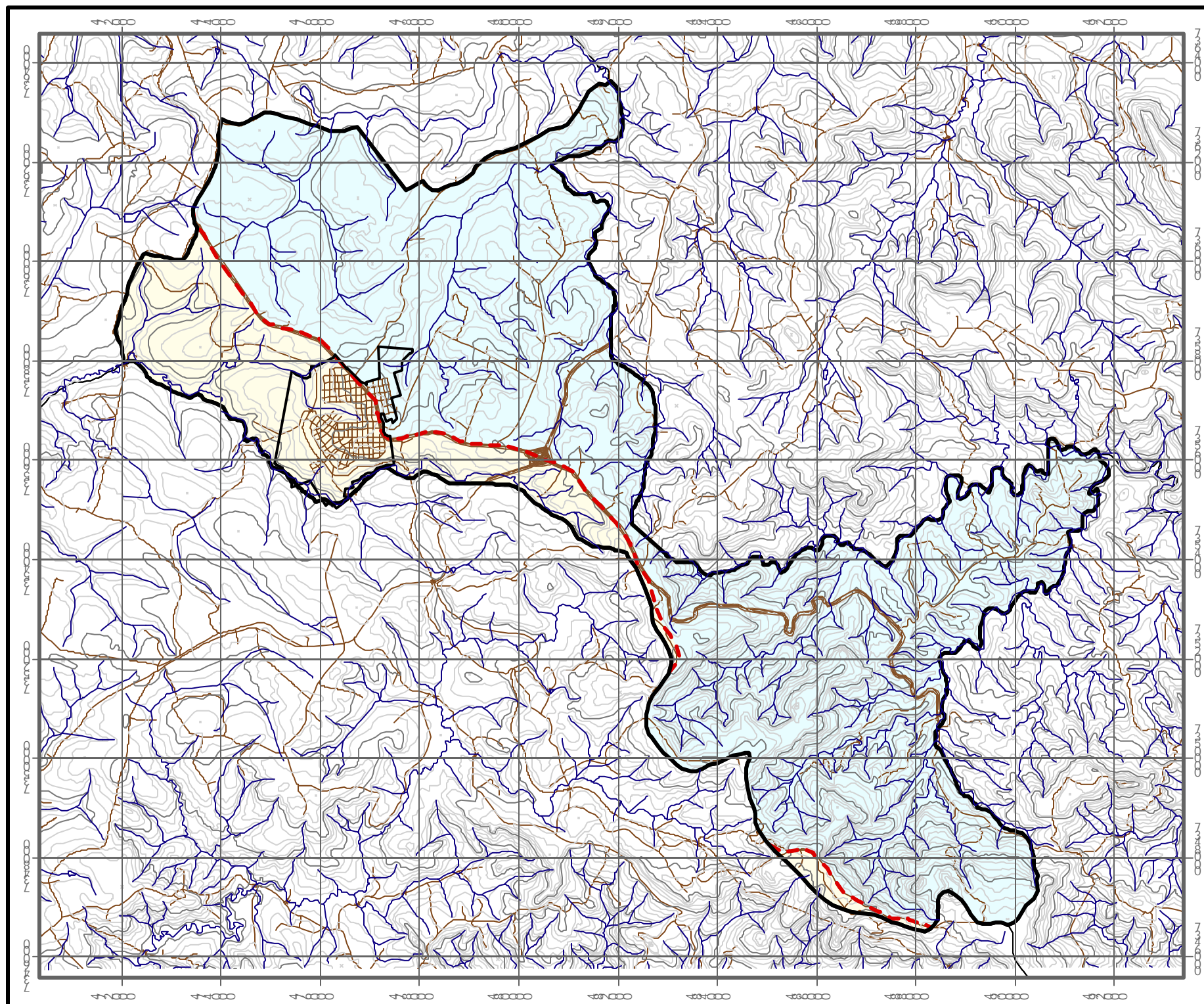
Mapa: **HIDROGRAFIA**

Figura nº: 37 Data: abril/2.006




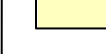
Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi







O divisor de bacias passa, na área urbana da sede de Mauá da Serra, exatamente sobre a Rodovia BR 376, desviando desta apenas após a Serra do Cadeado.



LEGENDA:

-  hidrografia
-  Divisor de águas
-  área inserida na Bacia do Tibagi
-  área inserida na Bacia do Iraí

- Curvas nível
-  curva mestra
 -  vias

-  Limite Municipal
-  Limite urbano 1990

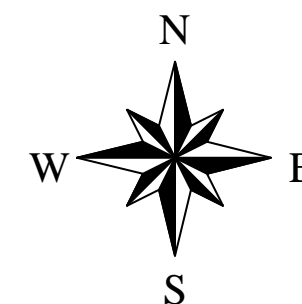
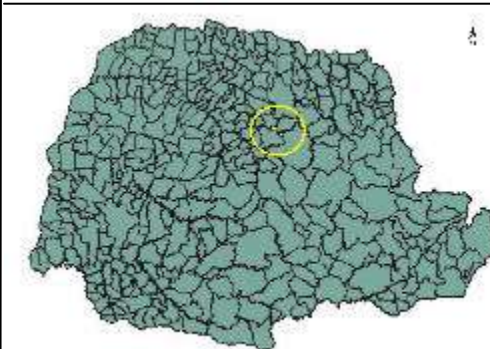
BASE: PARANACIDADE

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: BACIAS HIDROGRÁFICAS



Figura nº 38

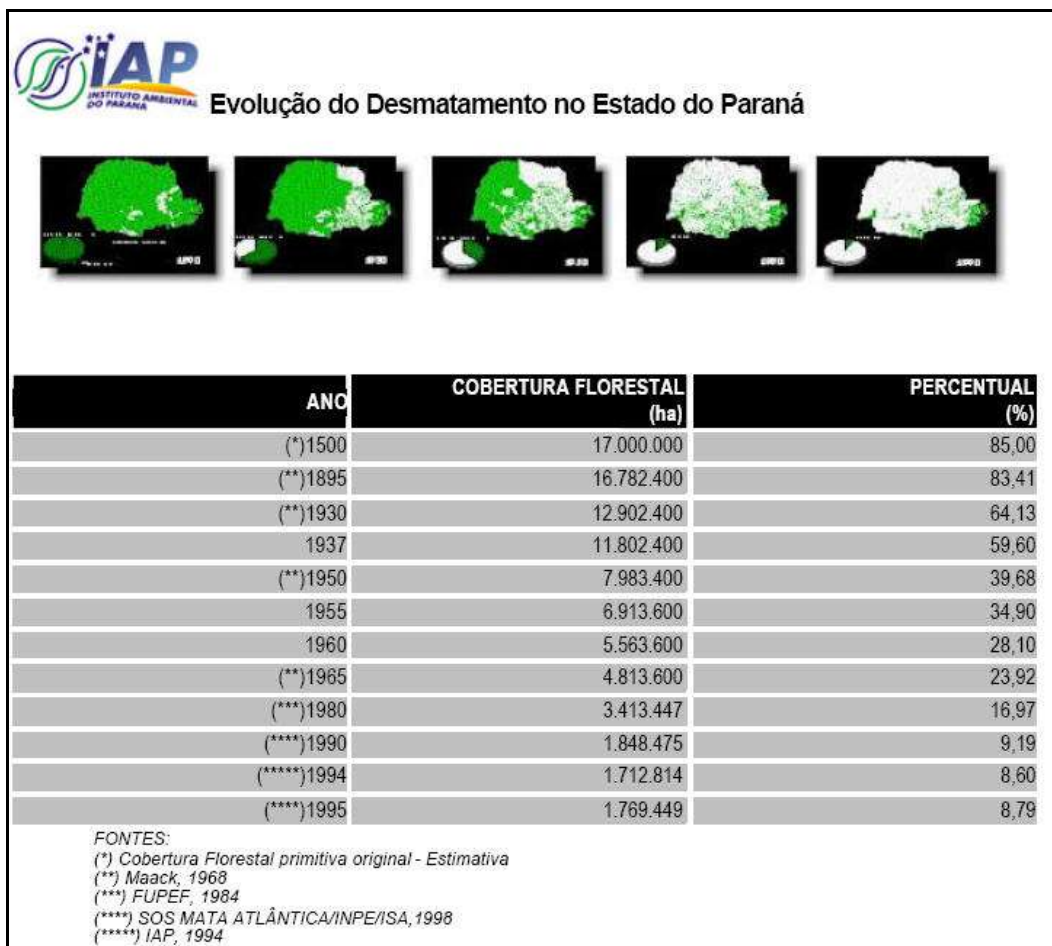
Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Com base em informações do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a vegetação do Estado do Paraná originalmente cobria 85% de sua superfície e em 1995 apresentava apenas 8,79% de cobertura florestal conforme demonstrado na figura abaixo:

FIGURA 39 – EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO



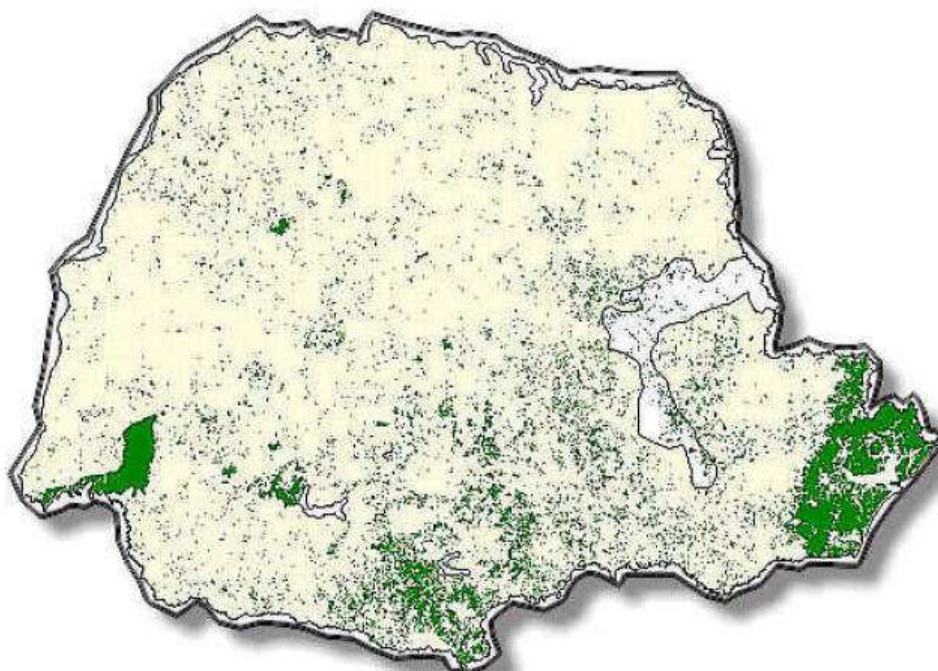


Base de Dados

Uso da Terra no Paraná

CLASSE DE USO DA TERRA	ÁREA (ha.)	PERCENTUAL (%)
Florestas Nativas Primárias	1.712.814	8,6
Reflorestamento	620.489	3,1
Vegetação Secundária	5.069.238	25,4
Agricultura	7.368.209	37,0
Pecuária	4.548.655	22,8
Urbanizações	379.900	1,9
Outras Áreas	233.065	1,2
TOTAL	19.932.370	100

Fonte: IAP, 1994 (Carta Temática do Uso da Terra no Estado do Paraná, IAP, 1994, tomando por base imagens do satélite Landsat-5, na escala 1:250.000).

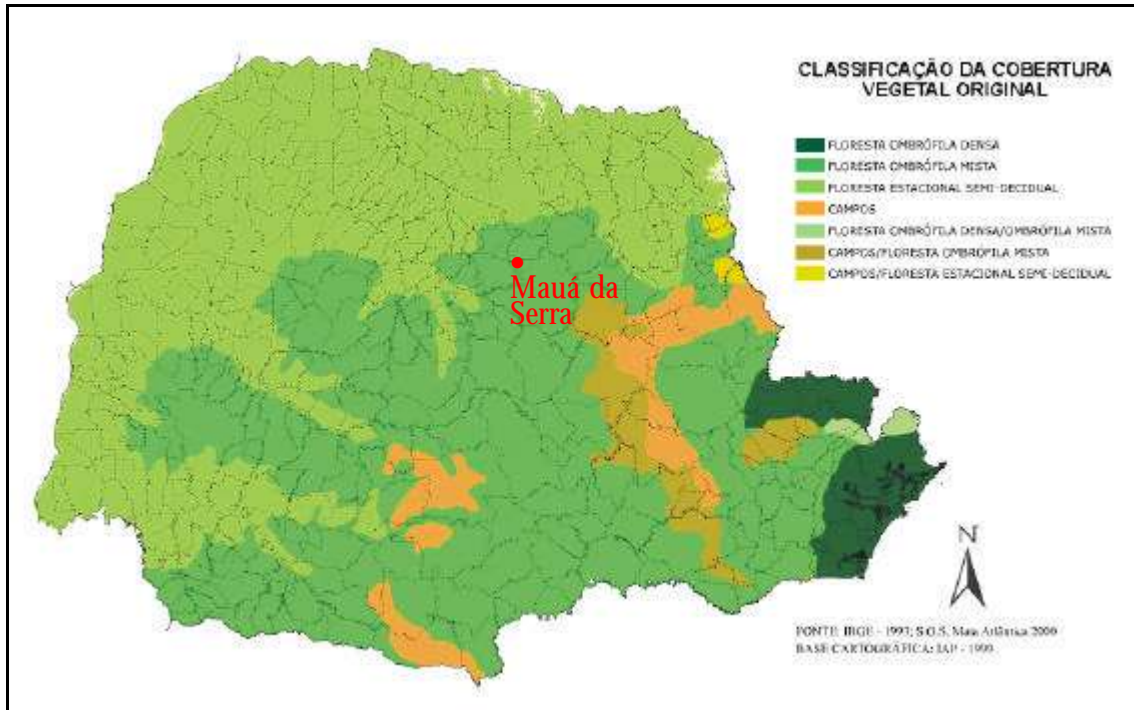


FLORESTAS NATIVAS PRIMÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - 1998
 Mapa original elaborado pela Fundação SOS MATA ATLÂNTICA/INPE, publicado em na internet.

A cobertura florestal original do Estado do Paraná é classificada como Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional Semidecidual e Campos, podendo ser observado na figura abaixo:



FIGURA 40 – VEGETAÇÃO

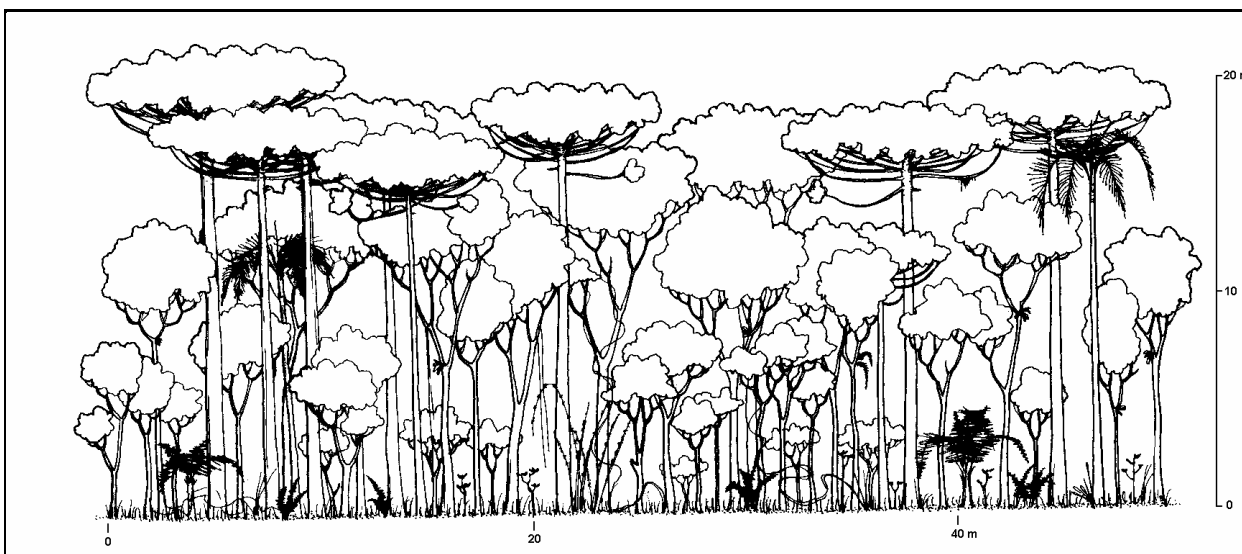


Fonte: IPARDES – Tabulações Especiais – Base Cartográfica: Paraná Rural - 1994



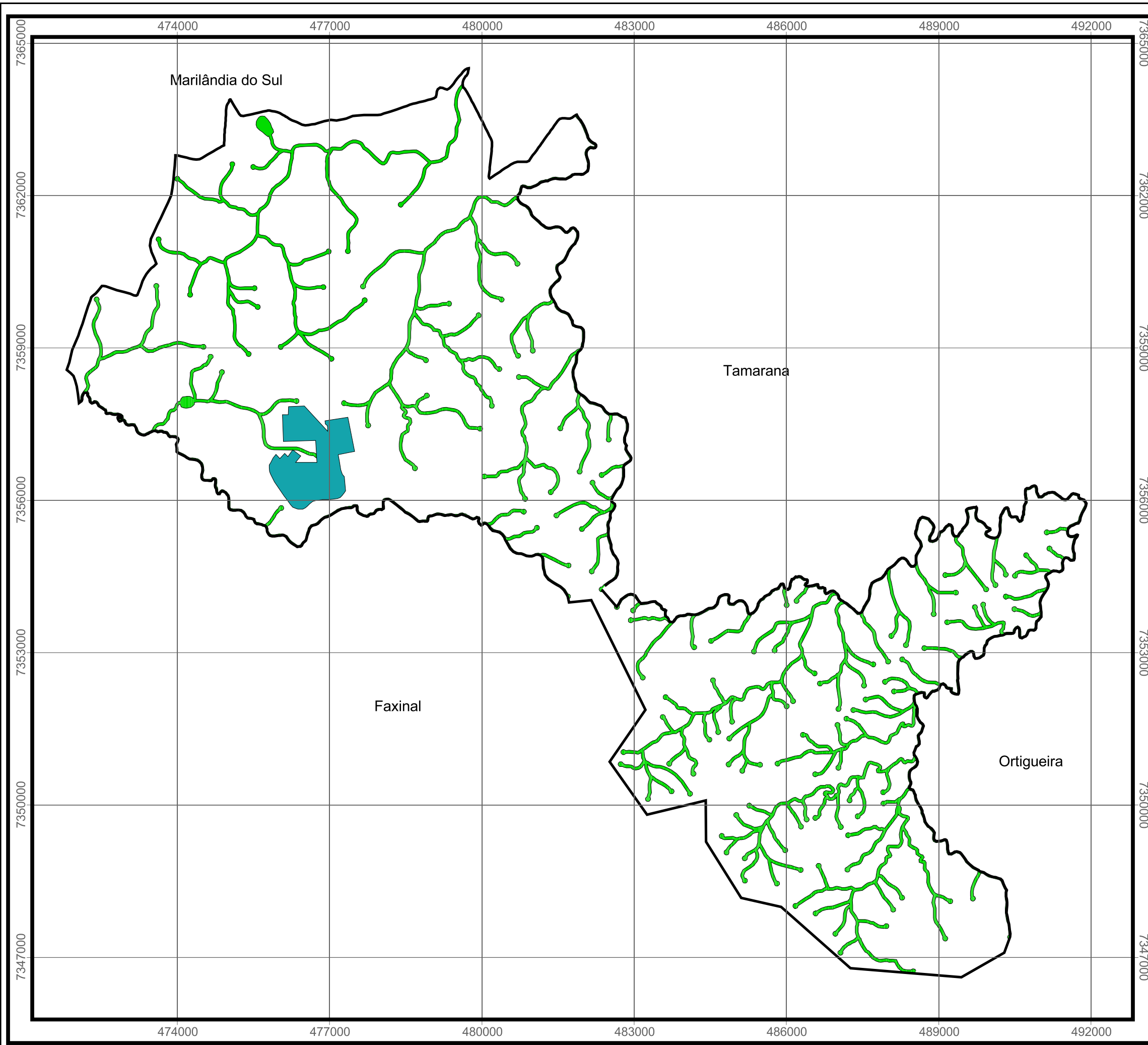
O município de Mauá da Serra está inserido na formação florestal Ombrofila Mista. A formação florestal Ombrofila Mista é uma unidade fitoecológica onde se contempla a coexistência de representantes das floras tropical (afro-brasileira) e temperada (austro-brasileira), em marcada relevância fisionômica de elementos Coniferales e Laurales, onde domina *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze (Araucariaceae), espécie gregária de alto valor econômico e paisagístico.

FIGURA 41 - PERFIL ESQUEMÁTICO destacando a estrutura de um segmento de Floresta Ombrófila Mista no município, com predominância de *Araucaria*, *Ocotea*, *Cedrela*, *Casearia*, *Sloanea*, *Podocarpus*, *Campomanesia*, *Ilex* e *Capsicodendron*



Fonte: Roderjan - As Unidades Fitogeográficas do Estado do Paraná.

Considerando o código florestal brasileiro, Lei 4.771/65, as áreas de preservação permanente nos limites do município de Mauá da Serra totalizam 1.218,43 ha, aproximadamente 11,25% de sua superfície, podendo ser visualizado na figura abaixo:



LEGENDA

- Limite municipal
- Área Urbana
- Área de Preservação Permanente

Total : 1.218,43 ha de áreas de APP

Fonte: Digitalizado a partir do mosaico de Cartas Topográficas na escala 1:50000

Cartas
 MI - 2784/3 SF.22-Y-D-VI-3
 MI - 2784/4 SF.22-Y-D-VI-4

Produzido pelo:
 IBGE
 Secretaria de Planejamento, orçamento e coordenação da presidência de República
 Região Sul do Brasil

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000

1000 0 1000 2000 Meters

SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente

ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Figura nº: 42 Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi

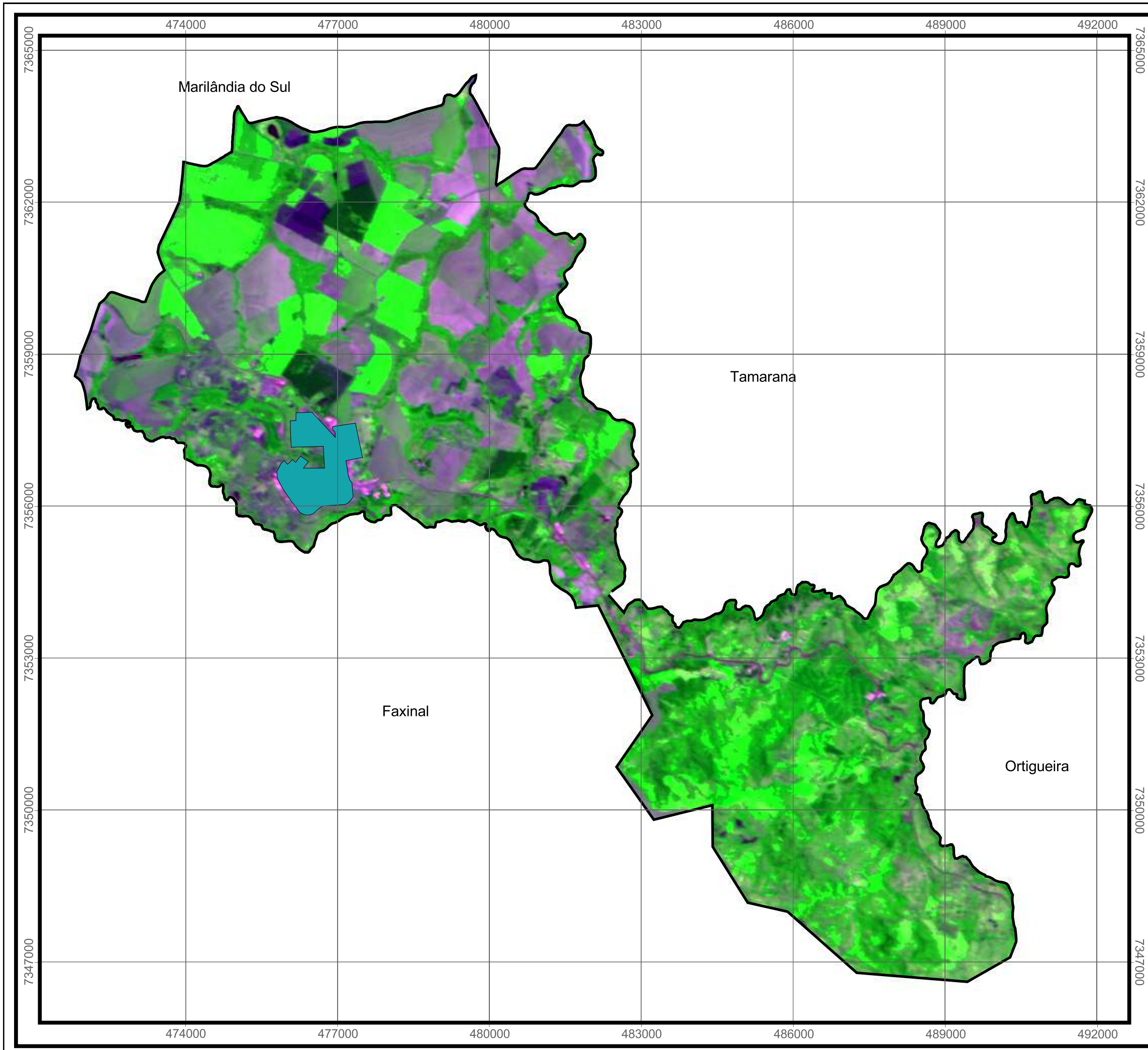


A reserva florestal legal de acordo com a Lei 4.771/65, para a região onde está inserido o município de Mauá da Serra é de 20%. Somando a área de preservação permanente e reserva florestal legal deveria existir pelo menos 1,25% de cobertura florestal nativa no município de Mauá da Serra.

A figura a seguir é um recorte utilizando os limites do município de Mauá da Serra de uma imagem do satélite CBERS do dia 02/09/2004, com a seguinte composição colorida: banda 2 - vermelho, banda 3 – azul e banda 4 – verde, que foi processada e recortada com a utilização do Software Spring – Sistema de Processamento de Informações Georeferenciadas, que foi desenvolvido pelo INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Através da classificação da imagem, utilizando o Spring, concluímos que a somatória da vegetação nativa dos diversos estágios sucessionais no município de Mauá da Serra totaliza 1.600 ha, representando 14,77% da sua superfície.

Desse total apenas algumas áreas apresentam vegetação nativa primária. A maior parte da vegetação nativa está localizada nas áreas onde a declividade é maior, como mostra a figura 44, Mapa de Remanescentes Florestais:



LEGENDA

- Área Urbana
- Limite Municipal

Fonte: INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

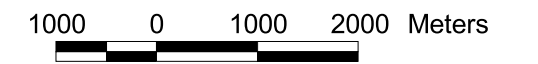
Imagem CBERS Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres

Composição Colorida
 Banda 2 R Banda 3 G Banda 4 B
 Data da imagem:
 14/12/2.005

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

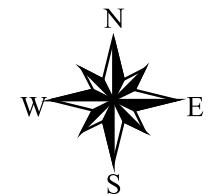
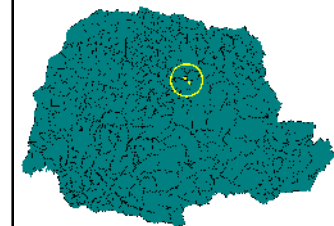
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000



SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ URBANO Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA



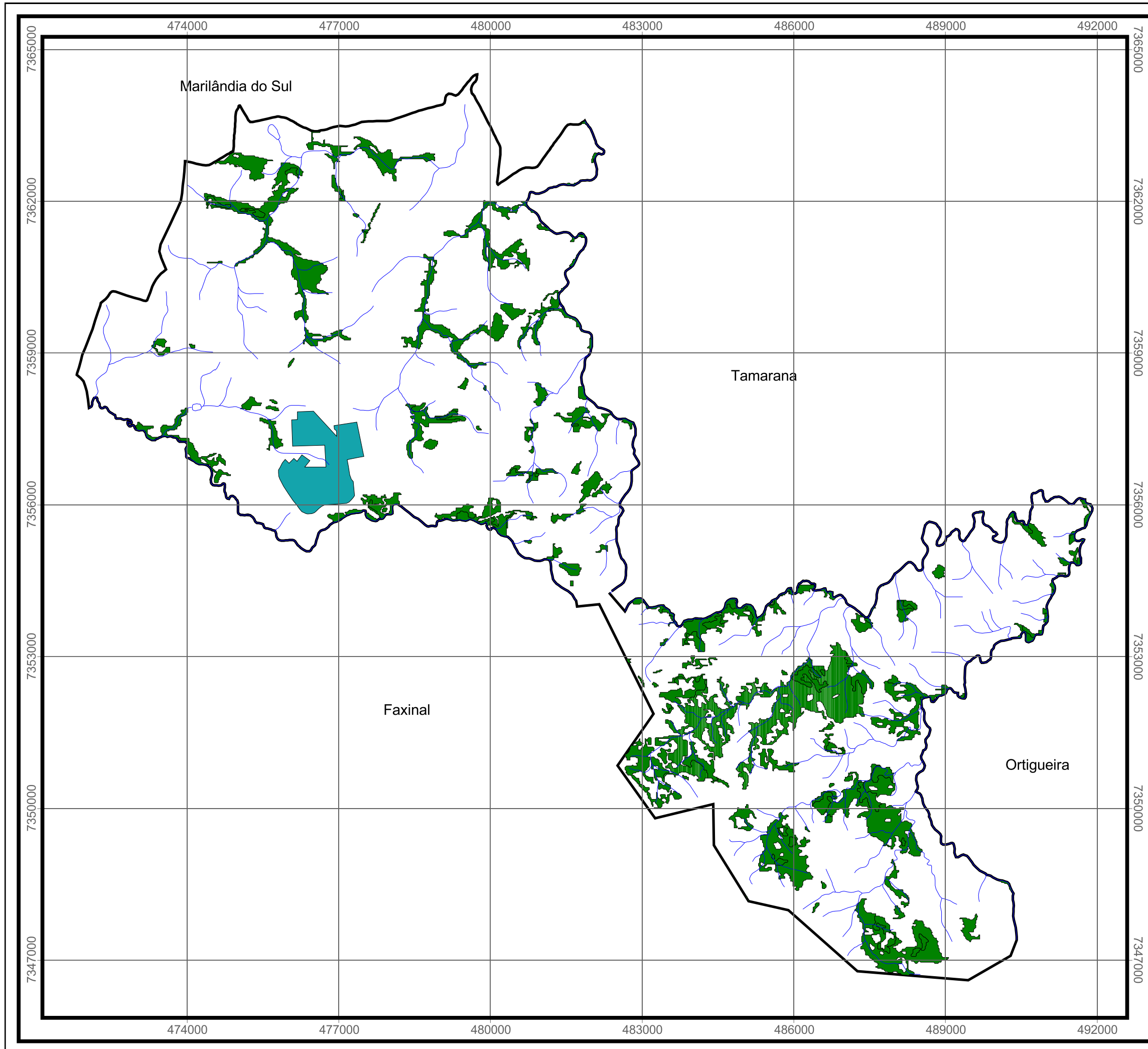
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: **IMAGEM DE SATÉLITE**





Figura nº: 43

Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascov



LEGENDA

-  Hidrografia
-  Remanescentes Florestais
-  Limite Municipal
-  Área Urbana

Total : 1.600,00 ha de Remanescentes Florestais

Fonte: Classificação de imagem de Satélite CBERS

Composição Colorida
 Banda 2 R Banda 3 G Banda 4 B
 Data da imagem:
 14/12/2.005
 Obtida junto ao INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

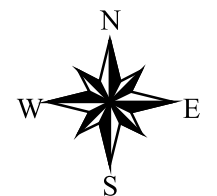
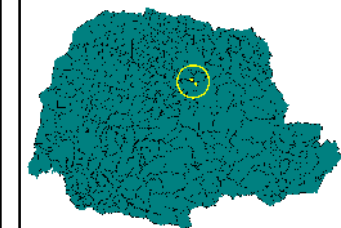
Escala 1:75000

1000 0 1000 2000 Meters



SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANÁ URBANO Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA



PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: **REMANESCENTES FLORESTAIS**

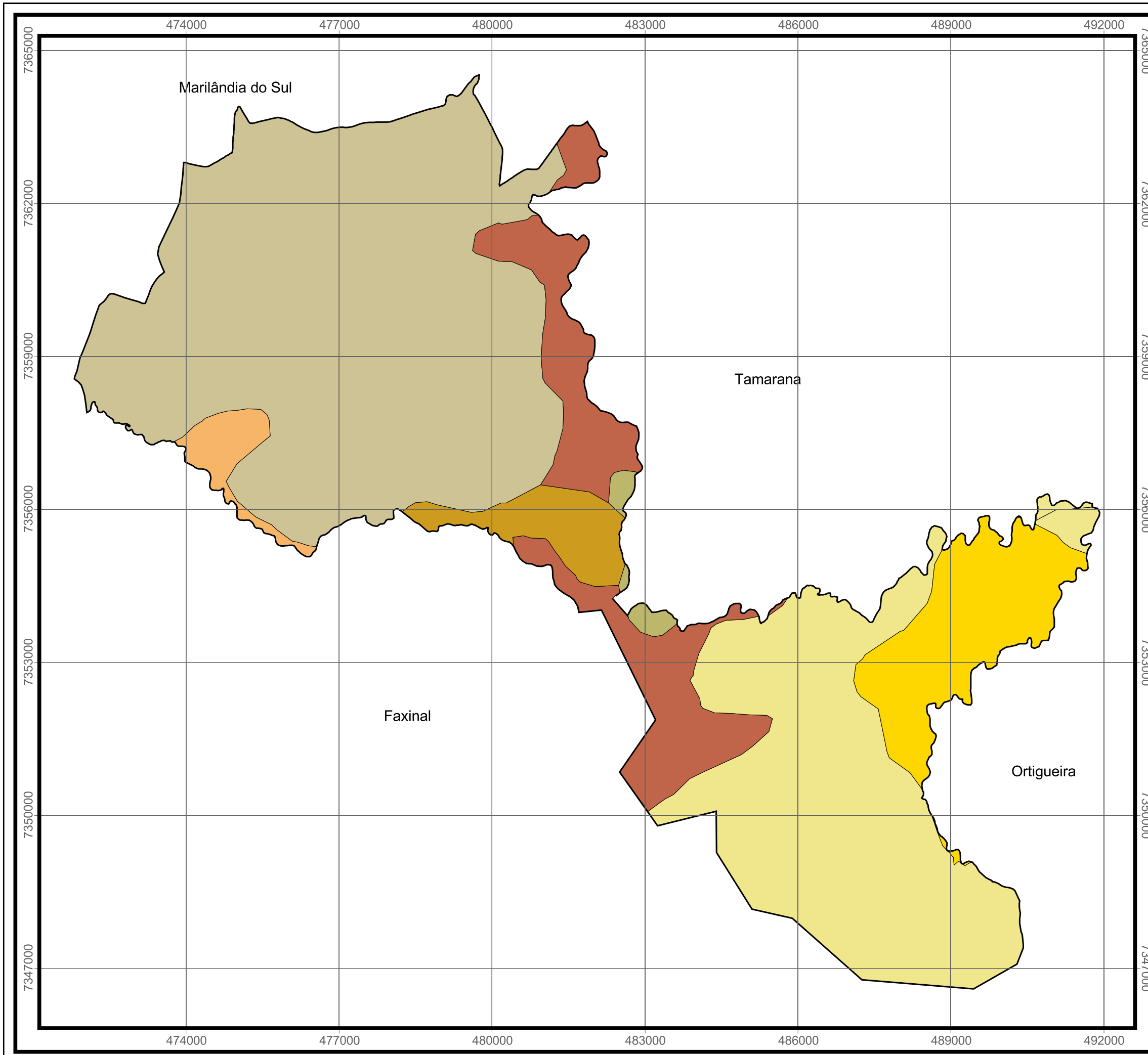
Figura nº: 44

Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi



De acordo com a nova classificação de solos da Embrapa, o município de Mauá da Serra apresenta as seguintes classes de solo: Latossolo vermelho, Neossolo litólico, Argissolo vermelho-amarelo vermelho, Argissolo vermelho, Associação de argissolo vermelho-amarelo Distrófico + Neossolo Litólico Distrófico e Associação de Neossolo Litólico Eutrófico + Chernossolo Argilúvico Férrico + Nitossolo Vermelho Eutroférico típico, podendo ser visualizado sua distribuição na figura abaixo:

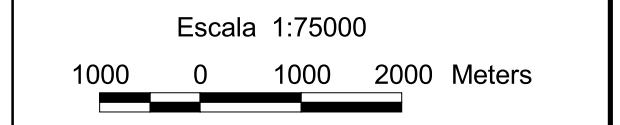


- LEGENDA**
- ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico
 - ARGISSOLO VERMELHO Distrófico típico
 - Associação ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, álico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico
 - Associação NEOSSOLO LITÓLICO Eutrófico chernossólico + CHERNOSSOLO ARGILÚVICO Férrico saprolítico + NITOSSOLO VERMELHO Eutrófico típico
 - LATOSSOLO VERMELHO Distroférico típico, álico
 - LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, álico
 - NEOSSOLO LITÓLICO Eutrófico típico

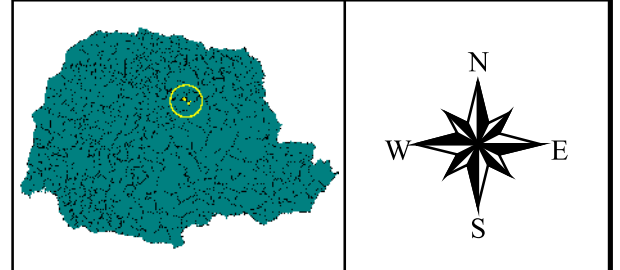
Fonte: EMBRAPA Solos

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:



SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO Desenvolvimento Urbano Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

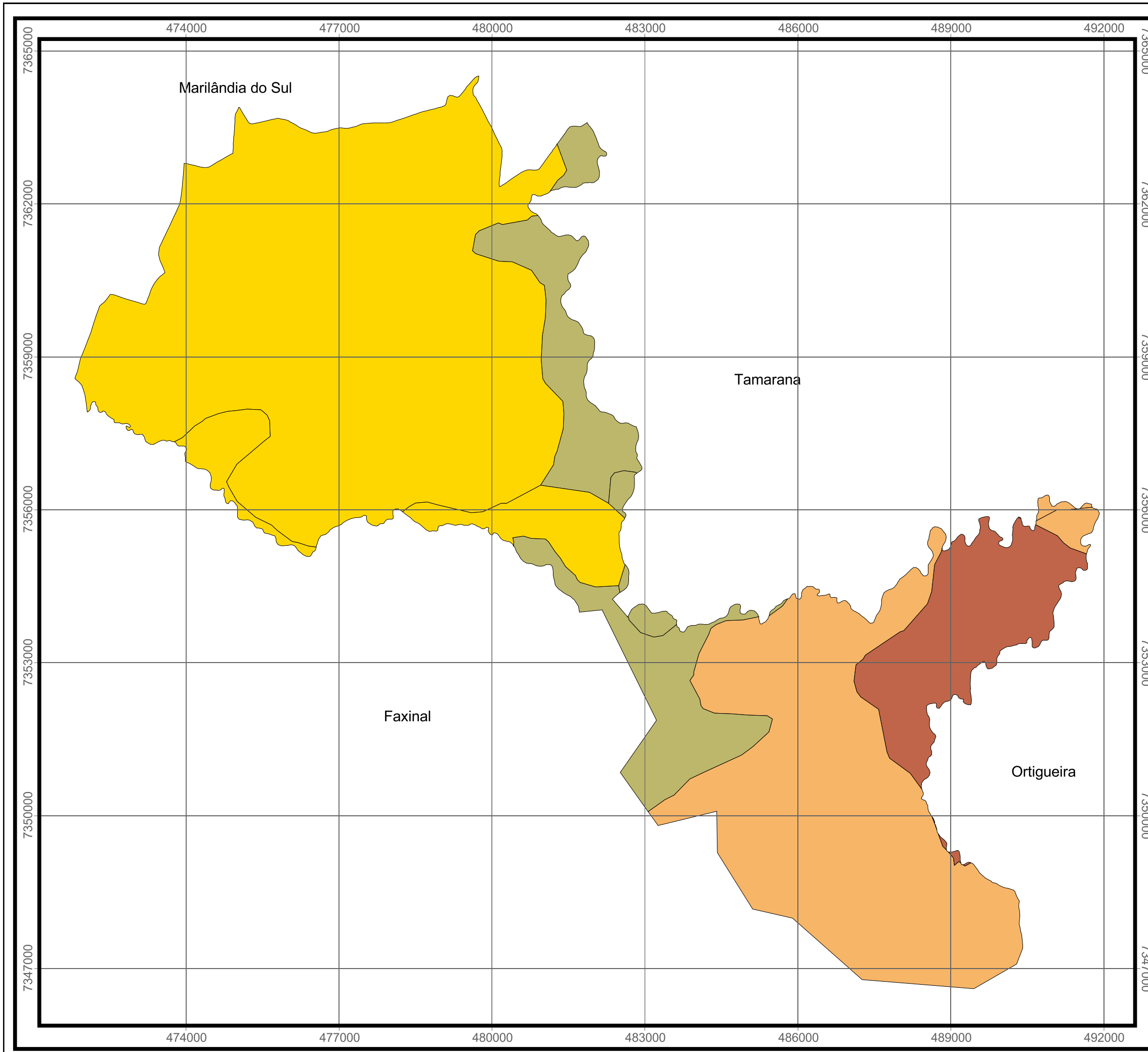
Mapa: **CLASSIFICAÇÃO DE SOLOS**

Figura nº: 45 Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



O município de Mauá da Serra possui em sua maioria solo argiloso e médio/argiloso, apresentando também solo com textura média e aren./média demonstrado na figura abaixo:



LEGENDA

- aren./méd.
- argilosa
- méd./arg.
- média

Fonte: EMBRAPA Solos

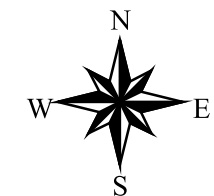
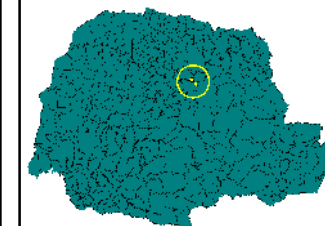
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000



SISTEMA DE PROJEÇÃO:

Projeção universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal SAD 69
Origem da Quilometragem UTM
"Equador e Meridiano 51° W GR."
Acrescidas as Constantes
10000km e 500 km respectivamente



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA



PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: **TEXTURA**

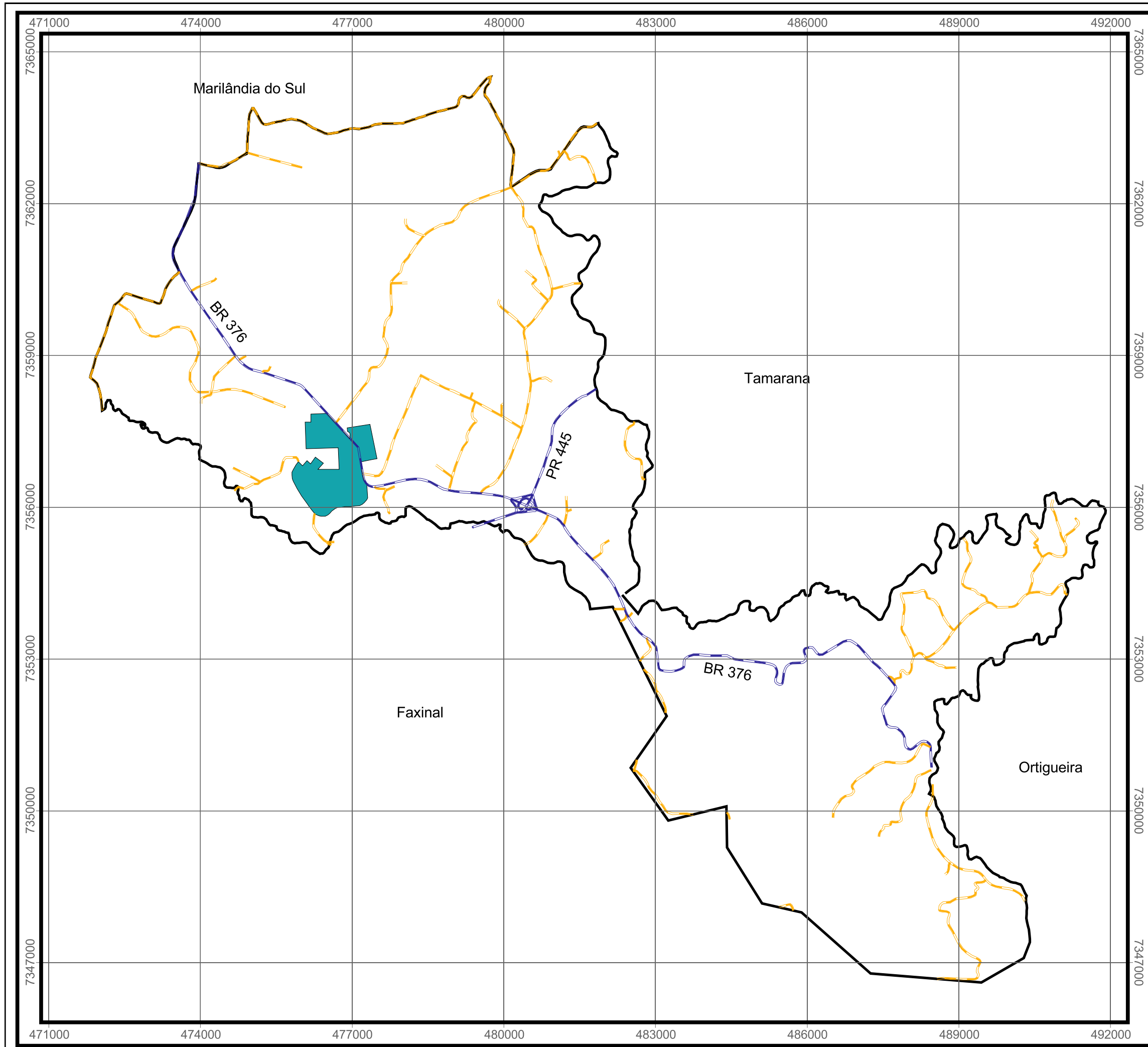
Figura nº: 46

Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi



A rede viária do município de Mauá da Serra é composta pela rodovia BR 376 e PR 445 com 31 km de extensão, as estradas não pavimentadas totalizam 88 km



LEGENDA

- Limite municipal
- Área Urbana
- Não pavimentada 88 km
- Pavimentada 31 km
- Toral 119 km**

Fonte: Digitalizado a partir do mosaico de Cartas Topográficas na escala 1:50000

Cartas
 MI - 2784/3 SF.22-Y-D-VI-3
 MI - 2784/4 SF.22-Y-D-VI-4

Produzido pelo:
 IBGE
 Secretaria de Planejamento, orçamento e coordenação da presidência de República
 Região Sul do Brasil

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO J.C.CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

Escala 1:75000

1000 0 1000 2000 Meters

SISTEMA DE PROJEÇÃO:
 Projeção universal Transversa de Mercator
 Datum Horizontal SAD 69
 Origem da Quilometragem UTM
 "Equador e Meridiano 51° W GR."
 Acrescidas as Constantes
 10000km e 500 km respectivamente

ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: **REDE VIÁRIA**

Figura nº: 47 Data: abril/2.006

Responsável Técnico: Julio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patrícia Cherobim e Keila Blascovi



2.4.1. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Físico-Territoriais e Ambientais

O Quadro 2 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos Físico-Territoriais de Mauá da Serra. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas a campo e através da percepção da população colhida por meio de questionários e reuniões.

QUADRO 2 – CDP DOS ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS E AMBIENTAIS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Hidrografia	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Deficiência parcial nas áreas de Preservação Permanente 	
Floresta	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Floresta Nativa existente não atinge índice de 20% exigido pela legislação 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Potencial para a criação de Unidades de Conservação
Rede Viária	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de estradas sem adequação 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ 60% das estradas estão localizadas em solo de textura argilosa
Solo	<ul style="list-style-type: none"> ✚ 3.300ha de solo com problemas complexos de conservação (declividade e textura) 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de 6.000ha de área com problemas simples de conservação ✚ Existência de áreas aptas ao reflorestamento ✚ Clima favorável à produção de sementes



2.5 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

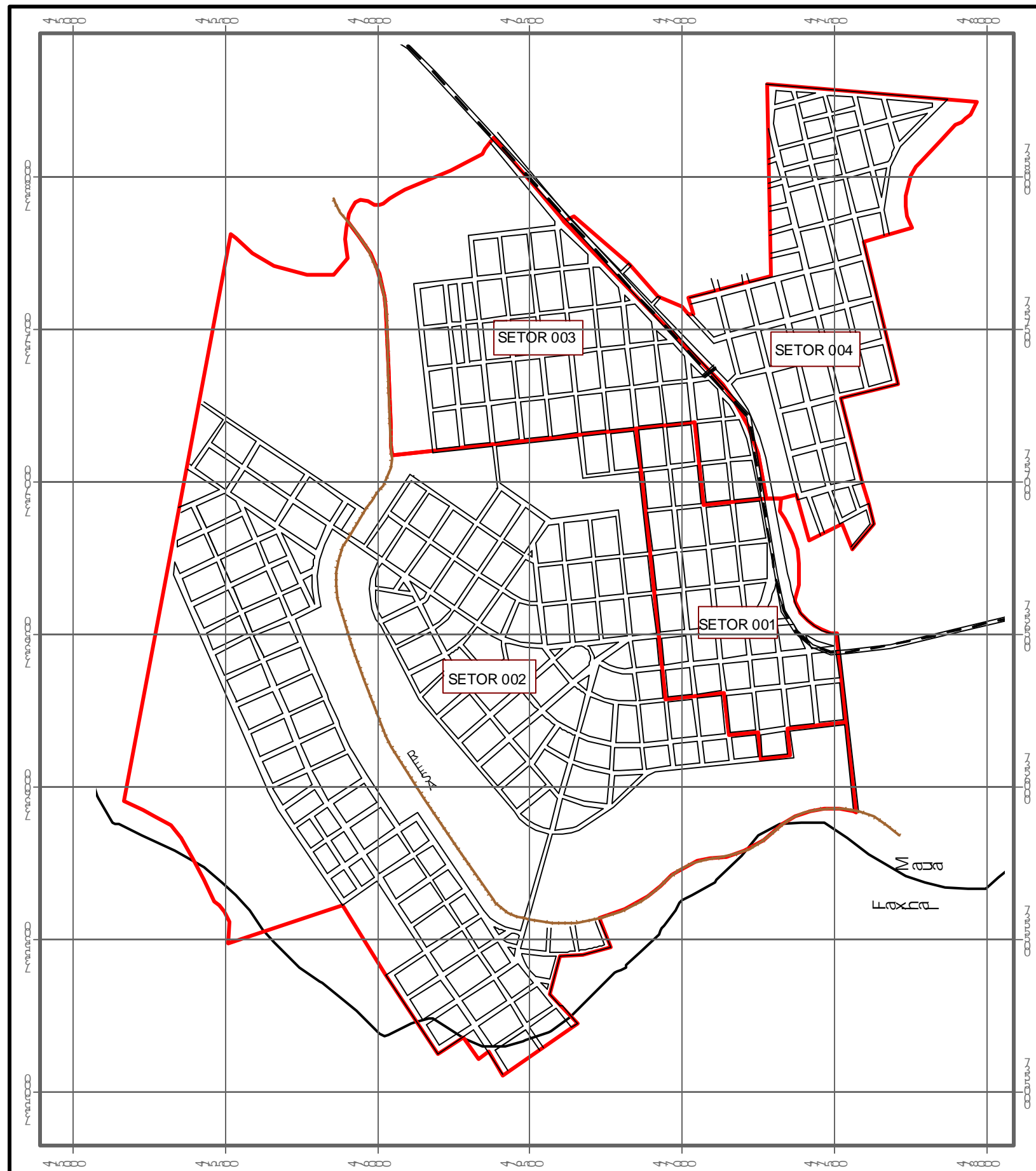
2.5.1. Aspectos Populacionais

Os aspectos populacionais são de fundamental importância no processo de planejamento e tomada de decisão. O conhecimento efetivo da interação entre as tendências de crescimento, migração e estrutura etária da população é decisivo para um correto planejamento da distribuição de bens e serviços e do atendimento às demandas sociais. Cada política social tem um público-alvo determinado, que é diferenciado em termos de volume, ritmo de crescimento, composição e distribuição espacial pelo território. A configuração demográfica destes públicos-alvos está diretamente relacionada às necessidades e requerimentos de serviços das pessoas ao longo do ciclo de vida¹³.

Diante disso, serão apresentados e analisados os dados demográficos referentes a Mauá da Serra, por vezes estabelecendo comparações com o Estado do Paraná e com o Brasil. Os dados a serem analisados foram obtidos junto ao IBGE, IPARDES, Paranacidade e demais órgãos afins e trabalhados pela equipe de consultoria, por meio de gráficos, tabelas e mapas espacializados com base nos setores censitários do IBGE – Instituto Brasileiro de Cartografia e Estatística.

Assim, a área urbana de Mauá da Serra é dividida em 4 setores censitários, conforme mostra a figura a seguir.

¹³ José Ribeiro Soares Guimarães. A Importância do Uso das Informações Sociodemográficas no Processo de Planejamento. Disponível em: http://www.reacao.com.br/programa_sbpc57ra/sbpccontrole/textos/joseribeiroguimaraes.htm




LEGENDA:

SETORES CENSITÁRIOS URBANOS

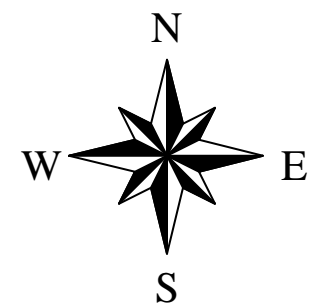
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA - CENSO DEMOGRÁFICO 2000

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: SETORES CENSITÁRIOS URBANOS



Figura nº 48

Data: abril/2006

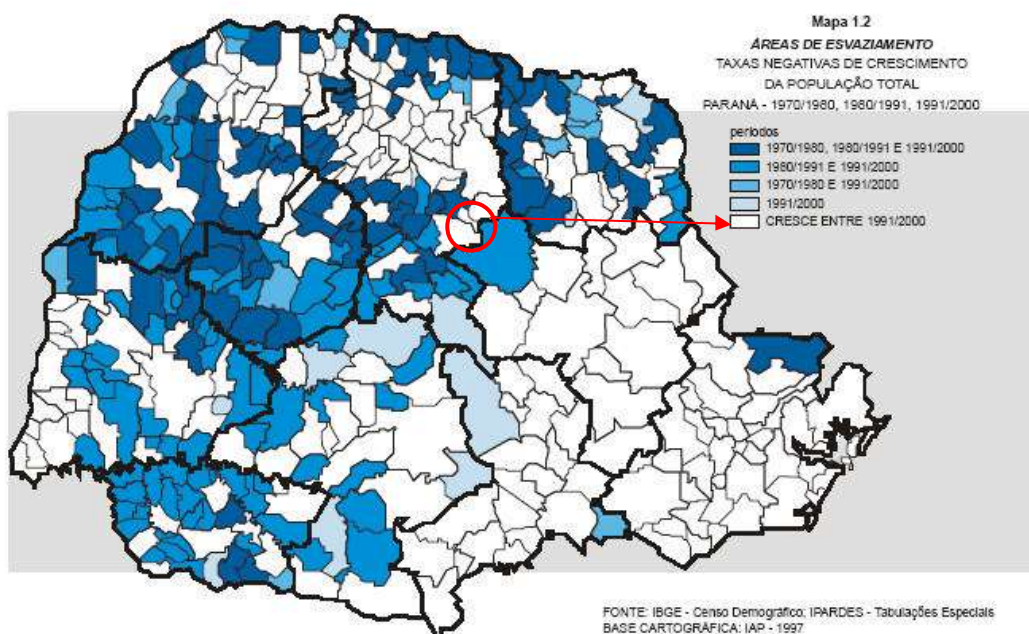
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Primeiramente, é imprescindível destacar que, devido ao fato de Mauá da Serra ser um município desmembrado recentemente de Marilândia do Sul, em 1990, o IBGE possui dados apenas a partir de 1996, que serão usados para a análise do crescimento municipal.

O primeiro dado analisado diz respeito à dinâmica demográfica do município. A figura abaixo mostra as áreas de esvaziamento no Estado do Paraná. Verifica-se neste mapa que a população do município de Mauá da Serra cresce desde a década de 90.

FIGURA 49 – MAPA DE ÁREAS DE ESVAZIAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: PARANÁ – DIAGNÓSTICO SOCIAL E ECONÔMICO – IPARDES 2003

Conforme Leituras Regionais do IPARDES, a taxa geométrica de crescimento anual (1991 – 2000) de Mauá da Serra é de 4,10%, sendo que na área urbana foi de 6,45% e na área rural houve um esvaziamento de -2,87%. Esta é uma taxa de crescimento considerada alta, se a compararmos com a taxa de crescimento estadual no período, que é de 1,40%.

Com base nos dados referentes à espacialização da população nas áreas urbana e rural do município, constatou-se que em 2000 a população era de 6.471 habitantes, sendo 5.344 na zona urbana e 1.127 na zona rural, como demonstrado na tabela 7:



TABELA 7 – POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE MAUÁ DA SERRA 1996 e 2000

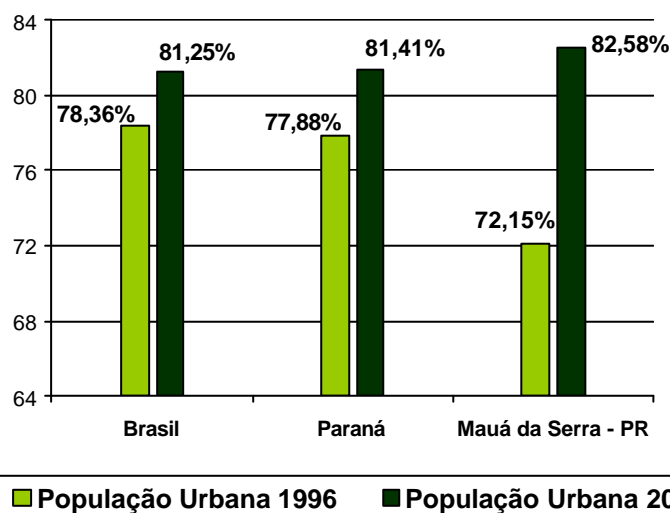
População residente por sexo e situação					
	Situação do domicílio	População residente (Habitação)		População residente (Percentual)	
		1996	2000	1996	2000
Mauá da Serra - PR	Total	5.149	6.471	100	100
	Urbana	3.715	5.344	72,15	82,58
	Rural	1.434	1.127	27,85	17,42

FONTE: IBGE, Censo demográfico, 2000

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

A figura abaixo ilustra a dinâmica desta ocupação entre os anos de 1996 e 2000, comparando, ainda, com o Estado do Paraná e o Brasil.

FIGURA 50 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA RESIDENTE EM PORCENTAGEM – BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA – 1996 e 2000



FONTE: IBGE, CONTAGEM DA POPULAÇÃO, 1996 E CENSO 2000.

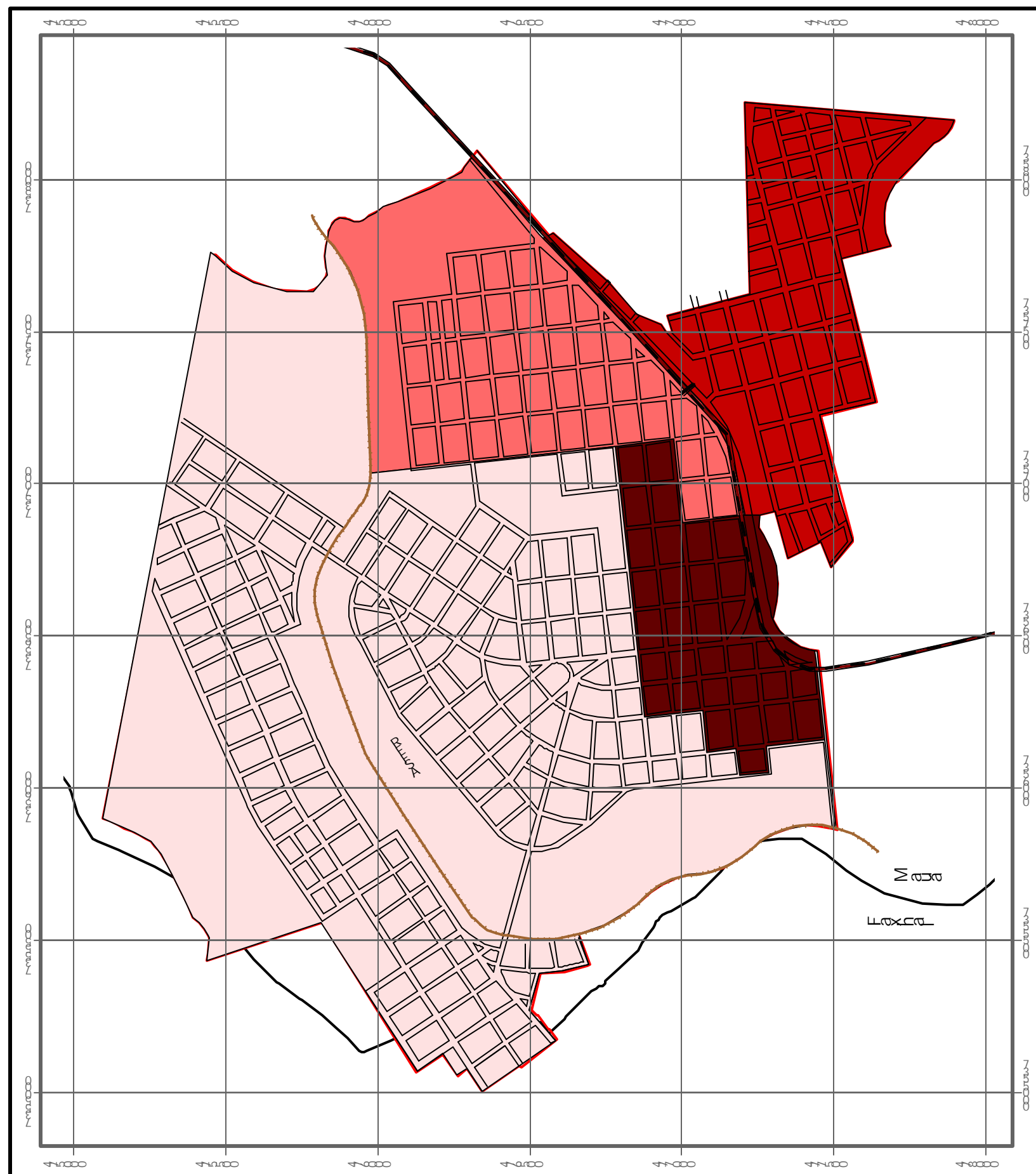
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Ao compararmos as porcentagens de população urbana do Brasil e do Estado do Paraná, vemos que o município de Mauá da Serra, em 1996, Mauá possuía uma população residente urbana menor que a média nacional. Já em 2000, a população urbana é mais significativa, chegando até a ultrapassar esta média, o que mostra a tendência de urbanização do município. Entretanto, de modo geral, acompanha a média dos percentuais que se verificam no Estado do Paraná e no Brasil.



Segundo IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, (baseado em IBGE), a população estimada total para 2005 é de 7.689 habitantes.

Outro dado analisado diz respeito à densidade demográfica. A densidade demográfica do município de Mauá da Serra, calculada pelo IPARDES em função da população projetada, é de 58,31 hab/km². Ao avaliar apenas a área urbana do município na figura a seguir, observa-se que os maiores adensamentos habitacionais encontram-se nas áreas próximas à BR.



LEGENDA:

Densidade de domicílios / ha

- 1 dom / ha
- 3 dom / ha
- 5 dom / ha
- 8 dom / ha

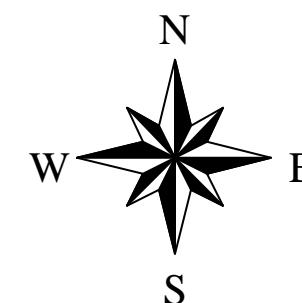
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA
E ESTATÍSTICA - CENSO DEMOGRÁFICO 2000

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: DENSIDADE DE DOMICÍLIOS / HA



Figura nº **51**

Data: abril/2006

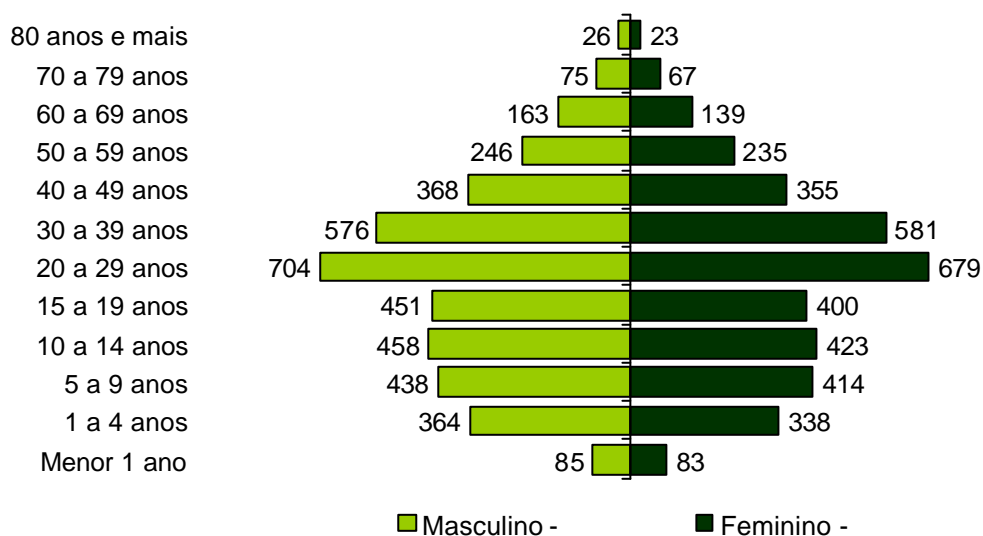
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Este fato ocorre principalmente devido às vantagens locais que a área proporciona, como uma infra-estrutura comparativamente melhor que a do restante da cidade, a facilidade de mobilidade e a maior oferta de serviços públicos. Outra vantagem é o fato desta área possuir uma topografia mais privilegiada, devido à sua maior altitude em relação ao resto do município, o que facilita a drenagem urbana.

Para uma análise mais detalhada dos dados demográficos do município, foi elaborada a pirâmide etária municipal que apresenta a composição por sexo da população dos distintos grupos etários residentes em Mauá da Serra no ano de 2005. A estrutura etária e de sexo do município, além de constituir o resultado dos efeitos combinados de sua história pregressa de evolução dos componentes demográficos – fecundidade, mortalidade e migração –, gera pressões de demanda diferenciadas sobre os serviços públicos de atendimento às necessidades básicas da população, especialmente no que se refere aos setores da educação e da saúde. Clarificá-las constitui, portanto, elemento relevante para a tarefa de planejamento. Este dado é ilustrado pela figura abaixo:

FIGURA 52 – PIRÂMIDE DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM MAUÁ DA SERRA, POR FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2005



FONTE: IPARDES
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

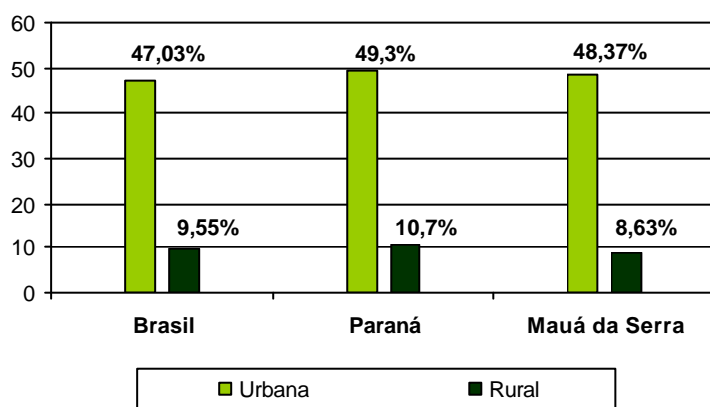
É interessante observar que a razão de sexo é favorável à população masculina na maioria dos subgrupos etários considerados, inclusive entre os idosos. Neste segmento etário, a predominância masculina sugere nitidamente processos migratórios diferenciados por sexo, uma vez que o padrão de mortalidade mais



comumente observado entre os idosos atuaria em sentido inverso, provocando uma maior sobrevivência de mulheres em virtude da sobremortalidade masculina.

Outro fato observado é um estreitamento da pirâmide, tanto na faixa etária de pessoas com menos de um ano, quanto na acima de 70 anos. O primeiro pode implicar numa baixa capacidade de renovação da população mauá serrana. Já o segundo, pode indicar tanto uma baixa expectativa de vida quanto pode dever-se ao fato de Mauá da Serra ser um município muito novo que, como tal, atraiu um contingente de população em faixa etária economicamente ativa, o que acaba sendo reforçado pelo alargamento expressivo da pirâmide nas idades entre 20 e 39 anos. A figura abaixo ilustra a porcentagem da População Economicamente Ativa (PEA) no município, comparando-a com o Estado e o país.

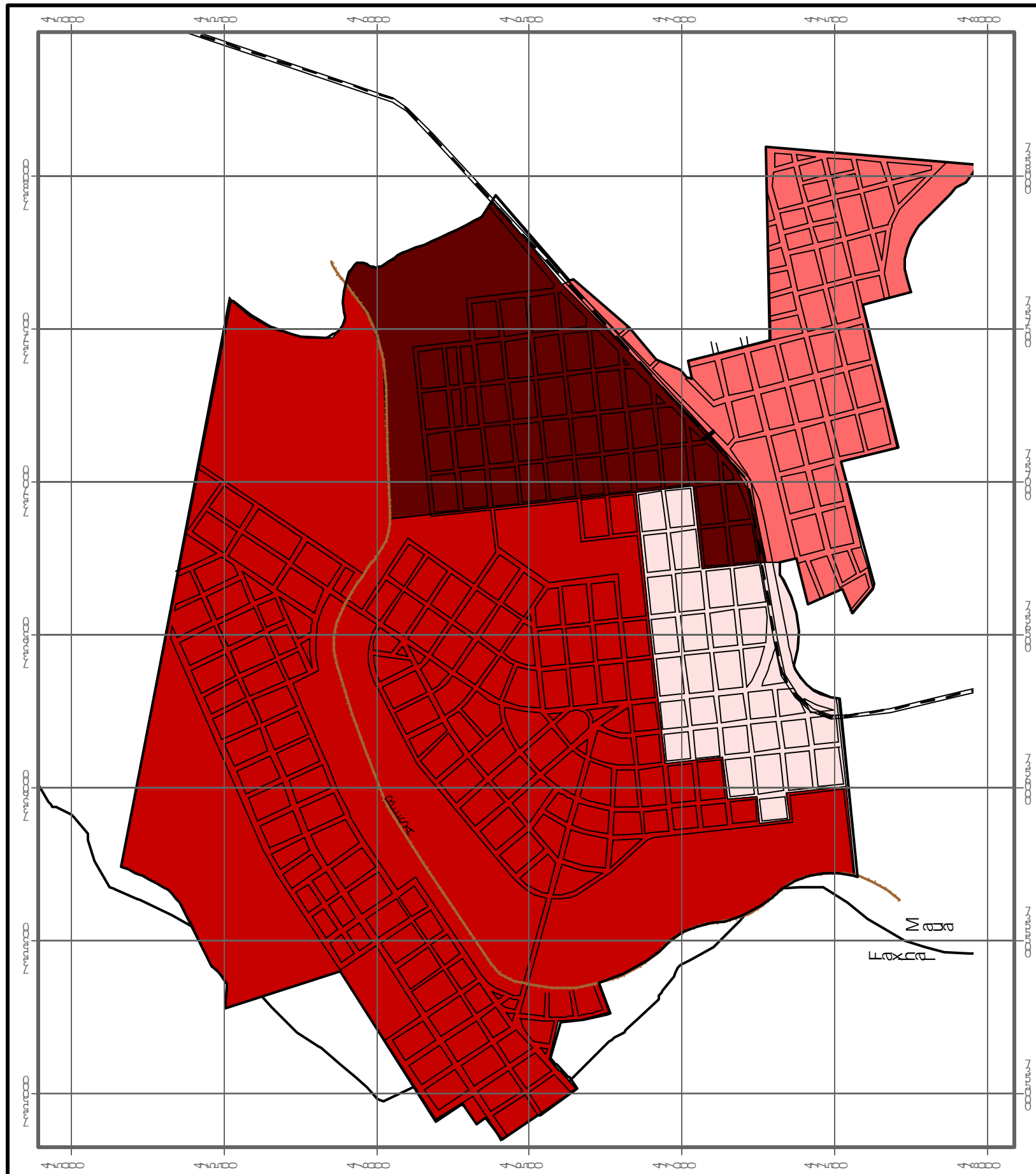
FIGURA 53 – GRÁFICO DA POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA. RURAL E URBANO, 2000



FONTE: IBGE, Censos e Estimativas, 2000
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Esta porcentagem elevada de PEA indica que uma das preocupações do município deve ser a busca de incrementos de postos de trabalho, cursos profissionalizantes e recursos educacionais para atender a esse contingente populacional e também para aumentar a renda da população.

O município possui uma taxa de pobreza igual a 37,92% das famílias residentes ganhando até $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita, o que o deixa em penúltimo lugar na classificação da microrregião no ano 2000. A figura a seguir ilustra a concentração das famílias cujo rendimento, se existente, é de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo.



LEGENDA:

Porcentagem de domicílios cujo rendimento mensal do responsável (se existente) é inferior a 1/2 salário mínimo.

- 2,53 %
- 3,03 %
- 3,20 %
- 8,17 %

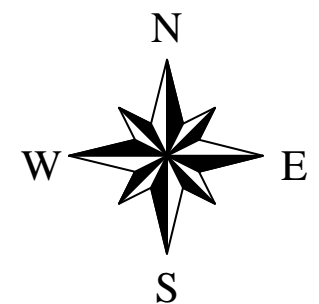
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA - CENSO DEMOGRÁFICO 2000

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ SEDU PARANACIDADE PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: TAXA DE POBREZA



Figura nº 54

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Ao lado da renda, outra dimensão da desigualdade social está bastante associada às condições de acesso ao sistema de ensino público em escolas estaduais e municipais e ainda, às creches.

Nesse sentido, a taxa de frequência à escola ou creche por faixas etárias, que indica a proporção de crianças de cada grupo de idade que está efetivamente freqüentando escola ou creche, tem importância particular ao sinalizar não apenas a abrangência da rede pública de ensino, mas também a possibilidade de acesso ao sistema escolar por essa população.

Considerando inicialmente a frequência à creche pelas crianças de 0 a 3 anos, verifica-se que, enquanto na média do Estado essa taxa é próxima a 10%, o município de Mauá da Serra atinge um atendimento de 2,30%, ficando significativamente abaixo da média do Estado. A tabela 8 apresenta a taxa de frequência à escola ou creche segundo grupos etários no município.

TABELA 8 – TAXA DE FREQUÊNCIA À ESCOLA OU CRECHE, SEGUNDO GRUPOS ETÁRIOS E SITUAÇÃO COMPARATIVA – MAUÁ DA SERRA E PARANÁ- 2000

MUNICÍPIO	TAXA DE FREQUÊNCIA À ESCOLA OU CRECHE (%)					
	0 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 22 anos	mais de 22 anos
Paraná	9,67	53,26	95,65	73,09	33,49	6,01
Mauá da Serra	2,30	27,95	91,68	49,12	21,13	5,47

FONTE: IBGE

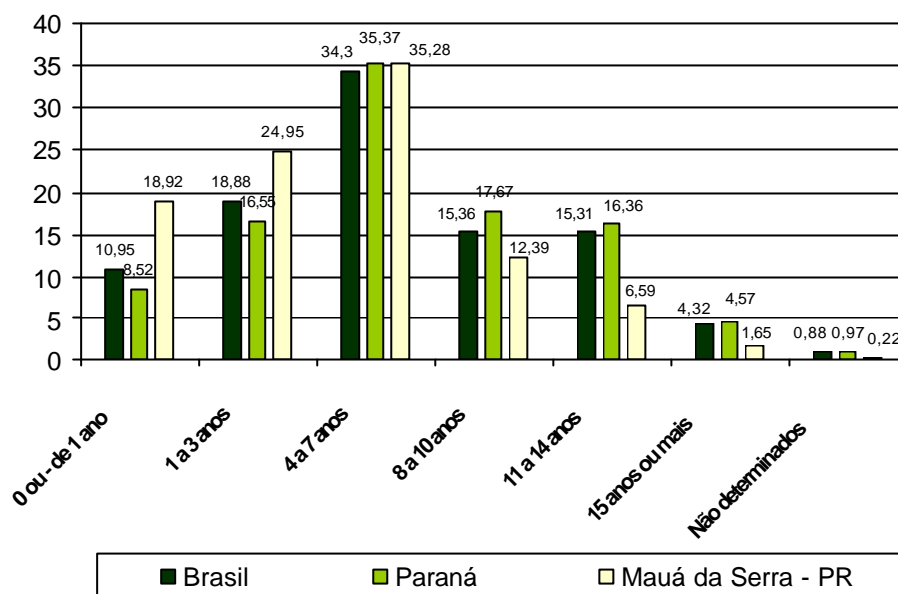
NOTA: dados trabalhados pelo IPARDES

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Outro indicador relevante para caracterizar o grau de instrução da população é o número médio de séries concluídas pela população. A figura abaixo mostra os anos de estudo da população mauá serrana, comparativamente com o Estado e a União:



FIGURA 55 – ANOS DE ESTUDO EM PORCENTAGEM (PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE) – BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA - 2000



FONTE: IBGE, Censo Demográfico, 2000

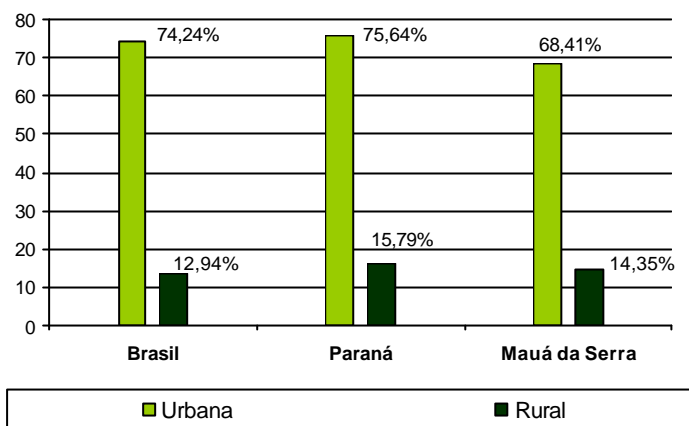
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Como pode ser observado, a maioria da população mauá serrana possui de 4 a 7 anos de estudo, o que se equipara à média estadual e nacional nesta mesma faixa. Entretanto, nas outras faixas, o município de Mauá da Serra não acompanha as médias estadual e nacional, concentrando comparativamente, uma porcentagem maior de pessoas nas faixas entre 0 a 3 anos de estudo.

Quanto à taxa de alfabetização do município, esta é relativamente baixa em relação ao Estado do Paraná e ao Brasil, como pode ser observado na figura a seguir, onde Mauá da Serra possui uma taxa de alfabetização na área urbana aproximadamente 10% menor que as taxas do estado e do país em que se encontra.



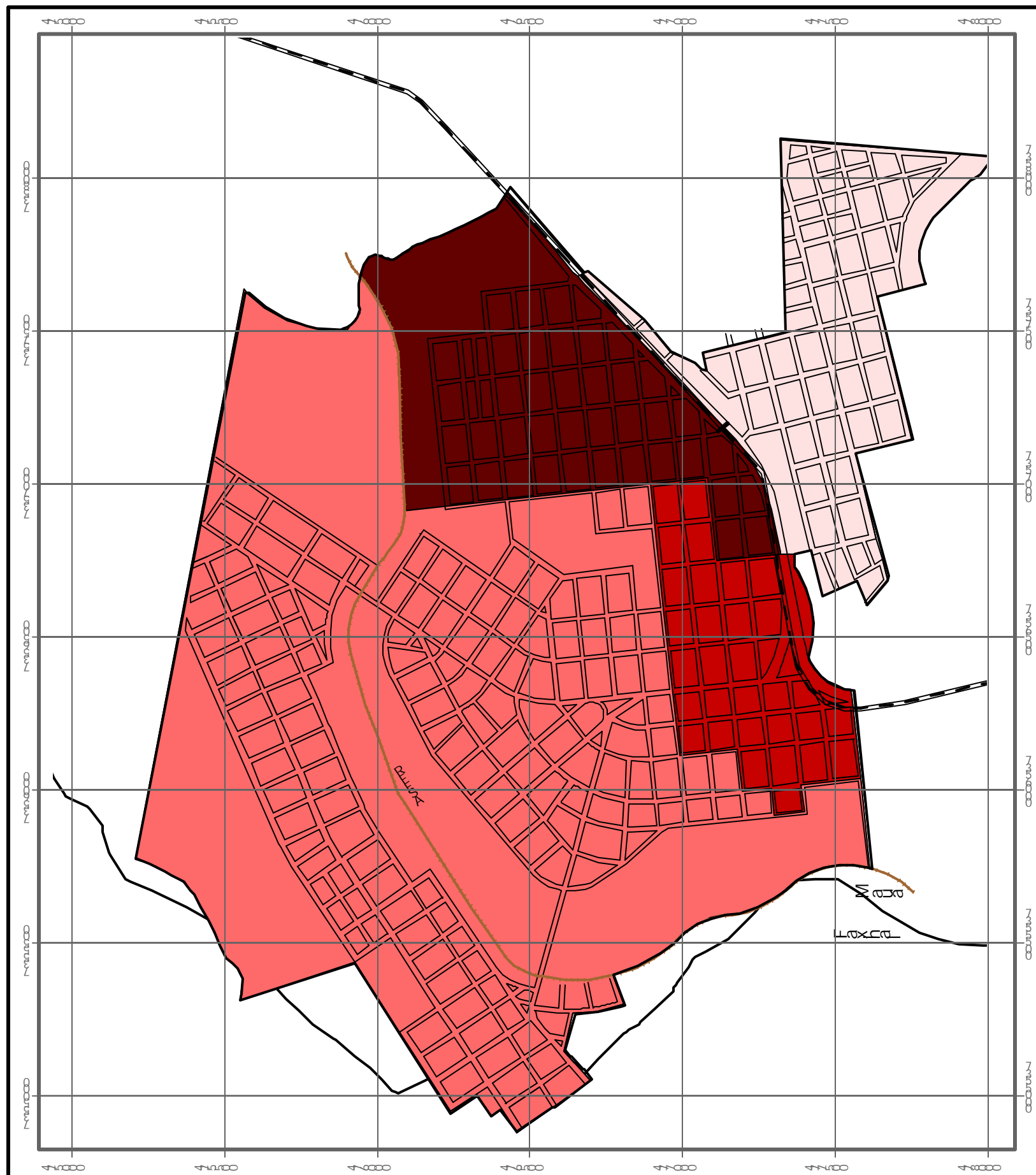
FIGURA 56 – GRÁFICO DA ALFABETIZAÇÃO EM PORCENTAGEM (PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE) – URBANA E RURAL - BRASIL, PARANÁ E MAUÁ DA SERRA - 2000



FONTE: IBGE, Censo Demográfico, 2000

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Dentro da área urbana do município, este dado se distribui nos setores censitários conforme indicado na figura a seguir:



LEGENDA:

Porcentagem de pessoas acima de 10 anos não alfabetizadas por setor

- 09,30 %
- 09,50 %
- 15,80 %
- 16,00 %

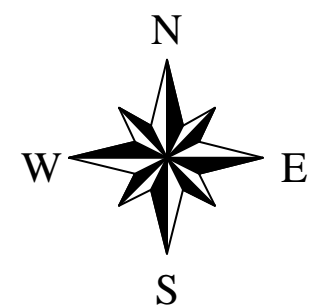
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA - CENSO DEMOGRÁFICO 2000

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: % DE HABITANTES ACIMA DE 10 ANOS NÃO ALFABETIZADOS/ SETOR

Figura nº **57**

Data: abril/2006

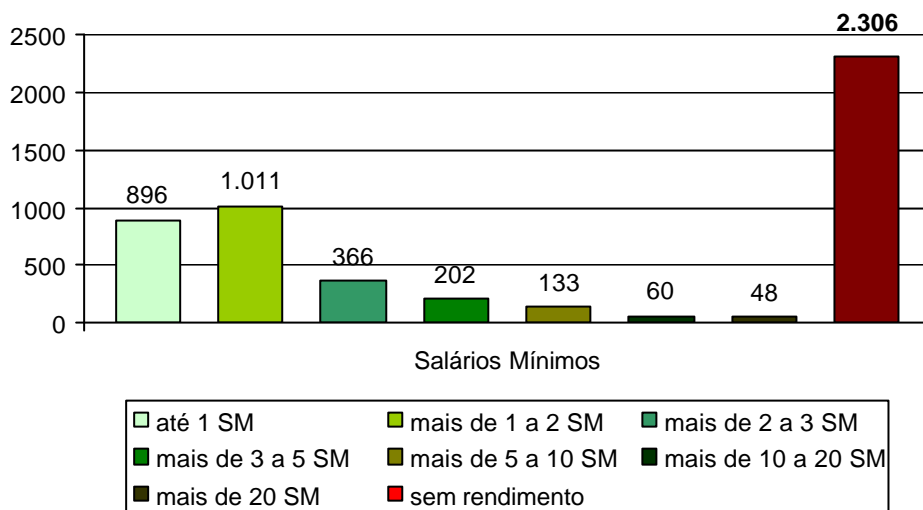
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





A alta porcentagem de pessoas inserida na taxa de 0 a 3 anos de estudo, bem como as taxas de alfabetização, implicam em uma reduzida capacitação da população, o que a mantém num baixo nível salarial, quando não desempregada. A figura abaixo mostra a realidade econômica da população em 2001.

FIGURA 58 – GRÁFICO DO RENDIMENTO NOMINAL MENSAL DAS PESSOAS RESIDENTES EM MAUÁ DA SERRA COM 10 ANOS OU MAIS DE IDADE – 2001

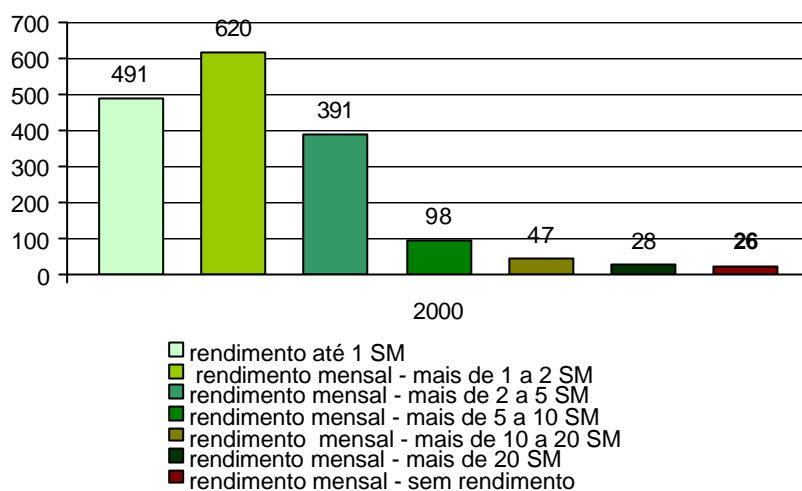


FONTE: IBGE Cidades, População e Domicílios
 ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Dos 2.717 habitantes com rendimento em Mauá da Serra, a grande maioria, 1.097 pessoas, ou seja, 70,21% da população assalariada, encontram-se nas faixas de rendimento até dois salários mínimos. O número de pessoas em idade economicamente ativa sem rendimento é de 2.306 pessoas, apenas 15% menos que a somatória de todas as pessoas empregadas no município. Esse dado deve ser analisado conjuntamente com o de pessoas responsáveis pelos domicílios, que mostra uma realidade menos alarmante, com apenas 26 responsáveis sem rendimento. Pode indicar ainda, que o núcleo familiar da maioria da população de Mauá da Serra é composto por um único provedor de renda.

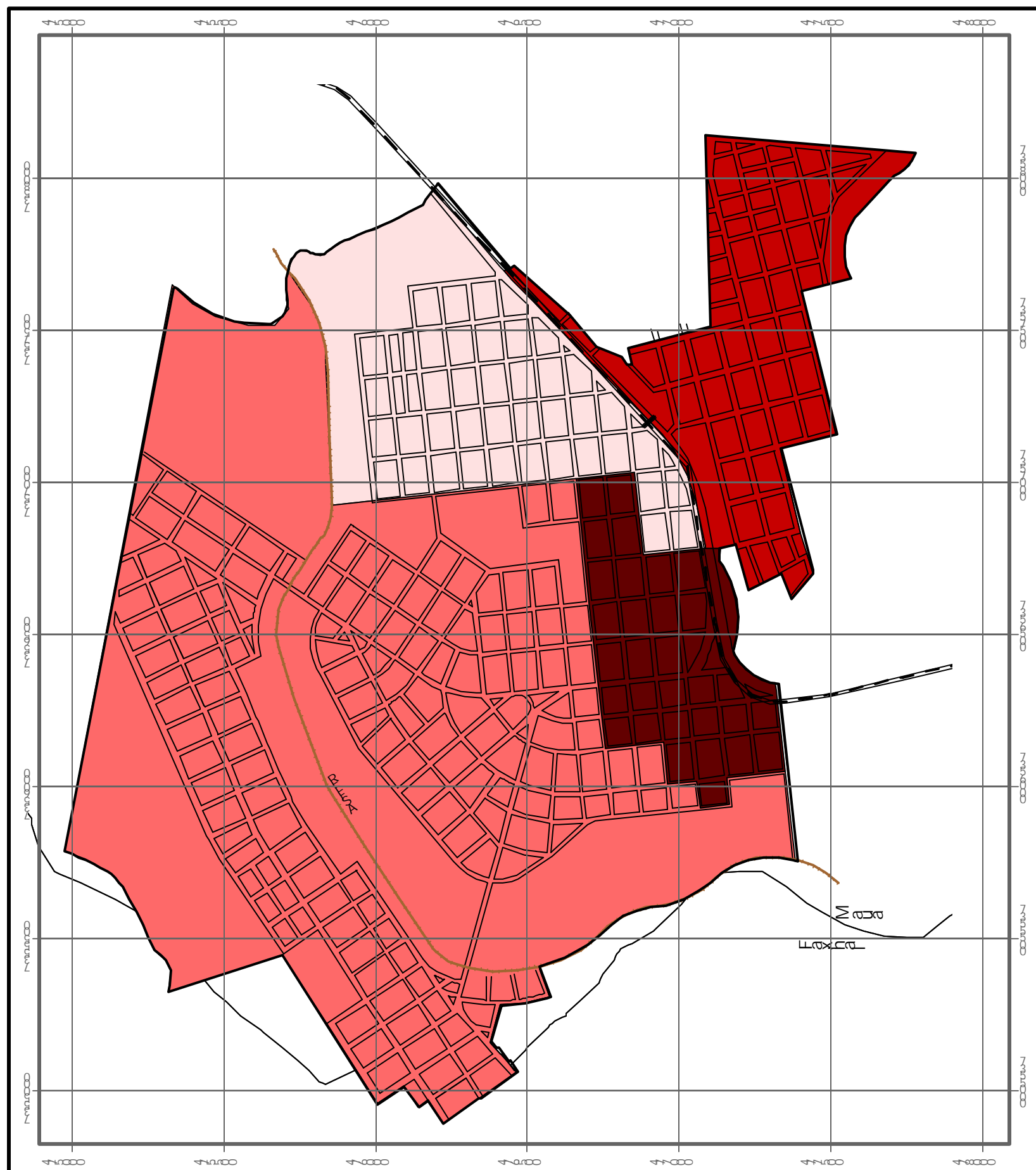


FIGURA 59 – GRÁFICO DOS RESPONSÁVEIS PELOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR RENDIMENTO NOMINAL MENSAL - MAUÁ DA SERRA - 2000



FONTE: IBGE Cidades, População e Domicílios
 ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

A espacialização da renda média do responsável pelo domicílio de acordo com os setores censitários de Mauá da Serra é apresentada na figura a seguir:



LEGENDA:

Renda mensal media do responsável pelo domicílio

- R\$278.08
- R\$461.51
- R\$580.43
- R\$670.48

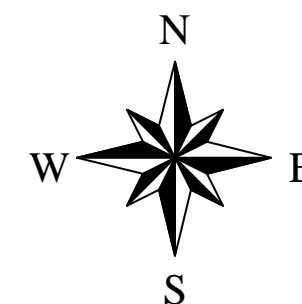
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA - CENSO DEMOGRÁFICO 2000

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: RENDA MENSAL



Figura nº **60**

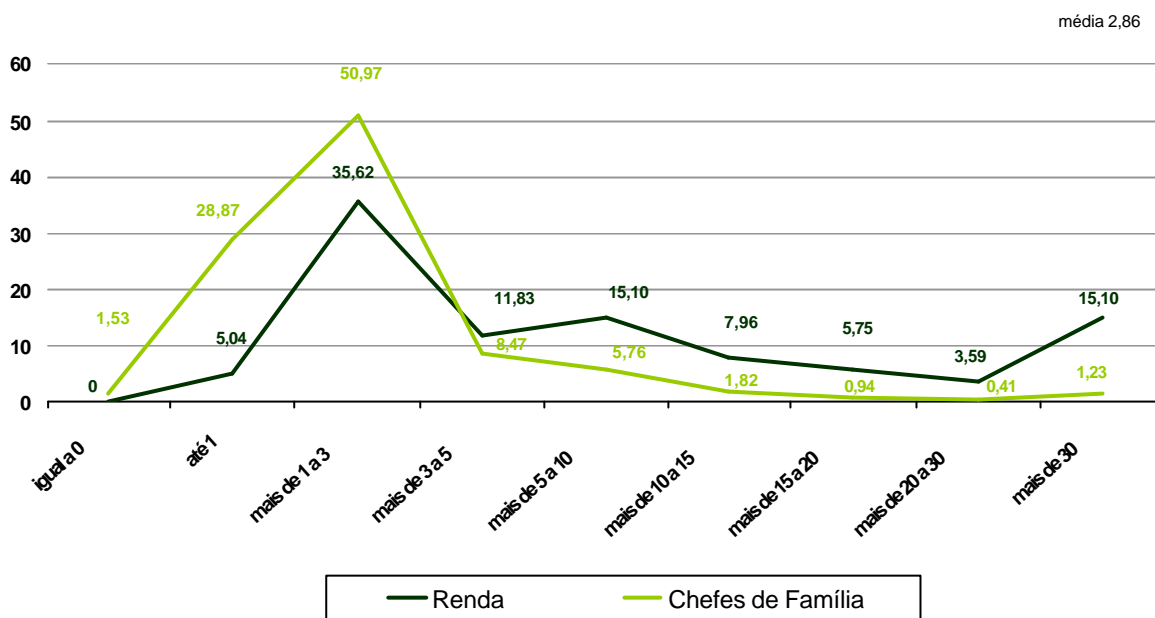
Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Analisando sob outro aspecto, ou seja, o da distribuição da renda do município para os chefes de família, obteve-se o gráfico ilustrado na figura abaixo:

FIGURA 61 – GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA RENDA DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELOS DOMICÍLIOS PARTICULARES PERMANENTES POR FAIXA DE RENDIMENTO EM MAUÁ DA SERRA EM 2000.



FONTE: IBGE, Censo Demográfico, 2000

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Este gráfico mostra que, no município de Mauá da Serra, a grande maioria dos responsáveis pelos domicílios (81,37% do total), recebem até 03 salários mínimos, sendo que estes detêm apenas 40,66% da renda municipal. Ressalta-se que, entre estes, 1,53% não possui rendimento, o que representa uma boa performance se comparado aos demais municípios do Estado. Na faixa salarial de 03 a 10 salários mínimos, 14,23% dos responsáveis pelos domicílios detêm 26,93% da renda gerada no município. A partir desta faixa de rendimento, percebe-se que um menor número de chefes de família recebe proporcionalmente uma maior renda municipal. Tomando a faixa superior a 10 salários mínimos, observa-se a maior concentração de renda, onde 4,40% dos chefes de família detêm 32,40% do total da renda municipal, caracterizando deste modo extrema concentração de renda, o que não difere da realidade de renda da população brasileira.

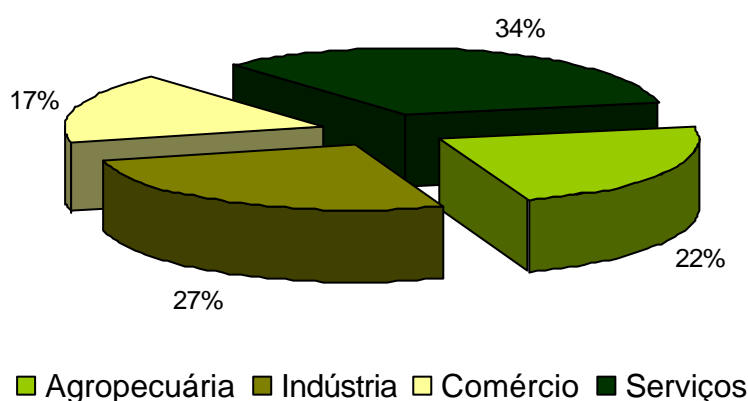
Na estrutura do mercado de trabalho estão expressas as indicações da dinâmica produtiva que impulsiona a economia do município. A população



economicamente ativa (PEA) no município, segundo o IBGE, em 2000 era de 2.863 pessoas, destas, 2.263 estavam ocupadas o que correspondia a uma taxa de atividade de 57% em oposição a uma taxa de desemprego de 21%.

A divisão da população economicamente ativa e ocupada, por setores da economia de Mauá da Serra, é apresentada na figura a seguir:

FIGURA 62 – GRÁFICO DA PEA e OCUPADA POR SETORES DA ECONOMIA EM MAUÁ DA SERRA - 2000.



FONTE: IPARDES, Leituras Regionais

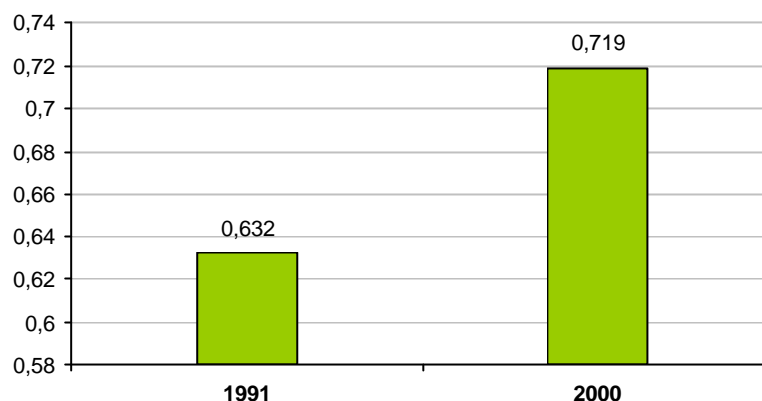
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Refletindo a estrutura ocupacional municipal, verifica-se que esta é baseada nas atividades do segundo e terceiro setores, que juntos respondem por 83% dos ocupados do município.

Outro dado analisado relaciona-se com o IDH-M do município. A construção deste índice tem particular importância ao expor as desigualdades de forma abrangente e comparativa, permitindo que diferenças nos indicadores possam se tornar instigadoras da gestão pública. A figura abaixo apresenta a evolução deste índice entre os anos de 1991 e 2000 em Mauá da Serra.



FIGURA 63 – GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DO IDH – M EM MAUÁ DA SERRA – 1991 / 2000.



FONTE: IPARDES, Leituras Regionais

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

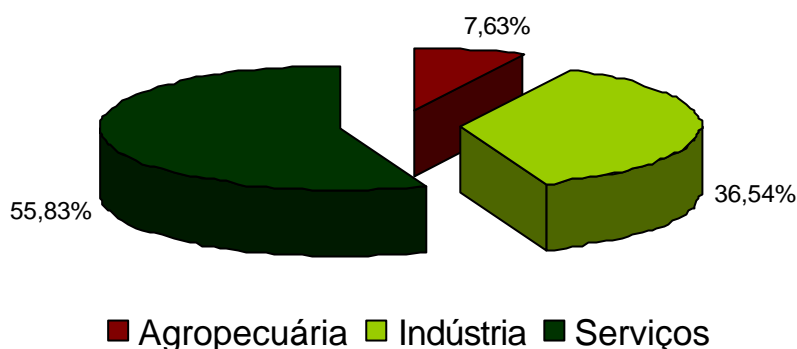
Mauá em 1991 possuía um IDH - M de 0,632, que era o menor da sua microrregião. Apesar de ainda estar entre os municípios de IDH - M mais baixo, foi o q teve a segunda maior variação de IDH - M nesse tempo, atrás apenas do município de Califórnia, que passou de um IDH - M de 0,645 em 1991 para um IDH de 0,745 em 2000, pulando assim da 8ª para a 6ª posição no ranking dos 9 municípios que compõem esta Microrregião. Entretanto, é preciso que sejam elaboradas diretrizes que promovam a continuidade deste avanço social.

2.5.2 Aspectos Econômicos

Como já citado anteriormente, a estrutura setorial da economia de Mauá da Serra conserva forte participação de atividades dos setores de Serviços e Indústria. Mais singelamente encontra-se o setor primário. A arrecadação municipal é, pois, distribuída conforme ilustrado na figura abaixo.



FIGURA 64 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DOS SETORES DA ECONOMIA NO PIB MUNICIPAL - 2000



FONTE: PARANACIDADE - Municípios

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Neste cenário, em 2004, o valor adicionado do setor primário foi de R\$ 18.949.508 enquanto o dos setores secundário e terciário foram, respectivamente de R\$ 61.880.367 e R\$ 59.110.759, (IPARDES – Perfis municipais). Esta maior participação dos setores secundário e terciário na economia municipal se deve ao fato da região apresentar atualmente um cenário baseado na modernização agropecuária, que viabilizou o desenvolvimento de um parque agroindustrial significativo, o que acabou também por fortalecer o comércio local.

Dentre os projetos concluídos pelo Departamento de Indústria e Comércio de Mauá da Serra estão: o Fórum de Desenvolvimento, realizado através do Sebrae e a instalação de mais uma entidade bancária no município (Sicred). Mauá da Serra implantou em seu território vários parques industriais que encontram-se em fase de ocupação.

A Prefeitura informou que não possui atualmente cadastro das indústrias situadas no município, mas destacou as seguintes empresas:

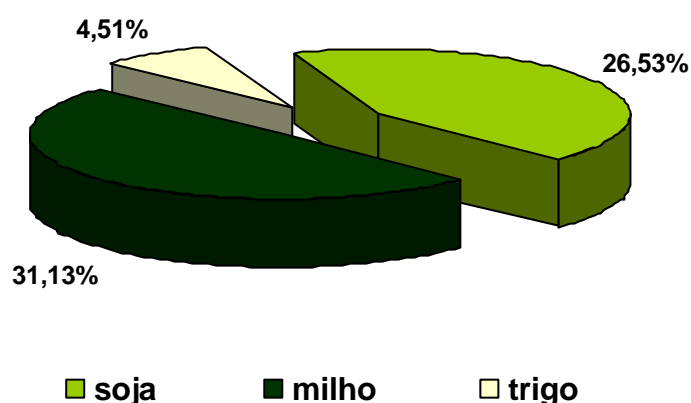
EMPRESA	PRODUTOS
ADRAM S/A	Derivados de milho
Serraria Santa Tereza	Pinus para exportação
SL Alimentos	Produtos de aveia
Sementes Mauá	Beneficiamento de grãos



Sementes Paraná	Beneficiamento de grãos
Cooperativa Integrada	Beneficiamento de grãos

Quanto ao setor primário, destacam-se como as principais culturas produzidas pelo município o milho, a soja e o trigo, cujos percentuais de participação estão indicados na figura abaixo:

FIGURA 65 – GRÁFICO DO PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DAS CULTURAS PRODUZIDAS EM MAUÁ DA SERRA - 2000



FONTE: IPARDES, Leituras Regionais

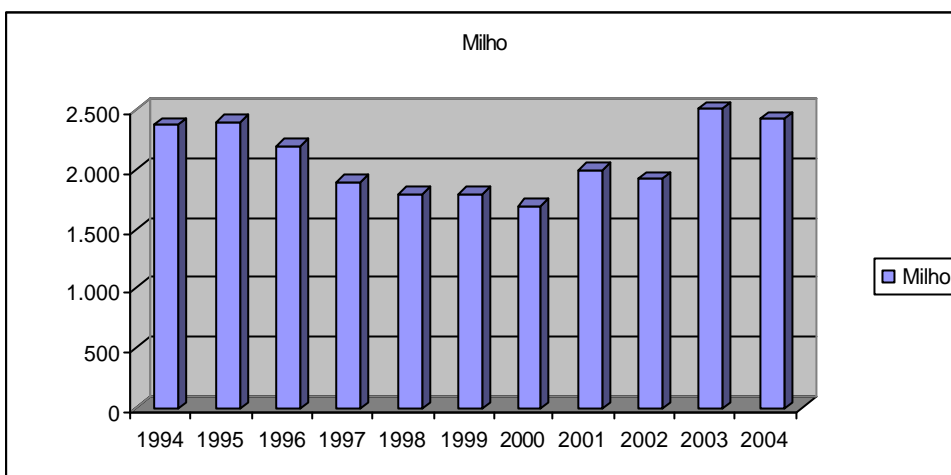
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

O município possui vocação para agricultura predominando as culturas de milho, soja, trigo.

A área de plantio de milho no município de Mauá da Serra não sofreu grandes oscilações. O município tem um clima adequado para produção da cultura, obtendo assim uma boa produtividade. A maior área de plantio da cultura é na safra normal.



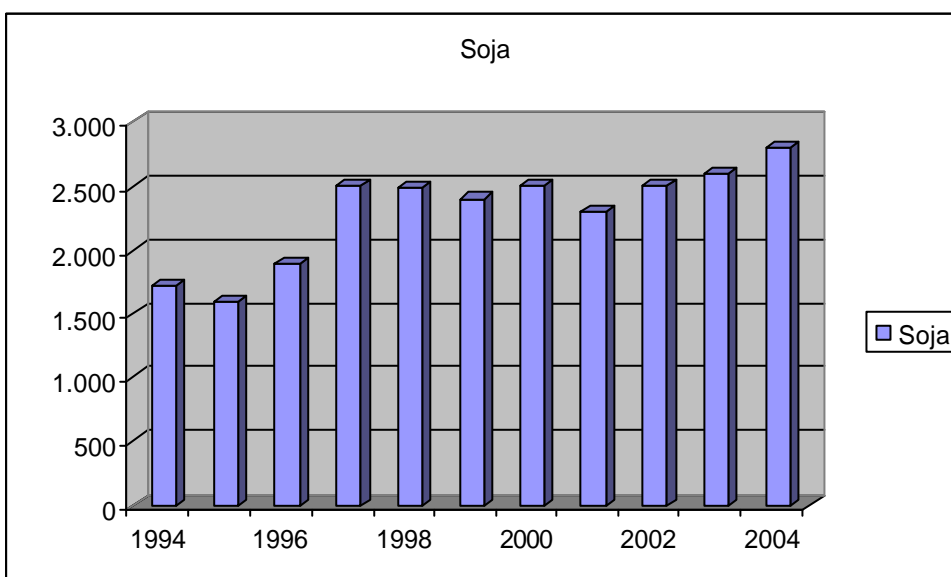
FIGURA 66 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM MILHO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



Fonte: IBGE e SEAB/DERAL

Com a cultura da soja ocorreu um aumento na área de plantio devido aos ganhos de preços internos provocados pelo aumento do dólar.

FIGURA 67 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM SOJA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

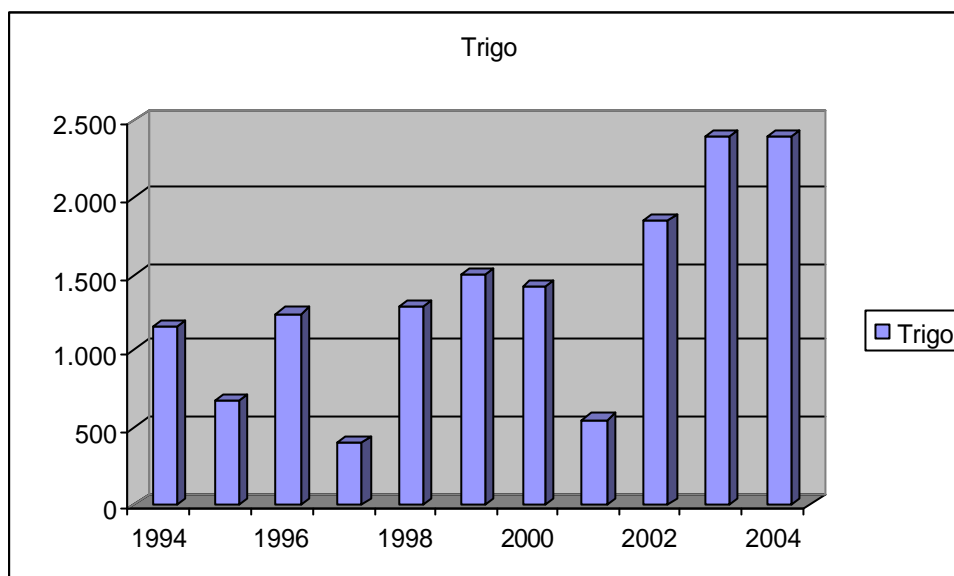


Fonte: IBGE e SEAB/DERAL

Nos anos de 1995, 1997 e 2001 houve uma redução significativa da área plantada de trigo, e nos últimos três anos ocorreu um aumento na área cultivada com a cultura, devido ser uma boa opção de rotação de cultura no inverno, apesar das dificuldades mercadológicas, climáticas e do elevado custo de produção.



FIGURA 68 – ÁREA EM HA CULTIVADA COM TRIGO NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



Fonte: IBGE e SEAB/DERAL

TABELA 9 - ÁREA EM HA DAS PRINCIPAIS CULTURAS CULTIVADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Produto	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Amendoim	2	2	2	2	-	1	-	2	3	3	4
Arroz	8	10	10	10	10	10	10	35	40	40	45
Aveia	1375	3300	2980	3130	2630	2350	2549	2100	2100	1800	2200
Feijão	10	10	10	50	80	350	150	230	310	1110	1200
Mandioca	10	10	10	10	10	10	10	22	20	20	19
Milho	2370	2400	2200	1900	1800	1800	1700	2000	1920	2500	2420
Soja	1721	1600	1900	2500	2490	2400	2500	2300	2500	2600	2800
Tomate	7	8	8	20	25	15	14	17	15	15	-
Trigo	1150	670	1250	400	1300	1500	1429	550	1850	2400	2400

Fonte: IBGE e SEAB/DERAL

Merece destaque no município o Sistema de Plantio Direto. Até o início dos anos 70 a maior parte das terras de Mauá era coberta pela vegetação de samambaias e sapés, indício de solo ácido e fraco. A intensa mecanização e exploração de sucessivas safras começaram logo a mostrar seus efeitos danosos, em forma de grandes erosões capazes de inviabilizar o uso do solo do município.

O plantio direto foi a solução encontrada há 30 anos para conter a erosão e o êxodo rural. Hoje, a região é considerada como modelo tecnológico e precursora da técnica no Paraná. Os produtores do município de Mauá da Serra fazem o plantio



direto junto com a rotação de culturas, para evitar o surgimento de pragas comuns ao sistema. A produtividade média é de 60 sacas por hectare de soja, 150 sacas por hectare de milho, 60 sacas por hectare de trigo, 40 sacas por hectare de feijão, e 2.500 quilos por hectare de aveia branca, conforme Boletim Informativo da Federação Brasileira de Plantio Direto na Palha.

O município é bastante conhecido na região por sua produção de sementes e, dentre os projetos para o setor primário em fase de elaboração destacam-se o projeto de mais uma cooperativa e de uma facção, além de uma granja de galinhas poedeiras, para produção de ovos tipo exportação.

Já o rendimento econômico da pecuária no município de Mauá da Serra é bem menos expressiva do que a agricultura. O rebanho bovino é pequeno, suinocultura e a avicultura a criação é doméstica.

TABELA 10 – EFETIVO DOS REBANHOS EM CABEÇAS DAS PRINCIPAIS CRIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Rebanho (cabeças)	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Bovino	3.397	3.446	3.100	3.545	3.200	3.100	3.020	2.875	3.280	2.912	3.236
Suino	1.600	1.593	1.850	1.835	1.740	1.755	1.850	2.140	1.650	1.756	1.860
Equino	184	181	143	140	145	142	150	140	146	145	150
Ovino	442	388	390	312	500	300	295	420	220	218	545
Galinhas	12.395	8.320	7.320	7.500	7.000	6.950	7.000	6.000	5.500	6.000	6.200
Galos, Frangas, Frangos e Pintos	5.980	5.890	5.180	8.000	8.200	8.160	9.349	7.000	6.500	7.550	7.800
Caprino	28	55	30	32	25	25	30	10	20	25	30

Fonte: IBGE

Com relação à exploração econômica do turismo, o município possui alguns locais com potencialidade de exploração de sua riqueza natural. Apresenta um segmento de população de alto poder aquisitivo, ligado ao agronegócio, e que lhe permite ser um relevante emissor de turismo, seja ele local ou regional. O município encontra-se no eixo dos principais pontos turísticos da região, ao longo da BR 376, com áreas de parques, quedas d'água, cachoeiras e remanescentes da mata nativa. Este potencial turístico, entretanto, é pouco explorado.

Dentre os principais atrativos podem ser citados:



Parque das Antas – Trata-se de uma área ecológica implantada pela Prefeitura às margens do Rio das Antas, visando oferecer lazer para a comunidade nos finais de semana e atrair visitantes de outros municípios. O Parque das Antas constitui-se de amplo lago com criadouro de peixes, trilha ecológica, tirolesa (cabo de aço suspenso para travessia de um lado ao outro ao rio), cachoeira, ponte suspensa com coreto sobre o lago, lava-carro e quiosques. Planeja-se a instalação de lanchonetes tipo restaurantes e amplo estacionamento. Encontra-se atualmente com conservação deficiente.

Estância Manain - pousada implantada a partir das belezas naturais. Fica às margens da Rodovia do Café (BR-376), a dois quilômetros da cidade em direção a Ortigueira. Por enquanto, o empreendimento tem sido destinado apenas para concentrações e retiros religiosos. Uma outra pousada tipo hotel-fazenda está quase pronta na Serra do Cadeado, devendo ser inaugurada em outubro. Trata-se de um local com cachoeiras, bosques, montanhas e grande área para cavalgadas.

Existem ainda os estabelecimentos: Águas da Serra, Holandesa e Mappy, e as atividades de turismo rural e de eventos, com um fluxo regional motivado também pelos calendários agrícola e agroindustrial do município, como a Festa do Milho.

Além disso, existem atrativos dotados de boa infra-estrutura que localizam-se fora do perímetro municipal de Mauá da Serra, porém exercem influência no município:

Estância Água Viva – (Tamarana) localizada às margens da Rodovia PR-445, a sete quilômetros da cidade em direção à Tamarana, no Km 4.

Recanto Pinhão – (Tamarana) próximo à Rodovia PR-445, na saída para Tamarana, a 10 quilômetros da área urbana de Mauá da Serra.

Pousada Parque das Águas – (Faxinal) área bem próxima da cidade, a apenas três quilômetros pelo lado oeste, às margens do Rio das Antas.

As figuras a seguir ilustram alguns dos atrativos localizados em Mauá:



FIGURA 69 – VISTA GERAL DO PARQUE DAS ANTAS



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

FIGURA 70 – QUEDA D'ÁGUA - PARQUE DAS ANTAS



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

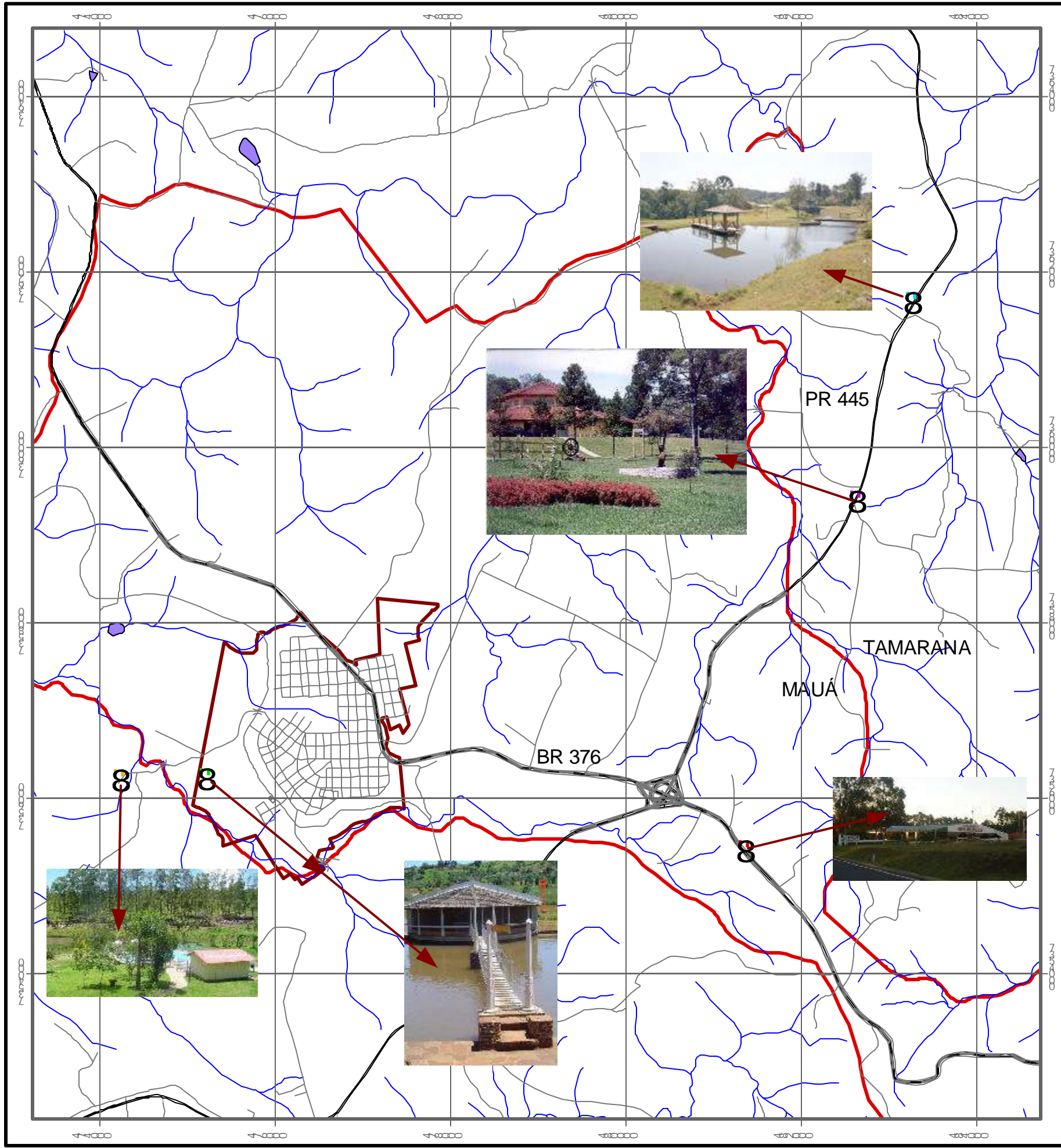


FIGURA 71 – LANCHONETE HOLANDEZA, NA BR 376



FOTO: MATTOS, 2005

Quanto às opções de alimentação e hospedagem, o município conta com quatro restaurantes de destaque: Mapy, Holandesa, Bambu e Parada da Serra, todos na BR 376 e um hotel no centro (Hotel Pioneiro), sendo que os restaurantes Mapy e Holandesa também oferecem quartos para hospedagem, e a Estância Manaim, já citada, trata-se de uma pousada tipo hotel fazenda.



LEGENDA:

Atrativos Turísticos Região

MAUÁ DA SERRA

Parque das Antas

Holanda e Mappy

TAMARANA

Recanto Pinhão

Água Viva

FAXINAL

Parque das Águas

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR, 2006

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

Mapa

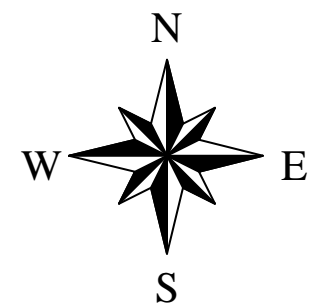
- LIMITE URBANO
- LIMITE MUNICIPAL
- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/50.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ

SEDU PARANACIDADE

PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ATRATIVOS TURÍSTICOS - MS E REGIÃO

Figura nº **72**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





2.5.3. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Sócio-Econômicos

O Quadro 3 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos sócio-econômicos de Mauá da Serra sob os aspectos ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico e de distribuição espacial da população. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas a campo e através da percepção da população colhida por meio de questionários e reuniões.

QUADRO 3 – CDP DOS ASPECTOS SÓCIO ECONÔMICOS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Belezas naturais	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Infra-estrutura insipiente para recepção de visitantes 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Turismo ecológico através da implantação de equipamentos atrativos compatíveis
Monocultura de milho e soja	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Expulsão da população e da biodiversidade da área rural ✚ Uso de agrotóxicos em larga escala ✚ Maior área de desmatamento ✚ Má utilização do solo ✚ Maior contaminação do solo e recursos hídricos ✚ Concentração da terra 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da arrecadação municipal ✚ Facilitação para o surgimento de associações e cooperativas rurais
Existência de Agroindústrias	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Possibilidade de degradação ambiental ✚ Risco de poluição do solo, do ar e da água 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Geração de emprego e renda para o município ✚ Aumento da arrecadação municipal



	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Concentração de riqueza 	
Alta taxa de Urbanização	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da demanda no atendimento pelos serviços públicos e infraestrutura ✚ Possibilidade de aumento das taxas de impermeabilização 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da oferta de mão de obra ✚ Inexistência de ocupações irregulares
Esvaziamento do campo	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Pressão sobre o meio urbano municipal e estadual 	
Parque Industrial existente e em expansão	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Possibilidade de degradação ambiental ✚ Despejo e resíduos industriais não planejados ✚ Falta de capacitação da população local 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da oferta de emprego ✚ Aumento da geração de renda
Baixo nível de escolaridade e alta taxa de analfabetos	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Baixo nível salarial 	
Concentração de renda	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Aumento da desigualdade social ✚ Propensão ao surgimento de bolsões de pobreza ✚ Diminuição da qualidade de vida da população como um todo 	

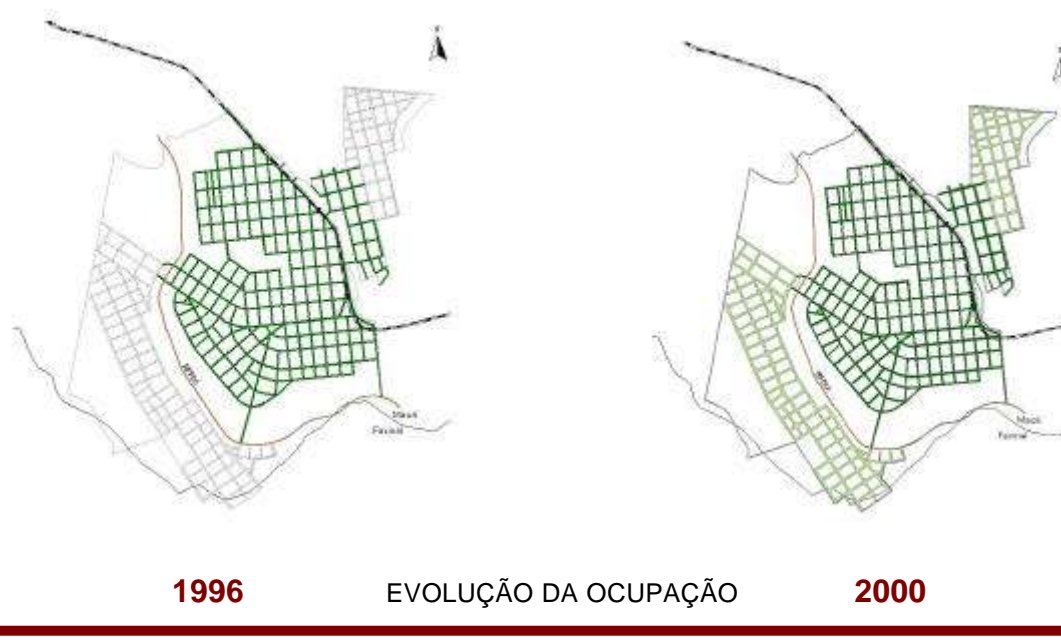


2.6. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS

2.6.1. Evolução da ocupação do espaço urbano

Mauá da Serra foi formado a partir de um distrito de Marilândia do Sul. Sua malha viária foi planejada desde o início e complementada posteriormente através de outros loteamentos da cidade. A evolução da ocupação do espaço urbano de Mauá da Serra é representada na figura abaixo:

FIGURA 73 - MAPAS DA EVOLUÇÃO DA OCUPAÇÃO URBANA EM MAUÁ DA SERRA



FONTE: IBGE

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

A tipologia habitacional, em sua maioria é voltada à população de baixa renda e sua distribuição é desordenada e dispersa ao longo do território urbano, gerando grandes vazios nas áreas centrais. Este modo de produção do espaço foi induzido já em administrações anteriores quando foram viabilizados loteamentos na periferia do município, muitos deles de interesse social.

A tabela 11 abaixo mostra os empreendimentos de interesse social realizados em parceria com a Cohapar.

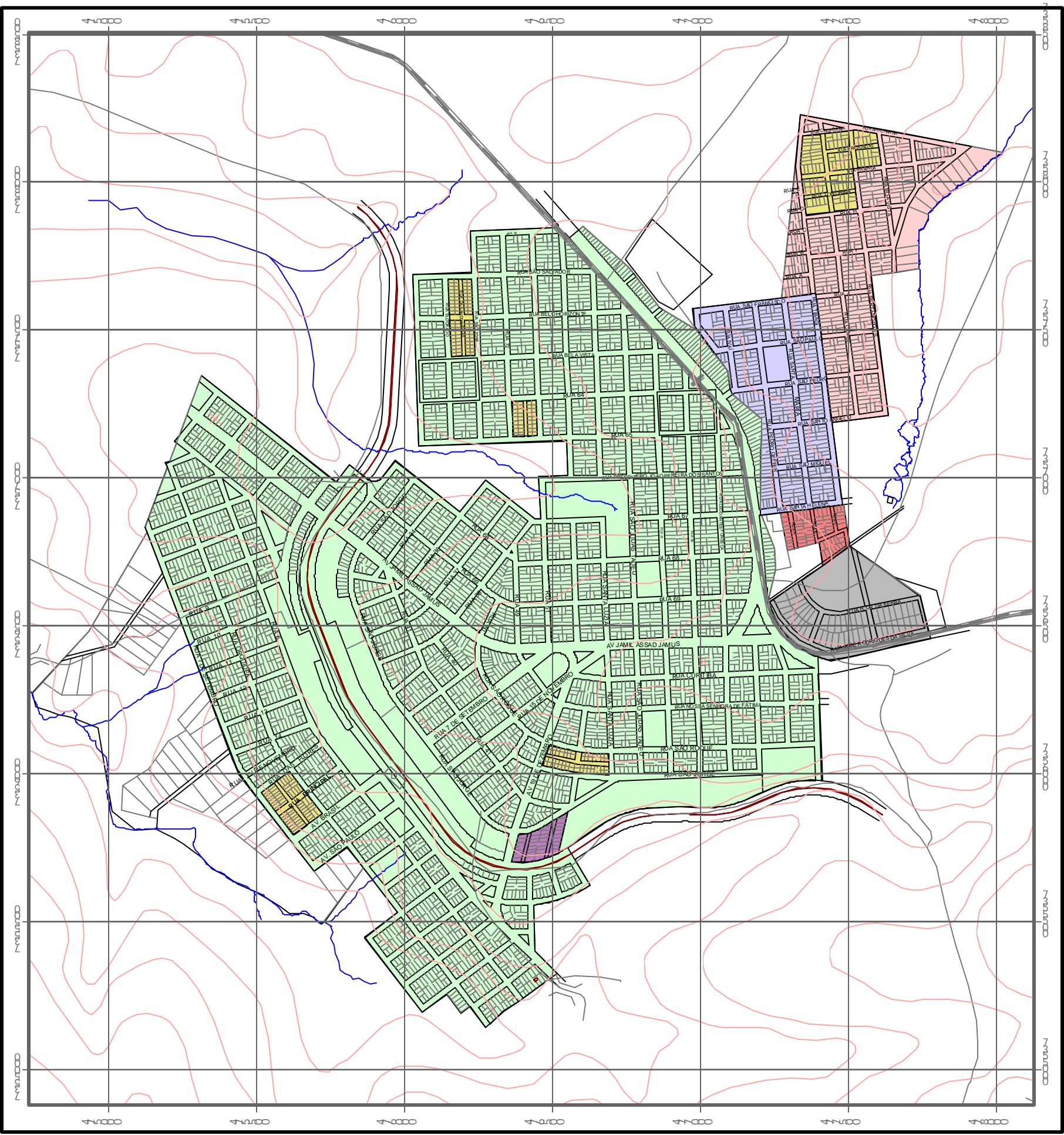


TABELA 11 – LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS EM PARCERIA COM A COHAPAR

EMPREENHIMENTO	UNID	CONCLUSÃO	PROGRAMA	MODALIDADE
MORADIAS AYTY	16	16/04/2003	CASA FELIZ	CASA FELIZ II
VR NOVA ESPERANÇA	63	15/10/2001	VILA RURAL	V. RURAL
LOTE ISOLADO	1	29/06/2001	CASA FELIZ	FELIZ/L. ISOLADOS
VR TAMOTSU SATO	40	25/06/1999	VILA RURAL	V. RURAL
FLOR DA SERRA	17	18/10/1996	C. DA FAMÍLIA	C. FAMÍLIA
INACY APARECIDA SANTANA	106	19/08/1996	C. DA FAMÍLIA	C. FAMÍLIA
MAUÁ DA SERRA III - ELIEL R. SIQUEIRA	80	28/09/1994	C. DA FAMÍLIA	C. FAMÍLIA
MAUÁ DA SERRA II - JAMIL JAMUS	38	19/01/1993	C. DA FAMÍLIA	C. FAMÍLIA
JAMIL JAMUS	31	22/03/1989	MUTIRÃO	MUTIRÃO
MAUÁ DA SERRA	1	31/12/1988	FICAM	FICA M
D. PEDRO I	9	23/02/1988	CONVENCIONAL	CONVEN
D. PEDRO II	27	28/06/1986	CONVENCIONAL	CONVEN
Totalização				
- Unidades: 429				
- Empreendimentos: 12				

FONTE: COHAPAR

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, a área urbana do município estaria dividida em 04 loteamentos residenciais iniciais e 01 loteamento industrial. Estes loteamentos foram novamente parcelados, gerando o loteamento habitacional da ADRAM e os loteamentos de interesse social da COHAPAR. Estes loteamentos estão representados na figura a seguir:



LEGENDA:

- Loteamentos**
- COHAPAR
 - Jardim São Luiz
 - Lele I
 - Lele II
 - Loteamento ADRAM
 - Loteamento Cidade Mauá
 - Loteamento Industrial

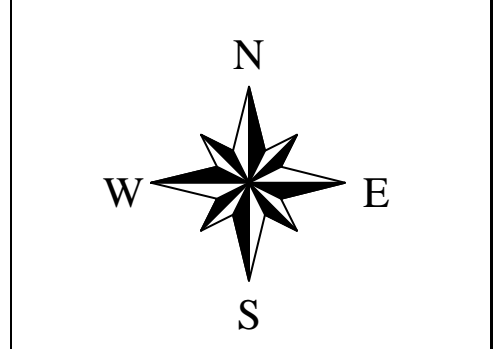
- Mapa**
- ARRUAMENTO
 - RODOVIAS
 - HIDROGRAFIA
 - CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: LOTEAMENTOS

Figura nº **74**

Data: abril/2006

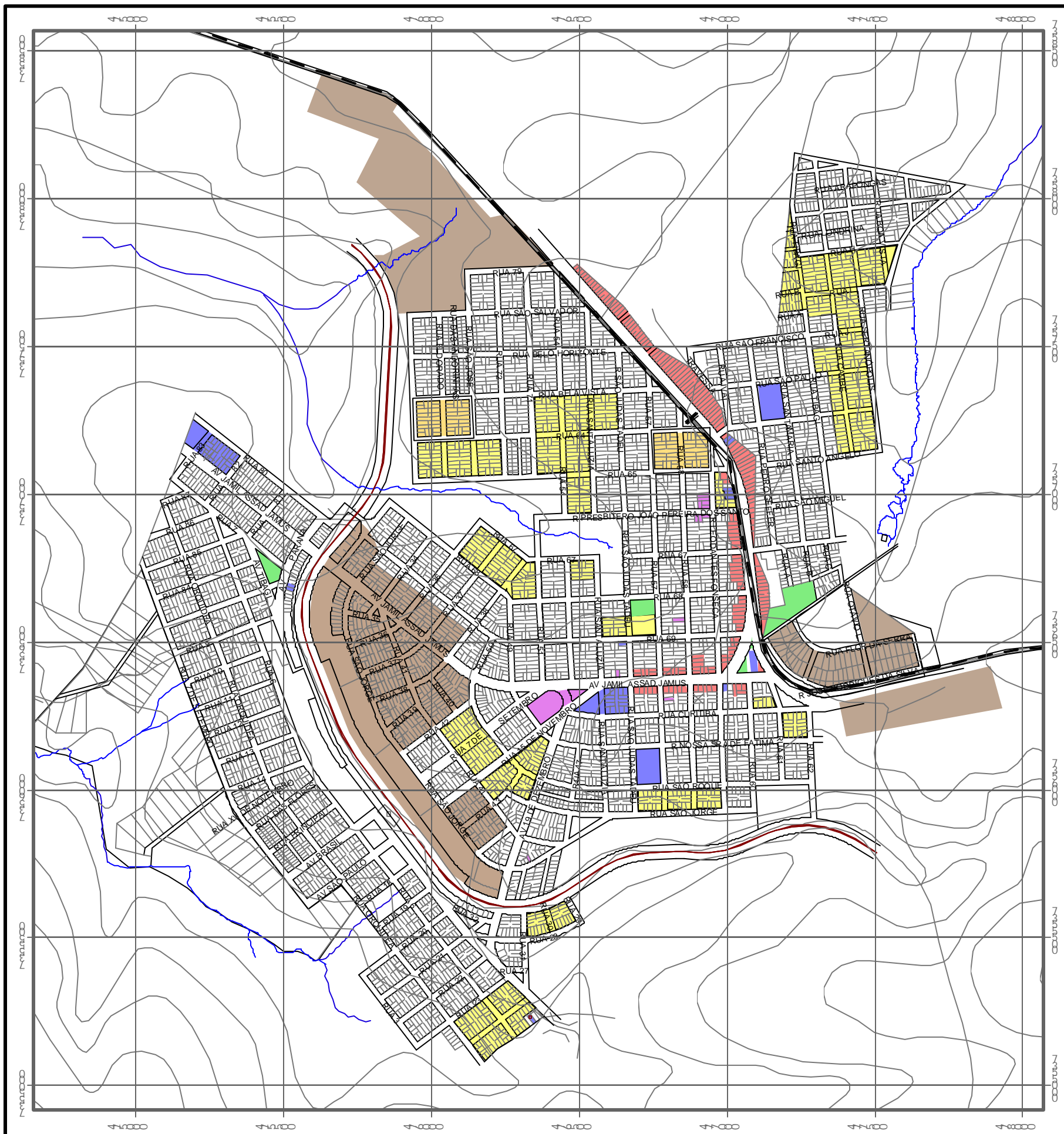
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Quanto aos tipos de uso, verifica-se que os usos comerciais estão concentrados principalmente ao longo da BR 376. Os usos industriais localizam-se próximas à BR e à RFFSA. Foram criados três parques industriais no município, dois ao longo da BR e um próximo à RFFSA que avança sobre a área residencial. No resto da cidade não é significativa a presença de outros usos além do habitacional ou do comércio de bairro.

Um grave problema percebido na área urbana do município foi a grande quantidade de vazios urbanos nas áreas centrais. Este é um modo de produção do espaço urbano extremamente prejudicial à cidade, pois implica no desperdício e subutilização de infra-estrutura e serviços urbanos, além de forçar a ocupação de novas áreas, em geral periféricas, exigindo investimentos na ampliação de novos elementos de urbanização.

O último cadastramento das edificações foi feito em Mauá da Serra em 1998. O levantamento indicava que dos 3893 lotes disponíveis no município, apenas 945 estavam ocupados com construções, ou seja, apenas 25% dos lotes, aproximadamente. Atualmente, a Prefeitura Municipal levantou algumas áreas que ainda estariam vazias, as quais foram espacializadas no mapa e comparadas aos lotes cadastrados com edificações, refinando a informação. Estes dados, juntamente com as áreas de uso predominantemente: comercial e de serviços, industrial e lazer, e as áreas institucionais (escolas, cemitério, centro de saúde, etc), de futura ocupação social e das igrejas compuseram o mapa de uso do solo que é mostrado a seguir.



LEGENDA:

Tipos de usos predominantes

- comércio / serviços
- habitação social (futura)
- instituições religiosas
- industrial
- institucional
- lazer
- residencial
- vazios

Mapa

- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

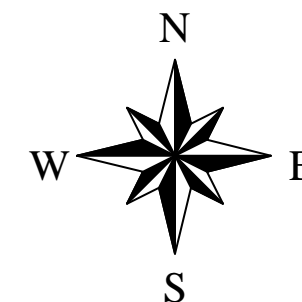
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ

SEDU PARANACIDADE

PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: USO DO SOLO

Figura nº **75**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

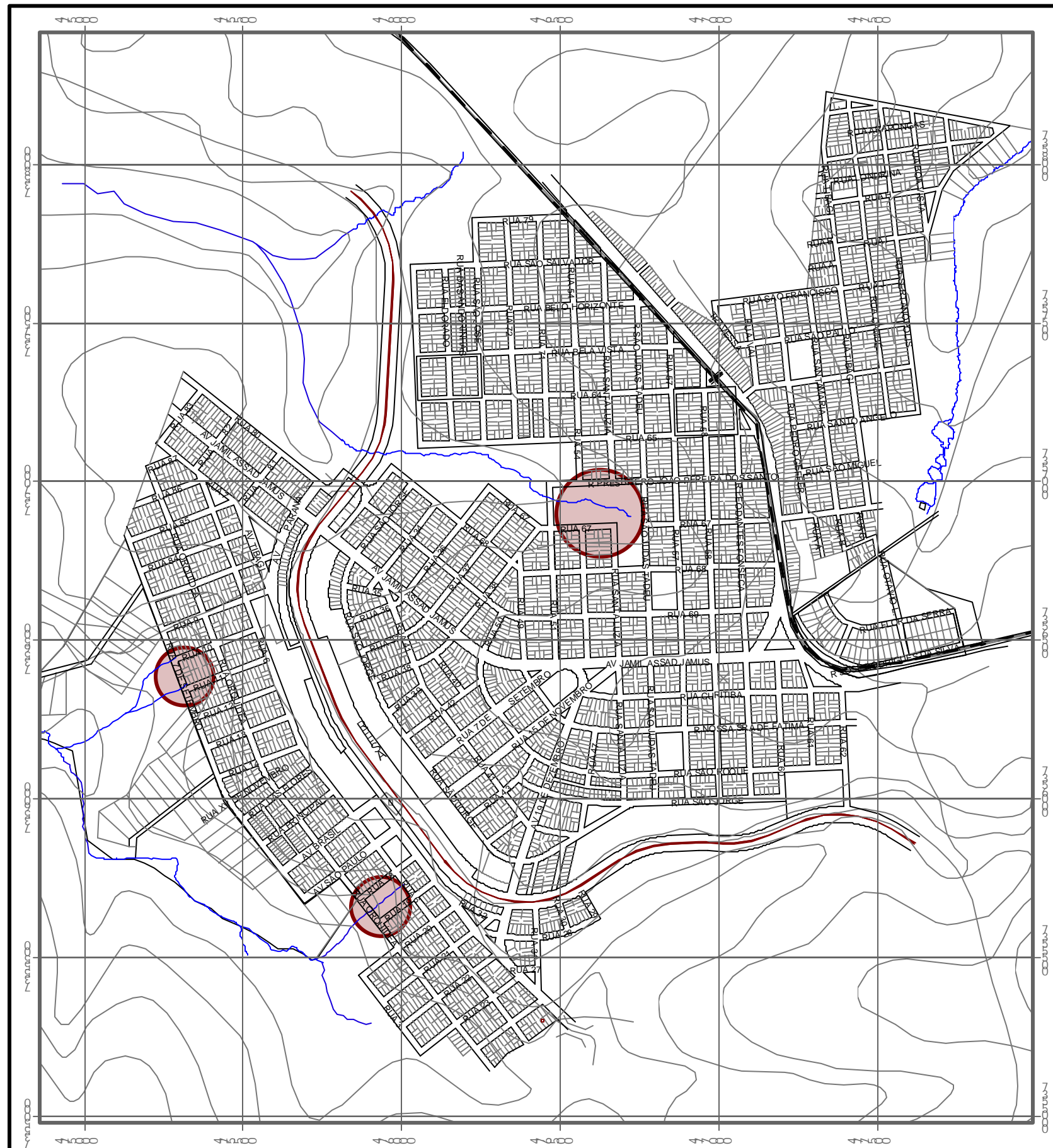
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi







A análise do crescimento da população e das áreas de vazios urbanos dentro do limite atual do município de Mauá da Serra mostra que o município não tem uma necessidade imediata de aumento de seu perímetro para novas áreas residenciais. O município também não possui áreas de ocupação irregular ou clandestina. Assim, a prioridade neste sentido deve ser a ocupação das áreas vazias e o fornecimento de infra-estrutura às áreas dentro do limite urbano. Foram solicitadas, apenas, novas áreas para expansão industrial.

Outro problema enfrentado pelo município em sua área urbana diz respeito à questão ambiental. O município apresenta um terreno acidentado e muitos locais atingidos por erosão. O principal processo erosivo na área urbana do município é ao longo de um efluente do Rio das Antas através do qual resultam sulcos de grandes dimensões, o que caracterizaria uma voçoroca, ou boçoroca. Além desta, existem ainda dois outros grandes processos erosivos em Mauá da Serra. A figura a seguir mostra a localização das principais erosões na área urbana do município.




LEGENDA:

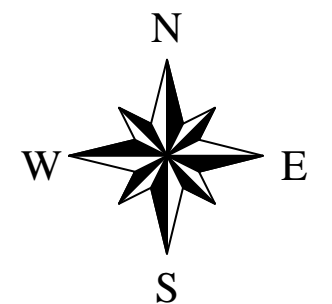
-  LOCALIZAÇÃO DA VOÇOROCA PRINCIPAL
-  OUTRAS EROSÕES

FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE
 CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: EROSÕES



Figura nº **76**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



A erosão denominada de principal já existe há cerca de aproximadamente vinte anos, conforme informações fornecidas pela Prefeitura Municipal.

FIGURA 77 – FOTO DA EROSÃO AO LONGO DE AFLUENTE DO RIO DAS ANTAS, A PARTIR DE SUA NASCENTE, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

Existem dois tipos de voçorocas distintos:

- Voçorocas em forma de V: ocorrem em solos rasos e de erodibilidade uniforme.
- Voçorocas em forma de U: formadas quando as camadas mais profundas são mais erodíveis que as mais superficiais. Podem atingir divisores de água de uma bacia, mostrando que uma pequena quantidade de movimento de água superficial é suficiente para manter a voçoroca ativa¹⁴.

As ravinas e as boçorocas são a expressão maior de um catastrófico processo de erosão rural e peri-urbana em várias regiões do país. Este processo é causado ou agravado pelo desmatamento generalizado, por erros no manejo agrícola e pecuário do solo e pela concentração forçada do escoamento de águas

¹⁴ João Viane Soares. Erosão e Sedimentação. Disponível em:
<http://www.ltid.inpe.br/dsr/viane/CursoHF/docs/aula82.ppt#8>



pluviais. O rebaixamento do lençol freático regional, a perda de solos e o intenso assoreamento de drenagens naturais são conseqüências negativas trazidas por este fenômeno.

Em muitos municípios as boçorocas têm sido utilizadas para despejo de lixo urbano, com graves e diretas implicações na contaminação das águas profundas e de superfície. Mauá da Serra não é exceção. Foi observada em campo a existência de significativo volume de entulho de construção lançado no local, através de caminhões da própria prefeitura, talvez com a intenção de cobrir a depressão causada por esta erosão. Esse lançamento, porém, apenas agrava mais o problema, uma vez que o material lançado poderá causar o assoreamento do córrego, o que resultará em áreas de enchente ao longo do mesmo, entre outros impactos ambientais, como a poluição da água e do solo.

FIGURA 78 – LANÇAMENTO DE ENTULHO NA EROSÃO



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

Deverá ser realizado um estudo para determinar o tipo de origem da voçoroca, a fim de planejar com segurança, o método de controle que deverá ser adotado, como a construção de diques, recomposição da mata ciliar, formação de taludes, etc além da implementação de processos de controle e monitoramento de



erosões. Normalmente, o controle da voçoroca compreende o estudo e a análise de toda a bacia de captação da água que escorre para o local erodido¹⁵.

Foram encontrados mais dois pontos erosivos significativos, na Vila Maria, sul do loteamento Cidade Mauá, tanto nas proximidades da rua 18, quanto da rua 10, em direção ao limite da zona urbana.

FIGURA 79 – FOTO DA EROSÃO PRÓXIMA À RUA 18: O CORPO D'ÁGUA ATRAVESSA A RUA ORQUÍDEA E CONTRIBUI COM A EROSÃO NA DIREÇÃO DO LIMITE URBANO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA



FOTO: MATTOS, 2005

¹⁵ Conforme: “Coluna do Prof. Altir Corrêa: Controle das Voçorocas”, disponível em: <http://www.cnps.embrapa.br/search/planets/coluna20/coluna20.html>

FIGURA 80 – FOTO DA EROÇÃO PRÓXIMA À RUA 10 NA DIREÇÃO DO LIMITE URBANO DA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA.



FOTO: MATTOS, 2005

Para conter o processo erosivo foram identificadas lagoas de contenção acima do ponto de erosão, como demonstra a figura abaixo:

FIGURA 81 – FOTO DAS LAGOAS DE CONTENÇÃO.

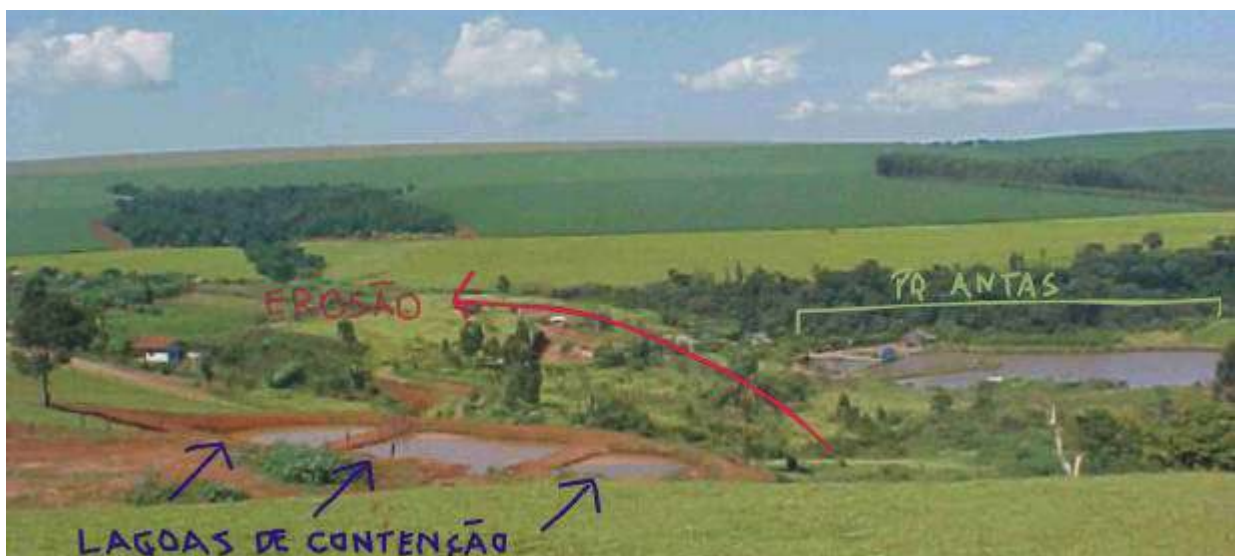


FOTO: MATTOS, 2005

Além destes exemplos mais expressivos de erosão, foram coletados depoimentos da existência deste fenômeno em alguns pontos da malha viária, o que causaria o carreamento de solos em direção aos terrenos de menor altitude em relação ao ponto de origem da erosão. Este fato foi confirmado através de observação em campo.



FIGURA 82 – FOTO DE EROÇÃO AO LONGO DE UMA DAS VIAS DE MAUÁ DA SERRA.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

2.6.2. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Socioespaciais

O quadro 4 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos socioespaciais de Mauá da Serra sob os aspectos ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico e de distribuição espacial da população. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas a campo e através da percepção da população colhida por meio de questionários e reuniões.

QUADRO 4 – CDP DOS ASPECTOS SOCIOESPACIAIS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Existência de terrenos erodidos	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Rebaixamento do lençol freático no caso da voçoroca ✚ Perda de solos ✚ Assoreamento de corpos d'água ✚ Degradação da paisagem urbana 	



<p>Lançamento de entulho na voçoroca</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Risco de contaminação e assoreamento do corpo d'água existente no local 	
<p>Baixa ocupação antrópica</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Subutilização da infraestrutura urbana, que causa o aumento do custo da mesma por habitante na área urbana 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Planejamento de uma ocupação mais ordenada de maneira a garantir o desenvolvimento do município e ao mesmo tempo prevenir ou minimizar possíveis impactos ambientais
<p>Atividades comerciais centralizadas ao longo da BR 376</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Concentração de tráfego ao longo da rodovia ✚ Exigência de maiores deslocamentos para boa parte da população 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Caracterização do centro urbano ✚ Potencialidade e mercado para implantação de novos prestares de serviços
<p>Existência de vazios urbanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Subutilização da infraestrutura existente ✚ Exigências de investimentos para ampliação da área urbanizada em direção à periferia 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Possibilidade de adensamento urbano dentro dos atuais limites do município pela existência de oferta de lotes residenciais que suprem a demanda atual e projetada ✚ Existência de áreas dentro da área urbana com potencial para implantação de áreas livres verdes;



2.7 ASPECTOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.7.1 Saúde

O perfil de saúde de uma população reflete o contexto sócio-econômico-ambiental mais amplo no qual está inserida, mas também resulta do padrão demográfico que a caracteriza. Assim, não apenas o grau de desenvolvimento e a abrangência do nível de bem-estar social alcançado pela população estarão condicionando o quadro das doenças e dos óbitos que a afetarão, como também o padrão etário e a composição por sexo vigentes terão seu peso.

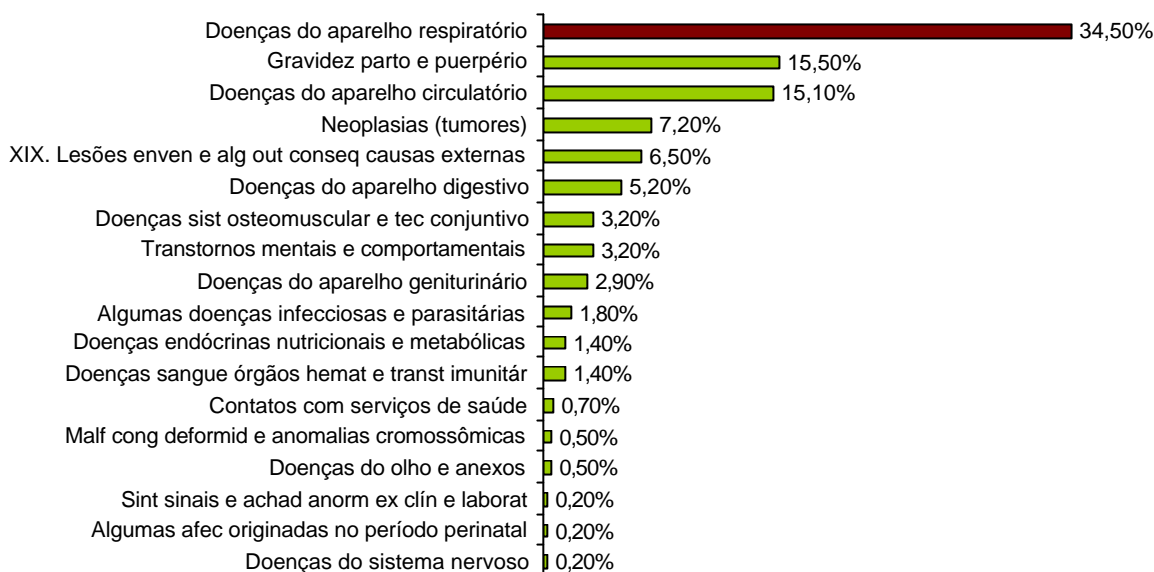
Populações em que predominam segmentos etários jovens, por exemplo, tenderão a apresentar um perfil de morbimortalidade mais associado a problemas originados no período perinatal, a doenças infecciosas e parasitárias e a causas externas, ao passo que populações em processo de envelhecimento aumentam a demanda ao setor de saúde principalmente com problemas circulatórios e advindos das neoplasias (tumores).

Nesse sentido, os dados relacionados a óbitos e a internações hospitalares fornecem elementos de suma importância no conhecimento dos níveis e padrões de saúde da população, ao mesmo tempo em que proporcionam subsídios para o planejamento das ações das políticas de atenção à saúde dos distintos segmentos populacionais (IBGE, 2003).

No que tange ao quadro de internações no ano de 2004, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, a principal causa destas, em Mauá da Serra, está ligada hoje às doenças do aparelho respiratório. Ainda de acordo com as informações repassadas, o alto índice de doenças respiratórias relaciona-se ao clima da região. Estas informações estão detalhadas na figura abaixo.



FIGURA 83 – GRÁFICO DAS CAUSAS DE INTERNAÇÕES REGISTRADAS EM MAUÁ DA SERRA EM 2004



FONTE: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

Em relação à mortalidade infantil, o município de Mauá da Serra registrou, no ano 2000, coeficiente de 20,3 óbitos infantis por mil nascidos vivos, valor idêntico ao do Estado do Paraná no mesmo período. No ano de 2005, o município registrou apenas 03 óbitos infantis, todos neonatais. Suas causas foram: septicemia, doença respiratória crônica não especificada do período perinatal e síndrome da aspiração neonatal. É interessante destacar, ainda, a ocorrência de um alto índice de gravidez na adolescência e de parto cesárea. Já um aspecto favorável a ser salientado diz respeito ao óbito materno, que não ocorre no município há 03 anos, conforme informação repassada pela Secretaria Municipal de Saúde.

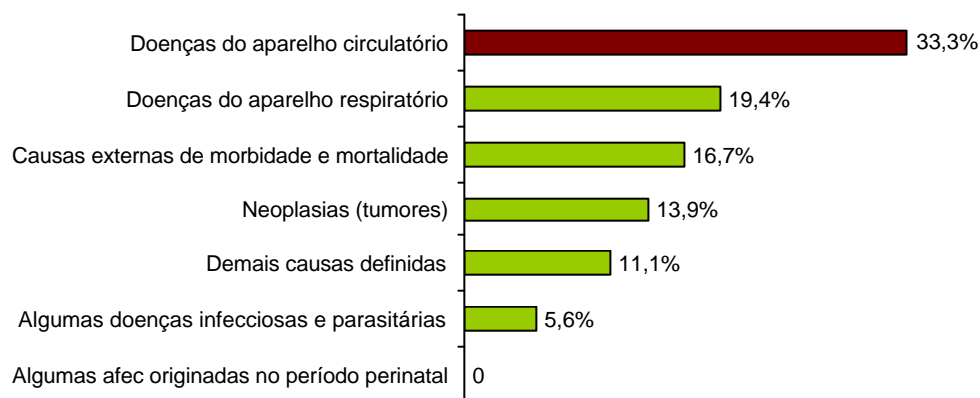
A análise do padrão de morbimortalidade segundo grupos de causas possibilita, igualmente, a construção de um importante panorama das condições mais gerais de saúde da população, além de sinalizar prováveis pontos de pressão de demanda sobre áreas específicas do sistema público de atendimento à saúde da região. Nesse sentido, o grau de complexidade que envolve esse setor torna-se ainda mais aparente quando se tem em conta que, de forma geral, o perfil das causas de óbitos se diferencia, em maior ou menor grau, daquele resultante das demandas por internações hospitalares.



O perfil de mortalidade do município em 2000 registra quase 76% de óbitos associados a apenas quatro grupos de causas: causas externas de morbidade e mortalidade (27,6%), doenças do aparelho circulatório (24,1%), neoplasias (13,8%) e alguma afecção originada no período perinatal (10,3%). Destas, destacam-se do padrão do Estado e da Mesorregião as porcentagens de óbitos causados por alguma afecção originada no período perinatal (a maior porcentagem da mesorregião) e por causas externas de morbidade e mortalidade (a terceira maior porcentagem da mesorregião)¹⁶.

Já para o ano de 2002, segundo relatório repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, houveram algumas alterações neste quadro. Estas podem ser verificadas através da figura abaixo:

FIGURA 84 – GRÁFICO DO PERFIL DE MORTALIDADE REGISTRADO EM MAUÁ DA SERRA EM 2002



FONTE: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA

O quadro a seguir apresenta o quadro de profissionais da área da saúde do município, referente a 2005.

QUANTIDADE	CATEGORIA
02	Médicos - clinico geral da UBS
02	Médicos - clinico geral - PSF
01	Dentista da UBS
01	Dentista do PSF
01	Aux. Dentista da UBS
01	Aux. Dentista do PSF

¹⁶ IPARDES – Leituras Regionais. 2000

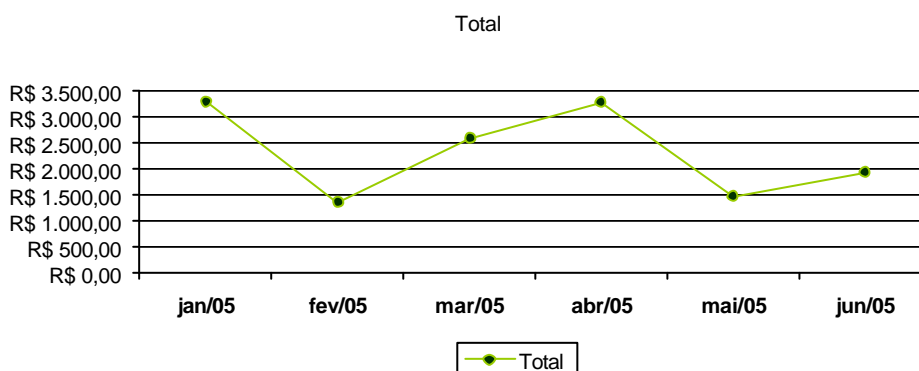


02	Enfermeiros do PSF
14	Agentes comunitários de saúde
02	Auxiliares de enfermagem do PSF
08	Auxiliares de enfermagem da UBS
01	Fisioterapeuta
01	Psicologa
02	Recepcionistas
07	Auxiliares de serviços gerais
01	Tecnico da vigilancia sanitaria
02	Agentes da dengue
01	Tecnico de raios-x
01	Secretario municipal de saude
01	Diretora do centro de saude
01	Farmacutico
01	Bioquimico
01	Aux. de laboratorio
01	Agente administrativo
07	Motoristas
02	Vigias noturnos

FONTE: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

Quanto aos convênios firmados pelo município através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (Cisvir), são apresentadas na figura X as despesas de Mauá da Serra no ano de 2005 feitas através do consórcio.

FIGURA 85 – GRÁFICO DO RATEIO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EM 2005 ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO (CISVIR).



FONTE: CISVIR, 2005
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.

Segundo informações repassadas pelo município, os equipamentos de saúde em Mauá da Serra correspondem a dois Postos de Saúde, sendo um central na Rua Santa Luzia 143, e outro no Conjunto Flor da Serra, na BR 376, Serra do Cadeado.



Estes equipamentos atuam no limite de sua capacidade, devido à alta demanda de atendimento tanto pela população mauá serrana quanto da população advinda dos municípios limítrofes. O município também não possui equipamentos adequados para o atendimento dos procedimentos assistenciais de alta complexidade, sendo necessário o encaminhamento desses casos para municípios como Apucarana, Maringá e Arapongas

Quanto aos projetos do setor da saúde para o município, foi concluído o projeto da reforma de adequação da Unidade Básica de Saúde. Está em andamento em 2005 a implantação da Sala de Gestantes, o projeto de Avaliação Nutricional em crianças menores de 05 anos e o de Controle e Prevenção da mortalidade materno infantil. Em fase de elaboração, encontra-se o projeto para a Ampliação do Programa Saúde da Família com mais uma equipe de Saúde Bucal e a Construção de mais dois Postos de Saúde para serem sede das equipes do PSF.

As principais dificuldades encontradas pelo departamento para execução de suas atividades no Município são hoje a alta demanda de atendimento, a atenção dada a usuários de outros municípios como Ortigueira, Tamarana, Faxinal e Marilândia do Sul, a falta de referência para gestação de alto risco, a dificuldade de acesso da população ao Centro de Saúde pelas barreiras geográficas, a inexistência de contra referência. Quanto às principais potencialidades levantadas, estas dizem respeito à multiprofissionalização da equipe e à boa capacitação da mesma.

Como sugestões de intervenções foram elencados: a melhoria de equipamentos para a unidade básica e materiais para o Atendimento de Urgência, através da equipamentação de uma sala.

Além disso, a coleta do lixo todos os dias, o saneamento básico, criação de aterro sanitário e existência de equipamento adequado para coleta de lixo, foram elencados como sugestões de melhoria para o município como um todo.

2.7.2 Educação

Do ponto de vista da estrutura de serviços educacionais posta à disposição da população, informações relativas a 2002 indicam que em todos os municípios da mesorregião Norte Central, mesmo nos menores, há pelo menos um



estabelecimento público com oferta de cada um dos níveis de ensino: pré-escolar, fundamental e médio, excetuando-se o município de Santa Inês, que não tem ensino médio.

Assim, em 2002, Mauá da Serra possuía 3 estabelecimentos com oferta de pré-escolar, todos públicos; 5 escolas com ensino fundamental, todas sendo mantidas pelo setor público; e apenas 1 estabelecimento que oferta ensino médio, também pertencente à rede pública. Nestes, 193 alunos estavam matriculados em pré-escola, todos na rede pública; 870 alunos estavam matriculados na 1ª à 4ª série do ensino fundamental, sendo 100% em escolas públicas; na 5ª à 8ª séries do ensino fundamental estavam matriculados 618 alunos, 100% em escolas públicas; e no ensino médio as matrículas somavam 269, das quais 100% estavam na rede pública.

Conforme dados preliminares do Censo Escolar de 2005, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)¹⁷, Mauá da Serra contaria hoje com 70 alunos matriculados em creche e 183 alunos na pré-escola na área urbana, todos na rede pública municipal; na 1ª à 4ª série do ensino fundamental estariam matriculados 843 alunos, tanto da área urbana quanto da rural, sendo 100% em escolas públicas municipais e estaduais; na 5ª à 8ª séries do ensino fundamental estavam matriculados 633 alunos, 100% em uma escola pública estadual na área urbana; e no ensino médio as matrículas somavam 365 matrículas na área urbana, das quais 100% pela rede pública estadual.

Quanto à educação especial e de jovens e adultos, são realizadas por duas escolas estaduais, ambas localizadas na área urbana, somando 217 matrículas.

Na escola rural estão matriculados 56 alunos. Trabalham 04 (quatro) professores e 05 (cinco) funcionários (02 serviços gerais, 02 vigias e 01 inspetor de alunos, sendo que é fornecida alimentação escolar para os alunos e profissionais. Esta escola atende a 03 (três) comunidades (Serra do Cadeado, Gleba Aurora e Rio Preto). A principal dificuldade enfrentada é o fato de a escola estar sendo

¹⁷ O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Seus dados estão disponíveis em: www.inep.gov.br.



subutilizada, uma vez que, apesar da distância, os pais querem que os filhos estudem na escola da Zona Urbana.

Estão relacionadas abaixo as instituições de ensino na área urbana e rural de Mauá da Serra:

Escolas Municipais Urbanas:

1) **Nome:** Centro de Educação Infantil Criança Esperança

Localização: Rua São Paulo, bairro Jardim São Luiz.

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Creche e Pré-Escola.

2) **Nome:** Paulo H. Sato

Localização: Rua São Judas Tadeu, bairro Casas Populares

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Pré-Escola e Fundamental de 1ª a 4ª Série.

3) **Nome:** Santa Maria

Localização: Avenida Paraná

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Fundamental de 1ª a 4ª Série; Educação Especial (Integração, sem Sala de Recursos).

4) **Nome:** Yukio Uemura

Localização: Rua Pedro Geffer, bairro Jardim São Luiz

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Pré-Escola; Fundamental de 1ª a 4ª Série; Educação Jovem e Adultos (Avaliação no Processo); Educação Especial (Integração, sem Sala de Recursos).

Escolas Estaduais Urbanas:

5) **Nome:** João Plath

Localização: Rua Pedro Geffer, bairro Jardim São Luiz

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Fundamental de 5ª a 8ª Série; Ensino Médio; Educação Jovem e Adultos (Avaliação no Processo).

Escolas Particulares Urbanas:

6) **Nome:** APAE Mauá da Serra

Localização: Rua Santa Helena, 50. Jardim São Luiz



Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Educação Especial (Exclusivamente Educação Especial);

Escolas Municipais Rurais:

7) **Nome:** Lino Pacífico Christoffoli

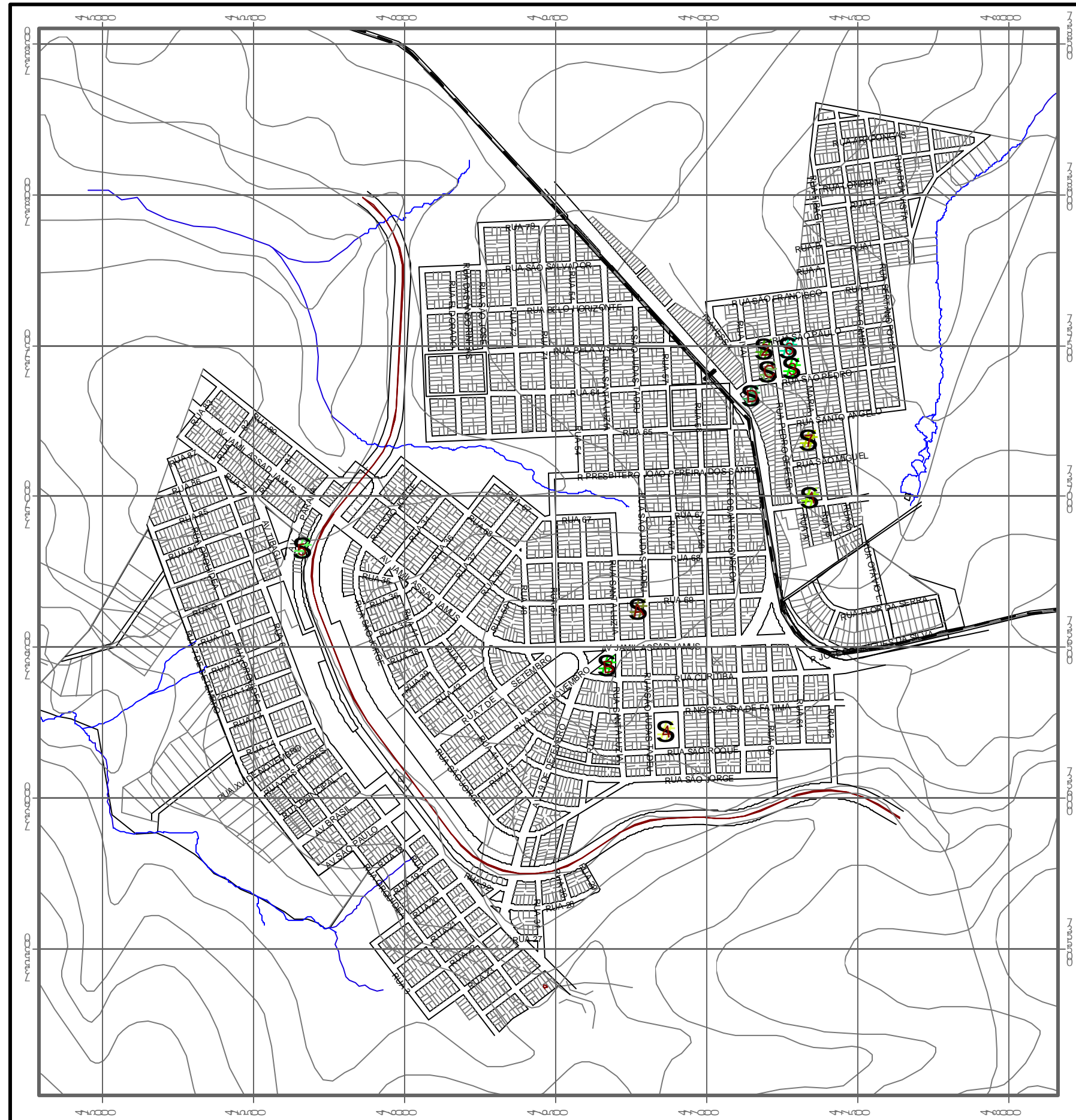
Localização: BR 376, Condom. Flor da Serra

Níveis/Modalidades de Ensino que a escola atua: Fundamental de 1ª a 4ª Série.












Ainda com relação a estes equipamentos, foi constatado o não atendimento de maneira satisfatória aos alunos no meio urbano, nos relatos das reuniões setoriais.

O município conta no momento aguarda com uma biblioteca estadual em funcionamento, obtida através do projeto Estadual “Biblioteca Cidadã”. Além disso, o município está para receber uma Biblioteca Federal no ano de 2006.

A localização dos equipamentos de Educação na área urbana foi fornecida pela Prefeitura e está representada na figura a seguir:




LEGENDA:
EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO NO MEIO URBANO

-  APAE MAUÁ DA SERRA
-  CANTINHO FELIZ (PRE ESCOLA)
-  COL EST JOÃO PLATH
-  ESC MUN PAULO H. SATO
-  ESC MUN SANTA MARIA
-  ESC MUN YUKIO UEMURA
-  REINO ENCANTADO (PRE ESCOLA)
-  AS/ CONS TUTELAR PARA 2006
-  AS/ CONS TUTELAR/ LAB INFORMAT
-  BIBLIOTECA FED (PREVISÃO)
-  BIBLIOTECA PÚBLICA EST

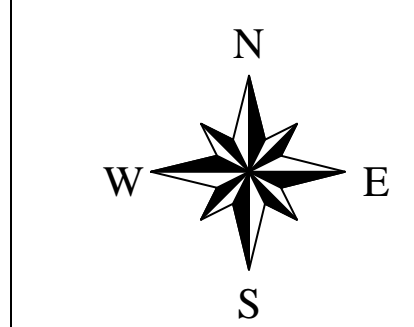
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ   

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

Figura nº **86** Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



2.7.3 Assistência Social

A assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e a da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A assistência social de Mauá da Serra tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

E a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 arts 1º e 2º).




O departamento realiza atualmente os seguintes projetos: Programa do Leite Municipal, Grupo da 3ª Idade, Laboratório de informática, Aulas de violão e iniciação musical, além de estar ampliando o Laboratório de Informática. Em fase de elaboração encontram-se os programas: Horta Comunitária e Cooperativa de Mulheres.

A figura a seguir mostra a atual localização da Secretaria de Assistência Social, bem como o novo local onde ela irá se instalar a partir do final de 2006 e o futuro CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.







LEGENDA:

Equipamentos de Assistência Social

-  ASSISTÊNCIA SOCIAL ATUAL
-  FUTURO CRAS
-  FUTURA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mapa


-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

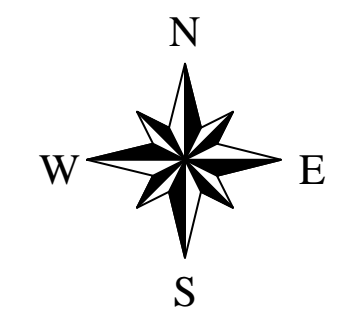
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Figura nº **87**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





2.7.4 Saneamento

A disponibilidade de serviços de saneamento, englobando a oferta de água, esgotamento sanitário adequado e coleta de lixo, apresenta-se como mais um indicador das desigualdades sociais pela sua importância em dimensionar o grau de acesso da população a esses serviços, os quais têm efeitos diretos na qualidade de vida.

A Sanepar é a empresa responsável pelo abastecimento de água no município. Conforme informações fornecidas por ela e datadas de 15 de janeiro de 2006, no município de Mauá da Serra a água é obtida através de manancial subterrâneo (poço profundo), conforme as seguintes especificações:

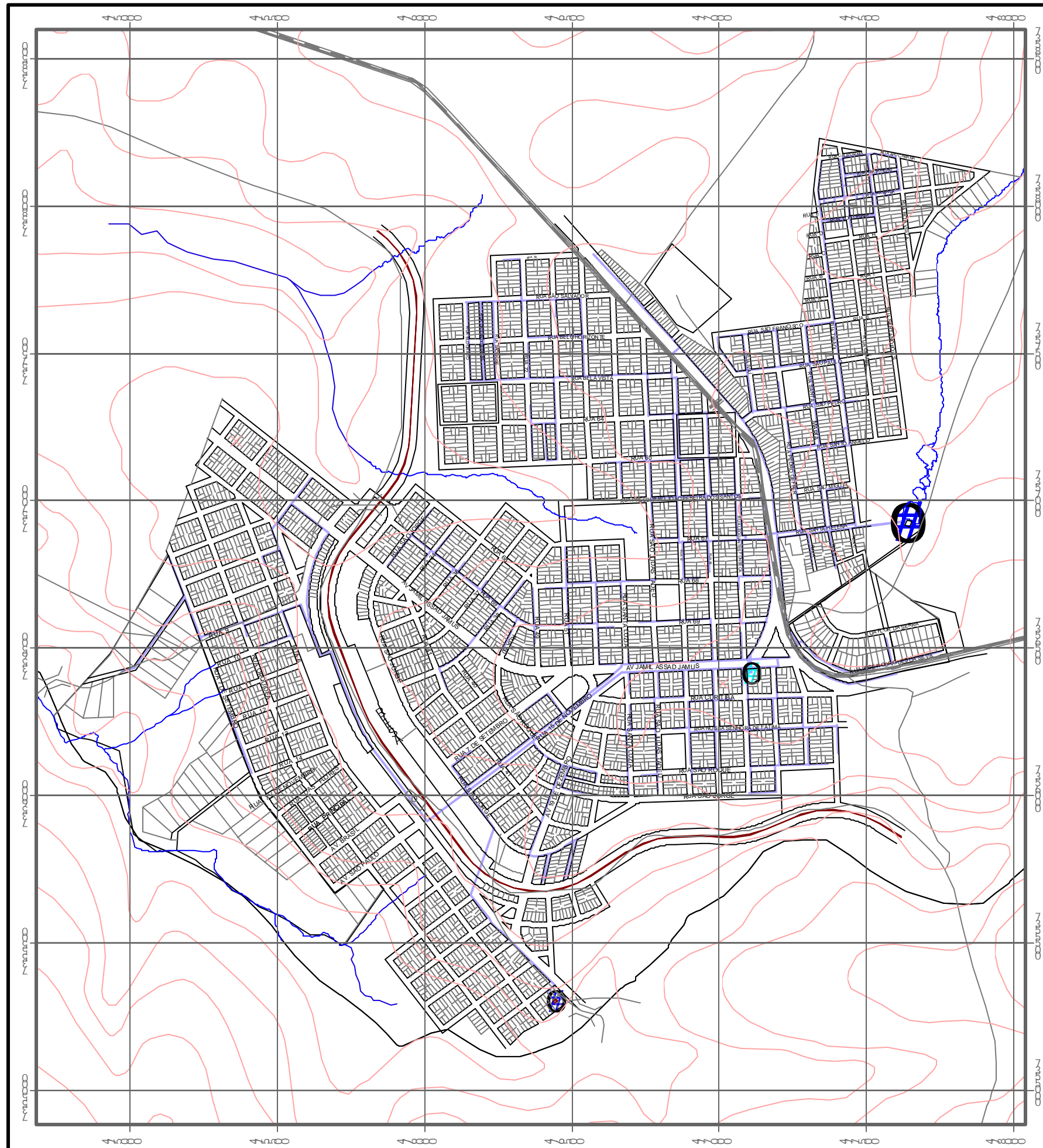
Poço EET 01 – 60m³/h. Ativo 21 horas por dia.

Poço EET 02 – 40m³/h. Sem utilização (reserva)

O volume captado é de 28.439m³, em média, e a vida útil do manancial não foi especificada, sendo que não há necessidade de outra fonte a curto prazo.




O tratamento é realizado diretamente no ponto de captação e segue para o reservatório municipal, que possui capacidade de reservação de 350m³ de água.

A figura a seguir apresenta estes pontos de captação e o local do reservatório de água municipal, bem como a rede de distribuição de água no município, segundo mapa da Sanepar:



LEGENDA:

Captação de Água e Reservatório

-  CAPTAÇÃO DE ÁGUA - POÇO EET 01
-  RESERVATÓRIO
-  CAPTAÇÃO DE ÁGUA - POÇO EET 02.
(RESERVA - DESATIVADO)

 REDE DE ÁGUA

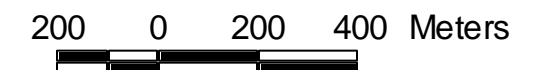
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR, 2006

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

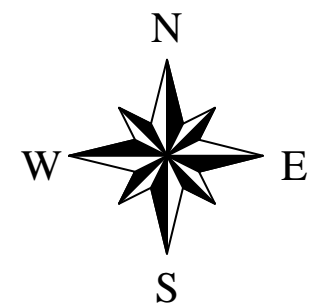
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000



Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ABASTECIMENTO E CAPTAÇÃO

Figura nº **88**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





A figura abaixo ilustra o ponto marcado como reservatório:

FIGURA 89 – FOTO DO LOCAL DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA MUNICIPAL.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

Ainda conforme informações da Sanepar, o número médio de novas ligações por mês seria 09 (nove) e por ano, 108 (cento e oito). Quanto ao número de ligações existentes:

Residencial: 1.686 (91,23%)

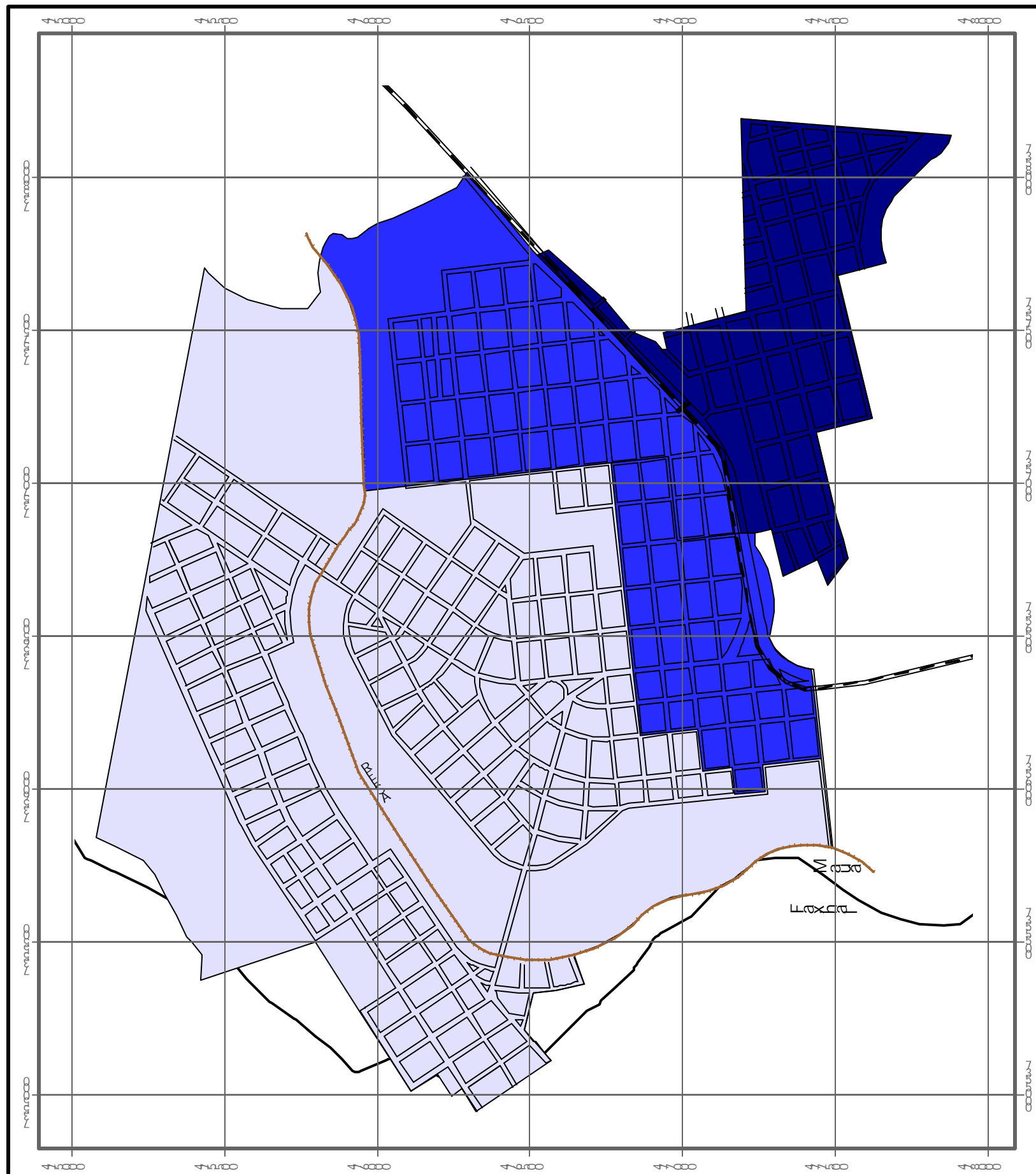
Comercial: 123 (6,66%)

Industrial: 20 (1,08%)

Poder Público: 19 (1,03%)

Total das ligações: 1.848 (100%)

Sob o ponto de vista da abrangência do atendimento desses serviços, o abastecimento de água por rede no Município de Mauá da Serra apresenta uma cobertura bastante extensiva na área urbana, cobrindo 94,13% dos domicílios. Na zona rural, esta porcentagem cai drasticamente, para apenas 1,68%.



LEGENDA:

Abastecimento de água em porcentagem

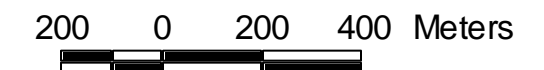
- 90%
- 96,63%
- 97,24%

FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE
CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA

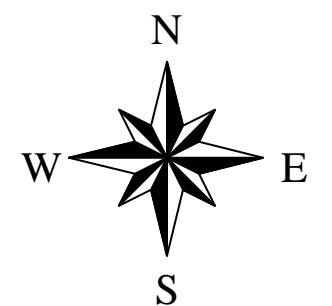
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000



Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo: PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: % DE DOMICÍLIOS COM ABASTECIMENTO
DE ÁGUA

Figura nº 90

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



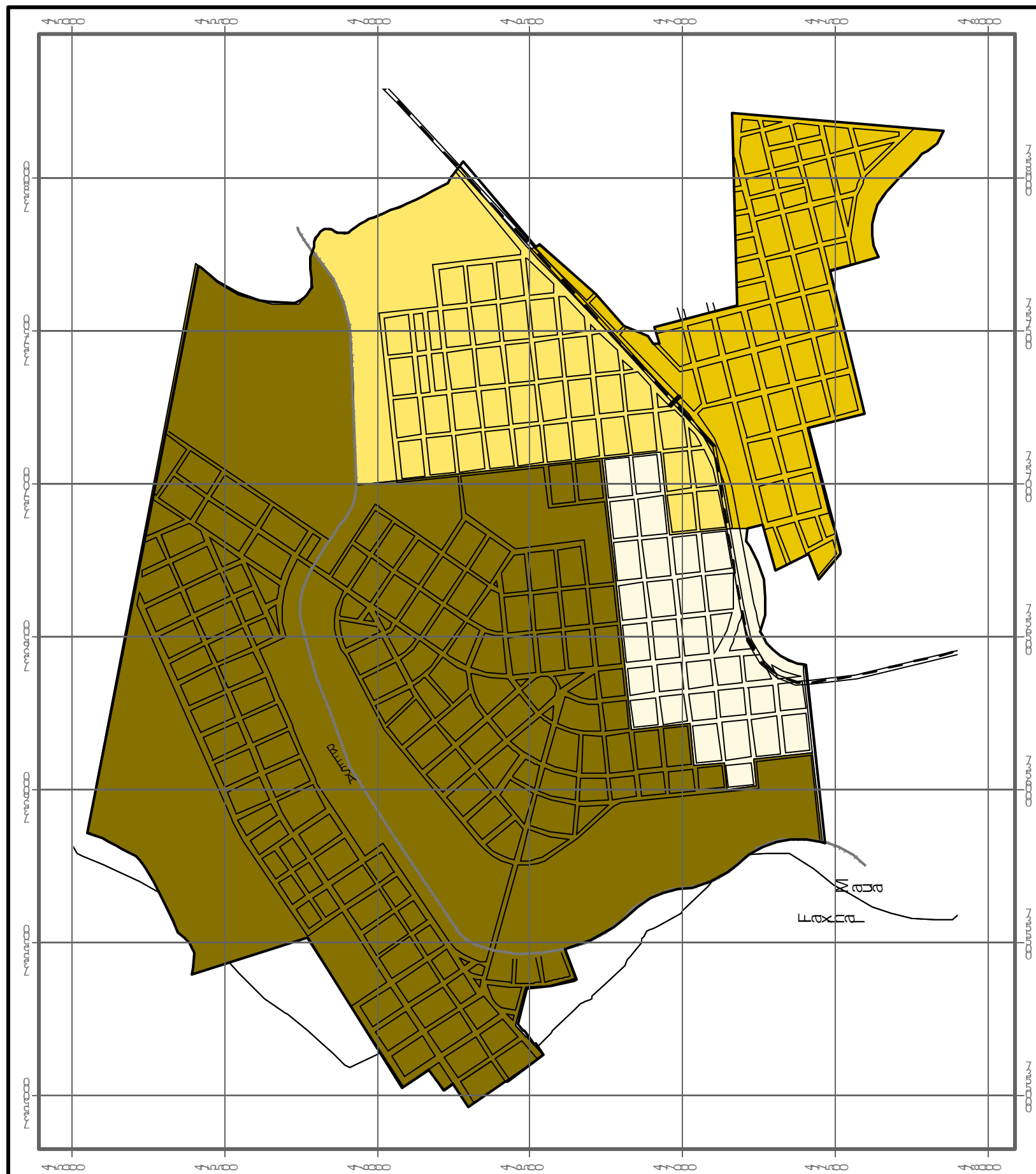


A extensão da rede de abastecimento de água, de modo geral, encontra-se em desequilíbrio quando comparada à de esgotamento sanitário – bem menos extensa –, o que reflete um grave e complexo problema socioambiental. Ressalta-se que, comparativamente às demais mesorregiões paranaenses, esse desequilíbrio é relativamente menos acentuado na região Norte Central. Dos domicílios urbanos, 97,3% são atendidos por rede de água e apenas 42,5% estão ligados à rede de esgoto. Essa condição coloca a cobertura da mesorregião pouco abaixo do patamar médio estadual, de 45,9%, porém na quarta posição entre as mesorregiões.

Neste cenário, Mauá da Serra atende apenas 0,26% dos domicílios urbanos através de rede pública e 12,84% dos domicílios rurais através de fossa séptica. Na área urbana de Mauá da Serra o esgotamento sanitário é feito, em sua grande maioria, através de fossas. Segundo dados coletados pelo IBGE – 2000, 96% dos domicílios possuem fossas como destinação do esgotamento sanitário. Segundo dados do IBGE, a grande maioria dos domicílios (aproximadamente 69%) possuiria fossa rudimentar¹⁸ e os outros 27%, fossa séptica¹⁹. As figuras a seguir mostram a porcentagem de esgotamento sanitário dos domicílios através de fossa séptica e de fossa rudimentar.

¹⁸ Fossa rudimentar - quando o banheiro ou sanitário está ligado a uma fossa rústica (fossa negra, poço, buraco etc.)

¹⁹ Fossa séptica - quando a canalização do banheiro ou sanitário está ligada a uma fossa séptica, ou seja, a matéria era esgotada para uma fossa próxima, onde passava por um processo de tratamento ou decantação sendo, ou não, a parte líquida conduzida em seguida para um desaguadouro geral da área, região ou do município.



LEGENDA:

Porcentagem de esgotamento sanitário dos domicílios através de fossa séptica

- 11,52%
- 24,20%
- 37,74%
- 40,87%

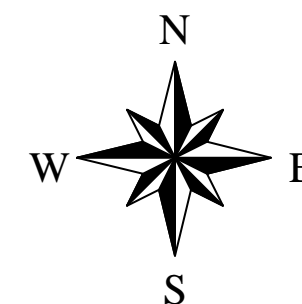
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

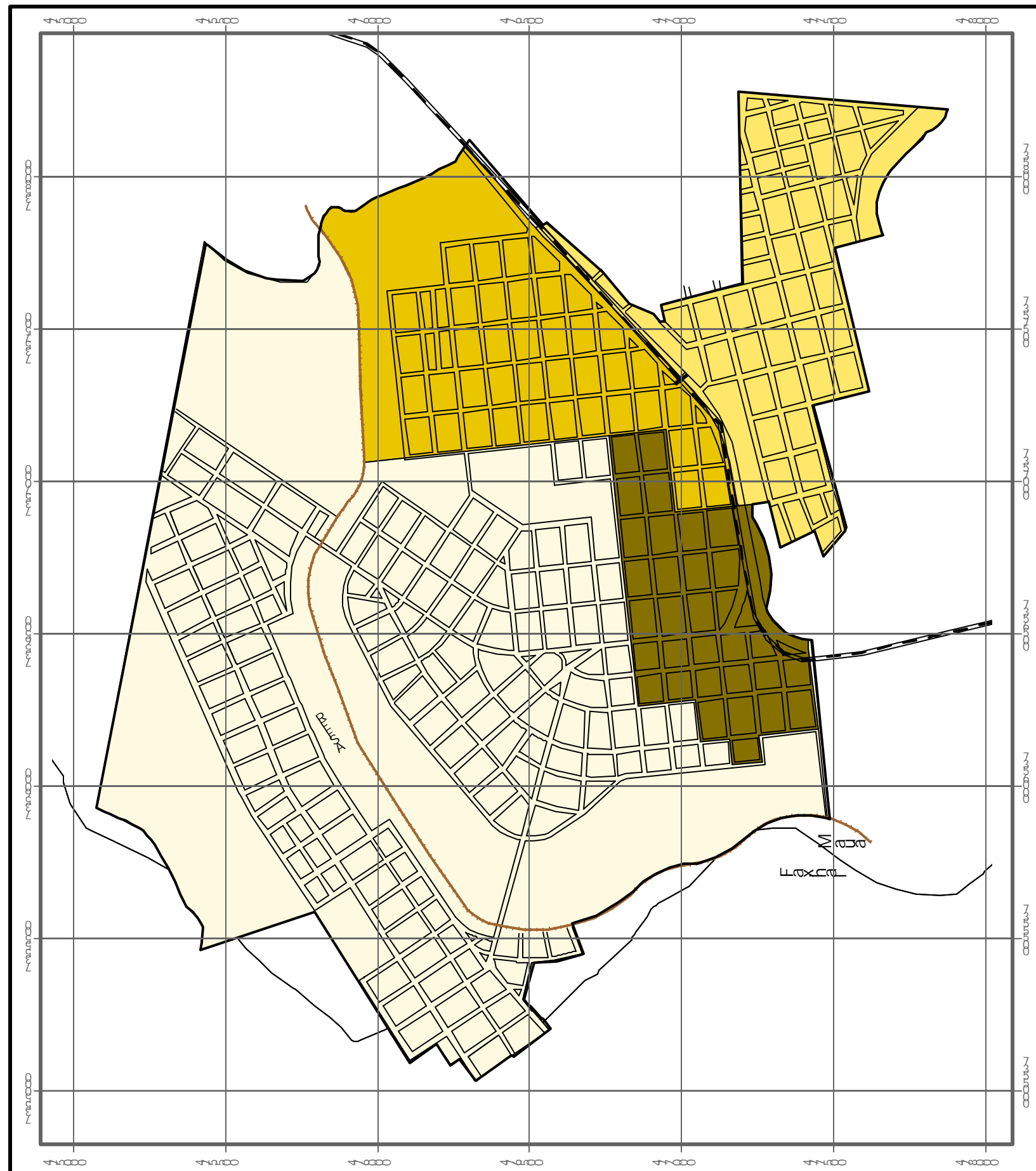
Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: % DE DOMICÍLIOS COM FOSSA SÉPTICA



Figura nº **91**

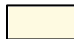



Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



LEGENDA:


Porcentagem de esgotamento sanitário dos domicílios através de fossa rudimentar

-  53,37%
-  60,88%
-  72,60%
-  81,74%

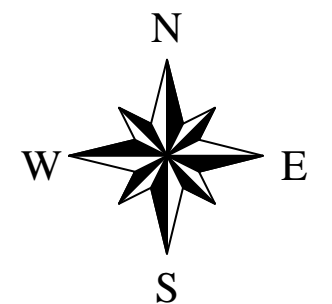
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: % DE DOMICÍLIOS COM FOSSA RUDIMENTAR

Figura nº **92**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

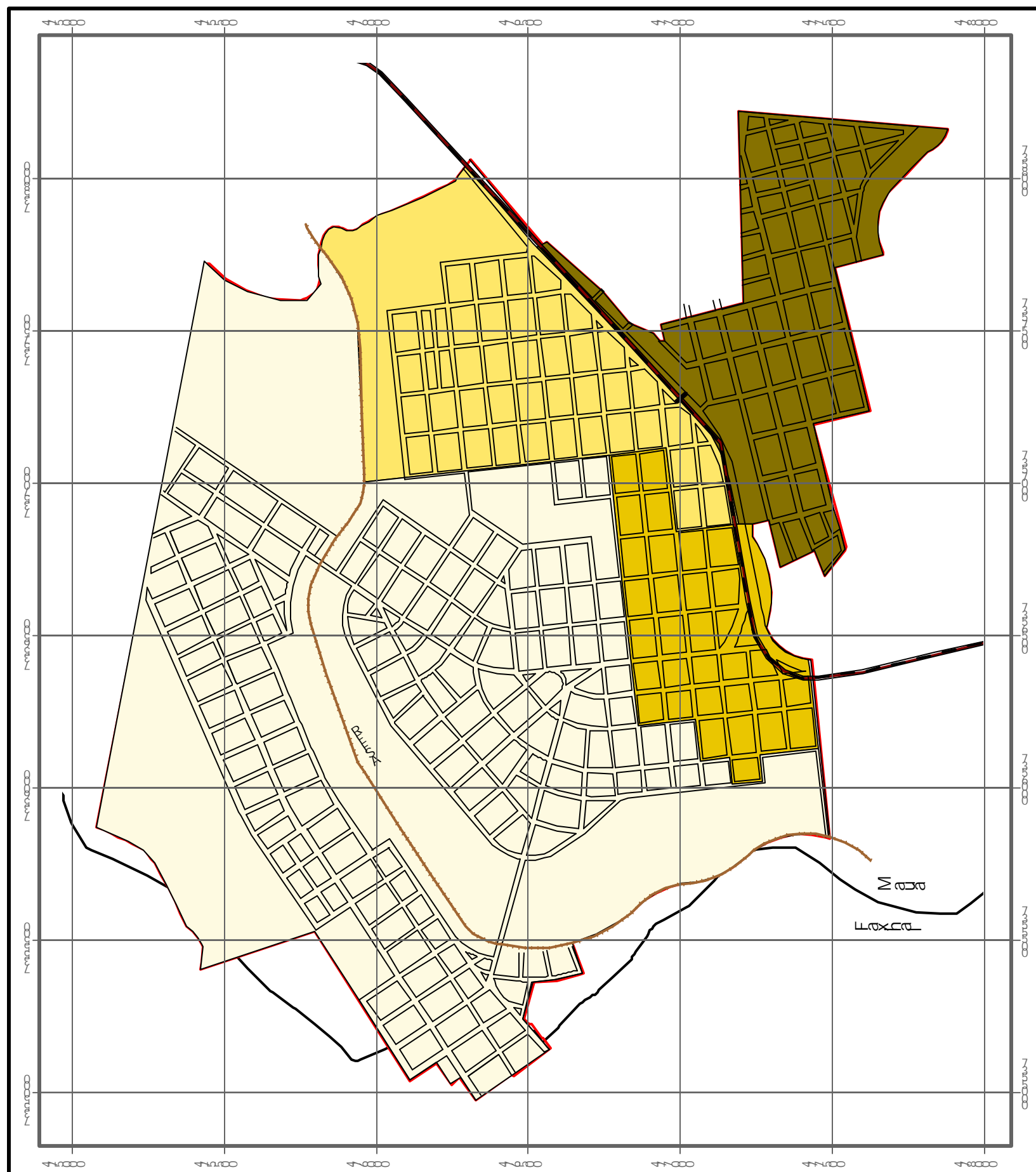
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Como demonstrado nas figuras acima, o setor censitário 001 possui 11,52% dos domicílios atendidos por fossa séptica e 81,74% atendido por fossa rudimentar. O setor censitário 002 possui 24,20% dos domicílios atendidos por fossa séptica e 72,60% atendido por fossa rudimentar. Já o setor censitário 003 possui 40,87% dos domicílios atendidos por fossa séptica e 53,37% atendido por fossa rudimentar, e o setor censitário 004 possui 37,74% dos domicílios atendidos por fossa séptica e 60,88% atendido por fossa rudimentar. Depreende-se que apesar do setor censitário 001 ser o setor que possui a maior renda média mensal por domicílio do município, contraditoriamente é também o que possui maior porcentagem de coleta de esgoto através de fossa rudimentar em detrimento da fossa séptica, ambientalmente mais adequada. Isso se dá principalmente pelo fato de que os loteamentos realizados pela Cohapar são projetados com fossa séptica. Foi constatado, porém, que no município atualmente as habitações que possuíam fossa séptica não a estão utilizando, em virtude de que a falta de manutenção nas mesmas as transformaram em locais de proliferação de insetos, como moscas. Também não há um controle por parte da prefeitura para esta situação.

O saneamento público se completa com a coleta de lixo, responsável pela redução dos níveis de poluição urbana e rural. É bastante homogênea a distribuição desse serviço nas áreas urbanas das mesorregiões; poucas têm mais de 6% da população sem a disponibilidade da coleta. Na mesorregião Norte Central, cerca de apenas 3,0% dos domicílios das áreas urbanas não dispõem deste serviço. A disparidade maior encontra-se nas áreas rurais, onde a sua oferta é bem mais restrita, sendo que em torno de 87,3% da população não usufrui do serviço.

Mauá da Serra, no entanto, difere um pouco desta tendência. Na área urbana, a coleta de lixo apresenta registros, no ano 2000, de cobertura domiciliar equivalente a 90,15% e em áreas rurais equivalente a 30,26%. A figura a seguir ilustra o percentual de resíduos sólidos coletados por setor censitário na área urbana.



LEGENDA:

Lixo coletado em porcentagem

- 86,88%
- 90,87%
- 93,54%
- 96,14%

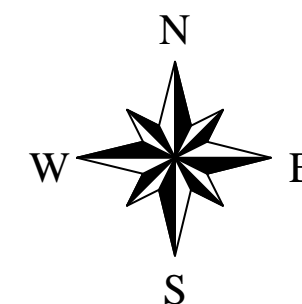
FONTE: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE
CARTOGRAFIA E ESTATÍSTICA

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: COLETA DE LIXO



Figura nº **93**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi

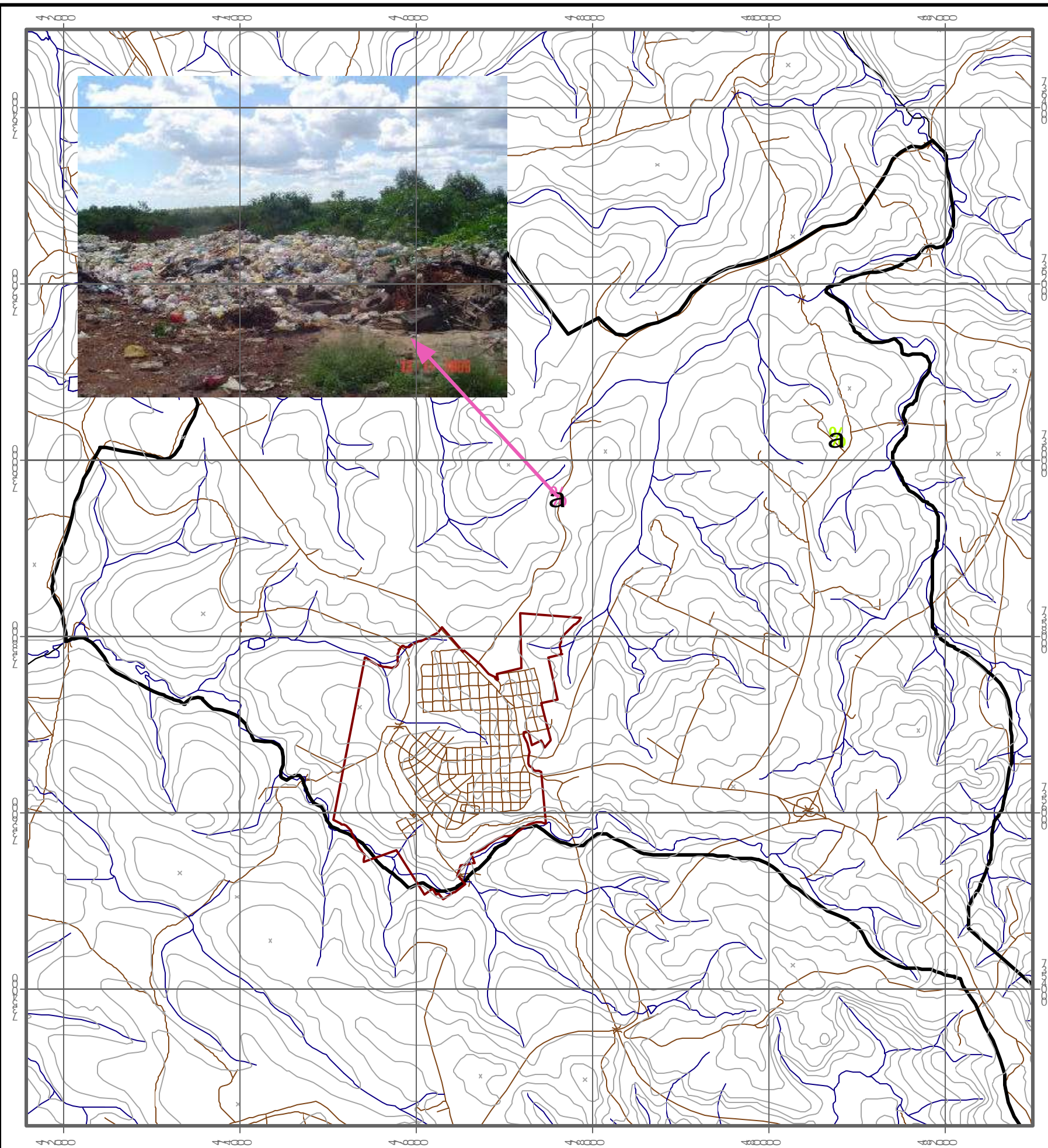


É interessante salientar que o Município não conta com aterro sanitário e dispõe seus resíduos sólidos domésticos extra-oficialmente através de um lixão a céu aberto localizado em um terreno particular, sem qualquer espécie de contrato ou convênio entre a Prefeitura e o proprietário. Em vistoria ao local, algumas embalagens estavam sendo separadas, conforme demonstrado nas figuras abaixo.

FIGURA 94 – FOTO DA ÁREA NO LIXÃO ONDE O MATERIAL RECICLÁVEL ESTÁ SENDO SEPARADO.





FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005



LEGENDA:

LOCALIZAÇÕES

-  **ÁREA FUTURO ATERRO SANITÁRIO**
-  **LIXÃO ATUAL**

Mapa

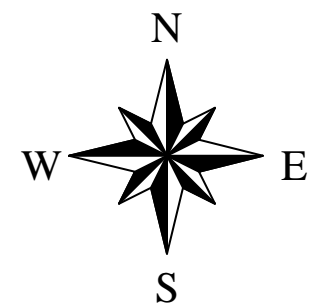
-  LIMITE URBANO
-  LIMITE MUNICIPAL
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: PARANACIDADE
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/50.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ URBANO**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: LOCALIZAÇÃO EQUIPAMENTOS - LIXO

Figura nº **95**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





Conforme informações obtidas pela Prefeitura Municipal, são selecionados aproximadamente 6.000Kg de plásticos, papelão e metal que seriam revendidos em Maringá por um particular.

Ainda no tocante aos serviços de saneamento, foi informado que os dejetos recolhidos no esgotamento das fossas do município eram despejados no próprio lixão. Atualmente a Prefeitura informou que este processo não ocorre mais, mas ainda não há um local apropriado para sua disposição. Ainda conforme informações da Prefeitura, já há um terreno em fase de desapropriação onde se pretende implantar um aterro sanitário.

Em resumo, tem-se que, na área urbana desse município, a oferta de água e o serviço de coleta de lixo, que contribuem para melhorar a qualidade de vida da população, ainda requerem esforços na direção da universalização. Por sua vez, o equacionamento da disparidade entre os níveis de abastecimento da população com água e o tratamento adequado do esgoto é um desafio muito maior, exigindo ações efetivas.

No que tange à oferta dos serviços no meio rural, os níveis de atendimento encontram-se, de modo geral, em patamares baixos, evidenciando um quadro bem mais precário das condições de infra-estrutura básica de saneamento nessas áreas, sendo que no tocante ao abastecimento de água no meio rural, Mauá encontra-se em condição muito abaixo da média estadual (com apenas 1,68% dos domicílios atendidos) e, no tocante ao lixo rural coletado, em boa colocação entre os municípios da sua microrregião (1º) e em relação ao Estado do Paraná (30,26% dos domicílios rurais), como já demonstrado na inserção regional do município na Mesorregião Norte Central Paranaense (figuras 10 a 12).

Vale ressaltar que, ao lado da universalização, são necessários esforços crescentes no sentido de assegurar a qualidade da água, cada vez mais comprometida pelo uso inadequado das áreas de mananciais, requerendo sobretudo avanços no monitoramento e controle da ocupação e uso do solo urbano e rural, e dos sistemas de coleta e tratamento do esgoto e do lixo.

2.7.5. Sistema Viário

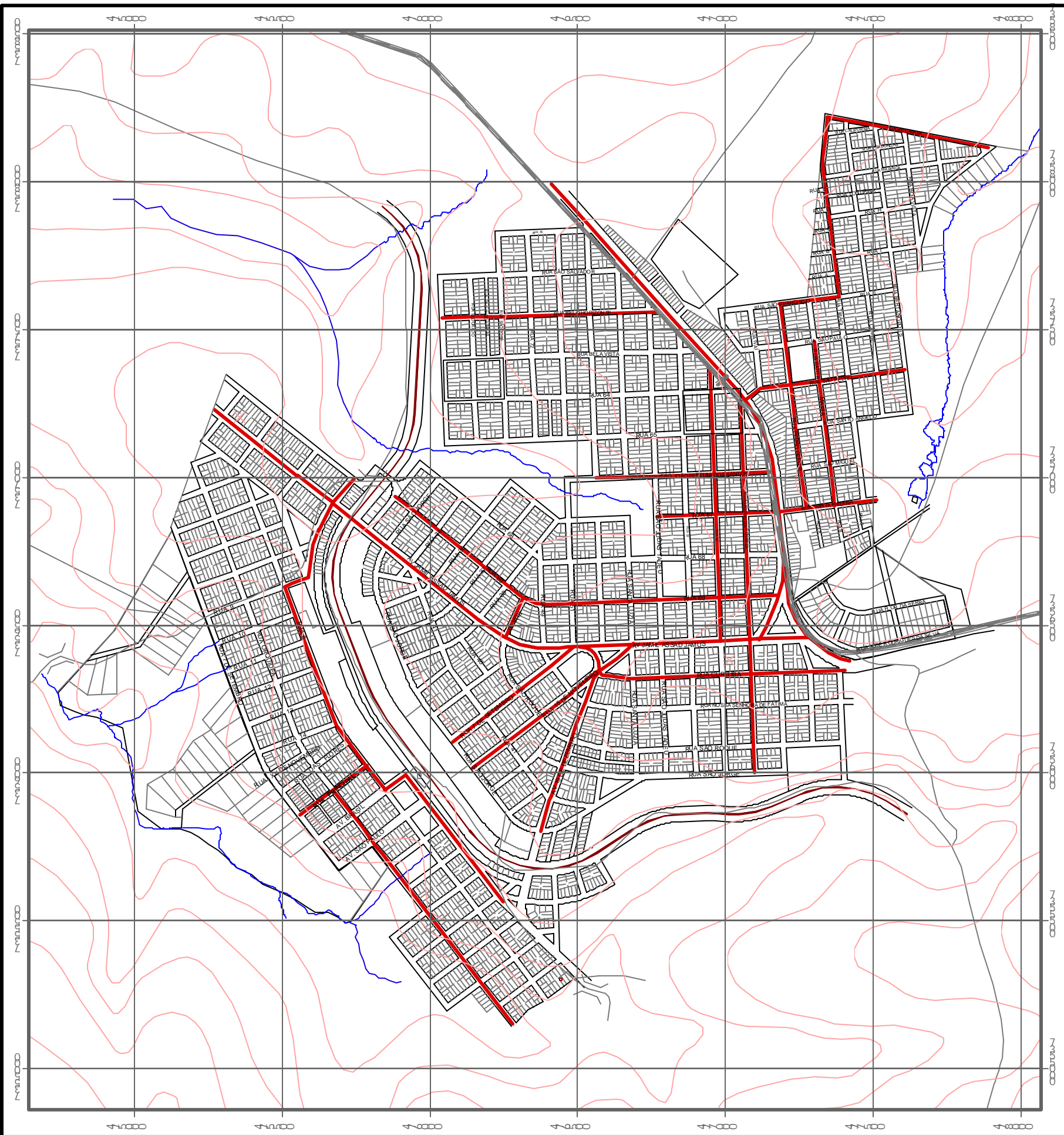
O sistema viário de Mauá da Serra está estruturado pela BR 376, pelas estradas rurais e por suas vias urbanas. O desenho da cidade se enquadra em uma



combinação dos tipos grelha e radial, projetado conforme estratégia colonizadora da época de sua implantação. O município não possui semáforos para o controle do tráfego. Importante ressaltar, ainda, a precariedade da sinalização urbana e de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, o que dificulta a orientação e aumenta o risco de acidentes.

Do mesmo modo, dentre os elementos da paisagem relevantes ao usuário da rua, e que necessitam também de melhoria, destacam-se a falta de calçamento de vias para pedestres, o rebaixamento de guias para facilitar a mobilidade de deficientes, a arborização deficiente e restrita a apenas algumas ruas e ainda a falta de mobiliário urbano, como por exemplo lixeiras.

Mauá da Serra não possui uma lei de hierarquia de vias. A prefeitura municipal destacou as vias consideradas principais, as quais foram iluminadas no mapa a seguir.



LEGENDA:

 RUAS CONSIDERADAS PRINCIPAIS PELO MUNICÍPIO

Mapa

 ARRUAMENTO

 RODOVIAS

 HIDROGRAFIA


 CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

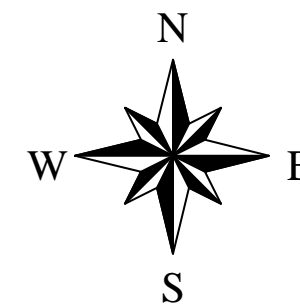
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ

SEDU PARANACIDADE

PARANÁ URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ESTRUTURA VIÁRIA

Figura nº 96

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





Esta classificação, porém, não corresponde à largura ou ao tratamento dado às mesmas. Assim, apenas a Avenida Ponta Grossa (nome dado à BR 376 dentro do perímetro urbano), e a Avenida Jamil Assad Jamus encontram-se pavimentadas com asfalto. A BR está com as marginais implantadas e pavimentadas e a Avenida Jamil A. Jamus possui uma largura de 40m. As figuras abaixo mostram os tipos de pavimentação e a espacialização destes na malha viária urbana.

FIGURA 97 – FOTO DA AVENIDA JAMIL ASSAD JAMUS.

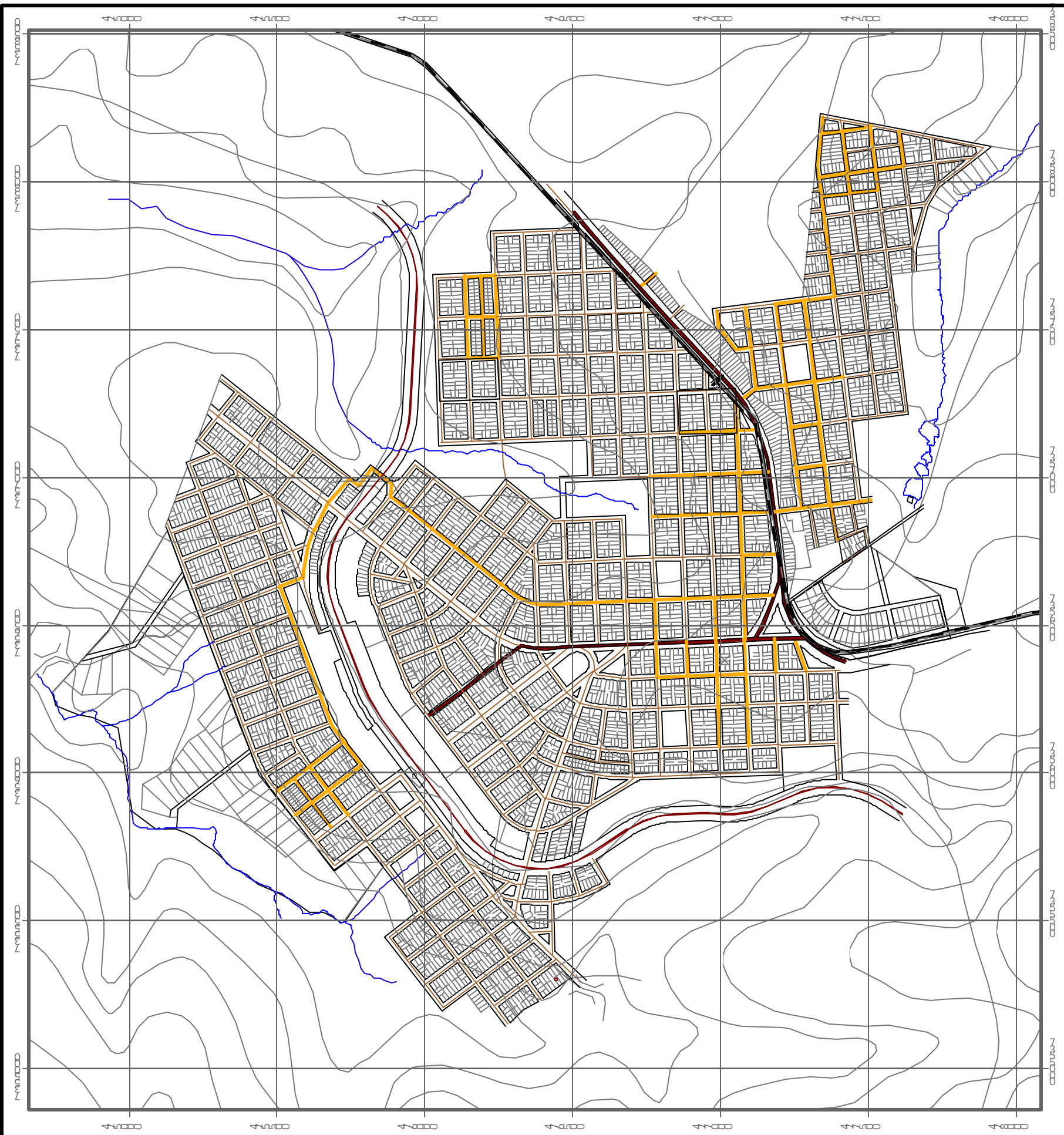


FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FIGURA 98 – PAVIMENTAÇÃO POR PARALELEPÍEDOS






FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005







LEGENDA:

PAVIMENTAÇÃO

-  asfalto
-  cascalho
-  paralelepípedos

Mapa


-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

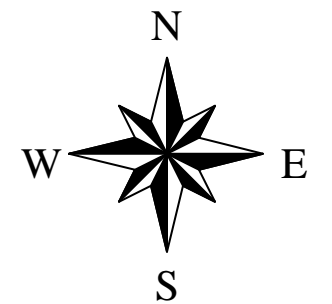
BASE: SANEPAR

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



Mapa: PAVIMENTAÇÃO

Figura nº **99**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



É importante ressaltar que muitas das ruas projetadas apresentadas no mapa não estão implantadas *in loco*, ou estão implantadas de modo diferente do planejado.

No que tange à segurança na BR 376, no trecho compreendido entre os limites do perímetro urbano, esta é considerada relativamente baixa, pois a via possui duas marginais de mão dupla, que tornam o trânsito confuso e propício a acidentes, além da falta de sinalização e de redutores de velocidade.

Esta via foi também motivo de preocupação em todos os setores da comunidade, principalmente quanto à travessia de pedestres na mesma. Dois pontos de travessia foram indicados como os de principal atenção:



FIGURA 100 – MAPA ILUSTRATIVO DOS LOCAIS DE TRAVESSIA PERIGOSA EM MAUÁ DA SERRA



FONTE: IBGE e Relatos com segmentos da sociedade mauá serrana.
ELABORADO PELA EQUIPE DE CONSULTORIA.



FIGURA 101 – FOTO DO PONTO DE TRAVESSIA IDENTIFICADO COM O NÚMERO 2 NO MAPA.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FIGURA 102 – FOTO DO PONTO DE TRAVESSIA IDENTIFICADO COM O NÚMERO 1 NO MAPA.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

Quanto às condições das estradas rurais, segundo informações obtidas com os segmentos da sociedade, foram realizados serviços de readequação há aproximadamente dez anos atrás, visando melhorar a drenagem das mesmas. Hoje as Estradas para as Colônias Oriente e Fuji e a Estrada Gleba Aurora encontram-se em fase de readequação, sendo pavimentadas com pedra irregular em toda sua extensão.

Em relatório do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura foi informado que 7.000 metros de calçamento foram concluídos. Como ponto positivo do município foi destacada a possibilidade de extração de pedras destinadas à pavimentação poliédrica das vias. A principal dificuldade encontrada para a execução de atividades nesta área é a falta de levantamento topográfico do município, e as



principais necessidades são: a urgente elaboração do mapa oficial da cidade, elaboração de leis mais rígidas e uma fiscalização mais eficiente.

2.7.6. Drenagem

O sistema de drenagem de águas pluviais tem como objetivo escoar o acréscimo de vazão de águas superficiais causado pelo aumento da impermeabilização do solo decorrente do processo de urbanização. Entretanto, durante os levantamentos realizados no município, observou-se que a maioria da malha urbana é desprovida de sistema de drenagem, sendo que, em alguns terrenos, esta drenagem é realizada por meio de valas a céu aberto. As declividades acentuadas do território, de um modo geral, intensificam o escoamento das águas pluviais, causando o carreamento do solo nas vias não pavimentadas, impactando negativamente o ambiente.

FIGURA 103 – FOTO DE EQUIPAMENTO DE DRENAGEM URBANA DE MAUÁ DA SERRA



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

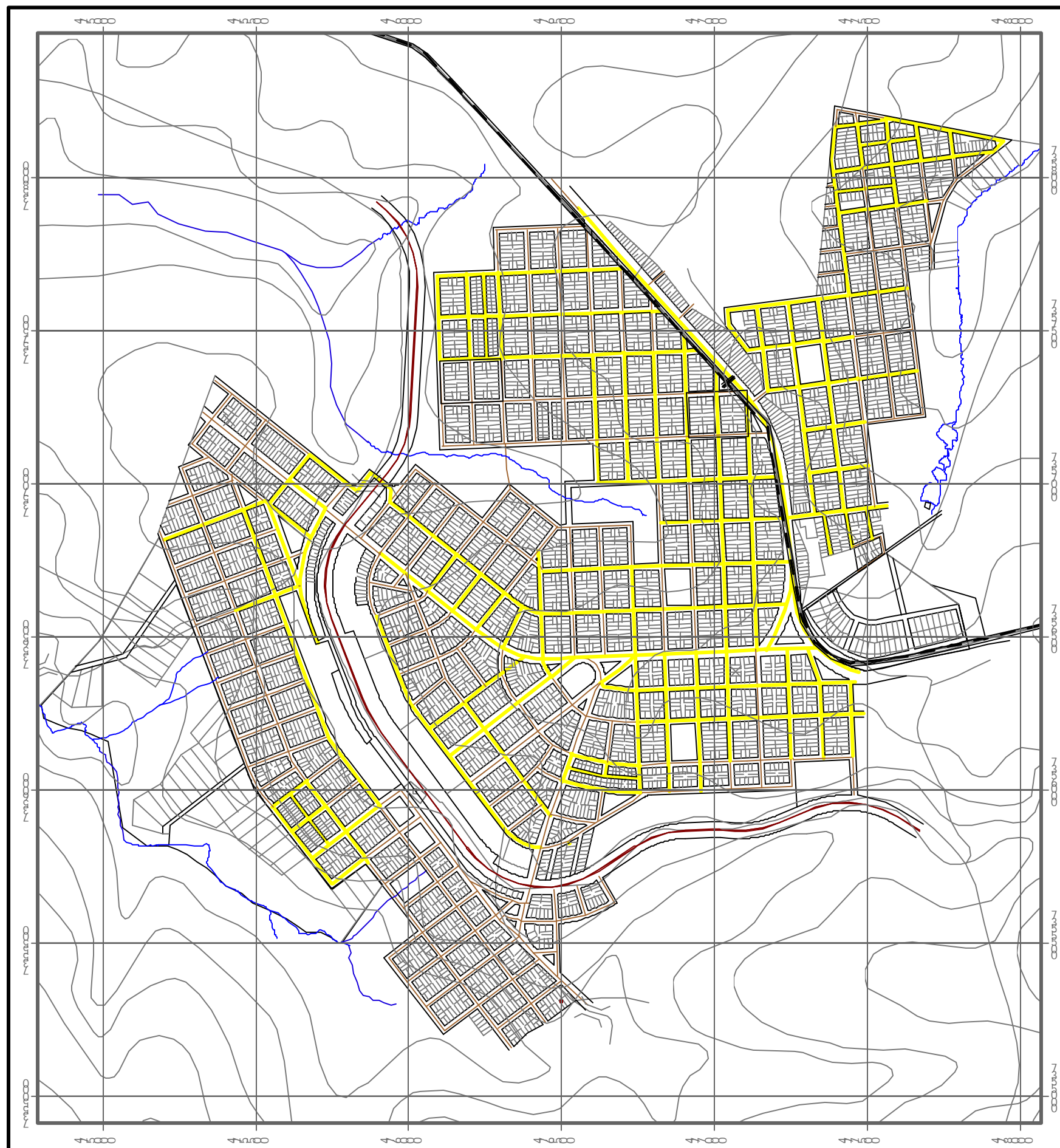
2.7.7. Energia Elétrica e Iluminação Pública

Uma das importantes atribuições da gestão municipal deve ser o controle do desempenho e da eficiência da iluminação pública. A melhoria da qualidade dos




sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio e a segurança pública. Pode ampliar, ainda, a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Conforme dados do mapa de iluminação pública fornecido pela Prefeitura, nota-se que apenas 46,6% das ruas projetadas na área urbana dispõem de rede de iluminação. Deve ser considerado o fato de que, como muitas das ruas projetadas apresentadas no mapa não estão implantadas in loco, como já citado, este dado pode não refletir a realidade técnica. Fato é que a iluminação pública foi citada como fator de insatisfação por parcela significativa da população mauá serrana, tanto nas reuniões com os segmentos da sociedade quanto na pesquisa de opinião aplicada no município no mês de outubro de 2005. A figura abaixo reproduz o mapa de iluminação pública de Mauá da Serra:




LEGENDA:

 RUAS ATENDIDAS POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA

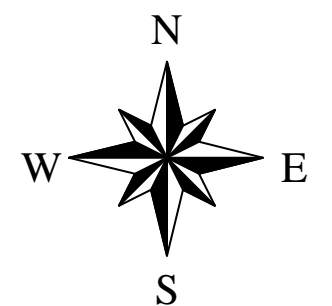
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ **SEDU** PARANACIDADE **PARANÁ** URBANO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Figura nº **104**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



Quanto aos dados de energia elétrica no município, em 2004 o consumo total, segundo dados da COPEL, foi de 26.001 mw/h. Neste mesmo período foram atendidos 2.196 consumidores. Ainda, a Eletrosul possui um projeto para uma nova linha de transmissão localizada no estado do Paraná que estaria prevista para operar em outubro de 2006, denominada Ivaiporã-Londrina (PR).

2.7.8. Transportes

O município conta com sistema de transporte escolar de alunos da rede pública.

As comunidades beneficiadas são: Bairros dos Caetanos, Novo Oriente, Colonia Fugi, Rio Branco, Gleba Aurora, Rio Preto, Serra do Cadeado, Vila Maria, Vila Rural Tamotsu Sato e Nova Esperança, Assentamento Novo Mundo, e 02 Conjuntos Habitacionais.

São transportados alunos da 1ª à 4ª série (281 alunos), da 5ª à 8ª série (260 alunos) e do ensino médio (121 alunos), totalizando 662 alunos. Este transporte é totalmente gratuito para o Ensino Médio, porém para o transporte do município para as faculdades da região a prefeitura colabora com R\$45,00 (Quarenta e cinco reais) por aluno.

FIGURA 105 – FOTO DE ÔNIBUS ESCOLAR DE MAUÁ DA SERRA

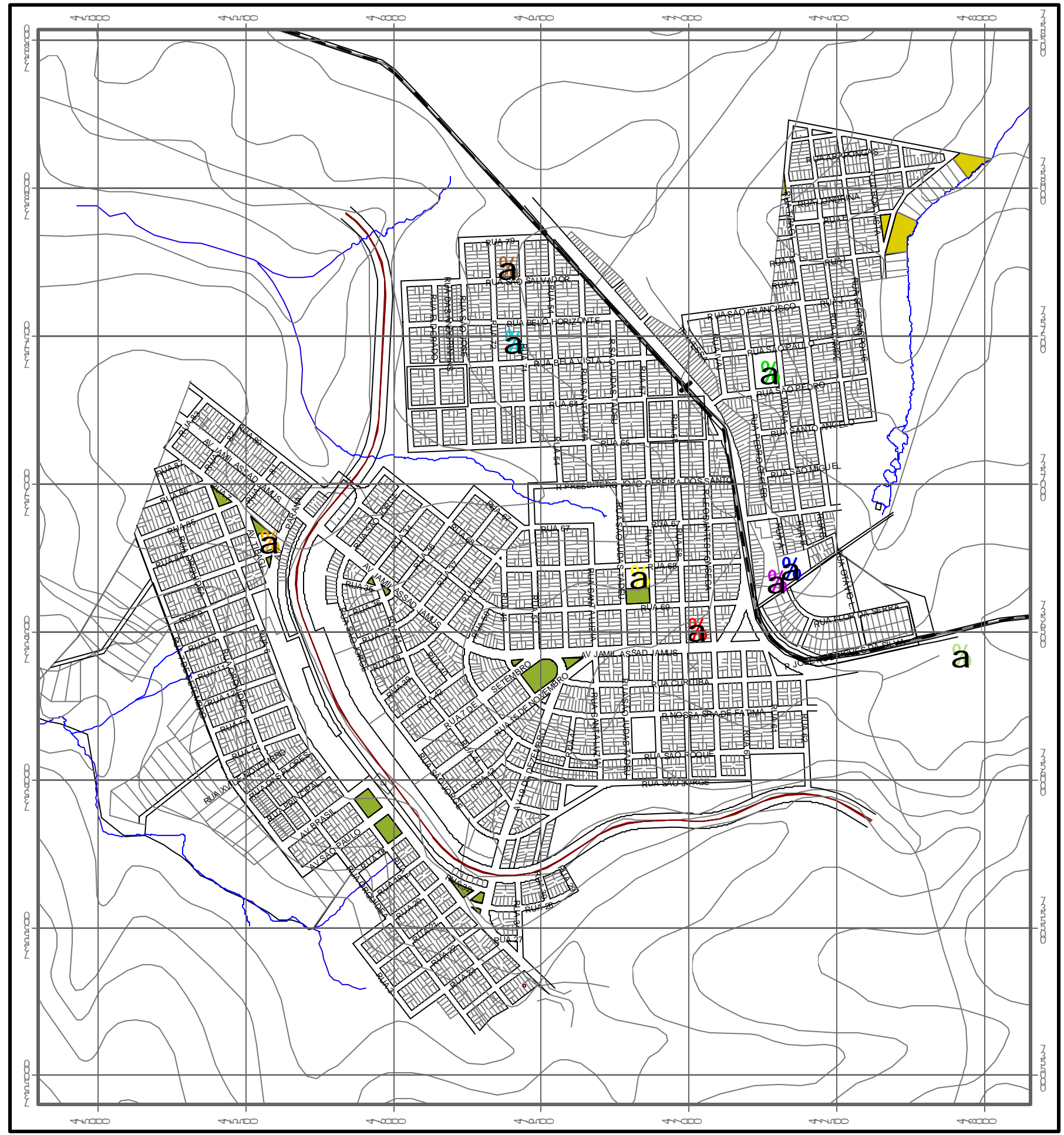


FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005










2.7.9. Esporte e Lazer



Segundo informações fornecidas pela Secretaria de Esportes de Mauá da Serra, as atividades esportivas mauá serranas possuem grande integração com os demais municípios da região.

O município conta com os seguintes equipamentos: Ginásio de Esportes José Batista de Macedo (conhecido como Macedão), Estádio Municipal João Moreira dos Santos (conhecido como Gauchão), Quadra Coberta ACEM (particular), Quadra Coberta João Plath, Estádio Municipal Vila Maria, Campo Suíço Sementes Mauá (particular), Campo Suíço SL (particular), Campo Suíço Jardim União, Campo Suíço Clube dos 20 (particular) e Quadra do Alto da Serra. As figuras a seguir mostram estes equipamentos e também as praças municipais.




LEGENDA:
EQUIPAMENTOS DE ESPORTE

-  campo suíço club dos 20
-  campo suíço Jd União
-  campo suíço sementes mauá
-  campo suíço SL
-  estadio munic vila maria
-  estadio municipal gauchão
-  ginásio esportes macedão
-  quadra coberta acem
-  quadra coberta joão plath

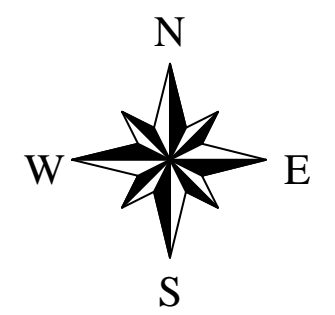
-  PRAÇA
-  RESERVA

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



ESTADO DO PARANÁ    Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: EQUIPAMENTOS DE ESPORTES

Figura nº **106** Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



FIGURA 107 – QUADRA DE AREIA ALTO DA SERRA, LOCALIZADA NA SERRA DO CADEADO.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2006

Conforme depoimentos da população, estes equipamentos atualmente atendem apenas parcialmente à mesma, devido à variedade de modalidades que podem ser praticadas nestes locais ser limitada.

Quanto aos projetos do departamento de esportes para o município, foi concluído o Campeonato Municipal de Campo, no estádio Municipal “Gauchão”. Estão em andamento em 2005/2006 o Campeonato Regional de Futsal, No ginásio Municipal “Macedo”, o Campeonato Municipal de Futebol Suíço, no “Gauchão”, além de atividades de futebol de areia. Em fase de elaboração, encontram-se os projetos de corrida rústica e de Aventura, a construção da pista de Atletismo, a reforma do Estádio Municipal e o programa de treinamento de atletismo e futsal estendidos aos bairros e vilas.

As principais dificuldades encontradas pelo departamento para execução de suas atividades no Município são hoje a falta de espaço físico em salas para a execução de outras atividades e a falta de equipamentos como computadores e acesso à Internet, além de um veículo para o transporte dos atletas. Quanto às




principais potencialidades levantadas, estas dizem respeito ao nível dos atletas mauá serranos, especialmente os de futsal, futebol suíço e atletismo.

Como sugestões de intervenções foram elencados: o aumento da capacidade de público do ginásio de esportes o “Macedo”, no caso de o município vir a sediar os Jogos Regionais, o aumento do alambrado para a construção de pista de Atletismo e o acesso limitado ao estádio e ao ginásio municipais visando uma melhor conservação dos mesmos.

2.7.10. Cultura

O calendário cultural de Mauá da Serra contempla as seguintes datas festivas:

 **Maio:** Festa do Milho. Comemora-se o Plantio Direto e também o aniversário de emancipação política de Mauá da Serra. A festa é promovida pela Prefeitura de Mauá da Serra em parceria com os produtores de milho da região. Além da gastronomia, que normalmente ocupa três quarteirões da avenida Jamil Assad Jamus, região central, a Festa do Milho tem atrações artísticas durante as noites e madrugadas.

 **24 de Maio:** Aniversário da cidade (comemorado na Festa do Milho)

Quanto aos equipamentos de cultura e lazer, estes são considerados escassos pela população, conforme relatos obtidos nas reuniões com os segmentos da sociedade. Mauá da Serra conta com uma biblioteca estadual em funcionamento, e está para receber uma Biblioteca Federal no ano de 2006, conforme citado nos equipamentos de educação. O município está também planejando a construção de um Museu Regional do Plantio Direto, com a finalidade de preservar a história da implantação e do desenvolvimento do Sistema de Plantio Direto na Palha no Brasil. A iniciativa da obra é do Grupo de Produtores Rurais da Região de Mauá da Serra, em terras doadas pelo pioneiro do plantio direto na região, Yukimitsu Uemura.

2.7.11. Serviços Funerários

Mauá da Serra conta com duas estruturas que atendem aos serviços funerários no meio urbano. Uma delas é a capela mortuária, localizada próxima ao



Posto de Saúde municipal. Esta capela encontra-se em bom estado de conservação, como demonstrado na figura abaixo:

FIGURA 108 –FOTO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

A outra estrutura é o cemitério municipal Cristo Rei. Devido ao fato de este cemitério ter sido entregue à população recentemente (em 22 de junho de 2000) e também ao fato de que muitos dos finados do município são enterrados nas cidades vizinhas, o espaço ainda disponível é muito amplo, não necessitando, pois, de ampliação a curto e médio prazo.

FIGURA 109– FOTO DA ÁREA INTERNA OCUPADA DO CEMITÉRIO



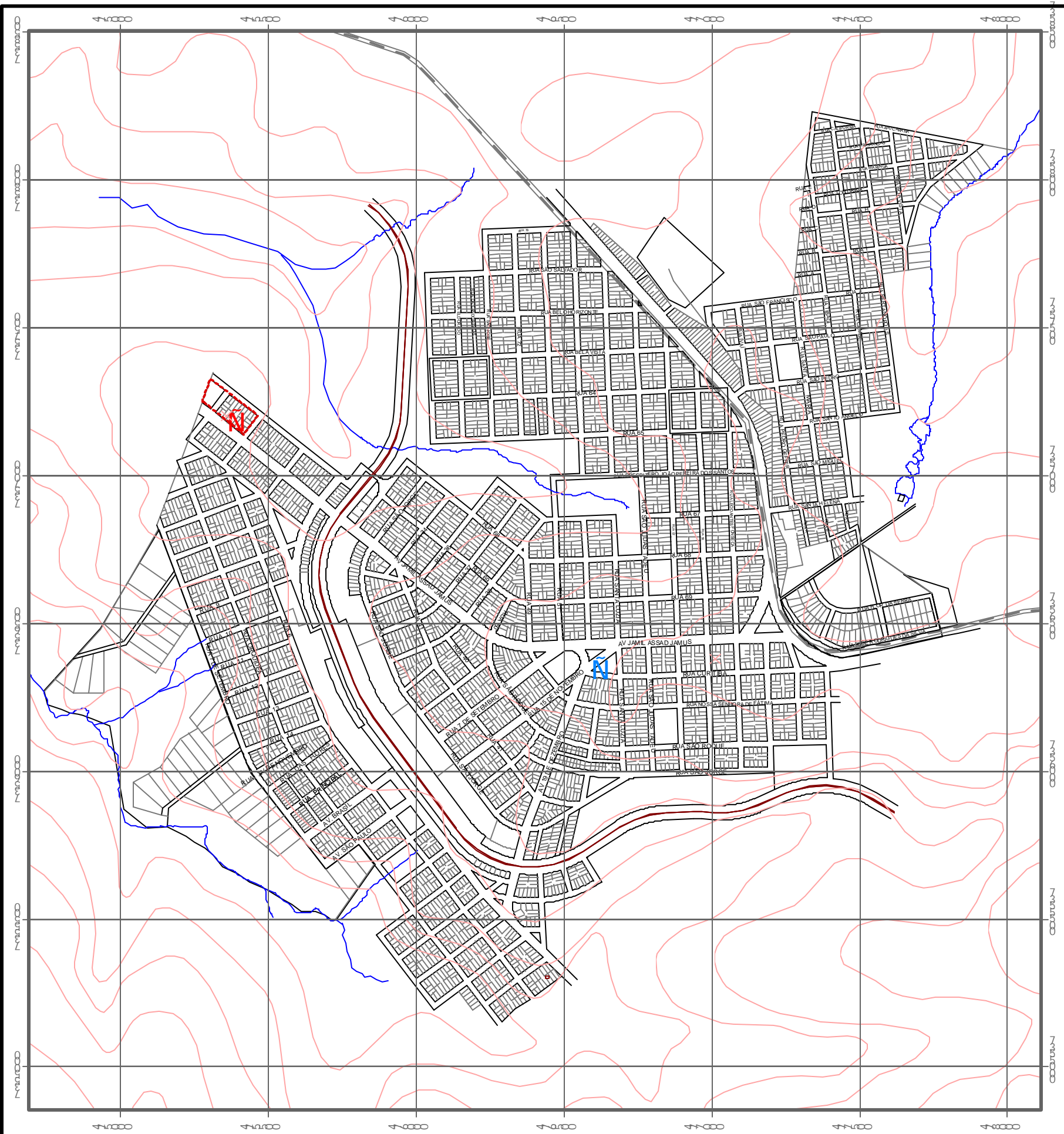
FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

FIGURA 110 – FOTO DA ÁREA LIVRE DO CEMITÉRIO





FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005

O cemitério encontra-se em local de topografia alta e longe de corpos d'água, não implicando, assim, em significativo risco de contaminação hídrica para o município. A localização dos equipamentos funerários encontra-se na figura a seguir.







LEGENDA:

Equipamentos Funerarios

-  Capela mortuária
-  Cemitério

Mapa


-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

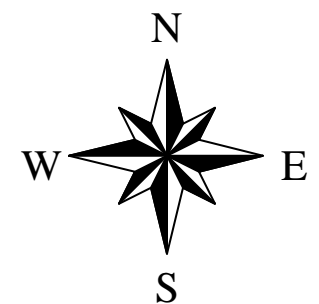
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: EQUIPAMENTOS FUNERÁRIOS

Figura nº **111**

Data: abril/2006

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





2.7.12. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

O quadro 5 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos de infra-estrutura e serviços públicos de Mauá da Serra sob os aspectos ambiental, de infra-estrutura, sócio-econômico e de distribuição espacial da população. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas a campo e através da percepção da população colhida por meio de questionários e reuniões.

QUADRO 5 – CDP DOS ASPECTOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Localização do cemitério no município		<ul style="list-style-type: none"> + distância considerável de corpos d'água + Baixa probabilidade de contaminação hídrica
Captação de água por poços artesianos	<ul style="list-style-type: none"> + Risco de contaminação da água através da contaminação do solo 	<ul style="list-style-type: none"> + Diminuição dos custos de implantação e manutenção de estação de tratamento de água.
Sistema de drenagem de águas pluviais ineficiente	<ul style="list-style-type: none"> + Carreamento de solo aumentando o risco de erosões ao longo das vias + Manutenção constante das vias 	
Carência de rede de coleta e tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none"> + Contaminação do lençol freático e dos cursos d'água por despejos industriais e domésticos + possibilidade de contato do esgoto com a 	



	população e com vetores de doenças.	
Inexistência de aterro sanitário	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Disposição do lixo em terreno particular, sem qualquer espécie de contrato por parte da prefeitura com o proprietário ✚ Risco de contato da população com os resíduos 	
Predominância do uso de fossas rudimentares em detrimento do uso de fossas sépticas	✚ Contaminação do solo e dos recursos hídricos	
Sistema de pavimentação municipal deficiente	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Carreamento do solo nas vias não pavimentadas ✚ Dificuldade de mobilidade urbana entre as aglomerações humanas 	
Alta capacidade de ocupação do cemitério		✚ Atendimento à demanda atual, sem a necessidade de ampliação a curto e médio prazo
Características do sistema viário urbano	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Sistema viário seccionado pela BR 376 ✚ Falta de redutores de velocidade na rodovia ✚ Hierarquização deficiente da malha viária urbana ✚ Existência de conflitos 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Adensamento urbano ao longo da BR 376 ✚ Boa acessibilidade ao centro urbano ✚ Tráfego de caminhões na malha urbana central ✚ Facilidade de desenho e locação de vias e redes



	<p>entre a topografia irregular e a malha viária em alguns locais onde a mesma é do tipo grelha</p> <ul style="list-style-type: none"> ✚ Locais com paisagem monótona em consequência à malha viária do tipo grelha ✚ Incompatibilidade do projeto viário com a realidade constatada em loco ✚ Falta de sinalização urbana e de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, dificultando a orientação e aumentando o risco de acidentes. ✚ Falta de calçamento de vias para pedestres ✚ Inexistência de rebaixamento de guias fora da área central ✚ Arborização deficiente e restrita a apenas algumas ruas ✚ Falta de mobiliário urbano 	<p>nos locais onde a malha viária é do tipo grelha</p> <ul style="list-style-type: none"> ✚ Adaptação da topografia irregular nos locais onde a malha viária projetada é do tipo radial.
Estradas Rurais	<ul style="list-style-type: none"> ✚ As caixas das vias não possuem suas faixas de domínio respeitadas, encontrando-se com a metade da largura prevista 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Estão em fase de readequação
Existência de extensa rede de abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Baixo nível de cobertura no meio rural 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Boa cobertura no meio urbano, onde a rede



de água		atende quase 95% dos domicílios urbanos
Sistema de coleta do lixo	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Baixo nível de cobertura no meio rural ✚ Ausência de programa oficial de coleta seletiva de resíduos sólidos ✚ Coleta de lixo hospitalar inadequada ✚ Falta de local apropriado para despejo do lixo hospitalar e industrial 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Boa cobertura no meio urbano ✚ Constatação da separação de alguns materiais recicláveis, o que demonstra a existência de compradores para este material
Equipamentos de cultura e lazer considerados escassos pela população	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Falta de locais para caminhada ✚ Falta de equipamentos culturais ✚ Falta de locais de convívio social ✚ Falta de locais de recreação e lazer 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de parque municipal ✚ Biblioteca cidadã
Equipamentos e serviços de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Falta de equipamentos que atendam à demanda de especialidades ✚ Cadastramento SUS deficitário 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Existência de convênios com outros municípios
Equipamentos e serviços de Educação	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Falta de oferta de ensino superior e profissionalizante ✚ Deficiência de equipamentos de educação para atender à demanda na área urbana ✚ Necessidade de modernização da infra- 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Terrenos em localização adequada à disposição



	<p>estrutura e equipamentos escolares como sala de vídeo, multimídia, biblioteca</p> <p>✚ Necessidade de reformas e manutenção nas instituições de ensino</p> <p>✚ Altas taxas de analfabetismo entre a população adulta</p>	
Equipamentos de esportes	<p>✚ Atendimento a modalidades esportivas limitadas</p>	<p>✚ Boa distribuição de equipamentos no meio urbano</p>



2.8 ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A análise dos aspectos institucional na elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal é um elemento importante para a identificação das condições de gestão do poder público municipal na execução do planejamento permanente para a execução do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Tendo como premissa que as unidades administrativas municipais são responsáveis pela execução das ações propostas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal o que garantirá que o planejamento permanente e participativo seja colocado em prática, é fundamental que as mesmas sejam devidamente caracterizadas e que seja instrumento de execução eficiente do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

2.8.1. Estrutura Administrativa

A estrutura administrativa do Município de Mauá da Serra está organizada em Assessoria e Departamentos distribuídos da seguinte forma:

Órgão máximo de representação administrativa é o gabinete do prefeito que dispõe de órgãos colegiados de aconselhamento compostos pelos Conselhos Municipais legalmente constituídos.

Os órgãos de Assessoramento são compostos pelo Departamento Jurídico e de Planejamento.

Na execução direta dos serviços públicos e de administração pública estão os órgãos de Administração Geral e de Administração Específica composta pelos seguintes Departamentos:

Órgãos de Administração Geral

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Finanças;

Órgão de Administração Específica

- a) Departamento de Obras e Viação;
- b) Departamento de Serviços Urbanos;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Ação Social;

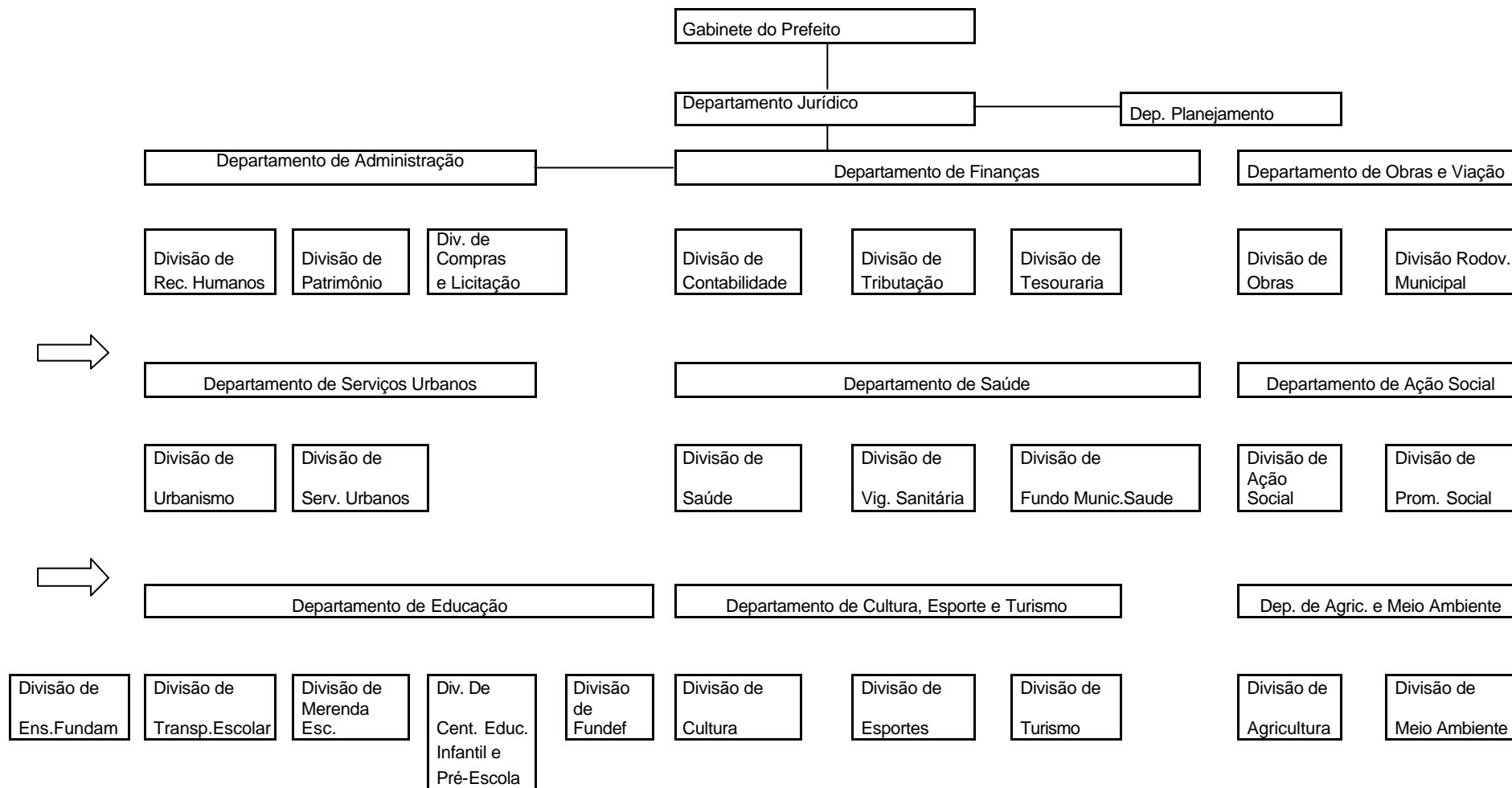


- e) Departamento de Educação;
- f) Departamento de Cultura, esportes e Turismo;
- g) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Pela análise do funcionamento administrativo do Município de Mauá da Serra é possível visualizar que os Departamentos que compõem a estrutura administrativa possuem status de Secretaria de Governo e estão diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal conforme demonstra o organograma abaixo.

Organograma da Estrutura Administrativa de Mauá da Serra criado pela Lei Municipal nº 043/2004, publicada em 23/12/2004

Organograma Municipal





De acordo com a demonstração do Organograma acima os departamentos Municipais que se relacionam diretamente com a gestão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo são:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Obras e Viação;
- c) Departamento de Serviços Urbanos.

2.8.2. Recursos para gestão

A gestão administrativa de Mauá da Serra está sendo conduzida para tornar-se em breve Gestão Administrativa por Resultados.

A informatização dos setores administrativos é a medida inicial proposta para que o gerenciamento alcance os resultados esperados, cumprindo-se as determinações legais em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para isso o município iniciou o processo de informatização e interligação em rede o que culminará na manutenção satisfatória do sistema de informação municipal, tão necessário ao estabelecimento de diretrizes e metas de desenvolvimento.

Um dos setores a ser atualizado é o Cadastro Imobiliário. A Planta Genérica de Valores foi atualizada em 6,22% sendo esta atualização implantada em 2005.

A correção aplicada a Planta Genérica de Valores foi o fator responsável pelo aumento na inadimplência. O aumento da inadimplência não se refere ao aumento do número de contribuintes que não quitaram seus impostos, mas sim ao aumento no valor destes impostos.

Para a garantia de uma administração eficiente o município tem investido na informatização.

Até Janeiro de 2006, os setores devidamente informatizados e com cadastros atualizados eram:

- a) - Tributação
- b) - Contabilidade
- c) - Tesouraria



- d) - Licitação
- e) - Saúde
- f) - Educação
- g) – Assistência Social
- h) – Assessoria Jurídica
- i) – Recursos Humanos

Para acompanhamento do sistema estão sendo instalados equipamentos de informática no gabinete do prefeito que deverá ser interligado a rede existente para que o prefeito possa monitorar todos os serviços prestados dentro da prefeitura, como também acompanhar o desempenho de cada setor.

Os departamentos que não funcionam dentro da prefeitura não estão em rede. Este fato dificulta a integração entre os setores impedindo melhores resultados nas ações desenvolvidas pela administração pública.

Para o desenvolvimento das atividades administrativas o município de Mauá da Serra conta com 248 funcionários sendo: 230 (duzentos e trinta) efetivos, 16 (dezesesseis) nomeados em cargo de Comissão e 02 (dois) contratados.

Considerando que o Departamento de Planejamento não está em funcionamento não há funcionários que se relacionam com este setor. Cada Departamento realiza seu próprio planejamento e as ações não se inter-relacionam.

Com relação ao cadastro imobiliário, Mauá da Serra possui atualmente 970 (novecentos e setenta) lotes edificados devidamente cadastrados no setor competente e 4.246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis) imóveis não cadastrados. Este dado aponta que a administração municipal deve incentivar a ocupação urbana, evitar áreas de expansão e dinamizar serviços de organização e de infra-estrutura urbana.

2.8.3. Legislação e Instrumentos de Planejamento do Município de Mauá da Serra

O município de Mauá da Serra adota como sistema de planejamento o planejamento orçamentário composto pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Municipal.



A Lei Orgânica Municipal de Mauá da Serra foi promulgada em 05 de Outubro de 1.993 e revisada em Junho de 2005.

Como carta magna do município, a Lei Orgânica estabelece diretrizes para o desenvolvimento sócio econômico e para a política urbana. A seção III que trata da política urbana reproduziu alguns dos institutos do Estatuto da Cidade, procurando fazer da gestão democrática da cidade, garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar de seus habitantes e estabelece que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Tendo como princípio a função social da propriedade e a garantia de qualidade de vida da população, a Lei Orgânica de Mauá da Serra coloca o Meio Ambiente, a Habitação e o Saneamento, as políticas públicas sociais e o Planejamento Permanente e democrático como pilares da administração pública municipal.

Com relação à gestão urbana, o município de Mauá da Serra conta com os seguintes instrumentos legais:

- Lei nº. 082/1.995 de 16 de Outubro de 1.995 que institui o zoneamento do município de Mauá da Serra tendo sido criadas por esta lei nove zonas urbanas. A lei determinou a criação de quatro zonas residenciais, uma zona especial e quatro zonas industriais e define critérios de usos, tipo de edificações, recuos e dimensões de lotes. Não há ou não foi encontrado no município mapa anexo a esta lei.
- Lei nº083/1.995 de 16 de Outubro de 1.995 que institui o Código de Obras do Município estabelecendo critérios para a obtenção das licenças para edificação, do habite-se, regulamenta a utilização dos passeios e construção de muros. O código de Obras de maneira simples, mas objetiva contempla toda a orientação para que o município que desejar demolir, edificar residências, edifícios ou postos de abastecimento e serviços realizem suas obras com a aprovação da Prefeitura.



- Lei nº085/1.995 de 16 de Outubro de 1.995 que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais. Esta lei regulamenta o funcionamento do comércio, da indústria e prestadores de serviços, como também estabelece normas de higiene pública, normas de poder de polícia, costumes, segurança pública e ordem pública. O Código de Posturas do Município de Mauá da Serra é um instrumento legal completo que abrange todas as posturas necessárias para o bom e fiel andamento das atividades, estabelecendo perfeita sintonia entre poder público, a iniciativa privada e os munícipes.
- Lei 013/2005 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006. Esta lei estabelece no anexo de metas e prioridades para 2006 investimentos em infra-estrutura urbana, como pavimentação de vias, implantação de galerias de águas pluviais, implantação parcial de sistema de esgotamento sanitário, iluminação e melhorias nas condições dos equipamentos comunitários como de saúde, educação e assistência social. A LDO também se preocupa com os problemas sociais relacionados à Habitação, estabelecendo metas de construções de moradias de interesse social para a população de baixa renda.

Estas leis municipais contemplam aspectos importantes da regulamentação urbanísticas e de edificações como, por exemplo:

Disciplina o Uso e Ocupação do Solo Urbano

Dispõe sobre questões Ambientais

Regulamenta as Edificações e Posturas Municipais.

No entanto, a atual legislação básica municipal é extremamente deficiente. O perímetro urbano estabelecido pela lei de criação do município foi alterado e novos loteamentos foram criados não havendo, portanto, leis que definam o atual perímetro urbano e as áreas de expansão urbana, que estabeleçam normas de parcelamento do solo e que garantam a gestão participativa.

A necessidade que se apresenta é a adequar a legislação municipal à Constituição Federal, a Lei Federal 9.785/99 que trouxe alterações significativas à lei 6.766/79, ao Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1.941 e a lei de Registros



Públicos nº. 6.015/73, como também a adequação ao Estatuto da Cidade lei nº. 10.257 de 10 de Junho de 2001.

A regularização do perímetro urbano, como também da área de expansão urbana devem ser objeto de alteração dos instrumentos hoje vigentes, permitindo assim o correto ordenamento territorial urbano.

A adequação à realidade do uso e ocupação do solo existente está condicionada às regulamentações da lei de zoneamento, que não possui mapeamento das zonas impossibilitando a análise do uso previsto com o uso efetivamente implantado no município.

2.8.4. Descentralização

A descentralização administrativa é considerada uma maneira moderna e eficaz de garantir a participação da sociedade no processo de tomada de decisões, evitando implantação de programas e projetos desnecessários e a má utilização dos recursos públicos.

Os conselhos municipais devidamente criados e em exercício são parceiros fundamentais na condução transparente e participativa da administração pública.

Experiências municipais demonstram que nos municípios onde os conselhos estão devidamente constituídos os recursos públicos são melhores aplicados e as políticas públicas alcançam seus maiores objetivos:

O Município de Mauá da Serra conta com os seguintes conselhos:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundef;
- c) Conselho municipal de Acompanhamento da Merenda Escolar;
- d) Conselho Municipal dos. Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;
- e) Conselho Municipal. de Assistência Social;

Para que haja a efetiva operacionalidade do Plano Diretor de Uso e Ocupação do solo será necessário criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou similar.



2.8.5. Políticas Setoriais

O desenvolvimento do município de Mauá da Serra está ocorrendo sem que haja o estabelecimento de Políticas Setoriais voltadas à dinamização de diversos setores sociais e econômicos.

Setores como o Comércio e a Indústria que são geradores de emprego no meio urbano não contam com uma Política de Desenvolvimento capaz de nortear e aumentar a oferta de emprego e renda.

A agricultura é o segmento econômico que mais gera riquezas para Mauá da Serra. No entanto não conta com investimentos e incentivos capazes de garantir o aumento da produção, a diversificação das culturas, a melhoria da qualidade de vida da população rural e a permanência do homem no campo.

A ausência de Políticas Setoriais para os segmentos econômicos acima mencionados provoca problemas sociais relevantes que por sua vez obrigam o Poder Público a investir em projetos sócio-assistencial na tentativa de minimizar os efeitos da pobreza.

Para que o desenvolvimento econômico ocorra é imprescindível maior investimento público no estabelecimento de políticas setoriais voltadas à geração de emprego e renda capazes de tirar estes segmentos da estagnação.

2.8.6. Finanças Públicas

As Finanças Públicas Municipais representam um meio de ação municipal que junto com os bens municipais e o pessoal movimentam a máquina pública e proporcionam aos munícipes os bens e serviços públicos que lhe são pertinentes. A autonomia financeira dos Municípios brasileiros é uma conquista da Constituição Federal que permite a competente arrecadação de impostos e a correta aplicação das rendas municipais e a obrigatoriedade da prestação de contas com a devida publicidade de todos os atos públicos.



A autonomia financeira favorece a correta aplicabilidade de recursos e permite que o Município tenha competência para editar leis municipais que instituem e orientem a arrecadação dos tributos municipais. O Código Municipal Tributário é o instrumento legal que disciplina a conduta da administração pública frente a gestão financeira.

As Finanças Públicas Municipais não estão restritas aos recursos próprios oriundos da arrecadação dos tributos, mas a um conjunto de valores constituídos inclusive pelos recursos de transferências constitucionais e voluntárias tanto da União como do Estado.

A Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe ao mundo da administração pública o equilíbrio das finanças públicas e ainda a obrigatoriedade de aplicação dos recursos municipais com responsabilidade.

A irresponsabilidade administrativa cedeu para a responsabilidade e os agentes públicos estão conduzindo os poderes com maior dinamismo, eficiência e responsabilidade.

O equilíbrio financeiro leva a gestão por resultados e a população é a maior beneficiária neste processo.

O administrador público deve fortalecer as finanças municipais arrecadando seus impostos, buscando recursos de transferências voluntárias através da celebração de convênios com a União e o Estado e aplicando de maneira eficiente os recursos recebidos a título de transferências constitucionais.

Nos últimos cinco anos as receitas públicas do município de Mauá da Serra tiveram uma evolução bastante significativa, conforme demonstra o quadro abaixo:

TABELA 12 – RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Especificação das Receitas	Arrecadada					Prevista para 2006
	2001	2002	2003	2004	2005	
Receitas Correntes						
• Receitas Tributárias	303.189,38	383.000,00	358.795,85	722.080,07	1.078.780,32	975.530,00
• Receitas de Contribuições	0,00	211.000,00	308.498,31	0,00	21.400,00	141.190,00
• Receita Patrimonial	432,32	28.000,00	91.986,52	26.280,19	32.153,77	18.350,00
• Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
• Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
• Receita de Serviços	14.055,00	18.000,00	105,60	604,21	623,48	300,00
• Transferências Correntes	3.654.200,76	4.213.000,00	5.070.339,20	6.397.697,23	7.940.436,66	7.451.500,00
• Outras Receitas Correntes	46.283,32	78.000,00	65.367,64	48.226,39	43.393,04	178.030,00
• Receitas Retificadoras	0,00	0,00	- 568.672,59	- 712.170,44	- 894.547,89	-834.900,00
Total de Receitas Correntes	4.018.160,78	4.931.000,00	5.326.420,53	6.482.717,65	8.222.239,38	7.930.000,00

Receitas de Capital						
• Operações de Crédito					1.475,00	0,00
• Alienações de Bens	2.929,76	0,00	0,00	0,00	203.896,00	0,00
• Transferências de Capital	0,00	100.000,00	0,00	6.000,00	247.240,73	0,00
• Outras Receitas de Capital	177.206,50	941.000,00	87.811,61	207.788,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total de Receitas de Capital	180.136,26	1.041.000,00	87.811,61	213.788,00	452.611,73	0,00
TOTAL GERAL	4.198.297,04	5.972.000,00	5.414.232,14	6.696.505,65	8.674.851,11	7.930.000,00

Na avaliação do quadro acima é possível identificar que houve um crescimento considerável nas receitas Públicas entre os anos de 2001 a 2005.



Quadro de Variação Percentual da Receita de Mauá da Serra

2001/2002	Aumento de 42,24%
2002/2003	Decréscimo de - 9,34%
2003/2004	Aumento de 23,68%
2004/2005	Aumento de 29,55%

O aumento considerável das receitas nos anos de 2002 e 2004 está relacionado ao aumento na arrecadação tributária do município que em 2005 foi de mais de 49,39%. As transferências correntes também são outra fonte de receitas que vem crescendo nos últimos anos. Entre os anos de 2004 e 2005 o aumento foi de 24,12%.

2.8.7. Projeção das Receitas para os Próximos 10 Anos

A receita do município de Mauá da Serra está aumentando em índices ainda considerados baixos.

Para realizar a projeção das receitas para os próximos 10 anos foi utilizado o percentual de 5%. Este percentual é uma ficção, considerando que a variação da receita depende de diversos fatores que não estão relacionados apenas a arrecadação dos tributos municipais, mas ao montante de recursos oriundos de transferências constitucionais, de transferências voluntárias e dos resultados das operações de créditos que vierem a ser contratadas.

TABELA 13 – PREVISÃO DAS RECEITAS

Exercício	Previsão das Receitas
2006	7.930.000,00
2007	8.200.500,00
2008	8.610.525,00
2009	9.041.051,00
2010	9.493.103,55
2011	9.967.758,72
2012	10.466.146,00
2013	10.989.453,00
2014	11.538.926,00
2015	12.115.873,00



2.8.8. Despesas

O equilíbrio financeiro proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal está na exata compreensão de que as despesas municipais não podem ultrapassar as receitas e que ao contrário do que ocorria no Brasil antes de 2000 as finanças públicas devem operar com superávit e os gastos municipais serão condizentes com a prestação dos serviços públicos.

O Município de Mauá da Serra está mantendo o equilíbrio financeiro alcançando superávit nos anos de 2003, 2004 e 2005.

Veja a demonstração abaixo:

Ano 2003

Resumo	Receitas R\$	Despesas R\$
Receitas e Despesas Correntes	5.326.420,53	4.559.647,52
Receitas e Despesas de Capital	87.811,61	471.097,10
Superávit		383.487,52
TOTAL	5.414.232,14	5.414.232,14

Ano 2004

Resumo	Receitas R\$	Despesas R\$
Receitas e Despesas Correntes	6.482.717,65	5.735.594,16
Receitas e Despesas de Capital	213.788,00	553.098,23
Superávit		407.813,26
TOTAL	6.696.505,65	6.696.505,65

Ano 2005

Resumo	Receitas R\$	Despesas R\$
Receitas e Despesas Correntes	8.222.239,38	6.413.246,14
Receitas e Despesas de Capital	452.611,73	1.260.113,30
Superávit		1.001.491,67
TOTAL	8.674.851,11	8.674.851,11


Ano 2006

Resumo	Receitas R\$	Despesas R\$
Receitas e Despesas Correntes	7.930.000,00	6.853.500,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	997.200,00
Superávit		79.300,00
TOTAL	7.930.000,00	7.930.000,00

2.8.9. Operações de Crédito Contratadas

As operações de créditos contratadas pelo Município de Mauá da Serra são consideradas como receitas de capital e contribuem para o aumento patrimonial do município. Mauá possui 03 (três) contratos de financiamento sendo dois celebrados junto ao PARANACIDADE e um junto a Caixa Econômica Federal.

TABELA 14 - CONTRATOS

Nº. do Contrato	Objeto Financiado	Valor Contratado	Valor atual
1759	Construção Praça pública	45.740,00	18.121,21
1760	Sem Informação	8.833,34	3.499,59
Sem Número	Saneamento	102.539,62	94.475,06

Para a obtenção de financiamentos, como fonte de recursos, o município precisa possuir capacidade de endividamento que demonstra a possibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos anteriormente e a assumir no exercício presente e futuros. O município de Mauá da Serra possui uma capacidade de endividamento para 2005, estimada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

A Capacidade de Endividamento é atestada pela Secretaria do tesouro nacional permitindo assim que o município consiga investimentos que garantam a melhoria da qualidade de vida da população.

2.8.10. Dívida Ativa Municipal

A Lei Federal 4.320/64 determina que o administrador público deva escriturar como receitas do exercício todos os tributos arrecadados e inscrever em dívida ativa os créditos exigíveis pelo decurso do prazo para pagamento e ainda os não tributáveis.



A não obediência a esta determinação implica em omissão do poder público sendo considerado crime de responsabilidade.

As Dívidas Ativas deverão ser cobradas por meio de instrumento legal adequado caso contrário haverá renúncia de receitas o que é condenado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Mauá da Serra é extremamente baixa se comparado ao volume de recursos arrecadados.

As receitas tributárias arrecadadas em 2004 e 2005 foram respectivamente R\$722.080,07 (setecentos e vinte e dois mil, oitenta reais e sete centavos) e R\$774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais). De acordo com informações obtidas no setor de tributação do Município a Dívida Ativa inscrita em 2004 foi de R\$ 43.676,36 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) e em 2005 chegou a R\$ 106.093,11 (cento e seis mil noventa e três reais e onze centavos).

A inadimplência é considerada baixa chegando a atingir em 2005 13,70% da arrecadação

Este fato demonstra a confiabilidade da gestão administrativa, a transparência administrativa e a correta utilização dos recursos públicos em prol da comunidade.

2.8.11. Fontes de Recursos para Investimento

- Contratação de Operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Paraná;
- Orçamento Municipal
- Recursos Orçamentários da União através de emendas parlamentares que resultam na celebração de convênios junto aos órgãos ministeriais;
- Recursos Orçamentários do Estado do Paraná oriundos de programas de Governos e projetos especiais junto as Secretarias de estado.



2.8.12. Condicionantes, Deficiências e Potencialidades dos Aspectos Institucionais

O Quadro 6 apresenta uma síntese das condicionantes, deficiências e potencialidades municipais referentes aos aspectos institucionais de Mauá da Serra. Esta síntese foi baseada na análise das informações obtidas junto aos órgãos relacionados ao tema urbano e regional e também disponibilizadas pela equipe técnica da Prefeitura, bem como através de visitas ao município .

QUADRO 6 – CDP DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS.

CONDICIONANTES	DEFICIÊNCIAS	POTENCIALIDADES
Estrutura Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Inexistência de Sistema de Informação com banco de dados interligado em rede em todos os departamentos municipais. ✚ Número elevado de Divisões que totalizam 27 unidades. ✚ Departamento de Planejamento não está em funcionamento não tendo funcionários responsáveis pelo Setor. 	<ul style="list-style-type: none"> ✚ Sistema de informatização em quase todos os setores da administração. ✚ Setores instalados dentro da Prefeitura estão interligados em rede. ✚ Departamentos contemplam todos os serviços municipais, organizados em sistema de subordinação hierárquica com poderes de decisão na pessoa do chefe de departamento que possui status de secretário municipal.



<p>Legislação</p>	<p>✚ Os instrumentos legais que regulamentam o planejamento municipal e aspectos urbanísticos estão sintetizados em apenas três leis municipais o que dificulta a operacionalização dos serviços e a fiscalização.</p> <p>✚ Legislação Municipal precisa de adequação as determinações do estatuto da Cidade e da Lei Federal de parcelamento do solo urbano – Lei 9.785/99.</p>	<p>✚ A Lei Orgânica Municipal garante a cobrança progressiva do IPTU para garantir a função social da propriedade. E determina quais as disposições que o Plano Diretor Municipal deverá conter</p>
<p>Tributação</p>	<p>✚ Cadastro Imobiliário desatualizado</p> <p>✚ O município não possui delimitação do atual perímetro urbano e áreas de expansão.</p>	<p>✚ Planta Genérica de Valores atualizada o que garante a melhor arrecadação e aplicação de recursos próprios.</p>
<p>Descentralização</p>	<p>✚ Pouca articulação e integração entre poder público e sociedade civil</p> <p>✚</p>	<p>✚ Existência de cinco conselhos municipais em funcionamento.</p>
<p>Fiscalização</p>	<p>✚ Setor de fiscalização municipal deficiente.</p> <p>✚ Falta pessoal específico para a realização dos serviços de fiscalização em todas as áreas.</p>	



<p>Finanças Públicas</p>	<p>✚ O departamento de planejamento não está estruturado o que inviabiliza a apresentação de projetos aos diversos órgãos estaduais e federais para captação de recursos de transferências voluntárias.</p>	<p>✚ Aumento da arrecadação dos tributos municipais que entre os anos de 2001 a 2005 ultrapassou o percentual de 100%. ✚ Equilíbrio financeiro nos últimos três anos tendo o município alcançado superávit entre 2003 a 2005.</p>
<p>Políticas Setoriais</p>	<p>✚ Não há no município política pública para o desenvolvimento econômico através de incentivos a geração de emprego e renda. ✚ Deficiência no estabelecimento de políticas públicas de habitação de interesse social.</p>	
<p>Recursos para Gestão</p>	<p>✚ Insuficiência de Capacitação para o Servidor Municipal</p>	<p>✚ Máquina administrativa funciona com 248 servidores o que representa 3.2 servidores para cada 100 habitantes, abaixo da média nacional p/municípios pequenos que é de 4 x 100.</p>



3. PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

3.1 PESQUISA DE OPINIÃO

As intervenções urbanísticas devem ser acompanhadas de um processo de análise da percepção da população local em relação aos recursos urbanos. A decodificação dos elementos que constituem a identidade do território tem, na pesquisa sociológica, um dispositivo de subsídio à legitimação do cenário proposto, sendo o território resultante da efetivação das expectativas e da percepção da população local.

A sistematização, espacialização e cruzamento dos dados geram informações imprescindíveis para o processo de planejamento e gestão urbana. A municipalidade pode utilizar-se da pesquisa qualitativa e quantitativa para a configuração do cenário atual e desejável e para a criação de mecanismos que incorporem as reais expectativas dos residentes de Mauá da Serra/PR, viabilizando tanto a sustentabilidade das intervenções urbanísticas face à apropriação do território pela população local, bem como a identificação das ações prioritárias.

Foram distribuídos à população questionários conforme modelo apresentado nos anexos.

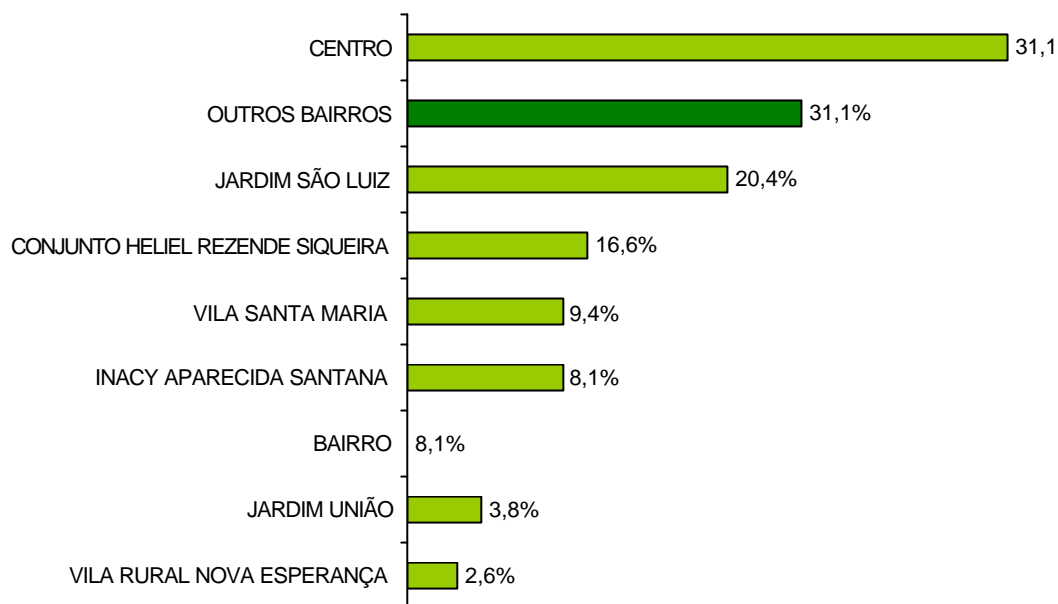
Foram entrevistados 235 residentes nos seguintes locais do município de Mauá da Serra: Vila Rural Nova Esperança, Jardim União, Inacy Aparecida Santana, Vila Santa Maria, Conjunto Heliel Rezende Siqueira, Jardim São Luiz, Centro e demais bairros.

Foi solicitado à Prefeitura que os questionários fossem distribuídos em todos os bairros de Mauá da Serra, inclusive na Zona Rural e comunidades rurais, para que se pudesse obter um perfil do município como um todo. Esta distribuição foi feita pelos Agentes de Saúde municipais, que visitaram as residências e aplicaram os questionários. A tabulação, sistematização e análise dos dados foi realizada pela equipe de consultoria.

A amostra caracterizou-se por uma maior representatividade do Centro da Cidade, 31,1% , conforme mostra figura abaixo.



FIGURA 112 - LOCALIDADES CONTEMPLADAS NA AMOSTRA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – 2005



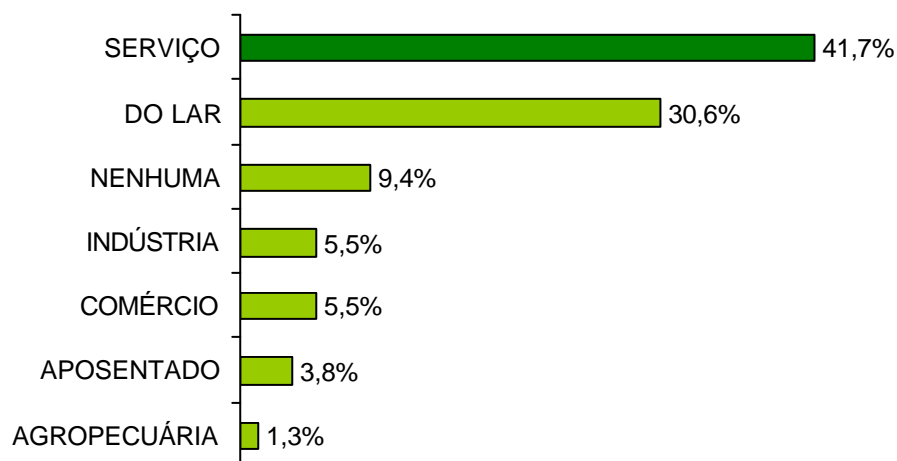
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

3.1.1. Resultados da Amostra

A análise da Avaliação Temática Integrada levantou que o setor de comércio e serviços é o setor que mais emprega no município. Este fato foi comprovado através dos questionários, onde a maioria das pessoas entrevistadas, 41,7%, respondeu que dedicava-se a essas atividades .

FIGURA 113 – OCUPAÇÃO PESSOAS ENTREVISTADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - 2005





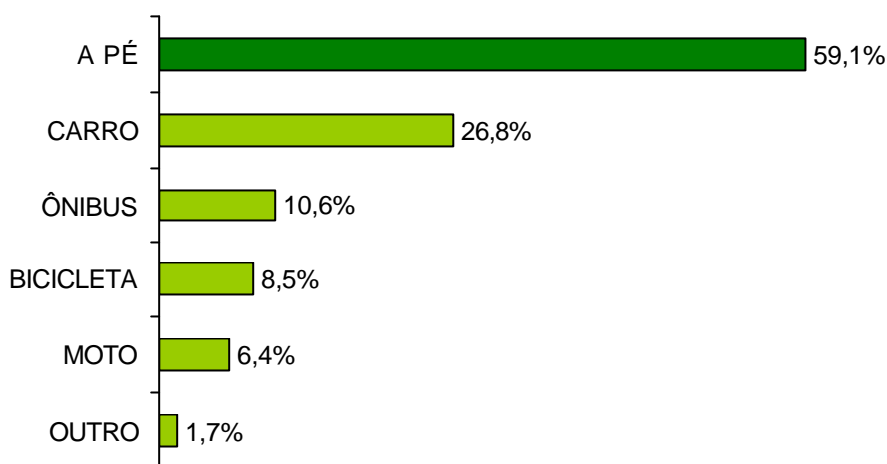
Ainda quanto à ocupação da população mauá serrana, observa-se que uma grande parcela da população (30,6%) dedica-se às atividades do lar. Este dado confirma a composição do núcleo familiar de grande parte da população de Mauá da Serra por um único provedor de renda por habitação, como citado na análise da renda.

Ao levar-se em consideração que a oferta gera demanda e o que o inverso também é verdadeiro, pode-se sugerir que uma maior qualificação e capacitação da mão-de-obra viabilizaria maior dinamização dos demais setores de atividade, trazendo desenvolvimento para Mauá da Serra/PR e reduzindo os índices de desemprego.

Para mais da metade dos respondentes, o principal meio de deslocamento é feito a pé, logo em seguida destaca-se o uso do automóvel com 26,8%. (Figura 100). Isso imprime uma real necessidade de se priorizar o grau de caminhabilidade, através da melhoria de passeios, sinalização, iluminação, arborização e, sobretudo, o resgate das duas principais funções dos recintos urbanos: circulação e permanência, criando-se áreas de convívio para os transeuntes e maior dinamização de porções do território municipal; promovendo, pois, mais segurança e maior vitalidade urbana.

O deslocamento a pé e o maior uso do automóvel em comparação ao do transporte coletivo pode revelar tanto uma deficiência no sistema de transporte coletivo municipal ou uma tarifa onerosa, o que inviabiliza o seu uso, quanto a existência de funções diversificadas em várias localidades prescindindo deslocamentos de longas distâncias.

FIGURA 114 – MEIO DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO ENTREVISTADA - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR – 2005

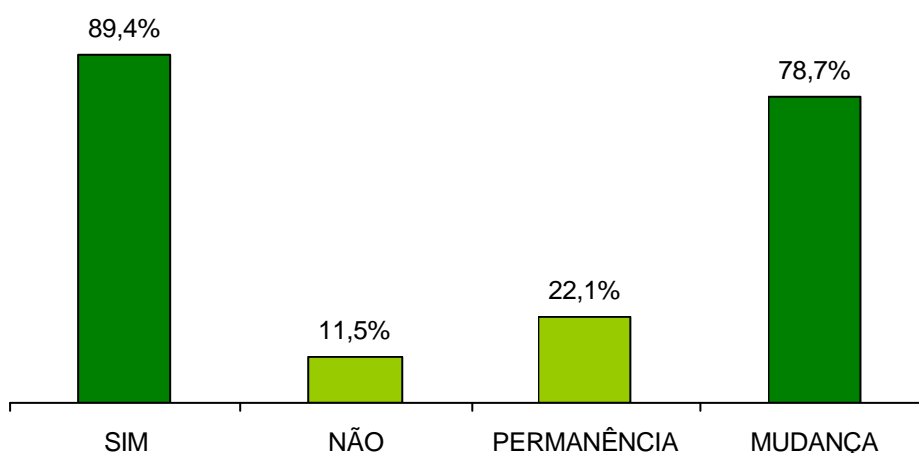


FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

Cerca de 89% dos respondentes avaliou o município de Mauá da Serra/PR como um bom lugar para se viver, todavia, 78,7% pretende mudar-se para outra municipalidade. Esse é um dado preocupante, pois pode significar, primeiro, falta de identidade com o território onde reside, falta de perspectivas e, deficiências na prestação dos serviços e recursos urbanos por parte da Administração Municipal. Segundo, que as áreas receptoras dessa população sofrerão congestionamentos infra-estruturais. Maiores esclarecimentos dessa informação mostram-se necessários para se averiguar o motivo da mudança e quais as áreas prioritárias para esse deslocamento.

FIGURA 115 – O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR É UM BOM LUGAR PARA SE VIVER? VOCÊ PRETENDE PERMANECER NO MUNICÍPIO?



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

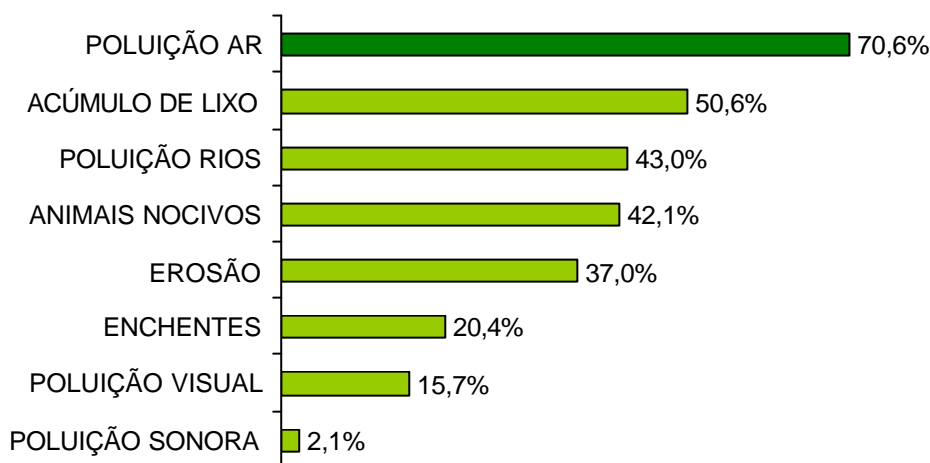
NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.



As principais problemáticas ambientais apontadas referem-se, em 70,6%, à poluição do ar, ademais, destacam-se o acúmulo de lixo, com 50,6%, e a poluição dos rios e a presença de animais nocivos, com 43,0% e 42,1%, respectivamente.

As questões ambientais devem ser incorporadas nas políticas públicas por viabilizarem melhor qualidade de vida aos habitantes de Mauá da Serra/ PR, reduzindo a incidência de doenças, sobretudo, as respiratórias e àquelas vinculadas à precariedade da cobertura sanitária.

FIGURA 116 – QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DE MAUÁ DA SERRA/ PR?

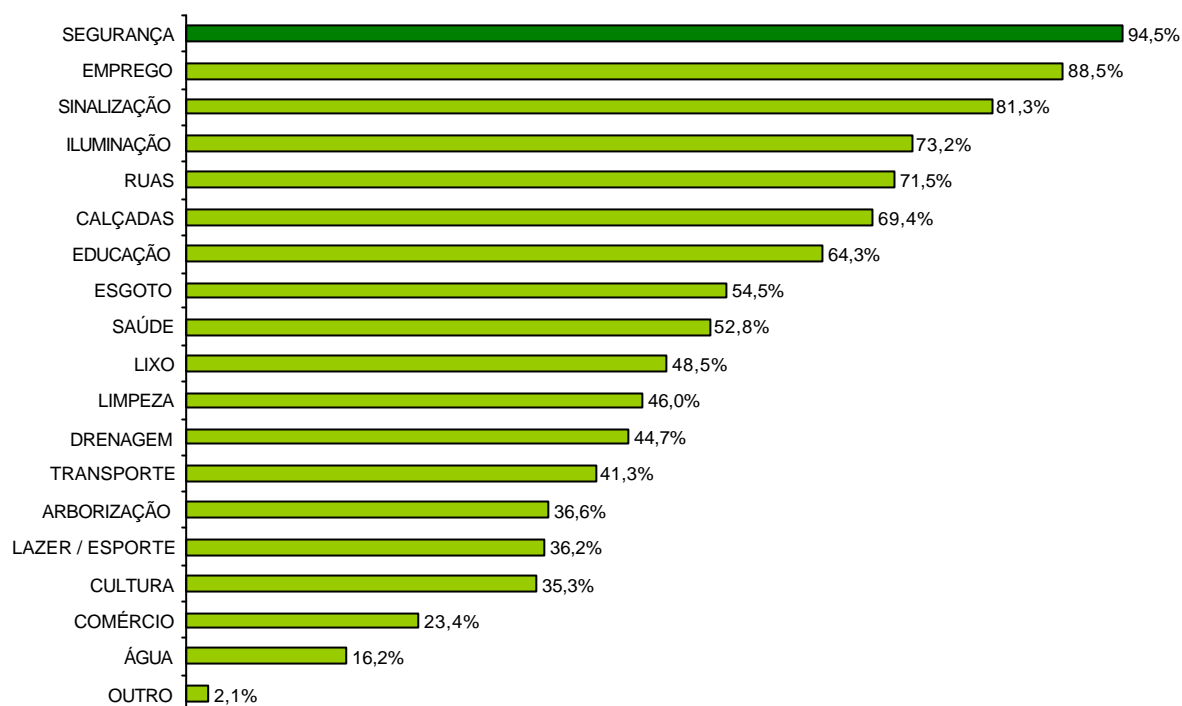


FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

Na opinião dos entrevistados, as discussões acerca da segurança devem ser priorizadas na pauta da administração municipal (94,5%), seguida das de emprego e sinalização, com 88,5% e 81,3%, respectivamente.

FIGURA 117 – QUAIS OS PRINCIPAIS ELEMENTOS PARA DEBATE PELA MUNICIPALIDADE DE MAUÁ DA SERRA /PR?

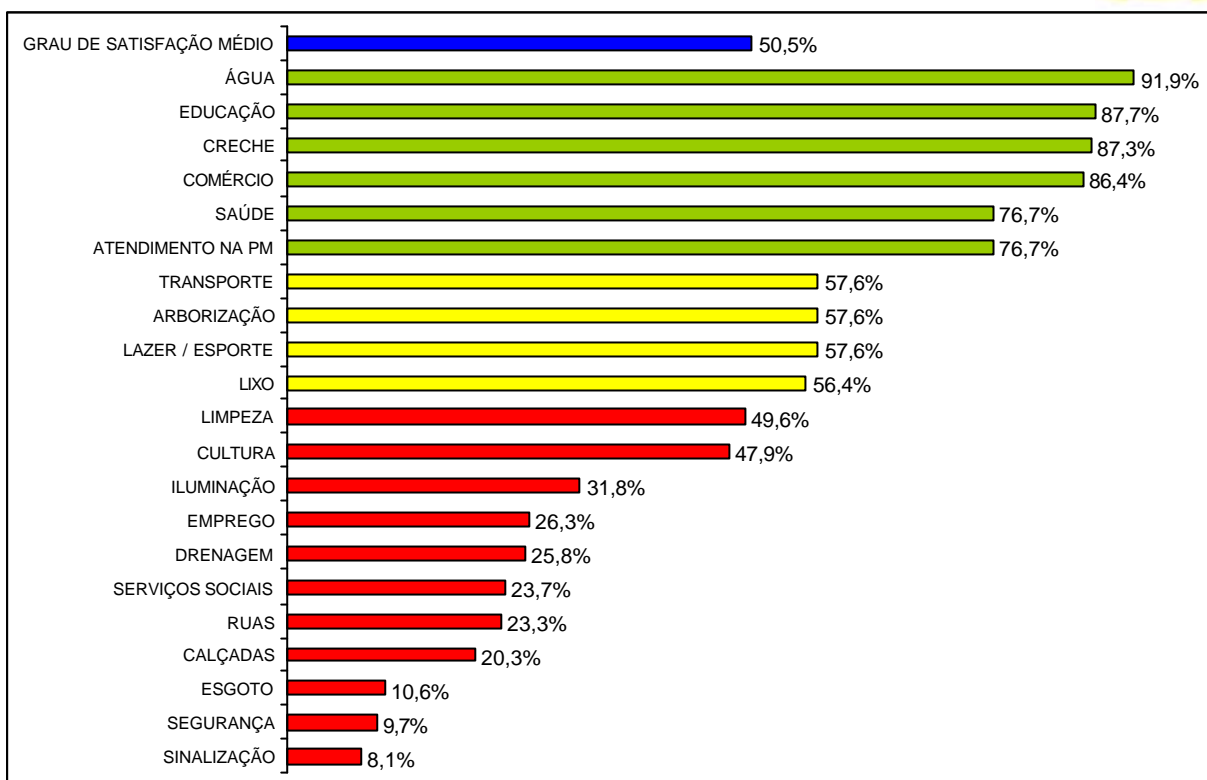


FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

Os entrevistados foram questionados quanto ao grau de satisfação em relação aos serviços e recursos urbanos prestados em Mauá da Serra /PR, emitindo o valor de ótimo, bom, satisfatório, ruim e péssimo. Efetuou-se o somatório de ótimo, bom e satisfatório, para constituir o grau de satisfação e o ruim e péssimo para constituir o grau de insatisfação. O grau de satisfação médio da população entrevistada é de 50,5%. A sinalização, o esgoto e a segurança foram apontados como os serviços com menor índice de satisfação.

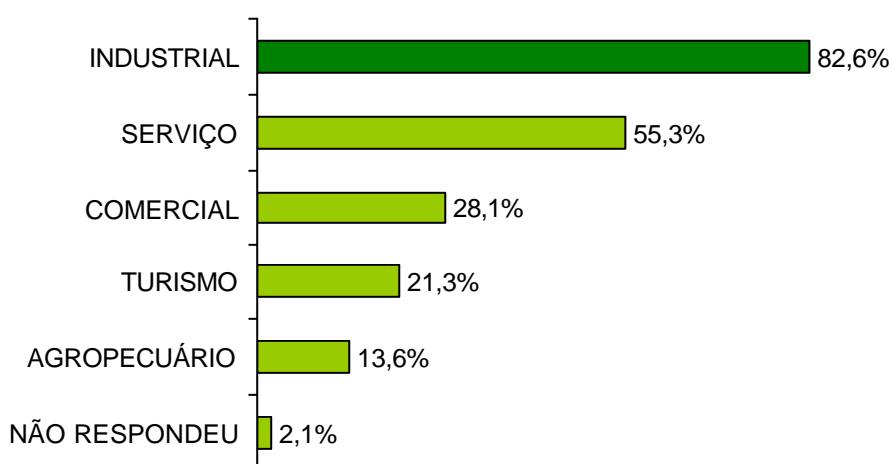
FIGURA 118 – GRAU DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECURSOS URBANOS PRESTADOS EM MAUÁ DA SERRA /PR.



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005
 NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

Para 82,6% dos respondentes, o desenvolvimento de Mauá da Serra/PR depende do crescimento industrial e, pouco mais da metade, acredita que o setor de serviços é o grande propulsor do município, ressaltando, aqui, que constitui o setor onde se dedica a maior parte dos entrevistados .

FIGURA 119 – DE QUAIS SETORES VOCÊ AVALIA DEPENDER O DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ DA SERRA/PR?

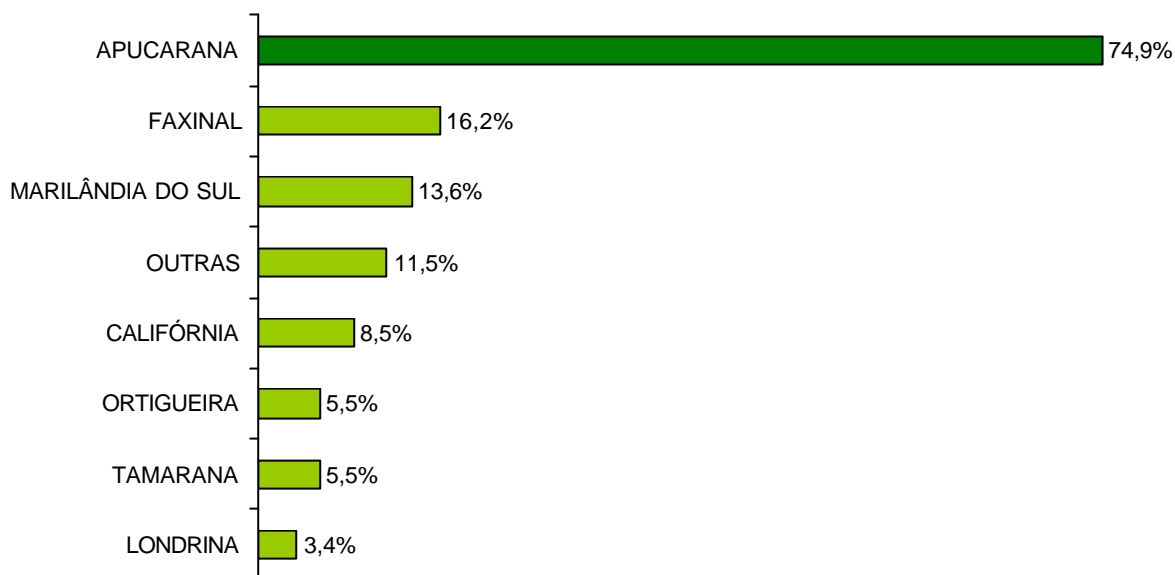


FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005
 NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.



Com relação ao município para onde ocorre maior número de deslocamentos dos entrevistados, destaca-se o município de Apucarana/PR, com 74,9%, sobretudo, face ao atendimento na área de saúde, haja visto parcerias existente em Mauá da Serra/PR na nesta área (Figuras a seguir).

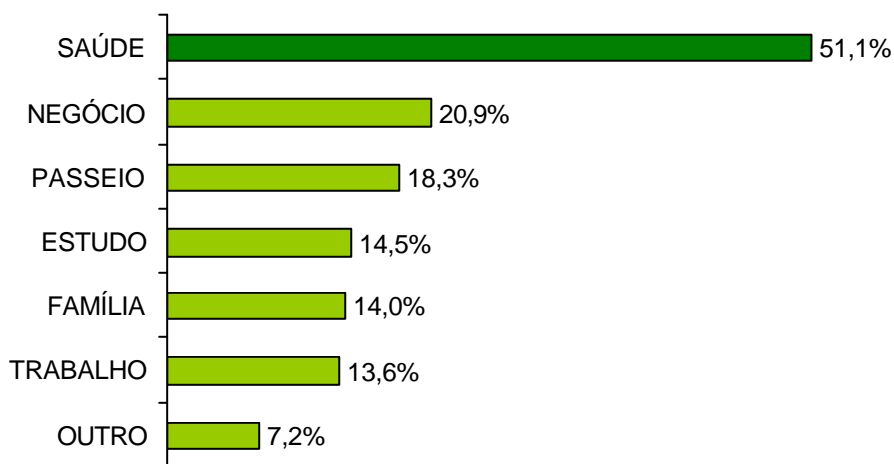
FIGURA 120 – PARA QUAIS MUNICÍPIOS VOCÊ COSTUMA SE DESLOCAR?



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

FIGURA 121 – QUAL O PRINCIPAL MOTIVO DO DESLOCAMENTO?



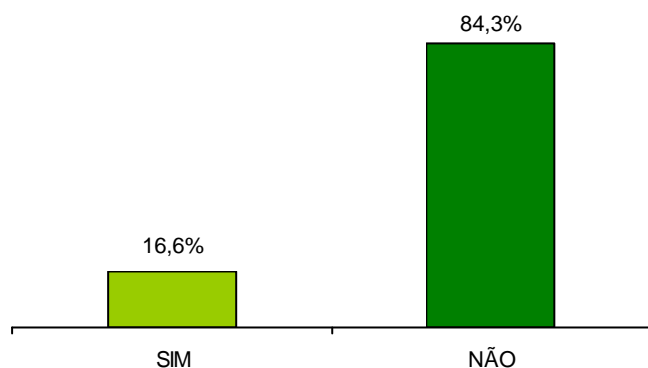
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

Com relação à participação em sindicatos, associações e comunidades, verifica-se uma participação bastante incipiente das pessoas entrevistadas, revelando uma baixa representatividade e pequena articulação da população.



FIGURA 122 – PARTICIPA DE ALGUM TIPO DE ASSOCIAÇÃO?



FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA -2005

NOTA: Dados trabalhados pela equipe de consultoria.

3.2 REUNIÕES COM SEGMENTOS DA SOCIEDADE

Em 11 de novembro de 2005 foram realizadas, no Município de Mauá da Serra – Pr, reuniões com diversos segmentos da sociedade mauá serrana. Estas reuniões visaram compor a percepção dos diferentes atores da sociedade, no que tange à situação do município. Participaram destes encontros representantes do setor comercial, da saúde, educação, vilas rurais, assentamentos, associação de moradores e da Associação Cultural e Esportiva de Mauá da Serra (ACEM), totalizando aproximadamente 50 pessoas ouvidas.

FIGURA 123 – SEGMENTO DA SAÚDE DISCUTINDO DEFICIÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO SETOR.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005



Nas reuniões de cada setor os participantes foram divididos em grupos para discussão e posterior apresentação dos resultados. Foram analisadas questões econômicas, ambientais, de infra-estrutura, de serviços públicos, segurança, cultura, esporte e lazer.

Primeiramente faz-se necessário comentar sobre um problema em particular apresentado por todos os grupos, sem exceção. O mau cheiro provocado pelo processo industrial da empresa Adram. Por esse motivo entende-se a necessidade de analisar este caso específico para a futura resolução ou minimização do problema.

3.2.1 Síntese das reuniões com os segmentos da sociedade.

A primeira reunião ocorreu com os representantes do setor da educação. Foram levantados alguns problemas relacionados ao setor especificamente e posteriormente as fragilidades da cidade como um todo. Dentre os problemas citados destaca-se a falta de profissionais especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia que atendam a demanda específica das escolas, e professores nas áreas de educação física e artística. Outra dificuldade levantada diz respeito à inadequação das unidades escolares para o atendimento de portadores de necessidades especiais. Também foram apresentadas necessidades de ampliação, manutenção e construção de equipamentos escolares e esportivos. Neste sentido foi dada prioridade à construção de um novo Centro de Educação Infantil na localidade denominada Vila Maria por esta ter uma demanda muito grande de crianças carentes e estar num local significativamente afastado dos equipamentos escolares atuais.

Já com relação à cidade como um todo, foram elencadas fragilidades como falta de incentivo ao esporte, sinalização precária em todo o município, mas, principalmente, próximo às escolas e na BR 376, que passa pela cidade dividindo-a em duas e tornando a comunicação entre elas claramente perigosa. Com relação à infra-estrutura colocou-se a falta de pavimentação, drenagem, iluminação e calçamento na grande maioria das vias urbanas, bem como a inexistência de coleta e tratamento de esgotos. Foi revelada, ainda, a dificuldade da travessia da BR 376 principalmente por idosos e crianças, sugerindo a construção de passarelas e implantação de redutores de velocidade na mesma.



No que diz respeito aos serviços públicos foi alertado para a coleta insatisfatória do lixo tanto doméstico quanto industrial e hospitalar, e inexistência de aterro sanitário e local adequado para a disposição e tratamento dos esgotamentos das fossas da cidade. Sugeriu-se nesta parte da discussão a implantação de coleta seletiva de lixo e limpeza de terrenos baldios. Com relação à segurança, foi apontada a necessidade de criação de uma guarda municipal para auxiliar a Polícia Militar que, segundo informações do próprio segmento, conta com efetivo insuficiente para manter a ordem e a segurança da população. Foram solicitadas, também, a construção de um asilo, de uma casa do menor e de um entreposto de saúde nos bairros do município.

Foi relatado, além disso, a carência de mão de obra especializada e moradias de qualidade o que implica na contratação de recursos humanos de outros municípios e o contínuo deslocamento dessas pessoas que não encontram residência adequada dentro dos limites do município. Outra deficiência urbana diz respeito a equipamentos de cultura e lazer como parques, praças, centro cultural, entre outros. Destacou-se, também, a ausência de fomento público aos setores comercial e industrial. Sugeriu-se a implantação de cursos profissionalizantes e a organização de cooperativas para produtos e serviços artesanais bem como o incentivo ao turismo.

Na segunda reunião foram ouvidos os representantes do setor da saúde. Estes elencaram algumas das suas principais dificuldades enfrentadas. Entre elas destacou-se o número significativo de atendimentos públicos municipais às pessoas dos municípios vizinhos, o que implica na redução da capacidade de atendimento da população mauá serrana. Foi exposta também a necessidade de ampliação do posto de saúde (PS) existente, compra de mais uma ambulância e equipamentos e a construção de pelo menos mais dois PSs, um na Vila Maria e outro no Conjunto Inancy Santana.

Com relação à infra-estrutura foram citados a falta de pavimentação, calçamento, iluminação e drenagem na cidade de modo geral, inexistência de coleta e tratamento de esgoto, bem como arborização deficiente e inexistência de um local apropriado para a disposição do lixo urbano. Foi colocado, ainda, a carência de equipamentos de lazer e cultura e a inexistência de transporte público coletivo.



O setor também apontou problemas de, especialmente no período noturno, falta de apoio da administração às cooperativas das vilas rurais e assentamentos, que têm encontrado dificuldades em vender sua produção.

A terceira reunião foi com os representantes do setor comercial. Estes levantaram principalmente a necessidade de se promover o desenvolvimento da cidade. Apontaram as atuais marginais da BR 376, dentro do perímetro urbano, como fator de aumento do isolamento entre as partes da cidade e de redução do comércio. Com relação à BR assinalaram ainda, a falta de sinalização quanto às entradas da cidade e a dificuldade de travessia tanto a pé quanto por veículos.

O setor comercial também destacou a falta de sinalização de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, e de sinalização informativa, como nomes de ruas e indicações locacionais. Afirmaram que há a necessidade da implantação de parques infantis e equipamentos de lazer e cultura para a população adulta. Apresentaram, ainda, a necessidade de capacitação profissional e apoio da Administração pública nos setores comercial e industrial. Sugeriram também a criação de uma faculdade a fim de conferir maior poder centralizador à cidade.

Com relação aos serviços públicos, assinalaram o atendimento precário de coleta e disposição de resíduos sólidos e sugeriram a implantação de um processo de reciclagem no município, o que, além de minimizar os impactos ambientais causados pelo lixo, viabilizaria a geração de mais emprego e renda para a população. No que diz respeito à saúde pública apontaram a necessidade da criação de um hospital / pronto socorro, que além de atender melhor aos mauá serranos, poderia atender aos acidentes ocorridos na Serra do Cadeado.

Da reunião com os representantes das associações de moradores foram elencadas algumas necessidades específicas de cada associação e reforçados outros pontos já citados anteriormente. Dos problemas específicos enfrentados pela população do Conjunto Heliel Rezende Siqueira, destacou-se a necessidade de manutenção de equipamentos públicos como pontos de ônibus, iluminação, arborização e canteiros públicos, problemas de drenagem e erosão, especialmente na rua Belo Horizonte, e falta de segurança. Já das dificuldades apresentadas pelo Conjunto Inancy Santana destaca-se a falta de drenagem especialmente nas ruas Califórnia, Tibagi e Apucarana que provocam alagamento na rua Boa Vista. Além disso, sofrem com problemas de erosão, falta de pavimentação e calçamento nas



vias, insegurança e carência de equipamentos de lazer, como salão comunitário e praças.

Foram ouvidos também os representantes do distrito Serra do Cadeado. Esta localidade conta com igrejas, escola de 1ª a 4ª séries, transporte público escolar e um micro-ônibus da iniciativa privada, centro comunitário, cancha esportiva de areia e posto de saúde com farmácia. Seu povoamento estabeleceu-se há três décadas e sua população está em sua maioria empregada, seja nos estabelecimentos de apoio à BR 376, seja na sede de Mauá da Serra. Foram poucas as dificuldades levantadas por este grupo, entre as quais se destacam a carência de telefones públicos, equipamentos de lazer com praça e parque infantil e manutenção da cancha esportiva e escola.

Os últimos representantes ouvidos foram os das Colônias Japonesas, que constituem a ACEM. Dentre os elementos apresentados por eles cita-se com relação à infra-estrutura, a deficiência observada nas vias públicas no que se refere a pavimentação, calçamento, iluminação, sinalização, drenagem e rede de coleta e tratamento de esgoto. Há também a falta de escolas de qualidade no nível fundamental, inexistência de locais de lazer, inexistência de pista de caminhada e ciclismo, falta de um centro de eventos. Com relação aos serviços públicos destacou-se a necessidade de melhorar a segurança, a adequação do sistema de coleta e disposição dos resíduos sólidos, e investimento em capacitação humana.

Outros problemas apresentados foram a falta de manutenção e pavimentação das estradas rurais, falta de incentivo ao beneficiamento dos produtos agrícolas do município, especialmente o milho, tráfego pesado na Av. Jamil Assad, policiamento deficiente, falta de segurança na travessia da BR 376, falta de aterro sanitário, falta de cursos profissionalizantes tanto nas atividades rurais quanto nas urbanas, e carência de transporte escolar na zona rural. Algumas sugestões deste grupo foram: a implantação do ensino integral, a instalação de uma universidade, de um centro de comercialização de hortifruti e o fomento a criação de um museu do plantio direto na palha.

Como pôde ser observado, muitas das dificuldades e fragilidades do município foram apontadas repetidas vezes, o que reforça a necessidade de intervenções da Administração Pública Municipal.



3.2.2. Conselho de Acompanhamento

O conselho de acompanhamento é formado por representantes do governo municipal e da sociedade civil local.

A Comissão de Acompanhamento do PDUOS de Mauá da Serra foi eleita durante a Primeira Audiência Pública, e foi formada 50% por representantes do poder público e 50% por representantes do povo. Foram nomeados (oficialmente através da portaria nº 164/2005):

Comissão governamental:

Escola Municipal Yukio Uemura: Lindamir Cordeiro de Almeida

Centro de Educação Infantil: Lucimara de Alencar Coutinho

Colégio Estadual João Plath: Marly Rodrigues

Departamento de Saúde: Maria Odete da Cruz

Câmara de Vereadores: Nenegildo Costa

Departamento de Transportes: José Gomes Arcanjo

Departamento da Assistência Social: Margarida Shonski da Silva

Departamento de Cultura: Elaine Maria Galanti

APAE: Luzia Correa Gonçalves

Comissão Não Governamental:

Conselho de Segurança: César Jamus

Conjunto Habitacional Heliel Resende Siqueira: Valdenir Ribeiro dos Santos

Assentamento Mundo Novo: José Carlos Alves

Vila Rural I - Tamotsu Sato: Vandete Costa Pinto

Vila Rural II - Nova Esperança: João Alves Ferreira

ACEM: Pedro Takahashi

Polícia Militar / Civil: Sargento Paulo Sérgio André

Igreja Católica: José Luiz Rossini

Igreja Assembléia de Deus Leonildo Vaz

Associação Comercial: Paulo Sérgio Nery da Silva

Esta Comissão tem a função, juntamente com a equipe técnica municipal, de acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do PDUOS. Ao final do processo, este conselho opinará sobre a criação,



atribuição, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual deverá acompanhar a implementação, o controle e a atualização do PDUOS.

No dia 10 de novembro de 2005 foi realizado o treinamento da Comissão Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.

FIGURA 124 – TREINAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE MAUÁ DA SERRA.



FOTO: CHEROBIM e BLASCOVI, 2005



4. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

A análise das condições atuais do Município de Mauá da Serra foi baseada nos aspectos, regionais, institucionais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, de infraestrutura e serviços públicos, físico-territoriais e ambientais. Além disso, tomou-se por base apontamentos dos diversos setores da comunidade, bem como da equipe técnica da prefeitura e comissão de acompanhamento.

Observou-se que a estrutura setorial da economia de Mauá da Serra conserva forte participação de atividades dos setores de Serviços e Indústria e possui a maior parte da população vivendo na área urbana. Esta população urbana cresce a cada ano, o que mostra a tendência de urbanização do município e conseqüentemente o esvaziamento do campo. Esta tendência se confirma na percepção da população, que acredita que o desenvolvimento municipal depende principalmente dos setores industrial, de serviços e comercial e é concretizado pelo poder público, através da criação de parques industriais. Neste cenário, o município apresenta problemas relacionados ao baixo nível de escolaridade, à alta taxa de analfabetos e à elevada taxa de pobreza. Surge daí a necessidade de viabilizar a criação de programas educacionais e de capacitação integrados, que permitam cargos e salários melhores dentro das empresas.

O município possui ainda vocação para agricultura predominando as culturas de milho, soja, trigo. Merece destaque no município o Sistema de Plantio Direto na Palha, que impedem a erosão e o carreamento do solo, tanto que o município prevê a construção de um museu relacionado ao tema.

O município encontra-se no eixo dos principais pontos turísticos da região, possuindo um parque temático e alguns locais com potencialidade de exploração de sua riqueza natural. Este potencial turístico, entretanto, é pouco explorado atualmente, gerando a demanda pelo cadastramento e integração destes locais às rotas regionais. Políticas neste sentido contribuem para aumentar os postos de trabalho e da renda no meio rural, valorizar a pluralidade e interiorizar a atividade turística. Para atingir este objetivo sugerem-se diretrizes de: **ordenamento da atividade turística; articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada; identificação de fontes de cooperação e captação; envolvimento da comunidade; capacitação; implantação e adequação de Infra-estrutura; e sistematização de informação e comunicação.**



A ocupação do espaço urbano em Mauá da Serra iniciou-se nos anos 50, com a implantação do loteamento Cidade Mauá. A partir daí a área urbana foi se expandindo sem, no entanto, ocupar plenamente as áreas vazias do centro, que estavam vendidas a pessoas que não necessariamente moravam na região. O resultado são áreas consideradas urbanas, mas sem a infra-estrutura urbana necessária. Na tentativa de ocupar as áreas periféricas criadas foram sendo implantados loteamentos de interesse social, totalizando hoje 12 empreendimentos feitos em parceria com a Cohapar, tanto na área urbana quanto na rural.

Durante o desenvolvimento municipal foram geradas várias legislações de ampliação do perímetro urbano, tanto na sede quanto na área da Serra do Cadeado. Atualmente o poder público não possui uma base municipal atualizada, e não tem controle das áreas que são consideradas urbanas e rurais, bem como não tem atualizado um cadastro de edificações. O município também não possui bairros legalmente definidos, o que gera confusão nos próprios munícipes ao tentarem se localizar na malha urbana, vide resultado da pesquisa pelos questionários. Isso tudo mostra a urgente necessidade de atualização do cadastro municipal e da definição dos perímetros urbanos, prevendo os diversos usos que a cidade comporta. Foi solicitada a definição de áreas de expansão urbana para uso industrial.

O município possui lei de zoneamento urbano entretanto, tal legislação não possui mapa anexo, pelo menos que seja de conhecimento da prefeitura municipal. Além disso, vem sofrendo conflitos de usos, principalmente o industrial e o residencial, como comprovado nas reuniões setoriais e pela pesquisa, onde 70% dos munícipes destacaram como principal problema ambiental a poluição do ar. Por este motivo entende-se necessária uma revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, e uma regulamentação da atividade industrial. Ainda, deverá ser analisada a questão da BR que corta o município, especialmente no tocante à segurança dos munícipes, através de passarelas e redutores de velocidade.

Outro problema enfrentado pelo município é a erosão do solo, que gera áreas degradadas que atingem, inclusive, a malha viária urbana. Devem ser previstas a recuperação destas áreas e um estudo aprofundado das mesmas, visando minimizar os impactos que estas possam causar e evitando sua evolução. Uma medida importante é a ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais, hoje deficiente.



Quanto aos serviços de saneamento básico, constatou-se a predominância do uso de fossas rudimentares em detrimento do uso de fossas sépticas provocando a contaminação do solo e dos recursos hídricos locais. Neste sentido impõe-se a necessidade da revisão da legislação e fiscalização quanto à implantação e ao uso de fossas sépticas, especialmente no que se refere ao esgotamento das mesmas, e da criação de programas de conscientização ambiental nas escolas e para a comunidade em geral.

Com relação ao sistema de coleta e disposição dos resíduos sólidos cabe dizer que o município não possui aterro sanitário, sendo o lixo atualmente depositado em um lixão a céu aberto. Além disso, também não conta com programa de coleta seletiva, apesar de haver materiais sendo separados por particulares na área. Importante destacar que o município já comprou área para implantação de aterro sanitário, e que devem ser estudados os custos de sua implantação e manutenção de forma correta e sustentável, associados a programas de coleta seletiva através de campanhas e ações práticas para conscientizar a população e entidades comunitárias visando mudanças de comportamento e hábitos.

No que diz respeito aos equipamentos e serviços de saúde o município enfrenta hoje a alta demanda de atendimento, que se agrava com a atenção dada a usuários de outros municípios. Além disso, existe apenas um Centro de Saúde no município, o que dificulta o acesso à população distante e separada pelas barreiras geográficas. Quanto às principais potencialidades levantadas, estas dizem respeito à multiprofissionalização da equipe e à boa capacitação da mesma.

No que diz respeito à educação, foram identificadas sete escolas, todas públicas, no meio urbano, sendo que estas não atendem de maneira satisfatória aos alunos, conforme relatos das reuniões setoriais. Quanto à prestação de serviços e equipamentos sociais, o setor prevê para 2006 a implantação de um Centro de Referência de Assistência Social. São solicitações deste setor a construção de um asilo, de uma casa de menores e de entrepostos de saúde nos bairros.

Com relação à infra-estrutura urbana, com exceção do abastecimento de água, todos os demais serviços encontram-se deficientes. Há demanda por iluminação pública, rede de coleta e tratamento de esgotos, coleta de lixo, rede de drenagem, pavimentação e transportes. Vale dizer que estes geram problemas que estão inter-relacionados, como a falta de um sistema de drenagem aumenta os



processos erosivos e demanda uma constante manutenção das vias, e a falta de iluminação pública gera a insegurança. É necessária a urbanização das vias, através de calçadas, arborização, sinalização. Cultura, esporte e lazer também necessitam de novos equipamentos e programas, visto que contribuem significativamente para a melhora da qualidade de vida da população. Os locais de encontro e lazer são escassos e as praças não cumprem seu papel social. Destacam-se os equipamentos funerários que atendem à população de forma satisfatória.

Diante deste quadro entende-se como urgente uma programação de cobertura das áreas urbanas com infra-estrutura, iniciando pelas áreas de urbanização consolidada. Deverá ser prioridade também a elevação da qualidade ambiental do município, através de programas de saneamento, destinação de resíduos e controle das erosões.



5. REFERÊNCIAS

CASTRO, José Nilo, Direito Municipal Positivo, 5ª ed. Editora DelRey, 2001, BH

CISVIR - Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Resolução Nº 001/2000 – de 04 dezembro de 2000 Disponível em: <http://www.cisvir.com.br>

COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná. **Produção Habitacional em Mauá da Serra**. Disponível em: <http://www.pr.gov.br/cohapar/> . Acesso em novembro de 2005.

DATASUS – **Cadernos de Informações de saúde Paraná**. Disponível em :<http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/cadernos/pr.htm>. Acesso em outubro de 2005.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO NA PALHA, Boletim Informativo: Mauá da Serra comemora 30 anos de Plantio Direto. Disponível em http://www.febrapdp.org.br/informe_15_pagina_2.htm.

IBGE@CIDADE, Perfil Municipal. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php> . Acesso em outubro de 2005.

IBGE (SIDRA) – **Banco de dados agregados do IBGE**. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/> . Acesso em outubro de 2005.

INCRA – Instituto nacional de Colonização e Reforma Agrária. Desapropriação Imóveis – Analítico. Disponível em <http://www.incra.gov.br/> . Acesso em abril de 2006.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar**. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/> . Acesso em novembro de 2005.

IPARDES, Perfil Municipal. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/ . Acesso em 26 de setembro de 2005

IPARDES, **Leituras regionais: Mesorregião Geográfica Norte Central Paranaense**. Disponível em:



http://www.ipardes.gov.br/pdf/leituras_regionais/leituras_reg_meso_norte_central.pdf
. Acesso em outubro de 2005.

IPARDES, Lista dos 399 Municípios do Estado ordenados segundo regiões de Gestão e Planejamento Paraná – 2000, disponível em:
http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_parana_por_regiao_p_lan.pdf, acesso em 08/10/2005.

PARANACIDADE. Municípios do Paraná, disponível em:
<http://www.paranacidade.org.br/municipios/municipio.php>, acesso em novembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

REVISTA PLANTIO DIRETO, Mauá da Serra comemora resultados dos 30 anos do Plantio Direto na Palha, publicado em 12/10/2004. Disponível em:
http://www.plantiodireto.com.br/?body=cont_int&id=561

RODONORTE, Giro nas Estradas. Ano III – Nº 15 - Março/Abril de 2006

TEIXEIRA, WILSON ANTÔNIO “O Processo de Desenvolvimento Geoeconômico do Complexo Agroindustrial Cooperativista na Mesorregião Norte Central Paranaense”. Disponível em: <http://www.biblioteca.unesp.br/bibliotecadigital/document/?did=2091>



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

Avenida Ponta Grossa, 480 Fone: (0**43) 464-1265

Mauá da Serra – CEP: 86828-000 – Estado do Paraná

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MAUÁ DA SERRA

QUESTIONÁRIO

1. Bairro onde mora: _____

2. Ocupação:

- () Comércio () Serviço () Indústria () Agropecuário
() Do lar () Aposentado () Nenhuma

3. Dentro do município, qual o meio de transporte que você mais utiliza?

- () A pé () Bicicleta () Cavalo ou carroça () Moto
() Carro () Ônibus () Outro _____

4. Marque com um “X” o(s) município(s) para os qual(is) costuma deslocar-se com mais frequência:

- () Tamarana () Ortigueira () Califórnia () Marilândia do Sul
() Rio Bom () Apucarana () Outro _____

5. Principais motivos dos deslocamentos:

- () Negócio () Estudo () Saúde () Passeio
() Família () Trabalho () Outro _____

6. Quando você pensa em Mauá da Serra, qual a primeira imagem lhe vem à cabeça?

7. Mauá da Serra é um bom lugar para se morar? (resposta única)

- () Sim () Não

8. Se você pudesse escolher, você preferiria: (resposta única)

- () Continuar morando em Mauá da Serra () Mudar-se para outra cidade

9. Pensando em Mauá da Serra, classifique de 1 (péssimo), 2 (ruim), 3 (satisfatório), 4 (bom) até 5 (ótimo) os elementos abaixo:

- | | |
|--|---|
| () Educação | () Oferta de transporte público |
| () Coleta de lixo | () Equipamentos de saúde (posto, hospital, farmácia) |
| () Áreas de lazer / esporte | () Escoamento da água da chuva |
| () Iluminação Pública | () Limpeza pública |
| () Abastecimento de água | () Segurança |
| () Coleta de esgoto | () Pavimentação / Calçadas |
| () Oferta de emprego | () Pavimentação / ruas |
| () Comércio | () Atividades culturais |
| () Arborização / áreas verdes | () Sinalização |
| () Creche | () Serviços sociais (asilos, abrigos para menores) |
| () Atendimento ao público na Prefeitura Municipal | |

10. Indique os problemas ambientais presentes em sua comunidade e áreas próximas.

- () Poluição de rios, arroios ou córregos
- () Poluição do ar (mau-cheiro, fumaça, material particulado) () Poluição sonora
- () Poluição visual
- () Acúmulo de lixo
- () Presença de ratos, moscas e mosquitos
- () Áreas com erosão do solo
- () Áreas sujeitas a enchentes

11. Na sua opinião, quais os três locais que mais representam Mauá da Serra?

12. Quais as três principais deficiências de Mauá da Serra?

13. Como você imagina Mauá da Serra daqui a 10 anos?

14. Das alternativas abaixo, quais você acha mais importante serem debatidas no Plano Diretor?

- () Educação
- () Coleta de lixo
- () Áreas de lazer (praças, parques)
- () Iluminação Pública
- () Abastecimento de água
- () Coleta de esgoto
- () Oferta de emprego
- () Comércio
- () Arborização / áreas verdes
- () Outro _____
- () Oferta de transporte público
- () Equipamentos de saúde (posto, hospital, farmácia)
- () Escoamento da água da chuva
- () Limpeza pública
- () Segurança
- () Pavimentação / Calçadas
- () Pavimentação / ruas
- () Atividades culturais
- () Sinalização

15. Você acredita que o desenvolvimento de Mauá da Serra depende de que setor?

- () Agropecuário
- () Industrial
- () Turismo
- () Comercial
- () Serviço

16. Você participa de alguma associação, sindicato ou comunidade?

- () Sim
- () Não
- () Qual _____

Caso você queira deixar seu nome e endereço para contato anote aqui:

Nome _____

Endereço _____

RELATÓRIO

Nome do departamento: _____

Responsável pelo departamento: _____

Telefone para contato: _____

e-mail para contato: _____

Data e Decreto de criação do departamento:

Objetivo / missão do departamento:

Competências / atribuições do departamento:

Projetos:

Concluídos:

Em andamento:

Em fase de elaboração:

Principais dificuldades encontradas pelo departamento para execução de suas atividades no município:

Principais potencialidades que o departamento vê no município:

Sugestões de intervenções:

Quais as relações, relativas a este departamento, que Mauá da Serra estabelece com os outros municípios da região?

Cite o tipo e o número de equipamentos públicos existentes em Mauá da Serra, vinculados ao departamento, e depois localize-os no mapa em anexo:



*Plano
Diretor
Municipal*

Mauá da Serra

Parte III
Diretrizes e Proposições



Sumário - Diretrizes e Proposições

1 INTRODUÇÃO	4
2 EIXOS DE INTERVENÇÃO.....	5
2.1 GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	6
2.1.1) INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL)	7
2.1.2) CRIAR PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E USO DE ACORDO COM SUA POTENCIALIDADE.....	7
2.1.3) BUSCAR MECANISMOS QUE GARANTAM A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO DAS ÁREAS NÃO PRESERVADAS.....	8
2.1.4) PRESERVAR A BACIA DE MANANCIAL, visando garantir a qualidade da água para as presentes e futuras gerações.	8
2.1.5) CONTROLAR AS EMISSÕES INDUSTRIAIS.....	9
2.1.6) RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS GRAVEMENTE ATINGIDAS POR EROÇÃO.....	10
2.1.7) DESATIVAR O LIXÃO E DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS.....	12
2.1.8) GARANTIR A LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS.....	13
2.2 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL.....	14
2.2.1) INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR.....	14
2.2.2) CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.....	15
2.2.3) INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.....	16
2.2.4) INCENTIVO AO COMÉRCIO DA BR 376.....	16
2.2.5) VIABILIZAR O AUMENTO DAS TAXAS DE EMPREGO.....	17
2.2.6) INCENTIVOS À EXPLORAÇÃO DO TURISMO.....	18
2.3. REVIGORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	20
2.3.1) ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.....	20
2.3.2) READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL	22



2.3.3)	REESTRUTURAÇÃO DA PAISAGEM URBANA AO LONGO DA BR376	23
2.3.4)	PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER	24
2.3.5)	DIFUSÃO CULTURAL	25
2.3.6)	PROMOVER A MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	25
2.3.7)	MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	27
2.3.8)	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28
2.3.9)	ORDENAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO.....	29
2.4	MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO MUNICIPAL.....	29
2.4.1)	FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS CONSÓRCIOS REGIONAIS AMPLIANDO A COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS	29
2.4.2)	PROCEDER REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	31
2.4.3)	IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL	34
2.4.4)	REVISÃO DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO RELACIONADA AO PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL.....	34
2.4.5)	PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	35
2.4.6)	PROMOÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	35
2.4.7)	PROMOVER AS FINANÇAS PÚBLICAS INCREMENTANDO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	36
2.4.8)	IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS	37
2.5	INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA LOCAL	37
2.5.1)	VIABILIZAR UMA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ATIVA	38
2.5.2)	ESTABELECIMENTO DE UMA SISTEMÁTICA DE PLANEJAMENTO PERMANENTE.....	39
2.6	QUADROS RESUMO.....	40
3.	ORDENAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E MUNICIPAL.....	59
3.1	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL	61
3.1.1.	ÁREA DE EXPANSÃO FUTURA.....	65
3.2	PERÍMETRO URBANO	67
3.3	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	71



3.3.1) PROPOSTA DE ZONEAMENTO PARA A ÁREA URBANA DE MAUÁ DA SERRA	73
3.4 MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO	85
3.4.1) HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS DA ÁREA RURAL	85
3.4.2) HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	90
3.5 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	94
3.6 CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA	95
3.6 CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA	95
3.7 INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	96
<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>100</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>101</u>



1 INTRODUÇÃO

As diretrizes e proposições constituem a 3ª fase da elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Mauá da Serra, traduzindo os anseios de sua população. A partir das deficiências e potencialidades levantadas e analisadas na Avaliação Temática Integrada, que é o diagnóstico municipal, foi possível estabelecer de forma clara e objetiva algumas prioridades para o Município de Mauá da Serra e sua sede urbana.

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população de maneira geral, foram estabelecidos eixos de desenvolvimento, e formuladas propostas norteadoras de ações fundamentarão o Plano de Ação que deverá ser implementado com a aprovação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal a partir do ano 2006.

As propostas atendem ao Estatuto da Cidade, à Constituição Federal e ao Termo de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/ PARANACIDADE. Procuram ainda, alinhar-se às metas da Agenda 21 Brasileira e aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Esses objetivos associados às metas de desenvolvimento locais e ainda às deficiências e potencialidades de Mauá da Serra identificadas durante a elaboração do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo são referências para o desenvolvimento sustentável do Município.

Com base nestes instrumentos foram identificadas propostas que contemplam ações institucionais, socioeconômicas e ambientais e proposições para os aspectos sócios espaciais, de infra-estrutura e serviços públicos.

A participação da comunidade por meio de audiências públicas, questionários, debates e reuniões setoriais, foi imprescindível para diagnosticar os verdadeiros problemas sociais, econômicos, ambientais e urbanos existentes no município. Com base no resultado destas consultas, e na avaliação técnica feita pela equipe da prefeitura e de consultoria, foi possível a elaboração das diretrizes e proposições de que tratam este volume.



2 EIXOS DE INTERVENÇÃO

Para a definição das diretrizes e proposições foi considerada a Avaliação Temática Integrada, que expressa a realidade urbana e rural do município. A partir daí foram estabelecidos os eixos de intervenção que contemplarão as diretrizes norteadoras das ações municipais. Tais eixos nada mais são do que temas estratégicos para fomentar o desenvolvimento do município de Mauá da Serra, que serão objeto de investimentos, prioritariamente efetivados, para os próximos dez anos.

Inerentes a cada eixo correspondem diretrizes que se referem a um conjunto de objetivos futuros, instruções ou indicações de caráter geral necessárias ao estabelecimento de planos e normas, por sua vez, com seus programas e projetos.

Os quadros contendo as informações se apresentam da seguinte forma:



O objetivo principal deste esquema é apontar claramente: as metas principais a serem atingidas pelo Plano; as propostas, ou os meios de atingir as metas determinadas (o que fazer); e as ações necessárias à concretização das propostas (como fazer).



As diretrizes e proposições apresentadas darão origem ao Macro Zoneamento Urbano e Rural e às ações específicas que serão necessárias à implantação de programas e projetos e seus respectivos investimentos.

Os eixos de intervenção que norteiam o Plano Diretor de Mauá da Serra são:

- 1- Garantia do Uso Sustentável dos Recursos naturais**
- 2- Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal**
- 4- Revigoração e Consolidação das Áreas Urbanas**
- 5- Modernização, Reestruturação Administrativa e Gestão Municipal**
- 6- Instituição da Governança Municipal**

2.1 GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Na pesquisa de opinião realizada no município, foi constatado que a poluição do ar, citada por 70% da população entrevistada, é um dos principais problemas ambientais do município. Destacaram-se também: o lixo (50%), poluição dos rios (43%), existência de animais nocivos (42%), erosões (37%), enchentes (20,4%), poluição visual (16%) e poluição sonora (2%).

Para a questão ambiental, apresentam-se as seguintes propostas, divididas por temas:

ÁREAS VERDES

O município possui poucos remanescentes florestais, não atingindo o índice de 20% previsto pela legislação federal, como demonstrado na Avaliação Temática Integrada, além de possuir áreas com altas declividades, propensas à preservação da vegetação original, o que determina ações urgentes no sentido de preservação destas áreas.

Neste contexto, a participação do município pode se dar de forma direta (criando Unidades de Conservação municipais) ou indireta, incentivando proprietários que tenham áreas de relevante importância ambiental a criarem



Unidades de Conservação particulares, denominadas RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Propostas:

2.1.1) INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL)

As RPPNs são unidades de conservação em áreas privadas, gravadas em caráter de perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. Sua criação é um ato voluntário do proprietário que garante benefícios como a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) referente à área criada como RPPN e não ocasiona perda do direito de propriedade.

A administração pública municipal pode colaborar no sentido de informar os proprietários rurais sobre a existência deste tipo de unidade; promover apoio técnico na avaliação dos recursos naturais das áreas potenciais; auxiliar junto ao órgão ambiental IAP – Instituto Ambiental do Paraná ou ao IBAMA, durante a tramitação do processo de criação da RPPN; e, ainda, auxiliar no desenvolvimento de alternativas econômicas para os proprietários que disponham suas áreas para RPPNs, dentre outros. Ações:

A) Divulgação das RPPNs para os proprietários de áreas rurais;

B) Disponibilizar técnicos municipais para auxiliar na avaliação e na tramitação dos processos de reconhecimento;

C) Auxiliar na elaboração dos Planos de Manejo. - É o plano de manejo que define os programas, as ações e as atividades que serão desenvolvidas em cada uma das reservas, de acordo com seus atributos naturais e segundo as decisões da empresa. A legislação brasileira define três tipos de atividades que podem ser desenvolvidas em uma RPPN: visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica.

2.1.2) CRIAR PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E USO DE ACORDO COM SUA POTENCIALIDADE

A) Classificação do solo rural segundo potencialidade de uso (macrozoneamento municipal).



2.1.3) BUSCAR MECANISMOS QUE GARANTAM A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO DAS ÁREAS NÃO PRESERVADAS

O desenvolvimento de Mauá da Serra deve se dar de forma sustentável, ou seja, sem comprometimento do meio ambiente, nem qualquer forma de dano ou degradação ambiental e, ainda, de modo a assegurar sua proteção e qualidade hídrica e ambiental para as gerações futuras. Por conseguinte, o uso dos recursos naturais existentes deve ocorrer de forma compatível com o desenvolvimento do município. Neste sentido propõe-se:

A) A recuperação das nascentes e a recomposição das mata ciliares dentro do território municipal.

BACIA MANANCIAL

Como visto, o município está parcialmente inserido na Bacia do Rio Tibagi. A bacia do Rio Tibagi deve ser preservada, uma vez que é considerada manancial de abastecimento, inclusive para a população de Mauá da Serra. Já existe a mobilização para composição definitiva de um comitê da bacia do Rio Tibagi, além de estudos para a consolidação de um futuro plano de uso para a bacia, porém Mauá da Serra não possui participação ativa nessas ações, o que pode gerar conflitos futuros, especialmente no que diz respeito à ocupação do solo. Propõe-se a criação de corpo técnico efetivo de meio ambiente, que tenha participação ativa nos comitês de bacias, discutindo problemas e mostrando as necessidades municipais.

Propostas:

2.1.4) PRESERVAR A BACIA DE MANANCIAL, visando garantir a qualidade da água para as presentes e futuras gerações.

Os mananciais ditos de abastecimento são áreas que drenam suas águas para reservatórios que irão abastecer populações. O tratamento da água de um manancial poluído custa muito caro para todos, por isso, suas águas devem permanecer limpas e sem contaminação. A população de um modo geral, mas principalmente a que vive nos mananciais, deve ser conscientizada a participar dos cuidados com o meio ambiente. (ABC dos Mananciais, s/d). Infelizmente, essa não é a realidade dos mananciais próximos às zonas urbanas. A população, de um modo



geral, não conhece a bacia em que vive, e não sabe quais os cuidados que poderiam ser tomados para sua preservação.

Ações previstas:

A) Criar corpo técnico efetivo de meio ambiente, que tenha participação ativa nos comitês de bacias.

B) Garantir a educação ambiental nas salas de aula.

C) Priorizar o saneamento básico na área da bacia do manancial.

D) Coibir indústrias potencialmente poluidoras na bacia do Tibagi (proibir ou condicioná-las a um EIA-RIMA)¹.

INDÚSTRIAS

Por se tratar de um município propenso à industrialização, possuindo atualmente 3 Parques Industriais, mostra-se ainda mais importante o cuidado com o meio ambiente. Um dos parques industriais localiza-se inclusive na área da bacia do Tibagi, que é considerada manancial de abastecimento, sendo necessárias medidas que evitem a degradação ambiental.

Propostas:

2.1.5) CONTROLAR AS EMISSÕES INDUSTRIAIS.

A poluição pode ser considerada a liberação de elementos, radiações, vibrações, ruídos e substâncias ou agentes contaminantes em um ambiente, prejudicando os ecossistemas biológicos ou os seres humanos. Portanto, atividades potencialmente poluidoras devem ser controladas e/ou restringidas, principalmente em áreas próximas a aglomerações humanas e em bacias consideradas mananciais de abastecimento. Para aquelas já instaladas, cabe uma avaliação específica do órgão ambiental competente para determinar requisitos mínimos e prazos máximos de readequação. Dentre estes deverão considerar sistemas de controle ambiental, mitigação ou compensação e monitoramento das atividades. Da mesma forma, atividades que porventura venham a ser licenciadas devem seguir os parâmetros de

¹ EIA/RIMA: Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental Regulamentado através da Resolução CONAMA 001/86, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA para licenciamento de empreendimentos que possam modificar o meio ambiente.



funcionamento estabelecidos tanto pelas licenças como por normas técnicas e legislação vigente, como é o caso das Resoluções do CONAMA.

Ações previstas:

A) Readequação e permanente fiscalização das indústrias já instaladas na área urbana municipal.

B) Revisão da legislação visando ações de minimização da poluição industrial.

C) Criação de legislação específica para as Áreas Industriais municipais.

Cada área industrial tem suas particularidades e deve ser elaborada legislação específica pela Prefeitura que defina como se dará o licenciamento para implantação das indústrias nestes locais, definindo também quais os cuidados a serem tomados para garantir a convivência harmoniosa entre as indústrias e entre uma indústria e as áreas residenciais próximas, garantir cuidados ambientais, regular o transporte de produtos e matéria prima e delegar responsabilidades quanto à infra-estrutura mínima a ser implantada, definindo prazos.

EROSÕES

O município de Mauá da Serra apresenta em boa parte de seu terreno áreas de alta declividade e sujeitas à erosão. No campo, foi desenvolvida a técnica do plantio direto aliado à rotação de culturas para enfrentar o problema, no entanto, devido às altas declividades, existem poucas áreas propícias à ocupação e à agricultura. Na área urbana, as erosões vêm sendo tratadas de forma incorreta, com descaso e lançamento de entulhos em nascentes. O principal processo erosivo na área urbana do município é ao longo de um efluente do Rio das Antas através do qual resultam sulcos de grandes dimensões, o que caracterizaria uma voçoroca, ou boçoroca. Além desta, existem ainda dois outros grandes processos erosivos em Mauá da Serra.

Propostas:

2.1.6) RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS GRAVEMENTE ATINGIDAS POR EROSÃO.

Uma vez que o processo erosivo é contínuo e progressivo, é de fundamental importância prever ações de recuperação, controle e minimização de impactos, especialmente nas áreas propensas à formação de voçorocas.



Ações previstas:

A) Contratar Consultoria Técnica para realizar estudo e indicar soluções para a contenção das erosões na área urbana, com mapeamento das áreas atingidas e elaboração de plano de recomposição das áreas de risco e definição de usos.

Deve-se contratar técnicos especializados, por consultoria ou através de parcerias/convênios com a Mineropar – Minerais do Paraná S/A e/ou a UEL – Universidade Estadual de Londrina a fim de estudar o melhor meio de controle para as voçorocas da região, por meio de, por exemplo: lagoas de contenção (piscinões) nas áreas de baixa declividade e barreiras de gabiões. Os fundos para correção deste tipo de problema poderão vir, por exemplo, da Coordenação da Defesa Civil.

B) Recuperação das áreas degradadas pela erosão a partir do plano de recomposição ou plano Diretor de Drenagem Urbana elaborado pela Consultoria.

Os Planos Diretores de Drenagem Urbana são mais abrangentes e norteados pelos princípios de IMPACTO ZERO (novos desenvolvimentos não podem aumentar a vazão de pico das condições de pré-urbanização de novos loteamentos), de planejar o conjunto da bacia para controle do volume e de evitar a transferência dos impactos para jusante. Busca-se a implementação de técnicas compensatórias, que buscam recuperar as condições existentes antes da urbanização, reduzindo os impactos da urbanização, agindo de forma integrada ao espaço como um todo.

C) Garantir que o sistema de drenagem urbana conte com projeto de drenagem / dissipadores de energia²;

D) Ordenar o uso do solo visando a preservação ambiental.

- Garantir a permeabilidade da cidade que seja adequada às condições de fragilidade ambiental, com arborização, canteiros e baixas taxas de ocupação.
- Controlar a ocupação do solo nas áreas de influência das voçorocas



- Cercar o acesso aos corpos hídricos com cercas na zona rural e implantação de bebedouros, quando necessário
- Incentivar o cultivo utilizando as curvas de nível com terraceamento.

RESÍDUOS SÓLIDOS

A questão do lixo foi bastante citada pela população, que considera a coleta ineficiente. A existência de um lixão na bacia do manancial também é preocupante, tanto que a prefeitura já possui área destinada à implantação do aterro, sendo necessário um projeto para a criação do mesmo e a recuperação da área do lixão.

Propostas:

2.1.7) DESATIVAR O LIXÃO E DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS.

A Gestão de Resíduos Sólidos é um arcabouço de ações, comportamentos, e propósitos, cuja meta principal é a supressão dos impactos ambientais negativos, ligados à geração e à destinação do lixo. A falta de um gerenciamento efetivo da geração e destinação destes resíduos pode acarretar em problemas como a contaminação do solo e lençol freático; aumento da população de animais e insetos vetores de doenças, aumento dos custos de coleta e disposição, entre outros.

A gestão de resíduos sólidos pode atenuar, e em alguns casos, até mesmo evitar, esses impactos negativos, viabilizando níveis crescentes de qualidade de vida, saúde pública e bem estar social. Neste sentido, a redução da geração de resíduos é uma questão fundamental e está alinhada tanto aos princípios da sustentabilidade quanto à redução de custos na destinação final. Este tema merece destaque na agenda pública de Mauá da Serra e exige a conscientização da comunidade visando mudanças de comportamento e hábitos para promover a melhoria da qualidade ambiental e da sustentabilidade.

Atualmente, o serviço de coleta e disposição de resíduos sólidos de Mauá da Serra não conta com aterro sanitário e dispõe seus resíduos sólidos domésticos extra-oficialmente através de um lixão a céu aberto localizado em um terreno

² Dissipador de energia; dispositivo que visa promover a dissipação de energia de fluxos d'água escoados através de canalizações, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos ou nas áreas adjacentes.



particular, sem qualquer espécie de contrato ou convênio entre a Prefeitura e o proprietário.

O estabelecimento da prática de uma gestão de resíduos, desativando o lixão e dando destinação adequada aos resíduos gerará, pois, inúmeros benefícios ao município, desde a geração de emprego e renda à comunidade, até a minimização quantitativa do volume de resíduos gerados e custos agregados (coleta, transporte, entre outros). São ações neste sentido:

Ações previstas:

A) Implantação de um aterro sanitário municipal.

O município já possui um terreno para este fim. Pleiteiam-se recursos de convênio para execução das obras.

B) Implantação de programas de coleta seletiva (doméstico, industrial e hospitalar), associados a campanhas e ações práticas para conscientizar a população e entidades comunitárias visando mudanças de comportamento e hábitos para promover a melhoria da qualidade ambiental e da sustentabilidade.

C) Instalação de Usina de Reciclagem

2.1.8) GARANTIR A LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS.

A falta de limpeza em terrenos baldios pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo de lixo e entulho e do crescimento do mato. Esses fatores facilitam a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos. A limpeza dessas áreas é de responsabilidade do proprietário, conforme prevê o Código de Posturas do município. Por isso é importante que os proprietários se conscientizem e mantenham seus terrenos limpos. A Prefeitura pode até agir no sentido de criar um mutirão de limpeza na cidade, mas deve prever também a cobranças dos proprietários pelo serviço, para que o custo da negligência de alguns não seja pago por todos.

A) Responsabilizar os proprietários de terrenos através da legislação municipal.

B) Garantir a fiscalização e a cobrança pelo serviço, quando for o caso.



C) Implantar um disque denúncia na prefeitura.

2.2 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

Com relação aos aspectos sócio-econômicos estes foram setorizados em: produção rural, indústrias e comércio, mão de obra local e turismo. A primeira refere-se ao fato do município possuir significativa vocação agrícola e vocação para o agronegócio. A segunda, ao fato da economia municipal estar baseada no setor secundário e concentrar grande parte da sua população no meio urbano. Fato este que foi reconhecido também em consulta a população que acredita que o desenvolvimento municipal depende dos setores: industrial (83%), serviços (55%), comercial (28%), turismo (21%) e agropecuário (14%). A terceira tem relação direta com as demais e trata do problema da falta de capacitação da mão de obra local, baixa escolaridade e um conseqüente baixo nível salarial. Por último, trata-se do turismo em desenvolvimento no município, que começa agora a catalogar seus atrativos e inserir Mauá na rota do turismo da região.

PRODUÇÃO RURAL

O município de Mauá da Serra, apesar de possuir a maioria da população na área urbana, tem uma produção agrícola significativa, e várias famílias que subsistem pela produção agrícola de pequeno porte. O incentivo a este modo de produção é uma alternativa para solucionar o problema da extinção dos postos de trabalho em face da automação, fixar o homem ao campo e melhorar a qualidade de vida da população. Do mesmo modo, o município possui vocação para a instalação de agroindústrias, devido à sua localização e oferta de matéria-prima. Pretende-se também desenvolver a avicultura no município, considerando que a mesma é viável para pequena propriedade, pois remunera a mão-de-obra de quem mora na propriedade e que mesmo nos locais onde a declividade é alta, pode-se instalar o barracão para avicultura. Ainda, a avicultura gera renda em um período menor de tempo.

Propostas:

2.2.1) INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR.



A agricultura familiar constitui atualmente, na percepção das políticas nacionais, um grande potencial de fortalecimento e crescimento sendo, ainda, um importante instrumento de defesa dos recursos naturais, inclusão social, geração de oportunidades de trabalho local, e distribuição de renda – alguns dos principais problemas enfrentados por Mauá da Serra e que precisam de soluções urgentes.

Sendo assim, entende-se como importantíssima a otimização destas propriedades a fim de melhorar a produtividade e lucratividade do setor primário em Mauá da Serra. Tudo isso visando a dinamização das ações no âmbito da agricultura familiar para que os agricultores familiares sejam os protagonistas e componentes estratégicos do desenvolvimento sustentável e democrático do Município.

Ações previstas:

- A) Cursos para a otimização de pequenas propriedades, promovendo treinamentos técnicos para a agricultura familiar em parceria com a EMATER.**
- B) Incentivo à criação de cooperativas de produtos e serviços artesanais.**
- C) Criação de um centro de comercialização de hortifrutigranjeiros.**
- D) Organizar os Produtores de Hortifrutigranjeiros do Município em uma forte Associação e indicar local apropriado para a realização de feiras livres.**
- E) Apoio às vilas rurais e assentamento, no sentido de vender sua produção.**
- F) Incentivar e apoiar a implantação da atividade de avicultura por meio da realização de seminários, treinamentos, assistência técnica e articulação institucional.**

2.2.2) CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS.

Mauá da Serra já possui algumas agroindústrias que atuam em seu território. A manutenção destas e o incentivo a implantação de outras é meio de agregar valor à produção rural municipal.

Ações previstas:

- A) Estudar legislação que defina benefícios a serem concedidos**



B) Instituir parcerias com instituições como SEBRAE, a fim de ofertar treinamentos e palestras sobre empreendedorismo rural.

C) Contribuir com a melhoria da infra-estrutura rodoferroviária

INDÚSTRIAS E COMÉRCIO

No tocante às indústrias, Mauá é um município que possui um bom Parque Industrial, o qual encontra-se em expansão. Muitas indústrias estão localizadas em áreas fora do perímetro urbano e não há legislação específica municipal que ordene sua implantação. Isto causa conflitos, especialmente considerando que há uma área industrial que segmenta a cidade junto à linha da RFFSA, e que avança em direção ao centro. Por outro lado, a linha ferroviária pode ser um atrativo às indústrias da região, como o é a BR 376.

2.2.3) INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO.

Ações previstas:

A) Aproveitar o potencial da RFFSA, cadastrando e catalogando indústrias que se utilizam de transporte ferroviário para a escoação de sua produção e que tenham interesse em se instalar no município.

B) Apoio técnico ao pequeno empresário por meio de parcerias com o SEBRAE e outras instituições afins para a realização de cursos, treinamentos e seminários sobre empreendedorismo e outros temas afins.

C) Definição de áreas para expansão de zona industrial, através de legislação específica – Indicar áreas de expansão urbana para industrialização.

D) Construção de Barracões Industriais

A pretensão é realizar obras com recursos de convênio, e ceder o uso.

E) Aquisição de terreno para expansão Industrial

2.2.4) INCENTIVO AO COMÉRCIO DA BR 376.

Além de via de escoamento da produção mauá serrana, a BR também concentra uma gama de serviços ao longo de suas marginais no município. A associação comercial municipal, porém, alegou que as vendas caíram



significativamente, após a implantação das marginais. Buscando um consenso nesse sentido, propõe-se:

Ações previstas:

- A) Melhoria do acesso ao comércio da BR, através da sinalização e transformação das vias marginais em mão única.**

MÃO DE OBRA LOCAL

Outra questão é que a população, de modo geral, como foi demonstrado na Avaliação Municipal, possui um baixo índice de escolaridade, o que resulta em salários mais baixos e cargos inferiores dentro destas empresas. Assim, a criação de programas educacionais e de capacitação profissional integrados torna-se prioridade nesse aspecto sócio-econômico. Ainda, devem-se propor incentivos para parcerias público-privado, visando uma melhor distribuição de renda e incentivos para aumento das taxas de emprego, visando diminuir a concentração de renda no município e assim, a desigualdade social, aumentando a qualidade de vida da população como um todo.

Proposta:

2.2.5) VIABILIZAR O AUMENTO DAS TAXAS DE EMPREGO.

Para promover o aumento nas taxas de emprego e renda em Mauá da Serra é fundamental que seja viabilizada a criação de programas educacionais e de capacitação integrados. Ações neste sentido ajudariam também, a diminuir outras deficiências municipais como a alta concentração de renda e a desigualdade social.

Ações previstas:

- A) Fortalecer e ampliar convênios com instituições de ensino profissionalizantes visando a implantação de novos cursos profissionalizantes de nível médio e superior.**

Trata-se de uma ação Institucional onde os cursos são a cargo das instituições de ensino. O Município cede o espaço físico para realização dos cursos.

- B) Criação de programas educacionais e de capacitação profissional integrados.**



C) Incentivar a instituição de parcerias público-privadas na realização de cursos profissionalizantes.

TURISMO

Quanto aos aspectos Sócio-Econômicos, observou-se que o município, a despeito da existência de inúmeras belezas naturais na região, não possui uma política consolidada de turismo, que incentive e oriente visitantes. É necessário um mapeamento dos pontos com potencial turístico, inclusive os voltados ao turismo de aventura e ao ecoturismo. Dentro do município, o único local com certa infraestrutura é o Parque Municipal das Antas. Este, porém, encontra-se atualmente com conservação deficiente, sendo necessário prever sua revitalização. Existem vários outros locais com boa infra-estrutura, que apesar de não pertencerem ao município de Mauá da Serra, muitas vezes chegam a divulgar sua localização como dentro do município, devido à facilidade de acesso pelo mesmo. Uma estratégia interessante, neste caso, seria a mobilização para uma integração entre Mauá da Serra e os municípios vizinhos no sentido de promover o desenvolvimento do turismo no âmbito regional. Esta integração facilitaria a atratividade dos empreendimentos, fortalecendo não apenas Mauá da Serra, mas a região como um todo, através da melhoria das condições de hospedagem, locais de passeio, compras, divulgação e outros meios de crescimento conjunto.

Proposta:

2.2.6) INCENTIVOS À EXPLORAÇÃO DO TURISMO.

Para atingir este objetivo foram definidas as ações discutidas com o município, e mais 7 ações, com base nas orientações do Ministério Nacional do Turismo, detalhadas em estratégias específicas.

Ações previstas:

A) Ordenamento da atividade turística. Neste sentido faz-se necessária: a identificação da legislação pertinente; a promoção de discussões intersetoriais e institucionais para normatização da atividade; o estabelecimento de normas, regras e procedimentos específicos para a atividade; o levantamento, classificação e



cadastramento das propriedades interessadas em participar; a identificação da demanda e a elaboração de um inventário turístico municipal.

B) Articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada. Neste sentido propõe-se o estímulo à criação e fortalecimento de instituições e órgãos representativos do Turismo Rural; e o estabelecimento de convênios, acordos e parcerias interinstitucionais e intersetoriais.

C) Programa de Incentivo à exploração turística. Neste sentido sugere-se a identificação de fontes de cooperação e captação; a negociação de crédito diferenciado para o setor, bem como a simplificação de mecanismos de concessão de crédito; a definição de critérios de alocação de recursos para financiamento de infra-estrutura; o fomento e apoio a iniciativas de pequenos e micro-empresendedores; e a elaboração e efetivação de estratégias e ações eficientes para a promoção e comercialização de produtos e serviços do campo.

D) Envolvimento das comunidades. Neste sentido, faz-se necessária a identificação das propriedades com vocação para o Turismo Rural; promoção de encontros e de intercâmbios; e o planejamento do desenvolvimento da atividade de forma integrada e participativa. Focos de atuação: as Colônias Japonesas, Vilas Rurais e o Assentamento.

E) Capacitação. Neste sentido propõe-se a identificação das diferentes necessidades de capacitação; a avaliação de programas, metodologias e possíveis parcerias; a elaboração conjunta de políticas, programas, planos e projetos específicos de profissionalização; e a promoção de cursos de qualificação e de posterior aperfeiçoamento profissional.

F) Implantação de Infra-estrutura. Neste sentido, vê-se a necessidade do mapeamento das propriedades para identificar as necessidades de infra-estrutura; e a distribuição das responsabilidades e verificação das competências dos envolvidos.

G) Sistematização de informação e comunicação. Neste sentido propõe-se o fomento à produção e disseminação de conhecimento; criação e disponibilização de rede de informação; e o fortalecimento, consolidação e divulgação do Turismo Rural em Mauá da Serra.

**H) Criação do Conselho Municipal do Turismo****I) Definição de pontos turísticos e integração com as rotas regionais.****J) Criação/ catalogação de locais de permanência, campings e capacitação do comércio.****K) Revitalização do Parque das Antas.****M) Estabelecimento de alianças** entre os municípios da região, atendendo ao disposto nos programas de regionalização do turismo estaduais.**2.3. REVIGORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Os serviços públicos são de vital importância como provedores de assistência para a maioria da população, e tem a obrigação de manter uma qualidade alta. Consultas aos munícipes demonstraram que as maiores preocupações e insatisfações relacionadas com os aspectos de infra-estrutura e serviços públicos municipais dizem respeito ao segurança (94%), emprego (88%), sinalização (81%), iluminação (73%), ruas (71%) e calçadas (69%).

BASE MUNICIPAL

Mauá é um município planejado, cujas vias urbanas não foram implantadas conforme o projeto original. O município encontra-se defasado no que diz respeito à informação, especialmente àquela interna à administração e a dados relativos aos equipamentos e serviços, o que dificulta sobremaneira a gestão pública. As informações existentes encontravam-se dispersas e não organizadas, por vezes até não documentadas. Foi necessário reunir estas informações relativas ao município para iniciar as discussões, mas, uma base cartográfica definitiva, inclusive para realização do cadastro imobiliário tendo como objetivo principal a regularização fundiária e o aumento de receita por meio da cobrança do IPTU, mostra-se necessária.

Propostas:

2.3.1) ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.



A elaboração de uma base cartográfica atualizada é peça fundamental para a administração municipal, pois dela derivam informações úteis para a tributação e para a gerência dos serviços e do uso do solo, além de propiciar a racionalização no uso do contingente humano e de equipamentos. Esta base pode ser feita através de aerolevantamentos, utilização de recursos humanos próprios, através de topografia convencional ou até por meio da utilização de tecnologia de sensoriamento remoto, que encomendado em conjunto com os municípios vizinhos, pode amortizar o investimento e propiciar análises conjuntas que colaborem na integração das políticas públicas municipais à escala regional.

Ações previstas:

A) Atualizar o mapa viário municipal.

B) Definir limites dos núcleos urbanos e de urbanização específica (sede, serra do cadeado, vilas rurais) e o limite territorial do município.

Durante a elaboração do Plano Diretor Municipal foram levantados os limites da Serra do Cadeado e das Vilas Rurais pela Prefeitura. Não houve verbas para levantar o perímetro do Assentamento do INCRA e o limite da sede não está preciso, uma vez que seria necessário a atualização do cadastro técnico municipal. No entanto, este pode ser utilizado normalmente até que a atualização estiver concluída, quando deverá ser revisto.

C) Manter o atual perímetro urbano e criar áreas de expansão urbana para fins industriais.

Esta ação estará contemplada na Lei de Perímetro urbano e na lei de Zoneamento Municipal.

D) Atualizar o cadastro técnico municipal

E) Definir bairros e nomeá-los.

Ação a ser realizada por lei municipal após a atualização do cadastro técnico municipal.

MOBILIDADE URBANA

A necessidade de monitorar os elementos que caracterizam o ambiente urbano é evidente, especialmente no tocante à mobilidade, ou à reunião das políticas de transporte e de circulação, integradas com a política de desenvolvimento urbano.



Propostas:

2.3.2) READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL

O estado atual de conservação das vias é precário. Isto se deve em grande parte ao solo e às declividades acentuadas encontradas no município, que aceleram os processos erosivos. Ainda, a faixa de domínio viário na área rural não é respeitada, com as plantações avançando sobre as estradas. A rodovia e a ferrovia, essenciais para o transporte de cargas, também apresentam problemas de segurança aos pedestres e de integração com a malha viária municipal.

A situação econômica de cada região impõe o uso racional dos poucos recursos disponíveis. No tocante às vias municipais, uma das medidas mais importantes é procurar hierarquizar o melhor possível as ruas, de maneira a concentrar o maior fluxo do tráfego em algumas delas. A falta de hierarquia obrigará a aumentar a largura média das ruas e, conseqüentemente, os custos de pavimentação.

Ações previstas:

- A) Definir a largura da faixa de domínio para as estradas municipais, por meio de lei específica.**
- B) Estender a característica comercial da Av Jamil Assad Jamus às Ruas 69 e Curitiba**
- C) Prever rota alternativa para carga pesada como solução para o tráfego pesado na Av Jamil Assad Jamus**

Um solução definitiva para este problema e ainda, para integrar as áreas industriais do município, seria o estudo e a construção de um Anel Viário, ao longo da ferrovia. Além de desviar o tráfego pesado diário das vias urbanas, ainda incentivaria a instalação de novas indústrias. Por ser um projeto com custos mais elevados, e sua viabilização dependente de estudos específicos, pode-se, inicialmente e com caráter provisório, apenas readequar as Ruas Curitiba e 15 novembro para este fim, transformando-as em caminho obrigatório.



- D) Melhoria do mobiliário urbano especialmente nas principais avenidas e ruas do centro da cidade promovendo em conjunto a conscientização da população**
- E) Extensão da rede de iluminação pública.**
- F) Melhoria e ampliação da arborização urbana e das áreas públicas de convívio.**
- G) Estabelecimento de nova hierarquia viária**
- H) Adequação e manutenção das estradas vicinais**
- I) Pavimentação e recapeamento das vias, respeitando a hierarquia viária**
- J) Construção e Reforma de Pontes**
- K) Construção de calçadas, dentro das normas exigidas, para portadores de necessidades especiais**
- L) Melhoria da transposição da RFFSA por meio:**
 - Viabilização de uma passarela para pedestres na ferrovia, ou de via municipal que permita esta transposição com segurança
 - Elaboração de estudos de viabilidade para alargamento do viaduto
- M) Construção de ciclovia**
- N) Dotar o município de sinalização informativa** (nomes de ruas e indicações locais), especialmente próximo às escolas e na BR 376 e em ruas já pavimentadas
- O) Manutenção e conservação permanente das estradas municipais**
- P) Adquirir maquinário e equipamentos** (01 caminhão e 01 retro-escavadeira) para manutenção de vias.

2.3.3) REESTRUTURAÇÃO DA PAISAGEM URBANA AO LONGO DA BR376

- A) Construção de portais para indicação da entrada da cidade na rodovia**



B) Articulação junto ao DER para implantação de redutores de velocidade na rodovia

C) Criação de passarela para pedestres, priorizando pontos de travessia perigosa. Por se tratar de responsabilidade do DER, o Município pode articular isso politicamente ou em parceria.

ESPORTE, CULTURA E LAZER

Atualmente, os equipamentos de cultura e lazer são considerados escassos pela população, que demanda por áreas de convívio. Foi destacada também a necessidade da implantação de parques infantis e de equipamentos de lazer e cultura para a população adulta. A proposta é incentivar a criação e difusão das expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, propiciando a inclusão social e a prática da cidadania.

2.3.4) PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER

A questão do esporte e do lazer foi citada como elemento para debate por 36,2% da população, conforme dados da pesquisa. O esporte faz parte da educação, e cada vez mais cresce sua importância como ferramenta de inclusão social. Mostra disso é que 2005 foi escolhido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o "Ano do Esporte para a Paz e o Desenvolvimento".

A) Reforma do Estádio Municipal

B) Implantação de novas modalidades poliesportivas

C) Criação de um ginásio poliesportivo

D) Criação de programas de incentivo ao esporte

E) Criação de áreas verdes livres e áreas públicas de lazer

Para esta ação poderá ser estudado o aproveitamento das atuais áreas tomadas por erosão localizadas em pontos estratégicos na área urbana, após estudo pertinente.



F) Construção de quadras cobertas, campos de futebol suíço, campos de bocha, malha e areia na sede e comunidades

Estão previstas a construção de uma quadra coberta na Vila Maria, em frente ao colégio da Vila, construção de Campo de Malha e quadras de bocha nas proximidades do Ginásio de Esporte, dois campos de futebol suíço, sendo um nas imediações do estádio municipal e outro na Vila Rural nova Esperança, e campos de areia, no conjunto Inancy Santana, na Vila Maria e em frente ao estádio municipal de futebol, além das comunidades rurais.

G) Construção de pistas de atletismo e caminhada

Pretende-se a construção desta pista na área da Lagoa Bonita.

H) Reforma e cobertura da quadra no Colégio Municipal Paulo Haru.

2.3.5) DIFUSÃO CULTURAL

A cultura foi citada como elemento para debate por 35,3% da população, e seu grau de satisfação estava abaixo da média, conforme dados da pesquisa.

A) Criação de mais áreas de encontro, cultura e lazer (parques, parques infantis, praças, centro cultural)

B) Construção do Museu do Plantio Direto conforme previsto no PPA 2006 - 2009

C) Construção do Centro de Eventos para atividades como feiras, exposições e eventos de grande porte, como a Festa do Milho.

D) Assistência a entidades privadas e filantrópicas na promoção e realização de eventos culturais de recreação e lazer

E) Construção de Casa da Cultura

SERVIÇOS PUBLICOS

2.3.6) PROMOVER A MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

O saneamento é composto pelos serviços de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos e



drenagem urbana. Constitui importante serviço não só para qualidade de vida da comunidade mas também é um relevante aliado na conservação do meio ambiente

A) Ampliação e recuperações da rede de drenagem urbana, com foco na prevenção das erosões

O sistema de drenagem faz parte do conjunto de melhoramentos públicos existentes em uma área urbana, assim como as redes de água, de esgotos sanitários, de cabos elétricos e telefônicos, além da iluminação pública, pavimentação de ruas, guias e passeios, parques, áreas de lazer, e outros. Em relação aos outros melhoramentos urbanos, o sistema de drenagem tem uma particularidade: o escoamento das águas das tormentas sempre ocorrerá, independente de existir ou não sistema de drenagem adequado. A qualidade desse sistema é que determinará se os benefícios ou prejuízos à população serão maiores ou menores. Especialmente em Mauá da Serra, onde a drenagem urbana falha, ou a falta desta, contribuem para o agravamento de erosões que põe em risco a população, a previsão de um sistema de drenagem urbana adequado é de importância vital. O sistema tradicional de drenagem urbana deve ser considerado como composto por dois sistemas distintos que devem ser planejados e projetados sob critérios diferenciados: o Sistema Inicial de Drenagem e o Sistema de Macro-drenagem.

B) Implantação gradativa de sistema de coleta, tratamento e disposição final do esgoto

Mauá da Serra não está atualmente incluído no programa da Sanepar para implantação de rede de esgoto e o PPA prevê verbas apenas para possíveis complementações de obras ou para uma parceria. Seria interessante decidir desde já o caminho a ser tomado. A questão do saneamento municipal é de suma importância e deve ter solução através de projetos completos, na lógica do sistema integrado de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição adequados).

C) Revisão da legislação quanto à implantação e ao uso de fossas sépticas associadas a filtros anaeróbios

Nos locais não servidos por rede coletora pública de esgotos, os esgotos das residências e demais edificações aí existentes, deverão ser lançados em um



sistema de fossa séptica e unidades de disposição final de efluentes líquidos no solo, dimensionados e operados conforme normas NBR 7229 e NBR 13969.

D) Estudar possibilidade de regulamentação através de legislação municipal da cobrança de tarifa para prestação de serviços de esgotamento sanitário pelo município por meio da contratação de terceiros até a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto. Para implementação desta ação poderá ser viabilizado convênio entre o município e a Sanepar, visando a facilitação da cobrança das taxas dos munícipes.

E) Fiscalizar a disposição final do lodo séptico coletado pelos caminhões limpa-fossa em local ambientalmente adequado ou buscar alternativas como convênios com outros municípios para disposição dos resíduos na ETE mais próxima.

F) Aumento da periodicidade do serviço de coleta de lixo. Atualmente existem locais onde a coleta se dá apenas uma vez por semana. Prevê-se a aquisição de um caminhão coletor. O objetivo seria o atendimento em todos os setores do município pelo menos duas vezes por semana .

2.3.7) MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A melhoria dos serviços públicos é questão primordial para a melhoria da qualidade de vida da sociedade, cliente final da administração pública. Esta melhoria é obtida pela qualidade dos recursos humanos e pela expansão e melhoria dos equipamentos e serviços que atendem à coletividade, como os serviços de iluminação pública, transporte, educação, assistência social, segurança, etc,

A) Melhoria do sistema de transporte escolar municipal por meio da ampliação da frota de ônibus escolar e implantação de uma logística de rotas³

B) Aquisição de ambulância para atender à área da saúde

C) Criação de uma guarda municipal para auxiliar nos serviços de segurança pública, naquilo que lhe compete.

³ Logística de rotas seria o planejamento do caminho e horários que os ônibus devem fazer a fim de otimizarem tempo e recursos.



- D) Implantação de ensino período integral visando prevenção da delinquência juvenil.**
- E) Aumentar as subvenções sociais repassadas para entidades beneficentes e filantrópicas que prestam serviços educacionais, sociais e assistenciais à população carente.**
- F) Aquisição de veículos para atender às necessidades setoriais**

2.3.8) MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- A) Construir prédio para Câmara Municipal com aproximadamente 400,00m²**
- B) Construção do Pátio Rodoviário.**
- C) Adequação das escolas para portadores de necessidades especiais, com a construção de rampas de acesso, banheiros e sanitários dentro das normas especiais, portas especiais e adequação de salas de aula, corrimão, etc.**
- D) Construção de asilo / casa do menor nos bairros, especialmente na Vila Maria e na Serra do Cadeado**
- E) Construção de unidades Básicas de Saúde**
- F) Reforma do prédio onde se instalará o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).**
- G) Construção do Centro de Convivência do Idoso (onde funcionará a sede do Clube da Terceira Idade)**
- H) Construção de centro comunitário**
- I) Ampliação / construção de equipamentos escolares**
- J) Ampliação de creches visando um novo centro de educação infantil na Vila Maria haja vista a existência de nº significativo de crianças no local e a relativa distância da localidade ao centro de educação infantil mais próximo**

USO DO SOLO



2.3.9) ORDENAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO

O território urbano deve ser ordenado por meio de parâmetros de uso e ocupação específicos, de forma racional, de maneira a não onerar o poder público na infra-estruturação e oferta de serviços. Todas as áreas do município - cidade e vilas, sedes distritais - devem ser delimitadas por um perímetro urbano. Somente em terrenos situados no interior de um perímetro urbano o Poder Público poderá autorizar o parcelamento do solo para fins urbanos. O perímetro urbano delimita, também, a área onde a Administração Municipal tem a responsabilidade de prestar os serviços urbanos e onde tem competência para cobrar as taxas correspondentes e arrecadar o imposto sobre a propriedade urbana (terrenos e edificações).

Sendo assim, o planejamento urbano, tendo em vista o crescimento do município para os próximos 10 anos, é objeto de propostas detalhadas no capítulo 3: Propostas de ordenação do Espaço Urbano e Municipal. Neste sentido propõem-se as seguintes ações:

A) Revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo

B) Incorporação dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade à legislação municipal, especialmente os que incidem sobre o solo urbano subutilizado (vazios urbanos)

C) Definição do perímetro urbano municipal e das áreas de expansão urbana conforme previsto no Termo de Referência do Paranacidade relativo à elaboração do Plano Diretor municipal

2.4 MODERNIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO MUNICIPAL.

2.4.1) FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS CONSÓRCIOS REGIONAIS AMPLIANDO A COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS

A cooperação e integração entre os municípios que compõem a microrregião de Apucarana têm dado origem a parcerias significativas principalmente no que se refere à criação de consórcios intermunicipais. Os consórcios municipais são a



garantia de que à população dos pequenos municípios terão acesso a bens e serviços de qualidade.

Em razão da baixa centralidade da maioria dos municípios desta microrregião os consórcios foram se estabelecendo nas cidades com maior grau de centralidade como é o caso de Apucarana e por ser um município pólo da região possui maior infra-estrutura no atendimento de saúde e educação.

Os pequenos municípios por si só não conseguem manter uma estrutura de atendimento dos serviços públicos de saúde, educação e assistência para atender adequadamente a sua população o que faz com que busquem integração em outros locais com maior poder de gestão.

Os consórcios intermunicipais espelham esta realidade.

Há diversos serviços públicos que, se prestados em parceria com municípios vizinhos, possibilitam uma diminuição dos custos fixos, na medida em que estabelecem uma otimização da relação entre estrutura de oferta e demanda. Os municípios atuando conjuntamente podem alcançar diversos resultados positivos: o aumento da capacidade de realização, ou seja, a ampliação do atendimento aos cidadãos e do alcance das políticas públicas; uma maior eficiência no uso dos recursos públicos, na medida em que os custos do consórcio para realizar uma determinada atividade são menores que a soma dos recursos necessários a cada um dos municípios para realizá-la individualmente; e a realização de ações que seriam inacessíveis a uma única prefeitura, como a aquisição de equipamentos de alto custo ou a implementação de políticas públicas de desenvolvimento regional.

A cooperação pode ser assim, uma maneira de se reunir esforços para suprir a carência individual dos municípios em recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários à execução das atribuições que lhes competem. Finalmente, um outro fator que torna a cooperação atrativa é o potencial aumento do poder de diálogo, pressão e negociação dos municípios frente aos governos estadual e federal ou frente a outras instituições sociais ou organismos internacionais. Antes de competiram individualmente por recursos de outras esferas de governo, dirigentes municipais, muitas vezes de partidos diferentes, cooperam no sentido de viabilizar coletivamente suas demandas. Nesse caso, o sentido da cooperação seria



estabelecer condições para o fortalecimento da autonomia e da capacidade de barganha dos municípios.

Neste sentido, propõe-se a viabilização de novos consórcios intermunicipais em diversos âmbitos e para o exercício de funções diferenciadas visando o planejamento integrado e o fomento do desenvolvimento municipal. Um destes é a preservação ambiental.

Há uma necessidade imperiosa do município de Mauá da Serra participar do Comitê de Bacia do Rio Tibagi, ampliando assim as condições de preservação do potencial hídrico existente no município.

Outra necessidade é a ampliação da capacidade do município de atender às demandas locais e de responder a outros constrangimentos relativos à provisão de bens e serviços públicos como as atividades culturais, de lazer, assistenciais, de educação e de saúde. Sendo assim, sugere-se:

- a) **Fortalecimento do consórcio de saúde** por meio de aumento de cotas de atendimento
- b) **Convênio com entidades assistenciais intermunicipais** tanto na área de Saúde como de Assistência Social, Meio Ambiente e Educação.

2.4.2) PROCEDER REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A forma como se estrutura a administração pública demonstra as reais condições de gestão municipal. No caso do Município de Mauá da Serra a gestão municipal possui uma estrutura administrativa muito sofisticada na teoria e deficiente na prática. A sofisticação consiste no fato de que há em toda a estrutura administrativa onze departamentos e vinte e sete divisões para atender a uma população de apenas 6.471 habitantes. Na prática um grande número de divisões e alguns departamentos não estão ocupados. Os principais setores relacionados ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal são:

- Departamento de Planejamento;
- Departamento de Obras e Viação;
- Departamento de Serviços Urbanos.



É imprescindível que a atual estrutura administrativa seja revista, otimizada e que possua recursos humanos suficientes para atender a demanda local na prestação de serviços públicos de qualidade e com maior eficiência.

Os órgãos municipais que estão diretamente relacionados ao planejamento urbano são os atuais Departamentos de Planejamento, de Obras e Viação e Departamento de Serviços Urbanos.

Para minimizar os problemas urbanísticos melhorando a qualidade de vida da população e ainda possibilitar a correta aplicação das diretrizes propostas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal será necessário implantar as seguintes ações.

Proposta:

a) Rever a legislação municipal que regulamenta a estrutura administrativa tendo como principais alterações:

1 – Alterar a nomenclatura do Departamento Jurídico e do Departamento de Planejamento para Assessoria Jurídica e Assessoria de Planejamento;

2 – Unificar os Departamentos de Obras e Viação e de Serviços Urbanos propondo-se a nomenclatura de Departamento de Obras, Viação e Urbanismo; Estes Departamentos terão apenas três divisões sendo: Divisão de Obras, Divisão Rodoviária, Divisão de Urbanismo.

3 – O Departamento de Cultura, Esporte e Turismo poderá ser constituído com apenas duas divisões sendo: Divisão de Esporte, Divisão de Cultura e Turismo.

4 – O Departamento de Ação Social poderá ter apenas uma divisão sendo: Divisão de Ação e Promoção Social.

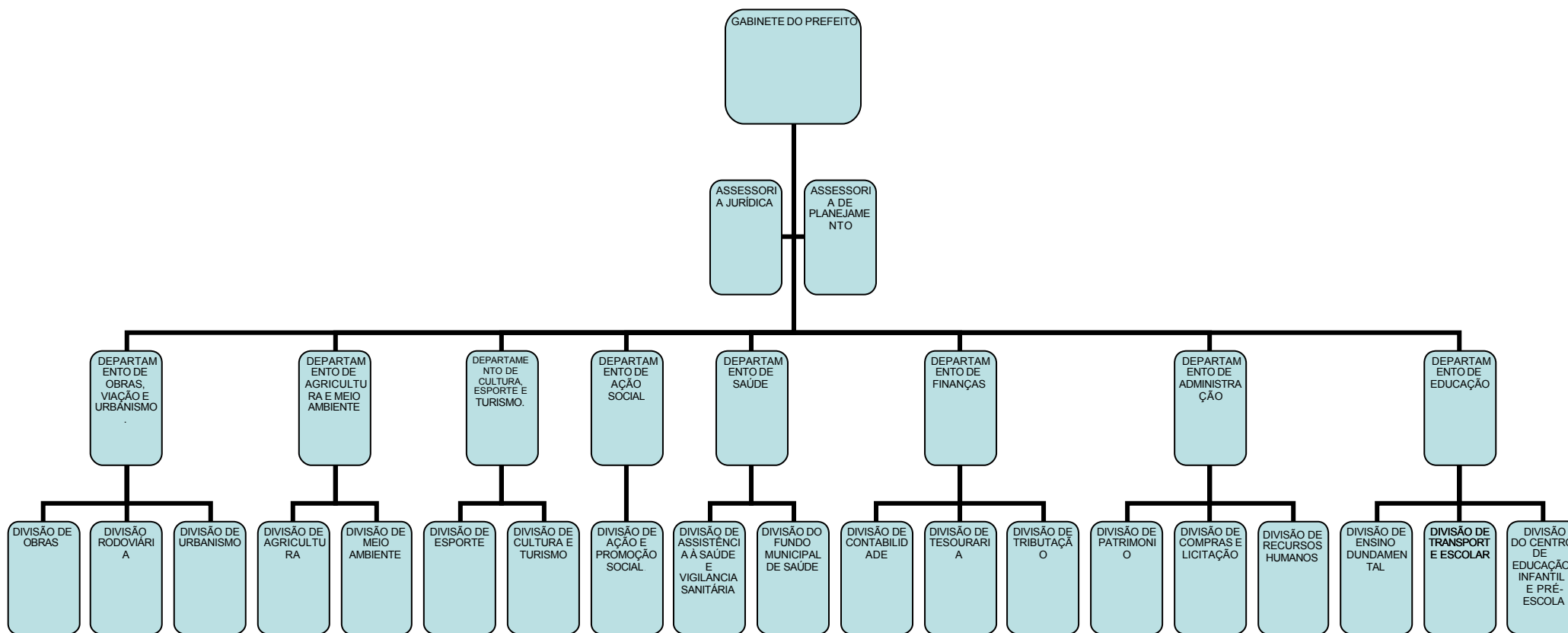
5 - O Departamento de Saúde poderá ser constituído de duas divisões sendo: Divisão de Assistência a Saúde e Vigilância Sanitária e Divisão do Fundo Municipal de Saúde.

6 – O Departamento de Educação poderá ser constituído pelas Divisões de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e do FUNDEF, sendo que a Divisão de Ensino Fundamental assume as atribuições do transporte e merenda escolar.

A nova estrutura administrativa está representada no organograma a seguir:



PROPOSTA DE ORGANOGRAMA MUNICIPAL





2.4.3) IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Esta diretriz supõe a elaboração e implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, sócios econômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, inclusive industriais e hospitalares;

A) Adquirir computadores

B) Contratar técnicos habilitados para o desempenho desta atividade

C) Implantar programa de Sistema de Informação Municipal, se possível por meio de software livre

D) Promover treinamentos técnicos para os servidores

E) Atualização do cadastro imobiliário por meio de mapeamento digital

Considerando os problemas urbanísticos existentes no Município de Mauá da Serra é fundamental o estabelecimento de diretrizes que dinamizem a administração por meio da modernização do sistema de cadastro imobiliário e de informação municipal.

É necessário proceder à revisão do cadastro imobiliário com o recadastramento dos imóveis edificados e não edificados e a atualização da planta genérica de valores.

Todas as edificações construídas e ainda não regularizadas serão notificadas para que se proceda à regularização no prazo legal estipulado.

2.4.4) REVISÃO DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO RELACIONADA AO PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

Os instrumentos legais que regulamentam o planejamento municipal e aspectos urbanísticos estão unificados em apenas três leis municipais o que dificulta a operacionalização dos serviços, o detalhamento das normatizações e conseqüentemente a fiscalização. As leis Municipais não estão atualizadas e os instrumentos do Estatuto da Cidade não estão contemplados.



Propostas:

a) Revisão geral dos atuais instrumentos legais relacionados ao Plano Diretor e criação de outros instrumentos para melhorar atender as necessidades locais e a adequação aos demais instrumentos estaduais e federais.

2.4.5) PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A eficiência no serviço público está diretamente relacionada à qualificação profissional dos servidores municipais. Em razão da dinâmica da administração pública, do crescimento das demandas por serviços públicos de qualidade e ainda das constantes atualizações dos instrumentos legais e imprescindíveis que o poder Público Municipal garanta condições para que os servidores passem por constantes treinamentos melhorando o seu desempenho. Da mesma forma deve ser dedicada especial atenção aos conselhos municipais constituídos para que seus membros sejam capacitados de maneira permanente e a partir daí entendam qual é o seu papel frente às diversas políticas públicas municipais e importância da sociedade civil participar das decisões nas diversas instâncias da administração pública.

A) Treinamento dos servidores para a contínua melhoria do atendimento à população

2.4.6) PROMOÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Garantir a participação da população na administração pública é uma obrigação dos poderes constituídos tanto do legislativo como do executivo. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal definirá claramente as formas de participação popular. Uma das maneiras de garantir este direito é a constituição de conselhos municipais. Infelizmente esta forma de descentralização nem sempre é capaz de mobilizar e envolver a população no dia a dia da administração pública. No entanto diversos conselhos estão constituídos, em funcionamento, mas nem sempre cumprem com as atribuições que lhes são conferidas. Apesar de serem paritários, a participação da sociedade civil organizada não é eficaz considerando que muitas vezes são as mesmas pessoas que estão nos conselhos municipais, raramente opinam e concordam com tudo que lhes é apresentado. Esta é a maior deficiência na descentralização administração e na participação da população nestas atividades.



Ações Previstas:

- a) **Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal garantindo a gestão participativa na execução do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e garantir o funcionamento com aquisição de equipamentos de informática e mobiliário.**
- b) **Capacitar permanentemente os conselheiros de todos os conselhos constituídos no município para que a participação seja realmente representativa, transparente e eficaz.**
- c) **Divulgar sistematicamente as prestações de contas municipais, dando ampla publicidade.**
- d) **Garantir a participação cidadã na discussão, elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal tanto orçamentário como territorial.**
- I) **Promover legislação que institua um Conselho Municipal de Urbanismo, por meio de uma legislação específica, garantindo estrutura de funcionamento do referido conselho municipal.**

2.4.7) PROMOVER AS FINANÇAS PÚBLICAS INCREMENTANDO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As finanças públicas municipais estão alcançando o equilíbrio financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto ainda é necessário buscar incrementos a arrecadação municipal em virtude da baixa arrecadação de Tributos Municipais. Em 2005 o montante arrecadado foi apenas de 2,32% do total das receitas. Um dos fatores que leva a este índice é a falta de atualização do cadastro imobiliário, de atualização da planta genérica de valores e de fiscalização. As receitas de transferências voluntárias também precisam ser melhoradas. Não há no município um setor responsável pela apresentação de projetos para viabilizar recursos das demais esferas de governo. A falta da assessoria de planejamento neste caso é visível.

Ações Previstas:

- a) **dinamizar a arrecadação de recursos próprios e captação de recursos de transferências voluntárias (convênios) com a elaboração de projetos pela assessoria de planejamento.**



b) criar a assessoria de planejamento com condições de funcionamento para que aumente as possibilidades de apresentação de projetos para captar recursos dos programas de governo tanto federal como estadual e contratação de pessoal.

c) Atualizar o cadastro imobiliário e a planta genérica de valores.

d) Contratar recursos humanos para o setor de fiscalização, realizar treinamentos e informatizar o setor para aumentar a arrecadação de tributos municipais.

2.4.8) IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Em Mauá da Serra há uma deficiência significativa quanto ao desenvolvimento de Políticas Públicas capazes de minimizar os problemas sociais principalmente no que se refere a geração de emprego e renda e moradia.

O desenvolvimento do município está diretamente relacionado à melhoria das condições de emprego e renda da população. Para a implantação destas políticas é fundamental o estabelecimento de estratégia de desenvolvimento que associada ao crescimento das ofertas de trabalho poderá, a médio e longo prazo, erradicar as situações de pobreza no município. Neste sentido são propostas as seguintes ações:

a) Criação do plano Municipal de Desenvolvimento Sócio – Econômico;

b) Criação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

2.5 INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA LOCAL

Os programas e as campanhas de governança local podem ser efetivos veículos para iniciar, dirigir e apoiar o desenvolvimento sustentável. A governança local é a divisão da autoridade de decisão e de provisão de serviços entre o setor público governamental e um leque de organizações não governamentais.

Refere-se à ação, às maneiras ou ao sistema de governar, nos quais as fronteiras entre as organizações dos setores público e privado se tornaram



permeáveis, reconhecendo a interdependência entre estas organizações. A essência da governança é, pois, sua relação interativa entre organizações governamentais e não-governamentais.

É um processo contínuo e complexo por meio do qual redes auto-organizadas, mecanismos e organizações concebem e defendem bens públicos. Essas redes, mecanismos e organizações podem ser formais e informais e criam regimes legítimos de cidadania entre atores estatais e não-estatais. Para tanto se propõem as seguintes diretrizes:

2.5.1) VIABILIZAR UMA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ATIVA

Esta diretriz visa estimular aos cidadãos, grupos sociais e ao Poder Público a articularem seus interesses, defender direitos e deveres, resolver problemas e evitar efeitos de desestabilização relacionados com a política e o poder. Busca ainda, a eficácia dos serviços públicos, o rigor e transparência orçamentários e a descentralização administrativa. Neste sentido propõem-se as seguintes ações:

A) Estabelecimento de um Comitê Gestor

Rede pública que integra todos os setores da Administração Municipal, e que tem como objetivos comuns: a agilização das demandas da população; a fermentação de uma cultura social de Governança a respeito dos serviços públicos e de estimulador das ações de Governança na sociedade.

B) Composição de uma rede intersetorial e multidisciplinar

Composta pelo Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Coordenadores de Secretarias, Comitê Gestor Local, Articuladores de Governança e parcerias sociais locais e parcerias estratégicas – Poder Público/ Iniciativa Privada /Terceiro Setor.

C) Criação de Fóruns de Planejamento e Conselhos Setoriais,

D) Instituição de um moderador da rede de governança

Que será responsável por integrar todos os atores sociais locais – Indivíduos, Entidades, Instituições Públicas, Instâncias de Participação – em torno da preservação e atingimento dos objetivos locais e globais comuns. Para potencializar



o capital social e empoderar o capital humano, estimulando a cooperação de todos os atores sociais locais em favor do projeto comum de promover o desenvolvimento local sustentável.

E) Definição conjunta de metas

F) Criação de canais para a administração de assuntos comuns

Somando e otimizando esforços; substituindo a relação de tutela por uma relação de compromisso. Isto pode ser concretizado, por exemplo, pela criação de página do município por meio da CELEPAR, por exemplo, sendo treinados funcionários para sua manutenção.

G) Estabelecer periodicidade mensal nas reuniões

H) Definir um espaço físico para as reuniões mensais

I) Promover legislação que institua um conselho municipal de Urbanismo ou de Uso e Ocupação do Solo, atualizá-lo e colocá-lo em funcionamento.

Obs: O processo de Governança Local deverá estar especialmente conectado com a Secretaria de Planejamento e Gestão para estabelecer uma avenida de duas vias entre os programas de governo e a sociedade.

2.5.2) ESTABELECIMENTO DE UMA SISTEMÁTICA DE PLANEJAMENTO PERMANENTE.

Para que a gestão municipal alcance os objetivos propostos é fundamental que o município possua mecanismo permanente de planejamento. Como instrumentos de planejamento devem ser utilizados:

- A) Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal
- B) Plano Plurianual
- C) As Diretrizes Orçamentárias
- D) O Orçamento anual
- E) Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
- F) Planos e Programas Municipais Setoriais



2.6 QUADROS RESUMO

EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	1) INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE RPPN (RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL).	A) Divulgação das RPPNs para os proprietários de áreas rurais;			
		B) Disponibilizar técnicos municipais para auxiliar na avaliação e na tramitação dos processos de reconhecimento;			
		C) Auxiliar na elaboração dos Planos de Manejo.			
	2) CRIAR PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E USO DE ACORDO COM SUA POTENCIALIDADE	A) Classificação do solo rural segundo potencialidade de uso (macro zoneamento municipal).			
	3) BUSCAR MECANISMOS QUE GARANTAM A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, BEM COMO DAS ÁREAS NÃO PRESERVADAS.	A) A recuperação das nascentes e recomposição das matas ciliares dentro do território municipal por meio do fornecimento de mudas produzidas no viveiro municipal, recém inaugurado.			
	4) PRESERVAR A BACIA DE MANANCIAL	A) Criar corpo técnico efetivo de meio ambiente, que tenha participação ativa nos comitês de bacias.			
		B) Garantir a educação ambiental nas salas de aula.			
		C) Priorizar o saneamento básico na área da bacia do manancial			
		D) Regulamentar e Fiscalizar a instalação de indústrias potencialmente poluidoras na bacia do Tibagi (proibir ou condicioná-las a um EIA -RIMA).			



EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	5) CONTROLAR AS EMISSÕES INDUSTRIAIS	A) Readequação e permanente fiscalização das indústrias já instaladas na área urbana municipal.			
		B) Revisão da legislação visando ações de minimização da poluição industrial.			
		C) Criação de legislação específica para as Áreas Industriais municipais.			
	6) PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS GRAVEMENTE ATINGIDAS POR EROSÃO	A) Contratar consultoria técnica para realizar estudos e indicar soluções para a contenção das erosões na área urbana, com mapeamento das áreas atingidas e elaboração de Plano de Recomposição das áreas de risco.			
		B) Recuperação das áreas degradadas pela erosão (recomposição da mata ciliar e Ordenar o uso do solo visando a preservação ambiental.).			
	7) DESATIVAR O LIXÃO E DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS	A) Implantação de um aterro sanitário municipal.			
		B) Implantação de programas de coleta seletiva associados a campanhas de conscientização			
		Instalação de Usina de Reciclagem			
	8) GARANTIR A LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS	A) Responsabilizar os proprietários de terrenos através da legislação municipal.			
		B) Garantir a fiscalização e a cobrança pelo serviço, quando for o caso.			
		C) Implantar um disque denúncia na prefeitura.			



EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL	9) INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR.	A) Cursos para a otimização de pequenas propriedades, promovendo treinamentos técnicos para agricultura familiar em parceria com a EMATER.			
		B) Incentivo e apoio técnico à criação de cooperativas de produtos e serviços artesanais.			
		C) Criação de um centro de comercialização de hortifrutigranjeiros.			
		D) Apoio às vilas rurais e assentamento, no sentido de vender sua produção.			
		E) Incentivar e apoiar a atividade de avicultura por meio da realização de seminários, treinamentos, assistência Técnica e articulação institucional.			
		F) Organizar os produtores de hortifrutigranjeiros do Município em uma forte associação e indicar inicialmente local apropriado para a realização de feiras.			
	10) CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	A) Estudar legislação que defina benefícios a serem concedidos			
		B) Instituir parcerias com instituições como SEBRAE, a fim de ofertar treinamentos e palestras sobre empreendedorismo rural.			
		C) Contribuir com a melhoria da infra-estrutura rodoviar e ferroviária.			



EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL	11) EXPLORAÇÃO DO TURISMO RURAL	A) Ordenamento da atividade turística por meio de estudo prévio sobre áreas potenciais, especialmente a Serra do Cadeado e locais para Turismo Rural, definindo pontos turísticos, catalogação de locais de permanência e hospedagem e integração com as rotas turísticas regionais.			
		B) Articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, de maneira permanente, no sentido de promover o Município.			
		C) Programa de Incentivo à exploração turística, indicando fontes de cooperação e captação de recursos, priorizando o envolvimento das comunidades, capacitando-as, tendo como um dos focos as Colônias Japonesas, Vilas Rurais e Assentamentos.			
		D) Implantação de Infra-estrutura Turística			
		E) Implantação de Estrutura Institucional por meio de Sistema de informação e comunicação sobre o Turismo local.			
		F) Criação do Conselho Municipal do Turismo			
		G) Revitalização do Parque das Antas.			



EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL	12) INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	A) Aproveitar o potencial da RFFSA, cadastrando e catalogando indústrias que se utiliza de transporte ferroviário para a escoação de sua produção e que tenham interesse em se instalarem no Município.			
		B) Apoio técnico ao pequeno empresário por meio de parcerias com o SEBRAE e outras instituições afins para a realização de cursos treinamentos e seminários sobre empreendedorismo.			
		C) Construção de Barracões Industriais			
		D) Definição de áreas para ampliação das zonas industriais			
	13) INCENTIVO AO COMÉRCIO DA BR 376	A) Melhoria do acesso ao comércio da BR 376 através da sinalização e transformação das vias marginais em Mão Única.			
	14) VIABILIZAÇÃO DO AUMENTO DAS TAXAS DE EMPREGO	A) Fortalecer e ampliar convênios com instituições de ensino profissionalizantes visando a implantação de cursos profissionalizantes de nível médio e superior.			
		B) Implantar Cursos Profissionalizantes/ Técnico de curta duração em parceria com SENAC, SENAI e SENAR.			
		C) Criação de programas educacionais e de capacitação profissional integrados.			
		D) Incentivar a instituição de parcerias público-privadas na realização de cursos profissionalizantes.			
		E) Criação de políticas de valorização da mão de obra local.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	15) ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL	A) Atualizar o mapa viário municipal utilizando tecnologia de georeferenciamento.			
		B) Definir limites dos núcleos urbanos e de urbanização específica (sede, serra do cadeado, vilas rurais) e o limite territorial do Município em coordenadas UTM e instalação de marcos.			
		C) Manter o atual perímetro urbano e criar áreas de expansão urbana para fins industriais.			
		D) Atualizar o cadastro técnico imobiliário municipal com unidades georeferenciadas/ mapeamento.			
		E) Elaborar Planta Geral da Cidade digitalizada e definir bairros e nomeá-los.			
	16) READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL	A) Definir a largura da faixa de domínio para as estradas municipais, por meio de lei específica.			
		B) Construção e Reforma de Pontes.			
		C) Estender a característica comercial da Av Jamil Assad Jamus às Ruas 69 e Curitiba			
		D) Prever na lei do Sistema Viário rota alternativa para carga pesada como solução para o tráfego pesado na Av Jamil Assad Jamus, desviando-o para Rua Curitiba / 15 novembro			
		E) Promover Infra-estrutura nas vias onde será desviado o tráfego pesado.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	16) READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL	F) Realizar Estudos para implantação de Anel Viário.			
		G) Melhoria do mobiliário urbano especialmente nas principais avenidas e ruas do centro da cidade			
		H) Extensão da rede de iluminação pública a ser realizada diretamente pelo Poder Público Local.			
		I) Melhoria e ampliação da arborização urbana e das áreas públicas de convívio por meio da aquisição de mudas de árvores não produzidas no viveiro municipal.			
		J) Estabelecimento de nova hierarquia viária			
		K) Adequação e manutenção das estradas vicinais			
		L) Pavimentação, recapeamento e calçamento das vias, respeitando a hierarquia viária.			
		M) Adequação das calçadas para portadores de necessidades especiais			
		N) Implantar sinalização de trânsito onde não há.			
		O) Construção de calçadas nos passeios públicos dentro das normas de acessibilidade.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	16) READEQUAÇÃO DA MOBILIDADE MUNICIPAL	P) Construção de Ciclovias			
		Q) Melhorias da Transposição da Linha Férrea/RFFSA, com obras de sinalização, devendo a prefeitura solicitar autorização a RFFSA.			
		R) Melhorias da Transposição da Linha Férrea/RFFSA, por meio de obras de pavimentação de vias próximas a travessia em nível.			
		S) Adquirir Maquinário e Caminhões para atender aos serviços de obras e viação.			
	17) REESTRUTURAÇÃO DA PAISAGEM URBANA AO LONGO DA BR376	A) Requerer ao DER a implantação de redutores de velocidade em pontos estratégicos da Rodovia.			
		B) Solicitar ao DER a construção de passarelas para pedestres, priorizando pontos de travessia perigosa.			
		C) Sinalização de indicação da entrada da cidade na rodovia			
		D) Construção de Portais nas entradas da cidade			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	18) PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER	A) Reforma do Estádio Municipal do Município			
		B) Construção de Campo de Malha e de bocha nas proximidades ao ginásio de esporte.			
		C) Criação de um ginásio poliesportivo			
		D) Implantação de programas de incentivo e apoio ao esporte amador por meio de eventos esportivos anuais e garantia de transporte aos esportistas.			
		E) Criação de áreas verdes livres e áreas públicas de lazer			
		F) Construção de quadras cobertas por meio de operação de crédito.			
		G) Construção de campos de futebol suíço			
		H) Construção de campos de areia na sede e comunidades			
		I) Reforma e cobertura na quadra do Colégio Mun. Paulo Haru.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	19) DIFUSÃO CULTURAL	A) Criação de mais áreas de encontro, cultura e lazer (parques, parques infantis, praças)			
		B) Construção do centro cultural			
		C) Construção do Museu do Plantio Direto conforme previsto no PPA 2006 - 2009			
		D) Construção do Centro de Eventos			
		E) Apoio logístico e técnico as entidades privadas e filantrópicas na promoção e realização de eventos culturais de recreação e lazer			
	20) PROMOVER A MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	A) Ampliação e recuperações da rede de drenagem urbana, com foco na prevenção das erosões.			
		B) Implantação gradativa de sistema de coleta, tratamento e disposição final do esgoto.			
		C) Revisão da legislação quanto à implantação e ao uso de fossas sépticas associadas a filtros anaeróbicos.			
		E) Prever local ambientalmente adequado para a disposição final do lodo séptico coletado pelos caminhões limpa-fossa e fiscalizar a disposição final.			
		F) Melhoria nos serviços de coleta de lixo com aquisição de caminhão coletor.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	21) PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SEGURANÇA)	A) Reivindicar ao Governo do Estado aumento de contingente policial e viaturas.			
		B) Criação de uma guarda municipal para auxiliar nos serviços de segurança pública, naquilo que lhe compete.			
	22) MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO)	A) Melhoria do <u>sistema</u> de transporte escolar municipal por meio da ampliação da frota de ônibus escolar e implantação de uma logística de rotas ⁴			
		B) Construção de Salas de aula para atender ensino nove anos			
		C) Construção de Salas de aula a longo prazo para atender demanda futura			
		D).Construção de Centro de Educação Infantil			
		E) Implantação de ensino período integral visando prevenção da delinquência juvenil.			
		F) Prestar apoio na oferta de serviços e iniciativas de entidades <u>sociais e filantrópicas</u>			
		G) Adequação das escolas para portadores de necessidades especiais			

⁴ Logística de rotas seria o planejamento do caminho e horários que os ônibus devem fazer a fim de otimizarem tempo e recursos.



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	22) MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO)	H) Ampliação do Centro de Educação Infantil Criança Esperança.			
		I) Contratação de Professores.			
	23) MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	A) Construir prédio para Câmara Municipal			
		B) Implantação da Oficina Municipal/Pátio Rodoviário.			
		C) Aquisição de veículos para atender às necessidades setoriais			
	24) MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	A) Construção de unidades Básicas de Saúde			
		B) Aquisição de Ambulância			
	25) MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A) Reforma do prédio onde se instalará o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)			
		B) Implantação e manutenção de programa de atenção integral à família.			
		C) Construção do Centro de Convivência do Idoso (onde funcionará a sede do Clube da Terceira Idade)			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REVIGORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	25) MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,	D) Construção de edificação onde funcionará o centro comunitário			
		E) Aumentar as subvenções sociais repassadas para entidades beneficentes e filantrópicas que prestam serviços educacionais, sociais e assistenciais à população carente.			
		F) Construção de Casa do menor nos Bairros para o desenvolvimento de projetos educacionais (Vila Maria e Serra do Cadeado)			
	26) ORDENAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO	A) Revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo			
		B) Incorporação dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade à legislação municipal, especialmente os que incidem sobre o solo urbano subutilizado (vazios urbanos)			
		C) Definição do perímetro urbano municipal, das áreas de expansão urbana, urbanização específica (como Vilas Rurais), Serra do Cadeado e a delimitação de todo o limite territorial do município.			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL	27) FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS CONSÓRCIOS REGIONAIS	Fortalecimento do consórcio de saúde por meio de aumento de cotas de atendimento			
	AMPLIANDO A COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS	Convênio com entidades assistenciais intermunicipais tanto na área de Saúde como de Assistência Social, Meio Ambiente e Educação.			
	28) PROCEDER REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	<p>Rever a legislação municipal que regulamenta a estrutura administrativa tendo como principais alterações:</p> <p><u>1 – Alterar a nomenclatura do Departamento Jurídico e do Departamento de Planejamento para Assessoria Jurídica e Assessoria de Planejamento;</u></p> <p><u>2 – Unificar os Deptos de Obras e Viação e de Serviços Urbanos propondo-se a nomenclatura de Departamento de Obras, Viação e Urbanismo; Estes Departamentos terão apenas três divisões sendo: Divisão de Obras, Divisão Rodoviária, Divisão de Urbanismo.</u></p> <p><u>3 – O Departamento de Cultura, Esporte e Turismo poderá ser constituído com apenas duas divisões sendo: Divisão de Esporte, Divisão de Cultura e Turismo.</u></p> <p><u>4 – O Departamento de Ação Social poderá ter apenas uma divisão sendo: Divisão de Ação e Promoção Social.</u></p> <p><u>5 - O Depto de Saúde poderá ser constituído de duas divisões sendo: Divisão de Assistência a Saúde e Vigilância Sanitária e Divisão do Fundo Municipal de Saúde.</u></p> <p><u>6- O Depto de Educação poderá ser constituído pelas Divisões de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e do FUNDEF, sendo que a divisão de Ensino Fundamental assume as atribuições de transporte e merenda escolar.</u></p>			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL	29) REVISÃO DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO RELACIONADA AO PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL	A) Revisão geral dos atuais instrumentos legais relacionados ao Plano Diretor e criação de outros instrumentos para melhorar atender as necessidades locais e a adequação aos demais instrumentos estaduais e federais.			
	30) PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	A) Realização de Treinamento/cursos de capacitação para os servidores municipais garantindo melhoria na qualidade dos serviços prestados à população			
	31) PROMOÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	A) Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal garantindo a gestão participativa na execução do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e garantir o funcionamento com aquisição de <u>equipamentos de informática</u> e mobiliário			
		B) Capacitar permanentemente os conselheiros de todos os conselhos constituídos no município para que a participação seja realmente representativa, transparente e eficaz.			
		C) Divulgar sistematicamente as prestações de contas municipais, dando ampla publicidade.			
		D) Garantir a participação cidadã na discussão, elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal tanto orçamentário como territorial.			
E) Criação do Conselho Municipal de Urbanismo por meio de uma legislação específica, garantindo estrutura de funcionamento do referido conselho municipal.					



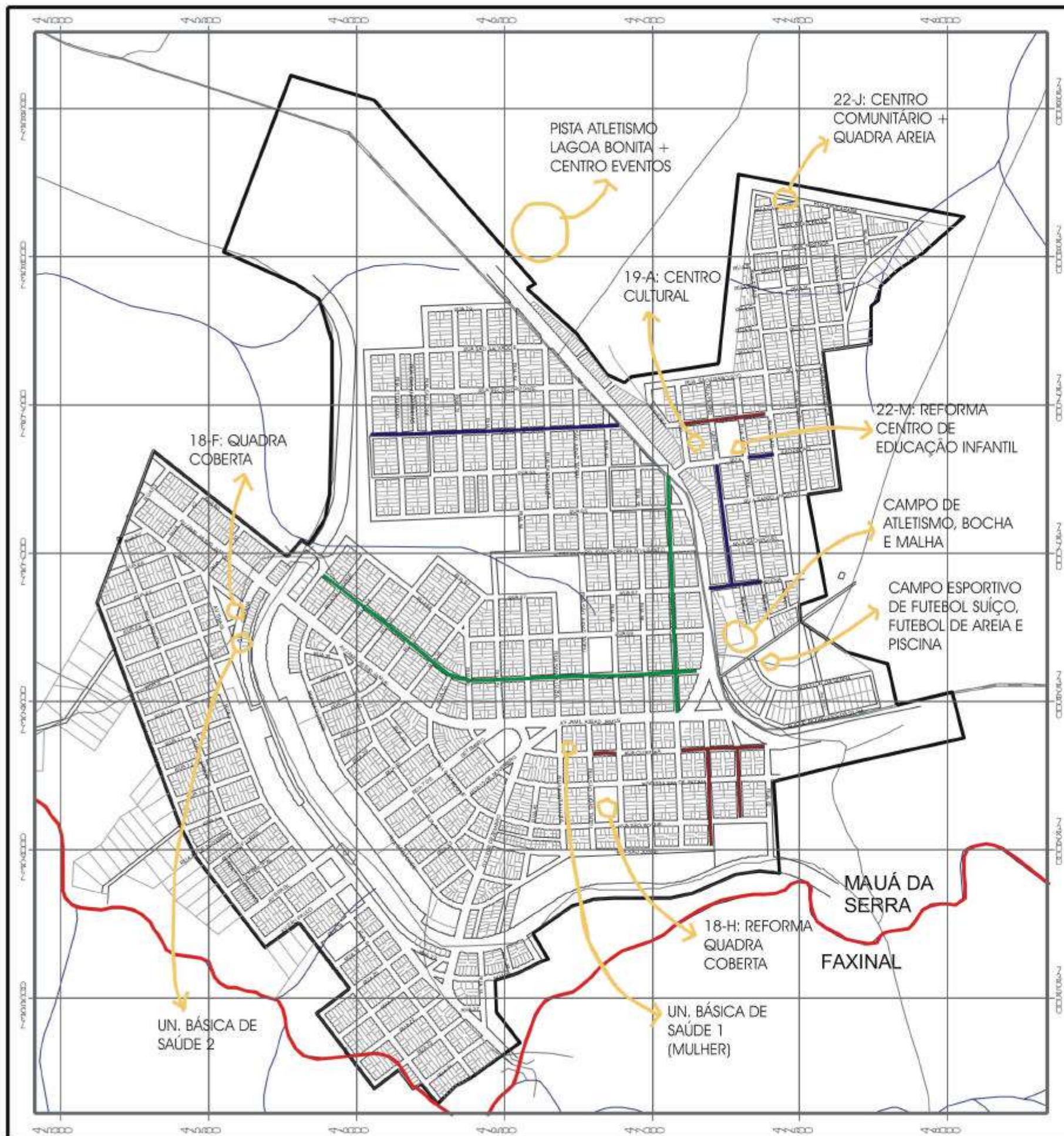
EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL	PROMOVER AS FINANÇAS PÚBLICAS INCREMENTANDO A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	A) Dinamizar a arrecadação de recursos próprios e captação de recursos de transferências voluntárias (convênios) com a elaboração de projetos pela assessoria de planejamento.			
		B) Criar a assessoria de planejamento com condições de funcionamento para que aumente as possibilidades de apresentação de projetos para captar recursos dos programas de governo tanto federal como estadual.			
		C) Atualizar a planta genérica de valores.			
		D) Contratar recursos humanos para o setor de fiscalização.			
		E) Realizar treinamentos e informatizar o setor para aumentar a arrecadação de tributos municipais.			
		F) Aquisição de Motocicletas para a fiscalização			



EIXO	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
REESTRUTURA REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL ÇÃO INSTITUCIONAL	32) IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS	A) Criação do plano Municipal de Desenvolvimento Sócio – Econômico;			
		B) Criação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.			
	33) IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL	A) Adquirir computadores			
		B) Contratar técnicos habilitados para o desempenho desta atividade			
		C) Implantar programa de Sistema de Informação Municipal/Software			
		D) Atualização do cadastro imobiliário por meio de mapeamento digital			
		E) Promover treinamentos técnicos para os servidores			







EIXOS	DIRETRIZES	AÇÕES	CURTO	MÉDIO	LONGO
INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA LOCAL	34) VIABILIZAR UMA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ATIVA	A) Estabelecimento de um Comitê Gestor B) Composição de uma rede intersetorial e multidisciplinar C) Criação de Fóruns de Planejamento e Conselhos Setoriais, D) Instituição de um moderador da rede de governança E) Definição conjunta de metas F) Criar canais para a administração de assuntos comuns G) Estabelecer periodicidade mensal nas reuniões H) Definir um espaço físico para as reuniões mensais I) Colocar em funcionamento o conselho municipal Uso e Ocupação do Solo e rever legislação a respeito			
	35) ESTABELECIMENTO DE UMA SISTEMÁTICA DE PLANEJAMENTO PERMANENTE.	A) Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal B) Plano Plurianual C) As Diretrizes Orçamentárias D) O Orçamento anual E) Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social F) Planos e Programas Municipais Setoriais			



LEGENDA:

- PROPOSTAS 2007**
-  PAVIMENTAÇÃO
 -  RECAPE
 -  CALÇADAS

Mapa

-  PERÍMETRO URBANO
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000



Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: PROPOSTAS

Figura nº 01

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



3. ORDENAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E MUNICIPAL.

O Município de Mauá da Serra está classificado como pequeno Município. Nos pequenos municípios, a Política de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, recomenda que sejam realizados estudos quanto ao zoneamento objetivando orientar a ocupação e uso do solo de forma simplificada e adequada à menor complexidade destas cidades e também à sua menor capacidade de mobilização de recursos direcionados às principais questões locais.

A Constituição do Brasil em seu artigo 140 prevê que o desenvolvimento urbano deverá atender as funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes. Neste sentido, o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo é o instrumento de política de desenvolvimento e de expansão urbana, que deve controlar a expansão e os vazios urbanos, proteger e recuperar o ambiente cultural, manter as características do ambiente natural, criar áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública, eliminar obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física, incentivar a participação da comunidade na elaboração, na implementação e nas propostas de sugestões de planos e projetos, identificar e auxiliar nos problemas das áreas ocupadas por população de baixa renda.

Para que o Município de Mauá da Serra possa atingir índices de desenvolvimento urbano satisfatórios, será necessário proceder a atualizações e adequações na Legislação Urbanística no que se refere ao uso e ocupação do solo urbano. A legislação de uso e ocupação do solo é fundamental para a vida urbana, por normatizar as construções, definir as formas de ocupação e o que pode ser feito em cada terreno particular.

A revisão da legislação urbanística compreende um processo complexo, exigindo planejamento e gerenciamento específicos.

O instrumento técnico-jurídico central da gestão do espaço urbano é o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, que define as grandes diretrizes urbanísticas. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo incluirá normas para o adensamento, expansão territorial, definição de zonas de uso do solo e redes de infra-estrutura.



A construção do zoneamento no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Mauá da Serra terá como diretriz a concepção da gestão do espaço urbano, baseada na idéia de eleger os usos possíveis para determinadas áreas da cidade. Com isso, o que se pretende é evitar convivências desagradáveis entre os usos. A cidade será dividida em zonas que combinam tipologias diferentes de uso. Na elaboração do Zoneamento serão considerados os usos já consolidados e os usos a consolidar.

A ocupação urbana de Mauá da Serra, a partir da aprovação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal será regulamentada para evitar a competição livre de formas de ocupação o que reduz a qualidade de vida e as oportunidades de acesso a terra e à cidade.

Assim, neste capítulo são delineadas as propostas de ordenação do espaço urbano e municipal de Mauá da Serra, concernentes ao: (i) uso e ocupação do solo municipal; (ii) perímetro urbano; (iii) uso e ocupação do solo urbano; (iv) sistema viário; (v) normas para parcelamento; (vi) normas para obras e posturas; e, (vii) instrumentos urbanísticos.



3.1 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

O uso e a ocupação do solo municipal se dão mediante o planejamento ambiental do território, visando adequações do uso, controle e proteção ao meio ambiente, e atendimento das pretensões sociais e governamentais.

O produto é um mapa que delimita áreas de capacidade de uso, cada qual com parâmetros específicos que contêm informações acerca da natureza da limitação de uso das áreas seccionados em permitidos, permissíveis e proibidos, sendo que os usos permissíveis dependem de parecer dos órgãos municipais afins, especialmente do Conselho Municipal de Urbanismo. Cabe ressaltar que questões relativas ao parcelamento rural estão sob a égide do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Desta forma, seguem as áreas que compõem o **uso e ocupação do solo municipal** com seus respectivos parâmetros de uso (Tabela 01), ilustrado no Mapa 01.

Área de Consolidação Urbana - ACU

Definição: corresponde ao perímetro urbano proposto para a sede municipal de Mauá da Serra e para a Serra do Cadeado.

Objetivos: consolidar a ocupação urbana existente, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

Área de Urbanização Específica - AUE

Definição: São as áreas correspondentes às Vilas Rurais municipais (Tamotsu Sato e Nova Esperança) e ao Assentamento do INCRA denominado Novo Mundo.

Objetivos: Delimitar a ocupação das Vilas Rurais no município, que seguem critérios de urbanização específica conforme a lei nº 20/2002. Uma vez que a documentação referente ao Assentamento Novo Mundo não foi localizada na prefeitura, o limite deste é apenas para referência, devendo ser atualizado assim que possível.

Área de Atividades Agrossilvipastoris - AAA



Definição: corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris.

Objetivos: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

Área de Conservação Ambiental – ACA

Definição: corresponde às áreas com maciços vegetais significativos e de restrições geotécnicas.

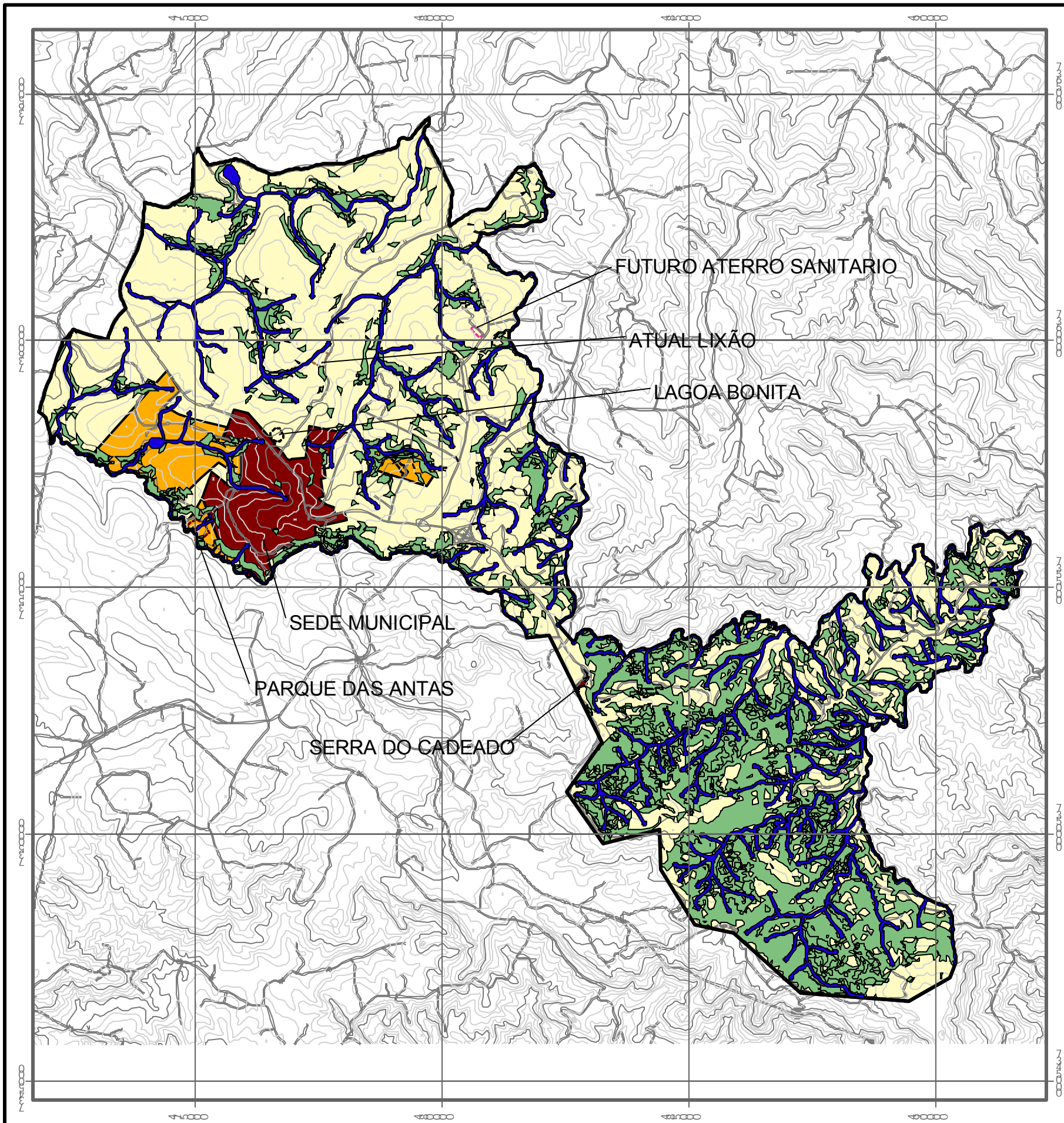
Objetivos: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos, especialmente a valorização paisagística.

Área de Preservação Permanente - APP

Definição: corresponde às áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal.

Objetivos: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

São destacadas, ainda, no mapa, a localização e a área aproximada das chamadas “áreas especiais”, como o Parque das Antas e a futura área de Lazer Lagoa Bonita, a área do atual lixão e do futuro aterro sanitário.



LEGENDA:

- ACU - Áreas de Consolidação Urbana
- AUE - Áreas de Urbanização Específica
- AAA - Áreas de Atividades Agrosilvipastoris
- ACA - Áreas de Conservação Ambiental
- APP - Áreas de Preservação Permanente

ÁREAS ESPECIAIS

- Parque das Antas
- Lagoa Bonita
- Atual Lixão
- Futuro Aterro Sanitário

MAPA

- curva mestra
- vias
- Limite Municipal

BASE: PARANACIDADE

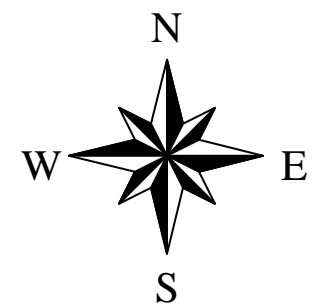
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Figura nº **02**

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





TABELA 01 - USOS DO MACROZONEAMENTO

ÁREA	USOS		
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
ÁREA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (AAA)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais - atividades turísticas e de lazer ⁽¹⁾ - atividade agrossilvipastoril ⁽³⁾ - usos habitacionais ⁽¹⁾	- agroindústria ^{(2) (4)}	- todos os demais usos
ÁREA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA (ACU)	Usos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal		
ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL I (ACA-I)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais	- atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- todos os demais usos
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais	- educação ambiental ⁽²⁾	- todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e do órgão ambiental competente.

(3) Respeitadas as regulamentações estaduais relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.

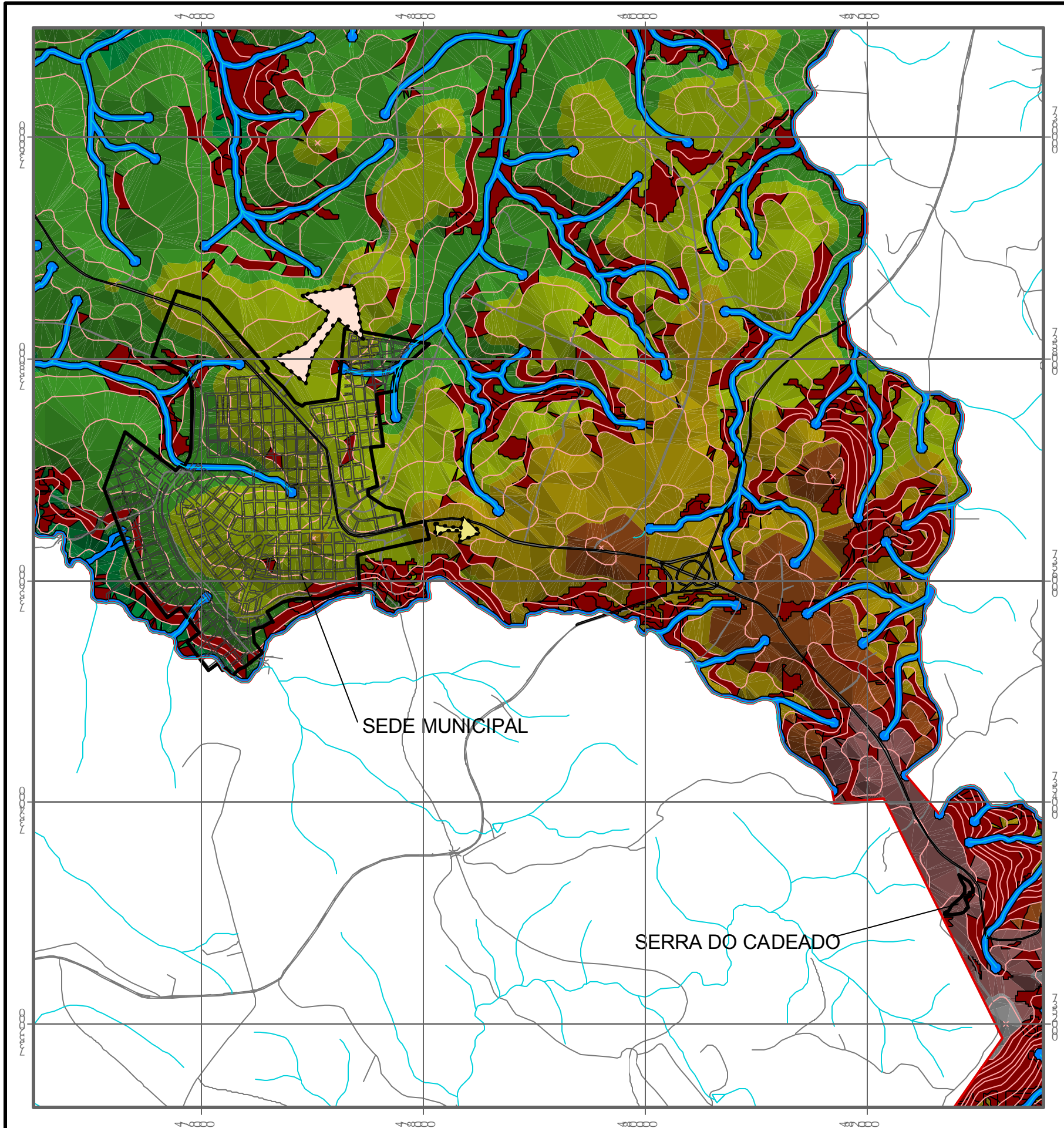
(4) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente)



3.1.1. ÁREA DE EXPANSÃO FUTURA

Haja vista o interesse municipal em novas áreas para futuras zonas residenciais e industriais, num prazo posterior à vigência deste plano, foi realizado um estudo preliminar indicando as possíveis áreas para tais expansões.

Estas áreas podem ser observadas na figura abaixo:



LEGENDA:

PERÍMETRO URBANO PROPOSTO

Áreas de Expansão Futura

Futura Expansão Residencial

Futura Expansão Industrial (Nível 4) e de Serviços

Áreas Não Aptas à Ocupação

ACA - Área de Conservação Ambiental

APP - Áreas de Preservação Permanente de Fundo de Vale

Mapa

ARRUAMENTO

RODOVIAS

HIDROGRAFIA

CURVAS DE NÍVEL

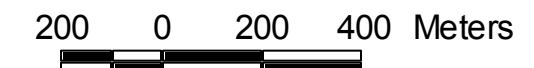
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

BASE: SANEPAR

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

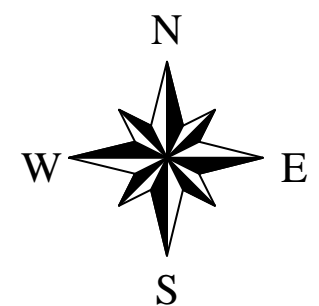
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/40.000



Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ÁREAS DE EXPANSÃO FUTURA

Figura nº 03

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





3.2 PERÍMETRO URBANO

O perímetro urbano vigente em Mauá da Serra foi delimitado pela LEI ESTADUAL N° 9272/90 a qual sofreu algumas alterações que adicionaram áreas ao perímetro original, como as Leis 030/2002, 006/2004 e 019/2004. O levantamento feito pelo topógrafo municipal, quando da elaboração deste Plano Diretor, reunindo as áreas urbanizadas da sede fez uma área de 4,68km², o que corresponde a 4,29% da área municipal total.

Entretanto, o perímetro urbano atualmente ainda não corresponde à totalidade das áreas urbanizadas municipais. Desta maneira, faz-se necessário o estabelecimento de um novo traçado de perímetro para a área urbana de Mauá da Serra condizente com a realidade atual.

Quanto às projeções futuras de crescimento, entende-se que o município não tem uma necessidade imediata de aumento de seu perímetro para novas áreas residenciais, a partir da análise do crescimento da população e do levantamento, superficial das áreas de vazios urbanos dentro do limite atual do município. Mauá da Serra também não possui atualmente áreas de ocupação irregular ou clandestina. Assim, a prioridade deve ser a ocupação das áreas vazias e o fornecimento de infraestrutura às áreas dentro do limite urbano. Foram solicitadas, apenas, regularização das áreas industriais e delimitação do perímetro urbano da Serra do Cadeado.

Foram previstas áreas aptas à futura expansão urbana, tanto residencial como industrial nas propostas, entretanto, tais áreas não foram incluídas no perímetro urbano proposto, pois esta ampliação ainda não se faz necessária no presente momento.

Outro problema enfrentado pelo município em sua área urbana, como levantado na Avaliação Temática Integrada, diz respeito à questão ambiental. O município apresenta um terreno acidentado e muitos locais atingidos por erosão. O principal processo erosivo na área urbana do município é ao longo de um efluente do Rio das Antas através do qual resultam sulcos de grandes dimensões, o que caracterizaria uma vossoroca. Além desta, existem ainda dois outros grandes processos erosivos na área urbana de Mauá da Serra que devem ser tratados com urgência.



Assim, foi elaborado, dentro do perímetro urbano proposto para o município de Mauá da Serra, a divisão nas seguintes macrozonas:

Área de Preservação Permanente - APP

Definição: corresponde às áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal.

Objetivos: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Área de Fragilidade Ambiental - AFA

Definição: correspondem às áreas de topografia acidentada e às áreas de influência de erosões. O uso e ocupação dos terrenos atingidos pelas áreas de influência das erosões fica condicionado a um estudo geotécnico de contenção deste fenômeno geológico. Este estudo deverá ser promovido pelo poder público municipal, e deverá sofrer posterior avaliação do órgão ambiental Estadual competente. O uso e a ocupação das demais áreas de topografia acidentada, ficam condicionados a avaliação do órgão municipal competente quanto às restrições impostas por lei Federal (declividades iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades e terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação).

Objetivo: Conservar os recursos naturais e controlar a ocupação mantendo a qualidade de vida da população e assegurando o controle dos processos erosivos que influenciam a área urbana municipal.

Área de Expansão Urbana - AEU

Definição: correspondem às áreas adicionadas ao atual perímetro urbano e destinadas ao uso industrial.

Objetivos: ampliar as áreas industriais municipais, aproveitando a estrutura viária existente.

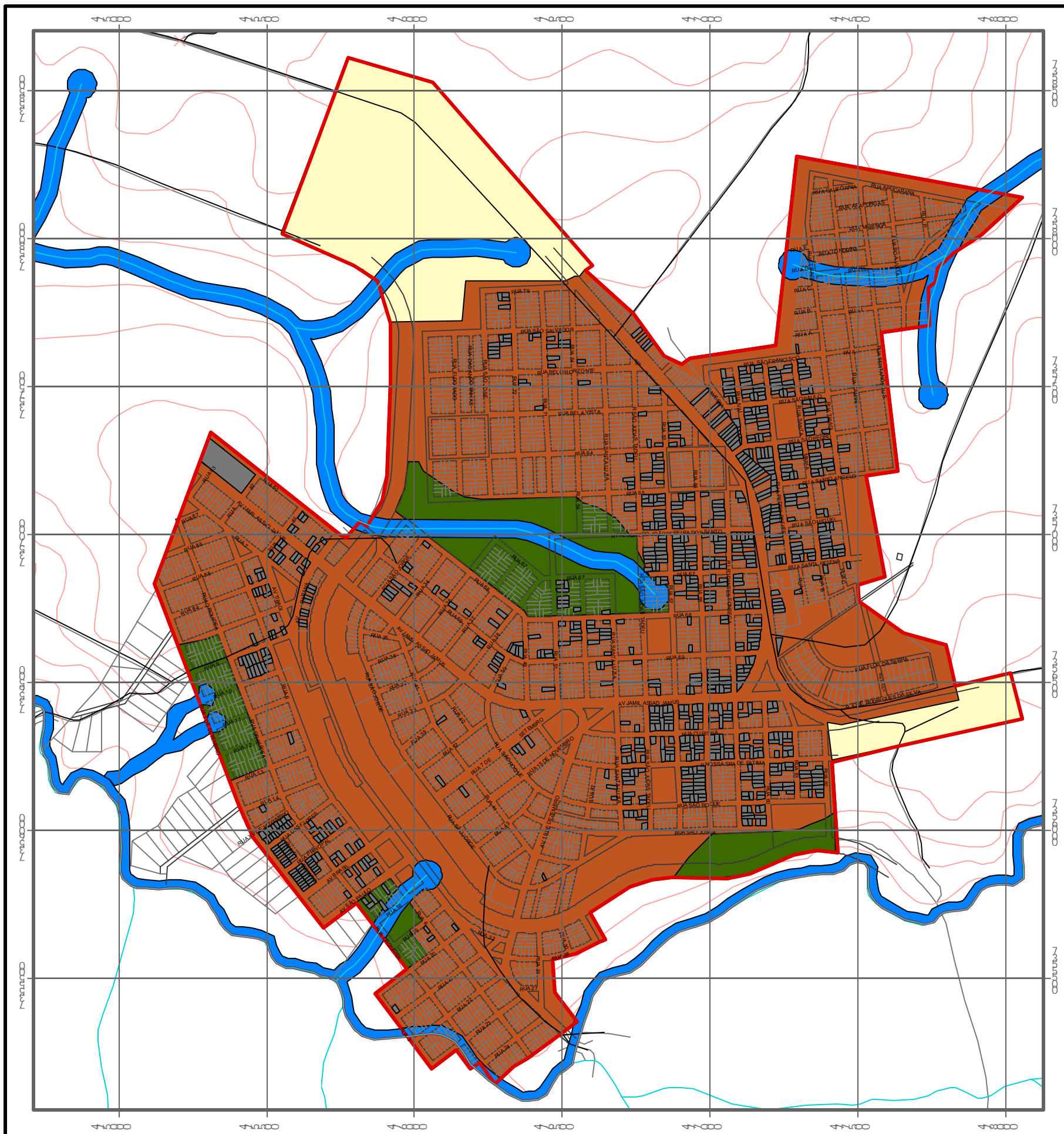


Área de Consolidação Urbana - ACU

Definição: correspondem às áreas do atual perímetro urbano e que são passíveis de adensamento. No mapa estão indicados os lotes já ocupados segundo cadastro municipal datado de 1998, a fim de verificar as áreas vazias, prioritárias a consolidação.

Objetivos: consolidar a ocupação urbana existente e locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócioambientais.

A partir do novo traçado e de sua readequação tem-se uma ampliação de cerca de 13,25% em relação ao perímetro urbano vigente, perfazendo a área total de 5,27 km² para o perímetro proposto para a sede, e mais 27.758,56 m² referentes à Serra do Cadeado, segundo levantamento feito pela Prefeitura Municipal. A Figura 04, abaixo, demonstra o novo traçado do perímetro urbano da sede de Mauá da Serra, subdividido em macrozonas de uso e ocupação. O limite urbano da Serra do Cadeado, indicado no mapa de expansão, trata-se de uma área de Consolidação Urbana – ACU em sua totalidade.



LEGENDA:

Macrozoneamento urbano

- APP - Área de Preservação Permanente
- AEU - Área de Expansão Urbana
- AOC - Área de Ocupação Controlada
- ACU - Área de Consolidação Urbana

Mapa

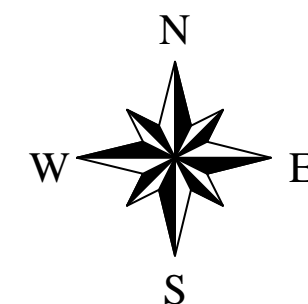
- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL
- Proposta Perimetro Urbano
- Lotes urbanos ocupados - cadastro imobiliário 1998

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: MACROZONEAMENTO URBANO

Figura nº 04

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



3.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

O uso e ocupação do solo ou zoneamento é um instrumento jurídico que pode dispor o poder público para ordenar, com base em planejamento prévio, racional e participativo, tanto o uso e ocupação do solo quanto as condições em que podem ser exercidas atividades nesses locais. Assim, para a área urbana são estipuladas zonas de uso e ocupação do solo urbano.

O município de Mauá da Serra possui uma lei que define o uso e ocupação do solo urbano: a lei 082/95. Esta lei, no entanto, não possui atualmente aplicação prática, uma vez que não foi encontrado mapa anexo que pudesse estar sendo utilizado pela municipalidade.

O planejamento urbano está em um período de plenas inovações, mudanças e experiências, em que se prima um espaço socialmente e ambientalmente justo, tendo como representante-mor o recente aprovado Estatuto da Cidade. Faz-se, portanto, necessária a urgente delimitação das zonas de forma condizente com a utilização atual do solo e com as necessidades da população, por meio da ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;



Considerando que o Plano Diretor está voltado para o objetivo central de assegurar direitos coletivos e o interesse da cidade, terá como diretrizes de desenvolvimento urbano a regulamentação de mecanismos que contemplem:

- Direito de Preempção,
- Operações Urbanas Consorciadas,
- Consórcio Imobiliário,
- Usucapião Especial de Imóvel Urbano,
- Concessão de uso especial para moradia,
- Instrumentos tributários de indução do desenvolvimento (Parcelamento ou edificação compulsórios; IPTU progressivo no tempo; e a Desapropriação com pagamentos em Títulos da Dívida Pública),
- Instituição de ZEIS e
- a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança

Para a dinamização do desenvolvimento urbano do Município de Mauá da Serra foi proposta uma legislação urbanística e revisada sua legislação edilícia, considerando especialmente:

- O Parcelamento do Solo;
- O Zoneamento, uso, a ocupação e o aproveitamento do solo;
- A segurança e a salubridade das edificações e sua construção por meio da revisão do Código de Obras Municipal;
- O Perímetro Urbano;
- O Sistema Viário;
- O Código de Posturas



Estas legislações são fundamentais para a gestão urbana uma vez que, em seu contexto geral, regulamentam toda a ocupação do território urbano municipal, bem como as posturas dos munícipes.

3.3.1) PROPOSTA DE ZONEAMENTO PARA A ÁREA URBANA DE MAUÁ DA SERRA

Neste cenário a proposta é que a sede municipal tenha seu perímetro ampliado apenas para regularizar áreas industriais já consolidadas, tendo em vista a grande quantidade de vazios urbanos encontrados nas áreas já parceladas.

Considerando a existência de altas declividades e de processos erosivos graves, foram delimitadas **Zonas de Fragilidade Ambiental**, cuja ocupação deve ser controlada, além das **Zonas de Preservação Permanente**, que correspondem às áreas verdes significativas e as faixas de preservação permanente dos corpos d'água que interceptam a malha urbana, onde a proposta atende ao disposto no Código Florestal Brasileiro. Devem ser respeitadas e efetivadas estas áreas de preservação permanente de modo a restabelecer a mata ciliar no seu trecho urbano.

Foi constatado in loco que o mapa oficial do Município, fornecido pela Prefeitura de Mauá da Serra não corresponde à realidade, especialmente o arruamento. Sendo assim, é importante que a área urbana seja mapeada novamente por meio de levantamento topográfico que indique a localização exata das curvas de nível, dos corpos d'água e do arruamento existentes. Após este levantamento o mapa de zoneamento poderá ser atualizado.

Nas áreas que estão ocupadas atualmente ou onde há interesse público de ocupação com empreendimentos de Interesse social foram propostas zonas mais acessíveis, com parâmetros de ocupação adequados à população a que se destinam.

A seguir, estão detalhadas as zonas urbanas que compõem o uso e ocupação do solo urbano, bem como suas definições, características e objetivos, seguidos pelas Tabela 2, Tabela 3 e Mapa 3.

Zona de Uso Industrial 1 – ZUI 1



Definição: correspondem às áreas de ocupação destinada preferencialmente ao uso industrial correspondente aos níveis 4 e 5

Objetivos: aproveitar a facilidade de acesso e escoamento da produção através da BR 376, e ainda regularizar a ocupação industrial já existente de maneira a minimizar os conflitos de usos e, também, considerando entre outros fatores, a direção predominante do vento, manter afastadas as indústrias potencialmente mais poluitivas.

Zona de Uso Industrial 2 – ZUI 2

Definição: correspondem às áreas de ocupação destinada preferencialmente ao uso industrial correspondente ao nível 4

Objetivos: aproveitar a facilidade de acesso e escoamento da produção através da BR 376 e da RFFSA, e ainda regularizar a ocupação industrial já existente de maneira a minimizar os conflitos de usos, considerando a proximidade com as áreas residenciais já implantadas.

Zona de Comércio e Serviços – ZCS

Definição: correspondem às áreas de ocupação prioritária de uso de comércio e serviço correspondentes ao nível 3. Abrange os lotes que possuem frente para a BR. 376.

Objetivos: Reforçar o uso de comércio e serviços já existente ao longo da rodovia.

Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1

Definição: corresponde aos lotes que possuem frente para a Av. Jamil Assad Jamus e para as vias Curitiba e 69, além da área de entorno da praça da Capela São Pedro, com lotes de 300m². Os parâmetros de ocupação destas áreas prevêm maior adensamento.

Objetivos: Otimizar a infra-estrutura municipal existente e consolidar a área central municipal, permitindo uma maior ocupação destas áreas por meio da verticalização.

Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso misto, com lotes mínimos de 300 m² e parâmetros de ocupação que permitam adensamento.



Objetivos: Promover a consolidação das zonas razoavelmente infra-estruturadas próximas à área central.

Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3

Definição: corresponde às áreas de ocupação urbana mais recente destinadas ao uso misto, com parâmetros de ocupação mais restritivos, privilegiando a horizontalidade.

Objetivo: Manter a preocupação com a otimização do solo urbano, controlando a verticalização desta zona com vistas a minimizar a geração de tráfego nas vias locais.

Zona de Interesse Social – ZIS

Diretrizes: são aquelas destinadas às áreas já ocupadas por empreendimentos habitacionais de caráter social, e às áreas destinadas à promoção da habitação popular, inseridas em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

Objetivo: Viabilizar a implantação de política habitacional municipal e de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

Zona de Fragilidade Ambiental - ZFA

Definição: correspondem às áreas de topografia acidentada e às áreas de influência de erosões. O uso e ocupação dos terrenos atingidos pelas áreas de influência das erosões ficam condicionados a um estudo geotécnico de contenção deste fenômeno geológico. Este estudo deverá ser promovido pelo poder público municipal, e deverá sofrer posterior avaliação do órgão ambiental Estadual competente. O uso e a ocupação das demais áreas de topografia acidentada, ficam condicionados a avaliação do órgão municipal competente quanto às restrições impostas por lei Federal (declividades iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades e terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação).

Objetivo: Conservar os recursos naturais e controlar a ocupação mantendo a qualidade de vida da população e assegurando o controle dos processos erosivos que influenciam a área urbana municipal.



Zona de Preservação Permanente - ZPP

Definição: corresponde às áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixas marginal além do leito maior sazonal medida horizontalmente (calha alargada ou maior do corpo d'água ocupada nos períodos de cheia), cuja largura mínima seja:

- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas demais áreas previstas pela legislação federal e estadual vigentes.

Objetivo: preservar e recuperar os corpos d'água e áreas ambientalmente frágeis, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

Para cada zona urbana foram estudados os parâmetros urbanísticos a fim de contemplar a distribuição da população atual em função das diretrizes estabelecidas, da infra-estrutura existente e projetada e, respeitando as condicionantes ambientais inerentes ao município. Os parâmetros urbanísticos estruturados são os seguintes:

- **Classificação de usos**



Permitidos: Compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.

Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação a zona em que se situam depende de análise prévia do conselho municipal de urbanismo ou regulamentação específica para cada caso.

Proibidos: Compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas e/ ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.

- **Lote mínimo e testada mínima**

Lote mínimo é a área mínima permitida para um lote em uma determinada zona. Já a testada mínima é a medida mínima permitida para o lote em sua largura, no nível da rua.

- **Coeficiente básico de aproveitamento**

Determina o potencial construtivo do lote. É a relação entre a área do lote e a área total construída. Exemplo: Se o Coeficiente de Aproveitamento Básico para determinado lote é 1, a área deste é 360m² e a área da base da edificação é 180m², poderão ser construídos 2 pavimentos. Portanto, para esse caso, a soma das áreas dos pavimentos é igual à área do lote.

- **Taxa de ocupação máxima:**

É a relação entre a área do lote e a ocupação da edificação no terreno. Exemplo: Se a Taxa de Ocupação Máxima é de 50% e o lote possui 300 m², a área máxima de ocupação da edificação no terreno deverá ser de 150 m².

- **Taxa mínima de permeabilidade**

É a relação entre a área do lote e a área deste que possui superfície permeável. Exemplo: Se a Taxa de Permeabilidade Mínima é de 0,2 (20%) e o lote possui área de 300m², deverá de ser destinada a área de no mínimo 60m² para superfície permeável.

- **Número máximo de pavimentos**



Corresponde à altura máxima permitida para a edificação em uma determinada zona.

- **Recuos**

São os afastamentos obrigatórios da edificação com as divisas do lote (fundos e laterais) e com a frente do mesmo.



TABELA 2: PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

ZONAS	USOS		
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
ZPP⁽¹⁾	- preservação e recuperação ambiental	- educação ambiental ⁽²⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- todos os demais usos
ZFA	- preservação e recuperação ambiental - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- habitação unifamiliar ⁽³⁾	- todos os demais usos
ZCS	- atividades de nível 2 e 3	- habitação coletiva vertical - habitação unifamiliar	- todos os demais usos
ZUM 1	- habitação coletiva vertical - atividades de nível 2 e 3	- habitação coletiva horizontal - habitação unifamiliar - atividades de nível 1	- todos os demais usos
ZUM 2	- habitação coletiva horizontal - Habitação coletiva vertical - habitação unifamiliar - atividades de nível 1 e 2	- atividades de nível 3	- todos os demais usos
ZUM 3	- habitação unifamiliar - atividades de nível 1 e 2	- habitação coletiva horizontal - atividades agropecuárias ⁽⁴⁾	- todos os demais usos
ZIS	- habitação unifamiliar - atividades de nível 1 e 2	- atividades agropecuárias ⁽⁴⁾ -atividades de nível 3	- todos os demais usos



ZUI 1	- atividades de nível 4 e 5	-	- todos os demais usos
ZUI 2 ⁽⁵⁾	- atividades de nível 4	- atividades de nível 3 - habitação unifamiliar	- todos os demais usos

(1) A zona de preservação permanente trata-se de uma faixa não edificável ao longo dos fundos de vale, de acordo com o previsto no Código florestal brasileiro (30,00m para corpos d'água com até 10,00m de largura). Em casos de dúvida sobre o atingimento desta zona deverá ser consultado o departamento municipal competente, que deverá realizar vistoria em loco.

(2) Desde que definidos em projeto específico, e aprovados pelo órgão Estadual Ambiental competente (IAP).

(3) Será permitida a ocupação somente condicionada a um estudo geotécnico de contenção do processo erosivo causador, como um todo, quando for o caso (e aprovação junto aos órgãos estaduais competentes) e avaliação do órgão municipal competente no caso de a área ser atingida por altas declividades.

(4) Casos especificados no anexo I e desde que não comprometam o meio ambiente.

(5) Devido ao conflito de usos que esta zona pode gerar com o entorno, a implantação de novas indústrias **no Parque Industrial III** (criado pela Lei mun. 38/2005) e na zona Industrial junto à linha da RFFSA, só poderá ser feita mediante aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo após apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de vizinhança, a fim de assegurar que as mesmas não causem distúrbios à população vizinha.

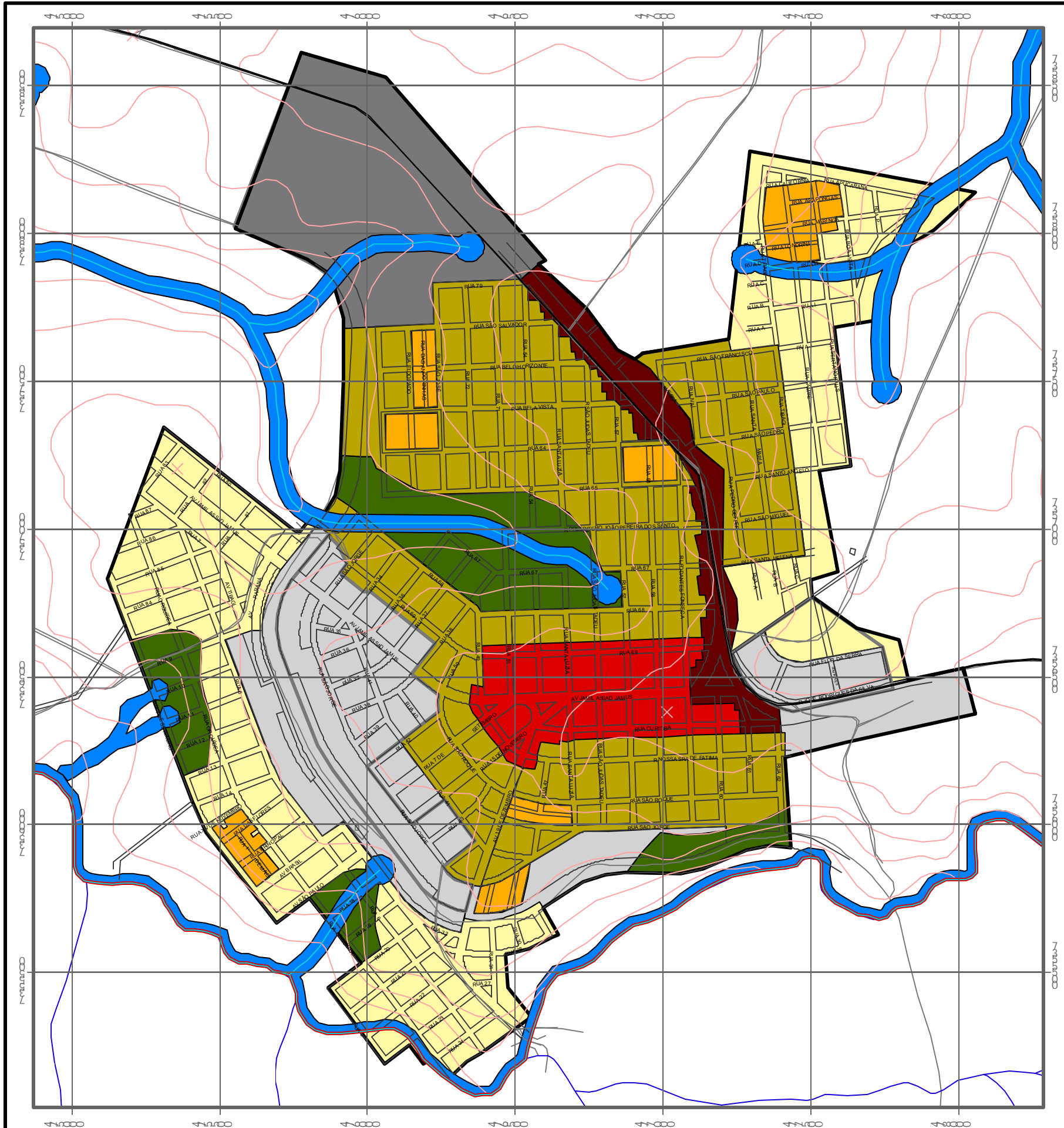

TABELA 3: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM ZONAS URBANAS

ZONA	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima	Taxa de permeabilidade mínima	Altura máxima (pav)	Lote mínimo/ testada mínima	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						LATERAL	FUNDOS	FRENTE
ZPP	NÃO PARCELÁVEL -							
ZFA ⁽²⁾	0,5	50%	20%	1	300m ² /11m (esq com 15m)	2,5m	2,5m	3m
ZCS	4	65%	20% ⁽¹⁾	8	360m ² /11m (esq com 15m)	1,5m ⁽³⁾	1,5m	4m
ZUM 1	4	60%	20% ⁽¹⁾	8	300m ² / 11m	2m	2m	4m
ZUM 2	3	60%	20%	5	300m ² / 11m ⁽⁵⁾	2m	2m	4m
ZUM 3	1	50%	20%	2	300m ² /11m ⁽⁵⁾	2m	2m	4m
ZIS	1	60%	20%	2	250m ² /10m	1,5m	1,5m	3m
ZUI I	2	65%	20% ⁽¹⁾	-	2000m ² /30m	2,5m	2,5m	15m ⁽⁴⁾
ZUI II	2	65%	20% ⁽¹⁾	-	800m ² / 20m	2,5m	2,5m	15m ⁽⁴⁾

(1) Poderá o empreendimento diminuir sua taxa de permeabilidade, até o limite de 10%, desde que execute obras como medidas mitigadoras de contenção das águas pluviais ou o uso de pavimentação ecológica que facilite a drenagem das águas. Estas medidas deverão ser analisadas e aprovadas pelo órgão municipal competente.



- (2) Será permitida a ocupação somente condicionada a um estudo geotécnico de contenção do processo erosivo causador, como um todo, quando for o caso (e aprovação junto aos órgãos estaduais competentes) e avaliação do órgão municipal competente no caso de a área ser atingida por altas declividades.
- (3) Quando não houverem aberturas voltadas às laterais do terreno, será facultativo o uso de recuo lateral.
- (4) Serão permitidos neste espaço, pátio de estacionamento e escritório (neste caso, com recuo mínimo de 4,00m), e será obrigatória a plantação de árvores para formação de paredes verdes.
- (5) Serão permitidos, em casos que Conselho Municipal de Urbanismo assim o determinar, lotes mínimos de 225,00m², com testada de 10,00m nas esquinas das ZUM 2 e ZUM 3, desde que sejam atendidos aos recuos mínimos exigidos para a zona em que se situem.



LEGENDA:

ZONAS

- ZUI 1 - Zona de Uso Industrial 1
- ZUI 2 - Zona de Uso Industrial 2
- ZCS - Zona de Comércio e Serviços
- ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
- ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
- ZUM 3- Zona de Uso Misto 3
- ZIS - Zona de Interesse Social
- ZFA - Zona de Fragilidade Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Mapa

- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL

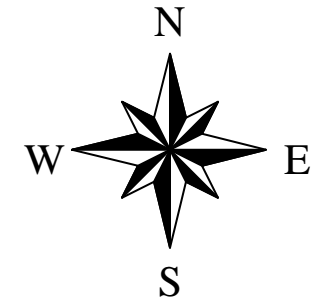
Perímetro Urbano

BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



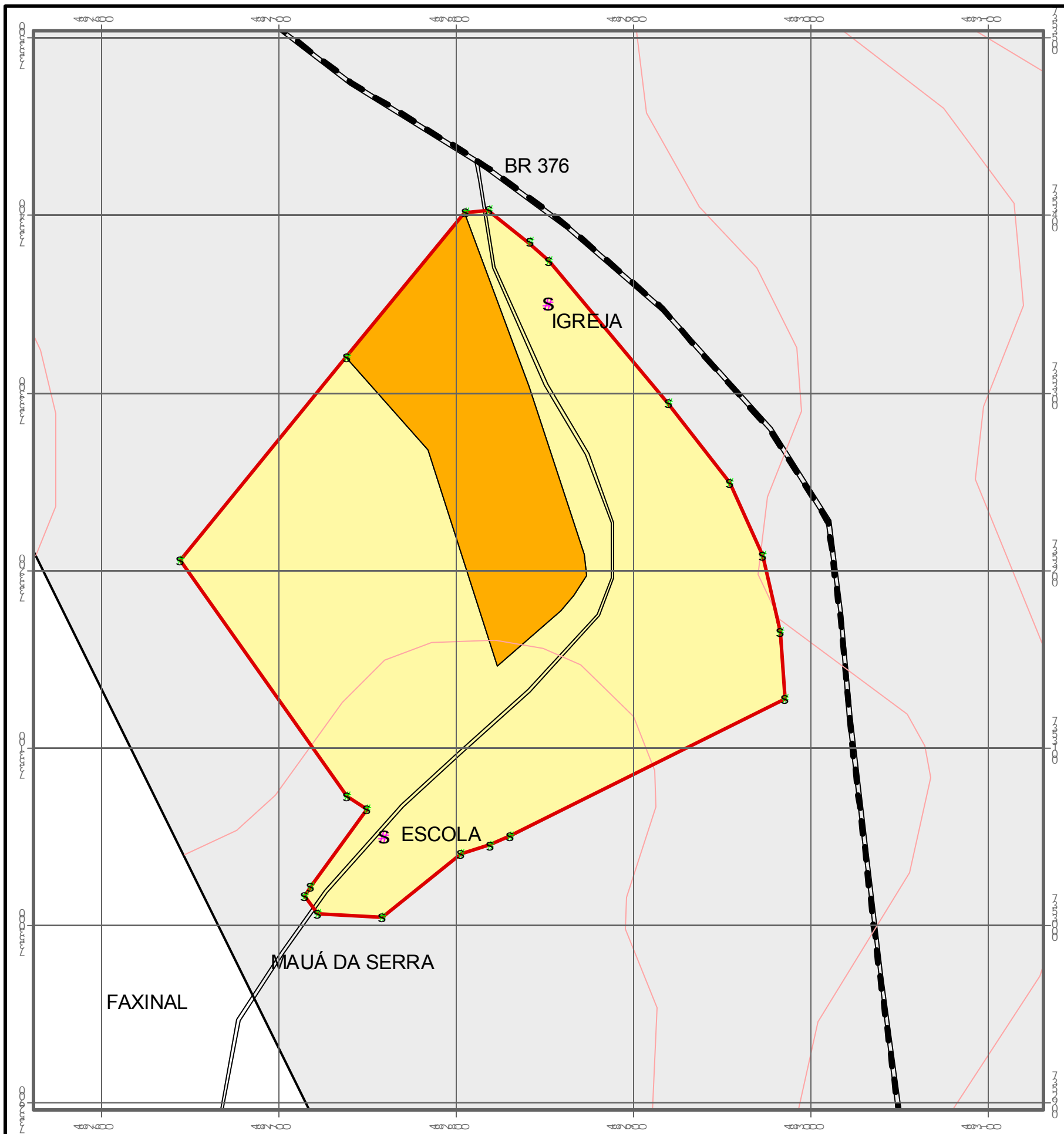
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: ZONEAMENTO URBANO - SEDE

Figura nº **05**


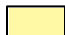
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi











LEGENDA:

Zoneamento Urbano - Serra do Cadeado

-  ZIS - Área de Interesse Social
-  ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3

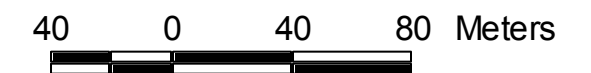
Mapa

-  LIMITE DE MUNICÍPIO
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL
-  Perímetro Urbano - Serra do Cadeado

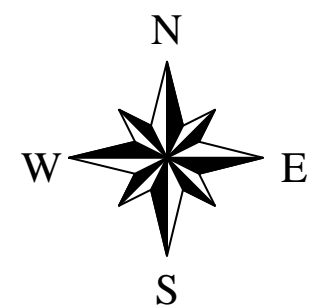
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/2.500



Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ZONEAMENTO URBANO - SERRA DO CADEADO

Figura nº 06

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





3.4 MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO

A mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos municipais e atendendo às distintas necessidades da população. Para tanto, ressalta-se a necessidade de uma contínua capacitação da malha viária, do resguardo de setores urbanos à mobilidade local e adequação dos passeios, obras públicas e privadas, loteamentos e espaços urbanos em geral, no que se refere à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (dispostas na NBR – 9050 do ano de 1994), de modo a assegurar segurança e conforto de todos os usuários.

É importante deixar claro que a definição das faixas de domínio (largura total das vias) é dimensionada conforme a função de cada via. Em se tratando de área rural, onde não há grandes implicações em se prever espaços viários mais generosos, julga-se mais adequado estabelecer faixas de domínio maiores. Um aparente superdimensionamento de via está longe de ter um custo adicional injustificado, pois, em caso de precariedade de recursos a largura total da via não precisa ser necessariamente pavimentada e a mobilidade entre as áreas fica garantida.

Mauá da Serra não possui legislação acerca do seu sistema viário. A hierarquização das vias na área urbana, bem como seu dimensionamento, serão definidos em consonância com a lei de uso e ocupação do solo proposto e de acordo com a implantação in loco destas vias, de modo a atender às necessidades locais. Entende-se também fundamental a adequação desta Lei à NBR – 9050 do ano de 1994 referente a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, já citada.

Com relação ao sistema viário rural será definida uma hierarquia e estipuladas suas faixas de domínio considerando o grau de tráfego, relativos aos deslocamentos entre as comunidades, as propriedades e a sede municipal.

3.4.1) HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS DA ÁREA RURAL

Propõe-se para as vias rurais uma hierarquização baseada na função e grau de tráfego, subdivididas em:



- 1) Rodovias: correspondem às vias estaduais BR 376 e PR 445 e sua faixa de domínio será conforme definições federais e estaduais específicas, acrescidos os 15m não edificáveis previstos na Lei Federal 6766/79.
- 2) Vias Rurais Principais: correspondem as vias municipais fora da área urbana que promovem a ligação entre comunidades rurais e a sede municipal, com faixa de domínio de 30 metros.
- 3) Vias Rurais Secundárias: correspondem às demais vias rurais, com faixa de domínio de 20 metros.

As figuras 2 e 3 demonstram o perfil das vias da área rural e o Mapa 4 a hierarquização destas vias.



FIGURA 2 - CAIXA DAS VIAS RURAIS SECUNDÁRIAS

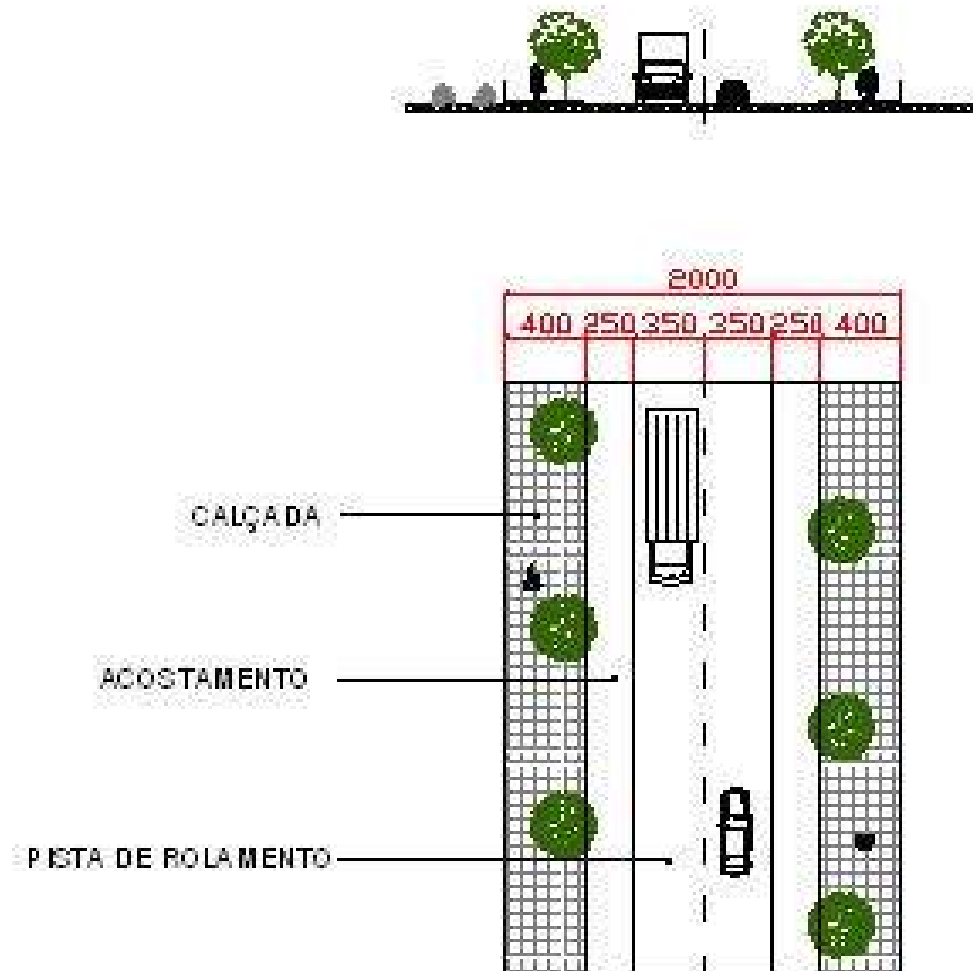
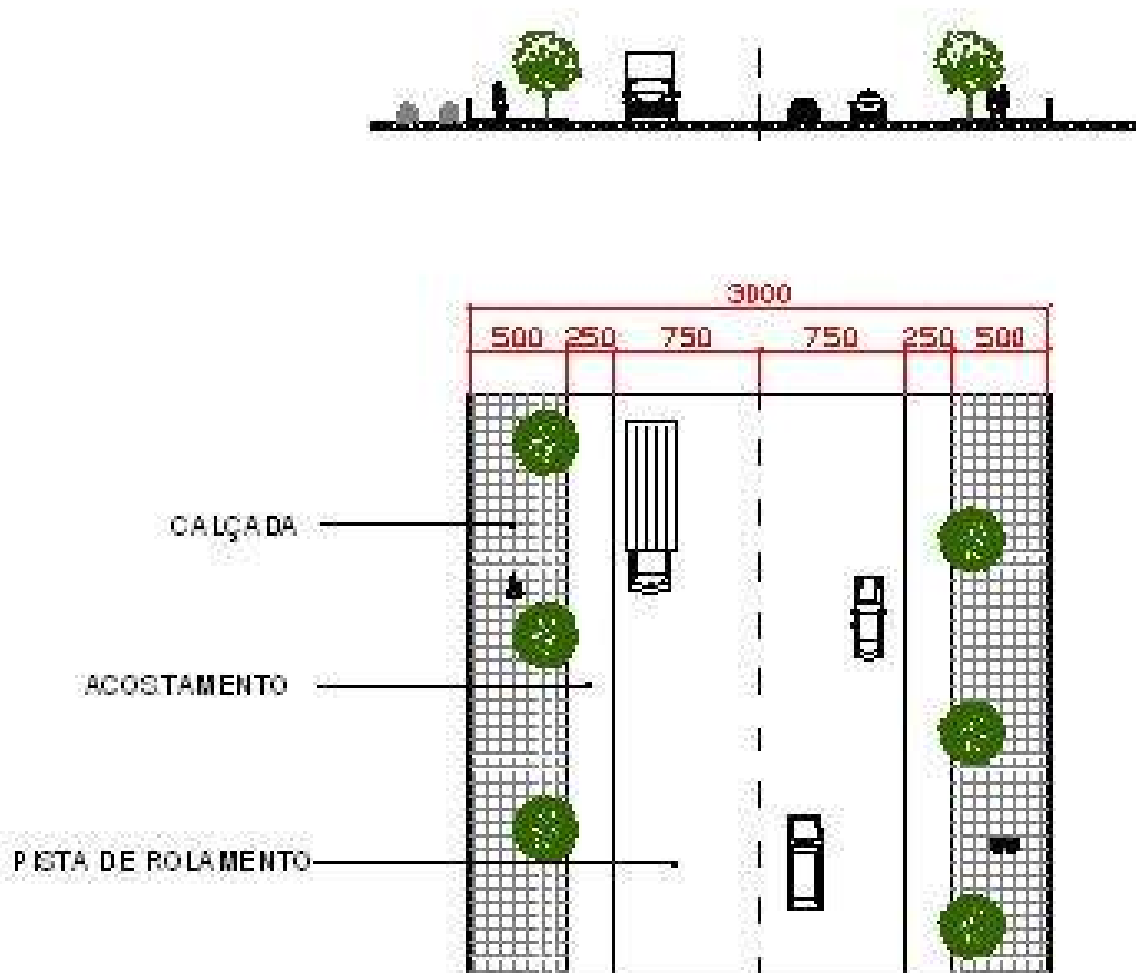
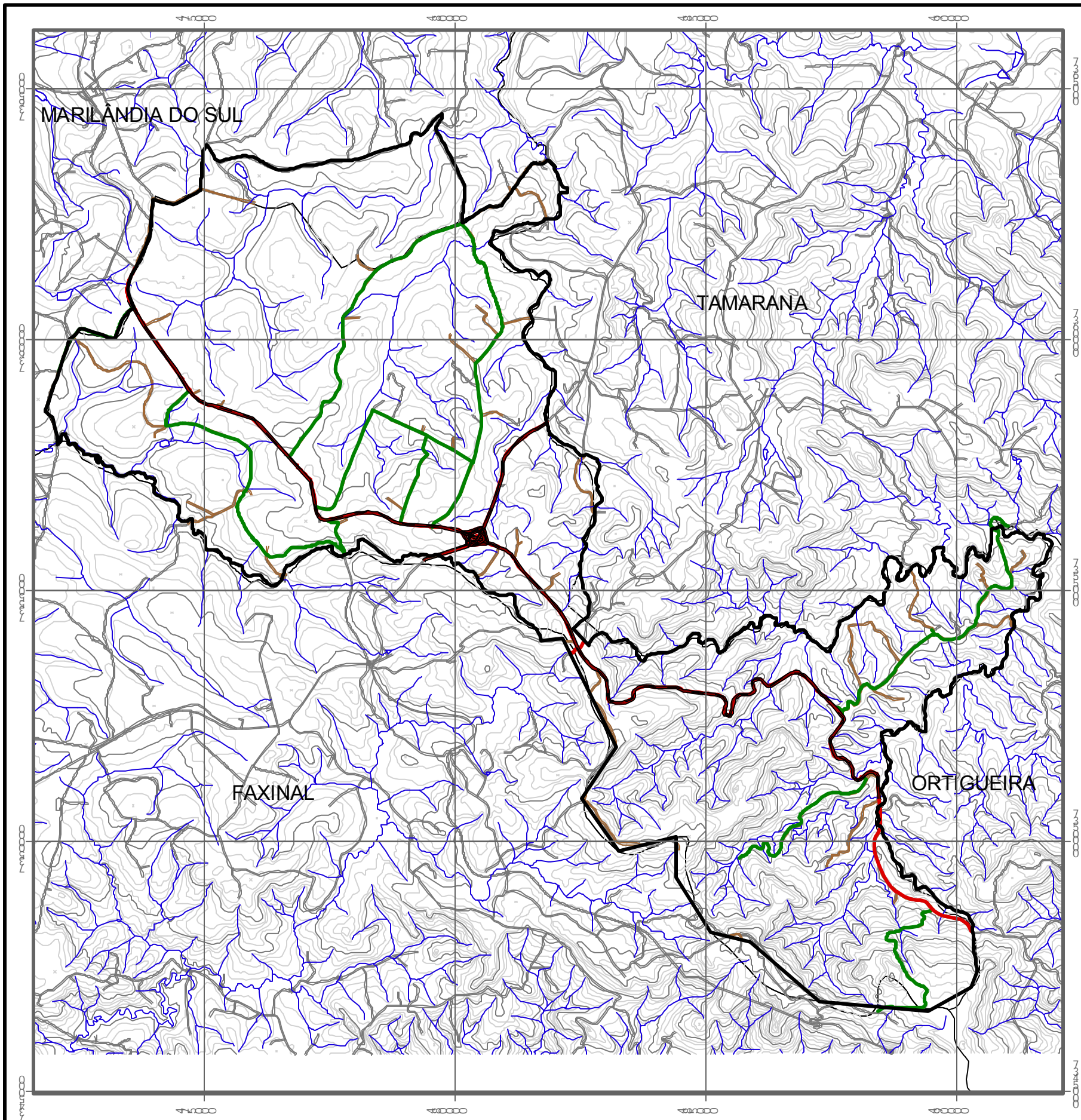




FIGURA 3 - CAIXA DAS VIAS RURAIS PRINCIPAIS





LEGENDA:

VIAS ZONA RURAL

 RODOVIAS

 VIAS RURAIS PRINCIPAIS

 VIAS RURAIS SECUNDÁRIAS

MAPA

 hidrografia

 curva mestra

 vias - municípios vizinhos

 Limite Municipal

BASE: PARANACIDADE

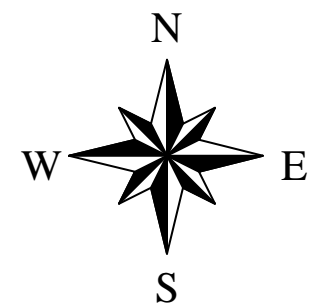
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Figura nº 09

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





3.4.2) HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

A proposta da nova hierarquização viária urbana de Mauá da Serra é baseada na função atual e futura, perfil, uso do solo proposto, e mobilidade, classificadas em:

1) Principais: correspondem as vias de maior tráfego, melhor infra-estruturadas ou com características particulares que as diferenciam das demais, como a existência de um canteiro central. Compreendem as vias Av. Ponta Grossa, Av. Jamil Assad Jamus (trecho entre Av. Ponta Grossa e rua 50), Rua 42, Rua XV de Novembro e Rua Curitiba (destinada ao desvio do tráfego pesado).

Estas vias terão uma faixa de domínio especial, conforme projeto específico.

2) Coletoras: correspondem as vias que fazem a conexão entre as vias principais e as vias locais. Caixa da via: 20,00m.

Compreendem as seguintes vias, separadas conforme o loteamento a que pertencem:

Vila Maria: Rua Principal, Rua Orquídea (trecho entre rua principal até a Rua 24), Rua 6 e Continuação da Av. Jamil Assad Jamus, após a linha Férrea.

Jd. União: Rua 69, Rua Leodantes Fonseca e Rua 58, Rua Belo Horizonte, Rua 19 de Dezembro

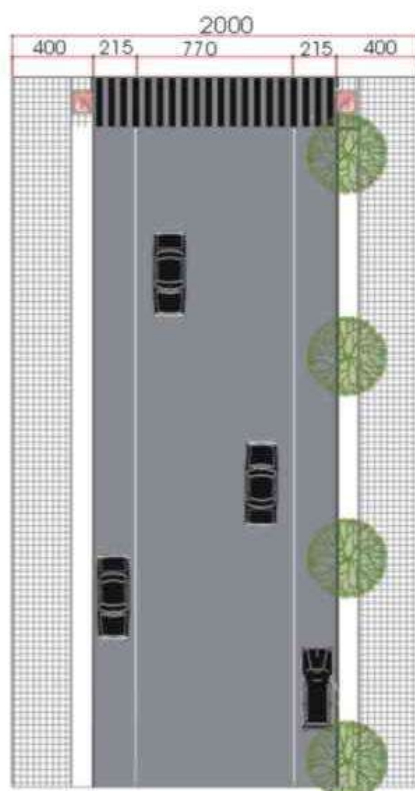
Jd. São Luiz e Heliel Siqueira I: Rua São Pedro, Rua Santa Helena, Rua Pedro Geffer, Rua Apucarana, Rua Tibagi (trecho entre R. Apucarana e R. São Francisco) e R. São Francisco, no trecho de ligação entre a R. Tibagi e a R. Pedro Geffer.

3) Locais: correspondem as vias que servem de micro-acessibilidade. Compreendem todas as demais vias. Caixa da via: 15,00m

Os perfis, plantas e dimensões das vias coletoras e locais podem ser observados nas figuras abaixo, que foram delineados de acordo com o perfil atual e suporte de fluxo prognosticado para estas vias, estando o detalhamento e demais considerações a ser apresentado na Minuta da Lei de Mobilidade e Sistema Viário, a integrar o próximo documento. Na seqüência, segue a figura 12 de hierarquização das vias.



FIGURA 5 – CAIXA DAS VIAS COLETORAS URBANAS



Em um primeiro momento estas vias poderão ser pavimentadas, no mínimo, do seguinte modo;

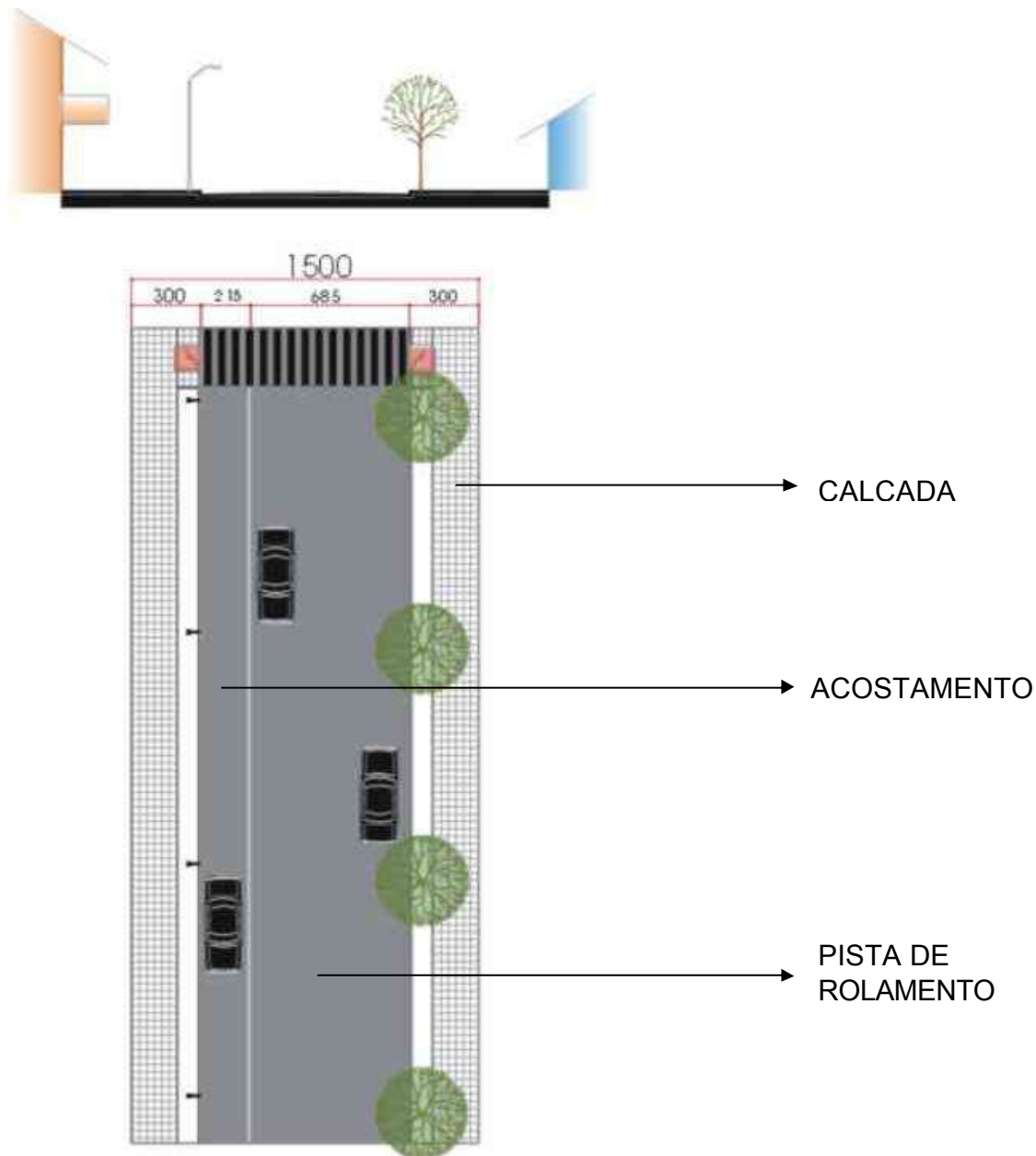
Pista de rolamento: mínimo de 7,00m

Calçadas: mínimo de 1,00 de cada lado

A largura restante deverá ser coberta com grama e paisagismo.



FIGURA 6 – CAIXA DAS VIAS LOCAIS URBANAS

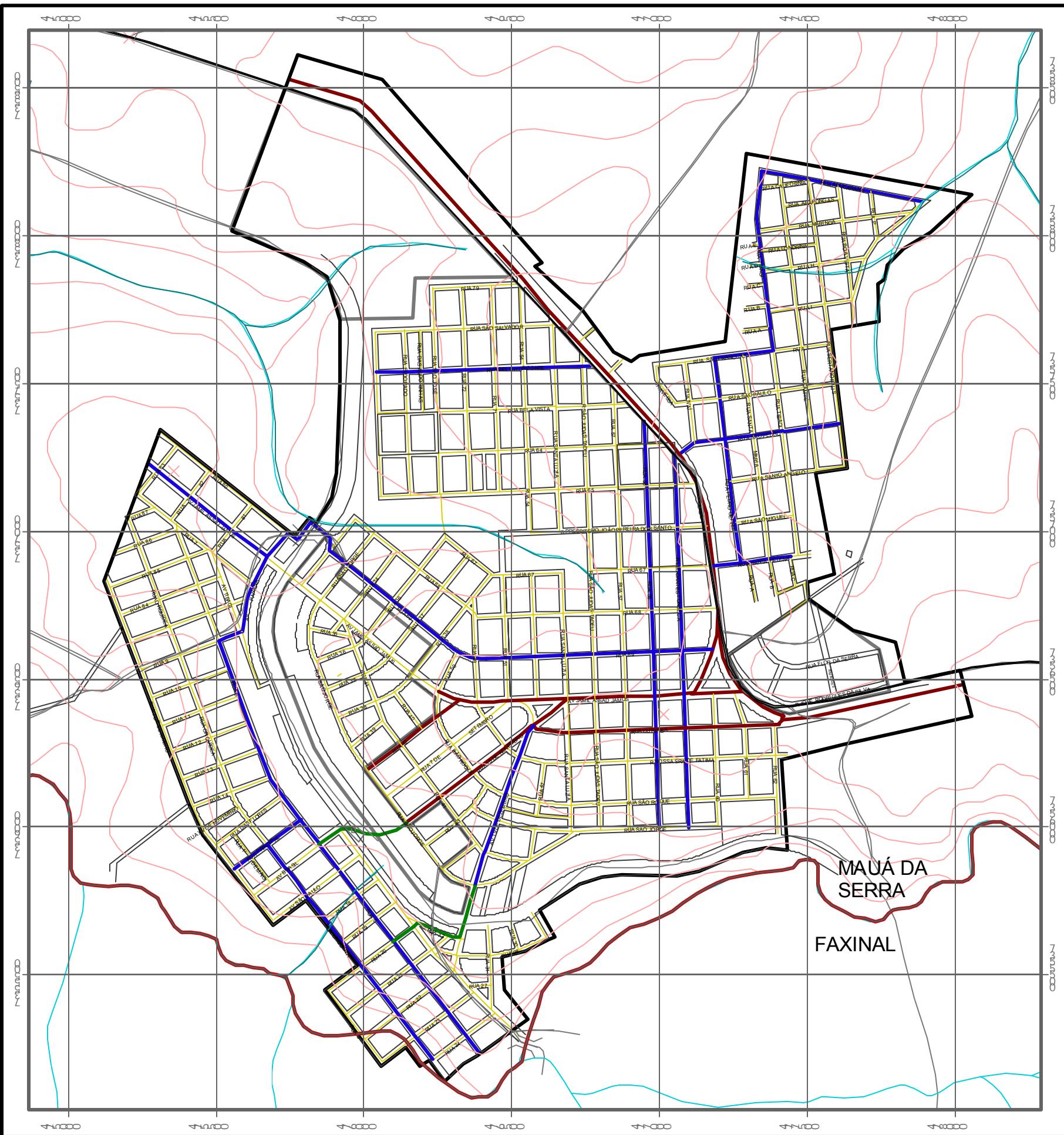


Em um primeiro momento estas vias poderão ser pavimentadas, no mínimo, do seguinte modo;





Pista de rolamento: mínimo de 7,00m

Calçadas: mínimo de 1,00 de cada lado







A largura restante deverá ser coberta com grama e paisagismo.



LEGENDA:

- VIAS URBANAS
-  PRINCIPAL
-  COLETORA
-  LOCAIS
-  DIRETRIZES PROPOSTAS

Mapa


-  PARQUES INDUSTRIAIS
-  PERÍMETRO URBANO
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

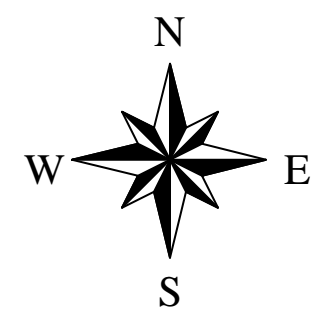
BASE: SANEPAR

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Mapa: DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS



Figura nº 12

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



3.5 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

O parcelamento do solo consiste na divisão de uma área de terreno em lotes, sob a forma de desmembramento ou loteamento. É instituto de Direito Urbanístico que tem por principal finalidade ordenar o espaço urbano. Para tanto, muitas vezes se faz necessário sua divisão ou redivisão, dentro dos pareceres legais. Assim, o parcelamento do solo urbano visa à urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas. Trata-se de atividade particularmente induzida pela Administração Pública, no sentido de fomentar a iniciativa privada a ordenar o solo urbano, sob sua vigilância.

O Parcelamento do solo é regido atualmente pela Lei Federal 6766 de 1979 e suas alterações. Segundo o artigo primeiro desta legislação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais. Sendo assim propõe-se para Mauá da Serra a elaboração de uma legislação que regulamente esta atividade no município.

Neste sentido, serão estipulados os casos em que o parcelamento do solo será permitido e as condicionantes necessárias para tal fim.



3.6 CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA

O Código de Obras institui normas relativas à execução de obras no território municipal. Deverá nortear a implementação de toda e qualquer obra em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo. Tem por princípios:

I - privilegiar o indivíduo, a quem se destina a edificação, assegurando o seu uso de forma condizente com a dignidade humana;

II - observar as peculiaridades do sítio urbano, visando a preservação dos aspectos ecológicos, geotécnicos e de imagem ambiental;

III - priorizar o interesse coletivo sobre o individual;

IV - compatibilizar as disposições desta Lei, com a Legislação Federal e Estadual, Normas Técnicas e Especificações das concessionárias de serviços públicos;

V - assegurar as condições de higiene, conforto ambiental e segurança, através do emprego de materiais e técnicas adequados, e do correto dimensionamento dos espaços;

VI - incorporar as novas conquistas tecnológicas e avanços sociais, visando a constante atualização da Lei.

Neste sentido, propõe-se a revisão do Código de Obras Municipal regulamentado atualmente pela Lei Municipal 083/95.

O Código de Posturas institui normas de comportamento dos agentes privados e públicos que atuam no espaço municipal. Deve considerar não só a convivência harmônica dos cidadãos, mas também, as expectativas da sociedade em geral. Engloba a tramitação de processos de licenciamento, fiscalização, infrações e penas, bem como higiene e bem estar público. Sendo assim entende-se de relevante interesse a revisão do Código de Postura do Município de Mauá da Serra regulamentado atualmente pela Lei Municipal 085/95.



3.7 INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Os instrumentos urbanísticos são facilitadores do desenvolvimento municipal. Promovem a reforma urbana por meio da inclusão social e territorial, considerando os aspectos urbanos, sociais e políticos da cidade.

Podem ser divididos em instrumentos de gestão e instrumentos de indução do desenvolvimento urbano. O primeiro, já tratado nos capítulos anteriores engloba as diretrizes municipais aplicadas por meio das leis de perímetro urbano, zoneamento, parcelamento, sistema viário, código de obras e posturas. Já o segundo grupo, surgiu mais recentemente por meio da Lei Federal 10.257/01, também conhecida como Estatuto da Cidade e contempla os seguintes instrumentos:

- I) Parcelamento Edificação ou Utilização Compulsórios: mecanismo criado para impedir que propriedades ociosas da cidade permaneçam sem uso. Visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário. Por meio deste instrumento pode-se estabelecer um prazo para o loteamento ou construção de áreas vazias ou subutilizadas.
- II) IPTU progressivo no tempo: constitui um instrumento de sanção ao proprietário que não destinou sua propriedade a uma função social. Tem natureza extrafiscal e pode ser aplicado por um período de até cinco anos.
- III) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública: constitui um instrumento de penalização ao proprietário de imóvel urbano que, após o término do prazo de cinco anos de aplicação do IPTU progressivo no tempo, não deu destinação social a sua propriedade.
- IV) Direito de Preempção: trata-se da preferência dada ao poder público para a compra de imóvel de seu interesse no momento de sua venda, respeitado o seu valor no mercado imobiliário. Este instrumento poderá ser utilizado quando o município necessitar de área para projetos de regularização fundiária, programas habitacionais de interesse social, reserva fundiária,



implantação de equipamentos comunitários, espaços públicos e de lazer, ou áreas de preservação ambiental.

- V) Outorga Onerosa do Direito de Construir: poderá ser cobrada contrapartida para ampliação de índices urbanísticos ou alteração do uso do solo em áreas em que houver possibilidade de adensamento definidas pelo Plano Diretor.
- VI) Transferência do Direito de Construir: confere ao proprietário de imóvel a possibilidade de exercer ou alienar o direito de construir em seu lote, previsto nas normas urbanísticas, em outro local dentro do perímetro urbano. Este instrumento só poderá ser aplicado quando imóvel for necessário para fins de: implantação de equipamento público, preservação ou habitação de interesse social.
- VII) Operações Urbanas Consorciadas: é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, implantação de obras públicas, melhorias sociais e a valorização ambiental. Constitui uma parceria entre o poder público municipal e a iniciativa privada.
- VIII) Consórcio Imobiliário: é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente. Trata-se de um acordo em que o Poder Público Municipal urbaniza ou edifica terreno ocioso ou subutilizado particular, entregando ao proprietário lotes ou apartamentos em valor equivalente ao imóvel original.
- IX) Direito de Superfície: possibilita que o proprietário de terreno urbano conceda a outro particular o direito de utilizar o solo,, o subsolo, ou o espaço aéreo, recebendo em troca a benfeitoria ao término do contrato.



- X) Usucapião Especial de imóvel urbano: é a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família e que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Visa facilitar a regularização fundiárias de áreas urbanas de difícil individualização. Em áreas onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor poderá incidir a usucapião coletiva.
- XI) Concessão de Uso Especial para fins de moradia: Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de sua família, imóvel público situado em área urbana, de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição utilizando-a para sua moradia ou de sua família e que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Em áreas onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor será conferida a concessão coletiva.
- XII) Zonas Especiais de Interesse Social: são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público, onde é permitido por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados. Estas áreas poderão ser: áreas já ocupadas por população de baixa renda que precisam ser urbanizadas e regularizadas; ou vazios urbanos, ou áreas mal aproveitadas que poderão ser destinadas à habitação de interesse social.
- XIII) Concessão do direito real de uso: Compreende-se o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.



- XIV) Estudo de Impacto de Vizinhança: compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.

Destes instrumentos, entende-se que é de particular interesse para o município de Mauá da Serra a regulamentação dos seguintes: Aplicação do Direito de Preempção; Operações Urbanas Consorciadas; Consórcio Imobiliário; Usucapião Especial de Imóvel Urbano; Concessão de uso especial para moradia; Instituição de ZEIS e a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança. A aplicação destes instrumentos será definida na lei do Plano Diretor Municipal. Além desses, se propõe a utilização dos instrumentos tributários de indução do desenvolvimento, estabelecidos pela Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade (Parcelamento ou edificação compulsórios; IPTU progressivo no tempo; e a Desapropriação com pagamentos em Títulos da Dívida Pública).

Todos estes instrumentos deverão ser regulamentados por lei específica pelo Poder Público local. A figura abaixo apresenta a espacialização proposta para a incidência destes instrumentos no território urbano municipal.



REFERÊNCIAS

BNDES, <http://www.federativo.bndes.gov.br/>, visitado em maio/2006

IBAMA, <http://www.ibama.gov.br/siucweb/rppn/>, visitado em abril/2006

MASCARÓ, JL. **Manual de Loteamentos e Urbanizações**. Porto Alegre: Sagra, 1994

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

PROSAN – Programa de Saneamento Ambiental. **ABC dos Mananciais**: cadernos do manancial 1. Curitiba: Arins, s/d. 46p

TUCCI, C.E.M. e GOLDENFUN, J.A. **Planos Diretores de Drenagem Urbana: Princípios e Fundamentos**. UPH-UFRGS. Endereço eletrônico: <http://www.pucrs.br/eventos/sbpc/ufrgs/palestra/010.doc>. Visitado em maio/2006.



ANEXO I



ANEXO I – LISTA DE USOS CLASSIFICADOS SEGUNDO NÍVEIS RESTRITIVOS ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS

USO AGROPECUÁRIO

- cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas;
- cultivo de flores e plantas ornamentais;
- cultivo de frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos;
- cultivo de outras espécies similares;
- criação de aves;

NÍVEL 1 – Usos de Baixíssimo Impacto

São considerados usos de nível 1 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixíssimo impacto com as seguintes características:

- podem ser desenvolvidos na unidade habitacional;
- não geram fluxo de veículos ou de público;
- seu funcionamento é restrito a um licenciamento sanitário e ambiental, quando necessário;
- possuem área útil principal de até 30m².

USO INDUSTRIAL

- edição, impressão e outros serviços gráficos
- fabricação caseira de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- indústria caseira de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis;
- indústria caseira de artefatos têxteis e peças de vestuário, inclusive de couro;
- indústria caseira de bebidas;
- indústria caseira de produtos alimentícios (conservas, polpa e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais; sorvetes; chocolates, balas etc.);
- indústria caseira de produtos de laticínios;



USO DE SERVIÇOS

- agência de Correios e Telégrafos;
- agência de viagens e turismo;
- agência telefônica;
- barbearia, salão de beleza e massagista;
- biblioteca; (sem restrição de área útil)
- serviços de alfaiataria e costura;
- consultórios (sem radiologia):
- creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar;
- escritórios profissionais;
- estúdio fotográfico;
- estúdio de pintura, desenho e escultura;
- imobiliárias;
- locadora de vídeo e afins;
- reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados;
- reparação de calçados e demais artigos de couro;
- sede de empresa sem atendimento direto ao público;
- serviço de ajardinamento;

USO COMERCIAL

- bancas de frutas e verduras
- livraria; revistaria
- bancas de jornal



NÍVEL 2 – Usos de Baixo Impacto

São considerados usos de nível 2 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixo impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas;

INCLUEM-SE NESTE NÍVEL TODAS AS ATIVIDADES DE NÍVEL 1 QUE TENHAM ULTRAPASSADO O PORTE COMPATÍVEL COM AQUELE NÍVEL E MAIS:

USO INDUSTRIAL

- confecção de roupas de pequeno porte;
- edição, impressão e outros serviços gráficos (em estabelecimentos entre 30m² e 500m² de área útil principal);
- fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria;
- fabricação de artefatos de cimento;
- fabricação de instrumentos musicais artesanais;

USO COMERCIAL

- Comércio varejista (com área útil principal até 100 m²), tais como:
 - armarinho/ bijuterias;
 - armazém/ quitanda/ mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos
 - artigos de decoração
 - artigos de informática
 - artigos de plástico e borracha
 - artigos desportivos
 - artigos do vestuário
 - artigos fotográficos;



- artigos lotéricos;
- artigos religiosos;
- bar/ café/ lanchonete;
- bazar;
- carnes e derivados / açougue / casa de frango;
- confeitaria;
- depósito ou posto de revenda de gás (Classe 1 = 40 botijões ou 520Kg de peso);
- farmácia/ drogaria/ perfumaria;
- hortifrutigranjeiros;
- joalheria;
- loja de brinquedos;
- loja de calçados/ artefatos de couro;
- loja de flores e folhagens;
- loja de tecidos;
- material de construção;
- ótica;
- padaria sem utilização de forno a lenha;
- papelaria;
- pescado e derivados / peixaria;
- presentes/ artesanatos/ *souvenirs*;
- restaurante e pizzaria sem forno a lenha;
- sorveteria;
- tabacaria/revistas.

USO DE SERVIÇOS

- agência de locação de veículos, sem garagem;
- centro cultural;
- clínicas e policlínicas (sem utilização de caldeiras):
- cinema, teatro;
- consultório veterinário sem internação e alojamento;
- conselho comunitário e associação de moradores;



- empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;
- empresa de limpeza sem armazenamento de produtos químicos;
- empresa de vigilância sem armazenamento de armas e munições;
- administração de entidade de classe e sindical;
- edifícios administrativos (com área útil principal até 250m²);
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área útil principal até 200 m²);
- hotel ou pousada (com área útil principal até 250m²);
- laboratório clínico/ laboratório de análises;
- museu;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas;
- posto de atendimento médico;
- posto policial;
- reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não;
- tinturaria e lavanderia sem caldeira.
- templos e locais de culto em geral;
- serviços de buffet



NÍVEL 3 – Usos de Médio Impacto

São considerados usos de nível 3 as atividades comerciais e de serviços consideradas de médio impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, não sobrecarregando o sistema viário local;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, deverá ser submetido a consulta prévia dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e circulação viária.;

INCLUEM-SE NESTE NÍVEL TODAS AS ATIVIDADES DE NÍVEL 2 QUE TENHAM ULTRAPASSADO O PORTE COMPATÍVEL COM AQUELE NÍVEL, INCLUSIVE INDUSTRIAL, E MAIS:

USO DE SERVIÇOS

- academia;
- agências bancárias, financeiras e instituições de crédito
- agência de locação de veículos (*trailers*, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), com garagem;
- boliches, bilhares e bingos (com área útil principal até 200 m²);
- centro esportivo;
- churrascaria;
- clubes;
- empresas de logística;
- construtoras
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área útil principal até 500 m²);
- funerária;
- hotel ou pousada (com área útil principal entre 250 m² e 1000 m²);
- lavagem e lubrificação;
- motel
- oficinas (com área útil de até 200 m²)



- de reparação e manutenção de veículos automotores;
- de retificação de motores;
- reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);
- orfanato (com área útil principal até 500 m²);
- pintura de placas e letreiros;
- pronto socorro e hospitais;
- reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões etc.);
- casa noturna (em edificação fechada);

USO COMERCIAL

- Comércio varejista (com área útil principal até 300 m²):
 - alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;
 - centro comercial;
 - eletrodomésticos;
 - equipamentos de segurança;
 - equipamentos de som;
 - ferragem;
 - instrumentos médico hospitalares/ material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;
 - loja de departamentos;
 - loja de móveis;
 - máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (com área útil principal até 300 m²);
 - material de construção;
 - material elétrico;
 - padaria (inclusive com utilização de forno a lenha);
 - peças e acessórios para veículos;
 - produtos agrícolas veterinários;
 - posto de abastecimento/ lojas de conveniência;
 - produtos alimentícios;



- restaurante e pizzaria (inclusive com utilização de forno a lenha);
- revendedora de veículos automotivos;
- supermercado;
- vidraçaria.
- Comércio atacadista (com área útil principal até 300 m2):
 - alimentos;
 - bebidas e fumo;
 - instrumentos musicais;
 - papel, artigos para papelarias;
 - produtos farmacêuticos;
 - vestuários e têxteis.
 - produtos fitoterápicos.
 - eletrodomésticos
 - equipamentos e materiais para gráficas;
 - plásticos, borrachas;
 - Armazéns de estocagem de mercadorias
 - Entrepostos de mercadorias
 - Armazéns de frios
 - Silos (desde que tomem as medidas necessárias para convívio harmônico com o uso habitacional).



NÍVEL 4 – Usos de Alto Impacto

São considerados usos de nível 4 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de alto impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, sofrendo as restrições ambientais, viárias e de concentração de uma mesma atividade, a cargo do órgão municipal competente;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental e/ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

INCLUEM-SE NESTE NÍVEL TODAS AS ATIVIDADES DE NÍVEL 3 QUE TENHAM ULTRAPASSADO O PORTE COMPATÍVEL COM AQUELE NÍVEL E MAIS:

USO INDUSTRIAL

- fabricação de produtos alimentícios;
- fabricação de produtos de laticínio;
- fabricação de calçados e artefatos diversos;
- fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário;
- preparação de produtos de carne e pescado;
- fabricação de produtos de madeira;
- fabricação de produtos de papel;
- fabricação de bebidas;
- fabricação de instrumentos musicais;
- fabricação de artefatos de gesso e estuque;
- fabricação de produtos diversos (brinquedos e jogos recreativos; canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório; aviamentos para costura; escovas, pincéis e vassouras);
- fabricação de produtos de metal, exclusive máquinas e equipamentos;
- impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial;



- fabricação de máquinas e equipamentos de informática;
- fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- fabricação de material eletrônico básico;
- fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;
- fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos;
- fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- metalurgia;
- fabricação de tubos de ferro e aço;
- abate de aves e pequenos animais

USO DE SERVIÇOS

- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com garagem;
- clínica, alojamento e hospital veterinário;
- empresas de mudança com garagem;
- empresa de limpeza e vigilância com garagem;
- empresa de ônibus com garagem;
- funilaria;
- garagem geral (ônibus e outros veículos similares);
- guarda móveis;
- serralheria;
- terminais de carga ou estacionamento de caminhões;
- transportadoras
- oficinas
 - de esmaltação;
 - de galvanização;
 - de lataria e pintura;
 - de niquelagem e cromagem;
- tinturaria e lavanderia com caldeira.

USO COMERCIAL

- Comércio varejista:



- Comércio e aluguel de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos de grande porte;
- comercialização de fogos de artifício.
- Comércio atacadista:
 - depósito e comercialização de materiais de construção
 - depósito ou posto de revenda de gás (Classe 2);
 - mobiliário;
 - peles e couros;
 - alimentos armazenados em câmaras frigoríficas.
 - depósito de gases medicinais e industriais;
 - minérios, metais, resinas.



NÍVEL 5 – Usos de Altíssimo Impacto

São considerados usos de nível 5 as atividades industriais consideradas de altíssimo impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- Possuem alto grau de restrições, como ambientais e viárias, a serem definidas pelo órgão municipal competente;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental, quando for o entendimento do órgão ambiental estadual.

Incluem-se neste nível, além das atividades do nível 4, atividades como:

USO INDUSTRIAL

- fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico;
- fabricação de artigos de plástico;
- fabricação de móveis;
- fabricação de colchões;
- marmoraria;
- reciclagem de sucatas não-metálicas;
- desdobramento de madeira;
- frigorífico;
- montagem de máquinas e equipamentos;
- fabricação de veículos não-motorizados (bicicletas, triciclos etc.);
- fabricação de produtos químicos e farmacêuticos;
- fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria;
- abate de animais de pequeno, médio e grande porte
- curtimento e outras preparações de couro;
- fabricação de vidro e produtos de vidro;
- fabricação de produtos cerâmicos não-refratários, exceto artigos sanitários;



- fabricação de cal virgem
- fabricação de cal hidratada ou extinta
- fabricação de cimento;
- fabricação de artefatos diversos de borracha;
- fabricação de celulose, papel e produtos;
- fabricação e condicionamento de pneumáticos;
- fabricação de bombas e carneiros hidráulicos;
- fabricação de produtos cerâmicos;
- fabricação e montagem de unidades motrizes e veículos automotores;
- fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos;
- fabricação de defensivos agrícolas;
- fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e produtos afins;
- fabricação de adesivos e selantes;
- fabricação de aditivos de uso industrial;
- fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia;
- fabricação de máquinas e equipamentos;
- fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais;
- reciclagem de sucatas metálicas.



*Plano
Diretor
Municipal*

Mauá da Serra

Parte IV

***Processo de Planejamento
e Gestão Municipal***



Sumário - Indicadores de Planejamento e Gestão Municipal

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>2. CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES.....</u>	<u>4</u>
<u>3. TABELAS DE INDICADORES POR EIXOS.....</u>	<u>5</u>
<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>25</u>



1) INTRODUÇÃO

A avaliação objetiva da gestão e da qualidade de vida de uma cidade permite aumentar a efetividade das intervenções públicas. Entretanto, não se pode fazer avaliações tomando por base apenas fatores e impressões subjetivas. No caso da gestão municipal, para que se possa avaliar os resultados e também para que seja possível acompanhar a evolução da qualidade de vida dos cidadãos, são necessárias informações quantitativas, que expressem em números os resultados das ações do governo municipal. Essas informações são chamadas indicadores, e têm um papel importante no planejamento e avaliação das ações de governo.

Neste sentido, este documento tem como escopo identificar os principais indicadores para o planejamento e gestão municipal efetivo e permanente de Mauá da Serra, tendo como referência as diretrizes e proposições apontadas no seu Plano Diretor. Desta forma serão estabelecidos indicadores para os cinco eixos de intervenção propostos, de modo a definir parâmetros para a avaliação de desempenho do planejamento local.

Primeiramente, é importante esclarecer o que vem a ser um indicador e de que maneira este instrumento pode colaborar para a efetividade das intervenções propostas no Plano Diretor Municipal.

Indicadores e índices são números que buscam representar um determinado aspecto da realidade, ou uma relação entre vários aspectos. Adotando-se técnicas para ponderação dos valores, pode-se criar índices que sintetizem um conjunto de aspectos da realidade e representem conceitos mais abstratos e complexos como qualidade de vida, grau de desenvolvimento humano de uma comunidade ou, ainda, nível de desempenho de uma gestão.

Desta maneira, indicadores são instrumentos essenciais para guiar e subsidiar o acompanhamento e a avaliação de um progresso de gestão urbana e ambiental sustentável. Permite medir as conseqüências e resultados da atuação da sociedade e da Administração Pública em iniciativas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A medição serve como "feed-back" para permitir que o poder público saiba como está se desempenhando. Constitui o parâmetro que medirá a diferença entre a situação desejada e a situação atual, ou seja, ele indicará um problema à medida



em que permite quantificar um processo. Por exemplo, com relação ao desempenho, poderia-se desenvolver um quociente onde o numerador poderia ser, no caso de um serviço urbano, a quantidade executada do serviço, o denominador o que deveria ser executado, este resultado, multiplicado por 100, representaria o percentual do serviço executado.

São, pois, ferramentas para controle de gestão e verificação de eficiência e eficácia na administração pública, por permitirem comparar situações entre períodos diferentes de gestão municipal. De certa forma, podem ser vistos como fotografias. Ou seja, pode-se comparar fotografias de um mesmo município em períodos diferentes e observar as modificações ocorridas ao longo da implementação dos programas e das políticas públicas.

Os indicadores podem ser simples ou compostos. Os indicadores simples normalmente são auto-explicativos: descrevem um determinado aspecto da realidade (número de leitos hospitalares implantados, por exemplo) ou apresentam uma relação entre situações ou ações (como a relação entre o número de matrículas no 2º grau sobre número de matrículas no 1º grau). São excelentes para realizar avaliações setoriais e para a avaliação de cumprimento de pontos do programa de governo, permitindo conclusões rápidas e objetivas.

Indicadores compostos são aqueles que apresentam de forma sintética um conjunto de aspectos da realidade. Estes indicadores agrupam, em um único número, vários indicadores simples, estabelecendo algum tipo de média entre eles. Para isso, é preciso definir uma forma de ponderação, ou seja, dizer que os indicadores terão importância diferenciada ("peso") para a determinação do resultado final. Para a avaliação da gestão, indicadores compostos são importantes porque permitem fazer comparações globais da situação do município e do desempenho da gestão.

O padrão de medida ou unidade de medida dos indicadores é representado pelo índice. Um índice, para que possa ser comparado com outros municípios e com outros períodos, é preciso que as informações que o compõem estejam disponíveis para outros municípios e períodos. Sem possibilidade de comparação, não há utilidade alguma para um índice.



2. CARACTERÍSTICAS DOS INDICADORES

As características fundamentais de um indicador são:

- **Ser representativo;**
- **Fácil de entender:** A facilidade para que qualquer um tire suas conclusões a partir de um indicador é fundamental para a sua utilidade
- **Testado no campo:** Um indicador não tem valor até que prove que realmente funciona
- **Econômico:** Indicadores que dão trabalho para serem calculados não funcionam
- **Disponível a tempo:** Dados atrasados não representam mais a situação atual. Devem estar disponíveis antes que a situação mude
- **Compatível:** Ser compatível com os métodos de coleta disponíveis.

Metodologicamente, sugere-se que os Indicadores sejam assim criados:

- **Nome do indicador:** escolher um nome que melhor represente o indicador;
- **Especificação:** Definição do indicador;
- **Forma de Apuração:** Fatores intervenientes nas medições e suas relações (o que é considerado como numerador e o que é considerado no denominador. Como o índice será calculado) ;
- **Representação:** Unidade de medida do indicador (percentagem, número, relação entre medidas)

Neste sentido, para a determinação dos indicadores (simples e compostos) utilizados no processo de avaliação da implantação do Plano Diretor de Mauá da Serra, levou-se em conta a possibilidade de obter dados confiáveis para apurá-los e sua capacidade de fornecer informações realmente relevantes.

Os indicadores são apresentados por meio de cinco tabelas, referentes aos cinco eixos de intervenção propostos pelo Plano Diretor Municipal, mais uma tabela de indicadores compostos. O objetivo geral destes indicadores é, pois, avaliar o desempenho do Poder Público Local no que diz respeito à implementação das diretrizes e ações estabelecidas nestes cinco eixos.



EIXO 1: Garantia do Uso Sustentável dos Recursos naturais

Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Criação de RPPNS	Avaliar a evolução da criação de áreas transformadas em RPPN (Reserva Particular de Patrimônio Natural) no município ano a ano.	Área Rural municipal	Área transformada em RPPN dentro do território municipal multiplicada por 100 e dividida pela área rural total do município. <u>Área RPPN x 100</u> <u>Área Rural Total</u>	%	2016	-----
Cobertura de Mata Ciliar	Avaliar a manutenção e a conservação das áreas cobertas por vegetação ao longo das nascentes e cursos d'água municipais.	Município	Área com cobertura vegetal ao longo do curso d'água multiplicada por 100 e dividida pela extensão do curso d'água multiplicado por 60 (área mínima de preservação permanente obrigatória por lei) <u>Área vegetada do curso d'água x 100</u> <u>Comprimento curso d'água x 60</u>	%	2016	100%
			Área com cobertura vegetal junto da nascente do curso d'água multiplicada por 100 e dividida por 7.854m ² (área da circunferência de raio = 50m que corresponde à área mínima de preservação permanente obrigatória por lei) <u>Área vegetada da nascente x 100</u> <u>7.854</u>	%	2016	100%
IQA	Avaliar a qualidade hídrica das bacias municipais	Município	Obtenção direta dos dados junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná. Sugere-se uma verificação no mínimo anual deste índice.	-	Anual	Entre 79 e 100



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Licenciamento Ambiental de Operação	Avaliar a regularidade ambiental dos estabelecimentos industriais municipais	Município	Nº de indústrias com LO (Licença de Operação) vigente multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de indústrias instaladas no município. <u>Nº Indústrias com LO x 100</u> <u>Nº Total de Indústrias</u>	%	Anual	100%
Reclamações	Avaliar a existência de conflitos entre os usos ambiental x industrial x residencial.	Município	Número de denúncias ambientais feitas ao IAP e à Prefeitura Municipal.	un	Anual	0
Contenção de erosão	Avaliar a evolução da implementação de medidas corretivas e preventivas nas áreas sujeitas a erosão no município.	Município	Área sujeita a processos erosivos (área SPE) multiplicada por 100 e dividida pela área que sofreu medidas de contenção desses processos (área tratada). <u>Área SPE x 100</u> <u>Área Tratada</u>	%	2016	100%
Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos	Avaliar a quantidade de habitações atendidas pelo programa de reciclagem de lixo.	Área Urbana municipal	Unidades habitacionais atendidas pelo Programa de Coleta Seletiva Municipal multiplicado por 100 e dividido pelo número total de unidades habitacionais da área urbana. <u>Unidades Atendidas x 100</u> <u>Total de Unidades</u>	%	2016	100%
Adesão de Escolas	Avaliar a adesão das escolas municipais aos programas de educação ambiental	Município	Nº de escolas que participam de programas de educação ambiental multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de escolas municipais <u>Nº escolas participantes x 100</u> <u>Nº Total de escolas</u>	%	2016	100%



EIXO: Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal

Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Rendimentos da agricultura não mecanizada	Avaliar a evolução da participação da agricultura não mecanizada no município.	Município	Receita anual da produção agrícola não mecanizada (PANM) multiplicada por 100 e dividida pela receita da produção agrícola municipal total (PA). <u>Receita PANM x 100</u> PA Total	%	anual	-----
Rendimentos da Indústria e da Agroindústria	Avaliar a evolução da participação das indústrias e agroindústrias no PIB municipal.	Município	PIB anual da indústria (PIB I) multiplicada por 100 e dividida pelo PIB municipal (PIB M). <u>PIB I x 100</u> PIB M	%	anual	-----
Taxa de ocupação hoteleira ¹	Avaliar a ocupação dos estabelecimentos hoteleiros no município.	Município	Nº de pernoites anuais registradas multiplicadas por 100 e divididas pelo número total de camas ofertadas pelo setor hoteleiro multiplicado por 365 <u>Nº Pernoites anual x 100</u> Nº Camas total X 365	-	Anual	Acima de 70%
Índice de Saturação Turística	Avaliar o desenvolvimento da atividade turística municipal.	Município	Relação entre o número de turistas que visitam o município no período de um ano e sua população residente. <u>Nº Turistas por ano</u> População Local	-	Anual	
Taxa de Intensidade Turística	Avaliar a evolução da relação entre o número de leitos hoteleiros disponíveis e a população local.	Município	Nº de leitos disponíveis no município (Ca) multiplicado por 100 e dividido pela população local total (Pt). <u>Ca x 100</u> Pt	%	Anual	



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de Partida	Avaliar a evolução do mercado turístico municipal	Município	Nº de pessoas que viajam nas férias por mais de 4 dias (P férias) multiplicado por 100 e dividido pela população total do município (Pt). $\frac{P \text{ férias} \times 100}{Pt}$	%	Anual	
Taxa de Pobreza	Avaliar a variação do número de famílias residentes com renda per capita menor que ½ salário mínimo.	Município	Nº de famílias residentes com renda per capita menor que ½ salário mínimo (F RM ½ SM) multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de famílias residentes no município (F total). $\frac{N^{\circ}(F \text{ RM } \frac{1}{2} \text{ SM}) \times 100}{N^{\circ} (F \text{ total})}$	%	Anual	0%
Taxa de População Economicamente Ativa e Ocupada (PEAO) ²	Avaliar a evolução da população em idade economicamente ativa (acima de 10 anos de idade) que esteja ocupada.	Município	Nº de PEAO (População Economicamente Ativa e Ocupada) multiplicado por 100 e dividido pelo PEA (População Economicamente Ativa) no município. $\frac{PEAO \times 100}{PEA}$	%	Anual	Acima de 90%
Oferta de cursos profissionalizantes	Avaliar a constância na oferta de cursos profissionalizantes no município	Município	Nº de cursos profissionalizantes ofertados no município por ano.	%	Anual	01 curso de longa duração e 03 cursos de curta duração

¹ Determinação da parte da capacidade hoteleira (leitos ou quartos) que esteve efetivamente ocupada no período de um ano.



² População Economicamente Ativa (PEA): compreende as pessoas acima de 10 anos ocupadas na semana de referência e as pessoas acima de 10 anos desocupadas nessa semana com procura de trabalho no período de 30 dias.

População Ocupada (PO): compreende as pessoas que exerceram um trabalho remunerado (em dinheiro, mercadorias ou benefícios) ou sem remuneração em ajuda a membro da unidade domiciliar que era empregado, conta-própria ou empregador, durante pelo menos uma hora, na semana de referência.



EIXO 2: Revigoramento da Infra-Estrutura e Serviços Públicos Municipais

Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Percentual de vias atendidas por iluminação pública	Avaliar o atendimento da rede de iluminação pública nas vias urbanas municipais.	Área Urbana municipal	Dimensão linear de ruas atendidas pela rede de iluminação Pública, em metros, multiplicado por 100 e divididos pela dimensão total de ruas municipais existentes. <u>Ruas Atendidas (metros) x 100</u> Ruas Total (metros)	%	2016	100%
Taxa de Arborização de vias	Avaliar a evolução do quadro de arborização urbana municipal	Área Urbana municipal	nº de árvores em vias públicas existentes divididos pela extensão em metros de vias públicas. ³ <u>N?Árvores</u> Ruas (metros)	Ár-vore /m	2016	0,07 (1 árvore a cada 15m, aproximadamente)
Taxa de estradas vicinais adequadas	Avaliar a evolução da adequação e manutenção das estradas municipais	Município	Extensão em Km de estradas vicinais adequadas multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km das estradas vicinais municipais existentes. <u>Estradas Adequadas (Km) x 100</u> Total de estradas (Km)	%	2016	100%
Taxa de vias urbanas pavimentadas	Avaliar a evolução da pavimentação e manutenção das vias urbanas municipais	Área Urbana municipal	Extensão em Km de vias urbanas pavimentadas multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km das vias urbanas municipais existentes. <u>Vias pavimentadas (Km) x 100</u> Total de vias (Km)	%	2016	100%



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de passeio público com calçamento	Avaliar a evolução da pavimentação, adequação e manutenção das calçadas urbanas	Área Urbana municipal	Extensão em Km de passeios públicos pavimentados, multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km dos passeios públicos municipais existentes. <u>Calçadas pavimentadas (Km) x 100</u> Total de calçadas (Km)	%	2016	100%
Taxa de calçadas adequadas a portadores de necessidades especiais	Avaliar a evolução da adequação das calçadas urbanas aos portadores de necessidades especiais	Área Urbana municipal	Extensão em Km de passeios públicos adequados, multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km dos passeios públicos municipais existentes. <u>Calçadas adequadas (Km) x 100</u> Total de calçadas (Km)	%	2016	100%
Taxa de vias urbanas dotadas de sinalização indicativa (nomes de vias, indicação de localidades, etc)	Avaliar a evolução da sinalização indicativa das vias urbanas municipais	Área Urbana municipal	Extensão em Km de vias urbanas dotadas de sinalização indicativa, multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km das vias urbanas municipais existentes. ⁴ <u>Vias sinalizadas (Km) x 100</u> Total de vias (Km)	%	2016	100%
Taxa de vias urbanas dotadas de sinalização de segurança (faixas de pedestres, placas de trânsito, etc)	Avaliar a evolução da sinalização de segurança das vias urbanas municipais	Área Urbana municipal	Extensão em Km de vias urbanas dotadas de sinalização de segurança, multiplicada por 100 e dividida pela extensão total em Km das vias urbanas municipais existentes. ⁴ <u>Vias sinalizadas (Km) x 100</u> Total de vias (Km)	%	2016	100%
Taxa de praticantes desportivos	Avaliar a abrangência dos programas esportivos da rede pública	Município	Número de praticantes de esportes nos programas da rede pública, multiplicado por 100 e dividido pelo número total de municípios. <u>Praticantes x 100</u> Nº total de municípios	%	anual	5%



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de equipamentos públicos de lazer (parques, playgrounds, praças, centro cultural, canchas esportivas, etc)	Avaliar a evolução da oferta de equipamentos públicos de lazer à população	Município	Metros quadrados de equipamentos públicos ofertados no município dividido pelo número total de municípios. <u>Equipamentos</u> Nº total de municípios	%	2016	Mínimo de 15 m ² / habitante
Taxa de abastecimento de água	Avaliar a evolução do percentual de domicílios atendidos por sistema de abastecimento de água	Área Urbana municipal	Número de domicílios atendidos por sistema de abastecimento de água, multiplicados por 100 e divididos pelo número total de domicílios urbanos municipais. <u>Nº domicílios abastecidos x 100</u> Nº total de domicílios	%	2016	100%
Taxa de ruas drenadas	Avaliar a evolução da implantação do sistema de drenagem urbana	Área Urbana municipal	Extensão de ruas drenadas em Km, multiplicado por 100 e dividido pela extensão total das ruas urbanas existentes. <u>Ruas drenadas (Km) x 100</u> Total de ruas urbanas (Km)	%	2016	100%
Manutenção e limpeza de galerias pluviais	Avaliar a regularidade da manutenção do sistema de drenagem urbano municipal	Área Urbana municipal	Número de operações regulares de manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem urbana efetuadas no ano.	UN	anual	1 vez por ano em cada galeria do sistema de drenagem



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Proteção de lançamento final de águas pluviais ⁵	Avaliar a evolução da implantação de dissipadores de energia nos pontos de lançamento final da drenagem	Município	Número de pontos de lançamento finais dotados de dissipadores de energia , multiplicados por 100 e divididos pelo número total de pontos de lançamento. <u>Nº pontos com dissipadores x 100</u> Nº total de pontos	%	2016	100%
Taxa de esgotamento sanitário	Avaliar a evolução do percentual de domicílios atendidos por sistema adequado de coleta, disposição e tratamento de esgotos ⁶	Área Urbana municipal	Número de domicílios atendidos por sistema adequado de esgotamento sanitário, multiplicados por 100 e divididos pelo número total de domicílios urbanos municipais. <u>Nº domicílios adequados x 100</u> Nº total de domicílios	%	2016	100%
Taxa de coleta de resíduos	Avaliar a evolução do percentual de atendimento do sistema de coleta e disposição dos resíduos sólidos.	Município	Número de economias atendidas por serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) multiplicado por 100 e dividido pelo número total de economias. <u>Nº economias atendidas x 100</u> Nº total de economias	%	2016	100%
Frequência média da coleta de lixo	Auxiliar na elaboração de uma logística efetiva de coleta de lixo municipal	Município	A média do número de passagens do serviço de coleta de lixo num mesmo local durante a semana, dividido pelo número de dias úteis da semana. <u>Média do Nº de passagens</u> Dias úteis da semana (5)	-	Tri – mes - tral	Alcançar um atendimento efetivo da demanda
Taxa de varrição de ruas	Avaliar a evolução do percentual de atendimento do serviço de varrição de ruas	Área Urbana municipal	Extensão de ruas varridas periodicamente, multiplicado por 100 e dividido pela extensão total de ruas pavimentadas. <u>Extensão ruas varridas x 100</u> Extensão total ruas pav.	%	2016	100%



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de analfabetismo	Avaliar a redução do número de analfabetos no município	Município	Nº de pessoas com 15 anos ou mais analfabetas ⁷ , multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de cidadãos com 15 anos ou mais <u>Nº analfabetos x 100</u> Nº total cidadãos com 15 anos ou mais.	%	2016	0%
Taxa bruta de frequência escolar	Avaliar a evolução da frequência escolar municipal	Município	Somatório de pessoas que freqüentam a escola, independente da idade ou grau escolar, multiplicado por 100 e dividido pela população na faixa etária de 7 a 22 anos. <u>Nº estudantes x 100</u> Nº população entre 7 e 22 anos.	%	2016	100%
Percentual de docentes com curso superior	Avaliar a evolução do quadro de profissionais da educação municipal com nível superior	Município	Somatório de professores da rede escolar municipal com nível superior, multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de professores da rede escolar municipal. <u>Nº profs. nível superior x 100</u> Nº total de profs	%	2016	100%
Taxa de atendimento à moradia	Avaliar o quadro de atendimento à moradia digna no município	Município	Número de famílias sem moradia digna ⁸ multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de famílias que residem no município. <u>Déficit habitacional x 100</u> Nº total de famílias	%	2016	0%
Taxa de Vazios Urbanos	Avaliar a quantidade dos lotes urbanos não edificadas	Área Urbana Municipal	Nº de lotes vazios multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de lotes urbanos <u>Nº lotes vazios x 100</u> Nº total de lotes	%	anual	-



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desej.
Taxa de Ocupação Irregular	Avaliar a regularidade das ocupações urbanas	Área Urbana Municipal	Somatório de domicílios em loteamentos clandestinos e irregulares ou em áreas de risco, multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de domicílios urbanos $\frac{\text{N}^\circ \text{ domicílios irregulares} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de domicílios}}$	%	anual	0%
Taxa de mortalidade infantil	Avaliar a efetividade do atendimento de saúde municipal	Município	Número de óbitos de menores de um ano multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de nascidos vivos no município. $\frac{\text{N}^\circ \text{ óbitos de menores 1 ano} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total nascidos vivos}}$	%	anual	0%
Taxa de morbidade por todas as causas ligadas a doenças			Número de óbitos por doença multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de habitantes. $\frac{\text{N}^\circ \text{ óbitos por doença} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total habitantes}}$	%	anual	-
Atendimento de saúde			Número de consultas dividido pelo número total da população	-	anual	-
Profissional de saúde	Avaliar a oferta de profissionais de saúde no Município	Município	Número de profissionais de saúde do município dividido pelo número total de habitantes $\frac{\text{N}^\circ \text{ Prof saúde}}{\text{N}^\circ \text{ total habitantes}}$	Prof/hab	anual	-
Culturalização ⁹	Avaliar o índice de culturalização municipal	Município	Nº de participantes em eventos culturais municipais (feiras de artesanato, exposições, festivais, teatro, etc.) multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de habitantes no município $\frac{\text{N}^\circ \text{ participantes} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de hab}}$	%	anual	-
			Nº de habitantes cadastrados e ativos na Biblioteca Pública multiplicado por 100 e dividido pelo nº total de habitantes acima de 6 anos. $\frac{\text{N}^\circ \text{ hab cadastrados e ativos} \times 100}{(\text{N}^\circ \text{ total de hab} > 6 \text{ anos})}$	%	anual	-
			Nº de eventos realizados no município	UN	anual	-



³ Este índice também pode ser calculado por partes, seja por bairros ou rua a rua.

⁴ O cálculo das vias sinalizadas deve ser feito quadra a quadra.

⁵ São considerados pontos de lançamentos finais, além daqueles de descarga direta de tubulações nos cursos d'água, os lançamentos a céu aberto e em depressões do terreno.

⁶ Entende-se por sistema adequado de coleta, disposição e tratamento de esgotos a disposição final de efluentes diretamente na rede coletora municipal, quando existente, ou, nos locais não servidos por rede coletora pública de esgotos, os esgotos das edificações deverão ser lançados em um sistema de fossa séptica e unidades de disposição final de efluentes líquidos no solo, dimensionados e operados conforme normas NBR 7229 e NBR 13969. Neste último caso, a limpeza do lodo séptico deverá ser institucionalizada, conforme previsto nas Propostas do Plano Diretor municipal.

⁷ É considerada analfabeta a pessoa que declara não saber ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece. Aquela que aprendeu a ler e escrever, mas esqueceu, e a que apenas assina o próprio nome, é, também considerada analfabeta. Usualmente é considerada a faixa etária de 15 anos ou mais, isto é, o analfabetismo avaliado acima da faixa etária onde, por lei, a escolaridade seria obrigatória

⁸ Consideram-se famílias sem moradia digna aquelas que:

- residem em moradias existentes que não apresentam as condições de segurança indispensáveis a seus ocupantes
- não têm um domicílio de uso privativo.

⁹ Culturalização pode ser entendida como a apropriação de cultura pela população (desenvolvimento intelectual e artístico)



EIXO 3: Modernização, Reestruturação Administrativa e Gestão Municipal.

Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Abrangência dos Serviços Prestados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde.	Avaliar a importância dos serviços prestados pelos consórcios intermunicipais para o aumento da qualidade de vida da população.	Território Municipal	Número de Pessoas atendidas multiplicado por 100 e dividido pelo nº. total de habitantes <u>Nº. de pessoas atendidas x 100</u> Nº. total de habitantes	%	Semestral	Alcançar um atendimento efetivo da demanda
Taxa de aumento de instalação de equipamentos de informática nos setores da administração municipal.	Mensurar o nível da estrutura administrativa quanto a modernização administrativa por meio da instalação de equipamentos de informatização	Setores Públicos/Zona Urbana.	Número de computadores adquiridos multiplicado por 100 e dividido pelo número de setores da administração municipal <u>Nº. de computadores x 100</u> Nº. de setores administrativos	%	Anual	100%
Profissional de Informática	Avaliar a operacionalidade do Sistema de Informação Municipal	Município	Número de funcionários contratados	-	-	02
Periodicidade dos treinamentos técnicos para servidores municipais.	Avaliar a periodicidade dos treinamentos técnicos para servidores municipais	Município	Número de treinamentos promovidos anualmente pelo executivo tendo como público alvo os servidores públicos municipais.	-	Anual	02



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Nível de operacionalidade do Sistema de Informação Municipal	Avaliar o nível de organização, estruturação, e a qualidade dos serviços e o efetivo acesso da população às informações municipais.	Município	Número de pessoas com acesso as informações municipais multiplicado por 100 e dividido pelo número total de habitantes <u>Nº. de consultas ao SIM x 100</u> Nº. total de habitantes	%	Mensal	100%
Nível de atualização e modernização do cadastro imobiliário	Avaliar a dinâmica administrativa quanto ao cadastramento de imóveis do município e sua atualização periódica	Zona Urbana	Número de habitações cadastradas e ou recadastradas multiplicado por 100 e dividido pelo número total de edificações do município <u>Nº. habitações cadastradas x100</u> Nº. total edificação município	%	2016	100%
Taxa de aumento na captação de recursos de transferências voluntárias	Avaliar o desempenho da Secretaria de Planejamento	Município	Valores das receitas de transferências voluntárias auferidas multiplicadas por 100 e divididas pelo total das demais receitas anuais <u>Valores receitas auferidas x 100</u> Valor receita total ano	%	2016	100%
Crescimento do número de eventos culturais e esportivos	Avaliar o nível de organização e funcionamento dos Departamentos de Cultura e Esporte	Município	Número de eventos realizados anualmente	-	Anual	06



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de crescimento da população atendida na prestação de serviços públicos	Avaliar o desempenho de todas as secretarias, departamentos e divisões municipais após reestruturação administrativa.	Município	Número de pessoas atendidas em cada setor multiplicado por 100 e dividido pelo número total de habitantes do município. $\frac{\text{N}^\circ. \text{ pessoas atendidas} \times 100}{\text{N}^\circ. \text{ total de habitantes}}$	%	anual	100%
Nível de infrações às leis municipais que regulamentam questões territoriais, de posturas e edificações.	Avaliar o desempenho do setor de fiscalização do Município após reestruturação administrativa e contratação de funcionários.	Município	Nº. de autos de infrações lavrados e executados multiplicados por 100 e divididos pelo número total de habitantes. $\frac{\text{N}^\circ. \text{ auto de infração} \times 100}{\text{N}^\circ. \text{ total habitantes}}$	%	2016	100%
Taxa de crescimento na qualidade dos serviços públicos.	Avaliar os reflexos dos cursos de formação continuada dos servidores municipais na prestação dos serviços públicos	Município	Grau de satisfação da população quanto a prestação de serviços públicos medidos através de pesquisa de opinião	-	2016	10



Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Taxa de crescimento industrial município	Avaliar os resultados do incremento da política setorial de incentivo à industrialização.	Município	Número de indústrias instaladas a partir de 2007 multiplicado por 100 e dividido pelo número total de indústrias <u>Nº. indústrias novas x 100</u> Nº. total de indústrias	%	2016	70%
Percentual de diminuição de problemas relacionados à habitação de interesse social	Avaliar os resultados da implantação da Política Pública Habitacional.	Município.	Número de famílias atendidas multiplicado por 100 e dividido pelo número de famílias sem HIS <u>Nº. famílias atendidas x 100</u> Nº. famílias sem HIS	%	2016	0%
Nível de Capacitação de Conselhos Municipais	Avaliar o funcionamento dos conselhos municipais	Município	Número de cursos de capacitação de conselheiros municipais	-	2016	10
Nível de comprometimento da sociedade civil com as políticas públicas desenvolvidas no município.	Avaliar a participação da sociedade civil na administração pública municipal.	Município	Número de pessoas que participam de eventos como: Audiências Públicas, Conferências e Debates multiplicados por 100 e dividido pelo número total de habitantes. <u>Nº. participantes eventos x 100</u> Nº. total habitantes	%	2016	100%



EIXO 4: Instituição da Governança Local

Indicador	Objetivo	Abrangência	Forma de Apuração	UN	Meta	
					Ano	Desejado
Periodicidade das reuniões do Comitê Gestor	Avaliar a periodicidade das reuniões do Comitê Gestor municipal	Município	Número de reuniões realizadas no período de um ano pelo Comitê Gestor	-	anual	12
Composição do Corpo Gestor	Avaliar a diversidade de atores sociais integrantes do corpo gestor	Município	Número de segmentos sociais representados no corpo gestor dividido pelo número total de segmentos sociais existentes no município <u>Nº segmentos representados</u> <u>Nº total de segmentos</u>	-	anual	1
Participação Popular	Avaliar a participação efetiva da população nos processos decisórios	Município	Numero de cidadãos presentes em eventos decisórios (audiências, fóruns, debates, etc), divididos pelo número total de eventos realizados anualmente <u>Nº de cidadãos presentes</u> <u>Nº total de eventos</u>	-	anual	Mínimo de 2% da população residente no ano do cálculo (por evento)



Indicadores Compostos

Indicador	Objetivo	Forma de Apuração	UN	Meta	
				Ano	Desejado
Índice de Salubridade Ambiental	Avaliar a qualidade dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal	$ISA = (0,25 \times T_{AB}) + (0,25 \times T_{ES}) + (0,25 \times T_{CR}) + (0,25 \times T_{RD})$	%	anual	100
Índice Educacional	Avaliar a qualidade Educacional Municipal	$I_{ED} = \frac{T_{BFE} + P_{DCS}}{2}$	%	anual	100
Índice Saúde Pública	Avaliar a qualidade da Saúde Municipal	$I_{SP} = \frac{(100 - T_{MI}) + (100 - T_{MTD})}{2}$	%	anual	100
Índice Habitacional	Avaliar as condições de habitabilidade na área urbana municipal	$I_{HAB} = \frac{(100 - T_{AM}) + (100 - T_{OI})}{2}$	%	anual	100
Índice de Qualidade de Vida	Avaliar a qualidade de vida municipal	$I_{QV} = 0,19 \times I_{SA} + 0,019 \times T_{PEAO} + 0,19 \times I_{ED} + 0,019 \times I_{SP} + 0,019 \times I_{HAB} + 0,05 \times T_{PE}$	%	anual	100



Fórmulas dos Indicadores Compostos

T_{AB} – Taxa de abastecimento de água: $\frac{\text{N}^\circ \text{ domicílios abastecidos} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de domicílios}}$

T_{ES} – Taxa de esgotamento sanitário: $\frac{\text{N}^\circ \text{ domicílios adequados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de domicílios}}$

T_{CR} – Taxa de coleta de resíduos sólidos: $\frac{\text{N}^\circ \text{ economias atendidas} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de economias}}$

T_{RD} – Taxa de ruas drenadas: $\frac{\text{Ruas drenadas (km)} \times 100}{\text{Total de ruas urbanas (km)}}$

T_{PEAO} – Taxa de População Economicamente Ativa e Ocupada: $\frac{\text{PEAO} \times 100}{\text{PEA}}$

T_{BFE}: Taxa bruta de Frequência escolar: $\frac{\text{N}^\circ \text{ estudantes} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ população entre 7 e 22 anos.}}$

P_{DCS}: Percentual de docentes com curso superior: $\frac{\text{N}^\circ \text{ profs nível superior} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de profs}}$

T_{MI}: Taxa de mortalidade infantil: $\frac{\text{N}^\circ \text{ óbitos de menores 1 ano} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total nascidos vivos}}$

T_{MTD}: Taxa de morbidade por todas as causas ligadas a doenças: $\frac{\text{N}^\circ \text{ óbitos por doença} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total habitantes}}$



T_{AM}: Taxa de atendimento à moradia: **Déficit habitacional x 100**
Nº total famílias

T_{OI}: Taxa de ocupação irregular: **Nº domicílios irregulares x 100**
Nº total domicílios

T_{PE}: Taxa de praticantes esportivos : **Praticantes x 100**
Nº total de munícipes



REFERÊNCIAS

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EM QUALIDADE E METROLOGIA – **Indicadores**. Disponível em <http://www.fatecsorocaba.edu.br/metrologia/ind.htm> .Acesso em 20 de julho de 2006.

BNDS **Medindo a qualidade de Vida**. Disponível em:
<http://federativo.bndes.gov.br/dicas/D027%20-%20medindo%20a%20qualidade%20de%20vida.htm>
Acesso em 10 de julho de 2006.

BNDS: **Medindo o Desempenho de Gestão**. Disponível em
<http://federativo.bndes.gov.br/dicas/D037%20-%20Medindo%20desempenho%20da%20gestão.htm>
Acesso em 10 de julho de 2006.

GARCIAS, Carlos M. **INDICADORES DE QUALIDADE AMBIENTAL URBANA**. II SIMPÓSIO SOBRE INDICADORES AMBIENTAIS. PUCPR/ISAM – Instituto de Saneamento Ambiental - 13/09 a 15/09 de 1999

GARCIAS, Carlos M. **Indicadores de qualidade dos Serviços e Infra-estrutura Urbana de Saneamento**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, OS, 1991.



***Plano
Diretor
Municipal***

Mauá da Serra

Parte V

Minutas de Anteprojeto de Lei



SUMÁRIO - Minutas de Anteprojetos de Lei

1. Minuta do projeto de lei que define o Perímetro Urbano do Município de Mauá da Serra.
2. Minuta do projeto de lei que institui o Plano Diretor.
3. Minuta do projeto de lei que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo das áreas urbanas do Município de Mauá da Serra.
4. Minuta do projeto de lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Mauá da Serra.
5. Minuta do projeto de lei que dispõe sobre a Hierarquização e Traçado Básico do Sistema Viário, e traça diretrizes para o arruamento do Município de Mauá da Serra.
6. Minuta do projeto de lei que estabelece o Código de Obras do Município de Mauá da Serra
7. Minuta do projeto de lei que estabelece o Código de Posturas do Município de Mauá da Serra.



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/07

Súmula: Institui o perímetro urbano do Município de MAUÁ DA SERRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o perímetro urbano do Município de Mauá da Serra.

PERÍMETRO URBANO

Art. 2º - O Município de Mauá da Serra fica dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º A zona rural é constituída por toda a área municipal exceto a área delimitada pelos perímetros urbanos. Compõe-se pelas seguintes áreas:

- I. Área de Urbanização Específica – AUE: São as áreas correspondentes à Vila Rural municipal possuindo legislação específica;
- II. Área de Atividades Agrossilvipastoris – AAA: corresponde às áreas destinadas prioritariamente a atividades agrossilvipastoris.
- III. Área de Conservação Ambiental – ACA: corresponde às áreas com maciços vegetais significativos e de restrições geotécnicas.
- IV. Área de Preservação Permanente – APP: corresponde às áreas de preservação permanente ao longo dos rios definida por Lei Federal.

Parágrafo único: A classificação referida neste artigo está representada no mapa denominado “Macrozoneamento Municipal” que integra a presente lei na forma de Anexo 01.

Art. 4º - A zona urbana é constituída pela área da sede municipal e pela área urbanizada situada na localidade denominada Serra do Cadeado.



Art. 5º - A poligonal que delimita o perímetro urbano da sede da cidade de Mauá da Serra está assim definida:

Área: 527,4666 ha

Perímetro: 14.321,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.358.612,207** m e **E 475.778,863** m, situado no limite com $106^{\circ}23'33''$ e distância de 296,91 m, até o vértice **P 0002**, de coordenadas **N 7.358.528,414** m e **E 476.063,704** m ; $138^{\circ}45'25''$ e distância de 822,22 m, até o vértice **P 0003**, de coordenadas **N 7.357.910,172** m e **E 476.605,755** m ; $241^{\circ}19'17''$ e distância de 30,69 m, até o vértice **P 0004**, de coordenadas **N 7.357.895,444** m e **E 476.578,830** m ; $132^{\circ}18'37''$ e distância de 223,52 m, até o vértice **P 0005**, de coordenadas **N 7.357.744,982** m e **E 476.744,126** m ; $143^{\circ}24'32''$ e distância de 174,20 m, até o vértice **P 0006**, de coordenadas **N 7.357.605,116** m e **E 476.847,966** m ; $116^{\circ}33'53''$ e distância de 66,34 m, até o vértice **P 0007**, de coordenadas **N 7.357.575,448** m e **E 476.907,303** m ; $50^{\circ}11'38''$ e distância de 33,10 m, até o vértice **P 0008**, de coordenadas **N 7.357.596,640** m e **E 476.932,733** m ; $81^{\circ}20'51''$ e distância de 295,81 m, até o vértice **P 0009**, de coordenadas **N 7.357.641,142** m e **E 477.225,180** m ; $6^{\circ}15'24''$ e distância de 641,70 m, até o vértice **P 0010**, de coordenadas **N 7.358.279,016** m e **E 477.295,113** m ; $100^{\circ}28'02''$ e distância de 774,89 m, até o vértice **P 0011**, de coordenadas **N 7.358.138,241** m e **E 478.057,109** m ; $228^{\circ}13'38''$ e distância de 186,32 m, até o vértice **P 0012**, de coordenadas **N 7.358.014,118** m e **E 477.918,152** m ; $236^{\circ}18'36''$ e distância de 106,97 m, até o vértice **P 0013**, de coordenadas **N 7.357.954,781** m e **E 477.829,146** m ; $225^{\circ}57'38''$ e distância de 76,65 m, até o vértice **P 0014**, de coordenadas **N 7.357.901,499** m e **E 477.774,047** m ; $190^{\circ}22'12''$ e distância de 47,09 m, até o vértice **P 0015**, de coordenadas **N 7.357.855,180** m e **E 477.765,571** m ; $230^{\circ}42'36''$ e distância de 30,12 m, até o vértice **P 0016**, de coordenadas **N 7.357.836,107** m e **E 477.742,260** m ; $179^{\circ}02'43''$ e distância de 127,17 m, até o vértice **P 0017**, de coordenadas **N 7.357.708,956** m e **E 477.744,379** m ; $261^{\circ}00'55''$ e distância de 166,56 m, até o vértice **P 0018**, de coordenadas **N 7.357.682,944** m e **E 477.579,862** m ; $172^{\circ}58'31''$ e distância de 472,61 m, até o vértice **P 0019**, de coordenadas **N 7.357.213,878** m e **E 477.637,662** m ; $261^{\circ}47'15''$ e distância de 108,94 m, até o vértice **P 0020**, de coordenadas **N 7.357.198,317** m e **E 477.529,843** m ; $169^{\circ}41'42''$ e distância de 347,96 m, até o vértice **P 0021**, de coordenadas **N 7.356.855,966** m e **E 477.592,089** m ; $252^{\circ}38'03''$ e distância de 95,78 m, até o vértice **P 0022**, de coordenadas **N 7.356.827,378** m e **E 477.500,673** m ; $175^{\circ}10'33''$ e distância de 56,09 m, até o vértice **P 0023**, de coordenadas **N 7.356.771,489** m e **E 477.505,390** m ; $124^{\circ}15'40''$ e distância de 185,60 m, até o vértice **P 0024**, de coordenadas **N 7.356.667,005** m e **E 477.658,781** m ; $105^{\circ}49'34''$ e distância de 146,73 m, até o vértice **P 0025**, de coordenadas **N 7.356.626,990** m e **E 477.799,945** m ; $168^{\circ}00'05''$ e distância de 33,67 m, até o vértice **P 0026**, de coordenadas **N 7.356.594,058** m e **E 477.806,944** m ; $166^{\circ}58'00''$ e distância de 108,50 m, até o vértice **P 0027**, de coordenadas **N 7.356.488,357** m e **E 477.831,412** m ; $76^{\circ}57'41''$ e distância de 190,88 m, até o vértice **P 0028**, de coordenadas **N 7.356.531,420** m e **E 478.017,368** m ; $165^{\circ}28'12''$ e distância de 160,06 m, até o vértice **P 0029**, de coordenadas **N 7.356.376,475** m e **E 478.057,526** m ; $257^{\circ}34'09''$ e distância de 442,98 m, até o vértice **P 0030**, de coordenadas **N 7.356.281,119** m e **E 477.624,936** m ; $256^{\circ}24'32''$ e distância de 217,74 m, até o vértice **P 0031**, de coordenadas **N 7.356.229,952** m e **E 477.413,292** m ; $176^{\circ}07'00''$ e distância de 309,49 m, até o vértice **P 0032**, de coordenadas **N 7.355.921,169** m e **E 477.434,252** m ; $276^{\circ}20'22''$ e distância de 70,46 m, até o vértice **P 0033**, de coordenadas **N 7.355.928,949** m e **E 477.364,225** m ; $259^{\circ}37'27''$ e distância de 80,23 m, até o vértice **P 0034**, de coordenadas **N 7.355.914,499** m e **E 477.285,306** m ; $246^{\circ}48'05''$ e distância de 160,84 m, até o vértice **P 0035**, de coordenadas **N 7.355.851,142** m e **E 477.137,473** m ; $258^{\circ}22'00''$ e distância de 77,17 m, até o vértice **P 0036**, de coordenadas **N 7.355.835,581** m e **E 477.061,889** m ; $270^{\circ}39'02''$ e distância de 188,51 m, até o vértice **P 0037**, de coordenadas **N 7.355.837,721** m e **E 476.873,396** m ; $264^{\circ}29'23''$ e distância de 68,59 m, até o vértice **P 0038**, de coordenadas **N 7.355.831,135** m e **E 476.805,125** m ; $251^{\circ}49'18''$ e distância de 78,38 m, até o vértice **P 0039**, de coordenadas **N 7.355.806,681** m e **E 476.730,653** m ; $236^{\circ}38'30''$ e distância de 159,69 m, até o vértice **P 0040**, de coordenadas **N 7.355.718,870** m e **E 476.597,269** m ; $149^{\circ}52'32''$ e distância de 104,09 m, até o vértice **P**



0041, de coordenadas **N 7.355.628,836** m e **E 476.649,511** m ; 249°08'45" e distância de 24,98 m, até o vértice **P 0042**, de coordenadas **N 7.355.619,944** m e **E 476.626,169** m ; 243°45'31" e distância de 87,99 m, até o vértice **P 0043**, de coordenadas **N 7.355.581,040** m e **E 476.547,250** m ; 254°36'16" e distância de 79,55 m, até o vértice **P 0044**, de coordenadas **N 7.355.559,921** m e **E 476.470,555** m ; 177°06'33" e distância de 110,18 m, até o vértice **P 0045**, de coordenadas **N 7.355.449,880** m e **E 476.476,112** m ; 142°16'31" e distância de 127,80 m, até o vértice **P 0046**, de coordenadas **N 7.355.348,796** m e **E 476.554,308** m ; 233°47'42" e distância de 207,11 m, até o vértice **P 0047**, de coordenadas **N 7.355.226,462** m e **E 476.387,190** m ; 240°56'44" e distância de 57,22 m, até o vértice **P 0048**, de coordenadas **N 7.355.198,674** m e **E 476.337,171** m ; 226°36'21" e distância de 84,13 m, até o vértice **P 0049**, de coordenadas **N 7.355.140,874** m e **E 476.276,037** m ; 321°40'48" e distância de 87,84 m, até o vértice **P 0050**, de coordenadas **N 7.355.209,789** m e **E 476.221,572** m ; 236°49'18" e distância de 34,53 m, até o vértice **P 0051**, de coordenadas **N 7.355.190,893** m e **E 476.192,672** m ; 322°20'04" e distância de 80,04 m, até o vértice **P 0052**, de coordenadas **N 7.355.254,250** m e **E 476.143,765** m ; 233°15'10" e distância de 104,04 m, até o vértice **P 0053**, de coordenadas **N 7.355.192,005** m e **E 476.060,400** m ; 323°03'02" e distância de 319,90 m, até o vértice **P 0054**, de coordenadas **N 7.355.447,657** m e **E 475.868,105** m ; 52°51'13" e distância de 138,05 m, até o vértice **P 0055**, de coordenadas **N 7.355.531,021** m e **E 475.978,147** m ; 322°15'53" e distância de 279,69 m, até o vértice **P 0056**, de coordenadas **N 7.355.752,216** m e **E 475.806,971** m ; 233°40'23" e distância de 140,73 m, até o vértice **P 0057**, de coordenadas **N 7.355.668,851** m e **E 475.693,595** m ; 322°14'26" e distância de 386,64 m, até o vértice **P 0058**, de coordenadas **N 7.355.974,522** m e **E 475.456,839** m ; 334°39'13" e distância de 116,84 m, até o vértice **P 0059**, de coordenadas **N 7.356.080,117** m e **E 475.406,820** m ; 339°18'24" e distância de 803,32 m, até o vértice **P 0060**, de coordenadas **N 7.356.831,616** m e **E 475.122,954** m ; 20°18'58" e distância de 548,67 m, até o vértice **P 0061**, de coordenadas **N 7.357.346,151** m e **E 475.313,451** m ; 128°15'06" e distância de 557,74 m, até o vértice **P 0062**, de coordenadas **N 7.357.000,847** m e **E 475.751,442** m ; 129°32'01" e distância de 21,56 m, até o vértice **P 0063**, de coordenadas **N 7.356.987,126** m e **E 475.768,067** m ; 39°35'17" e distância de 75,00 m, até o vértice **P 0064**, de coordenadas **N 7.357.044,926** m e **E 475.815,863** m ; 125°44'26" e distância de 31,41 m, até o vértice **P 0065**, de coordenadas **N 7.357.026,580** m e **E 475.841,356** m ; 30°45'44" e distância de 103,58 m, até o vértice **P 0066**, de coordenadas **N 7.357.115,586** m e **E 475.894,335** m ; 10°10'31" e distância de 83,97 m, até o vértice **P 0067**, de coordenadas **N 7.357.198,234** m e **E 475.909,169** m ; 1°56'06" e distância de 313,82 m, até o vértice **P 0068**, de coordenadas **N 7.357.511,873** m e **E 475.919,765** m ; 0°00'00" e distância de 203,44 m, até o vértice **P 0069**, de coordenadas **N 7.357.715,314** m e **E 475.919,765** m ; 342°51'04" e distância de 150,72 m, até o vértice **P 0070**, de coordenadas **N 7.357.859,337** m e **E 475.875,323** m ; 303°27'39" e distância de 94,39 m, até o vértice **P 0071**, de coordenadas **N 7.357.911,383** m e **E 475.796,573** m ; 293°37'46" e distância de 265,11 m, até o vértice **P 0072**, de coordenadas **N 7.358.017,645** m e **E 475.553,688** m ; 21°05'02" e distância de 225,06 m, até o vértice **P 0073**, de coordenadas **N 7.358.227,639** m e **E 475.634,650** m ; 20°33'22" e distância de 410,72 m, até o vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.358.612,207** m e **E 475.778,863** m ; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 6º – A poligonal que delimita o perímetro urbano área urbanizada situada na localidade denominada Serra do Cadeado está assim definida:

Área: 7,707591 ha

Perímetro: 1.144,70 m



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.353.402,766** m e **E 482.818,160** m, situado no limite com $127^{\circ}45'09''$ e distância de 29,38 m, até o vértice **P 0002**, de coordenadas **N 7.353.384,775** m e **E 482.841,393** m; $133^{\circ}11'50''$ e distância de 15,00 m, até o vértice **P 0003**, de coordenadas **N 7.353.374,508** m e **E 482.852,328** m; $140^{\circ}08'04''$ e distância de 104,67 m, até o vértice **P 0004**, de coordenadas **N 7.353.294,166** m e **E 482.919,422** m; $142^{\circ}11'38''$ e distância de 56,66 m, até o vértice **P 0005**, de coordenadas **N 7.353.249,397** m e **E 482.954,156** m; $155^{\circ}31'01''$ e distância de 44,94 m, até o vértice **P 0006**, de coordenadas **N 7.353.208,502** m e **E 482.972,778** m; $166^{\circ}58'13''$ e distância de 44,35 m, até o vértice **P 0007**, de coordenadas **N 7.353.165,290** m e **E 482.982,778** m; $175^{\circ}53'16''$ e distância de 37,86 m, até o vértice **P 0008**, de coordenadas **N 7.353.127,525** m e **E 482.985,494** m; $243^{\circ}27'36''$ e distância de 173,78 m, até o vértice **P 0009**, de coordenadas **N 7.353.049,878** m e **E 482.830,028** m; $246^{\circ}35'44''$ e distância de 12,00 m, até o vértice **P 0010**, de coordenadas **N 7.353.045,111** m e **E 482.819,015** m; $252^{\circ}36'24''$ e distância de 17,13 m, até o vértice **P 0011**, de coordenadas **N 7.353.039,989** m e **E 482.802,664** m; $231^{\circ}20'11''$ e distância de 56,91 m, até o vértice **P 0012**, de coordenadas **N 7.353.004,434** m e **E 482.758,227** m; $273^{\circ}02'41''$ e distância de 36,50 m, até o vértice **P 0013**, de coordenadas **N 7.353.006,373** m e **E 482.721,773** m; $323^{\circ}36'11''$ e distância de 12,34 m, até o vértice **P 0014**, de coordenadas **N 7.353.016,308** m e **E 482.714,449** m; $33^{\circ}46'46''$ e distância de 6,38 m, até o vértice **P 0015**, de coordenadas **N 7.353.021,610** m e **E 482.717,995** m; $35^{\circ}53'51''$ e distância de 53,97 m, até o vértice **P 0016**, de coordenadas **N 7.353.065,327** m e **E 482.749,639** m; $301^{\circ}38'02''$ e distância de 13,31 m, até o vértice **P 0017**, de coordenadas **N 7.353.072,307** m e **E 482.738,307** m; $324^{\circ}55'49''$ e distância de 163,24 m, até o vértice **P 0018**, de coordenadas **N 7.353.205,908** m e **E 482.644,517** m; $39^{\circ}21'57''$ e distância de 147,66 m, até o vértice **P 0019**, de coordenadas **N 7.353.320,065** m e **E 482.738,172** m; $39^{\circ}21'57''$ e distância de 105,45 m, até o vértice **P 0020**, de coordenadas **N 7.353.401,591** m e **E 482.805,057** m; $84^{\circ}52'20''$ e distância de 13,16 m, até o vértice **P 0001**, de coordenadas **N 7.353.402,766** m e **E 482.818,160** m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 7º – O memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas instituídas por esta Lei constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: mapa georreferenciado do Perímetro Urbano da Sede do Município;

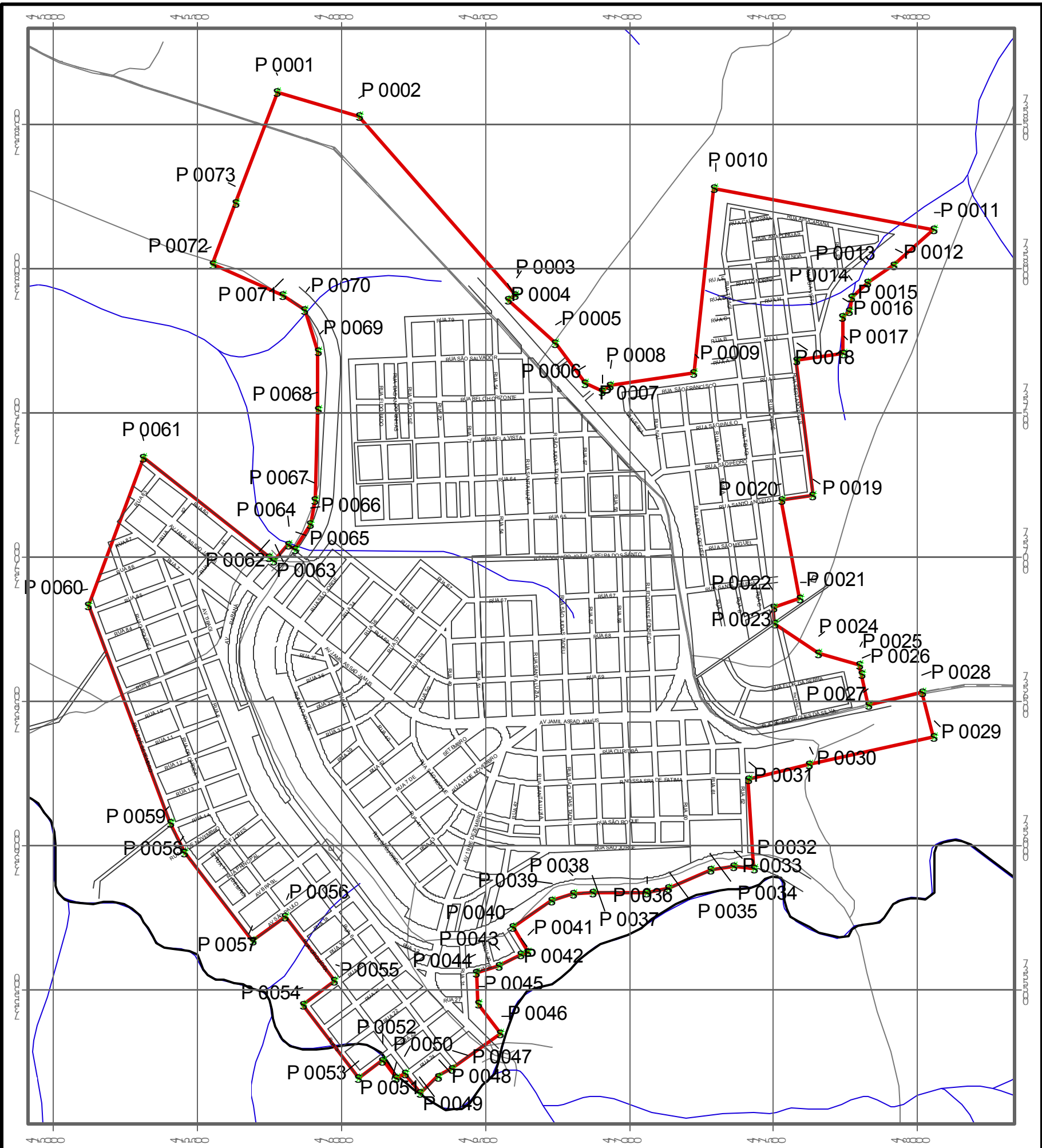
II - Anexo II: mapa georreferenciado do Perímetro Urbano da localidade da Serra do Cadeado

Art. 8º – O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas municipais deverá obedecer à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 015/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX
de XXX de 2007.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal



LEGENDA:

● — P 00XX

PONTOS REF. MEMORIAL DESCRITIVO - PERÍMETRO URBANO SEDE MAUÁ DA SERRA

Mapa

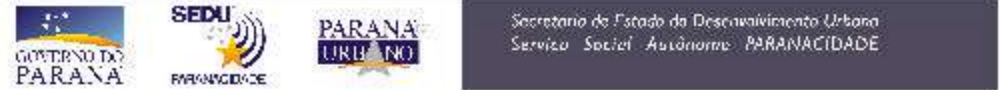
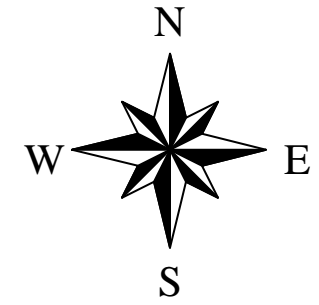
- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



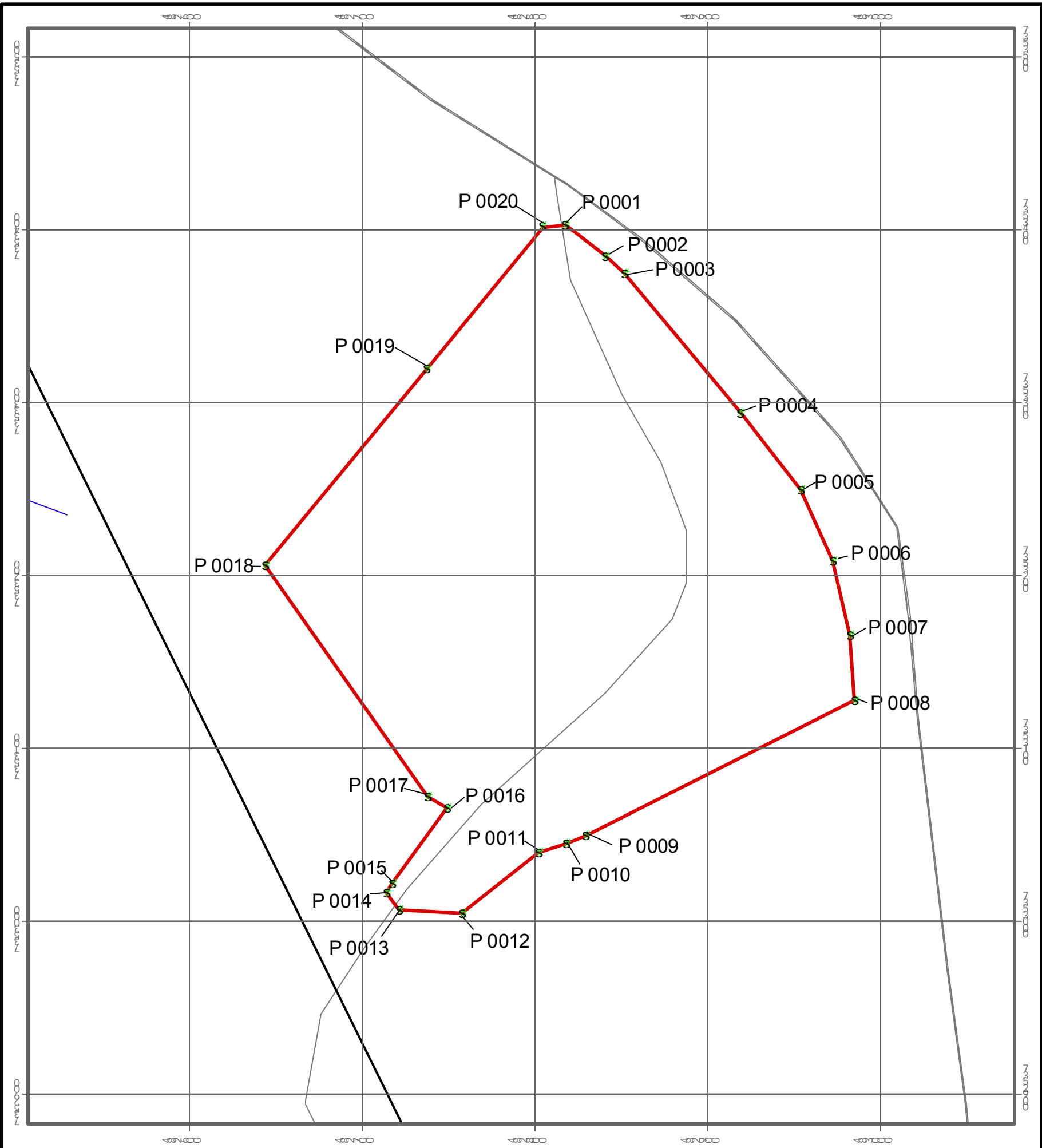
Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Lei: PERÍMETRO URBANO

ANEXO: 01

Data: 2007

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



LEGENDA:

● — P 00XX

PONTOS REF. MEMORIAL DESCRITIVO - PERÍMETRO URBANO DISTRITO SERRA DO CADEADO EM MAUÁ DA SERRA

Mapa

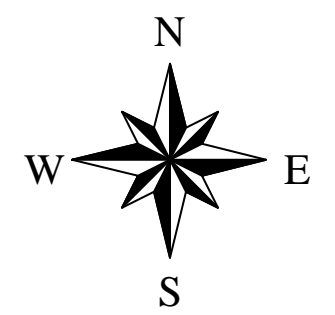
- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Lei: PERÍMETRO URBANO

ANEXO: **02**

Data: 2007

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



LEI PLANO DIRETOR DE MAUÁ DA SERRA

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARE

- Seção I - Da Função Social da Cidade
- Seção II - Da Função Social da Propriedade
- Seção III - Da Gestão Democrática
- Seção IV - Da Sustentabilidade Ambiental

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E EIXOS DE DESENVOLVIMENTO

- Seção I - Dos Princípios Gerais
- Seção II - Dos Eixos de Desenvolvimento

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

- Seção I - Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória
- Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo
- Seção III - Da Desapropriação com títulos da dívida pública
- Seção IV - Do Consórcio Imobiliário
- Seção V - Do Direito de Preempção

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Seção I - Das Zonas Especiais de Interesse Social
- Seção II - Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano
- Seção III - Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia
- Seção IV - Da Concessão de Direito Real de Uso

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

- Seção I - Dos Debates
- Seção II - Das Audiências Públicas
- Seção III - Das Conferências Públicas
- Seção IV - Dos Conselhos
- Seção V - Da Gestão Orçamentária Participativa
- Seção VI - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Seção I - Do Sistema de Informações.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ANTEPROJETO DE LEI N^o XXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2007

Súmula: Institui o Plano Diretor do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o - Esta lei, com fundamento na Constituição da República, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n^o 10.257/01, Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, institui o Plano Diretor do Município de Mauá da Serra e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art 2^o - O Plano Diretor do Município de Mauá da Serra, nos exatos termos das leis que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Mauá da Serra.

Art. 3^o - As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas demais Leis que integram o Plano Diretor do Município de Mauá da Serra.

Art. 4^o - Integram este Plano Diretor, além da presente Lei, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III. Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Código de Obras e Edificações;



VI. Código de Posturas.

Art. 5º - O Plano Diretor do Município de Mauá da Serra é o instrumento básico da política de desenvolvimento, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando a orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico.

Seção I - Da Função Social da Cidade

Art. 6º - A função social da cidade de Mauá da Serra se dará pelo pleno exercício de todos ao direito à cidade, entendido este como direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 7º - A função social da cidade será garantida pela:

- I. integração de ações públicas e privadas;
- II. gestão democrática participativa e descentralizada;
- III. promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV. observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Mauá da Serra e sua articulação com seu contexto regional;
- V. cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI. utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade;
- VII. priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01.

Seção II - Da Função Social da Propriedade

Art. 9º - A cidade e a propriedade, pública ou privada, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra, contribuirão para garantir, de modo justo e democrático, o pleno acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços essenciais à vida digna.



§ 1º - O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º - Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 10 - Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

- I. intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana, de equipamentos e de serviços;
- II. uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
- III. aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

Parágrafo Único - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 11 - Em caso de descumprimento dos parâmetros descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos referentes à não-utilização, não edificação, sub-utilização ou utilização inadequada constantes do Título III desta Lei.

§ 1º - Entende-se por imóvel subutilizado aquele que não atende ao interesse social da cidade e à função social da propriedade. São exemplos, aqueles imóveis localizados próximos a relevante infra-estrutura urbana cuja ocupação ou parcelamento sejam prioritários para o desenvolvimento do Município.

§ 2º - Entende-se por utilização inadequada aquela diversa da descrita na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

Art. 12 - A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

Seção III - Da Gestão Democrática

Art. 13 – Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 14 – Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas



públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania.

Seção IV - Da Sustentabilidade Ambiental

Art. 15 – Todas as ações contempladas nesta Lei têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município da Mauá da Serra os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Art. 16 – É dever do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E EIXOS DE DESENVOLVIMENTO

Seção I - Dos Princípios Gerais

Art. 17 – São princípios gerais do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra:

- I. garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;
- II. promover a redistribuição entre os munícipes dos encargos e benefícios decorrentes do desenvolvimento urbano;
- III. fazer cumprir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito de propriedade individual;
- IV. promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano;
- V. assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Poder Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
- VI. estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão urbana e na construção da cidadania;
- VII. garantir um desenvolvimento sustentável, considerando as condições ambientais concretas e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural e cultural da região e do Município;
- VIII. garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico.

Seção II - Dos Eixos de Desenvolvimento



Art. 18 - São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra o desenvolvimento dos seguintes eixos de intervenção que contemplarão as diretrizes norteadoras das ações municipais:

- I. Garantia do Uso Sustentável dos Recursos Naturais
- II. Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal
- III. Revigoração da Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
- IV. Reestruturação Institucional
- V. Instituição da Governança Local

Art. 19 - São objetivos no sentido de garantir o uso sustentável dos recursos naturais por meio Plano Diretor do Município da Mauá da Serra:

- I. Incentivar a criação de RPPN (Reserva Particular de Patrimônio Natural).
- II. Criar programas de conservação do solo e uso de acordo com sua potencialidade.
- III. Buscar mecanismos que garantam a recuperação dos recursos hídricos, bem como das áreas não preservadas.
- IV. Preservar a bacia de manancial, visando garantir a qualidade da água para as presentes e futuras gerações.
- V. Controlar as emissões industriais.
- VI. Recuperação das áreas gravemente atingidas por erosão
- VII. Desativar o lixão e dar destinação adequada aos resíduos.
- VIII. Garantir a limpeza dos terrenos baldios.

Art. 20 - São objetivos no sentido da promoção do desenvolvimento econômico por meio do Plano Diretor do Município da Mauá da Serra:

- I. Incentivo à agricultura familiar.
- II. Criação de uma política de benefícios ou incentivos para a implantação de agroindústrias.
- III. Incentivar a implantação de indústrias no município.
- IV. Incentivo ao comércio da BR 376.
- V. Viabilizar o aumento das taxas de emprego.
- VI. Incentivos à exploração do turismo.



Art. 21 - São objetivos no sentido do revigoramento e consolidação da infraestrutura e serviços públicos municipais do plano diretor do Município da Mauá da Serra:

- I. Elaboração e contínua atualização da base cartográfica municipal.
- II. Readequação da mobilidade municipal
- III. Reestruturação da paisagem urbana ao longo da BR 376
- IV. Promoção de melhorias na infra-estrutura de esporte e lazer
- V. Difusão cultural
- VI. Promover a melhoria do saneamento básico municipal
- VII. Melhoria dos serviços públicos municipais
- VIII. Melhoria da infra-estrutura existente para prestação de serviços públicos
- IX. Ordenação do crescimento urbano

Art. 22 - São objetivos no sentido de promover a modernização, reestruturação administrativa e gestão municipal por meio do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra:

- I. Fortalecimento da participação do município nos consórcios regionais ampliando a cooperação entre os mesmos
- II. A reforma na estrutura administrativa
- III. Implantação de um sistema de informação municipal
- IV. Revisão da legislação básica do município relacionada ao plano diretor de uso e ocupação do solo municipal
- V. Promoção da capacitação permanente dos servidores municipais
- VI. Promoção da descentralização administrativa
- VII. Promoção das finanças públicas pela incrementação da arrecadação municipal
- VIII. Implantação de políticas públicas sociais

Art. 23 - São objetivos no sentido de promover a Instituição da governança local por meio do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra:

- I. Viabilizar uma participação comunitária ativa
- II. Estabelecimento de uma sistemática de planejamento permanente.



TÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 24 - A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Mauá da Serra dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 25 – As diretrizes estabelecidas a partir dos objetivos apresentados nesta Lei deverão ser observadas de forma integrada e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Art. 26 – Para garantir a implementação destas diretrizes, o Poder Executivo deverá seguir o Plano de Ação, o qual estabelece prioridades e prazos para consecução das diretrizes.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 27 – Os instrumentos constantes do Estatuto da Cidade poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Outros instrumentos de indução de desenvolvimento, não mencionados nesta Lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e demais Legislações do Município.

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 28 – Para os fins desta Lei, serão utilizados em Mauá da Serra, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- II. IPTU progressivo no tempo;
- III. desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;
- IV. direito de preempção;
- V. operações urbanas consorciadas;
- VI. consórcio imobiliário.
- VII. Zona Especial Interesse Social
- VIII. Estudo de Impacto de Vizinhança
- IX. Usucapião Especial de Imóvel Urbano
- X. Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia / regularização fundiária



Art. 29 – Os instrumentos não regulamentados por este Plano Diretor serão regidos por legislação própria.

Seção I - Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória

Art. 30 – O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário. Por meio deste instrumento pode-se estabelecer um prazo para o loteamento ou construção de áreas vazias ou subutilizadas

Art. 31 – A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva :

- I. ocupar, regiões da cidade dotadas de infra-estrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infra-estrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
- II. aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. combater o processo de periferização;
- IV. inibir o processo de especulação imobiliária.

Art. 32 – É facultado ao Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, localizados nas áreas urbanas delimitadas por Lei Municipal específica, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 33 – A princípio, o Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória poderão ser aplicados nas seguintes zonas urbanas:

- I. Zonas de Uso Misto 1 e 2;
- II. Zona de Comércio e Serviços.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

Seção II - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 34 – Em caso de descumprimento do Artigo 32 desta Lei, é facultado ao Poder Público exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.



Art. 35 – A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, objetiva:

- I. garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
- II. fazer cumprir o disposto na seção que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- III. aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Mauá da Serra;
- IV. combater o processo de periferização;
- V. inibir o processo de especulação imobiliária.

Art. 36 – O IPTU Progressivo no Tempo poderá ser aplicado nas seguintes Zonas Urbanas:

- I. Zonas de Uso Misto 1 e 2;
- II. Zona de Comércio e Serviços.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

Seção III - Da Desapropriação com títulos da dívida pública

Art. 37 – É facultado ao Poder Público, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 38 – A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 39 – O instrumento da Desapropriação com títulos da dívida pública, objetiva:

- I. promover a reforma urbana;
- II. fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina;
- III. combater o processo de periferização;
- IV. inibir o processo de especulação imobiliária.



Art. 40 – O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública poderá ser aplicado nas seguintes zonas urbanas:

- I. Zonas de Uso Misto 1 e 2;
- II. Zona de Comércio e Serviços.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo não poderão ser aplicados em imóveis destinados à moradia, que sejam única propriedade do titular.

Seção IV - Do Consórcio Imobiliário

Art. 41 – O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada com finalidade de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente. Trata-se de um acordo em que o Poder Público Municipal urbaniza ou edifica terreno ocioso ou subutilizado particular, entregando ao proprietário lotes ou apartamentos em valor equivalente ao imóvel original.

Art. 42 – O instrumento do Consórcio Imobiliário, objetiva:

- I. realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública; e
- II. realizar planos de edificação.

Art. 43 – O Poder Público, poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o Art. 32 a requerimento deste, o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 44 – O instrumento do Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado nas seguintes zonas urbanas:

- I. Zonas de Uso Misto 1 e 2 e 3;
- II. Zona de Comércio e Serviços.

Art. 45 – O instrumento do Consórcio Imobiliário será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

Seção V - Do Direito de Preempção

Art. 46 – O direito de Preempção confere ao Poder Público a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.



Art. 47 – O direito de Preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º - As áreas prioritárias para aplicação do instrumento referido no caput deste artigo deverão ser indicadas com antecedência mínima de 6 meses, através de legislação específica, baseada nas necessidades municipais e justificada em relatórios dos departamentos competentes.

Art. 48 – Esta Lei Municipal supracitada delimitará as áreas específicas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazos de vigência, não superiores a cinco anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo Único - A Lei Municipal descrita no caput deste artigo, deverá enquadrar cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no Art. 26 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Seção VI - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 49 – Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, implantação de obras públicas, melhorias sociais e a valorização ambiental. Constitui uma parceria entre o poder público municipal e a iniciativa privada.

Art. 50 – Mediante leis específicas o Município utilizará Operações Urbanas Consorciadas que poderão ter, entre outras, as seguintes finalidades:

- I. ampliação e melhoria da Rede Viária Estrutural e outras infra-estruturas;
- II. implantação e melhoria de espaços públicos;
- III. implantação de programas para preservação do patrimônio cultural;
- IV. implantação de programas de habitação de interesse social;
- V. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

Art. 51 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

- I. definição da área a ser atingida;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;



- IV. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VIII. cronograma físico - financeiro com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada

§ 2º A partir da aprovação da Lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do poder público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 52 – Lei Municipal Específica estabelecerá as condições a serem observadas para a aplicação da operação urbana consorciada no Município de Mauá da Serra.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 53 – Os instrumentos de regularização fundiária, constantes do Estatuto da Cidade, poderão ser utilizados desde que estejam em acordo com as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 54 – Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 55 – Para os fins desta Lei, serão utilizados em Mauá da Serra, entre outros, os seguintes Instrumentos de Regularização Fundiária:

- I. zonas especiais de interesse social;
- II. usucapião especial de imóvel urbano;
- III. concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV. concessão de direito real de uso.

Art. 54 – Os instrumentos mencionados neste capítulo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

Seção I - Das Zonas Especiais de Interesse Social



Art. 55 – As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são regiões urbanas delimitadas pelo Poder Público, onde é permitido por meio da elaboração de um Plano Urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados. Estas áreas poderão ser: áreas já ocupadas por população de baixa renda que precisam ser urbanizadas e regularizadas; ou vazios urbanos ou áreas mal aproveitadas que poderão ser destinadas à habitação de interesse social.

Parágrafo Único - A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social dentro do Perímetro Urbano de Mauá da Serra será permitida nos casos de cumprimento aos objetivos dispostos nesta Lei e critérios estabelecidos em Lei Municipal Específica.

Art. 56 – São objetivos das ZEIS:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas; e,
- III. garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 57 – Lei Municipal específica, com base neste Plano Diretor, estabelecerá critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos.

§ 1º - Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS.

§ 2º - O processo de elaboração deste Plano deverá ser participativo, de acordo com o estabelecido no Título III desta Lei.

§ 3º - As áreas prioritárias para aplicação do instrumento referido no caput deste artigo estão indicadas no mapa de zoneamento municipal, parte integrante da Lei de Zoneamento Municipal.

Seção II - Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 58 – Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano, a aquisição do domínio, por aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Parágrafo Único - Só será concedido o Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural no Município de Mauá da Serra.

Seção III - Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 59 – Entende-se como Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, a posse, até 31 de junho de 2001, por aquele que utilizou como sua moradia ou de



sua família, imóvel público situado em área urbana, de até 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição.

Parágrafo Único - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, será concedida somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural no Município da Mauá da Serra.

Seção IV - Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 60 – Compreende-se como Concessão do Direito Real de Uso o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 61 – A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 62 – Para fins desta Lei, entende-se por instrumentos de democratização da gestão municipal aqueles que tem por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

- I. órgãos colegiados de política urbana;
- II. debates, audiências e consultas públicas;
- III. conferências;
- IV. conselhos;
- V. gestão orçamentária participativa;
- VI. estudo de impacto de vizinhança;
- VII. projetos e programas específicos;
- VIII. iniciativa popular de projeto de lei.

Art.63 – Além dos instrumentos previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 64 – A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público.

Art.65 – A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas e Gestão Orçamentária Participativa será garantida por meio de



veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

Art. 66 - As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com no mínimo quinze dias de antecedência.

Parágrafo Único – Deverá constar na informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Art. 67 – O Poder Público assegurará a participação da população economicamente desfavorecida colocando à disposição destes, quando necessário, meio de transporte gratuito nos horários e dias em que houver a realização de Debates, Conferências, Audiências Públicas e reuniões sobre Gestão da Política Urbana Municipal.

Art. 68 – Os instrumentos mencionados neste capítulo, regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

Seção I - Dos Debates

Art. 69– O Poder Público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 70 – A realização dos debates poderá ser solicitada ao Poder Executivo Municipal pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II - Das Audiências Públicas

Art. 71 – A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Art. 72 – As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 73– Serão realizadas Audiências Públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, e nos demais casos que forem de interesse público relevante.

§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo o Conselho respectivo ao



tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da Ata de Realização da Audiência.

Seção III - Das Conferências Públicas

Art. 74 – As Conferências terão por objetivo a mobilização do Poder Público e da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 75 – O instrumento Conferências Públicas deverá ser regulamentado em legislação própria.

Art. 76 – Este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Seção IV - Dos Conselhos

Art. 77 – A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio dos seguintes Conselhos:

- I. Conselho Municipal de Planejamento;
- II. Conselho Municipal da Saúde;
- III. Conselho Municipal da Educação;
- IV. Conselho Municipal da Mulher;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social ;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Conselho Municipal do Idoso;
- VIII. Conselho Municipal Anti-drogas;
- IX. Conselho Municipal do Trabalho;
- X. Conselho Municipal de Turismo;
- XI. Conselho Municipal de Urbanismo
- XII. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XIII. Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 78 – Todos os Conselhos referidos no artigo anterior terão caráter consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Art. 79 – A composição dos Conselhos será feita mediante Lei Municipal específica, assegurando a participação tanto do Poder Público, como da Sociedade Civil.



§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados em seus fóruns específicos.

§ 2º - Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos acima indicados.

Art. 80 - São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I – intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;

II – analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III – participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas neste Plano Diretor;

IV – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Art. 81 – O Poder Público deverá prever em sua legislação orçamentária recursos para garantir condições administrativas e financeiras que permitam o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento como órgão de gestão democrática da cidade, inclusive para a realização das Audiências Públicas e de cursos periódicos de capacitação.

Parágrafo Único - Poderá o Conselho destinar parcela destes recursos para garantir os meios necessários para que todos os conselheiros tenham condições de exercer suas funções de forma isonômica e efetiva.

Art. 82– Os Conselhos municipais poderão semestralmente requisitar a presença do Prefeito Municipal e de seus Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesses relevantes.

Seção V - Da Gestão Orçamentária Participativa

Art. 83– Fica instituída a gestão orçamentária participativa, na qual inclui-se a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 84 – O Poder Executivo Municipal deverá estimular a discussão sobre o Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – A apresentação das demandas existentes no Município e as propostas de destinação de recursos serão apresentadas à sociedade civil,



especificando a destinação de recursos por áreas temáticas e localização geográfica.

Seção VI - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 85 – O Estudo de Impacto de Vizinhança compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro dos perímetros urbanos quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá exigir condições, contrapartidas e alterações em projeto visando à mitigação dos efeitos negativos de ordem urbana, ambiental, social e econômica apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 86 – O Estudo de Impacto de Vizinhança, objetiva:

- I. democratizar o sistema de tomada de decisões sobre a implantação de empreendimentos urbanos;
- II. inibir os impactos urbanos, ambientais, econômicos e sociais negativos gerados na implantação de empreendimentos urbanos.

Art. 87 – Além dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, elaborada com base neste Plano Diretor, poderão ser estabelecidos outros empreendimentos que dependerão de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para sua aprovação, bem como critérios, prazos e procedimentos cabíveis, por meio de legislação municipal específica.

Parágrafo 1º - Cópia do estudo de impacto de vizinhança será fornecida gratuitamente quando solicitada aos moradores da área afetada e suas associações.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao órgão público competente a realização de audiência pública, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores e associações mencionadas no parágrafo anterior."

Art. 88º - É considerado conteúdo mínimo do EIV:

- a caracterização do projeto (finalidade e dimensões do projeto e do terreno);
- a delimitação da vizinhança (área de influência do projeto);
- a caracterização do uso e ocupação do solo, da paisagem urbana, do sistema viário e do saneamento, do sistema viário e do tráfego, e dos equipamentos de infra-estrutura (água, esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais) da vizinhança;



- a avaliação do impacto do empreendimento sobre a vizinhança; e
- a proposição de medidas corretivas ou compensatórias dos efeitos não desejados.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 89 – O Sistema Municipal de Planejamento tem como objetivo a articulação de políticas da Administração Municipal com os interesses da população.

Art. 90 – O Sistema Municipal de Planejamento deverá ter a seguinte constituição:

- I – Conselho Municipal de Planejamento;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Comissão Técnica de Urbanismo;
- IV – Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos;
- V – Sistema Informações.

Art. 91 – O Sistema Municipal de Planejamento efetivar-se-á por meio:

I – da articulação entre a Assessoria de Planejamento, Comissão Técnica de Urbanismo, Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos, Sistema de Informações e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

II – da participação dos Conselhos Municipais, Entidades Profissionais, Sindicais e Empresariais, das Associações de Moradores e demais organizações e representações da população da Mauá da Serra;

III – da aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;

IV – da implementação do Sistema de Informações;

V – da análise e avaliação periódica das diretrizes contidas no Plano Diretor.

Art. 92 – É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento e gestão urbana.

Seção I - Do Sistema de Informações

Art. 93 – O Poder Executivo Municipal deverá implantar um Sistema de Informações, que possibilite o monitoramento de dados sobre o Município.

Parágrafo Único - O Sistema de Informações estará vinculado ao Órgão de Planejamento do Poder Executivo Municipal.



Art. 94 – O Sistema de Informações deverá conter necessariamente:

I – delimitação precisa das zonas urbanas ou unidades territoriais de planejamento;

II – informações geo-ambientais;

III – cadastros que contenham a relação de equipamentos urbanos públicos, equipamentos sociais, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário, rede de transporte público, arruamento, infra-estrutura de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, estabelecimentos industriais, de comércio, de serviços, áreas verdes e configuração da área rural;

IV – legislação urbanística, em especial as Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo Urbano e Código de Obras;

V – informações sócio-econômicas, em especial demografia, emprego e renda.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – Os Conselhos Municipais referidos nesta Lei e aqueles já existentes deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta, adequar-se às exigências expressas nesta lei.

Art. 96 – Este Plano Diretor deverá ser revisto pelo menos a cada dez anos.

Art. 97 – O Poder Público promoverá edição popular desta Lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 98 – Deverão ser regulamentados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Plano Diretor os instrumentos de política municipal instituídos por esta Lei.

Art. 99 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX de XXX de 2007.

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/07

Súmula: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade reger o zoneamento, o uso e a ocupação do solo do perímetro urbano do município de Mauá da Serra.

Art. 2º – As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção;
- II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Na urbanização de áreas e;
- V. No parcelamento do solo.

Parágrafo único: A concessão de alvará para construir, reformar, ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A presente Lei tem como objetivos:

- I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- II. Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III. Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;



- IV. Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V. Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, com medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI. Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-estrutura.

SEÇÃO II - DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º - Dos termos gerais:

- I. Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- II. Alvará de Localização e Funcionamento: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por Lei;
- III. Faixa de Proteção: Faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio. Esta faixa é variável e é regulamentada pelas leis Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria;
- IV. Regime Urbanístico: Conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
- V. Conselho Municipal: Grupo de pessoas representativas, indicadas por suas associações e ou entidades como: Associação dos Bairros, Associação da Indústria e Comércio, Vigilância Sanitária, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Departamento de Obras e outras entidades existentes no Município como um todo.
- VI. Estudo de Impacto de Vizinhança: Compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural.
- VII. EIA / RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental: É um dos instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente e foi instituído pela RESOLUÇÃO CONAMA N.º 001/86, de 23/01/1986. Atividades utilizadoras de Recursos Ambientais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo



Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para seu licenciamento ambiental.

- VIII. Faixa de Domínio: área contígua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, onde é vedada a construção. Estas áreas são destinadas ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos.
- IX. Medidas Mitigadoras: Procedimentos a serem adotados para reduzirem o impacto negativo da instalação de atividades.
- X. Infra-estrutura básica: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, rede de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação.

§ 2º - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano da Sede do Município, em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo nos termos dos critérios urbanísticos e ambientais desejáveis.

- I. Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, sendo esses usos definidos como:
 - a) Permitidos: Compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
 - b) Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação a zona em que se situam depende de análise prévia do conselho municipal de urbanismo ou regulamentação específica para cada caso.
 - c) Proibidos: Compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas e/ ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
- II. Ocupação do Solo, é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:
 - a) **Lote mínimo**: é a área mínima permitida para um lote em uma determinada zona.
 - b) **Testada Mínima**: é a medida mínima permitida para o lote em sua largura, voltada para a via pública.
 - c) **Coefficiente de Aproveitamento**: Determina o potencial construtivo do lote. É a relação entre a área do lote e a área total construída
 - d) **Número de Pavimentos**: Corresponde à altura máxima permitida para a edificação em uma determinada zona.
 - e) **Recuos**: São os afastamentos obrigatórios da edificação com as divisas do lote (fundos e laterais) e com a frente do mesmo
 - f) **Taxa de Ocupação Máxima**: É a relação entre a área do lote e a ocupação da edificação no terreno. Corresponde ao percentual máximo da área do lote que pode ser ocupado pela projeção da edificação.
 - g) **Taxa de Permeabilidade mínima**: É o percentual mínimo da área de um lote que deve permanecer permeável.



§ 3º - Das Zonas, seguindo o uso predominante:

I. Zona de Uso Industrial 1 – ZUI 1

Definição: correspondem às áreas de ocupação destinada preferencialmente ao uso industrial correspondente aos níveis 4 e 5

Objetivos: aproveitar a facilidade de acesso e escoamento da produção através da BR 376, e ainda regularizar a ocupação industrial já existente de maneira a minimizar os conflitos de usos e, também, considerando entre outros fatores, a direção predominante do vento, manter afastadas as indústrias potencialmente mais poluídas.

II. Zona de Uso Industrial 2 – ZUI 2

Definição: correspondem às áreas de ocupação destinada preferencialmente ao uso industrial correspondente ao nível 4

Objetivos: aproveitar a facilidade de acesso e escoamento da produção através da BR 376 e da RFFSA, e ainda regularizar a ocupação industrial já existente de maneira a minimizar os conflitos de usos, considerando a proximidade com as áreas residenciais já implantadas.

III. Zona de Comércio e Serviços – ZCS

Definição: correspondem às áreas de ocupação prioritária de uso de comércio e serviço correspondentes ao nível 3. Abrange os lotes que possuem frente para a BR. 376.

Objetivos: Reforçar o uso de comércio e serviços já existente ao longo da rodovia.

IV. Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1

Definição: corresponde aos lotes que possuem frente para a Av. Jamil Assad Jamus e para as vias Curitiba e 69, além da área de entorno da praça da Capela São Pedro, com lotes de 300m². Os parâmetros de ocupação destas áreas prevêem maior adensamento.

Objetivos: Otimizar a infra-estrutura municipal existente e consolidar a área central municipal, permitindo uma maior ocupação destas áreas por meio da verticalização.

V. Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2

Definição: corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso misto, com lotes mínimos de 300 m² e parâmetros de ocupação que permitam adensamento..

Objetivos: Promover a consolidação das zonas razoavelmente infra-estruturadas próximas à área central.

VI. Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3



Definição: corresponde às áreas de ocupação urbana mais recente destinadas ao uso misto, com parâmetros de ocupação mais restritivos, privilegiando a horizontalidade.

Objetivo: Manter a preocupação com a otimização do solo urbano, controlando a verticalização desta zona com vistas a minimizar a geração de tráfego nas vias locais.

VII. Zona de Interesse Social – ZIS

Diretrizes: são aquelas destinadas às áreas já ocupadas por empreendimentos habitacionais de caráter social, e às áreas destinadas à promoção da habitação popular, inseridas em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

Objetivo: Viabilizar a implantação de política habitacional municipal e de programas habitacionais destinados à população de baixa renda.

VIII. Zona de Fragilidade Ambiental - ZFA

Definição: correspondem às áreas de topografia acidentada e às áreas de influência de erosões. O uso e ocupação dos terrenos atingidos pelas áreas de influência das erosões fica condicionado a um estudo geotécnico de contenção deste fenômeno geológico. Este estudo deverá ser promovido pelo poder público municipal, e deverá sofrer posterior avaliação do órgão ambiental Estadual competente. O uso e a ocupação das demais áreas de topografia acidentada, ficam condicionados a avaliação do órgão municipal competente quanto às restrições impostas por lei Federal (declividades iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades e terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação).

Objetivo: Conservar os recursos naturais e controlar a ocupação mantendo a qualidade de vida da população e assegurando o controle dos processos erosivos que influenciam a área urbana municipal.

IX. Zona de Preservação Permanente - ZPP

Definição: corresponde às áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural, situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixas marginal além do leito maior sazonal medida horizontalmente (calha alargada ou maior do corpo d'água ocupada nos períodos de cheia), cuja largura mínima seja:

- de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;



- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas demais áreas previstas pela legislação federal e estadual vigentes.

Objetivo: preservar e recuperar os corpos d'água e áreas ambientalmente frágeis, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

§ 4º - Das Atividades:

I. Habitação:

- Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- Coletiva: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas, podendo ser vertical (prédio de apartamentos) ou horizontal (condomínios horizontais e edificações geminadas)

II. Comercial, de serviços, industrial e agrícola, classificados em:

- De nível 1, correspondentes aos usos comerciais, de serviços e industriais considerados de baixíssimo impacto com as seguintes características:
 - podem ser desenvolvidos na unidade habitacional;
 - não geram fluxo de veículos ou de público;
 - seu funcionamento é restrito a um licenciamento sanitário e ambiental, quando necessário;
 - possuem área útil principal de até 30m².
- De nível 2, correspondem aos usos comerciais, de serviços e industriais considerados de baixo impacto com as seguintes características:
 - são desenvolvidas em unidades de pequeno porte;
 - seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano;
 - seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas;
- De nível 3, correspondem aos usos comerciais e de serviços considerados de médio impacto com as seguintes características:



- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, não sobrecarregando o sistema viário local;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, deverá ser submetido a consulta prévia dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e circulação viária.;
- De nível 4, correspondem aos usos comerciais, de serviços e industriais considerados de alto impacto com as seguintes características:
 - são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
 - seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, sofrendo as restrições ambientais, viárias e de concentração de uma mesma atividade, a cargo do órgão municipal competente;
 - seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental e/ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.
- De nível 5, correspondem aos usos industriais considerados de altíssimo impacto com as seguintes características:
 - são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
 - Possuem alto grau de restrições, como ambientais e viárias, a serem definidas pelo órgão municipal competente;
 - seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental, quando for o entendimento do órgão ambiental estadual.

Art. 5º – As atividades estão enquadradas nos usos comercial, de serviços, industrial e agrícolas, de níveis 1, 2, 3, 4 e 5, de acordo com o anexo 07 desta Lei.

Art.6º – Os usos permitidos por zona estão estabelecidos no Quadro de Usos no anexo 03 desta Lei - TABELA DE PARÂMETROS DE USOS DO SOLO URBANO.

Parágrafo único: Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e ou processo produtivo com aquelas previstas no Enquadramento dos Usos no anexo 06 desta Lei, sendo ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo, quando não for possível verificar a citada similaridade.



CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Art. 7º - A área do Perímetro Urbano da Sede do Município de Mauá da Serra, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante desta Lei, fica subdividida, nas seguintes zonas:

- I. Zona de Preservação Permanente – ZPP
- II. Zona de Fragilidade Ambiental - ZFA
- III. Zona de Interesse Social – ZIS
- IV. Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1
- V. Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2
- VI. Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3
- VII. Zona de Comércio e Serviços – ZCS
- VIII. Zona de Uso Industrial 1 – ZUI 1
- IX. Zona de Uso Industrial 2 – ZUI 2

§ 1º - As zonas são delimitadas por limites do Perímetro Urbano, rios, vias e por divisas de lotes conforme mapa do anexo 05 - MAPA DE ZONEAMENTO desta Lei.

§ 2º - Quando um lote localizar-se em mais de uma zona de uso, será adotada como oficial aquela onde o imóvel apresentar maior porção, exceto:

- I. Nas ZFA e ZPP, hipóteses em que os usos e os parâmetros de ocupação serão utilizados proporcionalmente a cada parcela do terreno de acordo com o respectivo zoneamento. Assim, o limite destas zonas dentro do lote será definido por meio de levantamento topográfico a cargo do empreendedor e posterior vistoria do órgão ambiental competente;

Parágrafo Único. Em caso de o imóvel apresentar porções idênticas em mais de uma zona de uso, com exceção das zonas citadas no § 2º do Art.7º, poderá o proprietário adotar a que melhor lhe convier.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 8º - Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas preservação permanente indicadas no mapa de zoneamento e aplicadas as definições do Código Florestal Brasileiro

§ 1º - Nos cursos d'água canalizados ou retificados dever-se-á prever uma faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros para cada lado das margens.

CAPÍTULO IV



DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 9º - Ficam classificados e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da Sede do Município de Mauá da Serra.

§ 1º - Quanto às atividades:

- I. Habitação:
 - a) Unifamiliar - é a edificação destinada a servir de moradia para uma só família.
 - b) Coletiva - é a edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas e partes de uso comum, podendo ser horizontal (01 ou 02 pavimentos) ou vertical (acima de 03 pavimentos).
 - c) Geminada: é a habitação unifamiliar contígua a outra de uso similar, a qual está separada por uma parede ou outro elemento comum. Caracteriza-se como agrupamento residencial.
- II. Comércio;
- III. Serviço;
- IV. Indústria;
- V. Agropecuária.

§ 2º - Quanto à sub-classificação hierárquica de comércio, serviço, indústria e agropecuário:

- I. Nível 1
- II. Nível 2
- III. Nível 3
- IV. Nível 4
- V. Nível 5

Art. 10º - A aprovação das atividades geradoras de impacto sonoro, atmosférico, visual, e outros, localizadas dentro do perímetro urbano terão sua aprovação condicionada à aprovação de um EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança feito pelo empreendedor conforme indicação dos níveis no anexo 07 desta Lei.

CAPÍTULO V DOS CONDOMÍNIOS

Art. 11º - Será permitida a implantação de condomínios urbanísticos, na forma da lei federal aplicável, respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei, na lei de Parcelamento do Solo Urbano e no Código de Obras.



Art. 12º - Os condomínios urbanísticos deverão observar os parâmetros de intensidade de ocupação próprios de sua zona, entendendo-se que os índices aplicam-se ao terreno como um todo e não à cada uma das frações ideais condominiais.

Art. 13º – Os condomínios deverão realizar a doação de percentual de áreas institucionais conforme previsto na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único – as exigências em relação à altura máxima das edificações e afastamentos aplicam-se, no que couber, tanto às edificações que compõem o condomínio, como entre estas e os terrenos vizinhos.

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 14º - O uso do solo da sede do município de Mauá da Serra será autorizado mediante a expedição de alvará de construções e/ou alvará de localização e funcionamento, e deve seguir a tabela de usos no anexo 03.

Art. 15º - As edificações nos lotes deverão ocupar área e espaço segundo as condicionantes definidas na tabela de parâmetros de ocupação do solo, anexo 04 desta Lei:

Parágrafo 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Urbanismo para fins de acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo 2º: O Conselho Municipal de Urbanismo será composto por representantes do Poder público Municipal e da sociedade civil e deverá ser regulamentado, indicando seus representantes e competências, em legislação posterior.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 16º - Os projetos de implantação de obras ou equipamentos, de iniciativa pública ou privada, que tenham, nos termos da lei, significativa repercussão ambiental ou na infra-estrutura urbana, deverão vir acompanhados de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Parágrafo 1º - Cópia do estudo de impacto de vizinhança será fornecida gratuitamente quando solicitada aos moradores da área afetada e suas associações.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao órgão público competente a realização de audiência pública, antes da decisão final sobre o projeto, sempre que requerida, na forma da lei, pelos moradores e associações mencionadas no parágrafo anterior."

Art. 17º - É considerado conteúdo mínimo do EIV:

- a caracterização do projeto (finalidade e dimensões do projeto e do terreno);
- a delimitação da vizinhança (área de influência do projeto);
- a caracterização do uso e ocupação do solo, da paisagem urbana, do sistema viário e do bana, do sistema viário e do tráfego, e dos equipamentos



de infra-estrutura (água, esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais) da vizinhança;

- a avaliação do impacto do empreendimento sobre a vizinhança; e
- a proposição de medidas corretivas ou compensatórias dos efeitos não desejados.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias, em especial a Lei no 082/95.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX
de XXX de 2007.

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXO 01 - TABELA DE USOS DO MACROZONEAMENTO

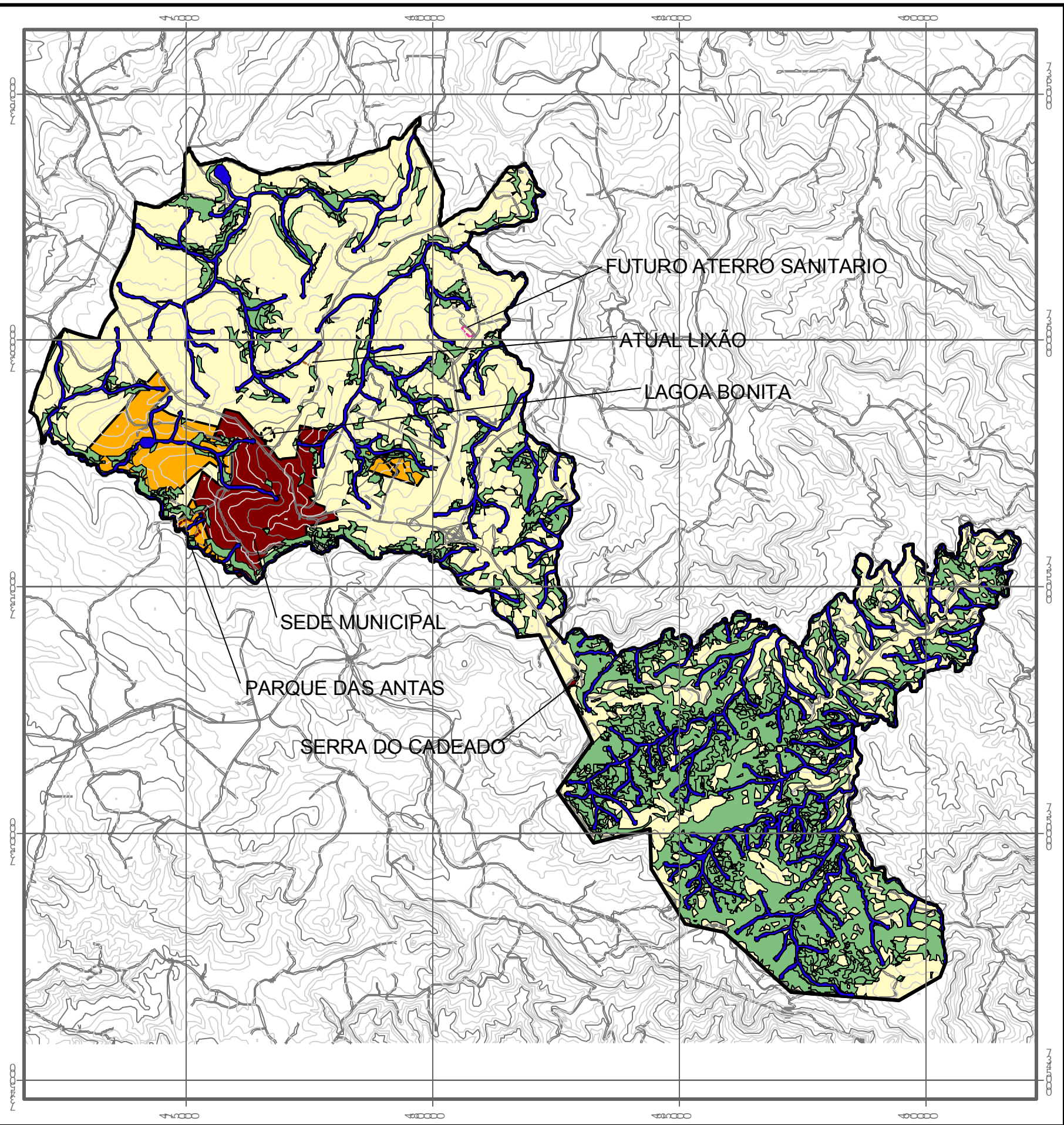
ÁREA	USOS		
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
ÁREA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (AAA)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais - atividades turísticas e de lazer ⁽¹⁾ - atividade agrossilvipastoril ⁽³⁾ - usos habitacionais ⁽¹⁾	- agroindústria ^{(2) (4)}	- todos os demais usos
ÁREA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA (ACU)	Usos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal		
ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL I (ACA-I)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais	- atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- todos os demais usos
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	- preservação e recuperação de corpos d'água e maciços vegetais	- educação ambiental ⁽²⁾	- todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

(2) Mediante parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e do órgão ambiental competente.

(3) Respeitadas as regulamentações estaduais relativas à utilização de agrotóxicos em área de manancial e demais atividades.

(4) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente)



LEGENDA:

- ACU - Áreas de Consolidação Urbana
- AUE - Áreas de Urbanização Específica
- AAA - Áreas de Atividades Agrosilvipastoris
- ACA - Áreas de Conservação Ambiental
- APP - Áreas de Preservação Permanente

ÁREAS ESPECIAIS

- Parque das Antas
- Lagoa Bonita
- Atual Lixão
- Futuro Aterro Sanitário

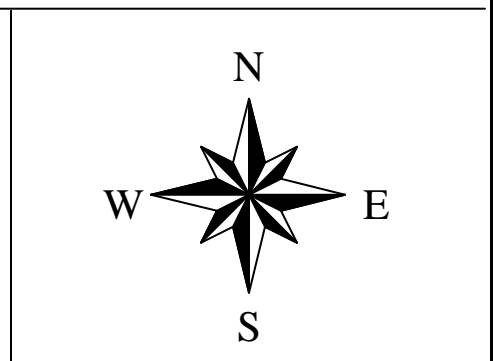
MAPA

- curva mestra
- vias
- Limite Municipal

BASE: PARANACIDADE
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:
 esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

ANEXO nº **02** Data: 2007

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



ANEXO 03: TABELA DE PARÂMETROS DE USOS DO SOLO URBANO

ZONAS	USOS		
	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS
ZPP⁽¹⁾	- preservação e recuperação ambiental	- educação ambiental ⁽²⁾ - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- todos os demais usos
ZFA	- preservação e recuperação ambiental - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer ⁽²⁾	- habitação unifamiliar ⁽³⁾	- todos os demais usos
ZCS	- atividades de nível 2 e 3	- habitação coletiva vertical - habitação unifamiliar	- todos os demais usos
ZUM 1	- habitação coletiva vertical - atividades de nível 2 e 3	- habitação coletiva horizontal - habitação unifamiliar - atividades de nível 1	- todos os demais usos
ZUM 2	- habitação coletiva horizontal - Habitação coletiva vertical - habitação unifamiliar - atividades de nível 1 e 2	- atividades de nível 3	- todos os demais usos
ZUM 3	- habitação unifamiliar - atividades de nível 1 e 2	- habitação coletiva horizontal - atividades agropecuárias ⁽⁴⁾	- todos os demais usos
ZIS	- habitação unifamiliar	- atividades agropecuárias ⁽⁴⁾	- todos os demais usos



	- atividades de nível 1 e 2	-atividades de nível 3	
ZUI 1	- atividades de nível 4 e 5	-	- todos os demais usos
ZUI 2 ⁽⁵⁾	- atividades de nível 4	- atividades de nível 3 - habitação unifamiliar	- todos os demais usos

(1) A zona de preservação permanente trata-se de uma faixa não edificável ao longo dos fundos de vale, de acordo com o previsto no Código florestal brasileiro (30,00m para corpos d'água com até 10,00m de largura). Em casos de dúvida sobre o atingimento desta zona deverá ser consultado o departamento municipal competente, que deverá realizar vistoria em loco.

(2) Desde que definidos em projeto específico, e aprovados pelo órgão Estadual Ambiental competente (IAP).

(3) Será permitida a ocupação somente condicionada a um estudo geotécnico de contenção do processo erosivo causador, como um todo, quando for o caso (e aprovação junto aos órgãos estaduais competentes) e avaliação do órgão municipal competente no caso de a área ser atingida por altas declividades.

(4) Casos especificados no anexo 07 e desde que não comprometam o meio ambiente.

(5) Devido ao conflito de usos que esta zona pode gerar com o entorno, a implantação de novas indústrias **no Parque Industrial III** (criado pela Lei mun. 38/2005) e na zona Industrial junto à linha da RFFSA, só poderá ser feita mediante aprovação do Conselho Municipal de Urbanismo após apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança, a fim de assegurar que as mesmas não causem distúrbios à população vizinha.



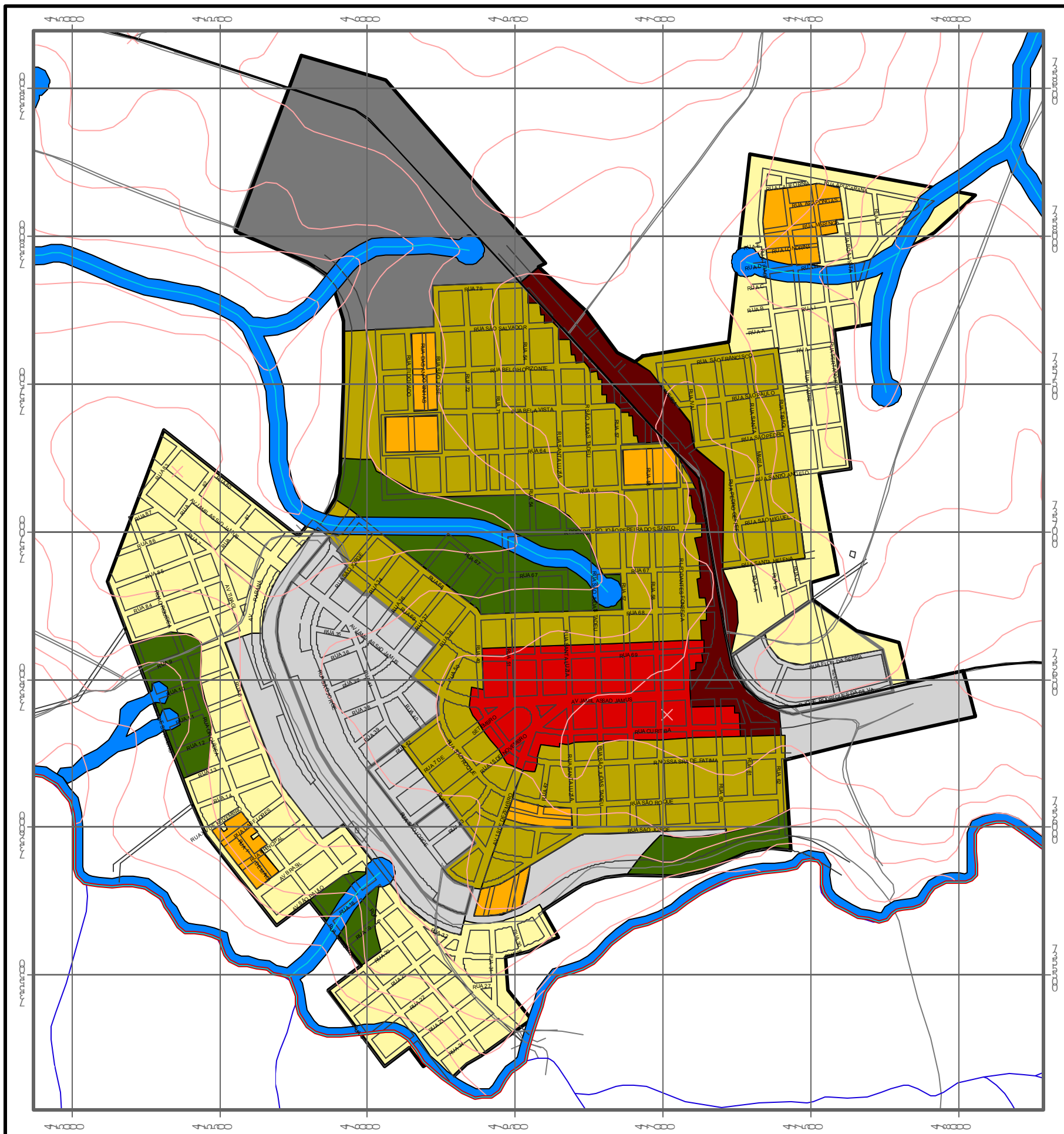
ANEXO 04: TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM ZONAS URBANAS

ZONA	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima	Taxa de permeabilidade mínima	Altura máxima (pav)	Lote mínimo/ testada mínima	Recuos (m) ^{(1) (2)}		
						LATERAL	FUNDOS	FRENTE
ZPP	NÃO PARCELÁVEL-							
ZFA ⁽²⁾	0,5	50%	20%	1	300m ² /11m (esq com 15m)	2,5m	2,5m	3m
ZCS	4	65%	20% ⁽¹⁾	8	360m ² /11m (esq com 15m)	1,5m ⁽³⁾	1,5m	4m
ZUM 1	4	60%	20% ⁽¹⁾	8	300m ² / 11m	2m	2m	4m
ZUM 2	3	60%	20%	5	300m ² / 11m ⁽⁵⁾	2m	2m	4m
ZUM 3	1	50%	20%	2	300m ² /11m ⁽⁵⁾	2m	2m	4m
ZIS	1	60%	20%	2	250m ² /10m	1,5m	1,5m	3m
ZUI I	2	65%	20% ⁽¹⁾	-	2000m ² /30m	2,5m	2,5m	15m ⁽⁴⁾
ZUI II I	2	65%	20% ⁽¹⁾	-	800m ² / 20m	2,5m	2,5m	15m ⁽⁴⁾

(1) Poderá o empreendimento diminuir sua taxa de permeabilidade, até o limite de 10%, desde que execute obras como medidas mitigadoras de contenção das águas pluviais ou o uso de pavimentação ecológica que facilite a drenagem das águas. Estas medidas deverão ser analisadas e aprovadas pelo órgão municipal competente.



- (2) Será permitida a ocupação somente condicionada a um estudo geotécnico de contenção do processo erosivo causador, como um todo, quando for o caso (e aprovação junto aos órgãos estaduais competentes) e avaliação do órgão municipal competente no caso de a área ser atingida por altas declividades.
- (3) Quando não houverem aberturas voltadas às laterais do terreno, será facultativo o uso de recuo lateral.
- (4) Serão permitidos neste espaço, pátio de estacionamento e escritório (neste caso, com recuo mínimo de 4,00m), e será obrigatória a plantação de árvores para formação de paredes verdes.
- (5) Serão permitidos, em casos que Conselho Municipal de Urbanismo assim o determinar, lotes mínimos de 225,00m², com testada de 10,00m nas esquinas das ZUM 2 e ZUM 3, desde que sejam atendidos aos recuos mínimos exigidos para a zona em que se situem.



LEGENDA:

ZONAS

- ZUI 1 - Zona de Uso Industrial 1
- ZUI 2 - Zona de Uso Industrial 2
- ZCS - Zona de Comércio e Serviços
- ZUM 1 - Zona de Uso Misto 1
- ZUM 2 - Zona de Uso Misto 2
- ZUM 3- Zona de Uso Misto 3
- ZIS - Zona de Interesse Social
- ZFA - Zona de Fragilidade Ambiental
- ZPP - Zona de Preservação Permanente

Mapa

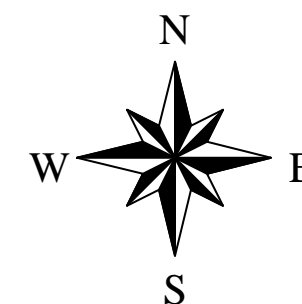
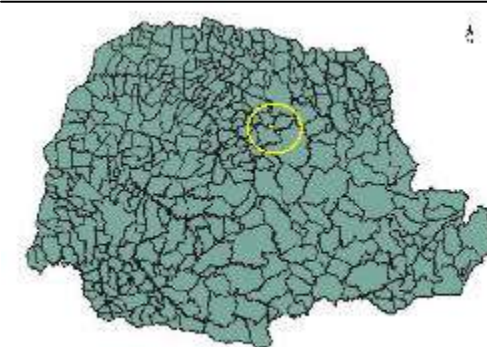
- ARRUAMENTO
- RODOVIAS
- HIDROGRAFIA
- CURVAS DE NÍVEL
- Perímetro Urbano

BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000 200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



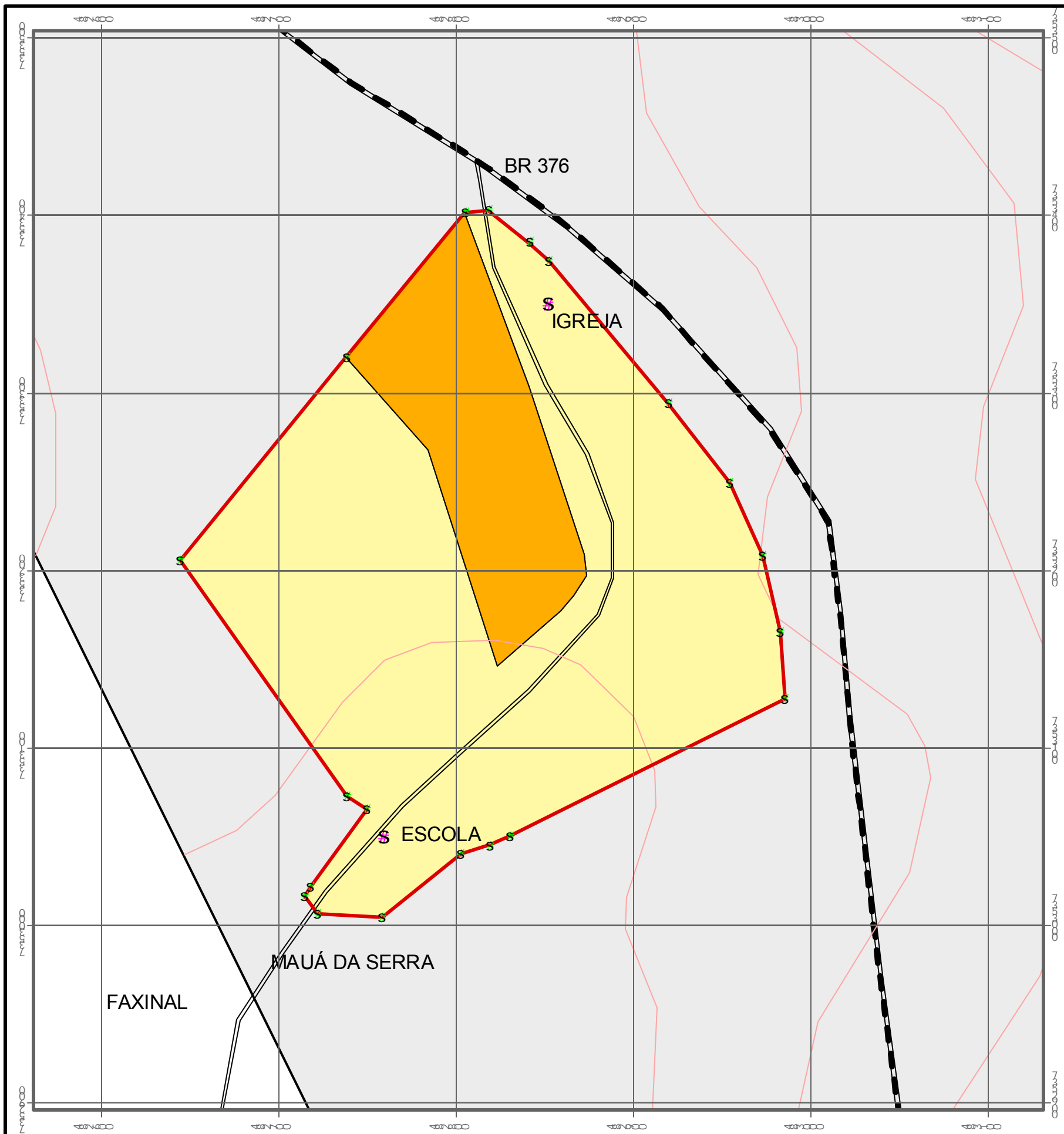
Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: ZONEAMENTO URBANO

ANEXO nº 05

Data: 2007


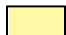
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi











LEGENDA:

Zoneamento Urbano - Serra do Cadeado

-  ZIS - Área de Interesse Social
-  ZUM 3 - Zona de Uso Misto 3

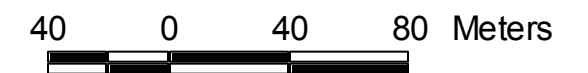
Mapa

-  LIMITE DE MUNICÍPIO
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL
-  Perímetro Urbano - Serra do Cadeado

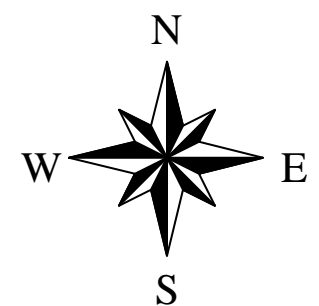
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
 BASE: SANEPAR
 MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/2.500



Projeção Universal Transversa de Mercator
 Datum: SAD 69



Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: ZONEAMENTO URBANO - SERRA DO CADEADO

Figura nº 06

Data: 2007

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



ANEXO 07 – LISTA DE USOS CLASSIFICADOS SEGUNDO NÍVEIS RESTRITIVOS

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS

USO AGROPECUÁRIO

- cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas;
- cultivo de flores e plantas ornamentais;
- cultivo de frutas, frutos secos, plantas para preparo de bebidas e para produção de condimentos;
- cultivo de outras espécies similares;
- criação de aves;

NÍVEL 1 – Usos de Baixíssimo Impacto

São considerados usos de nível 1 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixíssimo impacto com as seguintes características:

- podem ser desenvolvidos na unidade habitacional;
- não geram fluxo de veículos ou de público;
- seu funcionamento é restrito a um licenciamento sanitário e ambiental, quando necessário;
- possuem área útil principal de até 30m².

USO INDUSTRIAL

- edição, impressão e outros serviços gráficos
- fabricação caseira de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- indústria caseira de artefatos de sementes, madeira, palha, cortiça e material trançado, exceto móveis;
- indústria caseira de artefatos têxteis e peças de vestuário, inclusive de couro;
- indústria caseira de bebidas;
- indústria caseira de produtos alimentícios (conservas, polpa e sucos de frutas, de legumes e outros vegetais; sorvetes; chocolates, balas etc.);
- indústria caseira de produtos de laticínios;



USO DE SERVIÇOS

- agência de Correios e Telégrafos;
- agência de viagens e turismo;
- agência telefônica;
- barbearia, salão de beleza e massagista;
- biblioteca; (sem restrição de área útil)
- serviços de alfaiataria e costura;
- consultórios (sem radiologia):
- creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar;
- escritórios profissionais;
- estúdio fotográfico;
- estúdio de pintura, desenho e escultura;
- imobiliárias;
- locadora de vídeo e afins;
- reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e demais artigos não especificados;
- reparação de calçados e demais artigos de couro;
- sede de empresa sem atendimento direto ao público;
- serviço de ajardinamento;

USO COMERCIAL

- bancas de frutas e verduras
- livraria; revistaria
- bancas de jornal



NÍVEL 2 – Usos de Baixo Impacto

São considerados usos de nível 2 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de baixo impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas;

Incluem-se neste nível todas as atividades de nível 1 que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível e mais:

USO INDUSTRIAL

- confecção de roupas de pequeno porte;
- edição, impressão e outros serviços gráficos (em estabelecimentos entre 30m² e 500m² de área útil principal);
- fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria;
- fabricação de artefatos de cimento;
- fabricação de instrumentos musicais artesanais;

USO COMERCIAL

- Comércio varejista (com área útil principal até 100 m²), tais como:
 - armarinho/ bijuterias;
 - armazém/ quitanda/ mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto venda de animais vivos
 - artigos de decoração
 - artigos de informática
 - artigos de plástico e borracha
 - artigos desportivos
 - artigos do vestuário
 - artigos fotográficos;
 - artigos lotéricos;
 - artigos religiosos;



- bar/ café/ lanchonete;
- bazar;
- carnes e derivados / açougue / casa de frango;
- confeitaria;
- depósito ou posto de revenda de gás (Classe 1 = 40 botijões ou 520Kg de peso);
- farmácia/ drogaria/ perfumaria;
- hortifrutigranjeiros;
- joalheria;
- loja de brinquedos;
- loja de calçados/ artefatos de couro;
- loja de flores e folhagens;
- loja de tecidos;
- material de construção;
- ótica;
- padaria sem utilização de forno a lenha;
- papelaria;
- pescado e derivados / peixaria;
- presentes/ artesanatos/ *souvenirs*;
- restaurante e pizzeria sem forno a lenha;
- sorveteria;
- tabacaria/revistas.

USO DE SERVIÇOS

- agência de locação de veículos, sem garagem;
- centro cultural;
- clínicas e policlínicas (sem utilização de caldeiras);
- cinema, teatro;
- consultório veterinário sem internação e alojamento;
- conselho comunitário e associação de moradores;
- empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;
- empresa de limpeza sem armazenamento de produtos químicos;



- empresa de vigilância sem armazenamento de armas e munições;
- administração de entidade de classe e sindical;
- edifícios administrativos (com área útil principal até 250m²);
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área útil principal até 200 m²);
- hotel ou pousada (com área útil principal até 250m²);
- laboratório clínico/ laboratório de análises;
- museu;
- peças, acessórios e consertos de bicicletas;
- posto de atendimento médico;
- posto policial;
- reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não;
- tinturaria e lavanderia sem caldeira.
- templos e locais de culto em geral;
- serviços de buffet



NÍVEL 3 – Usos de Médio Impacto

São considerados usos de nível 3 as atividades comerciais e de serviços consideradas de médio impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, não sobrecarregando o sistema viário local;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, deverá ser submetido a consulta prévia dos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e circulação viária.;

Incluem-se neste nível todas as atividades de nível 2 que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível, inclusive industrial, e mais:

USO DE SERVIÇOS

- academia;
- agências bancárias, financeiras e instituições de crédito
- agência de locação de veículos (*trallers*, camionetas, automóveis, motocicletas e bicicletas), com garagem;
- boliches, bilhares e bingos (com área útil principal até 200 m²);
- centro esportivo;
- churrascaria;
- clubes;
- empresas de logística;
- construtoras
- escola especial - de línguas, de informática, entre outras (com área útil principal até 500 m²);
- funerária;
- hotel ou pousada (com área útil principal entre 250 m² e 1000 m²);
- lavagem e lubrificação;
- motel
- oficinas (com área útil de até 200 m²)



- de reparação e manutenção de veículos automotores;
- de retificação de motores;
- reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);
- orfanato (com área útil principal até 500 m²);
- pintura de placas e letreiros;
- pronto socorro e hospitais;
- reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões etc.);
- casa noturna (em edificação fechada);

USO COMERCIAL

- Comércio varejista (com área útil principal até 300 m²):
 - alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;
 - centro comercial;
 - eletrodomésticos;
 - equipamentos de segurança;
 - equipamentos de som;
 - ferragem;
 - instrumentos médico hospitalares/ material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;
 - loja de departamentos;
 - loja de móveis;
 - máquinas, aparelhos e equipamentos diversos (com área útil principal até 300 m²);
 - material de construção;
 - material elétrico;
 - padaria (inclusive com utilização de forno a lenha);
 - peças e acessórios para veículos;
 - produtos agrícolas veterinários;
 - posto de abastecimento/ lojas de conveniência;
 - produtos alimentícios;
 - restaurante e pizzaria (inclusive com utilização de forno a lenha);
 - revendedora de veículos automotivos;



- supermercado;
- vidraçaria.
- Comércio atacadista (com área útil principal até 300 m2):
 - alimentos;
 - bebidas e fumo;
 - instrumentos musicais;
 - papel, artigos para papelarias;
 - produtos farmacêuticos;
 - vestuários e têxteis.
 - produtos fitoterápicos.
 - eletrodomésticos
 - equipamentos e materiais para gráficas;
 - plásticos, borrachas;
 - Armazéns de estocagem de mercadorias
 - Entrepósitos de mercadorias
 - Armazéns de frios
 - Silos (desde que tomem as medidas necessárias para convívio harmônico com o uso habitacional).



NÍVEL 4 – Usos de Alto Impacto

São considerados usos de nível 4 as atividades comerciais, de serviços e industriais consideradas de alto impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- seu uso é compatível com a vizinhança do uso residencial e com o meio ambiente urbano, sofrendo as restrições ambientais, viárias e de concentração de uma mesma atividade, a cargo do órgão municipal competente;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental e/ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Incluem-se neste nível todas as atividades de nível 3 que tenham ultrapassado o porte compatível com aquele nível e mais:

USO INDUSTRIAL

- fabricação de produtos alimentícios;
- fabricação de produtos de laticínio;
- fabricação de calçados e artefatos diversos;
- fiação, tecelagem e fabricação de artigos têxteis e de vestuário;
- preparação de produtos de carne e pescado;
- fabricação de produtos de madeira;
- fabricação de produtos de papel;
- fabricação de bebidas;
- fabricação de instrumentos musicais;
- fabricação de artefatos de gesso e estuque;
- fabricação de produtos diversos (brinquedos e jogos recreativos; canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório; aviamentos para costura; escovas, pincéis e vassouras);
- fabricação de produtos de metal, exclusive máquinas e equipamentos;
- impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial;



- fabricação de máquinas e equipamentos de informática;
- fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- fabricação de material eletrônico básico;
- fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes;
- fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos;
- fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- metalurgia;
- fabricação de tubos de ferro e aço;
- abate de aves e pequenos animais

USO DE SERVIÇOS

- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com garagem;
- clínica, alojamento e hospital veterinário;
- empresas de mudança com garagem;
- empresa de limpeza e vigilância com garagem;
- empresa de ônibus com garagem;
- funilaria;
- garagem geral (ônibus e outros veículos similares);
- guarda móveis;
- serralheria;
- terminais de carga ou estacionamento de caminhões;
- transportadoras
- oficinas
 - de esmaltação;
 - de galvanização;
 - de lataria e pintura;
 - de niquelagem e cromagem;
- tinturaria e lavanderia com caldeira.

USO COMERCIAL



- Comércio varejista:
 - Comércio e aluguel de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos de grande porte;
 - comercialização de fogos de artifício.
- Comércio atacadista:
 - depósito e comercialização de materiais de construção
 - depósito ou posto de revenda de gás (Classe 2);
 - mobiliário;
 - peles e couros;
 - alimentos armazenados em câmaras frigoríficas.
 - depósito de gases medicinais e industriais;
 - minérios, metais, resinas.



NÍVEL 5 – Usos de Altíssimo Impacto

São considerados usos de nível 5 as atividades industriais consideradas de altíssimo impacto com as seguintes características:

- são desenvolvidas em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- Possuem alto grau de restrições, como ambientais e viárias, a serem definidas pelo órgão municipal competente;
- seu funcionamento dependerá de licenciamento sanitário e ambiental e deverá atender às normas edilícias e urbanísticas específicas. Ainda, o licenciamento das atividades deverá ser submetido a um Estudo de Impacto Ambiental, quando for o entendimento do órgão ambiental estadual.

Incluem-se neste nível, além das atividades do nível 4, atividades como:

USO INDUSTRIAL

- fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico;
- fabricação de artigos de plástico;
- fabricação de móveis;
- fabricação de colchões;
- marmoraria;
- reciclagem de sucatas não-metálicas;
- desdobramento de madeira;
- frigorífico;
- montagem de máquinas e equipamentos;
- fabricação de veículos não-motorizados (bicicletas, triciclos etc.);
- fabricação de produtos químicos e farmacêuticos;
- fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria;
- abate de animais de pequeno, médio e grande porte
- curtimento e outras preparações de couro;
- fabricação de vidro e produtos de vidro;
- fabricação de produtos cerâmicos não-refratários, exceto artigos sanitários;



- fabricação de cal virgem
- fabricação de cal hidratada ou extinta
- fabricação de cimento;
- fabricação de artefatos diversos de borracha;
- fabricação de celulose, papel e produtos;
- fabricação e acondicionamento de pneumáticos;
- fabricação de bombas e carneiros hidráulicos;
- fabricação de produtos cerâmicos;
- fabricação e montagem de unidades motrizes e veículos automotores;
- fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos;
- fabricação de defensivos agrícolas;
- fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, laca e produtos afins;
- fabricação de adesivos e selantes;
- fabricação de aditivos de uso industrial;
- fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia;
- fabricação de máquinas e equipamentos;
- fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais;
- reciclagem de sucatas metálicas.



ANTEPROJETO DE LEI Nº. /2007

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º – O parcelamento do solo será regulamentado pelo município em consonância com as Leis Federal e Estadual vigentes, assegurados o interesse público e a função social do uso da terra.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante:

- I. loteamento;
- II. desmembramento;

Art. 3º. Ficam vedados os loteamentos para fins urbanos nas seguintes situações:

- I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;
- II. em áreas marginais a corpos d'água, naturais ou artificiais conforme previsto no Código Florestal Brasileiro;
- III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências do setor municipal competente;
- IV. em terrenos onde as condições geológicas sejam impróprias à edificação;
- V. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;
- VI. em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;
- VII. em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana

Art. 4º. Somente serão admitidos desmembramentos de terrenos com frente para via pública reconhecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O parcelamento do solo se subordinará, além do disposto nesta lei, à legislação aplicável, especialmente aos seguintes instrumentos legais municipais:

- I. Lei de Uso e Ocupação do Solo - Zoneamento;
- II. Lei de Sistema Viário
- III. Lei do Código de Obras.



CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º -Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Alinhamento Predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II. Área Verde: bosques de mata nativa representativos da flora municipal, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
- III. Área Total do Parcelamento: É a área que o loteamento, desmembramento abrange;
- IV. Área Institucional: são áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos, comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
- V. Área de Domínio Público: É a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, áreas institucionais, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso poderão ter seu acesso restrito;
- VI. Área Total dos Lotes: É a resultante da diferença entre a área do parcelamento e a área de domínio público;
- VII. Arruamento: É o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
- VIII. Desmembramento: É a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- IX. Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
- X. Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, e gás canalizado;
- XI. Espaços Livres: Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público, destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
- XII. Faixa Não Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer construção;



- XIII. Fração Mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
- XIV. Gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
- XV. Infra-estrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento quando existente (nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas), de abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, e as vias de circulação, pavimentadas ou não;
- XVI. Lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no cartório de registro de imóveis, destinado à edificação, com pelo menos uma divisa lindeira a via de circulação, servida de infra-estrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na zona em que se situe;
- XVII. Loteamento: É a subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes. Implica na doação de áreas ao município;
- XVIII. Parcelamento do Solo: divisão da terra urbana em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, sempre realizados mediante aprovação municipal;
- XIX. Remembramento: É a fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
- XX. Testada: é a linha que separação logradouro público da propriedade particular;
- XXI. Via de Circulação: É a via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

SEÇÃO I – DOS ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º - Da área total, objeto do parcelamento, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, 35% da área total da gleba, que será destinada ao uso institucional, de áreas verdes, e às vias de circulação dimensionadas à porcentagem de:

- I. no mínimo 10%, destinada a áreas de uso institucional
- II. no mínimo 5%, destinada para áreas verdes ou espaços livres;
- III. o restante poderá ser destinado às vias de circulação.



§ 1º - As áreas destinadas a uso institucional serão escolhidas pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 2º - As áreas destinadas a uso institucional deverão ser edificáveis

Parágrafo Único - Para os desmembramentos, o proprietário cederá apenas o correspondente ao alargamento ou abertura das vias, de acordo com a Lei Municipal do Sistema Viário e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento.

SEÇÃO II - DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 8º - Os parcelamentos deverão atender à seguinte infra-estrutura mínima:

- I. só poderão ser parceladas áreas com acesso direto à via pública
- II. a infra-estrutura básica deverá se conectar com as redes existentes;
- III. as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
- IV. a hierarquia das vias e a dimensão mínima das vias deverá respeitar a Lei do Sistema Viário, as diretrizes da Lei do Plano Diretor e as diretrizes fornecidas pelo órgão municipal de planejamento, quando houver;
- V. todo o projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário as diretrizes de arruamento definidas pela Prefeitura Municipal, para assegurar a continuidade do sistema viário do Município;
- VI. nos parcelamentos de solo sob a forma de loteamento é obrigatória:
 - a) implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;
 - b) arborização dos passeios;
 - c) coleta e interligação à rede pública de esgotos e tratamento quando existente
 - d) nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada, assegurar a execução de solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas, conforme previsto nos códigos de obras e posturas municipal,
 - e) implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;
 - f) captação, condução e disposição das águas pluviais, observando exigências geotécnicas referentes às áreas sujeitas a processos erosivos, mesmo que estes não se encontrem na gleba a ser parcelada;



- g) adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
 - h) demarcação das quadras e lotes;
 - i) abertura e pavimentação das vias;
 - j) recomposição e manutenção das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente;
 - k) tratamento da área total loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
- VII. nos parcelamentos de solo sob a forma de desmembramento é obrigatório:
- a) em áreas críticas, sujeitas à erosão, elaborar e implantar os devidos projetos de drenagem, observando suas exigências geotécnicas, de acordo com diretrizes do órgão municipal competente.
 - b) assegurar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes, seguindo os princípios dispostos no Plano Diretor Municipal.
- VIII. nos parcelamentos situados ao longo de rodovias federais e estaduais, bem como ao longo de ferrovias, deverá constar a faixa de domínio das referidas estradas e ferrovias acrescida de faixa não edificável de 15,00 m (quinze metros) prevista na Lei Federal 6766/79.

Art. 9º - As obras e serviços de infra-estrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico, aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O loteador terá o prazo máximo de 4 anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infra-estrutura.

§ 2º - Poderão ser feitas alterações na seqüência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo, mediante apresentação de cronograma que justifique as alterações, devendo as mesmas ser autorizadas previamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 10º – Os padrões de urbanização para o sistema viário, obedecerão ao disposto na Lei do Sistema Viário de Mauá da Serra.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I - DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS



Art. 11º - As faixas de preservação dos cursos d'água são consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP e, portanto, insuscetíveis de edificação ou impermeabilização.

§ 1º - A largura mínima das faixas de preservação dos cursos d'água e nascentes será o previsto pela Legislação Federal (Código Florestal Brasileiro)

Art. 12º – Para fins desta Lei também serão consideradas Áreas de Preservação Permanente:

- I. demais áreas enquadradas como de Preservação Permanente, em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 13º – Toda gleba deve manter no mínimo 20 % (vinte por cento) de sua área total como área verde.

Parágrafo Único - Caso não exista no local, a área verde deverá ser plantada, com espécies nativas da região, de acordo com projeto específico e cronograma de implantação.

SEÇÃO II - DA PRESERVAÇÃO DO SOLO

Art. 14º - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Administração Municipal deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

- I. Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, e áreas de proteção de interesse paisagístico e ecológico.
- II. Exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos.
- III. Apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica, tais como: impermeabilizações totais ou parciais dos terrenos, principalmente próximos à mananciais e nascentes, além de perfurações de poços semi-artesianos e fossas nas calçadas; e ainda terrenos com alta declividade ou sujeitos a processos erosivos.

Art. 15º. - Nas bacias de mananciais de abastecimento público atividades ou empreendimentos que possam vir a causar problemas de poluição deverão ser analisados pelo órgão ambiental estadual.

Art. 16º - Dependerá de prévia autorização do município e do órgão ambiental Estadual competente a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem em degradação ambiental.

Art. 17º - Os movimentos de terra deverão ser providos de dissipadores de energia (técnica de manutenção para que não ocorram, erosões, assoreamento e outras conseqüências).

Art. 18º - Consideram-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

- I. Controlar a erosão em todas as suas formas;
- II. Sustar processos de desmatamento, evitando a formação de desertos;



- III. Evitar a prática de queimadas em áreas de solo agrícola, a não ser em casos especiais ditados pelo poder público competente;
- IV. Recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- V. Evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- VI. Adequar a locação, construção e manutenção de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;
- VII. Evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nessas áreas caso já desmatadas.

Art. 19º - A construção de novas estradas pelos órgãos competentes, estaduais ou municipais, será precedida de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão, ou eliminá-la quando já existente.

§ 1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas, as medidas e procedimentos adequados, que venham evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas, taludes, faixa de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes, por sua vez, não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade bem como não poderão utilizar as faixas de domínio para plantio.

§ 3º - O Departamento de Estrada e Rodagem - DER e Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER ficam obrigados a marcar os limites da faixa de domínio, com o intuito de conter a erosão, e permitir o crescimento da mata natural até onde não haja comprometimento da segurança da rodovia.

§ 4º - No caso específico de construção de novas rodovias, o estudo prévio deverá receber parecer favorável dos órgãos de meio ambiente estaduais.

§ 5º - Para a construção de novas estradas a nível municipal dever-se-á atender as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 20º - O município estabelecerá locais ambientalmente adequados para depósito de entulhos de demolição, construção e resíduos de poda.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 21º - O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar à Prefeitura Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

- I. requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
- II. planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1000 (um para mil), com referências da rede oficial,



assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

- a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
 - b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
 - c) relevo, por meio de curvas de nível eqüidistantes de 1 (um) metro;
 - d) arruamento contíguo a todo perímetro.
- III. o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
- IV. planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5000 (um por cinco mil), indicando:
- a) norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
 - b) arruamentos contíguos a todo o perímetro;
- V. matrícula do registro de imóveis;
- VI. certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 22º - Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

- I. as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
- II. a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- III. localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
- IV. as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

§ 1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 60 dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º - As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º - A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.



Art. 23^o - Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitada a elaboração de projetos complementares que comprovem a viabilidade geotécnica do empreendimento.

§ 1^o - As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagem;

§ 2^o - São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

- I. mais do que 30% da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15%;
- II. mais do que 30% da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;
- III. mais do que 30% da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
- IV. presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
- V. áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
- VI. áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

Art. 24^o - Para liberação das diretrizes a Prefeitura Municipal poderá ainda, se necessário for, solicitar Estudo de Impacto de Vizinhança referente ao projeto de loteamento, com fins de instrumentalizar a decisão de exigência ou dispensa do Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 25^o - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:

- I. planta do imóvel, em meio digital e 4 plotagens em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:
 - a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 metros;
 - b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
 - c) sentido de escoamento das águas pluviais;



- d) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
 - e) faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
 - f) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
 - g) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios, bem como faixas não edificáveis referentes às diretrizes viárias de alargamento das vias, quando houver, devidamente cotadas;
 - h) ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;
 - i) faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes - Áreas de Preservação Permanente, de acordo com Lei Federal 4771/65 e alterações posteriores;
 - j) faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão. Escrever no interior das faixas, a expressão “FAIXA NÃO EDIFICÁVEL – Lei Federal nº6766/79”;
 - k) áreas verdes e construções existentes;
 - l) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta, conforme modelo expedido pela Prefeitura Municipal.
- II. perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20 metros, número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.
- III. perfis transversais das vias de circulação, em escala 1: 500 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central (quando for o caso) com as devidas dimensões e desenhos.
- IV. memorial descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
- a) denominação do loteamento;
 - b) descrição sucinta do loteamento com suas características;
 - c) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;



- d) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos Lotes, área total da Área Pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
 - e) especificação das quadras e lotes;
 - f) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infra-estrutura relacionados no Artigo 8º, levando-se em conta o que dispõe o Artigo 38º da presente lei.
 - g) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.
- V. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, relativa ao projeto de loteamento
- VI. projetos das obras de infra-estrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de 4 (quatro) plotagens:
- a) projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;
 - b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
 - c) projeto de abastecimento de água potável;
 - d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - e) projeto da rede de coleta de esgoto interligada à rede pública de esgotos ou projeto detalhando solução ambientalmente adequada para o esgotamento e tratamento sanitário das unidades geradas nos locais onde a rede de esgoto não estiver implantada;
 - f) rede de telefone e gás, quando for o caso.
- VII. modelo de contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:
- a) compromisso do loteador quanto à execução das obras de infra-estrutura, enumerando-as;
 - b) prazo de execução da infra-estrutura, constante nesta Lei;



- c) condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Artigo 8º desta Lei;
 - d) possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
 - e) enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
- VIII. documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
- a) título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis atualizado.
 - b) certidões negativas de Tributos Municipais.

§ 1º - As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - O conteúdo dos projetos de infra-estrutura referidos no inciso deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA desta região e o número do seu registro na Prefeitura.

§ 4º - Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida no inciso deste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.

CAPÍTULO VII

DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

Art. 26º - Será permitida a implantação de condomínios urbanísticos, na forma da Lei Federal aplicável, respeitados os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento e no Código de Obras.

Art. 27º - Os condomínios urbanísticos deverão observar os parâmetros de intensidade de ocupação próprios de sua zona, entendendo-se que os índices aplicam-se ao terreno como um todo e não a cada uma das frações ideais condominiais.

Art. 28º - Os condomínios, acima de 20 unidades habitacionais, deverão realizar a doação de percentual de 10% de sua área total para uso institucional. A totalidade da área institucional prevista neste artigo deverá estar localizada em área estipulada pela prefeitura, fora do condomínio, e com frente para via oficial do município, devendo ainda ser edificável.



Art. 29º – Serão exigidas, nos condomínios, áreas de recreação à critério da prefeitura municipal de modo a atender a densidade gerada pelo mesmo.

Parágrafo único – as exigências em relação à altura máxima das edificações e afastamentos aplicam-se, no que couber, tanto às edificações que compõem o condomínio, como entre estas e os terrenos vizinhos.

CAPÍTULO VIII

DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 30 - O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de tributos municipais, e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:

- I. situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
- II. tipo de uso predominante no local;
- III. áreas e testadas mínimas, determinadas pela Lei de Zoneamento, do Uso e Ocupação do Solo, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
- IV. divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
- V. dimensões lineares e angulares;
- VI. relevo, por curvas de nível equidistantes de 1 (um) metro;
- VII. indicação das edificações existentes.
- VIII. Indicação as faixas não edificáveis que atingem o imóvel, quando for o caso

Parágrafo Único - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 31º - Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

- I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. A parte restante do lote, ainda que edificado, compreenda uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Parágrafo Único - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 dias.

Art. 32º – Depois de examinada e aceita a documentação, será concedida a “Licença de Desmembramento” ou a “Licença de Desmembramento e Remembramento” para competente averbação no Registro de Imóveis.



Art. 33º - Após a aprovação do projeto, o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar para averbação no Registro de Imóveis, sob pena de cancelamento da “Licença de Desmembramento” ou da “Licença de Desmembramento e Remembramento”.

Parágrafo Único – Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 34º - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:

- I. exame de exatidão do projeto definitivo;
- II. exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências previstas nesta Lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º - A Prefeitura Municipal disporá de 60 dias para pronunciar-se, ouvidos os órgãos competentes, inclusive os órgãos sanitários e ambientais, no que lhes disser respeito.

Art. 35º - Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:

- I. condições em que o loteamento foi autorizado;
- II. as obras a serem realizadas;
- III. o cronograma e o orçamento para execução;
- IV. as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
- V. as áreas transferidas ao domínio público, especificando sua destinação (áreas institucionais ou áreas verdes);

Art. 36º - No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

- I. executar as obras de infra-estrutura referidas nesta Lei e conforme, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto nesta Lei
- II. executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
- III. facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;
- IV. não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste artigo;



- V. utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura Municipal;
- VI. preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 37º - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 38º - Em garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo das obras e serviços a serem realizados, correspondente à época da aprovação do loteamento.

§ 1º - Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infra-estrutura especificadas no Art. 8º cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 4º - A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 5º - As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 6º - A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas.

Art. 39º - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6766/79 e suas alterações.

§ 1º - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas.

§ 2º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 3º - O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º - No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua



publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

Art. 40º - Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º - Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2º - Registrado o loteamento, o oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 41º - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará à Prefeitura através de requerimento que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º - Após a vistoria a Prefeitura expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.

Art. 42º - A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a administração pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados, quantos forem necessários.

Art. 43º - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, observando-se as disposições desta Lei e do Decreto da respectiva aprovação.

§ 3º - Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença através de Decreto Municipal.



Art. 44º - A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 45º – Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

- I. dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;
- II. dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;
- III. registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes,
- IV. registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

§ 1º - A multa a que se refere este Artigo será definida em legislação específica.

§ 2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º -A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de dois anos.

CAPÍTULO XI

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 46º - Constitui crime contra a Administração Pública:

- I. dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes;



- II. dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
- III. fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - São passíveis de punição a bem do serviço público os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 48º – O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 49º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX
de XXX de 2007.

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2007

Dispõe sobre o Sistema Viário de Mauá da Serra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mauá da Serra, fica estabelecida por esta lei a hierarquização, dimensões e implantação do Sistema Viário Municipal.

Art. 2º - Esta lei tem por objetivos:

- I. Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;
- II. Estabelecer as condições necessárias para o adequado desempenho das funções das vias municipais determinando a vazão e seu volume de tráfego;
- III. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo municipal;
- IV. Estabelecer um sistema hierárquico das vias para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário.

Art. 3º - É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Mauá da Serra.

SEÇÃO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito de aplicação da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. Arruamento: Conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
- II. Caixa de Via: É a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- III. Canteiro central: É o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.
- IV. Logradouro Público: Área de terra de propriedade pública e de uso comum destinada às vias de circulação e de espaços livres;



- V. Passeio: É o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento e o início da pista de rolamento;
- VI. Pista de rolamento: Parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para tráfego e o estacionamento de veículos;
- VII. Sinalização de Trânsito: Conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários, constituída por sinalização horizontal e sinalização vertical;
- VIII. Tráfego: Fluxo de veículos que percorrem uma via em determinado período de tempo;
- IX. Tráfego leve: Fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
- X. Tráfego Médio: Fluxo compreendendo entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
- XI. Tráfego pesado: Fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
- XII. Faixa de Domínio – É a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área não edificável.

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 5º As vias de circulação do município de Mauá da Serra, conforme suas funções e características físicas classificam em:

- I. Sistema viário rural: rede de vias que atendem as principais localidades do município
- II. Sistema viário urbano: conjunto de vias inseridas nas áreas urbanas municipais

Art. 6º – Para efeitos desta Lei, as vias no Município de Mauá da Serra classificam-se em:

- I. Sistema Viário Rural:
 - a) Rodovias
 - b) Ferrovia
 - c) Vias Rurais Principais
 - d) Vias Rurais Secundárias



Parágrafo 1º - A classificação do sistema viário rural está representada no mapa denominado “Sistema Viário Municipal”, que integra a presente lei na forma de Anexo 03.

II. Sistema Viário Urbano

- a) Vias Principais
- b) Vias Coletoras
- c) Vias Locais
- d) Diretrizes Propostas

Parágrafo 2º - A classificação do Sistema Viário Urbano está representada no mapa denominado “Diretrizes Viárias Urbanas”, que integra a presente lei na forma de Anexo 06.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 7º As vias do Município de Mauá da Serra, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:

I. Sistema Viário Rural

- a) Rodovias: Federal BR376, constitui a ligação de Mauá da Serra à Marilândia, em direção ao norte do Paraná e à Ortigueira, em direção ao litoral; e Estaduais PR 445 e PR 272, ligando Mauá da Serra aos municípios de Tamarana e Faxinal, respectivamente.
- b) Ferrovia: Estrada de Ferro Central do Paraná, que faz a ligação entre o norte do Paraná e o Porto de Paranaguá.
- c) Estradas Rurais Principais: constituem estradas rurais que ligam a sede com as principais comunidades rurais do município (Vilas Rurais, Colônias Japonesas e Assentamento);
- d) Estradas Rurais Secundárias: correspondem as demais vias rurais

Parágrafo 1º - As estradas rurais são as constantes no Anexo 03, mapa do Sistema Viário Municipal, parte integrante desta lei.

II. Sistema Viário Urbano

- a) Vias Principais: Estruturam a organização funcional do sistema viário na sede urbana e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade;
- b) Vias Coletoras: Promovem a ligação das vias locais com as vias arteriais;



- c) Vias locais: Têm como função permitir o acesso às propriedades privadas ou áreas e atividades específicas implicando em pequeno volume de tráfego.
- d) Diretrizes Propostas: são vias que dependem de estudos específicos e tem como função ligar o loteamento Vila Maria ao centro do município, através de vias para veículos ou pedestres, utilizando-se de passarelas.

Parágrafo 2º -: A classificação referida neste artigo está representada no mapa denominado “Diretrizes Viárias Urbanas” que integra a presente lei na forma de Anexo 06.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 8º - Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

- I. Definição das dimensões das caixas das vias;
- II. Definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III. Definição das dimensões dos passeios.

Art. 9º - Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e passeios definidos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- I- Rodovias: correspondem às vias estaduais BR 376 e PR 445 e sua faixa de domínio será conforme definições federais e estaduais específicas, acrescidos os 15m não edificáveis previstos na Lei Federal 6766/79.
- II- Vias Rurais Principais: correspondem as vias municipais fora da área urbana que promovem a ligação entre comunidades rurais e a sede municipal, com faixa de domínio de 30 metros.
- III- Vias Rurais Secundárias: correspondem às demais vias rurais, com faixa de domínio de 20 metros.
- IV- Vias Urbanas Principais: correspondem as vias de maior tráfego, melhor infra-estruturadas ou com características particulares que as diferenciam das demais, como a existência de um canteiro central. Compreendem as vias Av. Ponta Grossa, Av. Jamil Assad Jamus (trecho entre Av. Ponta



Grossa e rua 50), Rua 42, Rua XV de Novembro e Rua Curitiba (destinada ao desvio do tráfego pesado).

Estas vias terão uma faixa de domínio especial, conforme projeto específico.

V- Vias Urbanas Coletoras: correspondem as vias que fazem a conexão entre as vias principais e as vias locais. Caixa da via: 20,00m.

Compreendem as seguintes vias, separadas conforme o loteamento a que pertencem:

Vila Maria: Rua Principal, Rua Orquídea (trecho entre rua principal até a Rua 24), Rua 6 e Continuação da Av. Jamil Assad Jamus, após a linha Férrea.

Jd. União: Rua 69, Rua Leodantes Fonseca e Rua 58, Rua Belo Horizonte, Rua 19 de Dezembro

Jd. São Luiz e Heliel Siqueira I: Rua São Pedro, Rua Santa Helena, Rua Pedro Geffer, Rua Apucarana, Rua Tibagi (trecho entre R. Apucarana e R. São Francisco) e R. São Francisco, no trecho de ligação entre a R. Tibagi e a R. Pedro Geffer.

VI- Locais: correspondem as vias que servem de micro-acessibilidade. Compreendem todas as demais vias. Caixa da via: 15,00m

§ 1º – Os perfis, plantas e dimensões das vias rurais principais e rurais secundárias e das vias coletoras e locais urbanas podem ser observados nas figuras dos anexos 01 e 02 e 04 e 05, respectivamente, integrantes da presente lei.

§ 2º – No interior das Zonas de Interesse Social (ZIS), as vias locais, a critério do departamento competente da prefeitura, poderão ter caixa de via com dimensões de, no mínimo, 12,00m (doze metros).

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO

Art. 10º - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

Art. 11º - As vias deverão acompanhar, sempre que possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.



Art. 12º - A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverão obedecer ao previsto na legislação ambiental em vigor.

Parágrafo Único: Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não.

CAPÍTULO VI

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 13º - A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97 e alterações.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada do município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.

§ 3º O sentido do tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 14º Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I- Pavimentação, recapeamento das vias, respeitando a hierarquia viária
- II- Dotar o município de sinalização informativa (nomes de ruas e indicações locacionais)
- III- Extensão da rede de iluminação pública.
- IV- Orientar o tráfego pesado ao longo da Via Curitiba, como solução para o tráfego pesado na Av Jamil Assad Jamus
- V- Melhoria e ampliação da arborização viária
- VI- Construção de calçadas, dentro das normas exigidas, para portadores de necessidades especiais



VII- Melhoria do mobiliário urbano especialmente nas principais avenidas e ruas do centro da cidade promovendo em conjunto a conscientização da população

VIII- Criação de ciclovia

IX- Melhoria da transposição da RFFSA

X- Construção e Reforma de Pontes

XI- Adequação e manutenção das estradas municipais

CAPÍTULO IXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Para as áreas não parceladas as diretrizes de arruamento são as estabelecidas nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 17º - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º - O Loteador deverá solicitar antecipadamente à Prefeitura Municipal as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º - A implantação do arruamento e demais obras de infra-estrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 18º Os Anexos: 01– Caixa das Vias Rurais Secundárias, 02 – Caixa das Vias Rurais Principais, 03 - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Municipal, 04 – Caixa das Vias Coletoras Urbanas, 05 – Caixa das Vias Locais Urbanas e 06 - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano são parte integrante desta lei.

Art. 19º – O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX de XXX de 2007.

HERMES WIICHTHOFF

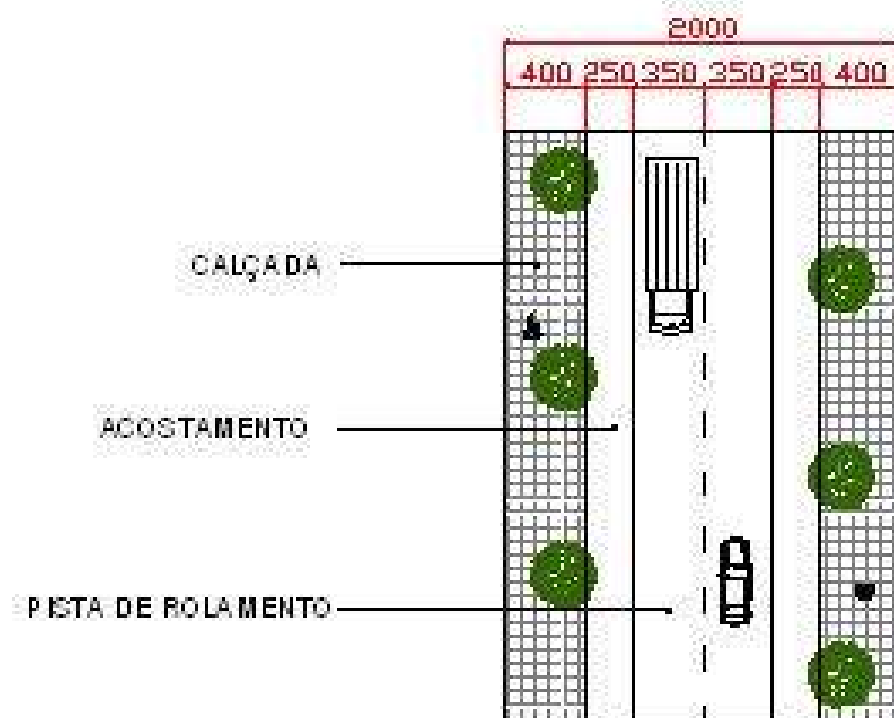
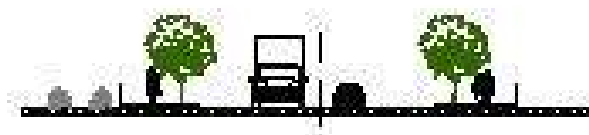
Prefeito Municipal



ANEXOS

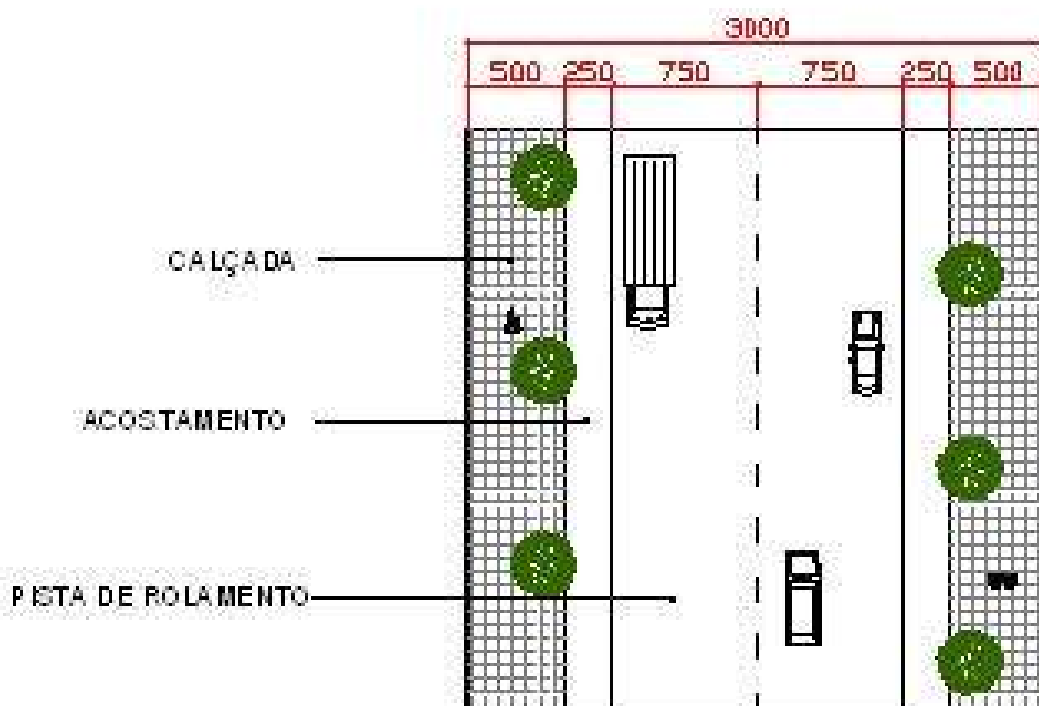
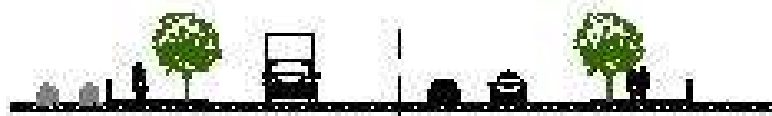


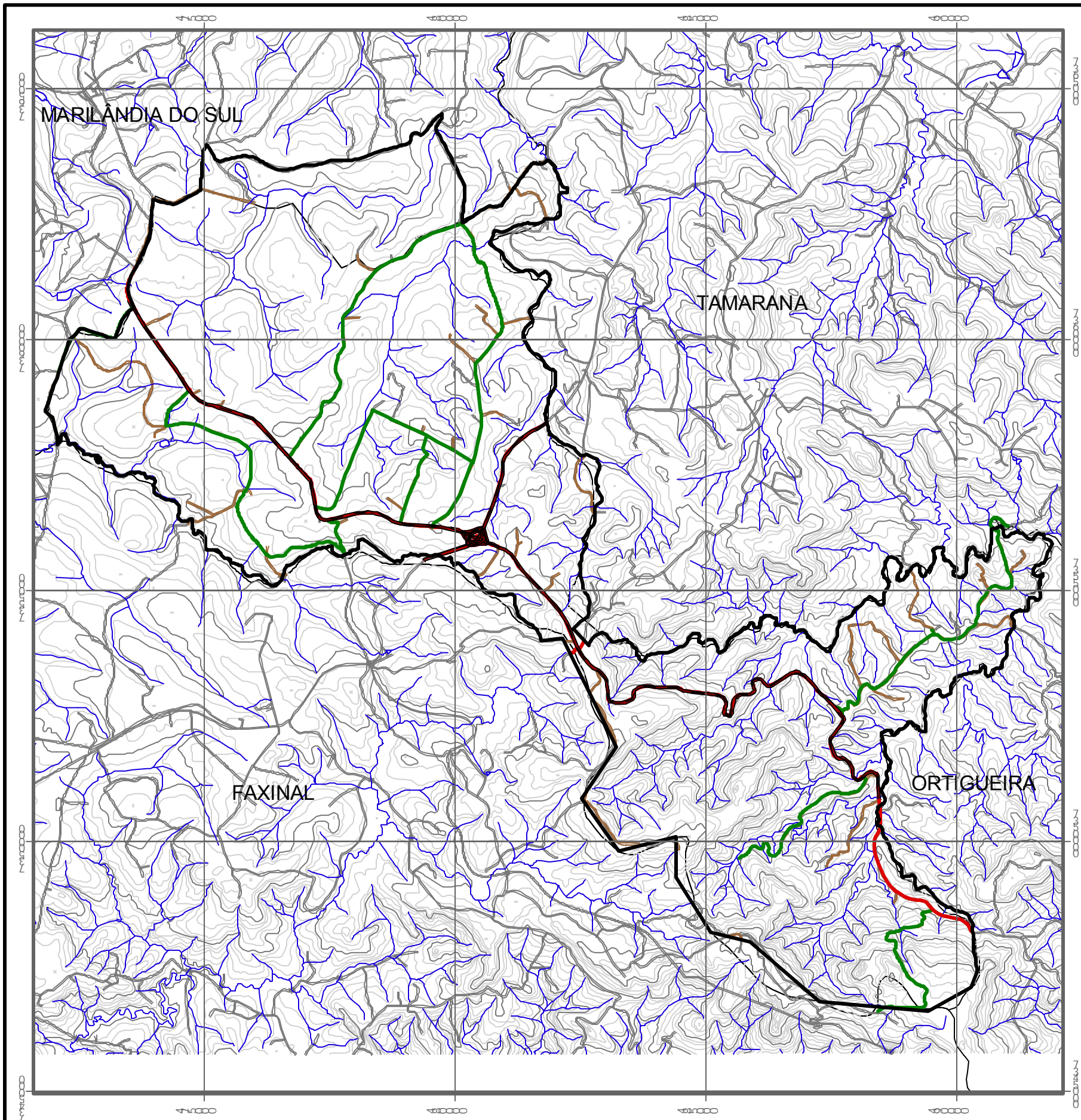
ANEXO 01 - CAIXA DAS VIAS RURAIS SECUNDÁRIAS





ANEXO 02 - CAIXA DAS VIAS RURAIS PRINCIPAIS





LEGENDA:

VIAS ZONA RURAL

 RODOVIAS

 VIAS RURAIS PRINCIPAIS

 VIAS RURAIS SECUNDÁRIAS

MAPA

 hidrografia

 curva mestra

 vias - municípios vizinhos

 Limite Municipal

BASE: PARANACIDADE

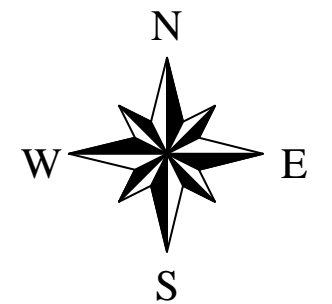
MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/100.000

Projeção Universal Transversa de Mercator

Datum: SAD 69



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
Serviço Social Autônomo: PARANACIDADE

Município: MAUÁ DA SERRA

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Mapa: SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO **03**

Data: 2007

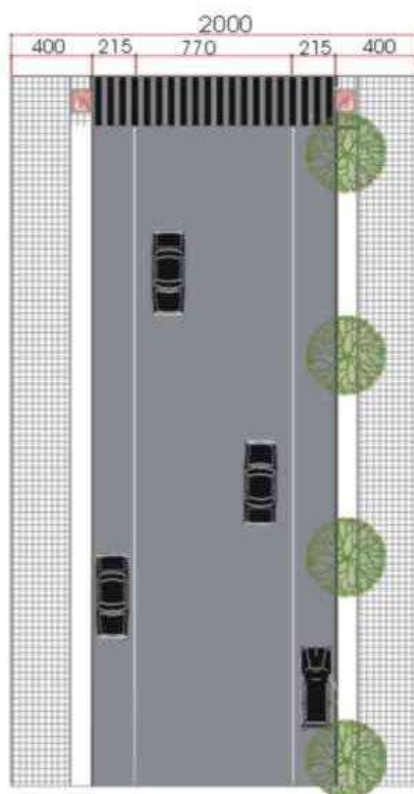
Responsável Técnico: Júlio César Cadorin

Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi





ANEXO 04 – CAIXA DAS VIAS COLETORAS URBANAS



Em um primeiro momento estas vias poderão ser pavimentadas, no mínimo, do seguinte modo;

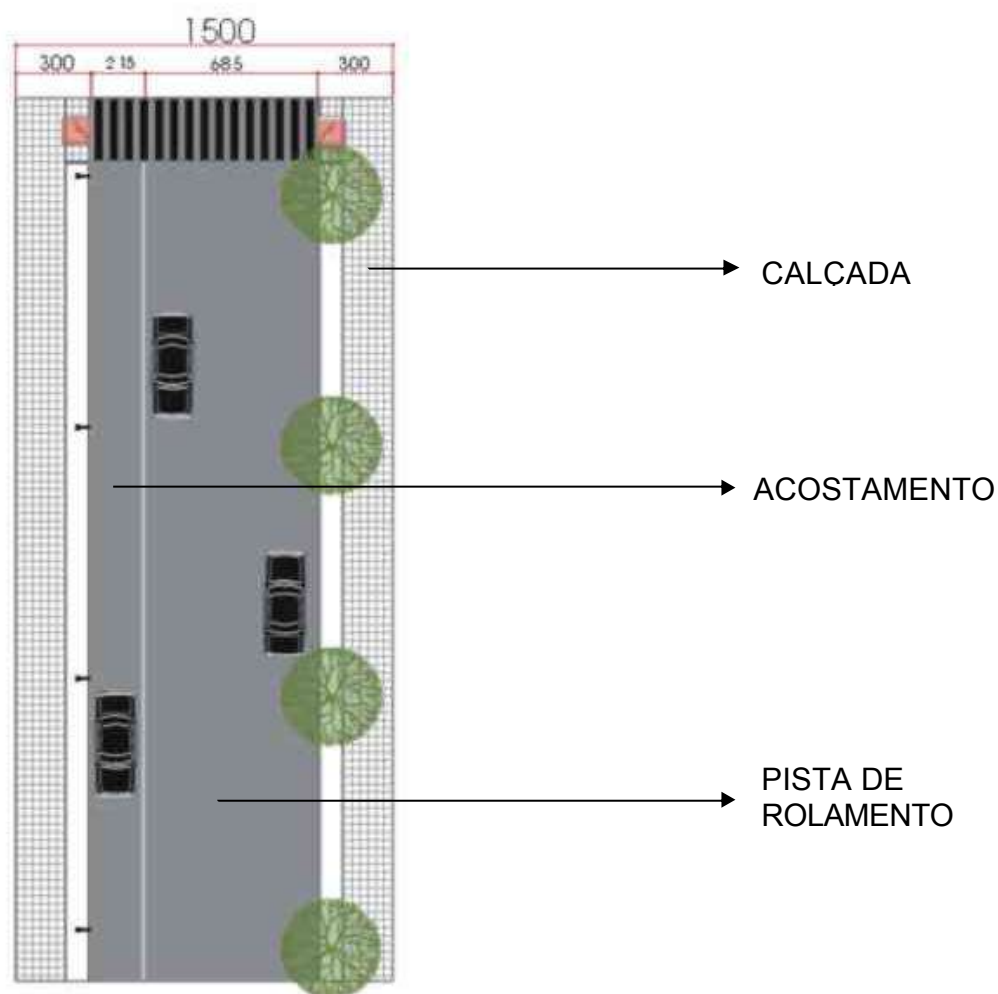
Pista de rolamento: mínimo de 7,00m

Calçadas: mínimo de 1,00 de cada lado

A largura restante deverá ser coberta com grama e paisagismo.



ANEXO 05 – CAIXA DAS VIAS LOCAIS URBANAS

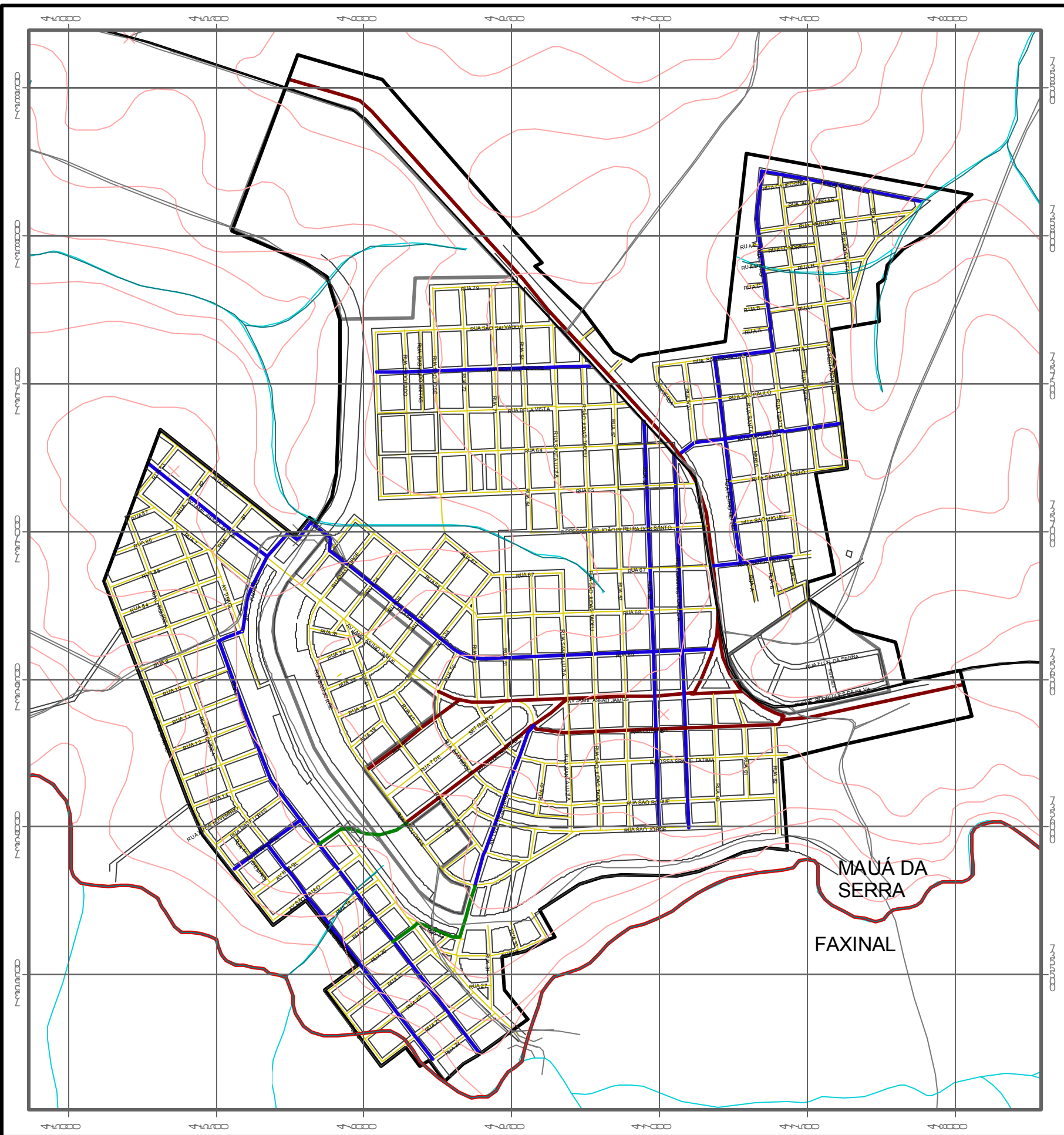


Em um primeiro momento estas vias poderão ser pavimentadas, no mínimo, do seguinte modo;





Pista de rolamento: mínimo de 7,00m

Calçadas: mínimo de 1,00 de cada lado







A largura restante deverá ser coberta com grama e paisagismo.



LEGENDA:

- VIAS URBANAS
-  PRINCIPAL
-  COLETORA
-  LOCAIS
-  DIRETRIZES PROPOSTAS

Mapa


-  PARQUES INDUSTRIAIS
-  PERÍMETRO URBANO
-  ARRUAMENTO
-  RODOVIAS
-  HIDROGRAFIA
-  CURVAS DE NÍVEL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

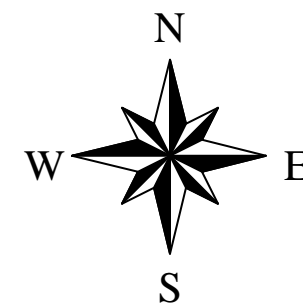
BASE: SANEPAR

MAPA TEMÁTICO - ELABORAÇÃO: J.C. CADORIN

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS:

esc: 1/15.000  200 0 200 400 Meters

Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum: SAD 69



Município: MAUÁ DA SERRA
 PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
 Mapa: DIRETRIZES VIÁRIAS URBANAS

ANEXO **06**

Data: 2007

Responsável Técnico: Júlio César Cadorin
 Co-responsáveis: Patricia Cherobim e Keila Blascovi



CÓDIGO DE OBRAS DE MAUÁ DA SERRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I - Do Alinhamento e do Nivelamento

Seção II - Dos Projetos

Seção III - Dos Projetos Complementares

Subseção I: Do Projeto Estrutural

Subseção II: Do Projeto de Instalações Elétricas e de Telefonia

Subseção III: Do Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias

Subseção IV: Do Projeto de Instalações de Proteção e Combate a Incêndio

Subseção V: Do Projeto de Instalações de Gás

Subseção VI: Das Galerias de Águas Pluviais:

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Consulta Prévia

Seção II - Da Concessão de Licença

Seção III - Da Expedição do Laudo de Vistoria

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I - Do Canteiro de Obras

Seção II - Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Seção III - Dos Passeios e das Vedações

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A EDIFICAÇÕES

Seção I - Do Terreno e das Fundações

Seção II - Das Paredes e dos Pisos

Subseção I: Das Construções em Madeira

Seção III - Da Iluminação, da Ventilação e das Dimensões dos Compartimentos.

Seção IV - Dos Pés-Direitos

Subseção I - Dos Corredores, Escadas ou Rampas

Subseção II: Das Escadas Enclausuradas

Subseção III: Dos Elevadores e das Escadas Rolantes

Subseção IV: Dos Vãos de Passagens e das Portas

Subseção V: Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

Subseção VI: Das Coberturas

Subseção VII: Das Águas Pluviais

Subseção VIII: Das Áreas de Estacionamento de Veículos

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Seção I - Disposição Geral

Seção II - Das Edificações Residenciais

Subseção I: Disposições gerais

Subseção II: Dos Edifícios Multifamiliares

Subseção III: Das Residências Geminadas

Subseção IV: Das vilas

Subseção V: Das Habitações de Interesse Social

Subseção VI: Dos Estabelecimentos de Hospedagem (Residencial Transitório)

Seção III: Das Edificações Destinadas ao Comércio, Serviços e Atividades Profissionais.

Subseção I: Das Salas e Lojas



Subseção II: Dos Depósitos e dos Almoxarifados

Subseção III: Dos Locais de Preparo e Consumo de Alimentos de Uso Coletivo

Subseção IV: Dos Postos de Serviços de Veículos

Subseção V: Das Oficinas

Seção IV - Das Edificações Industriais

Seção V - Das Edificações Institucionais

Subseção I: Dos Estabelecimentos de Ensino e Creche

Subseção II: Dos Locais de Reunião e de Espetáculos

Subseção III: Dos Estabelecimentos Hospitalares e Laboratórios

Seção VI - Das Edificações Mistas

CAPÍTULO VII - DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I - Das Passagens Cobertas

Seção II - Das Chaminés

Seção III - Das Pérgolas

Seção IV - Das Portarias, Das Guaritas e das Bilheterias

Seção V - Dos Sótãos

Seção VI - Dos Subsolos e dos Porões

Seção VII - Das Edículas

Seção VIII - Das Piscinas

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Seção I - Das Multas

Seção II - Da Apreensão de Material

Seção III - Do Embargo da Obra

Seção IV - Da Interdição

Seção V - Da Demolição

CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Do Auto de Infração

Seção II - Dos Autos de Embargo, de Interdição e de Demolição

Seção III - Da Defesa do Autuado

Seção IV - Da Decisão Administrativa

Seção V - Do Recurso

Seção VI - Dos Efeitos das Decisões

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

Anexo I: Glossário

Anexo II: Figura I - Carimbo Cabeçalho

Anexo III: Figura I - Passeios Públicos

Anexo IV: Quadro I - Projeção Dos Corpos Em Balanço

**ANTEPROJETO DE LEI N° XXXX/2007**

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Edificação do Município de Mauá da Serra, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas definidas na Lei Municipal do Perímetro Urbano.

§ 1º. Todos os projetos deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos no Plano Diretor do Município.

§ 2º. Nas edificações já existentes serão permitidas obras de reforma, modificação e acréscimo desde que atendam as disposições deste Código e da legislação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Quaisquer obras de construção, demolição, ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após exame, aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a projetar, administrar ou executar obras de construção civil, no Município de Mauá da Serra deverão se registrar em cadastro próprio da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O registro será requerido à autoridade municipal competente, acompanhado da prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais documentos que venham a ser exigidos pela Prefeitura, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 2º. Quando o requerente for pessoa jurídica, deverá apresentar certidão do registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º. O profissional responsável pela execução da obra assume perante a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra e terceiros que todas as condições previstas neste Código serão atendidas de acordo com o projeto aprovado e especificações fornecidas pelo responsável pelo projeto.

§ 4º. A aprovação do projeto e a emissão de licença para construir não implicam responsabilidade técnica da Municipalidade quanto à execução da obra.



Art. 4º. A responsabilidade de profissionais ou empresas perante a Prefeitura começa na data da expedição do Alvará de Licença.

Art. 5º. Se, no decorrer da obra, quiser o responsável técnico isentar-se de responsabilidade, deverá declará-lo em comunicação escrita à Prefeitura, que poderá aceitá-la caso não verifique nenhuma irregularidade na obra.

§ 1º. O servidor encarregado da vistoria, caso verifique que o pedido do responsável técnico pode ser atendido, intimará o proprietário a apresentar, dentro de 10 (dez dias), novo responsável técnico, o qual deverá enviar à Prefeitura comunicação a respeito, sob pena de não se poder prosseguir a obra.

§ 2º. Os dois responsáveis técnicos, o que se isenta de responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e a do proprietário.

Art. 6º. Para os efeitos deste Código deverão apresentar projeto simplificado e ficarão sujeitas a concessão de licença, as construções de edificação destinadas a habitação unifamiliar assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

I – área de construção igual ou inferior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) para a habitação unifamiliar;

II – não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse área de 18 m² (dezoito metros quadrados), no caso de reforma;

III – não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;

IV – não transgridam este Código.

Parágrafo único. Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos contendo dimensões e áreas.

Art. 7º. O interessado em projeto para habitação unifamiliar de pequeno porte, poderá recorrer a programa específico desenvolvido pela Prefeitura Municipal, desde que preencha as condições estabelecidas, devendo o requerente dirigir-se ao órgão municipal competente a fim de obtê-las.

Art. 8º. É obrigatória adaptação dos edifícios de uso institucional e dos logradouros públicos para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadoras de deficiência, conforme NBR 9050.

Parágrafo único. Os novos edifícios de uso institucional a serem construídos, só terão licença para construção se respeitarem às disposições deste artigo.

Art. 9º. Para início, ampliação, desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ao meio ambiente será exigida, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, anuência prévia do órgão estadual do controle e política ambiental quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação municipal.

Art. 10. A definição dos termos técnicos, os quadros, as tabelas e as figuras utilizados para a perfeita compreensão deste Código encontram-se em anexos, que fazem parte integrante desta Lei.



CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I - Do Alinhamento e do Nivelamento

Art. 11. A qualquer momento, mediante solicitação do interessado, ou juntamente com o alvará para execução das obras, a Prefeitura fornecerá as notas com o alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou de greide definido, deverá fornecer também o nivelamento da testada do terreno.

Parágrafo único. Nos pedidos de alinhamento e nivelamento relativos a muro, gradil ou cerca, é indispensável a apresentação do título de propriedade.

Art. 12. As notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de croquis, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa e terão validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição.

Parágrafo único. Quando o greide de via pública estiver sujeito a futura modificação, o croqui conterà esta ressalva.

Art. 13. O croquis, em 2 (duas) vias, indicará pontos piqueteados do terreno e, pelo menos, uma referência de nível (RN).

Parágrafo único. O requerente ficará, mediante recibo, com uma das vias dos croquis, arquivando-se outro na Prefeitura.

Seção II - Dos Projetos

Art. 14. Nas obras de reforma de ampliação ou de construção de novas edificações, a Prefeitura Municipal através de seu órgão competente exigirá um conjunto de projetos, que de acordo com as características da obra deverá conter os seguintes elementos:

- I – Projeto Arquitetônico;
- II – Projetos Complementares;
- III – Projeto de Estrutura e Cálculo Estrutural;
- IV – Projeto de Instalações Elétricas;
- V – Projeto de Instalações Hidro-sanitárias;
- VI – Projeto de Instalações de Gás;
- VII – Projeto de Telefonia;
- VIII – Projeto de Instalações para Proteção e Combate a Incêndio.

Art. 15. Os projetos de que trata este Capítulo, obedecerão ao seguinte:

I – devem ser apresentados em 3 (três) vias, com dimensões, formatos e dobragens correspondentes a múltiplo inteiro e ímpar de 0,185 m (cento e oitenta e cinco milímetros) na direção horizontal e 0,297 m (duzentos e noventa e sete milímetros) na direção vertical;

II – devem trazer carimbo-cabeçalho em todas as folhas com as informações sobre o projeto (Anexo II – Figura I);

III – devem trazer em todas as folhas a data e as assinaturas do proprietário, do responsável técnico pela obra e do autor do projeto;



IV – devem ser apresentados de forma a ter o norte magnético voltado para cima;

V – devem trazer memorial descritivo complementando o projeto arquitetônico.

Art. 16. O projeto arquitetônico deverá ser apresentado ao órgão competente da Prefeitura Municipal contendo os seguintes elementos:

I – carimbo-cabeçalho contendo:

a) planta de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração da quadra dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

b) relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;

II – planta de localização na escala mínima de 1:250 (um para duzentos e cinquenta) onde constarão:

a) a projeção de edificação ou das edificações dentro do lote, indicadas por meio de hachuras e cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;

b) as dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;

c) dimensões externas da edificação;

d) nome dos logradouros contíguos ao lote;

e) localização das árvores e postes existentes;

III – planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), determinando:

a) as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) a finalidade de cada compartimento;

c) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

IV – cortes transversais e longitudinais em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário dos detalhes construtivos na escala mínima de 150 (um para cinquenta);

V – planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d`água, casa de máquina e todo os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:100 (um para cem);

VI – elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta).

§ 1º. Para cada desenho haverá a indicação da escala gráfica em que foi realizado, o que não dispensa a indicação de cotas.

§ 2º. As linhas de cota deverão ser externas ao desenho.

§ 3º. No caso de projetos envolvendo movimento de terras será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.

§ 4º. No caso de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no caput deste artigo poderão ser alteradas,



devendo contudo ser consultado, previamente, o órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 17. No caso de projetos de reforma, modificação, acréscimo ou reconstrução, deverão ser observadas as seguintes convenções de cores:

- I – cor preta, para as partes existentes e a conservar;
- II – cor amarela, para as partes a serem demolidas;
- III – cor vermelha, para as partes novas e acrescidas;
- IV – cor verde, para as partes a serem regularizadas.

Seção III - Dos Projetos Complementares

Subseção I: Do Projeto Estrutural

Art. 18. O projeto e a execução das estruturas das edificações obedecerão, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às condições estabelecidas nesta seção.

Art. 19. Deverá ser apresentado projeto estrutural nos seguintes casos:

- I – para todas as edificações acima de 1 (um) pavimento;
- II – para as edificações com área de construção superior a 100 m² (cem metros quadrados);
- III – para as edificações que contenham muro de arrimo;
- IV – para as coberturas e galpões com vão igual ou superior a 10 m (dez metros) e demais construções sujeitas à ação acentuada do vento;
- V – para todas as edificações cuja natureza da estrutura ou do terreno possa comprometer a estabilidade das mesmas a juízo da Prefeitura.

Subseção II: Do Projeto de Instalações Elétricas e de Telefonia

Art. 20. O projeto e a execução das instalações elétricas e de telefonia deverão obedecer às normas das concessionárias de energia elétrica e de telefonia e as condições estabelecidas nesta seção.

Art. 21. Deverá ser apresentado projeto de instalações elétricas e de telefonia nos seguintes casos:

- I – para toda edificação não residencial;
- II – para as edificações residenciais, com mais de 1 (um) pavimento, ou com área total de construção superior a 100 m² (cem metros quadrados).

Subseção III: Do Projeto de Instalações Hidro-Sanitárias

Art. 22. Deverá ser apresentado projeto de instalações hidráulico-sanitárias nos seguintes casos:

- I – para toda edificação não residencial;
- II – para as edificações residenciais, com mais de 1 (um) pavimento, ou com área total de construção superior a 100 m² (cem metros quadrados).



Art. 23. O projeto das instalações hidro-sanitárias para edificações acima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser apresentado em toda e qualquer edificação, contendo também sistema de captação a ser regulamentado pelo órgão municipal competente e armazenamento das águas pluviais, para a utilização nos seguintes casos:

- I – vasos sanitários;
- II – torneiras de jardins;
- III – lavanderias;
- IV – piscinas.

Art. 24. É obrigatório a ligação de rede domiciliar às redes gerais de água e esgotos quando estas existirem na via pública onde se situa a edificação.

Art. 25. Enquanto não houver rede de esgotos na via pública onde se situar a edificação, esta será dotada de uma das seguintes soluções individuais de esgotamento:

I – para residências e edificações de no máximo 2 (dois) pavimentos e área total de construção igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), utilizar fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro localizadas próximas a via pública, com possibilidade futura de ligações;

II – para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou com área total de construção superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) – solução técnica definida pelo órgão competente.

§ 1º. É proibida a construção de fossas em logradouro público.

§ 2º. As fossas deverão ser construídas sobre o afastamento frontal com derivação domiciliar de modo a permitir a sua futura ligação à rede de esgotos.

Art. 26. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 27. Quando inexistirem soluções coletivas para esgotamento e abastecimento d'água os sumidouros deverão ficar a uma distância mínima de 20,00 m (vinte metros) de poço de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho.

Parágrafo único. O poço de captação de água deverá estar localizado, preferencialmente, em cota superior à do sumidouro.

Art. 28. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e dimensionado de forma a atender ao consumo dos seus ocupantes pelo período mínimo de 2 (dois) dias.

Subseção IV: Do Projeto de Instalações de Proteção e Combate a Incêndio

Art. 29. Serão exigidas instalações de proteção e combate a incêndio em todas as edificações a serem executadas, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com a legislação federal, estadual e municipal pertinente e devidamente aprovado por órgão competente.

Parágrafo único. Serão dispensadas da apresentação do projeto de proteção e combate a incêndios as edificações de uso residencial unifamiliares.



Subseção V: Do Projeto de Instalações de Gás

Art. 30. As canalizações para gás serão executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º. É obrigatória a instalação de chaminés para a saída dos gases de combustão dos aquecedores de gás.

§ 2º. Nas edificações onde for previstas a utilização de gás engarrafado deverá ser construído abrigo próprio, com ventilação permanente através de áreas externas ou prismas de ventilação.

Subseção VI: Das Galerias de Águas Pluviais:

Art. 31. Deverá existir no município, dois projetos para sistemas de drenagens superficiais: um Macro, que englobe todo o município e o Sistema inicial, que deverá abranger as necessidades prementes.

§ 1º. Para minimizar os efeitos erosivos no corpo receptor das águas drenadas, deverá constar do projeto, dissipador de energia.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Consulta Prévia

Art. 32. Para a aprovação do projeto, deverá o profissional devidamente habilitado ou o proprietário, encaminhar ao departamento competente da Prefeitura Municipal a “Consulta Prévia” em formulário fornecido pela Prefeitura, devidamente informada.

§ 1º. O pedido de aprovação do projeto não deverá ter um prazo inferior a 10 (dez) dias da data da “Consulta Prévia”.

§ 2º. A Prefeitura Municipal terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para a devolução da “Consulta Prévia”, devidamente informada.

Art. 33. O projeto arquitetônico instruído com os devidos documentos, após analisado e estando de acordo com o que dispõe este Código e legislação pertinente, será aprovado pelo órgão municipal competente que devolverá ao interessado 2 (duas) cópias, ficando a outra arquivada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A aprovação do projeto arquitetônico vigorará por prazo indeterminado, salvo no caso de modificação deste Código ou da legislação pertinente.

Art. 34. A Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

§ 1º. A aprovação do projeto arquitetônico não implica na licença de construí-lo.

§ 2º. A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade.



Art. 35. Não é permitido introduzir no projeto, depois de aprovado, qualquer modificação, notadamente quando aos seus elementos geométricos essenciais sob pena de ser cancelada a aprovação do projeto ou alvará quando já licenciado.

Art. 36. A execução de modificações em projetos aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo da área construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

§ 1º. A aprovação das modificações de projeto prevista neste artigo será obtida mediante a aprovação de requerimento acompanhado do projeto modificado e do alvará anteriormente expedido.

§ 2º. Aceito o projeto modificado, será expedido alvará de licença.

Seção II - Da Concessão de Licença

Art. 37. O alvará de licença para construção só será expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal após a aprovação dos demais projetos pelas respectivas concessionárias quando for o caso, e de consulta à Regional do Corpo de Bombeiros por meio de regulamento do referido órgão.

§1º. Caso a edificação não se enquadre em nenhum dos casos previstos para a apresentação de projetos complementares definidos no Capítulo II desta Lei, a concessão do alvará de licença para a construção será fornecida junto com a aprovação do projeto arquitetônico.

§2º. A numeração da edificação será emitida juntamente com o alvará de licença para construção;

Art. 38. Não depende da licença a execução das seguintes obras:

I – limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, desde que não exija a instalação de tapumes ou andaimes;

II – conserto de passeios dos logradouros públicos em geral;

III – construção de muros divisórios;

IV – construção, no decurso de obras definidas já licenciadas, de abrigos provisórios para operários ou de depósitos de materiais, desde que sejam demolidos ao término da obra;

V – construção de madeira “reaproveitada” até 60 m² sem estruturas especiais.

Art. 39. A licença para construção será concedida por meio de alvará mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, instruído dos seguintes documentos:

I – uma via do projeto arquitetônico já aprovado pelo órgão competente da Prefeitura;

II – uma via dos demais projetos quando necessário;

III – cópia do Registro de Imóveis que comprove a propriedade do imóvel;

IV – relatório de sondagem de terreno quando necessário e a critério do órgão competente da Prefeitura;

V – aprovação prévia da saúde pública;

VI – uma via da ART - CREA;

VII – consulta prévia.



Art. 40. O alvará de licença para construção terá o prazo de validade proporcional às características da obra a executar, não sendo superior a 2 (dois) anos, podendo ser revalido, por igual prazo, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º. Decorrido o prazo de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º. Vencendo o prazo de validade do alvará, após o início da construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável houver comunicado seu início por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da vigência do alvará.

§ 3º. A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 41. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente de qualquer natureza poderá ser feita sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá a licença após a vistoria.

§ 1º. Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 2 (dois) pavimentos e/ou edificações nos alinhamentos, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º. A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Art. 42. Durante a construção da edificação deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

I – notas do alinhamento e nivelamento da construção devidamente assinadas pela autoridade competente;

II – alvará de construção;

III – cópia do projeto aprovado, assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Seção III - Da Expedição do Laudo de Vistoria

Art. 43. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, e estando em funcionamento às instalações hidro-sanitárias e elétricas.

Art. 44. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal a vistoria da edificação, que deverá ser feita pelo órgão competente, atendendo às seguintes exigências:

I – cumprimento do disposto no artigo anterior;

II – cumprimento dos termos do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e das demais exigências deste Código;

III – a execução das instalações prediais terem sido aprovadas pelas repartições estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso;

IV – o passeio do logradouro correspondente à edificação ter sido inteiramente construído ou reconstruído e reparado, bem como limpo, se for o caso, em vias já pavimentadas.



Art. 45. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Laudo de Vistoria concedido ou recusado dentro de outros 10 (dez) dias.

§1º. O requerimento do Laudo de Vistoria deverá ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, ao órgão municipal competente dentro do prazo da licença para construção e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do alvará de licença para construção;
- II – notas de alinhamento e nivelamento, quando for o acaso;
- III – documentos que comprovem as aprovações de que se trata o inciso III do artigo 43, quando for o caso;
- IV – comprovante de pagamento da taxa de expediente.

§ 2º. Antes de ser feita a vistoria de que se trata este artigo, ao será permitida a habitação, ocupação ou utilização da edificação, sob pena de multa e de cominações legais.

Art. 46. Será concedido o Laudo de Vistoria parcial de uma edificação nos seguintes casos:

- I – quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma das partes ser utilizada independentemente da outra;
- II – quando se tratar de prédio de apartamento, desde que uma parte esteja completamente concluída;
- III – no caso do inciso anterior, quando parte em questão estiver em altura superior à da quarta laje, desde que pelo menos um elevador esteja em funcionamento e se apresente o respectivo certificado técnico de regularidade;
- IV – quando se tratar de mais construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
- V – quando se tratar de edificação em vila, estando seu acesso devidamente concluído.

Parágrafo único. Para a concessão do Laudo de Vistoria parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidos no caput do art. 44.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 47. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto arquitetônico e expedido o alvará de licença para a sua realização.

Parágrafo único. Uma obra de construção será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

Seção I - Do Canteiro de Obras

Art. 48. A implantação do canteiro de obras fora do local em que será realizada a construção, somente será permitido pela Prefeitura Municipal mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos.



Art. 49. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos bem como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada de construção ou do entulho, autoriza a Prefeitura municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar a despesa de remoção e as sanções cabíveis.

Seção II - Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art. 50. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção, nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em outras normas legais.

Art. 51. Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial, sem que obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução dos muros, grades ou de pintura de pequenos reparos na edificação.

Parágrafo único. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pela Prefeitura Municipal, do Alvará de Construção ou da Licença de Demolição.

Art. 52. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 0,80 m (oitenta centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, quando for tecnicamente comprovada sua necessidade, desde que sejam adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Seção III - Dos Passeios e das Vedações

Art. 53. A construção, reconstrução e conservação dos passeios e vedações, em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, compete aos seus proprietários e são obrigatórias (Conforme o Anexo III – Figura I).

a) O uso deste tipo de passeio passa a ser obrigatório para todas as zonas urbanas da Cidade, excetuando-se:

I – Os passeios já existentes;

II – Em frente de estabelecimentos de uso comercial, serviço ou misto que, deverão ter toda a sua largura pavimentada;

III – Em frente de residência que esteja entre dois prédios de uso comercial, de serviço ou misto;

b) Os acessos de veículos deverão ser previstos nos projetos arquitetônicos, obedecendo às árvores, postes e equipamentos existentes;

c) O piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante. Aconselha-se que não se faça uso da pedra lousa (pedra preta), por não obedecer as características acima citadas, na utilização desta somente serão permitidos as que possuírem medidas máximas de 25,0X12,5 cm;



d) É expressamente proibido quaisquer construções, degraus ou rampas sobre os passeios;

e) Nos locais onde toda a largura é pavimentada, fica expressamente proibido meio fio em torno das árvores e o quadro em torno delas deverá ser de 1,0 X 1,0 metro;

f) O nível da calçada deverá ser o mesmo do meio fio com declive mínimo de 1%;

g) As árvores já existentes nos passeios que não aquelas definidas pela Prefeitura, poderão ser mantidas, contanto que estas não estejam no trajeto da calçada;

h) As calçadas deverão sempre manter a continuidade de alinhamento de um vizinho para outro;

i) Toda a calçada a ser refeita deverá também obedecer esta norma;

j) Qualquer outra situação não enquadrada nos itens acima, consultar o setor municipal competente.

§ 1º. A Prefeitura Municipal poderá exigir, em qualquer época, a construção, reparação dos passeios ou vedações.

§ 2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.

Art. 54. Os terrenos não edificados lindeiros a vias pavimentadas deverão ser vedados com muros.

Art. 55. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes.

§ 1º. O piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante.

§ 2º. Os passeios deverão obedecer ao desnível de 2% (dois por cento) no sentido da via pública, para o escoamento das águas pluviais.

Art. 56. Ficam expressamente proibidas quaisquer construções sobre os passeios públicos, bem como:

I – degraus ou rampas para darem acesso às residências;

II – rampas ou variações bruscas abaixo ou acima do nível dos passeios, para darem acesso às áreas de estacionamento de veículos no interior do lote.

Art. 56. Os muros das testadas frontais nunca deverão fechar totalmente a frente dos lotes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) da testada fechada por grades, telas ou outro material de características vazadas;

II - 50% (cinquenta por cento) da testada fechada por muro em alvenaria, não podendo a sua altura ultrapassar os 2 m (dois metros).

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A EDIFICAÇÕES



Seção I - Do Terreno e das Fundações

Art. 57. Sem prévio saneamento do solo, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno:

I – úmido, pantanoso ou instável;

II – misturado com substância orgânica ou tóxica.

§ 1º. Sobre antigos depósitos de lixo é proibido qualquer tipo de edificação envolvendo uso humano ou animal.

§ 2º. Os trabalhos de saneamento deverão ficar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e comprovados através de laudo técnico a ser apresentado ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 58. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites na especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As fundações não poderão invadir o leito da via pública, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situados dentro dos limites do lote.

Seção II - Das Paredes e dos Pisos

Art. 59. As paredes, tanto externas quanto internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,15 m (quinze centímetros).

Art. 60. As paredes externas das edificações deverão ser protegidas de infiltração na sua base, exigindo-se uma das seguintes soluções:

I – construção de calçada executada em material impermeável com largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);

II – impermeabilização da face externa da parede até a altura de 0,30 m (trinta centímetros), a contar da linha do piso exterior.

Art. 61. As paredes de banheiros, áreas de serviço e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável e resistente.

Parágrafo único. Os pisos dos compartimentos mencionados neste artigo, deverão ser impermeáveis e laváveis.

Art. 62. Os pisos dos compartimentos assentados sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 63. Os pisos que separam os pavimentos de uma edificação de uso coletivo deverão observar os índices técnicos de resistência, impermeabilidade, isolamento acústico e resistência ao fogo correspondente ao de uma laje de concreto armado com espessura mínima de 0,10 m (dez centímetros).

Art. 64. As edificações de uso coletivo deverão ter estrutura, paredes, pisos e escadas totalmente construídos de material incombustível, tolerado-se materiais



combustíveis apenas nos madeiramentos do telhado, corrimão, forros e revestimentos.

Subseção I: Das Construções em Madeira

Art. 65. Toda edificação de madeira, além das disposições aplicáveis do presente Código, não poderá ter pé-direito inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), e não poderá ter mais de dois pavimentos nem construir mais de uma economia.

Art. 66. As construções de madeira deverão:

I – observar afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, ou de qualquer outra economia construída no mesmo terreno;

II – ser construídas sobre pilares ou embasamento de alvenaria com, pelo menos, 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura acima do nível do terreno, o qual deverá ser limpo e conformado de modo a evitar o empoçamento de águas sob a edificação;

III – ter forro, sob o telhado, em toda a sua superfície.

Seção III - Da Iluminação, da Ventilação e das Dimensões dos Compartimentos.

Art. 67. Os compartimentos das edificações conforme suas destinações obedecerão à seguinte classificação:

I – de permanência prolongada – os destinados a dormitórios, salas, cozinhas e copas, ao comércio, às atividades profissionais e outras funções assemelhadas;

II – de permanência transitória – os destinados às demais funções.

Art. 68. Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando diretamente com os afastamentos ou espaços livre dentro do lote para fins de iluminação e ventilação.

§ 1º. O dispositivo neste artigo não se aplica às circulações em geral, caixas de escadas, depósitos e compartimentos de acesso eventuais não habitáveis.

§ 2º. Nas edificações destinadas as lojas, escritórios e similares, será admitida ventilação indireta ou forçada nas copas, aplicando-se o que define este parágrafo também aos lavabos e closet residenciais.

§ 3º. Admitir-se-ão soluções mecânicas para iluminação e ventilação de galerias comerciais quando não adotadas soluções naturais.

§ 4º. Será permitido iluminação e ventilação indireta para cozinhas e banheiros, quando as aberturas se distanciarem no máximo 3 metros do exterior da edificação.

Art. 69. Os vãos e aberturas para iluminação e ventilação deverão observar as seguintes proporções mínimas:

I – 1/6 (um sexto) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;

II – 1/12 (um doze avos) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;



III – 1/20 (um vinte avos) da área do piso nas garagens coletivas.

§ 1º. Nenhum vão ou cobertura poderá ter dimensão menor que 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados) quando se caracterizar na única fonte de iluminação do compartimento.

§ 2º. As esquadrias deverão garantir a iluminação e ventilação efetivas de, no mínimo, a metade do vão exigido.

§ 3º. Não poderá haver abertura nas paredes levantadas sobre a divisa do terreno ou a mais de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da mesma.

Art. 70. Aberturas para iluminação ou ventilação de cômodos de longa permanência confrontantes em economias diferentes e localizadas em mesmo terreno, não poderão ter entre elas distância menor que 3 m (três metros), mesmo que estejam em uma mesma edificação.

Art. 71. Vestíbulos e salas de espera poderão ser iluminados através de outro compartimento, seja qual for a largura e a natureza da abertura de comunicação, os vestíbulos e as salas de esperas.

Art. 72. Será permitida a abertura de vãos prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que observadas as seguintes condições:

I – quando forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência prolongada, o PVI deverá permitir a inscrição de um círculo de 3,00 m (três metros) de diâmetro;

II – quando forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência transitória, copas e cozinhas o PVI deverá permitir a inscrição de um círculo de 2,00 m (dois metros) de diâmetro;

III – quando o PVI servir apenas a compartimentos sanitários este deverá permitir a inscrição de um círculo de 1,00 m (um metro) de diâmetro e possuir área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os prismas de ventilação e iluminação deverão ser revestidos internamente e visitáveis na base.

Seção IV - Dos Pés-Direitos

Art. 73. Como pé-direito será considerada a medida entre o piso acabado e o teto do compartimento, observando-se o seguinte:

I – para compartimentos de permanência prolongada ou de utilização transitória em geral:

a) 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) em garagens e pilotis, não se permitindo o elemento estrutural abaixo desta dimensão;

b) 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em despensas, corredores e circulações, compartimentos sanitários, portarias, guaritas, bilheterias e áreas de serviço;

c) 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) nos demais compartimentos;

II. para compartimentos destinados às atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços:

a) 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) em escritórios e salas individuais para prestação de serviços;



b) 3 m (três metros) em compartimentos até 100 m² (cem metros quadrados) de áreas;

c) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em compartimentos com área superior a 100 m² (cem metros quadrados) e até 300 m² (trezentos metros quadrados);

d) 4 m (quatro metros) em compartimentos com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

Art. 74. Será permitido um conjunto formado por lojas e sobrelojas, mezanino ou jirau, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de pé-direito mínimo para a sobreloja, mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;

II – 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de pé-direito mínimo da loja, embaixo da sobreloja, mezanino ou jirau, não se admitindo elemento estrutural abaixo desta dimensão;

III – projeção máxima da sobreloja, mezanino ou jirau:

a) 70% (setenta por cento) para as lojas com até 100 m² (cem metros quadrados);

b) 50% (cinquenta por cento) para as lojas com área acima de 100 m² (cem metros quadrados);

Art. 75. Em compartimentos com teto inclinado o pé-direito mínimo, em seu centro, não poderá ser menor do que aquele exigido em cada caso, sendo que o ponto mais baixo do compartimento não poderá ser inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Subseção I - Dos Corredores, Escadas ou Rampas

Art. 76. Os corredores, escadas e rampas das edificações serão dimensionados segundo a seguinte classificação:

I – quando de uso privativo terão largura mínima de 1 metro, salvo nos casos de uso estritamente secundário, quando será tolerada largura inferior, nunca abaixo de 0,70 m (setenta centímetros);

II – de uso comum – quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação de unidades privativas, tais como os corredores de edifícios de apartamentos, estabelecimento de hospedagem e salas comerciais;

III – de uso coletivo – quando de utilização prevista para aglomerações em pique de fluxo tais como cinemas, teatros, estabelecimentos de culto, ginásio de esportes e similares, bem como estabelecimentos escolares e de saúde, edifícios públicos e edificações afins.

§ 1º. Quando de uso privativo terão largura mínima de 1,0 metro, salvo nos casos de uso estritamente secundário, quando será tolerada largura inferior, nunca abaixo de 0,70 m (setenta centímetros).

§ 2º. Quando de uso comum terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para um comprimento máximo de 10,00 m (dez metros) e 0,50 m (cinquenta centímetros) para cada metro de comprimento excedente ou fração.

§ 3º. Quando de uso coletivo terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) até a lotação máxima prevista de 100 (cem) pessoas, devendo ser



acrescido à sua largura 0,10 m (dez centímetros) para cada 10 (dez) pessoas excedentes.

Art. 77. Os corredores e galerias comerciais terão largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, não podendo ser inferior a:

I – quando em pavimentos destinados a salas, escritórios ou atividades similares:

a) 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), quando o corredor possuir compartimentos em um de seus lados;

b) 2 m (dois metros) quando o corredor possuir compartimento em ambos os lados;

II – quando servirem a lojas e locais de vendas:

a) 2 m (dois metros) quando a galeria ou corredor possuir compartimentos em um de seus lados;

b) 3 m (três metros) quando a galeria ou corredor possuir compartimentos em ambos os lados.

Parágrafo único. Quando o cálculo da largura exceder a 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros), os corredores ou galerias comerciais deverão ser dotadas de um *hall* a cada 60,00 m (sessenta metros) onde possa ter inscrito um círculo com diâmetro igual ou superior a 7,50 m (sete metros e cinqüenta centímetros).

Art. 78. As escadas e rampas em geral deverão atender:

I – escadas de uso privativo:

a) altura máxima do espelho do degrau – 0,185 m (dezoito centímetros e meio);

b) largura mínima do piso do degrau – 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

II – escadas de uso comum ou coletivo:

a) altura máxima do espelho do degrau – 0,18 m (dezoito centímetros);

b) largura mínima do piso do degrau – 0,27 m (vinte e sete centímetros);

III – inclinação máxima da rampa de uso privativo – 12%.

Art. 79. É permitido o uso de escadas circulares ou caracol somente para atender o mezanino ou sótão das edificações, sendo que a parte mais estreita do degrau deverá ter, no mínimo, 0,10 m (dez centímetros) e a parte mais larga, o mínimo de 0,30 m (trinta centímetros).

Parágrafo único. As escadas citadas no caput deste artigo deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e serem dotadas de corrimão.

Art. 80. Toda vez que a largura de uma escada ou rampa ultrapassar a largura mínima ou raio de 3,00 m (três metros) no caso de ser circular, haverá necessidade de criar outra escada ou rampa.

Art. 81. As escadas e rampas em geral obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – serão dispostas de tal forma que assegurem a passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);



II – os patamares não poderão ter nenhuma de suas dimensões inferior à largura da respectiva escada ou rampa;

III – nenhuma porta poderá abrir sobre os degraus ou sobre uma rampa, sendo obrigatório o uso do patamar para abertura de portas.

Art. 82. Além das exigências estabelecidas no artigo anterior, a construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverá observar ainda:

I – ser construídas de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante;

II – ser dotadas de corrimão, quando se elevarem a mais de 1,00 m (um metro) sobre o nível de piso, sendo que escadas e rampas com largura superior a 3,00 m (três metros) deverão ser dotadas de corrimão intermediário;

III – não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

IV – o patamar de acesso ao pavimento deverá estar no mesmo nível do piso da circulação;

V – os lances serão preferencialmente retos, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando a escada precisa vencer altura superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 83. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, as edificações classificadas como institucionais deverão obedecer ao que dispõe este artigo, a fim de cumprir o disposto em lei federal e municipal quanto ao acesso e circulação de deficientes físicos em suas dependências.

§ 1º. Nos acessos às edificações deve observar-se o seguinte:

a) As rampas de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75 m (setenta e cinco centímetros), sendo seu uso obrigatório;

b) Na impossibilidade da construção de rampas, a portaria deverá estar no nível da calçada;

c) Quando da existência de elevadores, estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 m x 1,40 m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);

d) Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolo;

e) Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

f) Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

g) A altura máxima dos interruptores, campainhas e painéis de elevadores será de 0,80 m (oitenta centímetros).

§ 2º. Nos compartimentos sanitários deve observar-se o seguinte:

a) Dimensões mínimas de 1,40 m x 1,85 m (um metro e quarenta centímetros por um metro e oitenta e cinco centímetros);

b) O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;

c) As portas ao poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários, e terão no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;



d) A parede lateral mais próxima ao vaso sanitário, e o lado interno da porta deverão ser dotadas de alças de apoio, a altura de 0,80 m (oitenta centímetros);

e) Os demais equipamentos não poderão ficar a alturas superiores a 1,00 m (um metro).

§ 3º. Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas às condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

Subseção II: Das Escadas Enclausuradas

Art. 84. Serão exigidas escadas enclausuradas à prova de fumaça nas edificações que se enquadrarem dentro das exigências do CPI - Código de Prevenção de Incêndios.

Subseção III: Dos Elevadores e das Escadas Rolantes

Art. 85. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, desde que tenham mais de 10 m (dez metros) de desnível da soleira principal de entrada até o pavimento mais elevado.

Art. 86. Nas edificações com altura superior a 23 m (vinte e três metros) haverá pelo menos 2 (dois) elevadores de passageiros.

Art. 87. A exigência de elevadores não dispensa a de escadas.

Art. 88. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes serão feitos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Subseção IV: Dos Vãos de Passagens e das Portas

Art. 89. Os vãos de passagens e portas deverão atender às seguintes larguras mínimas:

I – salas em geral e cozinhas – 0,80 m (oitenta centímetros);

II – dormitórios e copas – 0,80 m (oitenta centímetros);

III – compartimentos sanitários – 0,60 m (sessenta centímetros) de permanência transitória;

IV – compartimentos destinados ao trabalho – 0,80 m (oitenta centímetros).

Parágrafo único. As portas e vãos de passagem terão altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

Subseção V: Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

Art. 90. É livre a composição das fachadas desde que esta não contrarie as disposições deste Código.

Art. 91. A construção ou a projeção sobre os afastamentos será possível na forma estabelecida neste artigo e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.



§ 1º. Será permitida a projeção sobre os afastamentos dos seguintes corpos em balanço:

- a) marquises e beirais;
- b) varandas abertas;
- c) saliências, quebra-sóis e elementos decorativos.

§ 2º. As alturas e dimensões dos corpos em balanço estão definidas no Anexo IV, quadro I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 92. É obrigatória a construção de marquises nas edificações, quando construídas no alinhamento.

Art. 93. As marquises poderão avançar sobre os passeios até 2/3 (dois terços) de sua largura e no máximo de 3 m (três metros), respeitada uma distância mínima de sua face externa ao meio-fio de 0,60 m (sessenta centímetros) e uma altura mínima de 3 m (três metros).

§ 1º. As marquises deverão ser construídas de material incombustível.

§ 2º. A construção de marquises não poderá prejudicar a arborização e a iluminação públicas.

§ 3º. As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem, sendo expressamente proibido desaguar sobre o passeio público.

Art. 94. Compete aos proprietários dos prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

§ 1º. Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 2º. O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

- a) apresentar fissuras ou deformações aparentes;
- b) apresentar manchas de infiltração de água;
- c) possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;
- d) apresentar qualquer outra anomalia;

§ 3º. As Cartas de Habitação somente serão fornecidas aos prédios que possuam marquises mediante apresentação de laudo nos termos da Lei.

§ 4º. Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 3 (três) anos;

Subseção VI: Das Coberturas

Art. 95. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Parágrafo único. Quando construída em laje de concreto, a cobertura deverá ser totalmente impermeabilizada.

Subseção VII: Das Águas Pluviais



Art. 96. Em qualquer edificação o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos seus limites.

Art. 97. Os terrenos em declive somente poderão extravasar as águas para os terrenos de jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas sob os passeios.

§1º. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

§2º. As águas das chuvas deverão ser armazenadas e aproveitadas conforme o art. 23 em seu item III.

Art. 98. As edificações construídas sobre as linhas divisórias ou no alinhamento deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 99. O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos, deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.

Art. 100. Em caso de obra o proprietário do terreno fica responsável pelo controle das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos e ao logradouro público, pelo assoreamento de bueiros e de galerias.

Art. 101. É terminantemente proibida a ligação dos condutores de águas pluviais à rede de esgoto sanitário.

Art. 102. É obrigatório a captação e utilização de águas pluviais onde não for fundamental água ser tratada.

Subseção VIII: Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 103. O número mínimo de vagas para veículos, de acordo com a edificação, será o seguinte:

I – residência unifamiliar: 1 (uma) vaga;

II – residência multifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;

III – supermercados com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

IV – restaurantes, churrascarias ou similares, com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados): 1 (uma) vaga para 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;

V – outras edificações comerciais não especificadas neste artigo: 1 (uma) vaga para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;

VI – hospitais, clínicas e casas de saúde: 1 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil;

VII – hotéis, albergues ou similares: 1 (uma) vaga para cada 3 (três) quartos;

VIII – motéis: 1 (uma) vaga por quarto.



Parágrafo único. Será considerada área útil, para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.

Art. 104. A dimensão mínima por vaga é de 2,40m (dois metros quadrado e quarenta centímetro) de largura, por 5,00m (cinco metros) de comprimento. A circulação e a área de manobra de veículos deverá obedecer no mínimo de 5 m (cinco metros) para garagem e estacionamentos.

Art. 105. É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 106. Às garagens, com exceção daquela situadas em edificações residenciais unifamiliares, aplicam-se as seguintes exigências:

I – estruturas e paredes de vedação inteiramente incombustíveis, caso haja outro pavimento na parede superior;

II – piso revestido de material resistente, impermeável e antiderrapante.

Art. 107. Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas exigências deste Código.

Art. 108. O cálculo do número de vagas nas edificações não previstas nesta Lei será estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 109. Conforme o uso a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I – Residenciais – as destinadas à habitação unifamiliar ou multifamiliar e à atividade de hospedagem;

II – Comerciais – as destinadas à compra e venda de mercadorias;

III – Serviços – as destinadas ao fornecimento de determinada utilidade;

IV – Industriais – as destinadas a qualquer operação definida como de transformação de matéria-prima pela legislação federal;

V – Institucionais – as destinadas às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação, lazer e administração pública;

VI – Mistas – as que reúnem em um mesmo bloco arquitetônico, ou um conjunto integrado de blocos duas ou mais categorias de uso.

Seção I - Disposição Geral

Art. 110. Nos projetos de edificações destinadas ao trabalho é obrigatória a observância das normas regulamentadas relativas à segurança e a medicina do trabalho, ou das que lhe sucederem.

Seção II - Das Edificações Residenciais



Subseção I: Disposições gerais

Art. 111. As edificações residenciais, tanto verticais como horizontais, classificam-se em:

- I – unifamiliares;
- II – multifamiliares.

Art. 112. Toda habitação deverá dispor, pelo menos, de um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

Art. 113. Os compartimentos de permanência prolongada em edificação multifamiliar deverão ter área mínima de 6 m² (seis metros quadrados), com o diâmetro do círculo inscrito de, no mínimo, 2 m (dois metros).

Parágrafo único. Poderá ser admitido um dormitório de serviço com área inferior àquela prevista o parágrafo anterior, desde que com largura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 114. As instalações sanitárias deverão ter, no mínimo 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) de área, com o diâmetro do círculo inscrito de, no mínimo, 1 m (um metro).

Parágrafo único. Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório poderão ter área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros)

Art. 115. Não será permitida a comunicação direta, através de porta ou janela, das cozinhas com banheiros.

Subseção II: Dos Edifícios Multifamiliares

Art. 116. Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios multifamiliares deverão obedecer às seguintes condições:

I – possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal e armazenamento em recinto fechado;

II – possuir canalização própria para extinção de incêndio atendendo as seguintes exigências:

a) todos os andares terão que dispor de caixa de incêndio para guarda de mangueira e registro;

b) o reservatório do edifício deverá assegurar preventiva de incêndio mediante diferença de nível entre as sidas da rede de distribuição de consumo normal e da rede preventiva;

c) a capacidade do reservatório para atender à reserva preventiva de incêndio terá que ser acrescida de no mínimo 50 l (cinquenta litros) de água por habitante;

III – possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada, sendo:

a) proporção mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada, não podendo porém ser inferior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);



b) deverão ser contínuas, não podendo o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;

c) acesso através de partes comuns, afastado dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos;

d) possuir dispositivo visual e sonoro nas entradas e saídas de veículos.

Parágrafo único. As áreas mencionadas na alínea a deste inciso poderão estar incluídas nas áreas de afastamentos mínimos previstos no Código de Zoneamento.

Subseção III: Das Residências Geminadas

Art. 117. Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradias contíguas, que possuam uma parte comum.

§ 1º. Os parâmetros urbanísticos para as residências geminadas são os definidos pela lei municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Municipal, para a zona onde se situarem residencial em serie.

Subseção IV: Das vilas

Art. 118. As edificações do tipo vila obedecerão aos seguintes requisitos:

I – área comum de acesso, recreação e estacionamento de no mínimo 10% (dez por cento) da área total do terreno parcelado como vila;

I – largura mínima da área comum de 5,00 m (cinco metros) quando for previsto estacionamento no interior da rua da vila e 3,00 m (três metros) quando for prevista, em projeto área própria para estacionamento.

Parágrafo único. Nenhuma casa de vila poderá distar mais de 75,00 m (setenta e cinco metros) do alinhamento.

Subseção V: Das Habitações de Interesse Social

Art. 119. Considera-se habitação de interesse social a edificação residencial unifamiliar com área total de construção igual ou inferior a 70,00 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 120. O projeto e a construção de habitação de interesse social, embora devam observar as disposições deste Código, gozarão das seguintes vantagens:

I – apresentação de croquis e documentação com rápida tramitação e solução do pedido de licença;

II – caso seja projeto fornecido pela Prefeitura Municipal:

a) assistência técnica jurídica e administrativa da Prefeitura, que será gratuita;

b) projeto arquitetônico e orientação para a execução da obra;

c) orientação para instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e outras medidas para facilitar a construção de edificações.

Art. 121. Para o licenciamento das construções de que trata este artigo, os prazos máximos estabelecidos neste Código reduzidos à metade.



Subseção VI: Dos Estabelecimentos de Hospedagem (Residencial Transitório)

Art. 122. Os estabelecimentos de hospedagem deverão dispor, pelo menos, de compartimento, ambientes e locais para:

- I – recepção ou espera;
- II – dormitórios;
- III – instalações sanitárias para os hóspedes;
- IV – acesso e circulação de pessoas;
- V – instalações de serviços;
- VI – acesso e estacionamento de veículos;
- VII – instalações sanitárias e vestiários para empregados, separados por sexo;
- VIII – entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;
- IX – local para depósito de lixo no pavimento térreo;
- X – equipamento de incêndios nas áreas comuns.

§ 1º. A partir de 3 (três) pavimentos será obrigatória a instalação de elevadores.

§ 2º. Quando não houver instalação sanitária ligada ao quarto, este deverá ter lavatório com água corrente.

§ 3º. As edificações destinadas a hotéis ficam dispensadas do inciso I mencionado no caput deste artigo.

Seção III: Das Edificações Destinadas ao Comércio, Serviços e Atividades Profissionais.

Art. 123. Além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviços e atividades profissionais deverão ser dotadas de:

- I – reservatório de água de acordo com as exigências do órgão ou empresa concessionária local do abastecimento de água;
- II – instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios multifamiliares, quando tiverem mais de 2 (dois) pavimentos;
- III – equipamentos de prevenção contra incêndio nas áreas comuns;
- IV – instalações sanitárias privativas em lojas ou salas com área igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados);
- V – instalações sanitárias separadas para cada sexo, calculadas na razão de um sanitário para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. A natureza dos revestimentos do piso e das paredes das edificações destinadas ao comércio dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executados de acordo com a legislação sanitária.

Subseção I: Das Salas e Lojas

Art. 124. As lojas situadas em conjunto de lojas, galerias, centros comerciais, shopping centers, além das disposições deste Código, deverão ter:

- I – área mínima de 12 m² (doze metros quadrados);
- II – saída de até 60 m (sessenta metros) de qualquer ponto;



III – instalações sanitárias coletivas, além das privativas, separadas por sexo, observando cálculo de lotação do pavimento, na proporção de 1 (uma) para cada 35 (trinta e cinco) pessoas.

Parágrafo único. As lojas internas poderão ser ventiladas e iluminadas através da galeria, desde que possuam sistema complementar de ventilação mecânica.

Subseção II: Dos Depósitos e dos Almojarifados

Art. 125. Os depósitos ou almojarifados deverão possuir sistema de ventilação efetiva correspondente a 1/20 (um vinte avos) da área do piso.

Art. 126. Os depósitos, quando permitirem acesso ao público, sujeitam-se às exigências deste Código para as lojas.

Parágrafo único. Os depósitos de inflamáveis e explosivos atenderão, além das disposições desta Seção, às normas federais e estaduais aplicáveis e à legislação municipal sobre o uso do solo.

Subseção III: Dos Locais de Preparo e Consumo de Alimentos de Uso Coletivo

Art. 127. Os locais de preparo e consumo de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão.

Art. 128. Os fogões e fornos de uso coletivo deverão ser dotados de coifas e exaustores.

Parágrafo único. Nos bares, cafés, restaurantes, confeitarias e congêneres, as instalações sanitárias deverão estar localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.

Art. 129. Em qualquer estabelecimento comercial, os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter piso e paredes, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestidos com material, resistente, lavável e impermeável.

Parágrafo único. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão ter água corrente, ser dotados de pias e não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação.

Subseção IV: Dos Postos de Serviços de Veículos

Art. 130. Os terrenos para instalação dos postos de serviços de que se trata o artigo anterior deverão atender às condições seguintes:

I – ter área mínima de 700 m² (setecentos metros quadrados);

II – possuir testada voltada para o logradouro público de no mínimo 25 m (vinte e cinco metros);

III – quando situados em esquina, possuirão pelo menos uma de suas testadas com o mínimo de 25 m (vinte e cinco metros);

IV – distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de qualquer outro posto existente;



V – rebaixamento de meio-fios conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras;

VI – distância de no mínimo de 200 m (duzentos metros) dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais, e casas de saúde.

Art. 131. Nas edificações para postos de abastecimento de combustível, serão observadas, além das normas desta Seção, as das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 132. A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem.

Parágrafo único. As águas servidas serão conduzidas a caixa de retenção de óleo, antes de serem lançadas na rede geral, conforme legislação específica de órgão competente.

Art. 133. Os tanques de combustível deverão guardar afastamentos mínimos de 5 m (cinco metros) do alinhamento e de 4 m (quatro metros) das divisas do terreno.

Art. 134. A edificação deverá possuir instalações ou construções de tal natureza que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspensão de água ou óleo dos serviços de lubrificação e lavagens.

Art. 135. Deverão existir ralos com grades em todo o alinhamento voltado para os passeios públicos.

Subseção V: Das Oficinas

Art. 136. As edificações mencionadas no artigo anterior deverão atender além das normas estaduais e federais às condições seguintes:

I – ter instalações sanitárias adequadas para os empregados;

II – as oficinas de reparos ou consertos de veículos deverão dispor de espaço para recolhimento ou espera de todos os veículos dentro do imóvel, bem como para trabalho nos mesmos;

III – quando possuírem serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio, para evitar dispersão de emulsão de tinta, solventes, ou outros produtos nos setores vizinhos.

Seção IV - Das Edificações Industriais

Art. 137. Para a construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, além das exigências deste Código, deve-se observar o disposto em legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de localização de atividades industriais, deverá ser observado o disposto na Lei de Zoneamento.

Art. 138. As edificações industriais sujeitam-se às seguintes exigências:



- I – as paredes situadas nas divisas do terreno deverão elevar-se a 1,00 m (um metro) acima da cobertura;
- II – possuir instalações sanitárias compatíveis com o exigido na legislação federal relativa á segurança e medicina do trabalho;
- III – os espaços destinados a copa, cozinha, despensa, refeitório, ambulatório e lazer não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho, vestiário e sanitário;
- IV – ter sinalização de advertência contra perigo;
- V – os equipamentos geradores de calor devem ficar afastados pelo menos 1 m (um metro) das paredes e da cobertura quando localizados em compartimentos especiais com tratamento isolante;
- VI – os esgotos químicos serão tratados, antes de seus lançamentos em galerias;
- VII – as escadas e entre pisos devem ser construídos com material incombustível.

Seção V - Das Edificações Institucionais

Art. 139. As edificações institucionais atenderão as exigências deste Código naquilo que lhes for aplicável e as desta Seção.

Art. 140. As edificações institucionais deverão possuir obrigatoriamente condições técnico-construtivas que assegurem aos deficientes físicos, pleno acesso e circulação nas suas dependências, conforme art. 82 do Capítulo V deste Código.

Subseção I: Dos Estabelecimentos de Ensino e Creche

Art. 141. As áreas de acesso e circulação deverão, sem prejuízo das normas relativas à segurança previstas neste Código, atender às seguintes condições:

- I – locais de entrada e saída serão dimensionadas de acordo com o cálculo da lotação das edificações e terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
- II – os espaços de acesso e circulação de pessoas, tais como vestíbulos, corredores e passagens de uso comum e coletivo, terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver salas apenas de um lado e de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando houver salas de ambos os lados;

Art. 142. As edificações deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos alunos e dos empregados, devidamente separadas por sexo, na proporção de um para cada grupo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 143. As salas de aula não poderão ter comprimento superior a 2 (duas) vezes a largura.

Art. 144. A distância de qualquer sala de aula, trabalho, leitura, esporte ou recreação até a instalação sanitária mais próxima não deverá ser superior a 60 m (sessenta metros).



Art. 145. As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com as características do grupo etário que compõe sua clientela.

§ 1º. As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, demais elementos construtivos e o mobiliário deverão permitir utilização pelas crianças de até 4 (quatro) anos.

§ 2º. Será exigida área livre externa de recreação, arborizada, com área proporcional à capacidade prevista e nunca inferior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 3º. A ligação entre níveis diferentes da edificação será feita preferencialmente por meio de rampas.

Subseção II: Dos Locais de Reunião e de Espetáculos

Art. 146. As edificações destinadas a locais de reunião, além das exigências constantes deste Código, sujeitam-se às seguintes:

I – as pequenas diferenças de nível existentes nas circulações deverão ser vencidas por meio de rampas, não podendo ser intercalados degraus nas passagens e corredores de saída;

II – as portas de saída abrir-se-ão para fora e serão de ferragem contra fogo e lisas, sem nenhum tipo de saliência ou relevo que possam vir a ferir os transeuntes;

III – os vãos de entrada e saída deverão ser independentes e ter largura mínima de 2 m (dois metros);

IV – as portas de acesso ao recinto deverão distar um mínimo de 3 m (três metros) da entrada da edificação, quando esta se situar no alinhamento dos logradouros;

V – as passagens longitudinais poderão ter declividade de até 12% (doze por cento) e para declividade superiores, terão todos os degraus com a mesma largura;

VI – possuir dispositivos de sinalização das saídas de emergências;

VII – dispor de local de espera para o público com área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) para cada 10(dez) pessoas da lotação prevista;

VIII – quando houver guichês para venda de ingresso, deverão estar situados de tal forma a evitar filas do público no logradouro.

Art. 147. Os recintos deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, de acordo com o cálculo da lotação (1 para 100).

Art. 148. Os locais de reunião de pessoas, quando destinados à realização de espetáculos, divertimentos ou atividades que tornem indispensáveis o fechamento das aberturas para o exterior, deverão dispor da instalação de ar condicionado.

Subseção III: Dos Estabelecimentos Hospitalares e Laboratórios

Art. 149. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e laboratórios de análise e pesquisa devem obedecer às condições estabelecidas pela legislação na área de saúde competente.



Seção VI - Das Edificações Mistas

Art. 150. Caracteriza-se a edificação mista pela existência de:

- I – superposição ou intercalação de andares com usos diversos;
- II – áreas ou instalações comuns a diferentes usos;
- III – possuírem acesso independente.

Parágrafo único. Uma mesma edificação somente poderá conter diferentes usos, quando nenhum deles puser em risco a segurança, higiene e salubridade dos usuários, nem lhes causar incômodo, além de serem admitidos pela legislação municipal sobre o uso do solo.

Art. 151. As exigências previstas nesta Seção referem-se ao agrupamento, na mesma edificação, de diferentes usos, autônomos ou distintos, não alcançando as destinações notoriamente acessórias do uso principal da edificação, tais como:

- I – residência do guarda ou zelador, em edificações não residenciais;
- II – restaurantes, lanchonetes ou bares de utilização restrita ou privativa em hospitais, escolas, indústrias e outras;
- III – ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escolas, locais de reuniões esportivas, oficinas, indústrias e outras atividades;
- IV – depósito de combustível em oficina, indústrias e outras atividades.

Art. 152. Para aprovação dos projetos de edificação de uso misto, além das disposições deste Código que lhes foram aplicáveis em cada caso, deverão ser dotadas de:

- I – reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregada do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial, quando houver;
- II – acessos independente para cada tipo de uso.

Art. 153. A aprovação dos projetos de edificação de que trata esta Seção ficará sujeita ao Código de Zoneamento.

CAPÍTULO VII - DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 154. As instalações complementares são as executadas, em decorrência ou como complemento de edificação e compreende entre outras, as seguintes:

- I – passagens cobertas;
- II – chaminés;
- III – pérgolas;
- IV – portarias, guaritas e bilheterias;
- V – porões e sótãos;
- VII – piscinas.

Parágrafo único. As instalações a que se refere este artigo deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que apresentem isoladas das edificações.



Seção I - Das Passagens Cobertas

Art. 155. Será admitida a construção de coberturas sem vedações laterais, para proteção de passagens entre blocos ou edificações ou entre o alinhamento e as entradas das edificações desde que:

- I – tenham pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- II – tenham largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- III – não sejam executadas nas áreas de afastamento mínimo obrigatório das divisas laterais;
- IV – não impeçam a iluminação e a ventilação obrigatória dos compartimentos;
- V – quando construídas sobre as áreas de afastamento frontal, a largura máxima permitida seja de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), utilizando estruturas leves.

Parágrafo único. O dispositivo no Inciso V deste artigo não será permitido para uso residencial unifamiliar.

Seção II - Das Chaminés

Art. 156. As chaminés para uso industrial deverão elevar-se pelo menos, a 5 m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas de edificações existente, na data de aprovação do projeto, dentro de um raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do centro da chaminé.

Parágrafo único. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligem ou outras partículas que fiquem em suspensão nos gases; para tanto, deverão dispor, se necessário, de aparelhamento especial para conter tais efeitos.

Art. 157. Os trechos das chaminés compreendidos entre o forro e o telhado, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros ou outros elementos, devem ser construídos em material isolante térmico.

Art. 158. As chaminés de laterais e de forros e aquelas destinadas à exaustão de gases em geral que deverão:

- I – guardar o afastamento mínimo de 1 m (um metro) das divisas do terreno;
- II – elevar-se, pelo menos, a 1 m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas.

Seção III - Das Pérgolas

Art. 159. As pérgolas obedecerão aos seguintes parâmetros:

- I – terão parte vazada, correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área de sua projeção horizontal;
- II – o espaçamento entre as nervuras deverá ser, no mínimo, de 20 m (vinte centímetros).

Seção IV - Das Portarias, Das Guaritas e das Bilheterias



Art. 160. As guaritas e bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser construídas na área de afastamento obrigatório e obedecerão ao disposto neste Código no que couber.

Seção V - Dos Sótãos

Art. 161. Os sótãos sujeitam-se às exigências deste Código, em função da destinação dada aos seus compartimentos.

Parágrafo único. Admite-se para sótãos, quando utilizados como compartimentos de permanência prolongada, um pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Seção VI - Dos Subsolos e dos Porões

Art. 162. No caso da utilização do subsolo e porões nas edificações, deverá ser observado:

I – quando sua utilização for para garagens, lazer, despejo ou depósito, não será comutado como pavimento;

II – quando o subsolo for utilizado para compartimento de permanência prolongada, desde que se atenda às condições mínimas necessárias para ventilação exigidas nesta Lei, será computado como pavimento.

Seção VII - Das Edículas

Art. 163. É permitida a construção de edícula, na divisa de fundo do lote, e será incluída no cálculo da taxa de ocupação.

Seção VIII - Das Piscinas

Art. 164. As piscinas deverão apresentar planta de implantação na escala mínima de 1:100 (um para cem) contendo:

I – construções existentes;

II – localização da casa de máquinas;

III – volume da piscina;

IV – memorial descritivo, onde deverá constar:

a) tipo de aparelhagem de tratamento e remoção de água;

b) paredes e o fundo revestido com azulejos ou material equivalente.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 165. A fiscalização das obras será exercida pelo órgão competente do Município, inclusive para o fim de se reprimir as não licenciadas e as irregularidades que se verificarem nas licenciadas.

Art. 166. Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução deste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.



Art. 167. A licença concedida com infração aos preceitos deste Código será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades ao servidor responsável pela sua concessão.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Art. 168. As infrações aos dispostos deste Código serão punidas com as seguintes sanções:

- I** – multa;
- II** – apreensão de material;
- III** – embargo de obra;
- IV** – interdição de edificação ou dependência;
- V** – demolição.

§ 1º. A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

Art. 169. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

Art. 170. Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas ao projetista, ao proprietário e ao responsável técnico pela obra, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I** – falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto: multa ao projetista, de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM;
- II** – viciamento do projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM;
- III** – execução da obra sem licença ou com inobservância das condições do alvará: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e embargo da obra;
- IV** – a não observância das notas de alinhamento e nivelamento: multa ao proprietário e ao responsável técnico, de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM, embargo e demolição;
- V** – execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais: multa ao construtor e ao proprietário, de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM, embargo e demolição;
- VI** – falta do projeto aprovado e dos documentos exigidos no local da obra: multa ao responsável técnico, de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM;
- VII** – inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e embargo da obra;
- VIII** – colocação de material no passeio ou via pública: multa ao responsável técnico e ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e apreensão do material;
- IX** – paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicação à Prefeitura: multa ao responsável técnico e ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM;
- X** – ocupação de edificação para a qual não tenha sido concedido o habite-se: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e interdição da edificação;



XI – início de obra sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado, quando indispensável: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e embargo da obra;

XII – construção ou instalação executadas de maneira a por em risco sua segurança ou a de pessoas: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM; embargo e demolição;

XIII – ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal empregado nos serviços: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM; embargo e demolição;

XIV – ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução: multa ao responsável técnico de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM; embargo e demolição;

XV – inobservância das predições constantes deste Código no tocante à mudança de responsável técnico pela obra: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM e embargo da obra;

XVI – não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios: multa ao proprietário de 1 (uma) a 1.000 (mil) UFM.

Art. 171. As infrações ao disposto neste Código, para as quais não haja combinação especial se sanção, será imposta multa de 1 (uma) UFM.

Seção I - Das Multas

Art. 172. As multas previstas neste Código serão calculadas com base em múltiplos inteiros da “Unidade Fiscal do Município – UFM”.

Art. 173. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 174. A multa será cobrada judicialmente se o infrator se recusar a pagá-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito relativo à multa não paga não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 175. Nas reincidências, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é aquele que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e multado.

Seção II - Da Apreensão de Material

Art. 176. O material de construção depositado sobre o passeio ou a via pública poderá ser apreendido pela Prefeitura e removido para o Depósito Municipal.

§ 1º. O proprietário da obra poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, retirar o material apreendido, mediante o pagamento de multa devida e das despesas do transporte.



§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário da obra o produto da venda, deduzindo o valor da multa e das despesas incorridas.

Seção III - Do Embargo da Obra

Art. 177. A obra será embargada nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Verificada a infração que autorize o embargo, o responsável será intimado a regularizá-la em prazo não inferior a 10 (dez) nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena do embargo da obra, sem prejuízo do disposto no art. 187.

Seção IV - Da Interdição

Art. 178. A edificação, ou qualquer das suas dependências, poderá ser interdita, com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos:

I – se for para fim diverso do declarado no respectivo projeto aprovado, verificado o fato pela fiscalização da Prefeitura ou pelo Corpo de Bombeiros;

II – se o proprietário não fizer, no prazo que lhe for assinalado, os consertos ou reparos julgados necessários à segurança do imóvel em inspeção procedida pela Prefeitura ou pelo corpo de Bombeiros.

Art. 179 – Constatada a infração que autoriza a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração constatada oferecer risco para a segurança dos usuários da edificação ou de outras pessoas.

Art. 180. Não atendida a intimação no prazo assinalado, será expedido auto de interdição da edificação ou de sua dependência, que permanecerá interdita até a regularização da infração e o pagamento da multa cabível.

Seção V - Da Demolição

Art. 181. A demolição total ou parcial imposta nos seguintes casos:

I – construção clandestina, entendendo-se como tal àquela que não possua o necessário alvará de construção;

II – construção feita sem observância das cotas de afastamento obrigatório, do alinhamento ou nivelamento fornecidos pela Prefeitura, ou sem as respectivas notas ou, ainda, desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;

III – obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar a providência que a Prefeitura exigir para a sua segurança;

IV – construção que ameace ruína, quando o proprietário não demoli-la ou repara-la no prazo fixado pela Prefeitura.

Parágrafo único. O auto de demolição fixará prazo não inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias, ressalvo o disposto no art. 182.



Art. 182. A demolição não será imposta, no caso do inciso I do artigo anterior, se o proprietário, submetendo à Prefeitura o projeto da construção, dentro do prazo fixado para a demolição, demonstrar:

I – que a construção observa o disposto neste Código;

II – que, embora não o observado, poderá sofrer modificações que satisfaçam as exigências deste Código e que tem condições de realizá-las.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após verificação de construção ou do projeto das modificações, será expedido pela Prefeitura o respectivo alvará, mediante pagamento prévio da multa e emolumentos devidos.

Art. 183. Constatada a ameaça de ruína, intimar-se-ão imediatamente os moradores de prédio, quando houver, para desocupá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O proprietário será, em seguida, intimado a promover a demolição ou as reparações que foram consideradas necessárias, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 184. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso, esta poderá ser efetuada pela Prefeitura, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Do Auto de Infração

Art. 185. O auto de infração será lavrado pelo agente da fiscalização de Prefeitura, em formulário oficial da Prefeitura, em 3 (três) vias e deverá conter:

I – o endereço da obra ou edificação;

II – o número e a data do alvará de licença;

III – o nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico;

IV – a descrição da ocorrência que constitui infração a este Código;

V – o preceito legal infringido;

VI – a multa aplicada;

VII – a intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;

VIII – a notificação para o pagamento da multa ou apresentação de defesa dentro do prazo legal;

IX – a identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver;

§ 1º. A primeira via do auto, será entregue ao autuado e a segunda via servirá para a abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio, em poder do fiscal.

§ 2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

§ 3º. No caso de ausência do autuado ou de sua recusa em assinar o auto de infração, o autuante fará menção dessas circunstâncias no auto, colhendo a assinatura de pelo menos 1 (uma) testemunha.



Art. 186. Quando incompetente para autuar, o servidor municipal e o agente da fiscalização do Corpo de Bombeiros devem, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código.

§ 1º. A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração, as eventuais provas, e deverá ser assinada.

§ 2º. Recebida à representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, autuará o infrator ou arquivará a representação.

Seção II - Dos Autos de Embargo, de Interdição e de Demolição

Art. 187. O auto de embargo, demolição ou interdição será lavrado pelo agente fiscal, após a decisão da autoridade competente e obedecerá às disposições da seção anterior.

Seção III - Da Defesa do Autuado

Art. 188. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contado da data do recebimento da notificação.

Art. 189. A defesa far-se-á por petição, facultada de documentos e será anexada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 190. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa competente.

Seção IV - Da Decisão Administrativa

Art. 191. O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação as defesa, será imediatamente encaminhado à autoridade competente.

Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização da diligência, para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica.

Seção V - Do Recurso

Art. 192. Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 193. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. é vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.



Art. 194. Nenhum recurso será recebido de não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 195. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal que veicular o expediente da prefeitura.

Seção VI - Dos Efeitos das Decisões

Art. 196. A decisão definitiva, quando mantiver autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I – autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II – autoriza a demolição do imóvel;

III – mantém o embargo de obra ou a interdição de edificação, até a correção da irregularidade constatada.

Art. 197. A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I – autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requere-la;

II – suspende a demolição do imóvel;

III – retira o embargo de obra ou a interdição de edificação.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 199. Os prazos previstos neste Código contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – não houver expediente no setor competente;

II – o expediente do setor competente for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 200. Para efeito deste Código, entende-se por Unidade Fiscal do Município (UFM) o padrão monetário fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal do Município (UFM) é a vigente na data em que a multa for recebida.

Art. 201. Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo estabelecido no Capítulo IX para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base neste Código.

Art. 202. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura Municipal.



Art. 203. É obrigação do proprietário à colocação de placa de numeração que deverá ser fixada em lugar bem visível.

Art. 204. É obrigação do proprietário a colocação da placa da obra indicando:

- I – endereço completo;
- II – nome do proprietário;
- III – nome do responsável técnico.

Art. 205. Fazem parte integrante deste Código os seguintes Anexos:

Anexo I – GLOSSÁRIO

Anexo II – FIGURAS I

Anexo III – FIGURAS I

Anexo IV – QUADRO I

Art. 206. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,

Em, XX de _____ de 2007

Hermes Wicthoff
Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXO I GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO

Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

AFASTAMENTO

Distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

ALINHAMENTO

Linha projetada, locada ou indicada pela Prefeitura Municipal, para marcar o limite entre o lote e o logradouro público.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO

Distância vertical medida do nível do passeio, junto a fachada, até o ponto mais elevado da edificação.

ALVENARIA

Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.

ANDAIME

Estrado provisório de madeira ou material metálico destinado a sustentar operários e materiais, durante a execução das construções.

APROVAÇÃO DE UM PROJETO

Ato administrativo indispensável para a expedição do alvará.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO

Área total de todos os pavimentos de uma edificação.

ÁREA LIVRE

Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

AUTO DE INFRAÇÃO

É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denota o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da Lei.

BALANÇO

Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo.



CALÇADA DE PRÉDIO

Revestimento de material resistente e impermeável de uma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edifício e junto as paredes do perímetro.

COPA

Compartimento auxiliar da cozinha

CORREDOR

Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

COTA

Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

COZINHA

Compartimento onde são preparados os alimentos.

DECLIVIDADE

Inclinação do terreno

DEPENDÊNCIA

Cada uma das partes que compõe uma unidade domiciliar.

DEPÓSITO

Edificação ou compartimento destinado a estocagem, guarda e distribuição por atacado dos mais diversos produtos.

DEPÓSITO DOMÉSTICO

Compartimento de uma edificação destinado a guarda de utensílios domésticos.

DIVISA

Linha limítrofe de um lote ou terreno.

EDÍCULA

Construção situada no fundo do lote.

ELEVADOR

Máquina que executa o transporte vertical de pessoas e mercadorias.

EMBARGO

Paralisação de uma construção em decorrência de determinações administrativas e judiciais.

ESCALA

Razão da semelhança entre o desenho e o objeto que ele representa.

ESPELHO

Parte vertical do degrau da escada.



ESQUADRIA

Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

São as edificações destinadas a escolas, salas de aula, trabalhos e leitura, bem como laboratórios escolares, bibliotecas e similares.

ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

São as edificações destinadas a apart-hotéis, hotéis, pensões, pousadas, albergues, motéis e similares, que se destinam à residência temporária com prestação de serviços.

FACHADA

Elevação das partes externas de uma edificação.

FOSSA SÉPTICA OU FOSSA SANITÁRIA

Tanque de concreto ou de alvenaria em que se deposita o afluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

FUNDAÇÃO

Parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

GABARITOS

Dimensão previamente fixada que determina largura de logradouro, altura de edificação, etc.

GALPÃO

Telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação.

HABITAÇÃO

Economia domiciliar, Residência.

HABITAÇÃO POPULAR

Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social, e regida por regulamentação específica.

HABITE-SE OU CARTA DE HABITAÇÃO

Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

INDÚSTRIA

Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.



INFRATOR

É todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução da Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

INTERDIÇÃO

Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação

JIRAU

Piso de pequena área elevado em relação ao piso do pavimento, suportado por colunas, sustentado por consoles, apoiado ou engastado nas paredes do edifício, ou ainda, suspenso em vigamento de teto.

LOCAIS DE REUNIÃO DE PESSOAS

São as salas de espetáculos, cinema, auditórios, locais de culto religioso, circos, parques e congêneres.

LOGRADOURO PÚBLICO

Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito de veículos e ao uso público, oficialmente reconhecido e denominado.

LOJA

Local destinado ao comércio.

LOTE

Porção do terreno que faz frente ou testado para um logradouro, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio.

MARQUISE

Estrutura em balanço destinado à cobertura e proteção de pedestres.

MEIO-FIO OU CORDÃO

Peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, o passeio e o pavimento de ruas ou estradas.

MURO DE ARRIMO

Muro destinado a suportar o empuxo da terra.

OFICINA DE VEÍCULOS

São as edificações que se destinam aos serviços de manutenção, restauração, reposições, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares.

PASSEIO

Parte do logradouro destinado à circulação de pedestre (o mesmo que calçada).

PATAMAR

Superfície intermediária entre dois lances de escadas.



PAVIMENTO

Plano que divide as edificações no sentido de altura, conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pesos consecutivos.

PÉ-DIREITO

Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PISO

Chão, pavimentação, pavimento.

POSTOS DE SERVIÇO DE VEÍCULOS

São as edificações destinadas às atividades de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação, em conjunto, ou isoladamente a qualquer uma dessas atividades.

PROFUNDIDADE DO LOTE

Distância entre a testada e a divisa oposta medida segundo linha normal à testada ou frente do lote.

QUADRA

Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.

REFORMA

Alteração de uma edificação em suas partes essenciais, sem aumento da área.

SALAS COMERCIAIS

São os compartimentos destinados à prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos e de manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial, inclusive aqueles destinados às atividades administrativas de quaisquer entidades.

SOLEIRA

Parte inferior do vão da porta.

SOBRELOJA

Parte do edifício com pé direito reduzido, situado logo acima da loja, com a qual se comunica diretamente e da qual faz parte integrante.

SÓTÃO

Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso.

SUMIDOURO

Poço destinado a receber o esgoto sanitário e permitir sua infiltração subterrânea.

TAPUME

Proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras.

TAXA DE OCUPAÇÃO

Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.



TESTADA

Frente do lote. Distância entre as divisas laterais no alinhamento.

VAGA

Área destinada ao estacionamento de veículos.

VISTORIA

Diligência efetuada por funcionários credenciados pela Prefeitura, para verificar as condições de uma edificação, ou obra em andamento.

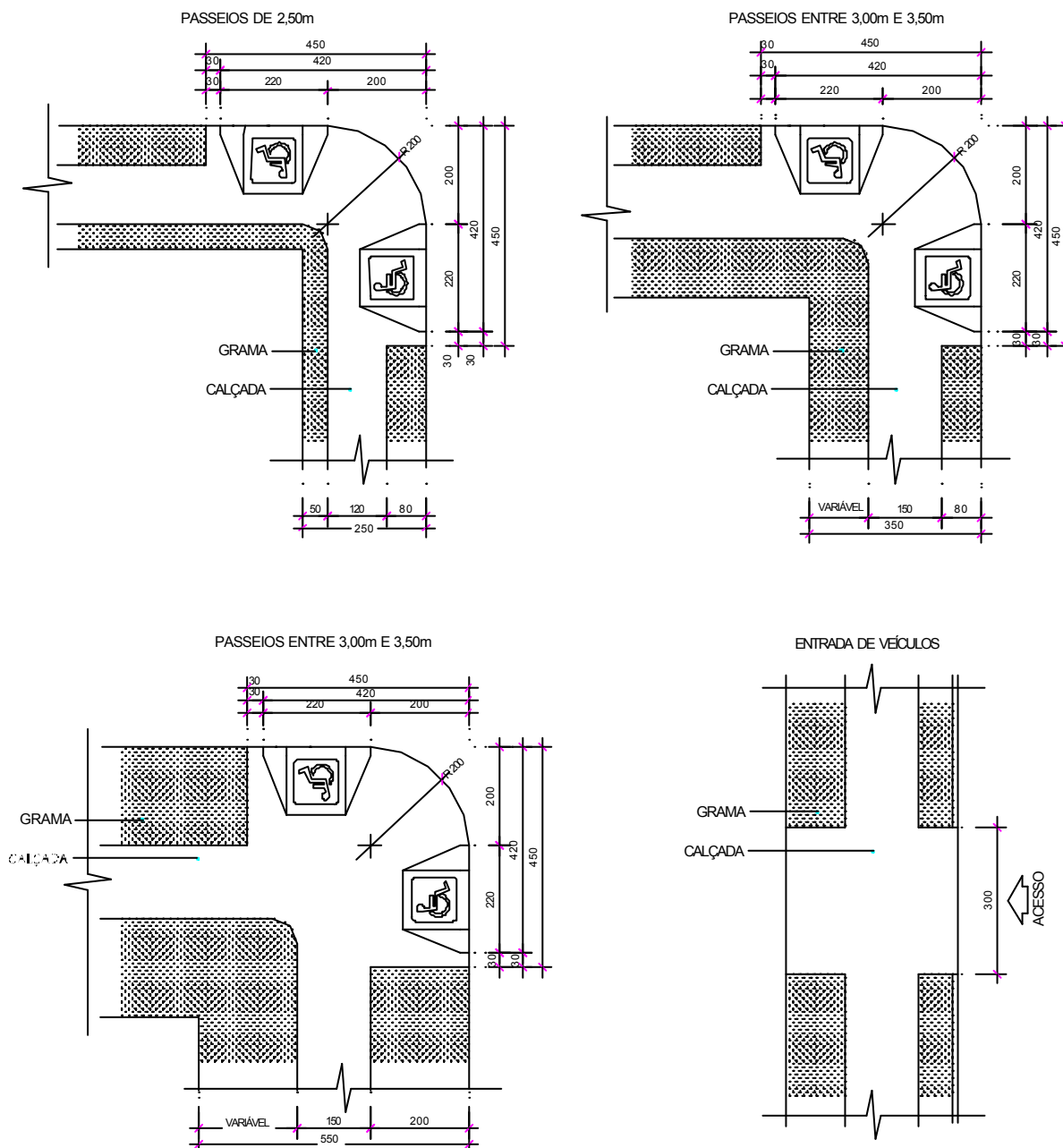


ANEXO II FIGURA I - CARIMBO CABEÇALHO

145		30			
PROJETO: (tipo) CONTÉM : (Conteúdo da prancha)			FOLHA (número)		
ZONA:		USO:			
ENDEREÇO:					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:					
PROPRIETÁRIO:					
CPF:		ESCALA:			
		_____ PROPRIETÁRIO: ENDEREÇO:			
		_____ PROJETO: CREA:			
		_____ EXECUÇÃO: CREA:			
ÁREAS:					
DO TERRENO:	m ²				
CONSTRUÍDA EXISTENTE:	m ²				
À CONSTRUIR:	m ²				
À DEMOLIR:	m ²				
TAXA DE OCUPAÇÃO:	m ²				
TOTAL À CONSTRUIR:	m ²				
APROVAÇÃO		PREFEITURA		SAÚDE	
80		95			
		285			
		10			
		175			
		10			



ANEXO III FIGURA I - PASSEIOS PÚBLICOS





ANEXO IV

QUADRO I PROJEÇÃO DOS CORPOS EM BALANÇO

CORPOS EM BALANÇO	PROJEÇÃO SOBRE OS AFASTAMENTOS – AFT		
	Altura Mínima	Projeção Máxima	Comprimento Horizontal Máximo
Varandas Abertas	2,50 m	s/o AFT frontal: d AFT – 1,50 m	Metade do plano da fachada
Marquises em edifícios residenciais		s/o AFT fundos: d AFT – 2,00 m	
		s/o AFT fundos: d AFT – 2,00 m	
Marquises em edifícios não-residenciais	3,00 m	2,00 m	-
Saliências e volumes	0,30 m	0,50 m	-
Observação	D AFT – m = dimensão do afastamento menos a metragem especificada		



CÓDIGO DE POSTURAS DE MAUÁ DA SERRA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II - DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DA HIGIENE PÚBLICA

Seção I – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Seção II - Da Higiene das Habitações

Seção III - Da Higiene dos Estabelecimentos

Seção IV - Da Limpeza dos Terrenos Baldios

Seção V - Esgotamento Sanitário

Seção VI - Dos Alimentos para o Consumo Humano

Seção VII - Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzem e Comercializam Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos.

Seção VIII - Da Inspeção e Fiscalização dos Estabelecimentos

Seção IX - Das Boas Práticas e dos Padrões de Identidade e Qualidade

Seção X - Dos Alimentos

Seção IX - Da Rotulagem de Alimentos

Seção XII - Dos Aditivos do Alimento

Seção XIII - Da Propaganda do Alimento

Seção XIV - Da Educação em Saúde em Alimentos

CAPÍTULO II - DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Seção I - Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público.

Seção II - Dos Divertimentos Públicos

Seção III - Do Trânsito Público

Seção IV - Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Seção V - Dos Muros e Cercas

Seção VI - Das Estradas Municipais

Seção VII - Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO III - DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA.

Seção I - Do Alvará de Localização e Funcionamento

Seção II - Do Comércio Ambulante

Seção III - Das Feiras Livres

Seção IV - Do Horário de Funcionamento

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

Seção I - Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro

Seção II - Dos Inflamáveis e Explosivos

Seção III - Da Propaganda em Geral

Seção IV - Dos Cemitérios

Seção V - Do Funcionamento dos Locais de Culto

CAPÍTULO III - DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS.

Seção I - Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Seção II - Da Numeração dos Prédios

TÍTULO IV - DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES.



Seção I - Da Notificação Preliminar

Seção II - Dos Autos de Infração

Seção III - Dos Autos de Apreensão

Seção IV - Das Multas

Seção V - Do Processo de Execução

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO 01: Modelo de Filtro Anaeróbio



ANTEPROJETO DE LEI N° XXXX/2007

Súmula: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mauá da Serra.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

§ 1º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§ 2º. Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais competem zelar pelo cumprimento dos preceitos deste Código.

§ 3º. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º. As disposições contidas neste Código, complementares à Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e ao Código de Obras e Edificações, têm como objetivos:

- I – assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações no Município de Mauá da Serra;
- II – garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
- III – estabelecer padrões que garantam qualidade de vida e conforto ambiental;



IV – promover a segurança e a harmonia entre os munícipes.

TÍTULO II - DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. O Município tomará as providências cabíveis ao caso, quando de alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem de alçada daquelas.

Seção I – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 5º. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos e a coleta de lixo domiciliar será executado direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 6º. Os moradores, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta em frente à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º. É proibido varrer lixo e detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas-de-lobo" dos logradouros públicos.



§ 3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, propagandas de qualquer tipo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I – consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas e em galerias pluviais;

II – consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III – queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo, galhos e folhas ou qualquer tipo de resíduo que possa causar danos e incômodos à vizinhança e ao meio ambiente;

IV – fabricar, consertar ou lavar utensílios, equipamentos e veículos, bem como lavar animais em logradouros ou vias públicas;

V – estender roupas para secagem nas sacadas ou janelas de prédios, defronte às vias e logradouros públicos;

VI – despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias públicas, fundos de vale e lotes baldios;

VII – colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização do Município;

VIII – trazer ou permitir a permanência de animais doentes ou portadores de ectoparasitas em vilas ou nos núcleos de população, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

IX – fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento.



§ 1º. O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.

§ 2º. Para os efeitos de remoção, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 11. É proibida a instalação, dentro do perímetro urbano da sede, distritos e vilas, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pelos resíduos gerados ou quaisquer outros motivos, possam prejudicar a saúde pública.

Parágrafo único. O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento Regular, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pelos órgãos competentes, às seguintes atividades:

- I** – estabelecimentos industriais;
- II** – estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;
- III** – estabelecimentos que beneficiem produtos agrícolas;
- IV** – empresas cujas atividades possam oferecer ameaças ao equilíbrio ecológico ou riscos ao meio ambiente.

Seção II - Da Higiene das Habitações

Art. 12. As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores.



Parágrafo único. As edificações descritas no *caput* e as entidades e instituições de qualquer natureza são obrigadas a atender aos preceitos de higiene e de segurança do trabalho, estabelecidas em normas técnicas.

Art. 13. Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e as enfermidades crônicas;

II – proteção de acidentes e intoxicações;

III – redução dos fatores de estresse psicológico e social;

IV – preservação do ambiente do entorno;

V – distância mínima de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) quando da instalação de fossas sépticas ou sumidouros das divisas vizinhas dos imóveis urbanos alheios.

Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. Nos lotes vazios e chácaras localizadas no perímetro urbano, somente será permitido o cultivo de plantas de porte baixo, como por exemplo amendoim, batata, entre outros.

§ 3º. Na hipótese do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências:

I – aplicação de multa prevista neste Código;

II – realização do trabalho necessário à limpeza dos terrenos, mediante a cobrança dos custos de tais serviços do respectivo proprietário.



§ 4º. Os custos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior abrangerão a despesa com pessoal, de aquisição de material e de combustível empregado nos serviços de limpeza do terreno.

Art. 15. Os resíduos domiciliares serão coletados e transportados de acordo com o estabelecido no Código de Limpeza Pública.

Art. 16. As chaminés, de qualquer espécie de fogões e churrasqueiras de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos expelidos, não incomodem os vizinhos.

Art. 17. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto sanitário poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 18. Serão vistoriadas pelo órgão competente do Município as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:

I – aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabilitá-las;

II – as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo Município, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§ 2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.



§ 3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Seção III - Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 19. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o disposto na legislação que rege o assunto relativamente à higiene das suas instalações e produtos oferecidos.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a proporcionar condições de higiene e uniformes adequados aos seus funcionários.

Art. 21. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, toalhas e outros utensílios deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 22. Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ser cumpridas as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 23. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I – possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;

II – possuir sistema de armazenamento, de tratamento e de disposição final adequada, destinado aos dejetos animais;

III – possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;



IV – manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;

V – os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

Seção IV - Da Limpeza dos Terrenos Baldios

Art. 24. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.

§ 1º Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§ 2º É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou resíduos de qualquer natureza, em qualquer quantidade.

§ 3º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:

I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e

II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa.

Seção V - Esgotamento Sanitário

Art. 25. Onde não houver rede pública de coleta de esgoto, as residências deverão conter seus esgotos dentro do próprio terreno, construindo sistema de



esgoto que atenda as normais contidas nesta lei e as disposições do Código de Obras.

Parágrafo Único: Em todas as edificações serão exigidas a construção de fossas sépticas, associadas a utilização de filtros anaeróbios, devendo o projeto ser apresentado ao órgão municipal competente, o qual deverá prever caixa de gordura, caixa coletora de resíduos de tanque e sanitários, filtro anaeróbio, fossa séptica e fossa absorvente. Ver anexo 01 da presente lei para orientação.

Seção VI - Dos Alimentos para o Consumo Humano

Art. 26. O controle sanitário de alimentos será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde e, complementar e suplementarmente, pelos órgãos estaduais de saúde.

Art. 27. As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios e também quanto aos aspectos nutricionais.

Parágrafo único. As ações de controle sanitário de alimentos dar-se-ão em todas as fases, da produção ao consumo de alimentos, inclusive no transporte, serviços e atividades relacionadas à alimentação e à nutrição.

Art. 28. A Secretaria de Estado da Saúde (SESA), através dos órgãos a ela vinculados, coordenará as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos, através do sistema estadual de notificação, investigação e controle desses agravos.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica municipais deverão notificar, de imediato e obrigatoriamente, a SESA os agravos por doenças transmitidas e/ou veiculadas por alimentos.



Art. 29. Compete a SESA, em colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde, o desenvolvimento de programas de informação e educação à população, em relação à alimentação adequada e à sanidade dos alimentos.

Seção VII - Dos Estabelecimentos, Feiras Livres e Ambulantes que Produzem e Comercializam Alimentos e dos Veículos que Transportam Alimentos.

Art. 30. Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, devem apresentar, conforme o caso:

- I** – edificações que atendam o especificado neste Código;
- II** – condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às boas práticas de fabricação;
- III** – ausência de focos de contaminação na área externa;
- IV** – espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;
- V** – paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
- VI** – pisos com declive, de material de fácil limpeza, resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica externamente ou a rede de esgoto;
- VII** – tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
- VIII** – portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores;
- IX** – iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se, nesta última, luminárias protegidas;
- X** – ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livres de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;
- XI** – instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampa de acionamento não manual;



XII – lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

XIII – vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

XIV – abastecimento de água ligada ao sistema de abastecimento de água ou sistema de potabilidade atestada;

XV – resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos segregados em recicláveis e não recicláveis no momento da geração, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpo, de fácil transporte e higienizados constantemente;

XVI – equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento liso, íntegro, lavável, impermeável, resistente à corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante;

XVII – refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, à capacidade de produção, limpa e higienizados constantemente, dotados de termômetro de fácil leitura;

XVIII – produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequado ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;

XIX – manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação;

XX – exames de saúde de seus funcionários atualizados.

§ 1º. As instalações sanitárias a que se refere o inciso XI do *caput* deste artigo devem atender, também, ao seguinte:

I – não poderão dar acesso direto às salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

II – as destinadas ao uso pelos manipuladores deverão ser separadas das destinadas aos consumidores.

§ 2º. Quanto aos termômetros de que trata o inciso XVII do *caput* deste artigo, devem ser atendidas as seguintes exigências:



I – na área de comercialização, o termômetro deverá estar em local visível para o consumidor;

II – quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo-mínimo, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. Para os manipuladores, aplicam-se, também, as seguintes exigências:

I – os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros;

II – os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, diarreia, entre outros;

III – os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros;

IV – os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconizam as boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido neste Código.

Art. 31. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados à moradia.

Seção VIII - Da Inspeção e Fiscalização dos Estabelecimentos

Art. 32. Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que transportam alimentos, deverão ser inspecionados e fiscalizados pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. As inspeções e fiscalizações sanitárias deverão ser realizadas com base na metodologia de análise de risco, avaliando a eficácia e a efetividade dos processos, meios, instalações e controles utilizados.

Art. 33. Sempre que constatada a ocorrência de risco ou dano à saúde, devido à utilização de qualquer produto, procedimento, equipamento e/ou utensílio,



constatado através de dados clínicos, laboratoriais, resultados de pesquisa ou estudos específicos de investigação epidemiológica, a autoridade sanitária deverá agir no sentido de proibir o seu uso ou o consumo.

Seção IX - Das Boas Práticas e dos Padrões de Identidade e Qualidade

Art. 34. Sempre que a legislação específica exigir, os estabelecimentos que produzam, transformem, industrializem e manipulem alimentos deverão ter um Responsável Técnico.

Parágrafo único. Para a responsabilidade técnica, é considerada a regulamentação profissional de cada categoria.

Art. 35. Todos os estabelecimentos relacionados à área de alimentos deverão elaborar e implantar as boas práticas de fabricação, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá fornecer cópia das normas e/ou procedimentos de boas práticas de fabricação à autoridade sanitária competente.

Art. 36. Competem aos proprietários das empresas ou seus responsáveis garantir a capacitação e o aperfeiçoamento em boas práticas, para o controle dos padrões de identidade e qualidade dos produtos, aos trabalhadores do estabelecimento, inclusive os manipuladores de alimentos.

Seção X - Dos Alimentos

Art. 37. Somente poderão ser destinados ao consumo alimentos, matérias-primas alimentares, alimentos *in natura*, aditivos para alimentos, materiais, embalagens, artigos e utensílios destinados a entrar em contato com alimentos, que:

I – tenham sido previamente registrados, dispensados ou isentos do registro no órgão competente, conforme legislação específica em vigor;

II – tenham sido elaborados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos devidamente licenciados;



III – tenham sido rotulados segundo as disposições deste Código e legislação específica em vigor;

IV – obedçam, na sua composição, às especificações do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art. 38. Não será permitida a venda ou entrega ao consumo, de alimentos alterados, fraudados ou adulterados.

Parágrafo único. Os alimentos com presença de resíduos de drogas veterinárias, de agrotóxicos e afins, de organismos geneticamente modificados, de contaminantes químicos, físicos ou biológicos, deverão observar o estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 39. Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos à venda ou consumo de modo seguro, separado dos produtos saneantes domissanitários, seus congêneres, drogas veterinárias, agrotóxicos e afins ou outros potencialmente tóxicos ou contaminantes.

Art. 40. Só poderão ser oferecidos ao consumo alimentos mantidos sob condições adequadas de conservação.

Art. 41. As condições de conservação do alimento, assim como o prazo de validade, será definido pelas empresas produtoras, em consonância com as técnicas do processo industrial que adotarem.

Art. 42. É vedado distribuir, comercializar ou expor ao consumo alimento com prazo de validade vencido, sem prazo de validade ou com a validade adulterada.

Art. 43. Nos casos de fracionamento e reembalagem, o representante legal do estabelecimento será responsável pela definição do novo prazo de validade, levando em consideração o processo tecnológico adequado, a vida de prateleira e a



segurança do consumidor, não devendo ultrapassar o prazo de validade máximo estabelecido pelo fabricante original do produto.

Art. 44. O alimento importado deverá obedecer às disposições deste Código e da legislação específica.

Seção IX - Da Rotulagem de Alimentos

Art. 45. Os dizeres de rotulagem dos alimentos deverão atender a legislação vigente.

Art. 46. Os rótulos impressos ou litografados, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou decalcação, aplicados sobre o recipiente, vasilhame, invólucro, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. Os dizeres de rotulagem deverão apresentar-se em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 48. As disposições deste Capítulo aplicam-se a todos os produtos alimentícios, bem como às matérias-primas alimentares e alimentos *in natura*, quando acondicionados em embalagem que os caracterizem.

Art. 49. A informação obrigatória expressa nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado.

Art. 50. Os alimentos embalados não devem ser descritos ou apresentar rótulo que:

I – utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ilegível, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento;



- II – atribua efeitos ou propriedades que não possam ser demonstradas;
- III – destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;
- IV – ressalte, em certos tipos de alimentos elaborados, a presença de substâncias que sejam adicionadas como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante;
- V – realce qualidades que possam induzir a engano com relação às propriedades terapêuticas, verdadeiras ou supostas, que alguns ou os ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica;
- VI – indique que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas;
- VII – aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para evitar doenças ou como ação curativa.

Art. 51. As denominações geográficas de um País, de uma região ou de uma população, reconhecidos como lugares onde são fabricados alimentos com determinadas características, não podem ser usadas na rotulagem ou na propaganda de alimentos fabricados em outros lugares, quando estas possam induzir o consumidor a erro, equívocos ou engano.

Seção XII - Dos Aditivos do Alimento

Art. 52. Os aditivos intencionais ou coadjuvantes de tecnologia registrados, terão seu emprego proibido, quando nova concepção científica ou tecnológica venha a condenar o seu emprego no alimento.

Art. 53. Os aditivos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente.

Art. 54. É vedado o uso de aditivo com a finalidade de encobrir falhas no processamento e/ou nas técnicas de manipulação ou para encobrir alteração ou adulteração na matéria-prima ou no produto já elaborado.



Seção XIII - Da Propaganda do Alimento

Art. 55. Toda propaganda ou informação ao consumidor, relativa à qualidade sanitária e nutricional, seja no rótulo, prospecto ou outro meio de comunicação, não deverá:

I – induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade e finalidade do alimento;

II – destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza;

III – explorar credulidade natural ou falta de informação do consumidor, ou influenciá-lo com uma informação ou imagem que possa resultar em prejuízo moral, mental ou físico;

IV – induzir, por qualquer meio, que o consumo de determinado alimento dará vantagem física, social ou psíquica;

V – indicar ou induzir que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas.

Seção XIV - Da Educação em Saúde em Alimentos

Art. 56. O órgão estadual de saúde poderá estabelecer programas de educação em saúde, relacionados a alimentos, utilizando recursos capazes de criar ou modificar hábitos e comportamentos dos consumidores.

Parágrafo único. Os trabalhos de educação em saúde, quando organizados ou executados por outras instituições públicas ou privadas, poderão ser orientados pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO II - DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Seção I - Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público.



Art. 57. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim consideradas, entre outros, os seguintes locais:

- I – elevadores;
- II – transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;
- III – auditórios, salas de conferências e convenções;
- IV – museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;
- V – corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
- VI – creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;
- VII – depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

§ 1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º. Nos locais a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§ 3º. Será considerados, infrator deste artigo, o fumante e o responsável pelos estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art. 58. É proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará; a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 59. Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

§ 1º. Os praticantes de esportes náuticos e os banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.

§ 2º. Não será permitido, em hipótese alguma, o banho a menores desacompanhados de adultos por eles responsáveis e obedecidos, ainda, o disposto no parágrafo anterior.



Art. 60. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

§ 1º. Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceterias e "bailões", deverão ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

§ 2º. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.

§ 3º. Os bares e lanchonetes que utilizam som ao vivo ou do tipo "videokê" deverão observar a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

Art. 61. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

I – os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em estado de mau funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos que produzam ruídos excessivos;

III – a propaganda realizada com alto falantes, fogos de artifício, tambores e outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV – os de apitos ou silvos de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos, por mais de trinta segundos ou depois das vinte e duas horas.

§ 1º. Excetua-se das proibições do *caput* deste artigo:

I – tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II – apitos de rondas e guardas policiais.

§ 2º. A propaganda a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo só poderá ser veiculada nos seguintes horários, observada a vedação prevista no parágrafo seguinte:

I – no período matutino: das nove às doze horas;

II – no período vespertino: das quatorze às dezoito horas.



§ 3º. É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados.

§ 4º. O Município de Mauá da Serra somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à Divisão de Fiscalização do Município.

§ 5º. Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:

I – identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Prefeitura;

II – observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em lei.

§ 6º. Não será permitido serviço de alto falante em veículos estacionados.

Art. 62. É proibida a execução de atividades e serviços que provoquem ruídos, após as 20 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição do *caput* deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

Seção II - Dos Divertimentos Públicos

Art. 63. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

Parágrafo único. Para a realização de divertimentos públicos, será obrigatória:

I – a licença prévia da Prefeitura;

II – a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção a incêndios.



Art. 64. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras, edificações e por outras normas e regulamentos:

I – tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II – as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV – os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V – deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VI – durante os espetáculos, deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII – haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dimensionadas segundo as normas de edificações, inclusive no que se refere à acessibilidade;

VIII – serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção dos equipamentos necessários de acordo com a legislação específica.

Art. 65. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que tiverem ventilação através de exaustores, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 66. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º. Em caso de modificação do programa ou de horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.



§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 67. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 68. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional (is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Art. 69. Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 70. A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerado a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular.

Art. 71. A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.

Art. 72. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades do Município.



Art. 73. Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor correspondente a até dez salários mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

§ 1º. Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado.

§ 2º. O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

Art. 74. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.

Art. 75. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Município.

Seção III - Do Trânsito Público

Art. 76. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 77. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocadas sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.



§ 2º. Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas, colocar “tartarugas” ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de trânsito, sem a prévia permissão destes e do assentimento do Município.

§ 3º. A infração do disposto no parágrafo anterior permitirá ao Município embargar os serviços já iniciados ou destruir, pelos meios legais, aqueles já construídos, além da aplicação da multa prevista neste Código.

Art. 78. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§ 1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância convenientes, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§ 3º. Os infratores do disposto neste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, os quais só poderão ser retirados após o pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 79. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

- I – conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
- II – conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
- III – atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 80. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.



Art. 81. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 82. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por qualquer dos seguintes meios:

- I – conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
- II – conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
- III – transitar com patins, skate ou similares, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
- IV – amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
- V – conduzir ou conservar animais sobre os passeios, jardins ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e bicicletas de uso infantil.

Art. 83. É de exclusiva competência do Executivo municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 84. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Seção IV - Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 85. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

- I – serem aprovadas, quanto à sua localização;
- II – não perturbarem o trânsito público;



III – não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos acaso verificados;

IV – serem removidos no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 86. Nenhuma obra, inclusive de demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura máxima correspondente à metade do passeio.

Parágrafo único. Nas construções e demolições referidas neste artigo não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 87. Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I – apresentar perfeitas condições de segurança;

II – não ultrapassar a largura do tapume;

III – não causar danos às árvores, a elementos de iluminação e a redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 88. Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 76 deste Código.

Art. 89. A determinação das espécies de árvores que compõem a arborização de praças e vias públicas é atribuição exclusiva do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 90. É proibido cortar, podar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem o consentimento expresso do Município.



Art. 91. A colocação de ondulações (“quebra-molas”) transversais nas vias públicas só poderá ser efetuada pelo órgão de trânsito do Município, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único. A colocação das ondulações a que se refere o *caput* deste artigo nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 92 É proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 93. A instalação nas vias e logradouros públicos de postes e linhas, telefônicas, de energia elétrica e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios dependem da aprovação do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 94. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- I – terem sua localização e dimensões aprovadas pelo Município;
- II – apresentarem bom aspecto quanto à construção;
- III – não perturbarem o trânsito público;
- IV – serem de fácil remoção.

Art. 95. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio público em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Art. 96. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Município.

Art. 97. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização do Município.



Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

Seção V - Dos Muros e Cercas

Art. 98. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 99. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

Art. 100. Os terrenos situados nas zonas urbanas deverão ser fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares.

Parágrafo único. Os imóveis, ainda que fechados com muros, grades ou similares, deverão ser mantidos limpos, drenados e capinados.

Art. 101. Os terrenos situados nas zonas rurais serão fechados com:

- I – cercas de arame farpado ou liso, com quatro fios, no mínimo;
- II – telas de fios metálicos;
- III – cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e a conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, suínos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 102. É proibido:

- I – construir cercas, muros e passeios em desacordo com a legislação;



II – danificar, por qualquer meio, muros, cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil pertinente.

Seção VI - Das Estradas Municipais

Art. 103. As estradas referidas nesta Seção são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 104. As mudanças ou o deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à administração municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

Art. 105. É proibido:

I – fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;

II – colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;

III – arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV – atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V – arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;

VI – destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII – fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;



VIII – impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

IX – encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

X – danificar, por qualquer modo, as estradas.

Seção VII - Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos

Art. 106. É proibido, sob pena de multa e apreensão, criar ou conservar suínos, cães, aves, bovinos, eqüinos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de insalubridade ou de incômodos no perímetro urbano da sede municipal e nas áreas centrais das sedes distritais.

Art. 107. É proibido criar animais, abelhas e outros insetos que possam causar danos e riscos à saúde, maus odores, ruídos e outras perturbações à vizinhança, como galinhas, pombos e outros.

Art. 108. É proibido manter em imóveis nas áreas urbanas, culturas que, por seu gênero ou espécie, possam oferecer riscos e transtornos à circunvizinhança.

Art. 109. É proibido soltar, permitir o acesso ou andar com cães ou qualquer outro animal sem a devida segurança e acompanhamento nas ruas e logradouros públicos.

Art. 110. É proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar contra eles atos de crueldade.

Art. 111. Ficam proibidos os espetáculos com quaisquer animais, mesmo que adestrados, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

CAPÍTULO III - DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE



Art. 112. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 113. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, o Município respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas de qualquer dos elementos constitutivos do meio ambiente (solo, águas, matas, ar e outros) que possa constituir prejuízo à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 114. No interesse do controle da poluição do ar, do solo, da água e demais recursos naturais, o Município exigirá parecer do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou sucedâneo, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente, declarando previamente que a atividade proposta está de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e demais leis e regulamentos municipais.

Art. 115. É proibido:

- I – deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem particular;
- II – lançar resíduos sólidos e líquidos em galerias pluviais, rios, lagos, córregos, poços, chafarizes ou congêneres;



III – desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;

IV – fazer barragens sem prévia licença do Município, da SUDERHSA e do IAP ou órgãos sucedâneos;

V – plantar e conservar espécies que possam gerar problemas à saúde pública;

VI – atear fogo em roçada, palhadas ou matos;

VII – instalar e por em funcionamento incineradores sem o devido licenciamento ambiental; VIII – efetuar o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e sólidos tratados nas galerias pluviais e rios sem a autorização expressa dos órgãos reguladores municipais e/ou estaduais e sem atender aos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 116. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 4.771/1965 (Código Florestal Brasileiro, Código Florestal Estadual e demais legislações ambientais) estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I – ao longo dos rios ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;

II – ao redor de nascentes, lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

III – no topo de morros, montes, montanhas e serras;

IV – nos campos naturais ou artificiais.

Art. 117. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

I – a atenuar a erosão das terras;

II – a formar faixas de proteção aos cursos d'água;



III – a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

IV – a assegurar condições de bem-estar público.

Art. 118. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar e preservar:

I – unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;

II – florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo único – Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais em parques, florestas, bosques e hortos municipais.

Art. 119. A derrubada de mata dependerá da anuência do Município, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, Código Florestal Estadual e demais legislações ambientais e autorização florestal emitida pelo IAP ou sucedâneo, independentemente de outras licenças ou autorizações exigíveis.

Art. 120. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 121. É proibido prejudicar, danificar ou alterar as áreas de preservação ambiental, bem como os corpos hídricos e águas subterrâneas e de superfície existentes no Município.

Art. 122. É proibido dispor, jogar ou depositar animais mortos, como destino final, em áreas públicas, privadas, fundos de vale, áreas de preservação ambiental, cursos d'água, margens e finais de ruas e estradas.

Art. 123. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emissão de fumaça, poeira, odores e ruídos



incômodos, ou por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde pública e o bem-estar social.

TÍTULO III - DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA.

Seção I - Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 124. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar sem a prévia autorização do Município, concedida na forma de Alvará, a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o que dispõe, além da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 125. Não será concedida a licença referida no artigo anterior, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadram nas proibições referidas no artigo 125 desta Lei.

Art. 126. A licença para o funcionamento de açougues, panificadoras, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 127. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença Sanitária em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Art. 128. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo



local satisfaz as condições exigidas e se atende o disposto na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano.

Art. 129. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ser cassado:

I – quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II – como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego da segurança pública;

III – por solicitação da autoridade competente, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§ 1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

Seção II - Do Comércio Ambulante

Art. 130. Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Município.

§ 1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.

§ 2º. A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 131. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização do Município, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.



Art. 132. Na autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – número de inscrição;
- II – nome e endereço residencial do responsável;
- III – local e horário para funcionamento do ponto;
- IV – indicação clara do objeto da autorização.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 133. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 134. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

- I – estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Município;
- II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
- III – transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
- IV – deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
- V – colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
- VI – expor os produtos à venda, colocando-os diretamente sobre o solo.

Art. 135. Os quiosques, barracas, *trallers*, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município.

Art. 136. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar, ainda, as seguintes:



- I – terem carrinhos apropriados, aprovados pelo Município;
- II – velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam com os caracteres organolépticos (sabor, odor, consistência ou outros) alterados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
- III – terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
- IV – usarem vestuários adequados e limpos;
- V – manterem-se rigorosamente asseados;
- VI – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis e não recicláveis.

Seção III - Das Feiras Livres

Art. 137. As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

Parágrafo único. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Município.

Art. 138. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

- I – ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
- II – manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
- III – somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
- IV – observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;
- V – observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;



VI – respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

VII – usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Seção IV - Do Horário de Funcionamento

Art. 139. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço localizados no Município de Mauá da Serra, observados a legislação que rege as relações trabalhistas, poderão funcionar, de segunda-feira a sábado, no horário das 8 às 22 horas.

§ 1º. O Município de Mauá da Serra poderá autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo em domingos e feriados, desde que haja acordo prévio entre os respectivos sindicatos patronal e dos empregados.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, instalados em shopping centers, poderão funcionar, aos domingos, das 8 às 22 horas.

Art. 140. As limitações estabelecidas pela presente Lei não se aplicam aos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres e aos estabelecimentos cujas atividades estejam relacionadas à diversão e ao lazer, cujo horário de funcionamento é liberado, desde que preservado o sossego público.

Parágrafo único. O Executivo municipal poderá regulamentar, por decreto, o horário de funcionamento de estabelecimentos cuja atividade seja de interesse público relevante.

Art. 141. O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Mauá da Serra não sofrerá quaisquer limitações, por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas as exigências:

- I** – da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- II** – do Conselho Regional de Farmácia.



Art. 142. As farmácias e drogarias são obrigadas, independentemente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

§ 1º. O plantão de que trata o *caput* deste artigo deve ser cumprido por no mínimo um estabelecimento farmacêutico, na área central da cidade.

§ 2º. Os plantões obrigatórios serão estabelecidos por decreto, após acordo entre os proprietários de farmácias e drogarias, até trinta dias antes do término da vigência de cada escala.

§ 3º. Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pelo Prefeito Municipal até dez dias após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. O não-cumprimento do plantão obrigatório acarreta a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

Seção I - Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro

Art. 143. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e saibro depende de concessão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento pelo Município, precedida da manifestação dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

Art. 144. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 145. O Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será processado mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel ou pelo explorador, formulado de acordo com as disposições deste artigo.



§ 1º. Do requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverão constar as seguintes indicações:

- I – nome e residência do proprietário do terreno;
- II – nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
- III – localização precisa do imóvel e do itinerário para chegar-se ao local da exploração ou extração;
- IV – declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§ 2º. O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – prova de propriedade do terreno;
- II – autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
- III – planta da situação, com indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100m (cem metros) em torno da área a ser explorada;
- IV – concessão de lavra emitida pelo DNPM, bem como das licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis.

§ 3º. No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderá ser dispensada, a critério do Município, a exigência constante do inciso III do parágrafo anterior.

Art. 146. Ao conceder os Alvarás, o Município poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 147. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 148. O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras,



com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 149. Não será permitida a exploração de pedreiras nas áreas urbanas do Município e num raio mínimo de dois quilômetros destas.

Art. 150. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

- I – intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
- II – içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;
- III – toque, por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.

Art. 151 – É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

- I – à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
- II – modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III – causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
- IV – quando, de algum modo, possa oferecer perigos a ponte, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
- V – a juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente, for considerada inadequada.

Art. 152. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação estadual e federal pertinentes, as seguintes prescrições:

- I – as chaminés deverão ser construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;
- II – quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.



Seção II - Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 153. No interesse público, o Município fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, observando o que dispõe a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 154. São considerados inflamáveis:

- I – o fósforo e os materiais fosforados;
- II – a gasolina e demais derivados de petróleo;
- III – os éteres, o álcool, a aguardente e os óleos em geral;
- IV – os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
- V – toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135°C).

Art. 155. Consideram-se explosivos:

- I – os fogos de artifícios;
- II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- III – a pólvora e o algodão pólvora;
- IV – as espoletas e os estopins;
- V – os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 156. É proibido:

- I – fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município;
- II – manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
- III – depositar ou conservar, nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 157. Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial convenientemente localizado, que satisfaça plenamente os requisitos de segurança.



Art. 158. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só poderão ser construídos em locais especialmente designados pelo Município e com anuência do Corpo de Bombeiros.

Art. 159. A construção dos depósitos referidos no artigo anterior deverá seguir as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 160. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e **inflamáveis**.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 161. A utilização e o manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por legislação federal e estadual.

Seção III - Da Propaganda em Geral

Art. 162. A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Município e do pagamento do tributo respectivo.

§ 1º. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade do disposto no *caput* deste artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos.

§ 2º. Não sofrerá qualquer tributação a instalação nas obras de placas com indicação do responsável técnico pela sua execução.

Art. 163. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:



- I – local a serem colocados;
- II – natureza do material de confecção;
- III – as dimensões, inscrições, texto e cores empregadas.
- IV – período de instalação.

Art. 164. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 165. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

- I – pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
- II – contenham incorreções de linguagem;
- III – pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas, que promovam poluição visual.
- IV – de alguma forma, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
- V – em sua mensagem, firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 166. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 167. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo.

Art. 168. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:

- I – quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
- II – nas calçadas, meios-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas e canteiros centrais das avenidas;
- III – nos edifícios públicos municipais;



IV – nas igrejas, templos e casas de oração;

V – fixados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

Seção IV - Dos Cemitérios

Art. 169. Os projetos de implantação de cemitérios devem ser aprovados pela autoridade sanitária, pelo órgão ambiental do Município e licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou sucedâneo.

Parágrafo único. Os cemitérios deverão conter sistemas de drenagem das covas, tratamento de efluentes, drenagem de águas pluviais independentes e construção de poços de monitoramento do lençol freático e subterrâneo, plano de gestão dos resíduos sólidos, plano de emergência e plano de controle de vetores.

Art. 170. Todo cemitério em funcionamento fica sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, devendo o mesmo atender a legislação específica pertinente.

Art. 171. Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos.

§ 1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas ser arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercadas por muros.

§ 2º. É permitido às irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, instalar ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização, e licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou sucedâneo.

§ 3º. Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.



§ 4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 172. É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

I – quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contadas do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado à apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 173. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas), poderão repetir-se de cinco em cinco anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

I – para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;

II – para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e



cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 174. As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.

Parágrafo único. Os gases e líquidos poderão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas.

Art. 175. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 176. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 177. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.

§ 1º. Ficam excetuados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.

§ 2º. O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário adequado ou em urna metálica.

§ 3º. Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados.

Art. 178. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.



Parágrafo único. Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 179. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

Art. 180. Nos cemitérios é proibido:

I – praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II – arrancar plantas ou colher flores;

III – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V – praticar comércio;

VI – circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 181. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia.

Art. 182. Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:

I – sepultamento de corpos ou partes;

II – exumações;

III – sepultamento de ossos;

IV – indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os registros deverão indicar:

I – hora, dia, mês e ano do sepultamento;

II – nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;



III – no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 183. Os cemitérios devem adotar livros tomo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o *caput* deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 184. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I – capelas, com sanitários;

II – edifício de administração, inclusive sala de registros, que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

III – sala de primeiros socorros;

IV – sanitários para o público e funcionários;

V – vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;

VI – depósito para ferramentas;

VII – ossário;

VIII – iluminação externa;

IX – rede de distribuição de água;

X – área de estacionamento de veículos;

XI – arruamento urbanizado e arborizado;

XII – recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 185. Além do disposto no artigo anterior, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da administração municipal, sem prejuízo do atendimento às normas federais e estaduais pertinentes, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.



Seção V - Do Funcionamento dos Locais de Culto

Art. 186. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros ou neles colocar cartazes.

Art. 187. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais freqüentados pelo público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

CAPÍTULO III - DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS.

Seção I - Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 188. A identificação dos bens públicos do município de Mauá da Serra regula-se pelas disposições desta lei.

Art.189. São formas de identificação dos bens públicos:

- I – a nomenclatura ou denominação;
- II – a codificação.

§ 1º. Nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos bens públicos com nomes de pessoas ou referencias a fatos, lugares, animais, vegetais e coisas.

§ 2º. Codificação é a forma de identificação dos bens públicos com números expressos em algarismos arábicos, em combinação ou não com letras do alfabeto, ou com a indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

Art.190. A nomenclatura ou denominação de bens públicos obedecera as seguintes regras:

- I – não podem ser extensas;
- II – não podem ser repetidas;
- III – não podem conter nome de pessoas vivas;
- IV – não podem conter nome de pessoas que tenham falecido há menos de noventa dias, exceto, quando se tratar de:



- a) presidente da Republica
- b) governador do Estado do Paraná
- c) prefeito Municipal de Mauá da Serra;
- d) vereador da Câmara Municipal de Mauá da Serra;

V – referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de quinze anos;

VI – devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da historia local, nacional ou geral;

VII – não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII – não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;

IX – não será permitida mais de uma denominação oficial para o mesmo bem publico;

X – não será permitido mais de uma denominação de bens públicos de uso especial com a mesma denominação ou nomenclatura utilizada para a identificação de bens públicos de uso comum e vice versa.

Parágrafo único. Aplicam-se as exceções do inicio IV deste artigo, estando ou não o homenageado no exercício do cargo por ocasião do falecimento, observando o disposto no artigo.

Art. 191. A proposta de denominação de bens públicos será objetivo de proposição, de iniciativa do Executivo ou Vereador e terá sua tramitação conforme dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Serão denominados por Decretos do Executivo, respeitadas as disposições desta Lei:

- I – os projetos de loteamentos submetidos à apreciação da Prefeitura;
- II – a identificação de logradouros públicos por codificação.

Art. 192. A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoas deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:



I – a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, devera guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público;

II – datas de nascimento e falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidões dos registros públicos competentes, exceto quando quando a pessoas homenageada se tratar de:

a).presidente da Republica;

b).governador do Estado do Paraná;

c).prefeito Municipal de Mauá da Serra;

d).vereador da Câmara Municipal de Mauá da Serra;

e) personagem de irretocável fama e reputação nacional ou internacional;

f) quando se tratar de figura de indiscutível projeção histórica nacional, regional ou local.

Parágrafo único. Do corpo da proposição d que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido, o apodo ou o cognome, desde que não considerados pejorativos e se for caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclaturas.

Art. 193. As proposições que versem sobre a denominação de bens públicos com nome de pessoas compreendidas nas exceções do inciso IV, do artigo 3º, somente terão andamento após de corridos trinta dia de seu falecimento.

Art. 194. Não se denominara o bem publico com o nome de pessoas homônimas ou com idêntico patrocínio de outra já homenageada, salvo quando se tratar de pessoas de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporara o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.



Parágrafo único. Quando a denominação se referir a data, deverá constar a seu lado o evento a que diz respeito, ressalvando-se as datas magnas da nacionalidade.

Art. 195. Os bens públicos somente poderão sofrer alterações de sua nomenclatura por iniciativa do Executivo ou proposição subscrita por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Em se tratando de logradouro publico, as proposições deverão, obrigatoriamente, conter:

I – termo de concordância assinado por, no mínimo, dois terços dos proprietários de imóveis localizados no logradouro, cuja denominação se pretende alterar;

II – comprovante de propriedade e residência dos signatários.

Art. 196. Entende-se por logradouro publico, para fins desta lei, parques, praças, largos, passeios, avenidas, ruas, travessas, alamedas ou quaisquer outros espaços destinados ao lazer ou circulação de pessoas ou veículos.

Art. 197. A Departamento Municipal de Administração manterá cadastro geral da nomenclatura dos bens públicos de uso especial da Administração Publica Municipal, direta ou indireta, registrando a denominação, o endereço e o bairro de sua localização, o nome do autor da proposição o número e a data da Lei ou Decreto.

Parágrafo único. Independente do que dispões o caput” deste artigo, cada unidade da Administração Publica Municipal, direta ou indireta, manterá cadastro dos bens públicos de uso especial diretamente subordinados às suas respectivas áreas de ação, no qual serão registrados uso especial diretamente subordinados às suas respectivas áreas de ação, no qual serão registrados os mesmos dados do cadastro geral.

Art. 198. A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos da cidade de Mauá da Serra, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto a seus moradores.



Seção II - Da Numeração dos Prédios

Art. 199. A numeração dos imóveis far-se-á atendendo-se as seguintes normas:

I – o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, considerado um ponto inicial de referência e, a partir deste, o início e o final da testada do terreno considerado;

II – para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso anterior, serão adotados os seguintes elementos de referência:

a) as vias sem expectativa de continuidade.

III – a numeração será par à direita e ímpar à esquerda, a partir do início do logradouro público adotado;

IV – quando a distância em metros de que trata o inciso I deste artigo não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

V – é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento e à profundidade maior de 10,00m (dez metros), contados a partir do alinhamento frontal do lote até o local de afixação da placa;

VI – quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria que, se necessário, poderá ser associada a letras do alfabeto, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;

VII – nas edificações com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:

a) subsolo, quando houver;

b) primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar;

c) segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar;



d) terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.

VIII – o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início até o meio da porta ou acesso principal das edificações.

IX - para as novas edificações, a numeração somente será fornecida juntamente com a expedição do alvará de construção.

X- para as edificações existentes, a numeração somente será fornecida mediante requerimento próprio.

Parágrafo único. Os casos especiais serão analisados pelo Departamento de Obras, Viação e Urbanismo ou órgão competente do Município.

TÍTULO IV - DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES.

Art. 200. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pela administração municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 201. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 202. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

- I** – incapazes, na forma da lei;
- II** – que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 203. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:



- I – sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
- II – sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
- III – sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 204. Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente, devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebendo a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, a autoridade competente ordenará, para o caso, as medidas cabíveis.

Seção I - Da Notificação Preliminar

Art. 205. Todo o infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

- I – em que a ação danosa seja irreversível;
- II – em caso de risco iminente à saúde pública;
- III – em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 206. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado o auto de infração, com a aplicação das demais sanções previstas em lei.

Art. 207. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, onde constará:

- I – dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
- II – nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
- III – natureza da infração;
- IV – prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;



V – identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Seção II - Dos Autos de Infração

Art. 208. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 209. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

III – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 210. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

Seção III - Dos Autos de Apreensão

Art. 211. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 212. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I – o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

II – o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;



III – o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

IV – a natureza da infração;

V – a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 213. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 214. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Seção IV - Das Multas

Art 215. A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa.

§ 1º. As multas previstas neste Código serão calculadas com base em múltiplos da “Unidade Fiscal do Município – UFM”.

Art 216. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 217. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e no presente Código, serão aplicadas multas através de Auto de Infração.

§ 1º. Os valores das multas variarão de uma a dez mil vezes o valor da Unidade de Fiscal do Município.

§ 2º. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

I – a maior ou menor gravidade da infração;

II – as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;



III – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§ 3º. Conforme a gravidade e para o arbitramento da multa, a infração será classificada, pelos critérios estabelecidos neste Código em:

I – leve – punida com 1 (uma) a 1000 (mil) vezes a UFM;

II - grave – punida de 1001 (mil e uma) a 5000 (cinco mil) vezes a UFM;

III- gravíssima- punida de 5001 (cinco mil e uma) a 10000 (dez mil) vezes a UFM.

Art. 218. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem perante o Município, participar de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 219. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art. 220. Nas reincidências, as multas serão contadas em dobro.

Seção V - Do Processo de Execução

Art. 221. O infrator terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 222. Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 07 (sete) dias.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 223. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em XX de XXX de 2007.

HERMES WICTHOFF

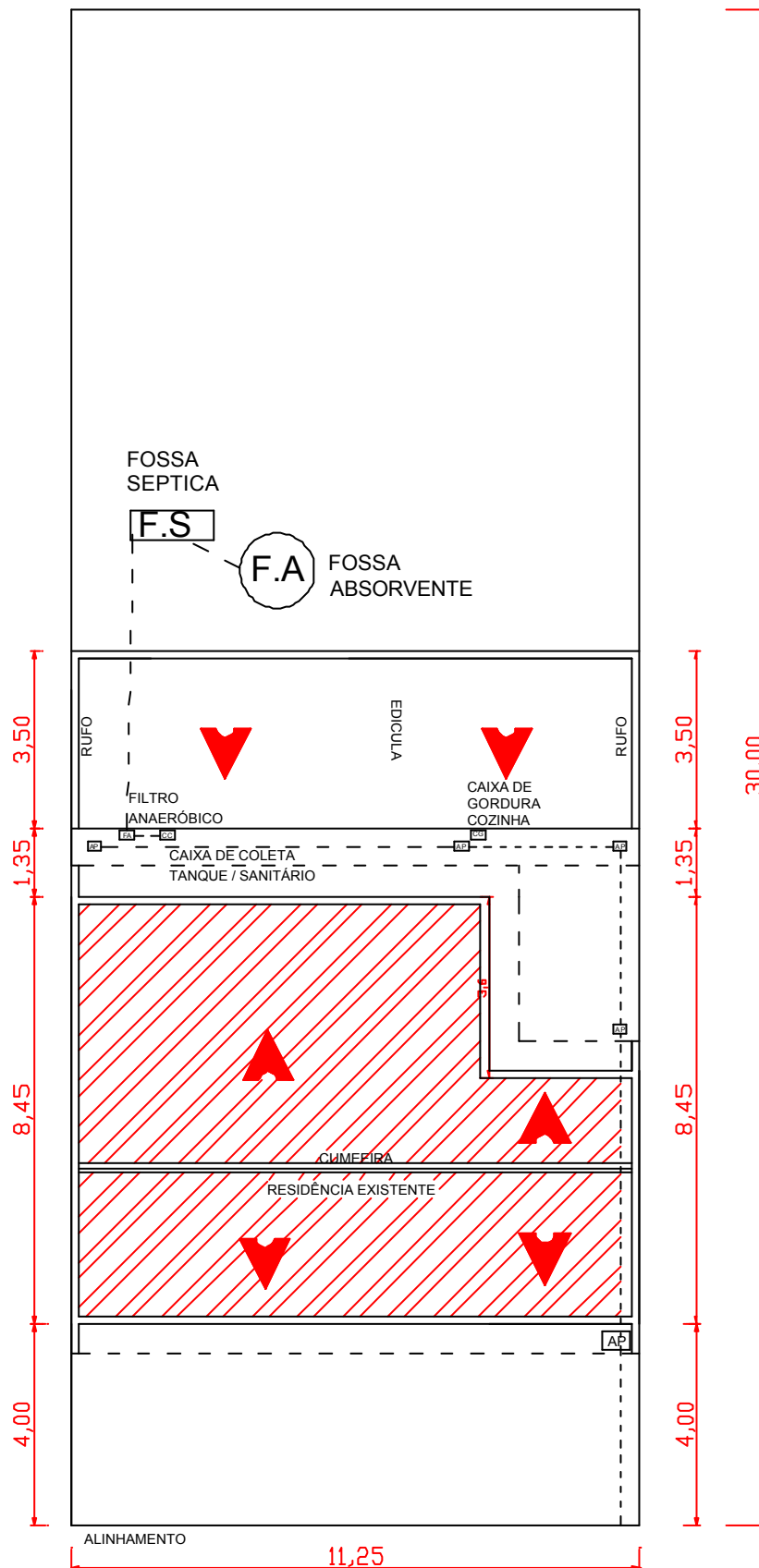
Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXO 01: Modelo de Filtro Anaeróbico





***Plano
Diretor
Municipal***

Mauá da Serra

Parte VI

Plano de Ação e Investimentos



Sumário – Plano de Ação e Investimentos

1 INTRODUÇÃO	5
2 METODOLOGIA UTILIZADA	6
3 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO	7
3.1 RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	7
3.2 RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	10
3.3 DESPESAS	13
3.4 CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS	14
3.5 CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	18
3.6 INDICADORES FISCAIS	19
4 PROJETOS, AÇÕES E INVESTIMENTOS	20
4.1 EIXO: GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	21
4.1.1 Incentivar a criação de RPPN – Reserva Particular de Patrimônio Natural.....	21
4.1.2 Criar programas de conservação do solo e uso de acordo com sua potencialidade	22
4.1.3 - Buscar mecanismos que garantam a recuperação dos recursos hídricos, bem como das áreas não preservadas.	23
4.1.3.1 Promover a recuperação das nascentes dentro do território municipal e a recomposição das matas ciliares	23
4.1.4 Preservar a bacia de manancial.....	24
4.1.5 Controlar as emissões industriais	25
4.1.6 Preservação das áreas gravemente atingidas por erosão.....	26
4.1.7 Desativar o lixão e dar destinação adequada aos resíduos	28
4.1.8 Garantia de limpeza dos terrenos baldios	30
4.2 EIXO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	31
4.2.1 Incentivo à agricultura familiar.	31
4.2.2 Implantação de uma política de benefícios ou incentivos para a implantação de agroindústrias.....	33
4.2.3 Exploração do turismo rural	34
4.2.4 Incentivar a implantação de indústrias no Município.	37
4.2.5 Incentivo ao comércio da BR 376	39
4.2.6 Viabilização do aumento das taxas de emprego	39
4.3 EIXO: REVIGORAMENTO DA INFRA – ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....	41
4.3.1 Elaboração e atualização da base cartográfica municipal.....	42
4.3.2 Readequação da mobilidade municipal	44
4.3.2.1 Melhorias da mobilidade rural por meio de intervenções nas estradas vicinais. .	44
4.3.2.2 Melhorias na mobilidade urbana por meio de intervenções nas vias e passeios públicos.	45
4.3.2.2.1 Pavimentação de vias com pedras picadas.....	45
4.3.2.2.2 Pavimentação asfáltica de vias urbanas	46
4.3.2.2.3 Recapeamento de vias urbanas	47
4.3.2.2.4 Melhorias nas condições de tráfego e redefinição de novos usos nas imediações de vias urbanas.	47
4.3.2.2.5 Expansão e Melhorias da Rede de Iluminação Pública.....	48
4.3.2.2.6. Melhorias na arborização urbana	49
4.3.2.2.7 Melhorias nas condições dos mobiliários urbanos	50
4.3.2.2.8 Implantação de Sinalização Urbana e Rural.	51
4.3.2.2.9 Melhorias nos passeios públicos e construção de ciclovia.	52



4.3.2.2.10 Melhorias nas transposições da RFFSA – Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.....	53
4.3.2.2.11 Aquisição de veículos e maquinários para atender o sistema viário.....	55
4.3.3 Reestruturação da paisagem urbana ao longo da BR 376.....	55
4.3.4 Promoção de melhorias na infra-estrutura de esporte e lazer	56
4.3.5 Difusão Cultural.....	58
4.3.6 Promover a melhoria do saneamento básico municipal	59
4.3.7 Melhorias dos serviços públicos municipais (Segurança)	61
4.3.8 4.3.5 Melhorias nas condições de serviços públicos de educação.....	62
4.3.9 Melhorias nos serviços públicos de Assistência social.....	63
4.3.10 Melhorias dos serviços públicos de saúde.	64
4.3.11 Melhorias dos serviços públicos administrativos	65
4.3.12 Ordenação do crescimento urbano	66
4.4 EIXO – REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL	67
4.4.1 Fortalecer a participação do município nos consórcios regionais ampliando a cooperação entre os municípios	67
4.4.2 Proceder reforma na estrutura administrativa	68
4.4.3 Revisão da legislação básica relacionada ao Plano Diretor Municipal	70
4.4.4 Promoção de Capacitação Permanente dos Servidores Municipais	70
4.4.5 Promoção da descentralização administrativa	71
4.4.6 Promover as finanças públicas incrementando a arrecadação municipal.....	73
4.4.7 Incrementar os Recursos de Gestão e as Políticas Públicas Setoriais	78
4.4.8 Implantação do Sistema de Informação Municipal	79
4.5 EIXO – INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA LOCAL.....	80
4.5.1 Viabilizar uma participação comunitária ativa	80
4.5.2 Estabelecimento de sistemática de planejamento permanente	81
5 CONCLUSÃO	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87



SUMÁRIO TABELAS – Plano de Ação e Investimentos

TABELA 1 - Índice de Composição dos Tributos na Receita Tributária	8
TABELA 2 - Evolução Positiva e Negativa das Receitas Tributárias de Mauá da Serra	10
TABELA 3 - Índice de Participação das Diversas Fontes na Receita Total	11
TABELA 4 - Índice de Participação das Fontes de Receitas de Transferência	12
TABELA 5 - Comparativo da Composição das Receitas Municipais	13
TABELA 6 - Estrutura das Despesas Municipais	14
TABELA 7 - Indicadores de Investimento Público	15
TABELA 8 - Indicadores dos Investimentos Realizados	16
TABELA 9 - Projeção de Investimentos 2007-2016	17
TABELA 10 - Limites de Endividamento do Município	19
TABELA 11 - Indicadores Fiscais Estimados da Despesa de Pessoal e da Dívida.	20
TABELA 12 - Incentivo à Criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural	22
TABELA 13 – Programa de conservação do solo	23
TABELA 14 – Recuperação de Recursos Hídricos e Matas Ciliares	24
TABELA 15 – Ações voltadas à Preservação das Bacias de Mananciais	25
TABELA 16 – Ações destinadas a controlar as emissões industriais	26
TABELA 17 – Controle e combate a formação de processo erosivos e a recuperação de áreas degradadas.	28
TABELA 18 – Destinação final dos resíduos sólidos e coleta seletiva	29
TABELA 19 – Regulamentação da limpeza dos terrenos baldios na área urbana	30
TABELA 20 – Ações e investimentos de incentivo à agricultura familiar	33
TABELA 21: Ações e Investimentos de incentivo a agroindustrialização	34
TABELA 22: Ações e Investimento de incentivo a exploração do turismo.	36
TABELA 23: Ações e investimentos de incentivo à industrialização	38
TABELA 24: Ações e investimentos para incentivar e fortalecer o comércio local	39
TABELA 25: Viabilizar aumento de taxas de emprego	41
TABELA 26: Ações e Investimentos para a elaboração e atualização da base cartográfica municipal.	43
TABELA 27: Melhorias da mobilidade no meio rural	45
TABELA 28: Melhorias na Infra-estrutura Urbana e Rural	46
TABELA 29: Melhorias nas vias urbanas por meio de pavimentação asfáltica	47
TABELA 30: Ações e investimentos em obras de recapeamento de vias.	47
TABELA 31: Melhorias nas condições de tráfego urbano	48
TABELA 32: Melhorias na rede de iluminação pública	49
TABELA 33: Melhorias na Arborização Urbana	50
TABELA 34: Melhorias nos mobiliários urbanos	51
TABELA 35: Melhorias na Sinalização Urbana	52
TABELA 36: Melhorias dos passeios públicos e construção de ciclovias	53
TABELA 37: Transposição da Vila Férrea nas proximidades do Bairro Vila Maria	54
TABELA 38: Reestruturação do setor viário.	55
TABELA 39: Reestruturação da paisagem urbana ao longo da BR 376	56
TABELA 40: Melhorias dos equipamentos esportivos e de lazer	57
TABELA 41: Difusão Cultural	58
TABELA 42: Melhoria no Saneamento Básico	60
TABELA 43: Promoção da Segurança Pública	61
TABELA 44: Melhorias nos serviços de educação.	62



TABELA 45: Melhorias nos Serviços de Assistência Social	64
TABELA 46: Promoção da Saúde Pública	65
TABELA 47: Melhoria dos serviços públicos administrativos.	66
TABELA 48: Ordenação do crescimento urbano.	67
TABELA 49 - Fortalecimento do Município nos Consórcios Intermunicipais	68
TABELA 50: Reforma Administrativa	69
TABELA 51: Revisão da Legislação Básica.	70
TABELA 52: Capacitação Permanente de Servidores Municipais	71
TABELA 53: Fortalecimento da descentralização administrativa por meio dos Conselhos Municipais.	72
TABELA 54: Criação da Assessoria de Planejamento	75
TABELA 55: Atualização da Planta Genérica de Valores	77
TABELA 56: Reestruturação do Setor de Fiscalização.	78
TABELA 57: Incremento às Políticas Setoriais	79
TABELA 58 – Implantação do Sistema de Informação Municipal	80
TABELA 59: Participação comunitária cidadã.	81
TABELA 60: Sistemática de planejamento permanente.	82
TABELA 61: Resumo das metas financeiras e capacidade de investimentos.	83



1 INTRODUÇÃO

O Plano de Ação e Investimento é um instrumento de planejamento capaz de identificar com clareza quais são as reais necessidades do município, os recursos a serem disponibilizados para os investimentos e sua projeção no tempo, tendo como parâmetros para a identificação das ações prioritárias o diagnóstico elaborado a partir da Avaliação Temática Integrada e das Diretrizes e Proposições, ambas definidas com a participação popular em reuniões setoriais, consulta popular através de questionários e audiências públicas.

A partir da identificação dos problemas urbanos e rurais do município de Mauá da Serra e através da análise de sua capacidade de investimento, estabeleceram-se metas e prioridades para os primeiros cinco anos de implantação do Plano Diretor Municipal.

O Plano de Ação e Investimento tem como finalidade apresentar não só os projetos e ações objeto de investimento, como também a previsão dos custos de cada ação. Os custos aqui projetados foram aferidos a partir da análise dos preços praticados no mercado regional, na tabela de preços de insumos divulgada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas através do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção – DECOM, preços praticados pelo Caixa Econômica Federal em obras realizadas na microrregião de Londrina e ainda os preços praticados pelo Município de Mauá da Serra na realização de obras públicas e na aquisição de bens móveis.

Mesmo considerando os diversos instrumentos de composição dos preços citados no parágrafo anterior, os valores apresentados no Plano de Ação e Investimentos refletem uma estimativa sendo que os valores reais só serão efetivamente alcançados por ocasião da elaboração do projeto específico para cada investimento.

Neste contexto foi elaborado o Plano de Ação e Investimento que será o instrumento que norteará as ações do Poder Público para os próximos cinco anos, devendo ser incorporado pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



2 METODOLOGIA UTILIZADA

Para a obtenção de valores que compõem a capacidade de investimento do Município de Mauá da Serra foram observadas as recomendações do Serviço Autônomo Social – PARANACIDADE, da Secretaria do Tesouro Nacional e os programas orçamentários do Município.

De posse das informações contidas nos balanços de 2001 a 2005 foi elaborada a Planilha de Investimentos Realizados, compreendendo os exercícios de 2001 a 2005 e a Planilha de Investimentos a Realizar, compreendendo o período de 2007 a 2016.

Para obter as receitas estimadas para os exercícios de 2007 a 2016 foi considerada a evolução das receitas próprias arrecadadas, transferências correntes arrecadadas, transferência de capital arrecadada e receita de capital.

Outro fator utilizado na projeção da capacidade de investimentos refere-se à análise da evolução das despesas com investimentos do Município no mesmo período. Esta análise possibilitou identificar os percentuais de investimentos realizados e a realizar.

Dentro da capacidade de investimento ainda foram analisados dados relativos às operações de créditos contraídas pelo município no período de 1.998 a 2005 que resultam em uma projeção dos valores máximos a serem assumidos pelas operações de crédito.

Este estudo garantiu um conjunto de informações, que estão detalhadas no item 3 - Capacidade de Investimento, permitindo associar metas e ações do Plano Diretor Municipal as reais condições de investimentos do Município.



3 CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

As finanças municipais são instrumentos de ação do poder público municipal que respaldado pela Constituição da República possui autonomia financeira que lhe garante o poder impositivo

Da arrecadação dos tributos de sua competência e dos preços públicos, estes que decorrem da exploração de bens e serviços, associados às transferências Constitucionais é que garantem ao município obter os recursos necessários para o cumprimento de suas finalidades.

Esta composição da arrecadação municipal é denominada de Recursos Próprios ou Receita Própria.

Para melhor compreensão é importante demonstrar detalhadamente quais os tributos municipais que englobam a Receita Própria e quais são as Transferências Constitucionais.

3.1 RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Considerando as informações acima é possível concluir que as Receitas de Arrecadação Própria são representadas pela soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços, outras receitas correntes e outras receitas de capital, devendo ser desconsiderado nesta somatória as Deduções da Receita Corrente – que são as receitas de contribuição para a formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

A maioria dos municípios apresenta elevado grau de Dependência de Transferências e, por conseqüência, um baixo grau de Geração de Receita Própria. E Mauá da Serra não é exceção a essa regra. Basicamente a fonte de recursos tem origem através das Receitas de Transferências, com uma média para o período de 91%. A Receita de Capital (operações de crédito) só ocorreu nos anos de 2000 e 2005.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional obtidas em pesquisa realizada via internet os municípios de grande porte contabilizam maiores



receitas da arrecadação própria sendo portando menos dependentes das transferências constitucionais.

Os pequenos municípios por sua vez têm uma arrecadação própria que em média não atinge a 14% do total de suas receitas enquanto nos grandes municípios esta arrecadação ultrapassa a 50%.

Os tributos de competência dos municípios são: IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos por Atos Onerosos de Bens Imóveis.

A função do IPTU é tipicamente fiscal. Sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios. O IPTU costuma ter papel de destaque entre as fontes arrecadatórias municipais, figurando muitas vezes como a principal origem das verbas, como é o caso do Município de Mauá da Serra.

TABELA 1 - Índice de Composição dos Tributos na Receita Tributária

Índice % de Composição dos Tributos na Receita Tributária Município de Mauá da Serra - PR							
Períodos	<i>IPTU</i>	<i>ITBI</i>	<i>ISSQN</i>	<i>IRRF</i>	<i>Taxas</i>	<i>Contrib. Melhoria</i>	<i>Total</i>
1998	17,62	9,91	3,63	9,05	14,36	45,43	100%
1999	27,25	30,68	0,61	16,38	25,09	0,00	100%
2000	18,13	19,48	1,08	36,86	19,05	5,40	100%
2001	23,93	14,57	10,17	29,98	18,11	3,24	100%
2002	28,46	15,17	18,45	20,71	16,45	0,77	100%
2003	15,88	28,43	17,55	21,09	16,84	0,21	100%
2004	25,98	10,41	14,38	28,92	20,24	0,08	100%
2005	57,86	6,95	9,13	14,06	12,00	0,00	100%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Município de Mauá da Serra – Departamento de Contabilidade – dados do balanço consolidado.

Elaborado pela Equipe de Consultoria.

A tabela acima demonstra o índice percentual de composição dos tributos na Receita Tributária, onde cada tributo tem sua participação sobre o total arrecadado.

Considerando que o Município de Mauá da Serra possuía em 2000, 5.070 (cinco mil e setenta) habitantes e ainda que a arrecadação do IPTU no mesmo ano



atingiu R\$14.203,00 (quatorze mil, duzentos e três reais) o IPTU per capita chegou a R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) ao ano. Em 2005 o valor per capita do IPTU chegou a R\$31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos), aproximadamente.

No quadro anterior percebe-se que a participação do IPTU no município de Mauá da Serra teve uma média de 27%, dentro do período de 1998 – 2005. Essa arrecadação tributária é sazonal, pois sua receita aumenta em determinado período do ano. E como normalmente isso ocorre no início do ano, vem facilitar ao gestor municipal, no que se refere à previsão a ser destinado para novos investimentos.

Há outros tributos que merecem destaque: as Taxas arrecadadas pelo município, com uma média de 18% no mesmo período e o IRRF com uma participação de 22%, entretanto podemos analisá-los e considera - los como potencial de crescimento para alavancar as receitas próprias do município.

Essa simples análise da composição das receitas tributárias talvez seja insuficiente para obtermos uma melhor análise da tendência desses tributos, pois os valores referidos são do período apurado, e que não estamos levando em consideração a atualização dos mesmos para transformar um valor do passado em valor atual.

A tabela seguinte demonstra a fiel evolução das receitas tributárias no período entre 1998 a 2005, uma vez que se retirou dos mesmos os efeitos distorcidos da inflação.

Para a atualização desses valores foi aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, utilizado no sítio do Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil/Correção de Valores. Esse quadro atualiza ativos em moeda corrente de períodos anteriores.



TABELA 2 - Evolução Positiva e Negativa das Receitas Tributárias de Mauá da Serra

*Percentual de Evolução Positiva e Negativa das Receitas Tributárias Município de Mauá da Serra - 1998=100						
Períodos	IPTU	ITBI	ISSQN	Taxas	C.Melhoria	Total
1998	100	100	100	100	100	100
1999	91	182	10	103	0	54
2000	75	143	22	96	9	50
2001	140	152	289	130	7	80
2002	203	192	637	144	2	109
2003	148	471	794	193	1	142
2004	202	144	544	193	0	107
2005	645	138	495	164	0	186

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Elaborado pela Equipe de Consultoria

*Valores corrigidos pelo IPCA (IBGE)

O quadro anterior demonstra que apesar das oscilações, o crescimento real comparado com o total arrecadado pelo município no período de 1998 a 2005 foi de 86%.

3.2 RECEITA DE TRANSFERÊNCIA

As receitas municipais são compostas de recursos próprios e de transferências. Estas transferências são representadas pelos recursos oriundos do Estado do Paraná e da União que podem ser tanto transferências Constitucionais como Voluntárias e são denominadas intra - governamentais.

As transferências constitucionais são determinadas por lei e previamente estabelecidas obedecendo a critérios legais de distribuição. Entre estas receitas podemos relacionar o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os recursos do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e outras receitas constitucionais que são distribuídas pela União aos municípios.

Do Governo do Estado provêm recursos do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e o IPVA - (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) oriundos da esfera estadual.



Alem das transferências constitucionais, os municípios podem obter recursos de transferências voluntárias que ocorrem a partir da manifestação do Poder Público Municipal através da apresentação de Projetos para investimentos, os quais podem ensejar a celebração de convênios, contratos ou congêneres.

No município de Mauá da Serra, a principal fonte de receita é justamente as que procedem de Transferências Constitucionais, conforme é demonstrado pela tabela abaixo, as quais respondem por quase de 88% (valor médio) da arrecadação total do município.

TABELA 3 - Índice de Participação das Diversas Fontes na Receita Total

Índice de Participação das Diversas Fontes na Receita Total Município de Mauá da Serra								
Fontes	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	100	100	100	100	100	100	100	100
Arrecadação Própria	5,81	11,56	4,39	8,68	11,26	12,25	10,65	13,03
Transferências	84,79	82,73	94,65	91,25	88,74	87,75	89,35	86,96
Operações de Crédito	9,41	5,71	0,97	0,07	0,00	0,00	0,00	0,02

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
Elaborado pela Equipe de Consultoria

Dentre as diversas transferências constitucionais as mais importantes quanto ao valor recebido são o FPM e o ICMS que juntos representaram em média 40,7 e 29,8 respectivamente ou o equivalente a 70,5% do total recebido pelo município de Mauá da Serra, conforme demonstra a Tabela 4.

**TABELA 4 - Índice de Participação das Fontes de Receitas de Transferência**

Índice de Participação das Diversas Fontes na Receita de Transferência Município de Mauá da Serra								
FONTES	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receitas de Transferência	100	100	100	100	100	100	100	100
FPM	35,65	41,91	40,40	42,61	35,72	43,95	43,20	42,12
IRRF	0,29	0,34	0,83	0,94	0,59	1,01	1,02	0,61
LC 87/89	2,57	3,46	2,94	2,48	1,51	1,92	1,49	1,42
ICMS	20,85	27,42	33,64	33,84	21,55	30,71	34,07	36,62
IPVA	0,96	1,12	1,23	1,11	1,06	1,63	1,75	1,84
SUS	2,87	0,00	5,25	0,00	4,59	5,38	5,76	5,97
FUNDEF	13,39	18,83	2,36	3,10	12,31	15,86	15,61	14,00
Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,86	0,59	0,00
Transferências de Capital	15,41	3,83	9,97	4,30	16,62	1,79	3,49	3,37
Outras	8,01	7,10	3,38	11,62	5,58	-3,13	-6,97	-5,96

*Valores negativos em função de metodologia adotada pelo STN em apurar os valores líquidos, com as reduções das transferências correntes para a formação de FUNDEF.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Elaborado pela Equipe de Consultoria.

Comparando este percentual com o percentual de arrecadação de outros municípios do mesmo grupo de Mauá da Serra, entre os anos de 2001 a 2003, é possível identificar que a média de Mauá da Serra é superior a média de arrecadação do FPM dos municípios do mesmo grupo populacional, conforme demonstra a Tabela 5.

**TABELA 5 - Comparativo da Composição das Receitas Municipais**

Comparativo da Composição das Receitas de Transferências Município de Mauá da Serra com Municípios do Mesmo Grupo Populacional*						
Discriminação	Mauá da Serra			Média por Município		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita. de Transferências	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
FPM	42,61	35,72	43,95	39,28	36,36	36,77
IRRF	0,94	0,59	1,01	1,02	0,97	1,15
LC 87/89	2,48	1,51	1,92	0,88	0,87	0,89
ICMS	33,84	21,55	30,71	27,28	23,00	25,93
IPVA	1,11	1,06	1,63	2,01	2,22	2,11
SUS	0,00	4,59	5,38	4,62	4,87	6,06
FUNDEF	3,10	12,31	15,86	11,36	13,79	15,81
Salário Educação	0,00	0,46	0,86	0,56	1,33	1,86
Transferências de Capital	4,30	16,62	1,79	3,86	7,19	2,77
Outras	11,62	5,58	-3,13	9,11	9,39	6,64

*Municípios com menos de 50 mil habitantes.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

3.3 DESPESAS

O equilíbrio financeiro de um município está associado à correta utilização de suas receitas e a aplicação dos princípios constitucionais especialmente o da Eficiência que representa a necessidade de garantir a prestação de serviços públicos com o menor recurso possível.

Em Mauá da Serra é possível identificar que nos últimos 08 (oito) anos houve uma oscilação considerável das despesas de caráter continuado.

Como acontece com a maioria dos municípios de pequeno porte, as maiores despesas estão relacionadas ao pagamento de pessoal.

No tocante às despesas municipais, observa-se que os gastos com pessoal e encargos apresentam quase a metade do total 36,6% em média dos últimos oito exercícios.



O dispêndio com investimentos proporcionou em média, no mesmo período, 14,8% do total das despesas.

Outro componente importante da despesa, refere-se a “Outras Despesas Correntes”, com uma média de 45,3%.

Essas afirmações podem ser visualizadas na tabela a seguir.

TABELA 6 - Estrutura das Despesas Municipais

Estrutura das Despesas - % sobre a Despesa Total Município de Mauá da Serra								
Especificação das Despesas	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Despesa Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pessoal e Encargos Sociais	25,3	34,2	33,1	38,0	36,1	47,0	40,5	38,6
Serviço da Dívida	2,9	4,0	4,3	4,4	2,7	3,5	2,9	1,7
Investimentos	26,4	13,0	19,0	12,3	22,3	6,0	5,9	13,7
Outras Despesas Correntes	45,4	48,8	43,5	45,3	38,9	43,6	50,6	46,0

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Elaborado pela Equipe de Consultoria.

3.4 CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS

Os investimentos municipais são constituídos basicamente de recursos para garantir a execução de obras, aquisição de imóveis e materiais permanentes e equipamentos. Estas despesas são consideradas de capital e proporcionam o aumento patrimonial do município.

Os investimentos do município de Mauá da Serra apresentam certa regularidade em termos reais, oscilando pouco de um exercício para outro, mesmo quando analisados com índices em relação à Receita e as Despesas.

**TABELA 7 - Indicadores de Investimento Público**

Indicadores do Investimento Público Municipal Realizado Município de Mauá da Serra									
Discriminação		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Investimentos Realizados	R\$ Mil	100	100	100	100	100	100	100	100
Despesas Não-Financeiras	(%)	24,8	14,0	20,4	13,7	25,0	6,4	6,3	14,7
Receitas Não-Financeiras	(%)	28,0	12,9	19,2	12,8	21,8	5,6	5,8	13,1
Receitas Próprias	(%)	437,0	105,2	433,7	147,6	193,6	45,6	0,5	100,9
Receitas de Transferências	(%)	29,9	14,7	20,1	14,0	24,6	6,4	6,5	15,1
Receita Corrente Líquida	(%)	32,7	13,3	21,2	13,4	29,4	5,9	6,0	13,5

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Elaborado pela Equipe de Consultoria.

*Investimento Realizado superior às Receitas Próprias

A tabela, Indicadores de Investimento demonstra a participação percentual sobre os Investimentos Realizados em relação às Despesas Não-Financeiras, Receitas Não-Financeiras, Receitas Próprias, Receitas de Transferências e Receita Corrente Líquida. Entretanto, em determinados períodos os valores analisados sobre a Receita Própria indicam que os Investimentos Realizados foram superiores à sua arrecadação própria.

Assim os valores acima de 100 (cem) nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, e 2005 representam que os Investimentos Realizados foram superiores, sobre suas Receitas Próprias.

A capacidade de investimento dos pequenos municípios está vinculada a recursos de transferências na maioria voluntárias, considerando que a arrecadação própria não é suficiente para atender a demanda de investimentos.

Em uma análise sucinta do que seja “Capacidade de Investimento” é necessário considerar que o município deve primeiramente atender investir seus recursos nas despesas constitucionais vinculadas. A Constituição Federal determina que 15% (quinze por cento) da receita do município seja gasto com a saúde e 25% (vinte e cinco por cento) com a educação.



Esta vinculação constitucional é uma exigência para que estas políticas públicas sejam prioridades na definição dos gastos públicos. Além destas há também os recursos do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, os repasses realizados através dos Fundos Municipais, como é o caso do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Nacional de Educação, SUS – Sistema Único de Saúde entre outros.

Após a apuração das receitas vinculadas, o restante é destinado a custear as atividades operacionais da prefeitura do município, bem como os gastos com pessoal, que não devem exceder a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), e ainda honrar os encargos da dívida pública. Nesse sentido, a capacidade de investir do município é o que sobra das operações citadas acima.

Desta forma os recursos que são aplicados em investimentos e que possui como fonte as transferências intragovernamentais e os recursos próprios do município não são suficientes para atender a demanda por serviços públicos e de infra-estrutura urbana o que leva o município a depender das transferências voluntárias e das operações de créditos.

TABELA 8 - Indicadores dos Investimentos Realizados

Indicadores dos Investimentos Realizados sobre a Receita Total Município de Mauá da Serra									
Discriminação		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	(%)	100	100	100	100	100	100	100	100
Investimentos Realizados	(%)	37,10	46,96	5,09	0,55	0,00	0,00	0,00	0,13

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Elaborado pela Equipe de Consultoria.

Pelo que é possível identificar na tabela acima a média de recursos destinados a investimentos em relação à receita total no período de 1998 a 2005 no Município de Mauá da Serra foi de 14,5%.

A taxa média de crescimento real da receita total no mesmo período foi de 15,4%.



Com esta análise é possível identificar de quanto é a demanda por recursos financeiros para investimentos no município os quais poderão ser obtidos com operações de créditos e celebração de convênios para as transferências voluntárias.

Para melhor entendimento é necessário estimar qual é a capacidade de investimento local e a partir daí projetar os recursos que poderão vir a ser contratados pelo Governo Municipal.

A projeção da Receita Estimada para o período de 2007 a 2011 foi calculada com base nas informações dos Investimentos Realizados no período de 2001 à 2005. Essas informações tomam como base as receitas Próprias Arrecadadas, as Transferências Correntes Arrecadadas, Transferência de Capital, Receita de Capital e também as despesas do Município com Encargos, Amortizações e despesas com Investimentos.

Analisando todas essas informações é possível chegar à Receita Estimada, Capacidade de Investimentos e a participação das Operações de Crédito sobre a Capacidade de Investimentos realizados em Mauá da Serra a partir de 2007.

TABELA 9 - Projeção de Investimentos 2007-2016

PROJEÇÕES DE INVESTIMENTOS – R\$ 1,00			
Município de Mauá da Serra			
Exercício	Receita Estimada	Capacidade de Investimento	Operações de Crédito
2007	8.964.971,67	358.598,87	40.261,40
2008	9.376.055,59	375.042,22	42.107,57
2009	9.900.379,16	396.015,17	44.462,29
2010	10.311.463,08	412.458,52	46.308,45
2011	10.722.547,00	428.901,88	48.154,62
2012	11.133.630,92	445.345,24	50.000,78
2013	11.533.390,87	461.335,63	51.796,09
2014	11.921.826,86	476.873,07	53.540,55
2015	12.228.046,06	489.121,84	54.915,77
2016	12.452.048,48	498.081,94	55.921,76
Total	108.544.359,69	4.341.774,39	487.469,28

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Elaborado pela Equipe de Consultoria.



3.5 CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

O endividamento é uma alternativa para o município obter recursos para investimentos além de suas receitas. Contudo, há limites estabelecidos em legislação para o endividamento dos municípios.

O Senado Federal, através da Resolução 40/2001, estabeleceu que a dívida líquida consolidada (DLC) dos municípios não ultrapasse 1,2 vezes o valor da receita líquida anual (RCL). A Constituição Federal em seu art. 167, inciso III, estabelece ainda que, as operações de crédito não devem exceder o valor das despesas de capital, visando coibir o financiamento de despesas correntes com operações de crédito.

Sobre as contratações de novas operações de crédito, a Resolução 43/2001 do Senado estabelece que o limite num exercício financeiro seja de 16% da receita corrente líquida. Além disso, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada estará limitado a 11,5% da receita corrente líquida. A receita corrente líquida de Mauá da Serra apresentou crescimento médio entre 1998 a 2005 de 17,9% ao ano.

O valor médio ficou em R\$ 4.730.882,00 (quatro milhões, setecentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e dois reais)

Partindo do princípio de que a taxa média de crescimento da RCL (receita corrente líquida) se repetirá nos exercícios futuros é possível prever que esta cresça em termos reais, elevando a capacidade de endividamento do município de Mauá da Serra. A tabela abaixo apresenta uma estimativa para o endividamento de Mauá da Serra de acordo com a legislação vigente e com base na taxa média de crescimento da RCL – (Receita Corrente Líquida).

**TABELA 10 - Limites de Endividamento do Município**

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO – R\$ 1,00 Município de Mauá da Serra				
Exercício	RCL Estimada	Estoque (1,2xRCL)	Serviço (11,5%RCL)	Novas Contratações (16%RCL)
2007	9.694.867	11.633,840	1.114.910	1.551.179
2008	11.431.250	13.717,500	1.314.594	1.829.000
2009	13.478.625	16.174,350	1.550.042	2.156.580
2010	15.892.692	19.071,231	1.827.660	2.542.831
2011	18.739.127	22.486,953	2.155.000	2.998.260
2012	22.095.368	26.514,442	2.540.967	3.535.259

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Elaborado pela Equipe de Consultoria.

E relevante frisar que o quadro acima se trata apenas de uma estimativa, e que se efetuar novas contratações o administrador público deve-se pautar por um planejamento orçamentário mais rigoroso para que não exceda os limites legais. Pois o quadro acima não apresenta um cronograma de amortização da dívida, muito menos as condições de prazo e juros das contratações.

3.6 INDICADORES FISCAIS

Conforme é demonstrado pela tabela 11, os indicadores de dívida e despesas de pessoal do município de Mauá da Serra estão de acordo com a legislação vigente. O limite para dívida consolidada líquida (120% da RCL) é cumprido com folga, atingindo um percentual máximo em 2003 com 35,8% da RCL.


TABELA 11 - Indicadores Fiscais Estimados da Despesa de Pessoal e da Dívida.

Indicadores Fiscais Estimados da Despesa de Pessoal e da Dívida – R\$ Mil correntes									
Município de Mauá da Serra									
DISCRIMINAÇÃO		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Corrente Líquida-RCL	R\$	2.632	3.195	3.304	4.020	4.720	5.271	6.483	8.222
Dívida Consolidada-DC	R\$	359	548	551	485	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida-DCL	R\$	279	501	526	370	-620	1.003	1.232	1.021
Serviço da Dívida	R\$	95	132	159	193	168	183	189	139
Serviço da Dívida Líquido	R\$	94	202	97	358	264	83	107	178
Despesas com Pessoal	R\$	823	970	1.121	1.368	1.752	2.251	2.423	2.670
DC/RCL	%	13,6	17,2	16,7	12,1	0,0	0,0	0,0	0,0
DCL/RCL	%	10,6	15,7	15,9	9,2	-13,1	-19,0	-19,0	-12,4
Serviço da Dívida/RCL	%	3,6	4,1	4,8	0,0	3,6	3,5	2,9	1,7
Serviço da Dívida Líquido/RCL	%	3,6	6,3	2,9	8,9	5,6	1,6	1,7	2,2
Oper. Crédito/Despesas Capital	%	25,7	36,0	4,4	0,4	0,0	0,0	0,0	0,1
Pessoal/RCL	%	31,3	30,4	33,9	34,0	37,1	42,7	37,4	32,5

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4 PROJETOS, AÇÕES E INVESTIMENTOS.

Para a identificação das prioridades foi considerada a opinião popular através da realização de três audiências públicas, diversas reuniões setoriais e debates estabelecidos tanto com a Equipe Técnica Municipal como com a Comissão Municipal de Acompanhamento. Na terceira audiência pública a comunidade apontou quais eram as prioridades para curto, médio e longo prazo. Para efeito de elaboração do Plano de Ação e Investimento foram consideradas como curto prazo as ações a serem realizadas nos dois primeiros anos de implantação do Plano Diretor, de médio prazo as que serão realizadas a partir do segundo ano até o quinto ano e de longo prazo todas as ações que forem realizadas a partir do sexto ano de execução do Plano Diretor Municipal.



O Plano de Ação e Investimento apresenta as ações priorizadas como curto e médio prazo devidamente quantificado física e financeiramente.

Desta forma serão apresentados os projetos e ações relativas aos cinco eixos de intervenções trazidos ao Plano Diretor Municipal pelo documento das diretrizes e proposições sendo: Garantia do Uso Sustentável dos Recursos Naturais, Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal, Revigoramento da Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, Reestruturação Institucional e Instituição da Governança Local.

4.1 EIXO: GARANTIA DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

A sustentabilidade dos recursos naturais está diretamente relacionada à sobrevivência da fauna, flora, recursos hídricos e a vida dos homens que habitam um território. Mauá da Serra possui potencialidades naturais que precisam de preservação e conservação permanente como há deficiências urbanas e rurais que exigem medidas corretivas a curto, médio e longo prazo. Para que os usos dos recursos naturais garantam qualidade de vida à população será necessário realizar investimentos em programas e projetos que atendam esta demanda e que possam ao longo do tempo preservar as riquezas naturais existentes. Neste sentido serão implantadas as seguintes ações:

4.1.1 Incentivar a criação de RPPN – Reserva Particular de Patrimônio Natural

Por integrar área de proteção de manancial e por possuir relevantes problemas relacionados à preservação ambiental o Município de Mauá da Serra deve incentivar a Criação de RPPN – Reserva Particular de Patrimônio Particular como alternativa de proteção ambiental.

Por serem particulares, o Município não pode criar diretamente as RPPN por se tratar de iniciativa particular, no entanto o Poder Público deve incentivar a criação de RPPN por meio de apoio e orientação técnica e estimular alternativas econômicas para estas áreas de acordo com a legislação em vigor e que regulamenta os usos apropriados às Reservas Particulares de Patrimônio Particular.


TABELA 12 - Incentivo à Criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (aprox.) R\$/m²	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Divulgação das RPPNs para os proprietários de áreas rurais;	2007			Ação Institucional a ser realizada em parceria com órgãos estaduais, sem custo adicional para o município.	0,00	Recursos Próprios/Parceria com o IAP- Instituto Ambiental do Paraná e EMATER
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Disponibilizar técnicos municipais para auxiliar na avaliação e na tramitação dos processos de reconhecimento;	2007			Ação Institucional a ser realizada em parceria com órgãos estaduais, sem custo adicional para o município.	0,00	Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Auxiliar na elaboração dos Planos de Manejo.	2007			Ação Institucional a ser realizada em parceria com órgãos estaduais, sem custo adicional para o município.	0,00	Recursos Próprios/Parceria com o IAP- Instituto Ambiental do Paraná e EMATER
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.2 Criar programas de conservação do solo e uso de acordo com sua potencialidade

A conservação do solo municipal deve ser considerada prioridade nas ações municipais considerando que há formação de processos erosivos tanto na área urbana como na área rural. Uma das iniciativas deve ser a definição dos usos para cada tipo de solo, evitando assim a ocorrência de erosões. A tabela abaixo especifica as ações e investimentos propostos:



TABELA 13 – Programa de conservação do solo

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (aprox.) R\$/m²	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Classificação do solo rural segundo potencialidade de uso (macro zoneamento municipal)	2007			Ação Institucional a ser definida no Macro-zoneamento Municipal	0,00	Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
	Total				0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.3 - Buscar mecanismos que garantam a recuperação dos recursos hídricos, bem como das áreas não preservadas.

O desenvolvimento do Município de Mauá da Serra não deve comprometer a sustentabilidade ambiental, devendo ser preservados os mananciais de modo que se garanta a qualidade dos recursos hídricos para que a geração futura tenha condições de viver bem sobre este território. Neste sentido propõem-se os seguintes investimentos:

4.1.3.1 Promover a recuperação das nascentes dentro do território municipal e a recomposição das matas ciliares

Este investimento tem como objetivo promover e melhorar a qualidade da água consumida pela população rural, obtida na captação de água nas nascentes, as quais precisam de preservação, bem como garantir o cumprimento da legislação ambiental no que se refere às Áreas de Preservação Permanente. O Município deverá investir na produção de mudas de árvores nativas, apoiando a recuperação das nascentes e matas ciliares e na perfuração de poços artesianos impedindo o acesso de animais aos rios.



TABELA 14 – Recuperação de Recursos Hídricos e Matas Ciliares

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Produção de Mudanças Nativas no Viveiro Municipal	2007	50.000	Unidade	0,30	15.000,00	Recursos Próprios
	2008	50.000	Unidade		15.000,00	
	2009	50.000	Unidade		15.000,00	
	2010	50.000	Unidade		15.000,00	
	2011	50.000	Unidade		15.000,00	
Total					75.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.4 Preservar a bacia de manancial

O Uso dos recursos naturais deve ocorrer de maneira que não haja comprometimento da vida sobre o território seja ele urbano ou rural. A Preservação dos mananciais é a alternativa correta para que se mantenham os índices de qualidade de vida em patamares satisfatórios, garantindo-se a qualidade da água que irá abastecer as cidades e sua população futura. A Preservação das bacias deve ser uma medida pública associada às iniciativas privadas e a um trabalho comunitário relevante, considerando que sem a participação da população não há como se executar políticas públicas de enfrentamento aos estados de degradação ambiental que muitas vezes se instalam nos Municípios. As ações voltadas a preservação ambiental deve ser articulada entre os diversos segmentos públicos tanto municipais como regionais para que as ações sejam integradas e coerentes.

Neste sentido o Município de Mauá da Serra deve dispor-se a participar de instituições e organizações regionais de combate a degradação ambiental, especialmente junto aos comitês de bacias e ainda implantar atividades municipais de educação ambiental, de esgotamento sanitário adequado e condicionar a instalação de indústrias ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental Regulamentado. Para atender a esta diretriz são propostas as seguintes ações a serem executadas a partir de 2007 até o ano de 2011.


TABELA 15 – Ações voltadas à Preservação das Bacias de Mananciais

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Garantir a participação do Município por meio de corpo técnico efetivo de meio ambiente, nos comitês de bacias.	2007	Ação Institucional			10.000,00	Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Garantir a educação ambiental nas salas de aula.	2007	01	Programa	2.000,00	10.000,00	Recursos Próprios
	2008			2.000,00		
	2008			2.000,00		
	2010			2.000,00		
	2011			2.000,00		
Priorizar o saneamento básico na área da bacia do manancial.	2007	Ação Institucional que será garantida a partir das ações de infra-estrutura urbana e rural.			10.000,00	Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Regulamentar e Fiscalizar a instalação de indústrias potencialmente poluidoras na bacia do Tibagi (proibir ou condicioná-las a um EIA-RIMA).	2007	Ação Institucional a ser realizada pela implantação de legislação específica.			10.000,00	Recursos Próprios
Total					10.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
 Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.5 Controlar as emissões industriais

Controlar as emissões industriais é uma das alternativas para combater os prejuízos causados pelo desenvolvimento e crescimento econômico aos ecossistemas e aos seres humanos. O Município deve regulamentar esta atividade por meio de legislação municipal, exercendo seu Poder de Polícia¹ frente às infrações cometidas por indústrias já instaladas no município, como no controle e fiscalização daquelas que ainda virão para Mauá da Serra. Os investimentos nesta área, a curto prazo, permitirá a correta utilização dos recursos naturais associadas a

¹ O poder que dispõe a Administração Pública para condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e o exercício da liberdade aos administrados no interesse público ou social.



medidas coercitivas do Poder Público Municipal devidamente regulamentadas em lei municipal.

TABELA 16 – Ações destinadas a controlar as emissões industriais

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Readequação e permanente fiscalização das indústrias já instaladas na área urbana municipal.	2007				0,00	Recursos Próprios
Revisão da legislação visando ações de minimização da poluição industrial.	2007					Recursos Próprios
Criação de legislação específica para as Áreas Industriais municipais	2007					Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.6 Preservação das áreas gravemente atingidas por erosão

A susceptibilidade do solo do Município de Mauá da Serra para a formação de erosões exige do Poder Público medidas corretivas de conservação do solo, recuperação de áreas atingidas por erosões e de definição de usos compatíveis com as características do solo urbano e rural. As áreas com maiores problemas e que já estão em estágio erosivo bastante avançado se localiza na zona urbana, colocando em risco a segurança de residências que estão localizadas nas imediações.

Considerando as características do solo de Mauá da Serra, já identificadas na Avaliação Temática Integrada, conter o avanço da erosão e prevenir que novos processos se formem é tarefa árdua, que exigirá do Poder Público, altos investimentos em estudos técnicos especializados, realização de obras de drenagem capazes de conter o avanço das crateras que se formaram ao longo dos anos e



ainda garantir investimentos para que o uso e ocupação das áreas antes degradadas atentem para a conservação do solo e melhoria da qualidade de vida da população.

Estas ações são emergenciais, no entanto, em razão das inúmeras deficiências apontadas pela Avaliação Temática Integrada e a considerando a capacidade de investimento do Município, tendo o Plano de Ação e Investimentos que contemplar outras demandas a curto e médio prazo, o Poder Executivo de Mauá da Serra deve garantir para o primeiro ano de execução do Plano Diretor Municipal recursos para contratação de consultoria especializada para que seja realizado estudos sobre as reais condições do solo de Mauá da Serra, estabelecendo diretrizes para o combate a erosão e plano de recuperação das áreas já atingidas. Nos anos subseqüentes o Município deve investir nas ações definidas neste planejamento, garantindo obras de drenagem urbana, recomposição de áreas, criação de parques e áreas de lazer, estabelecendo-se assim a minimização dos conflitos atualmente existentes, sendo possível a utilização destas áreas para atividades não degradantes.

Neste sentido são as ações e os investimentos propostos pelo Plano Diretor Municipal, conforme especificado na tabela abaixo:



TABELA 17 – Controle e combate a formação de processo erosivos e a recuperação de áreas degradadas.

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Contratar Consultoria Técnica para realizar estudo e indicar soluções para a contenção das erosões na área urbana, com mapeamento das áreas atingidas e elaboração de plano de recomposição das áreas de risco e definição de usos.	2007	01	Estudo/Contrato Consultoria	30.000,00	30.000,00	Recursos Próprios
Recuperação das áreas degradadas pela erosão a partir do plano de recomposição elaborado pela Consultoria.	2007	01	Programa	0,00	200.000,00	Recursos Próprios/Ministério da Integração Nacional/Ministérios das Cidades e Operações de Créditos.
	2008			50.000,00		
	2009			50.000,00		
	2010			50.000,00		
	2011			50.000,00		
Total					230.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.1.7 Desativar o lixão e dar destinação adequada aos resíduos

O meio ambiente deve receber especial atenção dos poderes públicos em geral e da comunidade. Os resíduos sólidos são inimigos do meio ambiente e da saúde pública a partir do momento em que não são objetos de coleta, armazenamento e destinação adequada. Os problemas gerados pela destinação incorreta de resíduos sólidos podem comprometer a vida das gerações futuras e a sobrevivência do meio ambiente. No caso de Mauá da Serra as reais condições de prestação de serviços de coleta e destinação final do lixo estão muito aquém das condições ideais de destinação final dos resíduos.

Por tratar-se de questões relacionadas à saúde pública é imprescindível que haja investimentos a curto e médio prazo no setor para que nos primeiros cinco anos



de execução do Plano Diretor Municipal sejam garantidas efetivamente destinação do lixo em aterro sanitário, que atenda as exigências do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, dos setores competentes da Prefeitura Municipal e demais legislações ambientais quer sejam estadual ou federal.

Associada à implantação do aterro sanitário o Município deve implantar programa de conscientização da população e de coleta seletiva. O desenvolvimento deste programa garantirá maior vida útil do aterro sanitário e conseqüentemente melhor condições de vida para a população local. Para atingir esta diretriz foram estabelecidas as ações e os investimentos especificados a seguir:

TABELA 18 – Destinação final dos resíduos sólidos e coleta seletiva

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Implantação de aterro sanitário municipal.	2008	01	Aterro	140.000,00	140.000,00	Convênios com a Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Ministério da Integração Nacional/Fundo Nacional de Meio Ambiente e Recursos Próprios
Implantação de programas de coleta seletiva associados a campanhas de conscientização	2008	01	Programa	30.000,00	120.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Meio Ambiente
	2009			30.000,00		
	2010			30.000,00		
	2011			30.000,00		
Instalação de Usina de Reciclagem	2009	01	Usina	100.000,00	200.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Meio Ambiente/Fundo Nacional do Meio Ambiente
	2010			50.000,00		
	2011			20.000,00		
Total					430.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.1.8 Garantia de limpeza dos terrenos baldios

A limpeza urbana é um dos instrumentos capaz de garantir avanços nos indicadores de saneamento básico e saúde pública de uma comunidade. A existência de terrenos baldios, subutilizados e abandonados reflete o não atendimento da função social da propriedade por parte tanto dos agentes públicos como da sociedade civil. Especialmente em Mauá da Serra, onde há um número significativo de imóveis vazios, será necessário que o Poder Público regulamente as ações municipais no sentido de evitar que imóveis localizados na área urbana permaneçam abandonados por seus proprietários.

Deverão ser adotados os instrumentos indutores do desenvolvimento previsto no Estatuto da Cidade e na Lei Complementar do Plano Diretor Municipal para evitar a má utilização da propriedade urbana. Da mesma forma o Município deve regulamentar por meio do Código de Posturas Municipais a limpeza urbana, especialmente a limpeza dos terrenos baldios existentes na zona urbana.

As medidas deverão ser coercitivas conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 19 – Regulamentação da limpeza dos terrenos baldios na área urbana

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Unit. (Aprox.) R\$	Custo Total R\$	Fontes de Captação de Recursos
Responsabilizar os proprietários de terrenos urbanos que não atendam as exigências quanto a limpeza, manutenção e conservação, através da legislação municipal. O Instrumento legal será o Código de Posturas Municipais.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Garantir a fiscalização e a cobrança pelo serviço, quando for o caso.	2007		Ação Institucional que deverá ser regulamentada por Legislação específica.			Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total				0,00		

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.2 EIXO: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO

O desenvolvimento sócio econômico de um município está diretamente relacionado a execução de políticas públicas que consigam estimular o crescimento da economia local e proporcione melhorias na qualidade de vida da população. Uma economia forte amplia as possibilidades de desenvolvimento local e promove crescimento de indicadores sociais relevantes como saúde, educação e de empoderamento de uma comunidade.

O Município de Mauá da Serra conta com um setor primário estruturado na produção agrícola mecanizada, destacando-se no Estado como um grande produtor de milho e soja. No entanto a agricultura familiar carece de atenção e investimentos. A organização deste setor teve ter como articulador o Poder Público Municipal para que o pequeno produtor se fortaleça, consiga agregar valores a sua produção melhorando as condições de vida no campo.

Ainda no eixo Promoção do Desenvolvimento Econômico o município deve, mesmo que a longo prazo, buscar alternativas para o fortalecimento econômico por meio da exploração da atividade turística, considerando o potencial turístico da região, principalmente no que diz respeito ao turismo rural ou ecoturismo.

A industrialização deve ter seu espaço próprio dentro do planejamento municipal, cabendo ao poder executivo criar programas específicos de incentivo a instalação de indústrias no município aumentando as possibilidades de crescimento na geração de emprego e aumento de renda da população.

Diante destas condicionantes o Poder Público municipal deve buscar alternativas para incrementar o desenvolvimento econômico tendo como premissa básica do desenvolvimento o fortalecimento da agricultura, a exploração turística e o fomento às atividades industriais.

4.2.1 Incentivo à agricultura familiar.

As medidas que deverão ser tomados pelo Poder Executivo Municipal no que se refere à busca do fortalecimento da agricultura local deve ter como meta alguns dos problemas do setor, já identificados na Avaliação Temática Integrada como falta



de infra-estrutura rural, falta de apoio técnico institucional, ausência de diversificação da lavoura e assistência técnica, bem como os problemas sociais vividos pelo pequeno produtor.

A otimização da agricultura familiar está relacionada ao nível de tecnologia empregada na produção, da capacitação técnica, da organização dos produtores em cooperativas e ou associações e na diversificação da produção. A pobreza no campo será combatida a partir de iniciativas eficazes que garantirão melhoria nas condições de vida dos agricultores familiares. Estas iniciativas estão relacionadas ao apoio institucional e financeiro do Poder Público local no sentido de viabilizar a curto prazo cursos de qualificação técnica, formação de associações, apoio a comercialização da produção e a longo prazo investir em infra-estrutura para a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar.

As ações e os investimentos que atenderão esta demanda estão detalhados na tabela a seguir:


TABELA 20 – Ações e investimentos de incentivo à agricultura familiar

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Cursos para a otimização de pequenas propriedades, promovendo treinamentos técnicos para a agricultura familiar em parceria com a EMATER.	2007	03	Cursos	3.000,00	15.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário/Ministério da Agricultura e Pecuária/Recursos Próprios/EMATER
	2008	03		3.000,00		
	2009	03		3.000,00		
	2010	03		3.000,00		
	2011	03		3.000,00		
Incentivo e apoio técnico à criação de cooperativas de produtores familiares e serviços artesanais.	2007	Ação Institucional a ser realizada com a estrutura funcional existente			Recursos Próprios.	
2008						
2009						
2010						
2011						
Organizar os Produtores de Hortifrutigranjeiros do Município em uma forte Associação e indicar local apropriado para a realização de feiras livres.	2007	Ação Institucional a ser realizada com a estrutura funcional existente			Recursos Próprios	
	2008					
Incentivar e apoiar a implantação da atividade de avicultura por meio da realização de seminários, treinamentos, assistência técnica e articulação institucional.	2007	01	Programa	5.000,00	25.000,00	Ministério do Desenvolvimento Agrário/Ministério da Agricultura e Pecuária/Recursos Próprios/EMATER
	2008			5.000,00		
	2009			5.000,00		
	2010			5.000,00		
	2011			5.000,00		
Apoio às vilas rurais e assentamento, no sentido de vender sua produção.	2007	01	Programa	Ação Institucional depende de articulação e organização administrativa		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					40.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.2.2 Implantação de uma política de benefícios ou incentivos para a implantação de agroindústrias.



A agroindustrialização é um dos instrumentos utilizados para agregar valores à produção agrícola. A dificuldade que se apresenta na estruturação deste setor refere-se à falta de empreendedores e de conquista de mercado para a comercialização. Ainda há por parte da população em geral, em especial os agricultores familiares, uma desconfiança generalizada quanto às formas de funcionamento de pequenas cooperativas e associações que trabalham com a agroindustrialização impedindo que as iniciativas voltadas à economia solidária se solidifiquem. Considerando que em Mauá da Serra estão instaladas vilas rurais, assentamento rural e as Colônias Japonesas tornam - se imprescindíveis que ao longo dos próximos cinco anos haja por parte da administração municipal iniciativas que promovam o fortalecimento do setor, por meio de incentivos fiscais e financeiros, apoio técnico e institucional, transporte e comercialização dos produtos industrializados, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 21: Ações e Investimentos de incentivo a agroindustrialização

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Aprovar legislação que defina benefícios a serem concedidos	2007	Ação Institucional depende de articulação e organização administrativa na elaboração de lei municipal				Recursos Próprios
Instituir parcerias com instituições como SEBRAE, a fim de ofertar treinamentos e palestras sobre empreendedorismo rural.	2007	10	Cursos	2.500,00	12.500,00	Recursos Próprios/SEBRAE/EMATER
	2008			2.500,00		
	2009			2.500,00		
	2010			2.500,00		
	2011			2.500,00		
Total					12.500,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.2.3 Exploração do turismo rural

O turismo é uma das alternativas futuras de desenvolvimento econômico do Município de Mauá da Serra. Atualmente não há programas e projetos gerenciados pelo poder público no sentido de promover a exploração turística no município. Por trata-se de município com grandes potencialidades, pois em seu território está um



dos maiores potenciais turísticos paranaense que é a Serra do Cadeado, a administração pública municipal deve a partir de 2007 implantar programa que venha dinamizar ás tímidas atividades hoje praticadas pela iniciativa privada.

Por tratar-se de um programa de ação continuada e que demandará grandes investimentos financeiros, as ações que atenderão esta diretriz, foram distribuídas tanto a curto e médio prazo como também a longo prazo. As ações iniciais devem partir da concepção de que primeiramente o Município deve organizar-se institucionalmente para poder apoiar as iniciativas que forem surgindo ao longo do tempo.

Despertar o empreendedorismo, fazer com que a população que vive no meio rural, acredite nesta potencialidade, será o maior desafio a ser enfrentado pelo Poder Público. O envolvimento da sociedade civil neste processo deve começar pela criação do Conselho Municipal de Turismo. Com a criação deste Conselho será possível operacionalizar as ações no sentido de catalogar os principais pontos turísticos, estabelecer calendários de eventos e iniciar o processo de conscientização e de formação da consciência empreendedora para que proprietários rurais invistam no turismo rural de maneira ordenada e associada.

Neste sentido são as ações e investimentos propostos para serem realizados entre 2007 a 2011, conforme tabela abaixo:


TABELA 22: Ações e Investimento de incentivo a exploração do turismo.

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Criação do Conselho Municipal do Turismo	2007	Ação Institucional a ser realizada por meio de lei.				Recursos Próprios
Ordenamento da atividade turística por meio de estudo prévio sobre áreas potenciais, especialmente a Serra do Cadeado e de Turismo Rural, definindo pontos turísticos catalogação de locais de permanência e hospedagem e integração com as rotas turísticas regionais.	2007	01	Estudo	10.000,00	20.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado do Turismo e Ministério do Turismo/EMBRATUR
	2008			10.000,00		
Articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, de maneira permanente no sentido de promover o Município Regionalmente.	2007	01	Programa	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Implantar Programa Municipal de Incentivo à exploração turística identificando fontes de cooperação e captação de Recursos	2008	01	Programa	Ação Institucional		Recursos Próprios
Envolvimento das comunidades e capacitação, tendo como um dos focos as Colônias Japonesas, Vilas Rurais e o Assentamento.	2008	01	Cursos	3.000,00	15.500,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado do Turismo e Ministério do Turismo/EMBRATUR
	2009	01		2.500,00		
	2010	01		5.000,00		
	2011	01		5.000,00		



Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Implantação de Estrutura Institucional por meio de Sistema de Informação e comunicação sobre o Turismo Municipal	2009	01	Programa	15.000,00	45.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado do Turismo e Ministério do Turismo/EMBRATUR
	2010			15.000,00		
	2011			15.000,00		
Revitalização do Parque das Antas	2007	01	Projeto de Revitalização	20.000,00	40.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado do Turismo e Ministério do Turismo/EMBRATUR
	2008			20.000,00		
Total					120.500,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.2.4 Incentivar a implantação de indústrias no Município.

A industrialização é uma alternativa de crescimento populacional e de aumento na geração de emprego e renda. Em Mauá da Serra os melhores salários são oferecidos pelas indústrias o que acaba por fortalecer outros setores, como por exemplo, o setor comercial. Os incentivos públicos devem ter como meta incrementar o aumento na oferta de emprego e renda e conseqüentemente gerar o desenvolvimento socioeconômico. A partir da implantação de uma política de incentivos à industrialização mais dinâmica, Mauá da Serra poderá atrair investidores considerando que possui duas potencialidades significativas que são a Rede Ferroviária – RFFSA e a Rodovia BR 376 que atravessam a cidade.

Para que o Poder Público possa incrementar o desenvolvimento socioeconômico deve investir na estruturação do setor, definindo no zoneamento municipal zonas industriais, garantindo incentivos fiscais, melhorando a infraestrutura de espaço físico para poder atender as pequenas e médias indústrias e apoiar tecnicamente o pequeno empresário por meio de ações voltadas à capacitação e qualificação empresarial.

As ações propostas na tabela a seguir garantirão o crescimento e fortalecimento do setor industrial, melhorando as condições de vida da população local.


TABELA 23: Ações e investimentos de incentivo à industrialização

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Aproveitar o potencial da RFFSA, cadastrando e catalogando indústrias que se utiliza de transporte ferroviário para a escoação de sua produção e que tenham interesse em se instalar em Mauá da Serra.	2007	01	Programa	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Apoio técnico ao pequeno empresário por meio de parcerias com o SEBRAE e outras instituições afins para a realização de cursos, treinamentos e seminários sobre empreendedorismo e outros temas afins.	2007	02	Cursos/ eventos	4.000,00	28.000,00	Recursos Próprios/SEBRAE/Secretaria de Estado de Indústria e Comércio/Ministério da Indústria, do Comércio e Relações Exteriores.
	2008	02		4.000,00		
	2009	02		5.000,00		
	2010	02		7.500,00		
	2011	02		7.500,00		
Definição de áreas para expansão de zona industrial, através de legislação específica – Indicar áreas de expansão urbana para industrialização.	2007	01	Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal	Ação Institucional		Recursos Próprios
Construção de Barracões Industriais	2009	300	M²	105.000,00	455.000,00	Recursos Próprios/Contratação de Operação de Crédito/Ministério de Indústria, do Comércio e Relações Exteriores/Ministério da Integração Nacional.
	2010	400		140.000,00		
	2011	600		210.000,00		
Total					483.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.2.5 Incentivo ao comércio da BR 376

Apesar da principal zona comercial de Mauá da Serra estar localizada ao longo das marginais da Rodovia BR 376 o comércio de Mauá da Serra é muito fraco com poucas lojas, a maioria absoluta de empresas de pequeno porte. Um dos obstáculos ao crescimento e fortalecimento do comércio local refere-se ao fato de que há dificuldades de acesso aos estabelecimentos comerciais em razão da falta de segurança na travessia da BR 376 e das duas marginais paralelas, ambas de mãos duplas. Na tentativa de solucionar o problema o Município deverá viabilizar e articular-se com as concessionárias responsáveis tanto pela Rodovia como pelas marginais, para que medidas de segurança sejam tomadas no sentido de melhor sinalizar as marginais e ainda transformá-las em vias de mão única. Esta iniciativa deve ser em parceria com as concessionárias considerando que o Município não pode realizar qualquer intervenção nestes locais, sendo de competência das concessionárias fazê-lo.

Neste sentido são as ações e investimentos propostos para a solução do problema e que estão explicitados a seguir:

TABELA 24: Ações e investimentos para incentivar e fortalecer o comércio local

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Melhoria do acesso ao comércio da BR, através da sinalização e transformação das vias marginais em mão única	2007	01	Programa	Ação Institucional para viabilizar e reivindicar junto as concessionárias responsáveis a realização da obra		Concessionários de Serviços Públicos Rodoviários.
	2008					
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.2.6 Viabilização do aumento das taxas de emprego

Aumentar as taxas de emprego é uma tarefa árdua e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de Mauá da Serra. Este incremento está relacionado aos níveis de qualificação profissional da população seja por meio de formação profissional técnica ou de nível superior.



O Governo municipal deve investir ao longo dos anos recursos técnicos, físicos, humanos e financeiros para que se Mauá da Serra vença a desqualificação profissional e consiga manter empregada a população economicamente ativa. Deverá ser implantado curso técnico de 2º e 3º graus por meio de convênios com instituições de ensino públicas e privadas, bem como cursos profissionalizantes de curta duração mobilizando e buscando parcerias de instituições técnicas como SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas.

A Tabela a seguir apresenta os investimentos a serem realizados neste aspectos a partir do ano de 2007.


TABELA 25: Viabilizar aumento de taxas de emprego

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unitário) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Fortalecer e ampliar convênios com instituições de ensino profissionalizantes visando a implantação de novos cursos profissionalizantes de nível médio e superior.	2007	01	Programa	Ação Institucional/ cursos a cargo das instituições de ensino/ o Município cede espaço físico.		Recursos Próprios/Instituições de Ensino
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Criação de programas educacionais e de capacitação profissional integrado/ Cursos profissionalizantes de curta duração/ SENAC/SENAI/SENAR	2007	02	Cursos/ano	2.000,00	15.200,00	Recursos Próprios e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Industrial/Rural e SEBRAE.
	2008			2.500,00		
	2009			2.000,00		
	2010			4.000,00		
	2011			4.700,00		
Incentivar a instituição de parcerias público-privadas na realização de cursos profissionalizantes	2007	01	Programa	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					15.200,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
 Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3 EIXO: REVIGORAMENTO DA INFRA – ESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Este eixo contempla todas as ações municipais voltadas à melhoria das condições de vida da população urbana e rural, a ordenação do crescimento



territorial e a qualidade na prestação de serviços públicos. As questões territoriais associadas aos problemas sociais e econômicos ensejam a implantação de políticas públicas voltadas a garantir a mobilidade urbana, a acessibilidade de pessoas com restrição de mobilidade, a adequação do sistema viário, a regulamentação de usos e ocupação do solo municipal, a adequação das ações voltadas ao saneamento básico e a solução de problemas urbanos como: moradia, iluminação pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos, promoção de saúde pública, da educação, assistência social e ainda a difusão cultural.

Neste sentido foram estabelecidas as diretrizes e proposição que implantadas por meio de ações efetivas do Poder Público garantirão melhores condições de vida no campo e na cidade, conforme especificado a seguir:

4.3.1 Elaboração e atualização da base cartográfica municipal

O Município de Mauá da Serra não conta com uma base cartográfica digitalizada e atual. Para a elaboração do Plano Diretor Municipal foram utilizadas como fonte de referência bases cartográficas fornecidas pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná, cartas topográficas MI 2784/3 e MI 2784/4, e informações digitalizadas pelo Município, principalmente quanto a delimitação dos perímetros urbanos e de expansão urbana, o limite territorial do município e o limite urbano da Serra do Cadeado. No entanto as diversas fontes utilizadas demonstraram que há divergências quanto às informações trazidas por elas.

A principal divergência refere-se às divisas do Município constantes nas cartas topográficas MI 2784/3 e MI 2784/4 que não estão de acordo com a lei de criação do Município. Além deste fato o Município não possui planta geral da cidade com a definição de quadras, lotes e sistema viário.

Diante deste fato é imprescindível que o Poder Público invista recursos financeiros na elaboração de base cartográfica digitalizada que contenha todo o território municipal, com as áreas urbanas e rurais e limites territoriais precisos.

Além da base cartográfica e considerando a necessidade do Plano Diretor possuir unidades de acompanhamento e controle das ações propostas será



necessário implantar uma unidade de georeferenciamento objetivando garantir a modernização do sistema de atualização cartográfica, que permitirá a digitalização de dados essenciais a estruturação administrativa tornando possível o efetivo acompanhamento dos resultados alcançados com a execução das ações de planejamento territorial propostas pelo Plano Diretor Municipal.

TABELA 26: Ações e Investimentos para a elaboração e atualização da base cartográfica municipal.

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Atualizar o mapa viário municipal por meio de mapeamento georeferenciado	2007	01	Mapeamento	7.000,00	7.000,00	Recursos Próprios
Definir limites dos núcleos urbanos, expansão urbana e de urbanização específica (sede, serra do cadeado, vilas rurais) e limite territorial do Município com coordenadas UTM e implantação de marcos.	2008	01	Mapeamento	20.000,00	20.000,00	Recursos Próprios
Manter o atual perímetro urbano e criar áreas de expansão urbana para fins industriais.	2007	01	Lei de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana.	Ação Institucional a ser definida na lei de perímetro urbano		Recursos Próprios
Atualizar o cadastro técnico imobiliário municipal com mapeamento digitalizado.	2008	01	Programa	30.000,00	30.000,00	Recursos Próprios
Elaborar Planta Geral da Cidade digitalizada e definir bairros e nomeá-los.	2007	01	Mapeamento/Legislação específica	5.000,00	5.000,00	Recursos Próprios
Total					62.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.3.2 Readequação da mobilidade municipal

No Município de Mauá da Serra há grande comprometimento da mobilidade tanto urbana quanto rural, em razão dos entraves viários, como falta de pavimentação e calçamento dos passeios públicos, ausência de sinalização, iluminação pública, ocorrência de tráfego de veículos pesados em ruas e avenidas centrais e ainda as más condições de manutenção e conservação de logradouros públicos urbanos e rurais.

Considerando a complexidade desta diretriz, estarão sendo apresentadas as ações possíveis de serem realizadas subdivididas em grupos urbanos e rurais com seus respectivos subitens.

4.3.2.1 Melhorias da mobilidade rural por meio de intervenções nas estradas vicinais.

As estradas rurais são as vias de acesso da população a bens e serviços públicos e são responsáveis pelo escoamento de toda a produção agropecuária local. Atualmente não há definição legal para o estabelecimento de faixas de domínio o que dificulta a realização de obras de adequação, readequação e construção de pontes. As atuais condições de tráfego das estradas rurais são satisfatórias havendo poucos trechos a serem readequados e apenas duas pontes para serem construídas. As obras de readequação das estradas somente serão realizadas a longo prazo ou seja após o início do sexto ano de execução do Plano Diretor Municipal, em razão do bom estado de conservação de praticamente 100% das estradas rurais. O mesmo não acontece com a necessidade de construção de pontes, que deverão ser iniciadas ainda em 2008.

Para que a mobilidade seja garantida também no meio rural, o município estará realizando os investimentos abaixo especificados.


TABELA 27: Melhorias da mobilidade no meio rural

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Definir a largura da faixa de domínio para as estradas municipais, por meio de lei específica.	2007	01	Lei municipal	Ação Institucional a ser definida na lei sistema viário		Recursos Próprios
Construção e Reforma de Pontes	2008	01	Pontes	135.000,00	195.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/Secretaria de Estado do Transporte/Ministério da Integração Nacional
	2009	01		60.000,00		
Total				195.000,00		

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2 Melhorias na mobilidade urbana por meio de intervenções nas vias e passeios públicos.

Os problemas de mobilidade urbana em Mauá da Serra são expressivos e representam o maior percentual de reclamações e reivindicações da população. Há necessidade de melhorar as condições de calçamento dos passeios públicos, realizando obras em locais onde ainda não há e melhorando as atuais condições dos calçamentos já existentes, realização de obras de pavimentação de vias seja com lama asfáltica ou pedras picadas, melhorias na iluminação pública e na sinalização ao longo de todas as vias e logradouros públicos. Neste sentido são as ações propostas sendo:

4.3.2.2.1 Pavimentação de vias com pedras picadas

A prática de pavimentação com pedras picadas é adotada pelo Município de Mauá da Serra já de longa data. Garantir a melhoria de pavimentação das ruas e avenidas municipais com pedras picadas é melhorar as condições de mobilidade na área urbana. Serão realizados no ano de 2008 o equivalente a 2.750 m² de pavimentação com pedras picadas a serem realizadas com recursos próprios e



24.000 m² com recursos oriundos de operação de crédito a ser contratada junto a Agência de Fomentos do Estado do Paraná.

A obra financiada por meio da operação de crédito inclui além da pavimentação, obras de drenagem, calçamento dos passeios públicos e paisagismo atendendo às exigências do Serviço Autônomo Social – PARANACIDADE.

A tabela a seguir especifica os valores e os prazos de realização destes investimentos.

TABELA 28: Melhorias na Infra-estrutura Urbana e Rural

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Pavimentação com pedra picada a ser realizada na Rua São Jorge a XV entre a XV de Novembro e 7 de Setembro.	2008	2.725	M ²	59.950,00	59.950,00	Recursos Próprios/Ministério das Cidades/Ministério da Integração Nacional
Contratação de Operação de Crédito para obras de pavimentação com pedra picada, rede de drenagem, calçamento do passeio e paisagismo.	2007	24.000	M ²	530.000,00	530.000,00	Operação de Crédito junto a Agência de Fomentos do Estado do Paraná.
Total					589.950,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.2 Pavimentação asfáltica de vias urbanas

A pavimentação asfáltica atenderá algumas vias urbanas para garantir a continuidade dos trechos já pavimentados.

Há grandes espaços sem pavimentação e de maneira complementar a pavimentação com pedras picadas o município poderá ao longo dos anos realizar obras utilizando lama asfáltica, melhorando ainda mais as condições de mobilidade. As obras de pavimentação asfáltica poderão atender a uma extensão de 18.000 (dezoito mil) M² ao longo dos primeiros cinco anos de execução do Plano Diretor Municipal, conforme demonstra a tabela a seguir:


TABELA 29: Melhorias nas vias urbanas por meio de pavimentação asfáltica

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	2009	8.000	M ²	22,00 M ²	176.000,00	Operação de Crédito/Ministério das Cidades/Ministério da Integração Nacional/Recursos Próprios.
	2010	7.000			154.000,00	
Total					330.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.3 Recapeamento de vias urbanas

Objetivando melhorar as condições hoje existentes tanto de pavimentação asfáltica como de pavimentação com pedras picadas o Município de Mauá da Serra investirá recursos em obras de recapeamento de vias, garantindo assim a conservação de áreas já asfaltadas e melhorias das condições do pavimento com pedras picadas.

TABELA 30: Ações e investimentos em obras de recapeamento de vias.

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Obras de Recapeamento de vias a ser realizada com recursos próprios e de convênios	2008	11.000	M ²	20,00/m ²	110.000,00	Ministério das Cidades/Ministério da Integração Nacional/Recursos Próprios.
Total					110.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.4 Melhorias nas condições de tráfego e redefinição de novos usos nas imediações de vias urbanas.

Alem do tráfego intenso na Rodovia BR 376 há também uma grande movimentação de caminhões de cargas pesadas em algumas avenidas da cidade. O tráfego de caminhões nestas áreas causa incômodos significativos à população local e prejudica a valorização imobiliária dos lotes localizados nas circunvizinhanças. Para a solução deste problema a alternativa está em redirecionar o tráfego destes veículos e definir novos usos para algumas avenidas municipais, privilegiando a atividade comercial conforme demonstra a tabela a seguir:


TABELA 31: Melhorias nas condições de tráfego urbano

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Estender a característica comercial da Avenida Jamil Assad Jamus às Ruas 69 e Curitiba.	2007	01	Lei	Ação Institucional a ser definida por meio da Lei de Zoneamento e Sistema Viário		Recursos Próprios.
Prever na lei de Sistema Viário rota alternativa para carga pesada como solução para o tráfego pesado na Av Jamil Assad Jamus, desviando-o para a Rua Curitiba / 15 novembro	2007	01	Lei	Ação Institucional a ser definida por meio da Lei Sistema Viário		Recursos Próprios
Estabelecimento de nova hierarquia viária	2007	01	Lei	Ação Institucional a ser definida por meio da Lei Sistema Viário		Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.5 Expansão e Melhorias da Rede de Iluminação Pública

A iluminação pública é garantia de mobilidade urbana e de segurança pública. Esta infra-estrutura deve ser garantida pelo Poder Público local por meio de concessões firmadas com a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná – COPEL. No entanto há interesse por parte do Município, por meio do Poder Executivo de estar realizando ampliação da rede de energia elétrica com recursos próprios, intervindo diretamente nos problemas relacionados à iluminação pública conforme detalhamento abaixo:



TABELA 32: Melhorias na rede de iluminação pública

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Extensão da rede de iluminação pública a ser realizada pelo Poder Público Local	2008	03	km	33,00	100.000,00	Recursos Próprios
Total					100.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.6. Melhorias na arborização urbana

Para garantir a melhoria na qualidade de vida urbana onde o atual sistema de arborização possa ser substituído com custos menores ao cofre municipal é fundamental que o município de Mauá da Serra invista na produção e aquisição de mudas de árvores. A produção de mudas pode ser obtida junto ao viveiro municipal. As espécies a serem produzidas e o sistema de plantio, podas, cortes e substituição das árvores deverão obedecer a um Plano Municipal de arborização que contenha um planejamento para a melhoria das atuais condições ambientais.

Para solucionar os problemas relacionadas à arborização urbana, o município de Mauá da Serra deve criar o Plano Municipal de Arborização Urbana, em forma de legislação e aprovado pela Câmara Municipal. Este Plano deve indicar de quem é a competência para gerenciar as atividades ambientais dentro da estrutura administrativa da Prefeitura. O Plano deve conter informações das reais condições da arborização urbana e estabelecer normas e regulamentação nas mais variadas formas de plantio, cortes, podas e substituição de espécies.

É fundamental que este planejamento contemple a regulamentação das punições para os casos de descumprimentos dos dispositivos legais. O documento deve conter inclusive especificação das espécies adequadas, as técnicas de plantio e todas as recomendações pertinentes.

Os problemas ambientais também estão presentes na zona rural onde há necessidade de recomposição da mata ciliar. É fundamental que o poder público



municipal implemente ações de apoio a recuperação da mata ciliar garantindo mudas de árvores para os produtores.

TABELA 33: Melhorias na Arborização Urbana

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Melhoria e ampliação da arborização urbana e das áreas públicas de convívio por meio da aquisição de mudas e plantio.	2007	1.000	Mudas	30,00	10.000,00	Recursos Próprios
	2008	1.000	Mudas		10.000,00	
	2009	1.000	Mudas		12.000,00	
	2010	1.000	Mudas		13.500,00	
	2011	1.000	Mudas		14.000,00	
Total					59.500,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.7 Melhorias nas condições dos mobiliários urbanos

O mobiliário urbano está inserido no item mobilidade urbana considerando que a sua ausência causa transtornos à população que transita pelas vias e passeios públicos da área urbana ou utiliza-se dos equipamentos comunitários existentes sejam de educação, saúde, assistência social, esportivos, culturais e de lazer.

Investir em mobiliário urbano significa conscientizar e educar a população para que ela entenda a importância de preservar estes bens públicos utilizando-os de maneira correta.

A maior deficiência neste aspecto refere-se a ausência de lixeiras nas vias públicas. A curto prazo deverão ser adquiridas lixeiras, que associadas a campanhas educativas estarão recendo o lixo recicláveis produzido pelos munícipes.

**TABELA 34: Melhorias nos mobiliários urbanos**

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Melhoria do mobiliário urbano especialmente nas principais avenidas e ruas do centro da cidade	2009	01	Programa	30.000,00	65.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Meio Ambiente
	2010			20.000,00		
	2011			15.000,00		
Total					65.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.8 Implantação de Sinalização Urbana e Rural.

A cidade de Mauá da Serra possui uma demanda significativa de melhorias nas condições de sinalização tanto de trânsito como sinalização urbana.

Considerando que o plano de ação e investimento estabelece as ações a serem realizadas em curto prazo não há necessidade de ser implantando sinalização semáfora nos próximos cinco anos, mas a cidade precisa resolver problemas menores de segurança no trânsito e de identificação de logradouros públicos, equipamentos públicos e comunitários, considerando que a cidade é totalmente desprovida de sinalização indicativa.

A sinalização de trânsito horizontal e vertical está presente apenas nos cruzamentos, lombadas, redutores de velocidade e meios fios, que se localizam na BR 376 e nas marginais. As demais vias públicas estão desprovidas de sinalização de trânsito.

As placas de nomenclaturas em logradouros públicos, placas indicativas dos equipamentos públicos, comunitários, esportivos, culturais e de lazer, deverão ser distribuídas estrategicamente, em vários pontos da cidade e obedecer a um planejamento adequado atendendo assim todas as expectativas da população.



TABELA 35: Melhorias na Sinalização Urbana

Obras e Instalações	Ano	Qu ant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Dotar o município de sinalização informativa iniciando pelas áreas próximas às escolas, BR 376 e ruas já pavimentadas.	2009	01	Programa	70.000,00	70.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado de Estradas e Rodagem/DETRAN
Implantar sinalização de tráfegos nas ruas onde ainda não existe	2008	01	Programa	20.000,00	50.000,00	Recursos Próprios/Secretaria de Estado de Estradas e Rodagem/DETRAN
	2009			30.000,00		
Total					120.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.9 Melhorias nos passeios públicos e construção de ciclovia.

A cidade de Mauá da Serra apresenta vários tipos de problemas no calçamento o que impede a completa mobilidade das pessoas e a acessibilidade irrestrita.

Na elaboração das propostas de intervenção para este problema ficou estabelecido que os projetos de melhorias das condições de infra-estrutura urbana devem conter de maneira prioritária solução para os problemas no calçamento dos passeios públicos, como por exemplo, retirar árvore que as danificam recuperar pavimentos e construir novos pavimentos em locais que ainda não há.

Neste aspecto será necessário estabelecer mecanismos que gradativamente vão incorporando novas condutas, melhorando a qualidade das calçadas, mudando o aspecto visual da cidade garantindo assim o direito a mobilidade urbana e a acessibilidade.

Nos espaços onde o calçamento dos passeios públicos é de responsabilidade do proprietário do imóvel o Poder Público municipal estará regulamentando a construção e recuperação destas áreas, através de decreto municipal no prazo de 120 dias após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal.



Onde o calçamento é de responsabilidade do Poder Público, o Município deverá iniciar obras de construção e recuperação em padrão a ser definido pelo setor municipal competente, respeitando as normas de acessibilidade, sendo o calçamento sem degraus ou qualquer outro tipo de obstáculos, com rebaixamento de guias para permitir a mobilidade de pessoas com deficiência e idosos.

A necessidade de construção de ciclovia está relacionada ao fato de que há locais próximos às zonas industriais de difícil mobilidade considerando o intenso tráfego na rodovia e nas marginais. A construção será realizada dentro das normas de segurança do DER – Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. Neste sentido são as ações e investimentos propostos para a melhoria nos calçamentos dos passeios públicos.

TABELA 36: Melhorias dos passeios públicos e construção de ciclovias

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Construção das calçadas dos passeios públicos dentro das normas de acessibilidade.	2008	2.000	M²	40.000,00	160.000,00	Recursos Próprios/Operações de Crédito/Ministérios das Cidades/Ministério da Integração Nacional.
	2009	2.000		40.000,00		
	2010	2.000		40.000,00		
	2011	2.000		40.000,00		
Construção de Ciclovia	2007	02	km	100.000,00	100.000,00	Recursos Próprios
Total					260.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.2.2.10 Melhorias nas transposições da RFFSA – Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Um dos grandes entraves urbanos e que interfere diretamente na mobilidade está no fato de que a Rede Ferroviária Federal possui linha férrea atravessando a cidade de Mauá da Serra. A ferrovia é uma potencialidade para o desenvolvimento econômico, mas sua operacionalidade ocasiona transtornos à população que necessita transpor suas linhas para locomover-se e poder ter acesso a bens e serviços públicos, como saúde e educação.



Atualmente a população que reside no bairro Vila Maria, faz a travessia sem nenhuma condição de segurança, colocando em risco a própria vida. A responsabilidade pela instalação de sinalização de segurança é da RFFSA. Considerando o interesse público o Município de Mauá da Serra pretende solicitar à RFFSA autorização expressa para a intervenção e somente cumprida esta exigência realizar obras de infra-estrutura como melhorias da sinalização e pavimentação de vias de acesso, garantindo segurança aos munícipes que residem no bairro Vila Maria. Inicialmente a transposição permanecerá em nível, com sinalização adequada e pavimentação de ruas localizadas nas proximidades.

A longo prazo o Município construirá outro acesso, este com obras de infra-estrutura para tráfego pesado realizando para isso a construção de viaduto com passarela para pedestres e pistas de rolamento para veículos e caminhões. Este é uma ação de custo elevado, que será realizada a partir do sexto ano de execução do Plano Diretor Municipal, não sendo, portanto objeto de investimento neste Plano de Ação.

A tabela abaixo apresenta os investimentos a serem realizados no sentido de promover melhores condições de transposição da linha férrea.

TABELA 37: Transposição da Vila Férrea nas proximidades do Bairro Vila Maria

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Melhoria da transposição da linha férrea/RFFSA com obras de sinalização devendo a prefeitura	2007	01	Programa	30.000,00	30.000,00	Recursos Próprios
Melhoria da transposição da linha férrea/RFFSA por meio de obras de pavimentação de vias.	2007	1.818	M ²	22,00	40.000,00	Recursos Próprios
Total					70.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.3.2.2.11 Aquisição de veículos e maquinários para atender o sistema viário.

Na reestruturação das condições de funcionamento dos setores municipais que prestam serviços públicos rodoviários e conseqüentemente são responsáveis pela manutenção da limpeza urbana, conservação de vias urbanas e rurais garantindo assim índices satisfatórios de mobilidade o município deve investir na aquisição de maquinários e veículos para dinamizar as ações do setor, conforme especificação a seguir.

TABELA 38: Reestruturação do setor viário.

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Adquirir Veículo/caminhão usado para o setor viário.	2007	01	Caminhão	70.000,00	70.000,00	Recursos Próprios
Aquisição de retroescavadeira	2007	01	Retroescavadeira	150.000,00	150.000,00	Recursos Próprios
Total					220.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.3 Reestruturação da paisagem urbana ao longo da BR 376.

A paisagem urbana que se estabeleceu ao longo da BR 376 não é ideal para garantir níveis satisfatórios de qualidade de vida. As principais deficiências refere-se ao fato de que não há passarelas para pedestres mesmo existindo moradias, comércio, indústrias e equipamentos comunitários dos dois lados da Rodovia. A segurança da população está garantida apenas pela existência de quebras molas em trechos da rodovia e marginais que se localizam dentro do perímetro urbano.

A paisagem neste trecho não é acolhedora, pelo contrário, é bastante agressiva, com muita utilização de concreto e sem obras de paisagismo.



Considerando que não compete ao Poder Público Municipal realizar intervenções ao longo da rodovia e também nas marginais, o Município deve articular e reivindicar junto aos órgãos competentes melhorias na paisagem urbana ao longo da BR 376 e também investir em obras de paisagismo e construção de portais nos principais acessos à cidade. As obras de construção de Portais só serão realizadas após o sexto ano de execução do Plano Diretor Municipal, em virtude da falta de capacidade de investimentos do município para a realização de obras de grande porte. Neste sentido são as ações para os primeiro cinco anos de execução do Plano Diretor Municipal.

TABELA 39: Reestruturação da paisagem urbana ao longo da BR 376

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Requerer junto ao DER – Departamento de Estradas e Rodagem a Implantação de redutores de velocidade em pontos estratégicos na rodovia	2007		Ação Institucional			Departamento de Estradas e Rodagem
	2008					
Solicitar ao DER a construção de passarela para pedestres, priorizando pontos de travessia perigosa.	2009		Ação Institucional			Departamento de Estradas e Rodagem
	2010					
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.4 Promoção de melhorias na infra-estrutura de esporte e lazer

A partir da implantação do Plano Diretor Municipal o segmento de esporte e lazer receberá do Poder Público especial atenção por tratar-se de uma das maiores deficiências sociais e que foi objeto de reivindicação da população durante todo o processo de elaboração do Plano Diretor.

O Município deve investir na construção de áreas verdes livres, espaços para práticas esportivas e reformar alguns equipamentos já existentes. Com estas iniciativas estarão sendo garantidos aos munícipes melhores condições de vida por



meio de atividades saudáveis e de socialização fortalecendo laços familiares e sociais aumentando a auto estima, melhorando os indicadores de saúde e a infraestrutura urbana.

TABELA 40: Melhorias dos equipamentos esportivos e de lazer

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Reforma do Estádio Municipal	2007	01	Ginásio	35.000,00	35.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Esporte
Construção de Quadras de Bocha nas proximidades do Ginásio de Esporte	2010	01	Quadra	50.000,00	50.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Esporte/Ministério da Integração Nacional
Construção de Campo de Malha nas proximidades do Ginásio de Esporte	2010	01	Quadra	40.000,00	40.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Esporte/Ministério da Integração Nacional
Implantação de programa mun.l de incentivo e apoio ao esporte amador com a promoção de eventos esportivos anuais e apoio ao transporte dos atletas.	2009	01	Programa	30.000,00	60.000,00	Recursos Próprios
	2010			15.000,00		
	2011			15.000,00		
Criação de novas áreas verdes livres e áreas públicas de lazer	2011	01	Área lazer	200.000,00	200.000,00	Recursos Próprios/Ministério do Turismo/EMBRATUR/Ministério do Esporte
Construção de Quadra esportiva coberta por meio de operação de crédito	2007	01	Quadra	160.000,00	160.000,00	Operação de Crédito junto a Agência de Fomentos do Estado do Paraná.
Construção de Campo de Futebol Suíço	2007	01	Campo	25.000,00	50.000,00	Recursos Próprios
	2008	01	Campo	25.000,00		
Construção de Campos de areia na sede e comunidades rurais	2007	01	Campo	20.000,00	40.000,00	Recursos Próprios
	2008	01	Campo	20.000,00		
Reforma e Cobertura na quadra do Colégio Municipal Paulo Haru.	2008	01	Quadra	130.000,00	130.000,00	Operação de Crédito junto a Agência de Fomentos do Estado do Paraná/Recursos Próprios
Total					765.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.3.5 Difusão Cultural

Da mesma forma que as atividades esportivas e de lazer promovem a pessoa humana, a cultura engrandece um povo e mantêm viva a história de uma comunidade. As ações voltadas à difusão cultural devem ter como princípio básico o resgate de costumes e comportamentos que foram sendo incorporados na vida das pessoas ao longo dos anos. A arte deve ser cultuada desde a infância para que as pessoas possam crescer sabedores da importância da música, da pintura, do teatro, da dança em suas vidas.

Para que seja possível desenvolver programa e projetos culturais o Município de Mauá da Serra deverá investir recursos em estrutura física e técnica e promocional para que programas e projetos culturais sejam implantados com sucesso suprimindo as deficiências do setor, conforme especificação abaixo:

TABELA 41: Difusão Cultural

Obras e Instalações	Ano	Quant.	Unidade	Custo inicial R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Construção da Casa da Cultura	2010	300	M ²	150.000,00	300.000,00	Ministério da Cultura/Recursos Próprios
	2011			150.000,00		
Implantação de Parques Infantis	2009	01	Parque	30.000,00	30.000,00	Recursos Próprios
Construção do Museu do Plantio Direto conforme previsto no PPA 2006 - 2009	2009	01	Museu	200.000,00	200.000,00	Recursos Próprios/Ministério da Agricultura e Abastecimento/Secretaria de Estado da Agricultura.
Apoio logístico e técnico às entidades privadas e filantrópicas na promoção e realização de eventos culturais de recreação e lazer	2007	01	Programa	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					530.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.3.6 Promover a melhoria do saneamento básico municipal

A garantia de saneamento básico é obrigação do poder público, que ao fazê-lo adquire o direito de exercer o seu poder de tributação, estabelecendo taxas e tarifas a serem pagas pelos consumidores. Este direito dado legalmente ao Poder Público foi concebido a partir da premissa de que todos os cidadãos devem receber dos administradores municipais, especial atenção quanto às questões relacionadas ao saneamento básico, devendo cada domicílio contar com sistema de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem e correta destinação final do lixo.

Em Mauá da Serra o abastecimento de água é garantido pela Concessionária SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná. O município também mantém contrato de concessão de serviços públicos para implantação de esgotamento sanitário com a mesma concessionária.

A implantação do sistema de esgotamento sanitário no município deverá ocorrer a longo prazo e gradativamente considerando os altos custos dos serviços. Até que a rede de esgoto seja implantada, o Município deve manter condições mínimas de salubridade, exigindo na aprovação de projetos de edificação que sejam contempladas fossas sépticas associadas a filtros anaeróbicos, exercendo ainda forte fiscalização e controle do esgotamento destas fossas, realizados atualmente por caminhões limpa fossas de propriedade particular, bem como controlar a disposição de lodo séptico.

Os resíduos sólidos devem receber atenção especial tanto quanto a produção, coleta e reciclagem como também quanto a destinação final. A rede de drenagem é uma das medidas de contenção de águas pluviais a serem implantadas a curto prazo por trata-se de um dos problemas urbanos mais sérios existentes em Mauá da Serra. Para esta diretriz são propostas as ações a seguir.


TABELA 42: Melhoria no Saneamento Básico

Infra-Estrutura necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo (unit.) R\$	Custo Total (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Ampliação e recuperações da rede de drenagem urbana, com foco na prevenção das erosões.	2008	1.500	Metros	80,00/M	120.000,00	Ministério das Cidades/Ministério da Integração Nacional/Recursos Próprios/Operações de Crédito
	2009	2.000			160.000,00	
	2010	4.000			320.000,00	
	2011	2.200			176.000,00	
Aquisição de caminhão coletor para que seja possível aumentar a periodicidade de coleta de lixo para que atenda todos os setores do município em pelo menos duas vezes por semana	2008	1	Veículo	180.000,00	180.000,00	Funasa/Ministério da Saúde/Recursos Próprios.
Implantação gradativa de Rede de Esgotamento Sanitário.	2010	Contrato de Concessão com a SANEPAR			0,00	Recursos da SANEPAR
	2011					
Revisão da legislação quanto à implantação e ao uso de fossas sépticas associadas a filtros anaeróbios	2007	Ação Institucional (Código de Obras)			0,00	Recursos Próprios
Fiscalizar a disposição final do lodo séptico, coletado por caminhões limpa fossas, para que este seja depositado em local ambientalmente adequado com o devido licenciamento do órgão ambiental competente tanto estadual como municipal.	2007	Ação Institucional			0,00	Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					956.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria



4.3.7 Melhorias dos serviços públicos municipais (Segurança)

Os serviços públicos de segurança pública são de responsabilidade do Governo Estadual. Os municípios apóiam os trabalhos tanto da polícia civil como da polícia militar. Não há obrigatoriedade de o município exercer esta atividade considerando que lhe falta competência pra isso. Mas institucionalmente ele deve articular junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná para promover a segurança pública do município e a melhoria na prestação deste serviço.

O Município também pode criar a guarda municipal ² garantindo a proteção dos bens, serviços e instalações pertencentes ao Poder Público Local. Apesar de ser um Município pequeno não se enquadrando nos moldes nacionais de municípios de médio porte, os quais possuem base constitucional para a criação das guardas municipais, Mauá da Serra poderá ao longo da execução do Plano Diretor Municipal, criar sua guarda municipal, respeitando as atribuições lhe conferida pela Constituição Federal.

Esta será uma ação a longo prazo, no entanto o município deve buscar junto ao Governo do Estado do Paraná a ampliação do contingente da polícia militar e civil que atuam no Município, tendo como argumentação e fundamentação do pedido a falta de segurança local em razão da Rodovia 376 cortar a cidade de Mauá da Serra.

TABELA 43: Promoção da Segurança Pública

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial (aprox.) R\$	Custo Final (aprox.) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Reivindicar junto ao Governo do Estado aumento de contingente policial da polícia civil e militar, bem como ampliação do número de veículos utilizados na segurança do município.	2007 a 2011				0,00	Secretaria de Estado de Segurança Pública
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

² Guarda Municipal é a instituição municipal responsável pela proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais. A criação da guarda municipal deve se cingir aos limites do mandamento constitucional, ou seja, a proteção de bens, serviços e instalações dos Municípios, e, portanto não pode ser estendida, dentre as suas atribuições, a preservação da ordem pública, inerente às policias militares.



4.3.8 Melhorias nas condições de serviços públicos de educação.

A educação é uma política pública social que garante melhorias nas condições de vida da população, influencia no desenvolvimento sócio – econômico e amplia as possibilidades de crescimento do município. Investir na educação é uma obrigatoriedade legal e deve pautar-se em ações efetivas para que seja garantido o acesso a todas as pessoas de maneira universal. Neste sentido Mauá da Serra deve garantir nos primeiros cinco anos recursos para investimentos em infra-estrutura educacional possibilitando a realização de obras de ampliação e reforma das escolas públicas, contratação de pessoal, modernização dos serviços por meio de implantação de ensino integral e novas tecnologias de educação, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários.

TABELA 44: Melhorias nos serviços de educação.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Melhoria do sistema de transporte escolar municipal por meio da ampliação da frota de ônibus escolar e implantação de uma logística de rotas.	2007	01	Micro ônibus usado	50.000,00	230.000,00	Recursos Próprios
	2010	01	Ônibus Usado	90.000,00		
	2011	01	Ônibus Usado	90.000,00		
Construção de Salas de aula por meio de contratação de operação de crédito para atender as necessidades da implantação do ensino fundamental 09 (nove) anos.	2007	05	Salas de aula	110.000,00	110.000,00	Contratação de Operação de crédito e Recursos Próprios
Construção do Centro de Educação Infantil para atender principalmente a comunidade de Vila Maria	2011	250	M ²	212.500,00	212.500,00	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação/Recursos Próprios.



Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Contratação de Professores com salário base de R\$450,00	2007	04	Pessoas	21.600,00	64.800,00	Recursos Próprios.
	2008	08	Pessoas	43.200,00		
Adequação das escolas para garantir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais com a construção de rampas de acesso, banheiros e sanitários dentro das normas especiais, portas especiais e adequação de sala de aula, corrimão etc.	2008	04	Escolas	50.000,00	50.000,00	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação/Recursos Próprios.
		01	Centro de Educação Infantil			
Ampliação do Centro de Educação Infantil Criança Esperança	2008	72	M2	43.200,00	43.200,00	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação/Recursos Próprios.
Total					710.500,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.9 Melhorias nos serviços públicos de Assistência social

A maior deficiência apontada na Avaliação Temática Integrada relacionada à prestação de serviços de Assistência Social, refere-se a necessidade de melhorar as atuais condições físicas dos equipamentos comunitários de assistência social e construir novos equipamentos como por exemplo: Centro de Convivência do Idoso e Centro Comunitário.

Considerando que o Município é parceiro de instituições privadas e filantrópicas que apóiam o Poder Público na prestação dos serviços de assistência social, o município deve aumentar as subvenções sociais destinadas à estas entidades, ampliando – se a capacidade de atendimento tanto da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, como também a APAE –



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Neste sentido são as ações a serem executadas a curto e médio prazo:

TABELA 45: Melhorias nos Serviços de Assistência Social

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial R\$	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Aumentar as subvenções sociais repassadas para entidades beneficentes e filantrópicas que prestam serviços educacionais, sociais e assistenciais à população carente.	2007	02	Entidade	20.000,00	116.000,00	Recursos Próprios
	2008			24.000,00		
	2009			24.000,00		
	2010			24.000,00		
	2011			24.000,00		
Reforma do prédio onde se instalará o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	2007	240	M ²	35.000,00	35.000,00	Recursos Próprios
Construção do Centro de Convivência do Idoso (onde funcionará a sede do Clube da Terceira Idade)	2011	200	M ²	100.000,00	100.000,00	Ministério da Integração Nacional/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Recursos Próprios
Construção de edificação onde funcionará o centro comunitário	2009	120	M ²	60.000,00	60.000,00	Ministério da Integração Nacional/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Recursos Próprios
Total					311.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.10 Melhorias dos serviços públicos de saúde.

O Município de Mauá da Serra estará promovendo a saúde pública por meio de ações eficazes que garantirão a ampliação do atendimento atualmente prestado à população. Para que isso ocorra serão destinados recursos para a construção de



Unidades Básicas de Saúde, devendo ser construídas duas UBS³ nos primeiros cinco anos de execução do Plano Diretor Municipal. Atualmente a infra – estrutura de saúde do Município de Mauá da Serra é satisfatória, não havendo necessidade imediata quanto à reestruturação do setor. Desta forma as ações a serem implantadas inicialmente estão previstas na tabela a seguir:

TABELA 46: Promoção da Saúde Pública

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Construção de Unidades Básicas de Saúde	2007	150	M ²	150.000,00	300.000,00	Recursos Próprios/Ministério da Saúde/Secretaria de Estado de Saúde.
	2008	150		150.000,00		
					300.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.11 Melhorias dos serviços públicos administrativos

O Município possui uma demanda significativa por espaços físicos para funcionamento dos Departamentos Municipais e para instalação da Câmara Municipal, que hoje funciona em edificação muito pequena o que inviabiliza a realização de audiências públicas, sessões solenes, enfim todo evento que envolver grande número de pessoas, não pode ser realizado na Câmara Municipal em razão da falta de espaço físico.

Alem das edificações há deficiências também quanto ao número de veículos para atender todos os setores da administração municipal.

Na tentativa de melhorar as condições de trabalho do setor público propõe-se que a partir do ano de 2007 o Governo Municipal invista na construção da Câmara Municipal, do Pátio Rodoviário e adquira veículos para atender a seus departamentos.

³ UBS: Unidade Básica de Saúde – Equipamento Comunitário de Saúde responsável pela execução de políticas públicas de saúde atendendo a gestão básica de saúde, localizado em local próximo a núcleos habitacionais, bairros ou vilas.



TABELA 47: Melhoria dos serviços públicos administrativos.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Aquisição de veículos para atender às necessidades setoriais	2007	01	Veículo	25.000,00	75.000,00	Recursos Próprios
	2008	01		25.000,00		
	2009	01		25.000,00		
Construção do prédio para instalação da Câmara Municipal	2007	400	M²	200.000,00	200.000,00	Recursos Próprios
Construção do Pátio Rodoviário.	2010	01	Pátio	100.000,00	100.000,00	Recursos Próprios
Total					375.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.3.12 Ordenação do crescimento urbano

O crescimento territorial deve ser ordenado para que não surjam conflitos entre os diversos usos que ali se estabelecer, sua utilização seja racional e que se concretize sem onerar o Poder Público. As ações de ordenação do crescimento territorial devem iniciar pela revisão da legislação municipal, quanto ao zoneamento de usos e ocupação do solo municipal. Esta legislação deve atender as exigências do Estatuto da Cidade e promover o desenvolvimento local. Além da regularização o município deve buscar a modernização do sistema de atualização cartográfica por meio de unidades de georeferenciamento, que permitirão à digitalização de dados essenciais a estruturação administrativa para atualização da base cartográfica, conforme demonstra a tabela a seguir:


TABELA 48: Ordenação do crescimento urbano.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Revisão da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo	2007	01	Lei		Ação Institucional	Recursos Próprios
Incorporação dos instrumentos de indução do desenvolvimento urbano previstos no Estatuto da Cidade à legislação municipal, especialmente os que incidem sobre o solo urbano subutilizado (vazios urbanos)	2007	01	Lei		Lei Municipal que regulamente de acordo com a previsão da lei do Plano Diretor	Recursos Próprios
Definição do perímetro urbano municipal, das áreas de expansão urbana, urbanização específica (como Vilas Rurais), Serra do Cadeado e a delimitação de todo o limite territorial do município.	2007	01	Lei		Lei Municipal de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana	Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4 EIXO – REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

Para que se garanta a implantação do Plano Diretor Municipal e para que o Processo de Planejamento e Gestão Municipal atinja as metas definidas quando da formulação dos indicadores municipais é imprescindível que ocorra a reestruturação institucional, com mudanças compatíveis com os níveis de incremento das ações propostas no Plano Diretor. Neste sentido serem objetos de investimentos as diretrizes e proposições a seguir especificadas.

4.4.1 Fortalecer a participação do município nos consórcios regionais ampliando a cooperação entre os municípios



O fortalecimento dos consórcios intermunicipais e regionais especialmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde deve ser realizado por meio de ações institucionais que permitam ampliar o atendimento de saúde do município, bem como garantir maior infra-estrutura no atendimento. Estas ações dependem de articulação do Poder Público municipal frente ao Consórcio para que o fortalecimento do Consórcio seja uma integração dos diversos municípios que o compõem.

TABELA 49 - Fortalecimento do Município nos Consórcios Intermunicipais

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Fortalecimento do consórcio de saúde por meio de aumento de cotas de atendimento	2007	Aumento de 25% nas cotas de atendimento de saúde no Consórcio Intermunicipal de Saúde.		4.800,00	24.000,00	Recursos Próprios
	2008			4.800,00		
	2009			4.800,00		
	2010			4.800,00		
	2011			4.800,00		
Firmar convênios com entidades assistenciais intermunicipais tanto na área de Saúde como de Assistência Social, Meio Ambiente e Educação.	2007	Diversos	Diversos	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					24.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.2 Proceder reforma na estrutura administrativa

O Plano Diretor Municipal de Mauá da Serra tem como uma de suas diretrizes básicas, identificar os recursos disponíveis para a gestão municipal por meio da análise das condicionantes, deficiências e potencialidades locais, estabelecendo parâmetros de aplicação destes recursos para a correta utilização do espaço urbano, na forma da legislação básica que compõem o Plano Diretor.

Para a correta e eficaz implantação do Plano Diretor Municipal é necessário que se estabeleçam comportamentos e atitudes que quebrem paradigmas e



provoquem uma mudança não só cultural, mas também gerencial de como proceder para alcançar o desenvolvimento sócio-econômico e territorial em um universo onde há direitos e deveres tanto para o poder público como para o cidadão.

A estrutura administrativa nos seus diversos níveis, dotada de recursos humanos, materiais e patrimoniais deve buscar a eficiência⁴ na prestação dos serviços públicos e principalmente garantir que o planejamento permanente seja capaz de filtrar o interesse da coletividade e o zelo do Poder Público no que se refere a possibilitar que a participação cidadã tenha lugar reservado dentro da administração pública.

Para se atingir a tão grande objetivo e gerar o desenvolvimento de Mauá da Serra é imprescindível que a Estrutura Organizacional do Município permita a correta utilização e aplicação deste instrumento de planejamento. A Reforma administrativa deverá atender ao organograma proposto pelo Plano Diretor Municipal, apresentado na forma de Anexo I, parte integrante deste Plano de Ação e Investimento. A reforma administrativa é ação institucional conforme está demonstrado no quadro a seguir:

TABELA 50: Reforma Administrativa

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Rever a legislação municipal que regulamenta a estrutura administrativa conforme demonstra o anexo I, parte integrante deste Plano de Ação e Investimentos.	2007		Ação Institucional		0,00	Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

⁴ Exigência Jurídica imposta aos exercentes de função administrativa, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização das finalidades públicas, assinaladas por lei, ato ou contrato de direito público.



4.4.3 Revisão da legislação básica relacionada ao Plano Diretor Municipal

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal o Município de Mauá da Serra contará com instrumentos legais adequados às exigências do Estatuto da Cidade. Serão elaboradas as seguintes leis: Lei Complementar do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal, Lei de Parcelamento do Solo Municipal, Lei do Sistema Viário, Lei do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas Municipais.

Ao todo serão sete leis que comporão o Plano Diretor Municipal, garantindo que os instrumentos do Estatuto da Cidade e das legislações federal e estadual pertinentes sejam realmente aplicados em prol do desenvolvimento de Mauá da Serra, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 51: Revisão da Legislação Básica.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Revisão geral dos atuais instrumentos legais relacionados ao Plano Diretor e criação de outros instrumentos para melhor atender as necessidades locais e a adequação aos demais instrumentos legais, tanto os estaduais como os federais.	2007		Ação Institucional		0,00	Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.4 Promoção de Capacitação Permanente dos Servidores Municipais

A eficiência dos serviços públicos está relacionada, entre outras coisas, com a qualificação do corpo técnico – administrativo. A capacitação de servidores municipal é necessidade imperiosa para o serviço público. A relação custo benefício desta ação é muito pequena, considerando o aumento na qualidade dos serviços prestados à população.



Neste aspecto o Poder público deve investir na realização de cursos de capacitação técnica permanente, qualificando os servidores municipais para que sejam alcançados os resultados estabelecidos pelos indicadores municipais.

TABELA 52: Capacitação Permanente de Servidores Municipais

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Realização de Treinamento/cursos de capacitação para os servidores municipais garantindo melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.	2007	01	Cursos	5.000,00	45.000,00	Recursos Próprios
	2008	02		10.000,00		
	2009	02		10.000,00		
	2010	02		10.000,00		
	2011	02		10.000,00		
Total					45.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.5 Promoção da descentralização administrativa

Para que o Plano Diretor Municipal seja realmente participativo e que possua, em seu conteúdo básico, as condições necessárias para que a população participe de todos os momentos relativos à revisão e ou alteração que futuramente possam ser necessárias e ainda considerando que a administração municipal deve garantir que a população participe das decisões sobre as políticas públicas desenvolvidas no Município, conheça o funcionamento e a dinâmica administrativa e participe também da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, será necessário que ações voltadas a descentralização administrativa, se fortaleçam ao longo dos anos.

Neste sentido, a administração municipal, deve apoiar todos os conselhos municipais já constituídos, criar aqueles que são considerados relevantes para a Execução do Plano Diretor e devidamente indicados nas Diretrizes e Proposições, permitindo ampla participação população, por meio das representações dos conselheiros, na vida da administração pública.



A estrutura de funcionamento dos conselhos municipais deve estar associada a um programa de capacitação para o exercício da função e de conhecimento do funcionamento da administração pública, seus princípios, suas limitações constitucionais e legais e ainda qual é o papel da população neste contexto. Os conselheiros municipais precisam entender o seu papel no exercício do aconselhamento e controle social. Para isso serão realizados periodicamente cursos de capacitação para conselheiros para que estes tenham a exata compreensão do funcionamento da administração pública, tenham condições de participar da implantação e execução de políticas públicas.

Alem dos Conselhos Municipais existentes, o Município deverá criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, o Conselho Municipal de Urbanismo e o já referido anteriormente Conselho Municipal do Turismo.

TABELA 53: Fortalecimento da descentralização administrativa por meio dos Conselhos Municipais.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal garantindo a gestão participativa na execução do Plano Diretor Municipal.	2007	01	Conselho	Ação Institucional a ser realizada por meio de aprovação da lei do Plano Diretor Municipal		Recursos Próprios
Criação do Conselho Municipal de Urbanismo por meio de uma legislação específica, garantindo estrutura de funcionamento do referido conselho municipal.	2007	01	Conselhos	Ação Institucional a ser realizada por meio de Legislação específica		Recursos Próprios
Garantir o funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento e Urbanismo com aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e Veículo.	2007	Diversos	Equipamentos e Mobiliários	20.000,00	20.000,00	Recursos Próprios



Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Capacitar permanentemente os conselheiros de todos os conselhos constituídos no município para que a participação seja realmente representativa, transparente e eficaz.	2007	01	Curso	2.500,00	12.500,00	
	2008	01		2.500,00		
	2009	01		2.500,00		
	2010	01		2.500,00		
	2011	01		2.500,00		
Divulgar sistematicamente as prestações de contas municipais, dando ampla publicidade e apresentar relatório financeiro trimestrais aos conselhos municipais.	2007	Diversos	Diversos	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Garantir a participação cidadã na discussão, elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento municipal tanto orçamentário como territorial.	2007	Diversos	Diversos	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total				32.500,00		

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.6 Promover as finanças públicas incrementando a arrecadação municipal

A promoção das finanças públicas está relacionada ao fato de que a administração municipal deve manter seus índices de equilíbrio fiscal, atuando efetivamente para que haja constantes avanços na arrecadação de tributos



municipais, bem como melhorias e aumento na arrecadação de recursos de transferências voluntárias⁵.

Para que isso ocorra o município deverá executar as ações propostas a seguir e garantir os respectivos investimentos.

4.4.6.1 Criação da Assessoria de Planejamento

Conforme especificado no organograma da estrutura administrativa municipal, Anexo I, a Assessoria de Planejamento será o órgão de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito e aos demais Departamentos Municipais, sendo responsável pela elaboração e execução da política de planejamento municipal, integrada aos demais órgãos afins.

Criada, esta Assessoria garantirá a elaboração de projetos municipais, nas mais diversas áreas, com finalidade de obter recursos de transferências voluntárias, tanto do Governo Federal como do Governo Estadual, que permitirão maiores investimentos financeiros em obras, programas e projetos municipais gerando assim o desenvolvimento do Município.

Neste sentido são as ações e investimentos propostos para os primeiro 05 (cinco) anos do Plano Diretor Municipal, conforme tabela a seguir:

⁵ Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.


TABELA 54: Criação da Assessoria de Planejamento

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Criar a assessoria de planejamento com condições de funcionamento e contratação de pessoal	2007	01	Unidade	26.800,00	94.000,00	Recursos Próprios
	2008			16.800,00		
	2009			16.800,00		
	2010			16.800,00		
	2011			16.800,00		
Dinamizar a arrecadação de recursos próprios e captação de recursos de transferências voluntárias (convênios) com a elaboração de projetos pela assessoria de planejamento	2007	Diversos	Diversos	Ação Institucional		Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total					94.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.6.2 Atualização da planta genérica de valores

A Planta Genérica de Valores permite fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e das transações imobiliárias, podendo, ainda, ser tomado como limite mínimo para a cobrança do ITBI.

Além do aspecto tributário, deve-se ressaltar que a Planta Genérica de Valores também é um instrumento para o planejamento municipal, na medida em que reflete os índices de valorização imobiliária e propicia, portanto, a ação regularizadora do governo municipal quanto ao uso e ocupação do solo.

Para a atualização da Planta Genérica de Valores, o Município deverá realizar inicialmente um levantamento de toda a Legislação Tributária e outras leis relacionadas à temática fiscal do Município, dentre as quais: a antiga Planta Genérica de Valores; o Código Tributário Local; e decretos, emendas e leis



ordinárias e complementares que regulamentavam artigos do referido Código Tributário.

Em seguida realizar uma análise cartográfica da cidade e vistoriadas as características dos imóveis por meio de fotos (verificação e checagem das características dos imóveis por meio de fotos dos imóveis nos mais diversos lugares), devendo apoiar-se na base cartográfica atualizada, que é uma das ações propostas neste Plano Diretor.

Na seqüência deve coletar dados junto ao mercado imobiliário e a outras fontes de informações disponíveis (classificados de imóveis dos jornais locais), com o objetivo de verificar os valores das transações e as principais características dos imóveis negociados - dimensões (testada, profundidade e área), preços e condições de pagamento.

Na montagem da Planta Genérica de Valores busca-se conciliar, de forma justa, os interesses da administração e da comunidade na atribuição dos valores básicos à tributação imobiliária, levando-se em conta os valores de mercado e determinando os valores fiscais dos terrenos e das construções.

Paralelamente a atualização da Planta Genérica de Valores, o Município deve atualizar o cadastro imobiliário (ação prevista anteriormente) e revisar o Código Municipal Tributário, quando for necessário. Deve também reestruturar o setor de fiscalização municipal. Estas ações conjuntas proporcionarão aumento na arrecadação municipal, diminuição da inadimplência.

Para garantir a participação cidadã no processo de atualização da Planta Genérica de Valores, há possibilidade da composição de uma comissão com participação mínima dos corretores de imóveis, engenheiros e funcionários da prefeitura municipal, associações de bairros, movimentos de moradia, organizações não-governamentais (ONGs), entidades ambientalistas, entidades de classe, associações comerciais e industriais, dentre outras. É uma maneira de criar espaços públicos onde a sociedade civil e o governo municipal possam interagir na busca de soluções para questões públicas municipais.



A atualização da Planta Genérica de Valores deve ser realizada pelo menos a cada 02 (dois) anos. Desta forma são propostas as seguintes ações:

TABELA 55: Atualização da Planta Genérica de Valores

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Atualização da Planta Genérica de Valores no mínimo a cada dois anos utilizando os procedimentos definidos neste plano diretor	2007	01	Planta Genérica de Valores		Ação Institucional	Recursos Próprios
	2009					
	2011					
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.6.3 Otimizar o funcionamento da Divisão de Tributação reestruturando o setor de fiscalização.

O desempenho do setor de fiscalização do Município será medido por meio dos resultados obtidos pela política territorial e tributária implantada pelo Plano Diretor Municipal. A fragilidade das ações pertinentes a este setor poderá fazer com que a política territorial se torne obsoleta. Nestes termos é fundamental que haja por parte do Poder Público a destinação de recursos para reestruturação do setor, garantindo contratação de pessoa, aquisição de equipamentos e veículos ou motocicletas para locomoção, e ainda realizar treinamentos de capacitação para os servidores, conforme demonstra a tabela a seguir:


TABELA 56: Reestruturação do Setor de Fiscalização.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Contratar recursos humanos para o setor de fiscalização, realizar treinamentos e informatizar o setor para aumentar a arrecadação de tributos municipais.	2007	04	Pessoas	38.400,00	192.000,00	Recursos Próprios
	2008			38.400,00		
	2009			38.400,00		
	2010			38.400,00		
	2011			38.400,00		
Adquirir equipamentos e mobiliários	2007	Diversos	Diversos	10.500,00	10.500,00	Recursos Próprios
Qualificar e Capacitar os fiscais do município para que exerçam corretamente sua função	2007	01	Cursos	2.500,00	12.500,00	Recursos Próprios
	2008	01		2.500,00		
	2009	01		2.500,00		
	2010	01		2.500,00		
	2011	01		2.500,00		
Aquisição de Motocicletas	2007	01	Motos	7.500,00	15.000,00	Recursos Próprios
	2009	01		7.500,00		
Total					230.000,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.7 Incrementar os Recursos de Gestão e as Políticas Públicas Setoriais

As políticas públicas setoriais são importantes para o desempenho sócio – econômico do Município.

Mauá da Serra conta não conta com uma legislação que garante incentivos à instalação de indústria no município. As políticas públicas setoriais devem voltar-se para o desenvolvimento sócio – econômico do Município vindo de encontro com as diretrizes e proposições definidas neste Plano Diretor.

Implantar políticas públicas de geração de emprego e renda é uma das prioridades para os próximos cinco anos. Para alcançar a metas previstas no Processo de Planejamento e Gestão Municipal o município deverá elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Plano Municipal de Habitação de



Interesse Social, atendendo as exigências do Ministério das Cidades, no que se refere à garantia de melhores condições de vida à população. A tabela a seguir apresenta as ações e os investimentos a serem realizados a partir de 2007, com a finalidade de erradicar os problemas sócios – econômicos que Mauá da Serra possui.

TABELA 57: Incremento às Políticas Setoriais

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sócio – Econômico com estratégias claras e definidas quanto a incentivos a instalação de indústrias e valorização de mão de obra local.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Total					0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.4.8 Implantação do Sistema de Informação Municipal

A implantação do Sistema de Informação Municipal garantirá a gestão do planejamento municipal. Será o instrumento de controle, acompanhamento e avaliação da política territorial implantada pelo Plano Diretor Municipal. Para atingir esta diretriz o Município de Mauá da Serra deverá criar a estrutura de funcionamento do Sistema de Informação Municipal como aquisição de computadores, contratação de técnicos para o desempenho da função, e aquisição de programas de informatização condizente com as necessidades de estruturação de banco de dados, garantindo sua atualização de maneira permanente.


TABELA 58 – Implantação do Sistema de Informação Municipal

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Adquirir computadores	2007	02	Computadores	6.000,00	6.000,00	Recursos Próprios
Contratar técnicos habilitados para o desempenho desta atividade	2007	02	Pessoas	12.480,00	62.400,00	Recursos Próprios
	2008			12.480,00		
	2009			12.480,00		
	2010			12.480,00		
	2011			12.480,00		
Aquisição de Programa de Computação/Software	2007	01	Programa	25.000,00	25.000,00	Recursos Próprios
Promover treinamentos técnicos para os servidores	2007	01	Cursos	2.500,00	12.500,00	Recursos Próprios
	2008	01		2.500,00		
	2009	01		2.500,00		
	2010	01		2.500,00		
	2011	01		2.500,00		
Total	105.900,00					

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.5 EIXO – INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA LOCAL

As ações propostas para este eixo de intervenção têm como principal meta garantir a participação cidadã nas ações públicas rompendo as barreiras que muitas vezes separam as organizações públicas das organizações privadas. Neste sentido deverão ser tomadas medidas institucionais que aproxime atores estatais e não estatais na formulação de políticas públicas, na apreciação dos resultados e uma completa interação da sociedade civil com os atos administrativos praticados pelos governantes municipais. Neste sentido serão realizadas as seguintes ações:

4.5.1 Viabilizar uma participação comunitária ativa

A participação da comunidade na administração pública é condição “sine quo non” para o Plano Diretor Municipal. Não há Plano Diretor sem que a população local



participe ativamente do processo de elaboração e execução deste instrumento de planejamento. Neste sentido o Município deve utilizar-se de todas as ferramentas possíveis para garantir a participação cidadã, por meio da organização comunitária e ainda criação de conselhos e comitês que atuam diretamente nas deliberações, acompanhamento e avaliação das políticas públicas territoriais, ambientais, sociais e econômicas.

A tabela abaixo identifica as ações a serem realizadas neste sentido:

TABELA 59: Participação comunitária cidadã.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Estabelecer um Comitê Gestor compondo uma rede intersetorial e multidisciplinar para que haja definição conjunta de metas.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Criação de Fóruns de Discussão e Planejamento e criação de Conselhos setoriais.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Instituição do Orçamento Participativo	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Instituição de um moderador da rede de governança.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Criar canais para a administração de assuntos comuns (pág. do município na internet, por exemplo)	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Definir espaços físicos para a realização das reuniões e periodicidade em que vão ocorrer.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
Total				0,00		

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria

4.5.2 Estabelecimento de sistemática de planejamento permanente

Para que o Plano Diretor Municipal seja eficaz em suas ações, o Município deverá estabelecer uma sistemática de planejamento permanente, avaliando os resultados alcançados com a execução das diretrizes e proposições, como também



a análise dos indicadores propostos, sua eficiência e percentual de metas atingidas. O planejamento deve contemplar a sistematização do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, para que atendam as exigências do Plano Diretor e garantir a revisão do Plano Diretor para no máximo daqui a 10 anos, ou seja, em 2016.

O Plano de Ação e Investimento deverá ser revisto decorridos os primeiro cinco anos para que possa contemplar todas as ações estipuladas nas Diretrizes e Proposições como de execução a longo prazo.

Neste sentido são as propostas de ações e investimentos para o estabelecimento de sistemática de planejamento permanente.

TABELA 60: Sistemática de planejamento permanente.

Infra-Estrutura Necessária	Ano	Quant.	Unidade	Custo Inicial	Custo Final (anual) R\$	Fontes de Captação de Recursos
Manutenção de sistemática de planejamento permanente por meio de revisão do Plano de Ação e Investimento.	2011		Ação Institucional			Recursos Próprios
Compatibilizar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual ao Plano Diretor Municipal.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Implantação de Programas e Projetos Setoriais.	2007		Ação Institucional			Recursos Próprios
	2008					
	2009					
	2010					
	2011					
Total				0,00		

Fonte: Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.
Elaborado pela Equipe de Consultoria


TABELA 61: Resumo das metas financeiras e capacidade de investimentos.
**QUADRO RESUMO DAS METAS FINANCEIRAS
A SEREM REALIZADOS ENTRE 2007 E 2011**

AÇÕES	Programação de Investimentos					INVESTIMENTO TOTAL
	2007	2008	2009	2010	2011	
Tabela 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 14	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	75.000,00
Tabela 15	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	10.000,00
Tabela 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 17	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	230.000,00
Tabela 18	0,00	170.000,00	130.000,00	80.000,00	50.000,00	430.000,00
Tabela 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 20	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	40.000,00
Tabela 21	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	12.500,00
Tabela 22	30.000,00	33.000,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00	120.500,00
Tabela 23	4.000,00	4.000,00	110.000,00	147.500,00	217.500,00	483.000,00
Tabela 24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 25	2.000,00	2.500,00	2.000,00	4.000,00	4.700,00	15.200,00
Tabela 26	12.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
Tabela 27	0,00	135.000,00	60.000,00	0,00	0,00	195.000,00
Tabela 28	530.000,00	59.950,00	0,00	0,00	0,00	589.950,00
Tabela 29	0,00	0,00	176.000,00	154.000,00	0,00	330.000,00
Tabela 30		110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Tabela 31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



AÇÕES	Programação de Investimentos					INVESTIMENTO TOTAL
	2007	2008	2009	2010	2011	
Tabela 32	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Tabela 33	10.000,00	10.000,00	12.000,00	13.500,00	14.000,00	59.500,00
Tabela 34	0,00	0,00	30.000,00	20.000,00	15.000,00	65.000,00
Tabela 35	0,00	20.000,00	100.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Tabela 36	100.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	260.000,00
Tabela 37	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Tabela 38	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
Tabela 39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 40	240.000,00	175.000,00	30.000,00	105.000,00	215.000,00	765.000,00
Tabela 41	0,00	0,00	230.000,00	150.000,00	150.000,00	530.000,00
Tabela 42	0,00	300.000,00	160.000,00	320.000,00	176.000,00	956.000,00
Tabela 43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 44	181.600,00	136.400,00	0,00	90.000,00	302.500,00	710.500,00
Tabela 45	55.000,00	24.000,00	84.000,00	24.000,00	124.000,00	311.000,00
Tabela 46	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Tabela 47	225.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00	0,00	375.000,00
Tabela 48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 49	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	24.000,00
Tabela 50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 52	5.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	45.000,00
Tabela 53	22.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	32.500,00
Tabela 54	26.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	94.000,00



AÇÕES	Programação de Investimentos					INVESTIMENTO TOTAL
	2007	2008	2009	2010	2011	
Tabela 55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 56	58.900,00	40.900,00	48.400,00	40.900,00	40.900,00	230.000,00
Tabela 57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 58	45.980,00	14.980,00	14.980,00	14.980,00	14.980,00	105.900,00
Tabela 59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tabela 60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.051.080,00	1.712.330,00	1.381.480,00	1.435.480,00	1.496.180,00	8.076.550,00
Cap. Invest.	1.255.096,00	1.312.648,00	1.386.053,00	1.443.605,00	1.501.157,00	
Op. Crédito	800.000,00	400.000,00				
Total capacidade de investimento	2.055.096,00	1.712.648,00	1.386.053,00	1.443.605,00	1.501.157,00	8.098.559,00
DIFERENÇA	4.016,00	318,00	4.573,00	8.125,00	4.977,00	22.009,00



5 CONCLUSÃO

Na análise da arrecadação própria do município se observa um crescimento nos valores arrecadados considerando a análise feita do período de 1.998 até 2005. Este fato é o reflexo de uma política de incentivos a arrecadação de tributos municipais e de boa gestão financeira do município.

As receitas de transferências constitucionais e voluntárias também tiveram uma evolução positiva melhorando as condições de investimento do município. As receitas estimadas para os próximos dez anos confirmam este crescimento e garantirão ao Município condições de investir em Programas, Projetos e Ações identificadas no Plano Diretor Municipal podendo investir até R\$ 8.098.559,00 (oito milhões, noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), no período compreendido entre 2007 a 2011, atendendo assim às diretrizes e proposições identificadas no Plano Diretor Municipal.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Página na internet site

[www.bcb.gov.br/serviçosaocidadã/calculadoradocidadã/correçãodevalores.](http://www.bcb.gov.br/serviçosaocidadã/calculadoradocidadã/correçãodevalores)

www.tesouro.stn.gov.br

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Direito Municipal. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.



Anexo I
Estrutura Administrativa
Proposta no Plano de Ação
Municipal

